

Orações de Sapiência

DA FACULDADE DE DIREITO

1856 • 2005

Coordenação

Maria João Padez de Castro
Rui de Figueiredo Marcos



Ilustração da capa: *Trabalho escultórico do arcamento da porta de sala
de aula do piso nobre dos Gerais de Claude Tapradé (1701-02)*
Foto de Paulo Mendes (2007)

Orações de Sapiência

da

Faculdade de Direito

1856-2005

Orações de Sapiência

da

Faculdade de Direito

1856-2005

Coordenação

Maria João Padez de Castro
Rui de Figueiredo Marcos



Edição
Imprensa da Universidade de Coimbra

Planificação, Investigação e Coordenação
Rui de Figueiredo Marcos
Maria João Pádez M. F. de Castro

Textos Introdutórios
José Francisco de Faria Costa
Rui de Figueiredo Marcos

Tradução
António Rebelo
Carlota Urbano

Revisão
Sandra Português
Inês Godinho

Concepção Gráfica
António Barros

Infografia
Jorge Neves

Execução Gráfica
G.C. - Gráfica de Coimbra, Lda
Palheira • Assafarge
3001-453 Coimbra Codex

ISBN
978-989-8074-21-8

Depósito Legal
266892/07

© 2007, Imprensa da Universidade de Coimbra

Obra publicada
com o patrocínio exclusivo da



índice

Palavras necessárias (*Sapientia in futuro est*)

José Francisco de Faria Costa..... IX

As Orações de Sapiência na Universidade e na Faculdade de Direito de Coimbra

Rui de Figueiredo Marcos XIII

Orações de Sapiência

António Luís de Sousa Henriques Seco - 1856	3
João José de Mendonça Cortez - 1863	23
João de Sande Magalhães Mexia Salema - 1870	39
Bernardo de Serpa Pimentel - 1875	61
Diogo Pereira Fojaz de Sampaio Pimentel - 1880	73
António dos Santos Pereira Jardim - 1885	85
Pedro Augusto Monteiro Castelo Branco - 1891	99
Manuel Nunes Geraldês - 1896	109
José Joaquim Fernandes Vaz - 1901	117
Avelino César Augusto Maria Calisto - 1906	131
José Alberto dos Reis - 1918	145
Manuel Paulo Merêa - 1944	167
Luís Cabral de Oliveira Moncada - 1949	191
Manuel Augusto Domingues de Andrade - 1953	211
José Carlos Martins Moreira - 1957	241
Fernando Andrade Pires de Lima - 1961	257
José Joaquim Teixeira Ribeiro - 1965	279
António de Amada Ferrer Correia - 1982	297
Mário Júlio Brito de Almeida Costa - 1988	325
Orlando Alves Pereira de Carvalho - 1996	343
Jorge de Figueiredo Dias - 2005	357

Palavras necessárias
(Sapientia in futuro est)

Mandam as boas regras - para mais se, de seguida, se tem o gosto de beneficiar de um poderoso, rico e belo texto de síntese da autoria de Rui de Figueiredo Marcos - que quem escreve as linhas introdutórias seja breve e elegante. Serei, pois, breve. E não cometerei o pecado da vaidade, dissimulado em perversa falsa modéstia, convocando a impossibilidade da elegância.

Estamos perante uma obra que traduz um pedaço do acervo, em primeiro lugar, daquilo que foi e é a nossa Universidade e, de maneira muito particular, a sua Faculdade de Direito e que, também de modo indelével, abre pistas sobre os diferentes horizontes do Direito e de tudo - *lelas* a própria vida - que com ele se relaciona. Na formalidade do rito da prelecção de uma Oração de Sapiência encontram-se, para quem quiser ver e perceber, linhas cruzadas de tantas e tantas coisas que o seu estudo se mostra de enomíssimo potencial heurístico. Para lá, por conseguinte, de se sentir o gosto de uma leitura centrada em textos fortes e densos podemos ainda surpreender-nos com o lado encantatório da criatividade que liga factos, constrói doutrinas, enumera e relaciona datas ou sugere fendas normativas que se podem até ver como descontinuidades ou rupturas. Tudo isto nos é oferecido - se estivermos atentos e despertos - pelo conjunto integral das Orações de Sapiência que os nossos Mestres em Direito levaram a cabo - na Sala dos Actos Grandes - no cumprimento da regra escandida e circular que a ideia de turno entre as diferentes Faculdades gera.

Uma obra desta envergadura - que só na aparência se pode conceber como simples - é a conjunção virtuosa da vontade de alguns e de tanto e tanto empenho, dedicação e zelo de poucos. Permita-se-me, pois, que pela singeleza da enunciação dos nomes desses poucos se diga quanto a

comunidade académica, e não só, lhes fica devedora. Estou a falar dos Senhores Doutores Fernando Aguiar-Branco, Presidente da Fundação Engenheiro António de Almeida, Rui de Figueiredo Marcos, meu caríssimo Colega da Faculdade de Direito e membro do Conselho Redactorial da Imprensa da Universidade de Coimbra e da Senhora Dr^â Maria João Padez, Directora-Adjunta da Imprensa da Universidade de Coimbra. Para todos um sentido bem-haja, na medida em que, cada um a seu modo, fez mais, muito mais, do que o dever lhes impunha. Esse pedaço de mais além não pode deixar de ser referido sob pena de se cometer grave injustiça. Mas a vontade de alguns - sobretudo familiares e amigos daqueles que foram Sapientes e nos fizeram chegar preciosas fotografias - também merece uma palavra de alto apreço e não menor consideração. Com efeito, sem essa dádiva a obra não teria ficado tão rica, quer a olhássemos de um ponto de vista essencialmente historiográfico, quer a valorássemos a partir de uma óptica estritamente sustentada na arte da «impressão». De sorte que um muito obrigado é a manifestação mínima de um tão grande reconhecimento.

As voltas e as reviravoltas da vida - e falo exclusivamente, é óbvio, da vida académica - permitiram a conjunção astral propiciatória de, neste momento, o Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Direito e o Director da Imprensa da Universidade de Coimbra serem a mesma pessoa. Todos sabemos que as tarefas universitárias de tonalidade mais organizacional são sempre fonte de coisas menos agradáveis, para se dizer o menos, e são vistas até, por alguns, com um ligeiríssimo toque de sobranceiro apoucamento. Mais. Dificilmente nos dão o golpe de asa da concretização de uma verdadeira alegria. Porém, há excepções. Este é um desses casos. É com alegria, orgulho e sentido de construção do futuro - este só o pode ser se se olhar para o passado - que, por mor daqueles cargos, posso, hoje, escrever estas linhas. Quer isto também significar que as duas instituições que represento se sentem confiantes no aprofundamento de uma Universidade com futuro, porquanto faz parte do seu património espiritual - porque só este é gerador de invenção, criatividade, continuidade e aprofundamento institucional - a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e a Imprensa da Universidade de Coimbra.

*As Orações de Sapiência na Universidade
e na Faculdade de Direito de Coimbra*

Rui de Figueiredo Marcos

1. Tanto quanto as fontes nos confidenciam, as orações de sapiência remontam ao protectorado do Infante D. Henrique. Designava-se então *oratio* de princípio no estudo. O ilustre filho de D. João I recebera o título de protector da Universidade, saído da mão régia de D. Afonso V. E bem o mereceu.

Não se cingiu o Infante D. Henrique a exercer sobre a Universidade o poder de *iusdictio* na sua condição superlativa de governador e protector. Brindou a Universidade com grandes benefícios. Doou-lhe umas casas, para que deixasse de ser uma cousa desabrigada e desalojada. Uma outra providência sua consistiu em dotar a importante cadeira de *Prím* de Teologia, com uma pensão anual de dez marcos de prata. Elevou-a, depois, para doze marcos de prata. Esta concessão viria a revelar-se de sumo relevo para a génese das orações de sapiência.

Não abundam os informes históricos a respeito do ensino da Teologia na Universidade portuguesa. Sabe-se que, ao romper do século XV, já existia uma cadeira de Teologia. Uma medida realista impulsionou o seu magistério. Por intermédio da Carta de 25 de Março de 1448, o Infante D. Henrique estabeleceu a tal pensão destinada a conservar a cadeira de *Prím* de Teologia. E logo aí incumbia o respectivo lente de proferir uma intervenção inaugural ao raiar do ano lectivo. A luz irrefutável do texto, «o principio cada anno sse ha de fazer no compeço do Estudo».¹

Extraída da pena do Infante D. Henrique, a Carta de 22 de Setembro de 1460 regressou ao tema, impondo ao lente de *Prím* de Teologia a obrigação de, primeiramente, fazer «ho principio do estudo. E ante que aelle entrem depois que estiveram na cadeira, leera altamente que ho ouçam hos que derredor esteuerem ha carta que eu dey ao dicto estudo da paga destes doze marcos de prata». A verba perpétua retirava-se dos dizimos da Ilha da Madeira e era paga, todos os anos, no dia de Natal.

Mas a consagração definitiva das orações de sapiência parece resultar das disposições contidas no testamento do Infante D. Henrique, datado de 13 de Outubro de 1460. Na verdade, o Infante não se esqueceu de exarar no testamento o dever que impendia sobre o lente de Teologia da cátedra de *Prím* de fazer «o principio no estudo» e de dizer certas missas e pregações. As orações de sapiência inscreveram-se assim na história da cultura ritualista da Universidade.

XV

¹ Vide António José Teixeira, *O Infante D. Henrique e a Universidade*; in «O Instituto. Revista Scientifica e Litteraria», vol. XLI (Julho de 1893 a Dezembro de 1894), págs. 485 e segs., especialmente, págs. 488 e segs., e 503.

2. A obrigação de proferir uma oração de abertura dos estudos não esmoreceu com o decorrer do tempo. Como não se ignora, D. Manuel I foi designado protector pela Universidade. Um título que viria a acompanhar todos os seus sucessores. Só que o monarca não mostrou desvelo pelo velho princípio da autonomia universitária. Expandiu a acção do protectorado e decretou, por autoridade própria, novos Estatutos, inculcando neles o direito régio exclusivo de promulgar outros Estatutos ou de proceder à sua revisão.

Os Estatutos de D. Manuel conheceram a luz do dia em 1503, mas representam, no fundo, uma simples consolidação dos preceitos em vigor nos fins do século XV. Esses Estatutos não aludem a uma cerimónia de abertura do ano lectivo, onde se inscrevesse uma oração de sapiência. Trata-se de uma omissão que não apagou a existência de tais *orações*.

A prova retubante do que se acaba de afirmar reside no facto de, logo em 1504, ter sido proferida uma oração de sapiência na Universidade, quando esta ainda se encontrava estanciada em Lisboa.

3. Pelo seu carácter pioneiro e devido ao paradigma retórico que incorporava, a oração de sapiência de 1504 reclama que a observemos com alguma atenção.^{1 2} Naquele distante ano, as aulas abriram, na Universidade de Lisboa, a 18 de Outubro, dia de São Lucas. A fazer fé no humanista Cataldo Parisio Sículo, na altura residente em Portugal, essa correspondia a uma data assente num costume inveterado, conforme nos testemunham as suas *Visões*: «Foi costume anualmente mantido sem alteração, entre Hispanos, Galos e ítalos, no dia certo e pré-estabelecido em que com prazer se celebra São Lucas, fazer-se um discurso em louvor das ciências e de quem as professa».³

As orações de sapiência constituíam momentos expressivos da vida universitária, revestidos de inegável relevo público. Presidiam à cerimónia, por via de regra, os monarcas. A presença dos soberanos não só concedia lustre ao acto, como transmitia a ideia de que se estava a criar um dos símbolos do poder académico, regiadamente coonestado.

Assim é que D. Manuel, no dia 18 de Outubro de 1504, se dirigiu à Universidade «em ilustre e numerosa companhia de nobres e magnates». Uma multidão de populares, sofregamente, precipitou-se em torrentes para ver e ouvir o grande orador.

XVI

¹ *Vide Os Primeiros Estatutos da Universidade de Coimbra*, introdução de Manuel Augusto Rodrigues, Coimbra, 1991, págs. 29 e segs.

² As informações e a recolha de fontes respeitantes a orações de sapiência inscritas no arco temporal do humanismo no nosso país devo-as à imensa sabedoria e à superlativa gentileza do Senhor Professor Doutor Américo da Costa Ramalho.

³ *Vide* Américo da Costa Ramalho, *A Oração de Sapiência do Conde de Alcoutim (1504)*, in «Estudos sobre a Época do Renascimento», 2.- ed., Coimbra, 1997, pág. 78.

E quem seria o requestado orador? Um prestigioso humanista? Um renomado professor universitário? Ainda não! Imagine-se que o encargo recaiu em alguém que não tinha dobrado os vinte anos, de bela face e cabelos louros. Aludimos ao jovem Conde de Alcoutim, D. Pedro de Meneses, neto do primeiro Marquês de Vila Real.

D. Pedro de Meneses era discípulo de Cataldo. Não resta sombra de dúvida de que o discurso do Conde de Alcoutim contara com o precioso auxílio de Cataldo. De resto, a própria ideia de confiar a um jovem uma oração latina em momento solene encontrava diversos precedentes em Itália. A decisão não deve ter sido alheio o humanista siciliano. Por outro lado, a fina extracção social do orador, presumivelmente, também contribuiu para a escolha.

A influência do mundo universitário italiano não se quedava por aqui. Há um escrito de Cataldo que conheceu uma enorme projecção entre nós. Nem mais nem menos do que a *Oratio habita Bononiae publice a Cataldo in omnium scientiarum et in ipsius Bononiae laudes*, ou seja, o *Discurso pronunciado em Bolonha por Cataldo, em louvor de todas as ciências e da própria Bolonha*. Foi o primeiro texto do género impresso em Portugal, por volta de 1500¹

Convirá acentuar que a *oratio* de Bolonha representou um modelo que logrou obter uma tremenda repercussão nas orações de sapiência portuguesas. Para além das naturais pegadas que se vislumbram no discurso do Conde de Alcoutim, foi objecto de uma frequente *imitatio*. Denunciativa disso mesmo revelou-se a intervenção de Hilário Moreira produzida na abertura solene das aulas da Universidade de Coimbra, em 1 de Outubro de 1552.

A oração bolonhesa, porém, revela alguma especificidade. Nas orações lusitanas, sobrepujava-se, pela sua importância, o louvor ao País e, acima de tudo, ao monarca. Da oração de Cataldo, elevava-se, de modo imperial, o elogio à cidade de Bolonha. Costa Ramalho chama a atenção para esta nota distintiva da *oratio* italiana.^{1 2}

Na verdade, Cataldo não poupou encómios à gentileza e à cordialidade dos habitantes da urbe, ao espírito benevolmente acolhedor da cidade em relação aos inúmeros escolares vindos de toda a Europa que frequentavam a Universidade. E não escondeu ainda a bondade de Bolonha em prestar auxílio aos pobres e desprotegidos, quer racionais, quer estrangeiros, que a demandavam sem descanso. Constituía, em seu entender, um sistema de assistência pública, com carácter ímpar no panorama italiano.

Da formação do orador decorreu o especial desvelo que dedicou ao universo jurídico. Por outro lado, a Universidade de Bolonha erigiu-se em verdadeira *alma mater* do saber jurídico

XVII

¹ Vide Américo da Costa Ramalho, *No Nono Centenário da Universidade de Bolonha: Cataldo e Bolonha*, in «Para a História do Humanismo em Portugal», vol. II, Coimbra, 1994, págs. 1 e segs., especialmente, pág. 10.

² Vide Américo da Costa Ramalho, *No Nono Centenário da Universidade de Bolonha: Cataldo e Bolonha*, in loc. cit., págs. 11 e seg.

medieval. A Escola de Bolonha ou Escola dos Glosadores venerava o direito justiniano e, desde cedo, a excelência dogmática e o refinamento técnico-jurídico do *Corpus Iuris Civilis* incutiu no espírito dos seus cultores a ideia deveras avisada de que só uma mediação doutrinal elaborada por uma classe de juristas, cientificamente preparados em torno de uma corporação universitária, poderia cumprir a instantânea tarefa de conseguir transformar as normas romanas em direito vigente.¹ Por isso, no âmbito das ciências professadas no Estudo Geral Bolonhês, é o Direito que recebeu a maior torrente de elogios por parte de Cataldo. A todas as luzes, tratava-se de uma bem merecida distinção.

A oração de sapiência do Conde de Alcoutim obedece a uma estrutura clara, desdobrando-se em duas partes fundamentais. A primeira encerrava a glorificação das ciências, enquanto a segunda se concentrou num louvor infrene ao rei e ao Reino. Cataldo, que assistiu à oração, achou-a de uma brevidade e lucidez incedíveis, mas, ao invés, não deixou também de reputar a actuação do jovem Conde, ora frouxa, ora precipitada.

Da excelência das disciplinas universitárias que deviam ser «incessantemente lidas, incessantemente ouvidas, incessantemente praticadas», o orador passou para o elogio ao rei. Diante do próprio D. Manuel, o Conde de Alcoutim exaltou, com prodigalidade, a política régia, derramando incontidas lágrimas de louvor aos feitos que os portugueses haviam alcançado nos últimos nove anos, tantos quantos D. Manuel levava de reinado. Na fala de D. Pedro de Meneses, não se despressentia um certo clima épico que parecia anunciar os *Lusíadas*. O Conde de Alcoutim extasiava-se perante a expansão no Oriente, a conservação das praças fortes de África e a portentosa obra de cristianização dos gentios. Os portugueses revelavam, na defesa das causas da pátria, o mesmo entusiasmo e vigor dos antigos romanos. Cataldo apercebera-se do tremendo alcance dos descobrimentos marítimos portugueses. O brilho do cenário de epopeia que então se desenhava relampejou, sem sobressalto, na *oratio* de 1504. Coroou-o, mais tarde, o génio de Camões.¹²

XVIII

4.A oração do Conde de Alcoutim de 1504 inaugurou uma era de orações de sapiência na Universidade portuguesa. Tentaremos não lhes perder o rasto. Em 1534, subiu ao púlpito da Universidade André de Resende para pronunciar a «*Oratio pro rectoribus*». Fê-lo em substituição do lente de *Primo* de Teologia, muito embora não fosse professor. Na verdade, o legado normativo do Infante D. Henrique não o impunha.

¹ Vide Mário Júlio de Almeida Costa, *Histórias do Direito Português*, 3.ª ed., Coimbra, 2007, págs. 210 e segs.

² Vide Américo da Costa Ramalho, *Estudos Camonianos*, Lisboa, 1980, págs. 8 e segs. Do mesmo insigne autor, ver *Humanismo na Corte de D. Manuel: Danião de Góis e o Testemunho de Cataldo*, Lisboa, 2002, págs. 5 e seg.

Em André de Resende, ecoava uma outra *traditio* que não a bolonhosa assinalada por Cataldo e que fixava o início das actividades escolares no dia de São Lucas, isto é, no dia 18 de Outubro. André de Resende apoiou-se na «tradição de nossos maiores e por costume recebido de todas as Universidades, quando chega o dia 1 de Outubro, e o tempo idóneo às lucubrações, comparecemos a iniciar o estudo das letras, algum tempo interrompido, e que, por ser o mais digno de um homem livre, já outrora, com propriedade, reivindicava o título de liberal».

Se o estudo tomasse conta de um plebeu ou de um indivíduo de ínfima categoria, logo este se enaltecia e, quanto mais exercitado fosse na arte de cultivar o engenho, tanto mais eficazmente alcançaria a nobreza e a fama invejáveis aos próprios reis. Ocupou-se André de Resende, em primeiro lugar, do ensino das várias disciplinas. Os estrangeiros venciavam-nos, não pelo engenho, não pela amabilidade de um clima doce, mas, somente e com vantagem, pelo cuidado e paciência nos estudos.

As leis, na óptica de André de Resende, determinavam os meios de salvação da vida em comum. Decretadas por homens sábios, estavam destinadas a permitir aos cidadãos que vivessem entre si conforme à natureza da sua livre vontade. Tudo se reconduzia a uma lei eterna que, na sentença de Cícero, tinha o imenso poder de chamar à prática das boas acções e afastar dos pecados. Num outro passo bem lembrado, Cícero proclamava que o magistrado era a lei falante e a lei era o magistrado calado.¹

Desde o exímio princípio da oração, André de Resende mostrou que o estudo das letras era muito necessário para recrear o espírito, viver a vida civil e proteger entre si a comunidade dos homens. No acerto superlativo de André de Resende, mesmo que a alma morresse com o corpo e, depois, nada restasse do homem, careceríamos, ainda assim, da tutela das letras e da filosofia, para se viver sem ofensas, nem malefícios.

O segundo *capitulum* textual da oração ocupa-o André de Resende, com a alusão aos mais destacados vultos da Universidade portuguesa. No domínio jurídico, elevou a figura cimeira Gonçalo Vaz Pinto, o mais versado dos jurisconsultos, segundo André de Resende. Um talento que permitia a nossa Universidade sustentar um confronto digno com a Escola de Siena. A comparação de André de Resende logo se percebe, se lembramos que Gonçalo Vaz Pinto estudara em Itália, precisamente na Universidade de Siena, onde se notabilizou no estudo do Direito. Quando tomou a Portugal, viu-se nomeado, em 1506, lente de *Vespera* de Leis na Universidade de Lisboa e, a partir de 1507, ascendeu à regência da cadeira de *Prima* Ajusto

XIX

¹ Vide André de Resende, *Oração de Sapiência Oratio Pro Rostris*, tradução de Miguel Pinto de Meneses, introdução e notas de A. Moreira DE SA, Lisboa, 1956, págs. 46 e segs.

título, André de Resende eralteceu a figura de Gonçalo Vaz Pinto, porquanto o lente de Leis foi o único a merecer a distinção de ser transferido para Coimbra, com a Universidade.¹

Com André de Resende, regressavam as referências simpáticas à urbe onde estava implantada a Universidade. A vós cabia, advertiu de dedo em riste André de Resende ao auditório que o escutava, conseguir, mediante cuidado e trabalhos fiéis, que a Universidade de Lisboa se tomasse não menos celebrada no mundo do que a própria cidade. Se à obra de engrandecimento da Universidade se dedicassem o sapientíssimo Reitor das Escolas e os doutíssimos Mestres, todos conquistariam o coração generoso da juventude e a fama eterna.

5. Ainda antes da mudança definitiva da Universidade para Coimbra, recitou-se, na capital do Reino, a oração de sapiência da autoria de Jerónimo Cardoso. Da pena do distinto humanista, saíram importantes obras didáticas *ad usum scholarium*. O Mestre de gramática proferiu a oração de *sapiência* em 1536, com a anuência da Universidade. Como sabemos já, admitia-se que pudesse proferir o discurso inaugural alguém que não fosse professor da Universidade, mas exibisse lustre científico para o fazer. Sucedera com André de Resende em 1534. Volvidos dois anos, o cenário benevolente repetia-se com Jerónimo Cardoso.

Revelando alguma ansiedade em relação ao acolhimento que a sua oração teria logrado obter junto do auditório, escreveu a Luís Pires, procurando saber em que medida Rodrigues Sanches, homem de grande e verdadeira erudição, censor exigentíssimo das letras, descobriu algo que «mereça obelisco e o que seja digno de asterisco». Porventura, Jerónimo Cardoso tentara eximir-se à crítica, mantendo o figurino clássico das orações de sapiência.

Detectam-se, sem grandes incursões minudenciosas, nítidos enclaves de convergência entre os discursos de Cataldo, do Conde de Alcoutim, de André de Resende e do próprio Jerónimo Cardoso. Este orador venerou, amavelmente, todos os santuários do saber. Antes de tudo, a gramática que trouxe os mestres de pequenos e alçou-os a uma nobre condição. A arte poética, por vez, difundia uma doçura admirável, o que afastava os cuidados, angústias e afecções da alma. Os arrebatamentos da retórica apaziguavam as sedições nefastas dos cidadãos e acalmavam os tumultos estrepitosos do povo, inclusive, ultrapassavam as guerras invencíveis, à maneira do Istmo celebrado pelos poetas que a natureza intrometeu entre os mares Jónio e Egeu, de molde a evitar o confronto das ondas. Nas palavras de Jerónimo Cardoso, faz mais facúndia do que o ferro.^{1 2}

XX

¹ Vide Damião Peres, *A Universidade de Coimbra na história da cultura nacional* (conferência proferida em 7 de Dezembro de 1937 na sessão solene comemorativa do estabelecimento definitivo da Universidade de Coimbra), Coimbra, 1937, pág. 2.

² Vide Jerónimo Cardoso, *Oração de Sapiência Proferida em Louvor de Todas as Disciplinas*, reprodução facsimilada da edição de 1550. Tradução de MIGUEL Pinto DE Menezes. Introdução do Doutor JUSTINO Mendes DE Almeida, Lisboa, 1965, págs. 97 e segs., em especial, pág. 103.

O lente de Gramática entendia certamente que as leis, havidas como mestres da equidade e da justiça, não deviam ser apoucadas de iníquas e de injustas, pelo facto de os homens fazerem mau uso delas. A eloquência encerrava o mérito indesmentível de seduzir os espíritos, levar as vontades para onde se quer e afastá-las donde se deseja. Jerónimo Cardoso enfileirou ainda as incontáveis vantagens do estudo da Dialéctica, da Geometria, da Música, da Aritmética, da Astrologia, da Filosofia, dividida em Física e Ética, da Medicina, da Ciência do Direito Civil e do Direito Canónico, terminando com uma exortação da Teologia, a princesa de todas as ciências.

Jerónimo Cardoso procurou, em seguida, numa secção autónoma da sua *dissertatio*, insuflar ânimo no espírito dos estudantes. O ócio era uma sereia que atraía os homens à desgraça. Plínio o Velho reputava perdido todo o tempo que não se oferecesse aos estudos. O célebre pintor Apeles de Cós, artista caro a Alexandre, não passava nenhum dia sem esboçar um traço de pincel.

Dirigiu-se, por último, Jerónimo Cardoso ao Reitor Jorge Fernandes, acervo de virtudes e facho brilhantíssimo de ambos os direitos. Beneficiava a corporação universitária de se situar na mais formosa de todas as cidades do mundo, superior às demais pela amenidade do lugar e salubridade do clima. Jerónimo Cardoso, como se viu, não fugia ao entendimento tradicional das orações de sapiência.

6.A Universidade portuguesa, como não se ignora, hesitou entre fixar-se em Lisboa ou em Coimbra. Uma itineância que se manteve até ao reinado de D. João III. Foi este monarca que a fixou, a título definitivo, em Coimbra, no ano de 1537. A deslocação não pode ser dissociada da reforma profunda do ensino universitário que D. João III empreendeu sob os ventos renascentistas.

O humanismo jurídico experimentou o seu primeiro sopro, ainda que fugaz, no panorama universitário português. D. João III rasgou, convictamente, um caminho de europeização do ensino, digno de rivalizar com as actuais preocupações oriundas de Bolonha de promover a mobilidade, no Velho Continente, dos grandes vultos do saber.¹

Vamos apenas observar a atitude de D. João III relativamente aos estudos jurídicos, porque o seu conhecimento toma-se imprescindível para a correcta compreensão das orações de sapiência posteriores a 1537. Haja em vista a modelar *oratio* de João Fernandes que teremos oportunidade de analisar.

XXI

¹Durante séculos, a Universidade de Coimbra tributou honras fúnebres a D. João III, pelo generoso patrocínio com que a engrandeceu. Vide António Garcia Ribeiro de VASCONCELLOS, *Discurso pronunciado na real capella da Universidade, nas exequias de El-Rei D. João III, a 10 de Julho de 1890* in «O Instituto. Revista Científica e Litteraria» vol. XXXVIII Julho de 1890 a Junho de 1891), págs. 1 e segs.

D. João III tratou, com igual desvelo, a Faculdade de Leis e a Faculdade de Cânones, as duas Faculdades em que se desdobrava o ensino jurídico. A quase totalidade dos professores não viajaram para Coimbra na companhia da Universidade. Apenas os que acumularam crédito científico viriam a receber semelhante distinção. No domínio jurídico, Gonçalo Vaz Pinto sempre foi alvo de um apreço generalizado, como veremos até pelo texto da oração de João Fernandes. Não admira, pois, que Gonçalo Vaz Pinto se viesse a tomar no único lente de Leis a merecer tamanha bênção régia, com a investidura na regência da importante cadeira de *Prima*

Mas D. João III tinha os olhos postos na Europa. Acalentou fortes esperanças no magistério proficiente dos grandes professores trazidos do estrangeiro. E aqui D. João III não perfilhou um raciocínio economicista. Dispendeu largos cabedais em nome do interesse do Reino. À Universidade de Salamanca foi buscar, com um entusiasmo que o levava a esquecer o privilégio de um ordenado assaz atraente, a mais esplendorosa estrela do firmamento canonista, Martin de Azpilcueta. A intervenção de Carlos V também ajudou a mover o prestigiado mestre. Vieram ainda os civilistas italianos Fábio Arcas de Nami e Ascânio Escoto. Este último fora indicado pelo célebre humanista de Milão, Andrea Alciato. Uma figura que resistiu ao convite para vir leccionar em Portugal.

Não fazia sentido esquecer, numa outra ponderação internacionalizadora, os professores portugueses que haviam granjeado uma posição de relevo no magistério universitário de além fronteiras. Representava uma segunda via para introduzir o recente curso histórico da Europa entre nós, com a nítida vantagem de o trazer na versão da língua pátria. Assim é que regressaram ao País os notáveis juristas Manuel da Costa, Aires Pinhel e Heitor Rodrigues, todos eles diplomados em Salamanca. Do lado dos canonistas, sobrejugava-se a importância de Bartolomeu Filipe, um espírito igualmente tocado pelas novas directrizes europeias que marcavam a ciência jurídica de pendor humanista.

XXII

7.0 esplendoroso espectro de juristas acabado de esboçar não deixou de rebrilhar na oração produzida, em 1548, pelo mestre de Retórica João Fernandes. Fora-lhe encomendada para comemorar a visita do Infante D. Luís às reais Escolas de Coimbra. Antes de ingressar na Universidade, ensinou João Fernandes em Santa Cruz. Não se acha inverosímil que João Fernandes, enquanto mestre de Retórica, tenha sido transferido para os Paços Reais, em 1539, com o intuito de proporcionar aos estudantes de Cânones e de Leis a frequência da cadeira de *Retórica* que se reputava essencial na formação jurídica.

João Fernandes inscreveu o seu nome na cultura portuguesa, muito à custa da edição dos Colóquios de Erasmo *ad meliorem mentē reuocata*. Recorda-se que o Reitor Fr. Diogo de Murça estanciara em alguns dos principais centros do humanismo europeu e frequentara assiduamente a

obra de Erasmo. Uma outra geração de mestres, criados no estrangeiro, mostrou-se afeiçoada à leitura de Erasmo.

A *Oratio De Celebritate Academiae* proferida por João Fernandes reclama uma atenção cuidadosa, mormente pelo facto de escapar aos traços mais tradicionais dessas intervenções. O discurso foi dirigido ao Infante D. Luís acerca da *Fama da Universidade de Coimbra*. Começava, naturalmente, pelo elogio do visitante ilustre.

A nobreza do príncipe D. Luís, na economia sistemática da dissertação, engrandecia-se, desde logo, pela imperturbável riqueza da sua linhagem. De D. Afonso Henriques a D. João III, João Fernandes enfileirou as qualidades e os feitos dos nossos monarcas. Omitiram-se, sem razão evidente, D. Sancho I e D. Fernando.

O visitante, por via de regra, erigia-se em alvo privilegiado de aremetidas laudatorias. Por isso, o orador regressou, decididamente, aos infundáveis méritos da personalidade do Infante D. Luís. Os bons nascem dos bons. Mesmo os traços parecem renascer. O Infante D. Luís fazia lembrar o seu avô, Fernando, o Católico. A mesma majestade da fronte, a mesma vivacidade do rosto, a mesma compostura dos corpo, a mesma constância do espírito. O príncipe dourava-se em bens e em virtudes.

A oração espraiava-se, depois, pelo elogio dos lentes da Universidade de Coimbra, a começar pelo Reitor D. André de Noronha. Assumia o cargo reitoral, desde 1543, o célebre Fr. Diogo de Murça, mas a visita do Infante D. Luís apanhara-o fora de Coimbra, pelo que foi substituído por D. João de Portugal. Devido a impedimento temporário deste último, ocupava na altura o posto de Reitor D. André de Noronha. João Fernandes vinco, inclusive, que D. André de Noronha pertencia à ilustre família dos Marqueses de Vila Real, com ligação, como sabemos já, à oração de 1504.

A oração de João Fernandes reveste-se de contornos específicos. Louvava as ciências e a admirável Universidade de Coimbra através da *laudatio* dos seus mestres mais insignes. Tomemos o exemplo das duas Faculdades Jurídicas.

O elogio à Faculdade de Cânones abria com um rasgado louvor ao Doutor Navarro. Merecia a glória do género humano. Todos os lugares por onde passou, Toulouse, Alcalá e Salamanca, jamais puderam esquecer o seu nome como exímio ornamento das letras e da santidade. Martin de Azpilcueta consagrou o direito canónico em Coimbra.¹

XXIII

¹ *Vide* M.^e João Fernandes, *A Oração sobre a Fama da Universidade (1548)*, prefácio, introdução, tradução e notas de Jorge Alves Osório, Coimbra, 1967, págs. 140 e segs.

Navarro prolongava-se no seu discípulo, o famoso João de Morgovejo, devorador de livros e pertinaz no estudo de ambos os direitos. Também profundamente versado no direito canónico se mostrava Manuel de Andrade, com o dom de exhibir uma prodigiosa memória.

Entre os civilistas, ocupava posição cimeira Fábio Arcas, o principal intérprete do *ius civile* que, por direito próprio, se sentava à esquerda do Reitor. Pela mão sábia de Fábio Arcas se desembaraçavam os labirintos confusos dos autores mergulhados no culto imoderado das controvérsias opinativas. Nele se reconhecia o feitio suave do homem, a graça espirituosa de que falava Aristoteles e a urbanidade que cheirava a Roma, no acerto de Quintiliano.

A Faculdade de Leis pertencia também Manuel da Costa, homem não menos nascido para o direito civil do que Papiniano. Inscreveu o seu nome definitivamente na história do direito pela subtileza do seu espírito. Chamavam-lhe o doutor *subtilis*. Os seus escritos, esmerados e polidos, revelavam uma sublime e elevada erudição.

Uma outra luz vinda de Itália enobrecia a Faculdade de Leis. Alude-se ao célebre Ascânio. Manejava o direito civil com uma perícia que fazia lembrar a raiosa fonte oriunda de Alciato.

A classe dos juristas encerrava com uma referência encomiástica a Aires Pinhel. Um jurista dominado pela ânsia da justiça que se tomou um vulto da jurisprudência. Aires Pinhel, graças à sua erudição e sabedoria, já enchera a Espanha inteira com a glória do seu nome. Agora, fazia o mesmo em Portugal.¹

Em harmonia com o paradigma do humanismo português do século XVI, João Fernandes testificava a sua profunda admiração pela epopeia dos descobrimentos. O orador orgulhava-se da história do presente em si. Talvez constitua uma singularidade dessa época o facto de os homens cultos não vislumbrarem a necessidade de chamar a glória do passado em socorro do presente. E que este, fatalmente, ofuscava o passado.

No fecho da oratio, o Mestre recorria aos artificios da retórica, como era de preceito, para promover o enaltecimento do nosso invicto monarca D. João III. A altíssima sabedoria régia erguera este santuário das musas em proveito do País. O Príncipe D. Henrique distinguia, com a sua presença, a obra reformista do irmão e a velha Universidade de Coimbra.

XXIV

8.Foi 1548 um ano deveras fecundo em matéria de discursos académicos coimbricenses. Acabámos de relançar a oração de João Fernandes que se reveste de um enorme interesse para a história do *Studium Generale*. Nesse mesmo ano de 1548, conheceram ainda a luz do dia mais duas marcantes recitações de índole académica: a de Arnaldo Fabricio, em Fevereiro, quando da

¹ Acerca dos lentes de direito romano que D. João III conquistou para o País, graças a bondosas mercês e largos salários, ver M.^e João Fernandes, *A Oração sobre a Fama da Universidade*, cit., págs. 142 e segs.

inauguração do Colégio das Artes¹, e a de Belchior Beleago, em Outubro, na abertura solene das aulas. Uma vez que esta última se fez ouvir na Universidade, não nos esquivaremos a tecer-lhe algumas breves considerações.

No dia 1 de Outubro de 1548, a Universidade de Coimbra escutou a oração de sapiência pronunciada pelo Doutor Belchior Beleago, distinto mestre parisiense do Colégio das Artes.^{1 2} Humanista de grande envergadura, Beleago esquadrinhou um plano que não fugia aos cânones mais divulgados. O próprio Belchior Beleago, quando decidiu publicar a sua oração de sapiência, logo salientou que a proferira, segundo a praxe da Universidade, em louvor de todas as disciplinas.

Envolto num rico tecido de citações, o discurso de Belchior Beleago preambulava com as usuais declarações de modéstia, seguidas de um vigoroso elogio à filosofia. Filosofia que se traduzia em amor e ardente desejo de sabedoria. Não sem fundamento, Cícero exclamava: «O Filosofia, guia da vida, que procura a virtude, expulsas os vícios, sem ti que seria, não só de nós, mas até da vida do homem?».

Numa malha bem urdida, decorou Beleago, de merecidos louvores, as sete disciplinas professadas no Colégio das Artes. Peregrinou, assim, pela Aritmética, Música, Geometria, Astronomia, Gramática, Dialéctica e Retórica. Todas elas pertenciam à instrução liberal das inteligências. *Rectius* dignas do homem livre.³

Voltou-se depois o orador para as Faculdades maiores: de Direito Civil, de Direito Canónico, de Medicina e de Teologia. Uma virulenta e certa crítica à velocidade precipitada e intempestiva que alguns punham nos seus estudos de humanidades antecedia o discurso laudatório das Faculdades mais altas.

Apelando a Ulpiano, Beleago definiu o Direito Civil como o conhecimento das coisas divinas e humanas, a ciência do justo e do injusto. Quem se tomasse *peritus* em Direito, no testemunho ciceroniano, era o único que ensinava quase tudo. Aquele que compreendia integralmente a vida. É que existia uma certa lei não escrita, nem descoberta pela inteligência humana, que continha toda a natureza, com uma espécie de poder eterno de ordenar e de proibir.

¹ Arnaldo Fabricio passou fugazmente pelas cátedras coimbrãs. Tomara-se um renomeado orador, com justa fama de ser um dos mais eloquentes humanistas da França do seu tempo. Vide MÁRIO BRANDÃO, *Contribuições para a História da Universidade de Coimbra. Uma Geração Académica do Renascimento*, in «Biblos», vol. I (1925), págs. 554 e segs.

² No seio do Colégio das Artes, Beleago integrava o grupo de mestres que, por terem realizado os seus estudos na capital de França, recebiam a designação de parisienses. Vide BELCHIOR BELEAGO, *Oração sobre o Estudo de Todas as Disciplinas*, edição fac-similada de 1548, com introdução, tradução e notas por Maria Helena da Rocha Pereira, Porto, 1959, pág. 8.

³ Vide *Quatro Orações Latinas proferidas na Universidade e Colégio das Artes (Século XVII)*, publicação e prefácio de Luís DE Matos, Coimbra, 1937, págs. VI e segs., e 25 e segs.

Ao Direito Civil encontrava-se ligado aquele Direito proposto pelos Sumos Pontífices. Este Direito recomendava, segundo Beleago, a benevolência comum com todos os mortais, a integridade, a caridade e o amor. *Preciarum Dei opus*

Os sapientíssimos oradores não resistiam, por vezes, à tentação de abordarem momentosos problemas da actualidade de então. A fala tribunicia podia desferir rudes golpes. Assim, observamos que Belchior Beleago aproveitou a sua incursão ao Direito Canónico para traçar, de pena em riste, um cenário agreste relativamente a Lutero e a Melanchton. Na verdade, a peste sem par de toda a Igreja Romana, Martinho Lutero, na representação de Beleago, agitava-se no suplicio da roda de Ixion. Um tormento infernal que também se applicava a Melanchton, seu malvado sectário. A ira de Deus é tardia, mas compensa a lentidão com a gravidade do suplicio.¹

A Medicina e a Teologia absorveram, por momentos, a atenção do orador. Beleago, de seguida, transitou para o encómio dos monarcas que estimavam os eruditos. Sempre foi grande o mérito dos reis de França que, pagando honorários a doutos professores, fizeram jorrar as fontes das boas letras. Uma glória que também condecorava o nosso D. João III, o qual não descansou até trazer as letras ao seu Reino. Tributou louros aos mestres de linguagem. Distinguiu os professores de ciências. Mandou jovens escolhidos, sem se poupar a despesas, para a Universidade de Paris. Atraídos pelas maiores recompensas, trouxe a Portugal doutíssimos mestres estrangeiros.

Beleago não descurou o elogio ao Reitor D. André de Noronha, nem escondeu o seu anebatamento por Diogo de Gouveia. Já o valor de André de Gouveia, conheceu um elogio discreto. E um expressivo eco das inclinações pessoais ou do próprio perfil psicológico de quem estava no uso da palavra. Em muitos passos, as orações de sapiência espelhavam a personalidade do orador.

Belchior Beleago terminou com uma rasgado *laudatio* a D. Fernando de Vascelos, Arcebispo de Lisboa, que fora um notável patrono das letras. E pletónica de força uma das exortações conclusivas do nosso humanista: «vivamos de tal maneira que nunca em tempo algum a comodidade ou o ócio nos arranque às letras, o prazer nos afaste, ou, finalmente, o sono nos retarde».¹²

XXVI

¹ Vide Belchior Beleago, *Oração sobre o Estudo de todas as Disciplinas*, cit. págs. 54 e seg.

² Com um curto lapso de tempo a separá-las, seguiram-se as orações de 1550, de Pedro Fernandes; de 1552, de Hilário Moreira; de 1554, de Jerónimo Brito; e de 1555, de António Pinto. Apesar da proximidade, quando se proferiu a oração de 1555, a inserção cultural havia mudado. Se, em 1548, oconia a promissora abertura do Colégio das Artes, em 1555, o Colégio estava já a recolher as suas velas mais brilhantes. Vide Maria Helena DA ROCHA Pereira, *As Orações de Sapiência e a Universidade*, sep. do vol. *O Humanismo Português (1500-1600)*, Lisboa, 1988, págs. 60 e seg.

9. Em 1552, o professor da Universidade de Coimbra Hilário Moreira proferiu uma oração de sapiência em louvor da filosofia e das artes. Experimentara uma influência marcante da oração proclamada publicamente em Bolonha, por Cataldo Sículo, em louvor de todas as ciências e da própria Universidade de Bolonha. Como vimos, a intervenção de Cataldo tivera lugar em 1450. A significar que a sombra tutelar de Cataldo se conservou durante mais de um século.

Hilário Moreira seguiu um trajecto discursivo muito interessante. Fez rodopiar toda a sua oração em torno da filosofia. Esta representava o astro luzente em volta do qual iam girar as disciplinas pertencentes ao *trivium* ao *quadrivium*

Mas a benção da filosofia por parte de Hilário Moreira não se quedava aqui. Ia bem mais além. Alicerçado nas relações que prendiam a filosofia, a dialéctica e a retórica, criava uma densa teia de dependências entre a filosofia e outros ramos do saber, como o direito, a cosmologia, a ontologia e a teologia.

Tomemos diante dos olhos o domínio jurídico que constitui o que mais nos toca. A filosofia, no acerto de Hilário Moreira, não nos ensinava senão a dominar paixões, a reprimir prazeres, a observar o que era nosso e a desviar do alheio, olhos, inteligência e mãos.

Embora a jurisprudência houvesse promanado das entranhas da filosofia, destinava-se, porém, à salvaguarda do género humano. Nenhum homem cumpre os deveres da vida social por outro móbil além do receio das leis que o protege e coíbe. Eis a sentença do Mestre.

A severidade das leis impunha-se ao seu próprio autor. Enfileirou o orador os expressivos exemplos de Selenco Lucrese, Bruto e Decio Silano. Inclusivamente, os magistrados, investidos no poder de *jurisdictio*, se não obrassem rectamente na distribuição da justiça, seriam punidos de modo implacável.

Na definição de Demóstenes, a lei representava tudo aquilo a que importava obedecer. As leis pressupunham, na verdade, o conhecimento das coisas divinas e humanas, porque se julgava impossível versar os problemas humanos sem se conhecer a divindade. Na *Ética a Nicómaco* Aristoteles assinalava que constituía intento do legislador levar o homem à virtude. Por um favor celeste das leis se atendia, pela *voluntas divina*, aos problemas humanos. Nada havia de mais proveitoso, de mais acomodado à natureza humana do que as leis.

Acrescentava-se o direito canónico que visava, não só a utilidade pública, como a salvação da alma. Na boca de Job, não se achava iniquidade, nem a sua garganta proferia palavras insensatas. Em suma, os mais esmerados estudos tinham nas humanidades a sua cúpula.

Hilário Moreira voltou-se depois para um justo panegírico de D. João III. Recordara o exemplo clássico de Alexandre Magno que não punha menos cuidado no conhecimento das boas letras e da filosofia do que no seu tão grande poder. Nas expedições, tinha como companheiros e generais os insignes filósofos. Todo o tempo livre das armas passava-o na leitura de famosos autores.

D. João III, no mesmo trilho, levantou da morte o já quase sepulto conhecimento da filosofia. Expulsou a barbárie, inundou de cultura o Reino e porfiou na instrução das belas letras a gende rude de Portugal.

O monarca instituiu, em Coimbra, a mais florescente Universidade do mundo. Criou magníficos e notáveis Colégios por toda a cidade. Preencheu as cátedras com mestres sábios, a quem cumulou de vultuosas gratificações e numerosas prebendas. A munificência do rei garantia que os professores levassem uma existência estabilizada, amena e tranquila.

Obedecendo a um modelo estrutural que a tradição enraizara, Hilário Moreira não deixou de fazer rebrilhar a opulentíssima cidade de Coimbra que recebera a Universidade. Era uma cidade que suplantava qualquer outra pela sua abundância, pela sua fertilidade, pelo seu clima moderado e pela sua beleza. Não lhe faltavam, nos arrabaldes, prados vicejantes nem bosques revestidos de toda a sorte de árvores, em que abundavam o javali, o veado e a corça. A cidade ofertou cada um dos deuses, qual outra Pandora, o seu presente. Em Coimbra, a felicidade humana respirava-se. Da análise que fizemos da sedutora arenga de Hilário Moreira, afiguram-se imaculados os principais tópicos que atravessaram as orações de sapiência no século XVI.¹

10. Os Estatutos da Universidade de Coimbra, nas suas sucessivas versões, não mais esqueceram a consagração das orações de sapiência como acto académico proeminente da cerimónia de abertura do ano lectivo. Os Estatutos da Universidade de 1544-1545, cuja experiência mostrava ser necessário rever e refundir, tarefa já encetada por D. João III antes de falecer, culminaram na apresentação, perante o Claustro Pleno, dos novos Estatutos da Universidade de 27 de Dezembro de 1559.

A Universidade portuguesa nascera com uma nítida marca de origem eclesiástica. A sombra tutelar da Igreja espraiava-se, fortemente, pelos primeiros capítulos dos Estatutos de 1559. Estão repassados por um voto religioso o regimento da Capela da Universidade, as normas referentes às procissões, missas, pregações e acompanhamentos da Universidade, a disciplina das exéquias universitárias e, sugestivamente, a forma de juramento prestado por doutores, mestres e escolares.

Pois bem. O tema da abertura solene das aulas encontrava-se, *eloquenter*, previsto no regimento da Capela da Universidade e no capítulo relativo às procissões, missas e pregações. Entre as festas de guardar, nos termos do regimento da Capela, contava-se o «dia do princípio das

¹Àcerca da oração de sapiência de Hilário Moreira, ver, por todos, JOSÉ CARDOSO, *Em Louvor da Filosofia das Artes. Oração de Sapiência de Hilário Moreira*, Braga, 1997, quanto ao texto, págs. 31 e segs.

escolas»¹. Este dia correspondia, nem mais, nem menos, do que à abertura solene das aulas, onde se iria inserir a oração de sapiência.

Impõe-se atentar em tal cerimónia. No primeiro dia de Outubro, pela manhã, o Reitor mandava congregar toda a Universidade na Capela das Escolas, onde havia missa solene do Espírito Santo. Um encargo que recaía, em princípio, no catedrático de *Vésperas* de Teologia.

Terminado o serviço religioso, o Reitor, na companhia de toda a Universidade, dirigia-se à Sala das Escolas. Aqui, de acordo com a lei universitária seiscentista, o catedrático de *Primeira* de Teologia, por si ou por outro, fazia dar à cadeira um princípio que era constituído por uma elegante oração em louvor das ciências e do rei D. João III.^{1 2}

O enaltecimento do monarca decorria da transferência definitiva da Universidade para Coimbra e de algumas benesses financeiras. Sublinhava-se a afectação das rendas do priorado de Santa Cruz e da capela de Santa Catarina de Lamego à Universidade. A oração não findava sem que se produzisse um louvor à alma do Infante D. Henrique e dos Cavaleiros da Ordem de Cristo. Um facto que encontra plera justificação histórica. Lembra-se que o Infante D. Henrique deixara doze marcos anuais, retirados das rendas da Ilha da Madeira, para custear o salário do titular da cadeira de *Primeira* de Teologia. De feição que se ficava a dever ao Infante D. Henrique a criação e o financiamento das orações de sapiência na Universidade portuguesa. A luz dos Estatutos de 1559, a estrutura interna das orações de sapiência aparecia, como vimos, claramente definida. Um modelo que não causava arrepios ao passado e que se iria projectar no futuro.

11. A matriz religiosa da Universidade manteve-se nos chamados Sextos Estatutos, ou Estatutos de 1591. A primeira referência estatutária à abertura do ano lectivo acha-se inscrita no título II do livro I. Era encimado pela sugestiva epígrafe dos Capelães e serventia da Capela. Aí, de forma concordante com a tradição universitária, voltava a proclamar-se a existência do «dia do princípio das eschollas».³

Observemos, mais de perto, o regramento da cerimónia que assinalava a abertura do ano lectivo. Pela manhã do dia primeiro de Outubro, ajuntavam-se, na Capela, o reitor e os lentes de toda a Universidade, para assistirem a uma missa solene, concelebrada pelo catedrático de

XXIX

¹ *Vide Estatutos da Universidade de Coimbra* (1559), com introdução e notas históricas e críticas de Serafim Leite, Coimbra 1963, pág. 13.

² *Vide Estatutos da Universidade de Coimbra (1559)*, cit., págs. 31 e seg.

³ *Vide Estatutos da Universidade de Coimbra, Confirmados por El Rey Don Philippe Primeiro deste nome, Nosso Senhor: Em o anno de 1591*, Coimbra, com licença do Ordinário e Santa Inquisição. Impresso por Antonio de Bareira, impressor da Universidade, MDXCIII, lib. I, tit. II, § 7, pág. 5.

Véspera de Teologia. Acabada a missa, os lentes, quer os de propriedade, quer os de substituição, faziam profissão de fé e prestavam juramento de acordo com o sagrado Concílio Tridentino.

Entraremos agora no que mais nos importa considerar. Com a costumada solenidade, charamelas e trombetas adiante, Reitor e lentes deslocavam-se da Capela para a Sala dos Actos. O catedrático de *Prím* de Teologia, ou dando por si, uma pessoa «grave e de talento», proferia uma oração, que se chamava «principio». Aquela destinava-se, *ex vi legis* a louvar as ciências e a exortar os ouvintes ao estudo delas.¹ O orador, no fim, impetrava aos presentes que dissessem um *Pater Noster* e uma *Ave Maria* pelas almas do Infante D. Henrique e dos Cavaleiros da Ordem de Cristo. Um voto que se repetia estatutos após estatutos. Assim é que se declarava, em latim, que o Infante D. Henrique legara doze marcos de prata, retirados às rendas dos dizimos da Ilha da Madeira, que consignou ao salário do lente da cadeira de *Prím* de Teologia. Bem vistas as coisas, o filho de D. João I erigira-se em financiador também das orações de sapiência.

12. Ainda não tinham transcorrido sete anos após a promulgação dos Estatutos de 1591, já o lente de *Prím* de Leis, Rui Lopes da Veiga, trazia de Madrid uns novos Estatutos, confirmados por Filipe I, em 1597. Eram os Sétimos Estatutos ou Estatutos Filipinos.^{1 2}

A doutrina filipina a respeito do cerimonial de abertura da Universidade portuguesa apresentava-se estável. Continuava a salientar-se o «dia do Principio das escolas», uma vez mais inserido no título que estabelecia a disciplina normativa dos capelães e da serventia da Capela.³

A cópia de preceitos anteriores ressoava de forma nítida. A manhã do primeiro de Outubro começava pelo ajuntamento para a missa do Espírito Santo. Seguia-se, como vimos, a profissão de fé e o juramento em conformidade com o Concílio Tridentino.

Só depois, Reitor e lentes aconiam, com charamelas e trombetas adiante, à sala dos actos, onde o «Cathedratico de prima de Theologia, será obrigado per si, ou per huã pessoa grave e de talento a fazer huã Oração que se chama principio em louvor das sciencias e exortação dos Ouvintes ao estudo delias».⁴ Mantinha-se ainda a grata lembrança do Infante D. Henrique e dos Cavaleiros da Ordem de Cristo.

XXX

¹ *Vide Estatutos da Universidade de Coimbra, Confirmados por El Rey Dom Philippe Prineiro deste nome, Nosso Senhor emo anno de 1591*, cit., lib. I, tit. XIII, § 2, pág. 8

² Consegui chegar à consulta dos Estatutos de 1597, graças a um traslado manuscrito pertencente à Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra. *Vide* Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, ms. 1002.

³ *Vide Estatutos da Universidade de Coimbra, Confirmados por el Rey Dom Philippe Prineiro deste nome, Nosso Senhor emo anno de 1597*, liv. I, tit. II, § 7, pág. 10

⁴ *Vide Estatutos da Universidade de Coimbra, Confirmados por el Rey Dom Philippe Prineiro deste nome, Nosso Senhor emo anno de 1597*, cit., liv. I, tit. XIII, § 2, págs. 20 e seg.

13. À entrada do século XVII, a Universidade de Coimbra continuava sobressaltada por um furor reformista. Os Estatutos de 1597, muito influenciados pelos de 1591, foram objecto de uma significativa reformação em 1612. Esta adicionou cento e sessenta e dois artigos ao diploma universitário anterior e passou à história com a designação de Oitavos Estatutos.

Tratando-se de simples retoques, não admira que os Estatutos de 1612 se tenham bastado com correcções de pomenor. Entre os préstitos da Universidade, indicavam o préstito dos «Capellos». Dispunham ainda que, faltando o lente de *Prim* ou de *Véspera*, se escolheria outro em seu lugar. E, não havendo eleição, nomeava-se o lente da cadeira grande imediata. Em último recurso, chamavam os lentes das cadeiras pequenas por ordem de antiguidade¹. São ligeiras precisões que em nada alteravam o figurino do cerimonial da abertura das aulas e o preceito que determinava que se proferissem orações de sapiência.

14. Sob a vigência dos Estatutos de 1612, recitou-se, na Universidade, uma importante oração de sapiência. Pronunciou-a o Padre Francisco Machado, em 1629. Além de possuir elevados conhecimentos de gramática e de retórica, Francisco Machado exhibia também uma vasta obra poética.

A oração de jesuíta Francisco Machado recebeu o título *Anniversaria Sapiëntiae Commendatio apud Conimbricensis Academicos*. Por momentos, acendera-se um cintilante archote retórico. As frequentes alusões à academia, em que confluíam, como uma torrente caudalosa, todos os bens da sabedoria, mostra que a referida oração foi lida perante o claustro da Universidade de Coimbra.

O tema que o Padre Francisco Machado decidiu tratar era deveras cativante para todo o auditório: as riquezas da sabedoria. Com prudência, advertiu: «não venhais a buscar o orador nas riquezas da Sabedoria, mas as riquezas da Sabedoria no orador». Em tempos de tanta miséria e aflicção, era mister que a república achasse algum alívio. Um voto que se alcançaria, desde que se preferissem os bens da sabedoria ao brilho adúltero das peças de ouro.

Francisco Machado tomou a imagem de Minerva e do seu manto sublime que congregava a riqueza universal. Com sabedoria, o difícil em fácil se converte. Desafiando os elementos adversos, os nossos homens buscavam os bens preciosos do Oriente. De cada região traziam uma preciosidade. Mas nem toda a terra oferecia todas as coisas. Só a sabedoria derramava integralmente os bens pelos seus cultores.

Apenas na sabedoria se acomodava a abundância de todas as coisas. Cumpria preferir o seu valor imenso às mercadorias da terra e do mar. Assim o fez o Imperador Carlos Magno e o nosso

¹ Vide Arquivo da Universidade de Coimbra, *Alvará de Reformação dos Estatutos da Universidade de Coimbra de 1612*, §§ 26, 29 e 30, págs. 3 e segs.

poderoso D. João III. O Padre Francisco Machado obedeceu ao figurino consagrado das orações de sapiência que contemplavam o elogio de um monarca. No entanto, ousou assumir um desvio de rota. Em vez de enaltecer o esplendor de Filipe III, optou por louvar D. João III e a sua política cultural.

D. João III reuniu, zelosamente, as riquezas da sabedoria na Academia de Coimbra. De ilustres Academias estrangeiras atraía a Coimbra sábios insignes que cumulou de honras e benefícios. Aos portugueses proporcionou frutíferas passagens pelos centros da cultura de além-fronteiras. O ensino universitário modernizou-se pela pauta europeia.

Como vimos já, há muito que se desenhava a tendência para inscrever nas orações de sapiência o elogio da urbe onde a Universidade estava implantada. Francisco Machado, de modo intencional, escolheu elogiar cada uma das regiões do Reino. Um Portugal rico de engenho e fecundo nas letras.

Francisco Machado entrava, a seguir, naquele que devia ser o *apice* da sua oração, a saber, a exaltação de todas as ciências. Mas o que vai conferir unidade ao discurso do jesuíta são as riquezas da sabedoria e as várias disciplinas desfilavam como um cortejo de *exempla*.

Do ornamento máximo que a eloquência representava, Francisco Machado passou ao incontido louvor da filosofia. Do breve arrebatemento pela matemática e pela astronomia, transitou para a ilustração das riquezas da medicina.

O orador não esqueceu o encarecimento de ambos os direitos, o cesário e o canónico, unidos por um pacto de afeição. Também aqui Francisco Machado se deixou tocar pela sedução dos exemplos. Andando em cuidados Afonso X, com os penosos encargos de governação e com os meios de acorrer aos males do seu Reino, reuniu a corte. Perante as mais desencontradas opiniões, Afonso X abriu um livro que continha leis civis e canónicas, percorreu as folhas e atirou uma sentença digna da sua grandiosidade: «o remédio que requer a gravidade do momento é um só, só este tesouro da Sabedoria o concede». A Portugal não faltaria a fazenda, enquanto guardasse o tesouro da justiça.¹

XXXII

Antes de retomar o elogio das ciências com o louvor da teologia, o Padre Francisco Machado divagou pelo episódio dos ataques dos piratas holandeses a Buarcos. Faltou a resistência, porque faltou a sabedoria. Só esta soube fazer frente ao inimigo através de um exército saído da Academia de Coimbra e comandado pelo próprio Reitor:

O ceptro de ouro que regia a Academia de Coimbra estava confiado ao Reitor. Por isso, Francisco Machado prodigalizava elogios à sua figura. Comia o reitorado de D. Brito de Meneses.

¹ Vide Carlota Miranda Urbano, *A Oração de Sapiência do P. Francisco Machado. SF-Coimbra 1629* - Estudo. Tradução. Comentário, Lisboa, 2001, págs. 79 e seg., especialmente, págs. 130 e segs.

No peito dos portugueses, morava um punhal de amarguras que só a sabedoria conseguira arrancar. Enfim, o Padre Francisco Machado terminava com o desejo que, na Academia, vicejasse a flor da nobreza, o amor da pátria e o apreço da sabedoria.

15.A governação filipina conservou até ao seu ocaso um interesse vivo na reforma dos Estatutos da Universidade. Filipe III incumbiu, em 1638, o então Vice-reitor D. André de Almada, de refundir os Estatutos. Em Maio de 1640, a nobre tarefa foi cometida ao novo Reitor Manuel de Saldanha.

Quando estalou a Restauração, no dia 1 de Dezembro de 1640, ocupava o seu posto de Reitor, Manuel de Saldanha. Não sem alguma surpresa, D. João IV confirmou Manuel de Saldanha no cargo de Reitor e reconduziu-o, em 1641, na condição de Reformador dos Estatutos.

Por meados do século XVII, a reforma dos Estatutos ainda se encontrava por fazer. Os novos princípios que estrondeavam na cultura europeia, sob a égide de um irreticente culto experimentalista, vaticinavam uma reponderação profunda dos Estatutos da Universidade. Era natural que a própria Restauração pensasse em recriar os Estatutos, de modo a reafirmar a independência pátria no terreno do ensino universitário. Nada mais longínquo da realidade.

A Academia solicitou a D. João IV que ordenasse a impressão dos Estatutos Filipinos de 1597, uma vez que o andarem manuscritos não ajudava à sua exacta observância. A mesma Universidade que se levantara em armas, sob o comando do Reitor, para auxiliar a causa da Restauração, não se coíbiu de impetrar a D. João IV que colocasse a sua roboração no alvará de confirmação dos Estatutos castelhanos.

Conheceram assim a luz do dia os Estatutos de 1653, que se mostravam isentos de originalidades. Apenas incorporavam os artigos que resultaram da Reforma de 1692 e o Regimento dos médicos e boticários cristãos-velhos.

Em sintonia, o regime das orações de sapiência não experimentava novidade alguma. O catedrático de *Prin*de Teologia era obrigado, por si ou por uma pessoa grave e de talento, a fazer uma oração que se chamava «Principio» em louvor das ciências, exortando os ouvintes ao respectivo estudo.¹ As encomendações pessoais que vinham do passado não sofreram o mínimo abalo. Isto significava que as orações de sapiência, proferidas ao abrigo dos Estatutos de 1653, não destoavam do modelo de há muito aceite.

XXXIII

¹ *Vide Estatutos da Universidade de Coimbra (1653)*, Coimbra, 1987, liv. I, tít. XIII, §2, págs. 14 e seg.
Também se afigura interessante a consulta da *Oratio de Sapientiae Laudibus habita a P. Andrea FERNANDES*, que teve lugar em Outubro de 1633. *Vide* Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, ms. 335, págs. 469 e segs.

16. Os Estatutos Filipinos vigoraram cerca de cento e vinte anos. A recriação de uma nova *forma mentis* no plano cultural realizou-se, a partir de 1772, com os Estatutos Pombalinos da Universidade de Coimbra. Consumara este notável documento um processo evolutivo, desencadeado, em 1770, pela Junta de Providência Literária, que havia recebido a incumbência de examinar as causas da ruínoza decadência da Universidade, de molde a apontar as soluções para lhes pôr cobro.¹ Os resultados atingidos pela referida comissão vieram à luz no *Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra*, onde se retomaram diatribes e sugestões da obra de Luís António Verney.

Coroando a acerbíssima objurgatoria encerrada no *Compêndio Histórico*, os Estatutos Novos, de 1772, operaram uma verdadeira revolução no ensino universitário, momente na Faculdade de Leis e na Faculdade de Cânones.^{1 2} Figurou-se ao legislador pombalino que, sem um golpe abrupto da miúda ordenação, resultaria impossível destronar o vicioso magistério de raiz escolástica, o qual tinha por si a força tremenda de uma secular vigência. De facto, pulsa em toda a reforma a intenção de nada ser deixado ao arbítrio de professores e alunos. A Carta de Lei de 28 de Agosto de 1772 assumia-se, frontalmente, como o mestre dos mestres.

Os Estatutos de 1772 não se limitavam a acolher uma nova pauta no ensino universitário. Ou porque receassem algum desvario propositado, ou porque temessem, em aspectos aligeirados pela lei universitária, interpretações demasiado folgadas, o reformador setecentista não hesitou em prescrever aos Reitores uma minuciosa disciplina normativa que abarcava toda a vida da Universidade de Coimbra.

Nada foi deixado ao acaso. Tempos lectivos e feriados obtiveram um desenho rigoroso. As Escolas abriam no primeiro de Outubro, com a *Oração de Sapientia* e, no dia seguinte, começavam a ler os professores e continuavam as suas lições até ao fim de Maio.³

No livro II respeitante aos Cursos Jurídicos das Faculdades de Cânones e de Leis, o assunto mereceu ainda um tratamento mais desvelado.⁴ As férias, desde que moderadas, apresentavam-se muito úteis e necessárias, quer a estudantes, quer a professores. Nelas se davam tréguas ao trabalho, se respirava da fadiga literária, se recreavam os espíritos com alguma honesta diversão e se refaziam forças para um regresso fervoroso ao estudo. Todavia, se as férias se tomassem demasiado extensas, tomavam-se nocivas ao progresso das aplicações literárias.

¹ Vide Rui de Figueiredo Marcos, *História do Direito*, Coimbra, 1999, págs. 15 e segs.

² Vide Mário Júlio de Almeida Costa/Rui Manuel de Figueiredo Marcos, *Reforma Pombalina dos Estudos Jurídicos*, in «Boletim da Faculdade de Direito», vol. LXXV (1999), págs. 67 e segs.

³ Vide *Estatutos da Universidade de Coimbra (1772)*, livro I, Coimbra, 1972, tit. II, cap. IV, §1, pág. 21.

⁴ Vide Rui de Figueiredo Marcos, *A Legislação Pombalina. Alguns aspectos fundamentais*, Coimbra, 2006, págs. 161 e segs.

Nesta óptica, os Estatutos Pombalinos determinavam, como vimos, que o tempo lectivo tivesse, todos os anos, princípio no primeiro de Outubro. Nesse dia, as Escolas abriam com uma missa solene em que se invocava a assistência do Espírito Santo, para aluniar o entendimento dos alunos.

Seguia-se o juramento dos professores catedráticos e substitutos. A cerimónia culminava com a «*Oração de Sapiência*» que, no mesmo dia, se recitava em plena «Sala pública dos Actos». No dia imediato, procedia-se à matrícula e os professores ordinários iniciavam as lições públicas, que continuavam até ao último suspiro de Maio.¹

A lei de 1772 não condescendia com falhas dos alunos no cumprimento do período lectivo. Abolia, de modo terminante, as abusivas remissões dos primeiros quinze dias de Outubro e dos últimos quinze de Maio que, habitualmente, se perdoavam aos estudantes, sob o pretexto das jornadas fadigas. Assim se ordenava que os futuros juristas se achassem na Universidade no dia primeiro de Outubro e dela não pudessem sair senão depois de passar o mês de Maio.

A todas as luzes, o que ressalta, de imediato, de uma leitura fugaz das normas setecentistas que regiam a abertura solene da Universidade e a recitação da *oratio* de sapiência é que desapareceu a tradicional invocação do Infante D. Henrique e dos Cavaleiros da Ordem de Cristo. Por outro lado, também se abandonou a advertência, várias vezes repetida, que cometia ao lente de *Primo* de Teologia o encargo de proferir a oração de princípio. Aliás, o Curso Teológico recebeu um novo mapa de disciplinas nos Estatutos de 1772. Por conseguinte, não se afigura temerário dizer que a versão iluminista da cerimónia de abertura das aulas, na Universidade de Coimbra, resultou ligeiramente simplificada.

Averiguação diferente consistirá em indagar se o modelo das orações de sapiência que, no passado, se esculpira com nitidez, se manteve a partir da reforma pombalina dos estudos universitários. Estamos em crer que sim.

Tomaremos como exemplo uma oração proferida por D. Fr. Manuel Nicolau de Almeida que recebera o grau de doutor em Teologia, em 20 de Junho de 1790. O discurso que proferiu subordinado ao título *Oratio in Litterarum ac Scientiarum Laudem Habita Conimbricæ in Auditorio Publico et Coram Frequenti Academia* oconeu em Outubro de 1794. Não encena novidades substanciais. Louvava as diversas áreas científicas e reconia às imagens retóricas clássicas retiradas do vasto espectro cultural grego-romano. A galeria dos autores helénicos e latinos encontrava-se povoada pelas mesmas figuras.

Ao tempo da oração de Manuel Nicolau de Almeida, era Reitor Reformador da Universidade de Coimbra D. Francisco Rafael de Castro, Principal da Igreja Patriarcal de Lisboa.

¹ *Vide Estatutos da Universidade de Coimbra (1772)*, livro II, Coimbra 1972, cit, tít II, cap. VIII, §§ 1 e 2, pág. 294.

Enquanto Reitor, ficou a dever-se-lhe o projecto de se imprimir uma colecção completa de legislação portuguesa. Iria inscrever-se na história, com a designação de *Collecção de Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal*

17. Não descuramos uma análise mais detida da mencionada oração de 1794.^{1 2} A estrutura esquemática que a sustenta não fugiu aos cânones já consolidados. Começa por uma bem sucedida *captatio benevolentiae*. A dificuldade de proferir uma oração estava na maior de todas, o *Pro Mlore* de Cícero. Cresceu a preocupação de Manuel Nicolau de Almeida quando lembrou a oração célebre e elegantíssima pronunciada pelo jurista Marco António Moreto, no século XVI, em louvor da Teologia, a qual tivera lugar em Paris.

O verdadeiro corpo da oração centrava-se na *laudatio* das disciplinas. Enfileirou louvores, por ordem expositiva, às línguas, à história, à eloquência, à poesia, à filosofia, à astronomia, à geografia, à cosmografia, à náutica e, por fim, à teologia. Decidiu principiar pelas línguas, pois eram as primeiras a ser ensinadas aos jovens. Comparou-as a portas que dão acesso às casas com toda a sua opulência. Elogiou a história que ensinava o nascimento e acaso dos antigos Impérios, sem esquecer a utilidade e o prazer que se encontravam na eloquência e na poesia. Mas todo o saber promanava do campo da filosofia que, certamente, se proclamava governadora do conhecimento humano. A filosofia não valia apenas por ser o fundamento de outros saberes. Valia também por si só. Insistiu que muito se ficou a dever à astronomia, geografia, cosmografia, náutica e à arquitectura civil, naval e militar. Acima de tudo, porém, alçava-se a teologia. Na verdade, com a teologia não podiam competir, nem os Cretenses com Minos, nem os Atenienses com Códoro ou Solon, nem os Romanos com Pompílio ou qualquer outro. O Doutor Nicolau de Almeida rematava este corpo da sua oração, exaltando os benefícios que resultavam do cultivo das ciências e da glória das letras.^{3 4}

Fez questão o orador de mencionar alguns nomes de grandes portugueses que se destacaram em diversos domínios do nosso universo cultural. Apenas procederei à extracção daqueles que tocaram o horizonte jurídico. De feição que, nos dois Direitos, eralteceu as figuras dos juristas Barbosa e António de Gouveia, o *Lusitanus Cujacius*. Com efeito, bem andou

XXXVI

¹ Vide Mário Júlio de Almeida Costa, *História do Direito Português*, cit., págs. 280, 285, 287 e 292.

² Uma análise que muito fica a dever aos incomparáveis ensinamentos e à superlativa gentileza da Senhora Professora Doutora Maria Helena da Rocha Pereira. Por sinal, a Doutora Maria Helena da Rocha Pereira, em representação da sua Faculdade de Letras, teve ocasião de proferir uma belíssima oração de sapiência.

³ Todo o corpo oratório mencionado ocupa os §§ V a XVI. Vide Emmanuel Nicolau de Almeida, *Oratio in Litterarum ac Scientiarum Laudem Habita Conimbricæ*, Conimbricæ, typis Academicis, M. DCC. LXXXIII, págs. 12 e segs.

⁴ Vide Emmanuel Nicolau de Almeida, *Oratio in Litterarum ac Scientiarum Laudem*, cit., § XVII, pág. 27.

Nicolau de Almeida ao celebrar António de Gouveia como o maior expoente do humanismo jurídico português, ou, se se preferir, como o representante mais rútilo da Escola Cujaciana no nosso país.

O discurso do Doutor Nicolau de Almeida documenta, por outro lado, uma ideia que já tivemos ocasião de balbuciar. Reside no facto das orações de sapiência se transformarem, de quando em vez, em espelhos de certas circunstâncias históricas e políticas. No caso vertente, uma inquietação perpassava no espírito de Nicolau de Almeida. Não hesitaremos em afirmar que se tratava do clarão demolidor da Revolução Francesa que atomentava o Velho Continente. Só assim se compreendem as palavras que Nicolau de Almeida dirigiu ao trono, mas sem nunca aludir à Revolução Francesa de modo expreso. Eis uma breve e despretensiosa síntese das suas palavras: «No meio de tantas calamidades, o Príncipe tem conseguido que a paz e a tranquilidade permitam o florescimento das Letras e das Ciências. A Europa arde em guerras. Nós, que militamos às ordens de Pálias, colhemos flores nos campos da Ciência, graças ao conselho e providência do Príncipe».¹ Adiante veremos como a circunstância histórica pode consunir o tema de uma oração de sapiência na sua integralidade.^{1 2}

A exaltação do poder régio coligava-se com o elogio do Reitor.³ Aliás, não era menos digno de encómios o Vice-reitor José Monteiro da Rocha que, como não se ignora, se tomou um vulto insigne da Faculdade de Matemática. Ocupou o lugar de Vice-reitor da Universidade de Coimbra entre 1783 e 1801. Mereceu diversas menções na oração de sapiência de Nicolau de Almeida.

O Reitor D. Francisco Rafael de Castro, porém, concentrou a atenção do orador, de acordo com uma prática inveterada. D. Rafael de Castro, facto um tanto desconhecido, representou uma asselada referência na obra do poeta e amigo Elpino Duriense. A amizade entre ambos atingia um tal grau que, por norma, Elpino Duriense dedicava um poema a D. Francisco Rafael de Castro por ocasião do seu aniversário natalício.⁴

Quando D. Francisco Rafael de Castro foi nomeado Reformador Reitor da Universidade de Coimbra, Elpino Duriense saudou-o, versejando, com propriedade:

XXXVII

¹ Vide Emmanuel e Nicolau de Almeida, *Oratio in Literarum ac Scientiarum Laudem*, cit. § XVIII, págs. 28 e segs.

² Em mente, temos a oração de sapiência proferida, em 1918, pelo Doutor José Alberto dos Reis, notável professor de Direito.

³ O elogio à escolha do Reitor encontra-se no § XX da oração de Nicolau de Almeida.

⁴ Ver, por exemplo, os poemas a «D. Francisco Rafael de Castro, Principal da Santa Igreja Patriarcal, no dia dos seus annos», in *Poesias de Elpino Duriense*, tomo II, Lisboa, na Imprensa Régia, 1892, págs. 52 e segs., 70 e seg., 264 e segs., e 314 e segs.

«A mór obra, que importa a hum Rei, a hum Reino,
De que pendê da Pátria o bem e a glória,
He educar os Cidadãos futuros,
Qualquer quer seja o seu destino e arte,
No regaço das Leis, e são costumes»¹.

Engomado pela sumptuosa retórica do tempo, Elpino Duriense, numa missiva dirigida a um colega de Direito, sublinha a avidez do saber de ambos, retratando, de modo sugestivo, o cerimonial universitário de Coimbra. Como as orações de sapiência não escapam ao esplendor deste ambiente, aqui se registam os versos do poeta lente de Direito:

«.....S' ambos
quiséssemos conter nossos desejos

do pátrio Doiro as Thyoneas ribas
não deixáramos ambos; nem nas margens,
que as águas banham do ancião Mondego
iñamos fazer dura campanha;
nem borda verde a mim, a ti vermelha,
por fim de mil fadigas e cuidados,
sobre a lassa cabeça pesaria,
que nem nos faz melhores, nem mais sábios,
nem mais sadios; mas o luxo altivo
entrou em tudo; até entrou nas Letras»^{1 2}

Da explanação a que se procedeu infere-se que a oração setecentista de Nicolau de Almeida não escapa ao desenho tradicional esboçado desde o século XVI. Repete algumas das citações clássicas. Também exalta o valor científico das navegações. O elogio do rei que engloba o do Reitor nada exhibia de novo. Assente na *laudatio* das várias disciplinas, o núcleo da oração não deixa transparecer uma qualquer mudança de concepções. Apenas se salienta a singularidade da oração de sapiência de 1794 não reservar algumas linhas, como soava a praxe instalada, para

XXXVIII

¹ Vide *Poesias de Elpino Duriense*, tomo I, Lisboa, na Impressão Régia, 1892, pág. 4

² Vide Maria Helena da Rocha Pereira, *Relendo o Poeta Elpino Duriense*, in «Temas Clássicos na Poesia Portuguesa», Lisboa, 1972, págs. 175 e segs., muito especialmente, pág. 200.

glorificar a urbe onde a Universidade se implantara, a título definitivo. Um esquecimento que não chega, naturalmente, para conferir uma específica individualidade à muito interessante oração de Manuel Nicolau de Almeida.

18. O espírito da reforma pombalina alonga-se pelo século XIX. Alguns melhoramentos se introduziram, mas, ao romper da nova centúria, esses retoques benévolos mal se experimentaram, porquanto bem depressa a vida pública do País iria atravessar um período de enorme intranquilidade. O ensino universitário chegou mesmo a ser suspenso.

A implantação do liberalismo desencadeou uma expressiva reforma dos cursos jurídicos que se traduziu na criação da Faculdade de Direito de Coimbra, resultante da fusão das duas Faculdades jurídicas tradicionais.¹ E certo que os Estatutos Pombalinos haviam já esboçado a unificação, ao promoverem um conjunto de cadeiras comuns a legistas e canonistas. No seio da política liberal, essa medida afeiçãoou-se ao propósito de desvalorizar o ensino do direito canónico e eclesiástico.

Agitada em 1833, a ideia da reunião das Faculdades de Leis e de Cânones apenas se verificaria, após diversas vicissitudes, durante a ditadura setembrista de Passos Manuel. A Faculdade de Direito, por injunção do Decreto de 5 de Dezembro de 1836, substituiu as Faculdades de Leis e de Cânones. Em termos curriculares, a alteração de maior vulto tocou o ensino do direito pátrio, que se converteu em objecto quase exclusivo dos três últimos anos do curso. O tema extravasa o âmbito deste estudo.^{1 2}

19. Chegámos ao alvo cimeiro da nossa investigação. Refere-se ao estudo do cortejo das orações de sapiência produzidas depois da fundação da moderna Faculdade de Direito de Coimbra. Abrange o arco temporal compreendido entre 1836 e 2006, ou seja, cento e setenta anos de vida da nossa Faculdade. Em abono do rigor, cumpre salientar, todavia, que a primeira oração de sapiência documentada remonta a 1854 e foi seu autor António Luís de Sousa Henriques Secco. A que encerra o desfile das orações de sapiência, já no alvorecer do século XXI, esteve a cargo do celebrado mestre de Direito Penal, Jorge de Figueiredo Dias. Conia o ano de 2005.

XXXIX

A abordagem inclui vinte e uma orações, oito pertencentes ao século XIX, doze proferidas ao longo do século XX e uma, entrado o século XXI. A tarefa que sobre nós impende consistirá

¹ Vide PAULO MERÊA, *Como nasceu a Faculdade de Direito*, in «Boletim da Faculdade de Direito, suplemento XV - Homenagem ao Doutor José Alberto dos Reis, vol. 2», Coimbra, 1961, págs. 151 e segs.

² Sobre o assunto, ver Rui DE Figueiredo Marcos, *A evolução da História do Direito e do seu magistério na Escola de Coimbra*, in «Estudos dedicados ao Professor Doutor Mário Júlio de Almeida Costa», Lisboa, 2002, págs. 1425 e segs.

em acompanhar o *iter evolutivus* das orações de sapiência, não deixando de, através delas, ensaiar uns quantos vislumbres denunciativos dos principais lances que assinalaram o progresso do ensino do direito, a par da tentativa de derramar alguma luz sobre o trajecto histórico do pensamento jurídico na Escola de Coimbra. A história das ideias políticas e jurídicas em Portugal e o próprio percurso pessoal e científico de grandes Mestres da Faculdade de Direito podem ser esclarecidos a partir do brilho que irradia das diversas orações de sapiência. Desde logo, pela magnitude do esforço, há que atrair, à guisa de um consagrado exórdio das orações de sapiência, uma discreta *captatio benevolentiae*

20. Antes de penetrarmos no âmago das orações de sapiência da Faculdade de Direito de Coimbra, impõe-se observar a disciplina normativa que lhes foi aplicável a partir de 1844. Significa isto que o arco temporal em que se inscreveram as orações de sapiência proferidas durante a segunda metade do século XIX ficaram submetidas às regras constantes do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Não resulta do acaso a epígrafe que encimava o discurso de António Luís de Sousa Henriques Secco, com a expressa menção «orado, *quam pro Anno Studiorum Instauratione Idibus Octobris Anni MDCCCLIV, in Coimbricensi Academia Ex Decreto 20 Septembris 1844*».

Nos termos do diploma legislativo de 1844, os doutores matriculados ficavam adidos à Universidade e as suas antiguidades aferiam-se pela data da matrícula. Sobre os doutores adidos à Universidade impendiam diversos encargos, entre os quais se destacavam os deveres de argumentar nas teses, orar nos capêlos e na abertura da Universidade.

Dada a proeminência que assumiam na vida universitária os discursos inaugurais do ano académico, a lei ordenava ao Reitor que mandasse imprimir, na «Typographia da Universidade», as orações de sapiência, logo depois de recitadas pelos doutores. Em seguida, tinha o Reitor a obrigação de mandar distribuir, por toda a Academia, os respectivos exemplares dados à estampa.¹

XL Os doutores adidos que, nessa qualidade, não tivessem ocasião de proferir orações de sapiência, satisfariam tal habilitação, quando passassem a opositores. Por outro lado, enquanto não fossem promovidos aos lugares do magistério académico, os opositores da Universidade serviam de vogais extraordinários no Conselho Superior de Instrução Pública e, no que mais nos importa agora considerar, faziam, por turno, com os doutores adidos a oração de sapiência.^{1 2} A força legal do mencionado preceito apareceu expressamente invocada para sustentar a

¹ *Vide* Decreto de 20 de Outubro de 1844, artigo 120.

² É este o ditame legislativo exarado no artigo 120 do Decreto de 20 de Setembro de 1844.

legitimidade das orações de sapiência proferidas pelos lentes de Direito António Luís Henriques Secco e João José de Mendonça Cortez.

O século XIX trouxe consigo, como vimos, o estabelecimento de alguns princípios fundamentais que passaram a reger, a título definitivo, as orações de sapiência. Em primeiro lugar, avulta o princípio da publicidade das orações de sapiência, devidamente impressas e distribuídas por toda a comunidade académica. Sobrejuga-se, em segundo lugar, o acatamento do princípio da rotatividade na recitação das orações de sapiência. Abandonara-se a atribuição exclusiva desse encargo a um determinado lente, como sucedera, durante largo tempo, com o lente de *Prím* de Teologia.

A disciplina oitocentista das orações de sapiência viria a consagrar uma doutrina que o rodar dos anos firmou de modo inreprimível. Explicou-a, com cristalina clareza, o mestre de Direito António dos Santos Pereira Jardim, em 1885. A luz do seu texto, a abertura das aulas era solenizada com uma oração de sapiência, cujo objecto, encaminhado a realçar as prerrogativas do saber, dispunha o espírito e incitava o ânimo à cultura das ciências. Dois acontecimentos se associavam à cerimónia. Um assinalava a comemoração do aniversário de sua majestade a rainha. Representa um tema que, vê-lo-emos em breve, encerra um enorme significado para a história das orações de sapiência. O outro sucesso simpático prendia-se com a distribuição de prémios aos alunos que, no ano anterior, se haviam distinguido pelo seu talento e aplicação.

António dos Santos Pereira Jardim mostrou também, na sua peça oratória, que o princípio da rotatividade se encontrava já estabelecido, no que dizia respeito ao turno das diversas Faculdades. Mas não só. Da intervenção do lente de Direito infere-se ainda que a tarefa de proferir a oração de sapiência recaía no professor Decano de cada uma das Faculdades. E, no impedimento ou escusa deste, a nobre missão transferia-se para o lente imediato, na observância estrita da regra da antiguidade. Pereira Jardim não poderia ser mais ostensivo: «o encargo da oração de sapiência pertence actualmente por turno aos Decanos das cinco faculdades académicas. Não o pode desempenhar o respeitável Decano da Faculdade de Direito, a quem competia neste ano lectivo, por ter sido chamado para outro serviço litterario. Por outros motivos se houveram por escusos os dois lentes immediatos, que o deviam substituir. Como quarto lente na ordem da antiguidade fui chamado para cumprir o preceito da lei; mas substituindo os meus collegas neste encargo, confesso claramente que os não suppro em merecimento».¹ Eis bem justificada a presença de António dos Santos Pereira Jardim na recitação da oração de sapiência de 16 de Outubro de 1885.

XLI

¹ Vide António dos Santos Pereira Jardim, *Oração de Sapiência Recitada na Sala dos Actos Grandes da Universidade de Coimbra no dia 16 de Outubro de 1885*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1885, pág. 6, in Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, *Miscelânea que pertenceu ao Dr. Joaquim Martiás de Carvalho*.

O Decano da Faculdade de Direito Manuel Nunes Geraldês, em 1896, reconheceu o *iter evolutionis* que nós já surpreendemos no retrato histórico das orações de sapiência. Desataviada de louçanias, a oração «do princípio» fundava-se na letra expressa dos Estatutos Velhos, porquanto à festa do primeiro de Outubro, seguia-se logo a inauguração solene dos estudos e a abertura das aulas. Os Estatutos Novos da Universidade apenas, em termos nominativos, mudaram a designação para oração «*Desapientia*».

Não findará este breve excuro sobre a disciplina das orações de sapiência, sem que se intente lóbrigar o fundamento da regra do decanato.¹ Em nosso socorro, chamaremos a oração de sapiência proclamada pelo *Decanus* da Faculdade de Direito José Joaquim Fernandes Vaz, em 16 de Outubro de 1901.

Na ponderação do mestre de Direito, não se tratava de um privilégio *ex seculum*. Se a velhice era sempre um triste apanágio da decania universitária, que entibiava as energias intelectuais, fazia definhar a força do entusiasmo e das paixões, ainda às mais nobres e prestadias, e esmorecia o sentimento e a imaginação, tal fenecimento lúgubre não representava um razoável título de primazia para proferir orações de sapiência. O justo renome do venerando instituto postulava que o orador fosse servido por todos os recursos de um espírito robusto, engrandecido pelo saber e, ao mesmo tempo, abrihantado pelos atavios de uma esmerada dicção.

Ora, o lente José Joaquim Fernandes Vaz esquadrihava a preemogativa atribuída ao professor Decano numa linha diferente de argumentação. Fundava o tão honroso quanto árduo encargo na consideração de que a diuturnidade, sem desfalecimento, no estudo e no ensino constituía um critério certo da existência de um saber profundo. Daí deconia uma insofismável consequência. A *autoritas* e o prestígio que aureolavam uma vida que o tempo consumira no indefesso trabalho de indagar os arcanos da verdade e da ciência representavam poderosas garantias de que o orador Decano se iria desincumbar, com bilho, da missão de encarecer a sabedoria e de sobreoír a indispensável dedicação aos progressos científicos. Da exposição de José Joaquim Fernandes Vaz o princípio da decania resultava amplamente alicerçado. O presente nada terá de essencial a acrescentar ao belo discurso do lente de Direito Fernandes Vaz.^{1 2}

XLII

21. Não nos demitiremos de levar a cabo um esboço, até por motivos de amunção sistemática, de uma periodização das orações de sapiência no tempo que ficou submetido ao nossos cuidados. Como ressoa a uma inevitabilidade, o estabelecimento de marcos periodizadores

¹ Alexandre Herculano fez menção do acfaião como o mais velho e autorizado dos cónegos presentes.

² Adiante, intentaremos justificar a fixação do dia 16 de Outubro, para a abertura do ano lectivo, em que tinha lugar a oração de sapiência.

encerra uma margem de subjectivismo, cujo carácter indisfarçável nenhum historiador ousa esbater.

Pelo menos, valerá a pena fazer sobressair o critério norteador de tal periodização. Elegemos aquele que, no nosso entendimento, melhor capta a evolução das orações de sapiência. Assim é que se colocou o padrão periodizador na estrutura interna das orações de sapiência, a par de uma esmerada ponderação material do curso histórico da temática versada. Aliás, os professores de direito nem sempre se engolfaram no terreno estritamente jurídico.

Vamos então ao prometido esboço. Identificam-se, sem reboço, três ciclos fundamentais no percurso histórico das orações de sapiência proferidas pelos lentes da Faculdade de Direito de Coimbra. O primeiro inicia-se com a oração de 1854, saída da pena de António Luís de Sousa Henriques Secco. Julgamos que o seu termo deverá ser colocado em 1906, ano em que Avelino César Augusto Maria Calisto subiu à tribuna da Sala dos Actos Grandes para recitar a sua oração de sapiência. Somos tentados a designar este período, de 1854 a 1906, como período generalista, ou, se se privilegiar uma óptica de índole política, como período monárquico das orações de sapiência.

Cumpra justificar a escolha nominativa. Antes de tudo, as várias orações de sapiência, compreendidas entre 1854 e 1906, ocupavam-se, por via de regra, de um extenso tratamento laudatorio dirigido às diversas ciências. Na verdade, conforme rezava uma das *orationes* oitocentistas, fazer o elogio das ciências, ou antes, dos ramos de conhecimento professados na Universidade de Coimbra, constituíra o escopo da lei quando estabeleceu a oração de sapiência. Este modelo foi perfilhado, quase invariavelmente, pelos sábios oradores.

Apenas detectei uma notável excepção. Pretende-se aludir a António Pereira Jardim que, sem se eximir à obrigação de um breve elogio às ciências, enveredou por abordar, *ex professo*, um tema de direito. O ponto específico consistiu em indagar se o curso de Direito, na Universidade de Coimbra, era «uma escola de simples jurisprudência ou propriamente de Direito, isto é, se a sua índole tende para o positivo ou para o philosophico».¹ Do interesse da oração de Pereira Jardim para a história do ensino do direito na Escola de Coimbra, falaremos adiante. Para já, tanto basta para que se continue a enfatizar o carácter generalista que repassava o primeiro ciclo das orações de sapiência.

Todavia, o que se salientou não esgota o conjunto das directrizes estruturantes a que obedeceriam essas mesmas orações de sapiência. Um dos seus momentos altos era representado na cadência da cerimónia, pela distribuição de prémios aos alunos. Tratava-se de um acto de

XLIII

¹ Vide António dos Santos Pereira Jardim, *Oração de Sapiência Recitada na Sala dos Actos Grandes da Universidade de Coimbra no dia 16 de Outubro de 1885* Coimbra, Imprensa da Universidade, 1885.

justiça que todas as *orationes* punham em relevo. De feição que apareciam sempre palavras particularmente endereçadas, «do íntimo do coração», como bem salientara o Decano e Director da Faculdade de Direito Bernardo de Serpa Pimentel, «a esta distincta phalange de estudiosos mancebos, que no precedente anno lectivo, correspondendo briosamente aos disvelos dos professores, e não menos por certo aos fervorosos desejos de suas familias, mereceram os prêmios e honras de *accessit* cujos diplomas vimos hoje conferir-lhes. São as palmas da victoria devidas ao merecimento e ganhas pelo esforço nas incruentas lutas da intelligência».¹ Assim ecoou a sentença cristalina de Bernardo de Serpa Pimentel que reunia em si todos os vectores, os de natureza emotiva e os de índole de reconhecimento científico, que, afinal de contas, interferem numa cerimónia de distribuição de galardões escolares.

22. Um apontamento caracteristicamente marcante das orações de sapiência oitocentistas respeita ao costume inveterado que a saudação à monarquia representava. Na qualidade de soberanos que engrandeceram a Universidade de Coimbra, os que vieram a receber frequentes menções foram D. Dinis, D. João III e D. José, na companhia do seu poderoso secretário de Estado, o Marquês de Pombal. O esmero em demonstrar as preeminências da sabedoria e o voto sistemático em encarecer a ciência, com um vibrante ânimo suasório, não preenchiem integralmente, o desempenho do orador. Já o vimos. Mas, no preceito oitocentista que realçava a inauguração anual dos estudos, incluía-se uma carinhosa lembrança que acabou por povoar um grande número das orações de sapiência pertencentes ao século XIX.

No espírito da corporação universitária, uma eloquente coincidência nunca se deixava de assinalar. Pretendo aludir ao aniversário natalício da Rainha, a Senhora Dona Maria Pia de Saboia que ocorria, precisamente, no dia 16 de Outubro. Daí o seu costumeiro registo nas orações de sapiência do século XIX, como mais um nobilíssimo motivo para celebrar o dia da abertura das aulas na Universidade de Coimbra, em 16 de Outubro de cada ano.

XLIV Seja-nos permitido lóbrigar um pouco da luzente personalidade de Maria Pia de Saboia que a Universidade de Coimbra não se cansou de celebrar, ao longo da segunda metade de oitocentos. Antes de mais, talvez valha a pena observar o momento a que se remonta a saudação à rainha Maria Pia de Saboia. Após diversas vicissitudes de ordem política e de ondulantes negociações diplomáticas, D. Luís casou-se por procuração, em Turim, a 27 de Setembro de 1862, com a filha do rei de Itália, Victor Manuel II. A escolha da princesa Maria Pia de Saboia trouxera alguns incómodos a D. Luís, o qual não deixou de sentir a inquietação da Inglaterra e, no plano interno,

¹ Correspondem estas palavras a um extracto da oração de sapiência que teve lugar na solene abertura da Universidade de Coimbra, no ano lectivo de 1875-1876.

a discordância dos sectores conservadores e católicos da sociedade portuguesa. Ao invés, a esquerda liberal apoiava o matrimónio em nome da simpatia de que Victor Manuel desfrutava nas hostes liberais. Importa, aliás, não esquecer que o rei de Itália fora excomungado por Pio IX, que era padrinho de Maria Pia.

A jovem princesa correspondia melhor do que ninguém aos desejos de D. Luís e aos anseios do povo português. Foi esta a retumbante decisão do nosso monarca que veio a obter o inteiro consentimento de Victor Manuel. No coração do monarca italiano, ecoavam ainda os laços afectuosos que o prendiam a um País que concedera uma irreticente hospitalidade a seu pai.

Ora, a primeira grande viagem que a família real efectuou revestiu-se de um enorme significado para a textura das orações de sapiência coimbrãs. Ocorreu em 1863, com saída de Lisboa para um périplo que abrangeu várias cidades, entre a capital e Braga. No entanto, o que de mais perto nos toca foi a vibrante paragem em Coimbra, onde os reis visitaram a Universidade, no dia 6 de Dezembro de 1863.

Sinal denunciativo do prestígio que a Universidade granjeava na Europa foi, sem dúvida, a visita que, em Outubro de 1862, o príncipe Humberto de Itália, irmão da rainha Maria Pia de Saboia, resolveu fazer à Universidade de Coimbra. A recebê-lo, esteve uma deputação constituída por dez professores, os dois mais antigos de cada Faculdade. Para omar a presença do príncipe Humberto, foi proferida uma alocução, em língua latina, conforme deliberação da comissão de lentes. Ficou encarregado de a recitar o Decano da Faculdade de Teologia, o Doutor Francisco António Rodrigues de Azevedo.¹ A decania transformara-se em regra na escolha dos oradores para solenizar os actos grandes da Universidade de Coimbra.

Vem de molde destacar que as visitas à Universidade de Coimbra por parte de reais personagens constituía um procedimento habitual no seio da monarquia portuguesa. Para nos cingirmos ao século XIX, sobrepujaram-se pelo seu significado de cortesaria com a Universidade de Coimbra, as visitas de sua alteza D. Fernando, em 1836, e da rainha Dora Maria II, na companhia do mesmo príncipe consorte. Em ambas as ocasiões, recitaram-se, na Sala Grande dos Actos, duas orações, breves, eloquentes e conceituosas, saídas da inspiração de um dos maiores ornamentos do corpo de catedráticos da época.

Pertencia à Faculdade de Direito. Era o seu Decano em exercício, como já resultava do preceito instalado para estes momentos dourados. Apresentava ainda a condição de digno par do Reino e de facundo orador nas câmaras legislativas. Uma carreira que iniciara nas Cortes

XLV

¹Pode consultar-se a alocução proferida por Francisco António Rodrigues de Azevedo em «O Instituto», vol. XII, Coimbra, 1865, pág. 24.

Constituintes de 1820. Chamava-se Manuel de Serpa Machado, o lente de Direito em que os clareões de um resplendente engenho não se cansaram de brilhar.¹

23. Os relatos que ilustraram, na imprensa periódica, a visita real à Universidade de Coimbra, em 1863, mostram bem o estrondoso entusiasmo que suscitou. D. Luís e Dona Maria Pia, a 20 de Novembro de 1863, passaram, em trânsito, por Coimbra, rumo ao Porto. Regressariam a Coimbra, agora sim para uma estada mais demorada, no dia 6 de Dezembro de 1863. Chegaram a um Domingo e partiram na quarta feira seguinte, ou seja, dia 9 de Dezembro de 1863.

A recepção aos augustos viajantes foi preparada até à última minúcia. Descobre-se, inclusive, uma subtil tentativa de retirar alguns dividendos políticos da visita dos monarcas. O *Corimbricense* não o escondeu nas páginas bem pensadas que dedicou ao tema. Em artigo incluído no número de 5 de Dezembro de 1863, o jornalista distinguia frontalmente o soberano do governo que então conduzia os destinos de Portugal. Enquanto elogiava o primeiro, invectivava o segundo. O País todo sabia que, no ânimo do jovem monarca, não cabiam os mesquinhos sentimentos de intolerância política, de ódios e vexames com que o ministério intentava sustentar-se no poder. Colocado pelo articulista num trono superior aos partidos e às facções, D. Luís compreendia perfeitamente e realizava a missão de um verdadeiro monarca constitucional, que vivia para um povo, sempre tão amante dos seus reis, como cioso das suas liberdades.^{1 2}

Ora, a visita do casal real à Universidade de Coimbra não era destituída de possíveis vantagens. A analogia esquadrihada pelo periódico de Joaquim Martins de Carvalho soava a tudo, menos a incoerência. D. Luís, reconhecendo pelos seus próprios olhos as instantes necessidades que assaltavam os estabelecimentos da Universidade de Coimbra, não podia deixar de atender aos progressos das ciências e ao voto no aperfeiçoamento do ensino. Daí que, sabendo-se da real munificência com que dotara a Escola Politécnica de Lisboa, não se acreditava que D. Luís fosse menos generoso, nem se interessasse menos pela Universidade de Coimbra do que o tinha feito pela Escola Politécnica de Lisboa. A intenção comparativa jogara-se habilmente.

XLVI

À escala universitária, o programa de recepção a suas majestades foi delineado pela congregação do Conselho de Decanos de 18 de Novembro de 1863, presidida pelo Reitor Vicente Ferrer Neto Paiva. A sua leitura desvela um enorme relevo, quer para a história do cerimonial académico, quer para as orações que nele se inseriam

¹ Para conhecimento das orações que se realizaram por ocasião das mencionadas visitas reais, ver «O Instituto», vol. X, Coimbra, 1862, págs. 115 e segs.

² Vide «O Corimbricense», número 1028, de 5 de Dezembro de 1863, pág. 1.

No dia da chegada a Coimbra do casal real, reuniram-se todos os lentes e doutores, com as vestes e insígnias doutorais, na Sala Grande do Paço das Escolas. Formadas em corpo debaixo da presidência do Vice-reitor, rumaram à Sé Catedral, onde aguardaram o rei, para assistirem ao *Te-Deum* mandado celebrar por ordem da Câmara Municipal.

Acabado o acto, o corpo da Universidade acompanhou os soberanos ao Paço das Escolas, caminhando sempre por diante, sem se meter de premeio pessoa alguma, de qualquer graduação que fosse. Tratava-se de um preceito que já se praticara na recepção aos reis D. João III, D. Sebastião, Dona Maria II e D. Pedro V. As despedidas assinalaram o termo das cerimoniais obrigações.

No dia imediato, congregou-se, de novo, o corpo da Universidade nos Gerais, local de onde se dirigiu, pela Via Latina, à Sala Grande dos Actos. A porta principal da Sala permaneceu fechada até que entrou sua majestade. A recebê-lo, esteve o Vice-reitor. Durante a cerimónia que se seguiu, os lentes e doutores, fazendo menção de que se cobriam como era seu privilégio legal, conservaram-se com as cabeças descobertas, em sinal de respeito à rainha Maria Pia de Saboia.

O Reitor tomava então a palavra para fazer uma breve alocução, congratulando-se com a honrosa visita à Universidade de Coimbra e com a assistência do monarca à distribuição de prémios aos alunos. Vicente Ferrer Neto Paiva desincumbiu-se, *elegantemente*, da missão atribuída. Hoje, em Coimbra, clamou Vicente Ferrer: «condecora Vossa Majestade os estudantes distintos com os títulos maiores, que estes podem adquirir nos certames da intelligencia». E rematou o Reitor de Direito, expressando «o moto de nós todos - Sciencia, Liberdade e Independência Nacional».¹

Ao lente Decano estava reservado o dever de recitar uma oração que versasse o tema precípua da cerimónia. Subiu assim ao estrado o Decano da Faculdade de Matemática Doutor Francisco de Castro Freire. Os ornatos oratórios do lente transluziram a honra da visita, lembrando que, neste alcáçar das ciências, se inaugurara, havia pouco tempo, o retrato de D. Luís, por ocasião do seu auspicioso casamento. Castro Freire não se coibiu de assinalar que, durante o ano de reinado que conera depois do consórcio com Dona Maria Pia, os anais da pátria registaram a mais completa concórdia e paz. No cumprimento dos autênticos desígnios de um monarca constitucional, D. Luís soube reconhecer que a nossa inteira regeneração só podia cumprir-se «por meio da educação religiosa e instrução particular, pelo desenvolvimento do amor ao trabalho, pela sciencia e pela liberdade».¹²

XLVII

¹ O discurso do Reitor da Universidade de Coimbra pode ser lido, in «O Conimbricense», número 1030, de 12 de Dezembro de 1863, pág. 2.

² Consultar a alocução do Decano da Faculdade de Matemática Francisco de Castro Freire, in «O Conimbricense», número 1030, de 12 de Dezembro de 1863, pág. 2.

Francisco de Castro Freire exibiu ainda um notável sentido de como deve evoluir o magistério universitário. O documento mais brilhante e inefragável, criticado por alguma gente que nunca lhe abriu a primeira página, continuava a ser, na ponderação do matemático, aquele que os Estatutos da Universidade de 1772 representavam. O verdadeiro progresso, o progresso sensato, aspira a aperfeiçoamentos, lentos mas seguros, sucessivos mas sem abalos, que não edifica hoje para demorar amanhã, que não corta boas árvores para lhes substituir plantas exóticas, que estão condenadas a definharem e a morrerem em terreno impróprio. Depois desta terrivelmente actual reflexão, Castro Freire voltou ao tema do brio académico dos estudantes que, ao se ilustrarem, melhor serviam a pátria, levando às diversas carreiras os proveitosos frutos que das ciências se colhem em benefício da sociedade.

Em resposta às orações proferidas, D. Luís gizou uma breve alocução, em que invocava o exemplo dos seus antecessores que, em épocas diversas, tão claramente manifestaram a sua solicitude pela Universidade de Coimbra. No fundo, indicavam o rumo que o próprio D. Luís devia seguir. Era dever dos reis, aprazível dever entre tantos tão árduos, como confessava D. Luís, o de premiar o mérito devidamente reconhecido e autenticado pelo voto dos competentes.¹ Em consonância com estas palavras, distribuiu el-rei os prémios aos académicos, a quem estavam destinados. Assim se concluiu a aparatosa solenidade.

Do programa que, na Universidade de Coimbra, os augustos visitantes cumpriram fazia ainda parte uma outra cerimónia académica que exigia também a recitação de orações. Enquadravam-se no doutoramento solene em Direito de José Joaquim Fernandes Vaz e de Macário de Castro e Sousa Pinto Cardoso. Do primeiro foi padrinho el-rei D. Luís e do segundo el-rei D. Fernando. Depois dos doutorandos recitarem as costumadas orações, seguiram-se as dos lentes da Faculdade de Direito, Bernardo de Albuquerque e Amaral e João José de Mendonça Cortez. Cumpriam o preceito assentados e descobertos. Findas as orações, os doutorandos foram conduzidos ao trono, onde, ajoelhados, leram a profissão de fé, na sequência da qual D. Luís lhes conferiu o grau de doutor.^{1 2}

A Academia, em 7 de Dezembro de 1863, dirigiu aos reis um voto expressivo e ardente de agradecimento. Entre os subscritores do texto, aparece a figura emblemática de Manuel de Oliveira Chaves e Castro. À rainha se enalteceram as fulgentes virtudes insufladas por Victor Manuel, o libertador da Itália. Aos reis livres de um povo livre só prazem os livres aplausos, respondeu, com sabedoria, D. Luís.

¹ A alocução de D. Luís dirigida à leal e preeminente Universidade de Coimbra pode ser lida, in «O Conimbricense», número 1029, de 9 de Dezembro de 1863, pág. 2.

² Tudo isto correspondeu ao escrupuloso cumprimento do programa de cerimónias que o Conselho de Decanos e o Reitor Vicente Ferrer Neto Paiva haviam delineado. Veja-se o «Programa para a recepção de Suas Magestades por parte da Universidade», in «O Conimbricense», número 1028, de 7 de Dezembro de 1863, págs. 2 e segs.

A visita do casal real culminou com uma reunião do claustro da Universidade em que lhe foi presente uma carta régia, na qual D. Luís se declarou protector da Universidade de Coimbra. Por este fausto motivo, o claustro decidiu então que houvesse três dias de feriado.

O quadro aparatoso que rodeou jubilosamente a visita dos soberanos à Universidade de Coimbra talvez ajude a perceber a razão pela qual todas as orações de sapiência, produzidas durante a segunda metade do século XIX, encerram referências encomiásticas à monarquia. Dada a simpatia que Dora Maria Pia de Saboia foi granjeando e pela circunstância do seu aniversário natalício cair no dia 16 de Outubro, também se compreenderá melhor a nunca esquecida menção conclamada pelas orações de sapiência, de forma unissonante, até à implantação da República.

24. A oração de sapiência, que teve lugar nesse mesmo ano de 1863, encerrava uma expressiva referência à rainha Dora Maria Pia de Saboia e a D. Luís. O lente de Direito João José Mendonça Cortez foi o primeiro a iniciar a tradição universitária de inscrever nas orações de sapiência uma menção laudatoria à rainha Maria Pia de Saboia. Assim, rematou a sua intervenção Mendonça Cortez: *«Id hodie solemniter habete promissum nam in tam laeto fausto que die nullam jucundiores gratulationem Reginae nostrae dilectissime D. Mariae Piae de Saboya adferre potestis»*.

De 1863 a 1906, invariavelmente, todas as orações de sapiência da Faculdade de Direito de Coimbra apresentavam encónios à rainha Maria Pia de Saboia. Em 1870, João de Sande Magalhães Mexia Salema exaltava a *exornatissimam* rainha. Em 1875, Bernardo Sampa Pimentel enaltecia a excelsa rainha, mulher do «Rei Constitucional» D. Luís. Na mesma linha, se pronunciaram, em 1880, Diogo Pereira Forjaz de Sampaio Pimentel e, em 1885, o catedrático da Faculdade de Direito António Pereira Jardim.

Orações de sapiência houve que, de um modo pensado, intentaram justificar tão sistemático elogio à rainha Maria Pia. O Decano de Direito Pedro Augusto Monteiro Castello Branco louvava-se num argumento político. Nas suas palavras, «tem sido de uso constante n'esta Universidade solemnizar os anniversarios natalicios dos nossos monarchas, para manifestar a sua adhesão às instituições que elles representam». A vontade da corporação universitária de patentear a sua devoção à monarquia, juntava-se o desejo de enaltecer as qualidades pessoais da rainha Maria Pia, sobredoirando os dotes de esposa carinhosa e de mãe exemplar. A faceta de cultora graciosa e fina das «bellas artes» aparecia em destaque na oração do Director da Faculdade de Direito Manuel Nunes Geraldés, em 1896.

A nobilitação dos actos académicos engrandecia-se, seguramente, pela presença do rei de Portugal. Honrou deste modo a Universidade de Coimbra o rei D. Luís. Quando, em 1901, o Decano de Direito José Joaquim Fernandes Vaz subiu à tribuna, em ordem a proferir a respectiva *oratio*, aproveitou o ensejo de louvar as graças da rainha, para lembrar um facto ocorrido havia

cerca de trinta e oito anos. D. Luís, na mesma Sala Grande dos Actos, distinguira José Joaquim Fernandes Vaz enquanto seu patrono, tendo-lhe, inclusive, conferido o grau de doutor, que abriu ao lente o ingresso na cátedra de Direito.

O fausto dia 16 de Outubro merecia o reconhecimento público das diversas orações de sapiência oriundas das diferentes Faculdades e, como é bom de ver, não apenas da Faculdade de Direito. O carácter duplamente festivo do dia 16 de Outubro assegurava os bons auspícios para a derrota anual das lides universitárias que se iniciavam. O lente catedrático de Medicina Bernardo António Serra Mirabeau expressou, como poucos, os respetos cerimoniais que a Universidade de Coimbra dirigia, sempre em 16 de Outubro, ao modelo de acrisoladas virtudes que a rainha Maria Pia de Saboia representava. Praza ao céu, sublinhou-o Serra Mirabeau, que «a fausta comemoração do vosso augusto nascimento se enlace por dilatados annos com a solemnidade principal da nossa academia».¹ Antes de ir por diante, cumpre observar que os insondáveis caminhos do destino iam conservar nas luzes da ribalta académica o dia 16 de Outubro, já em doutrina firmada nos últimos respiros do século XX.

25 O alvorecer da República trouxe consigo uma importante reforma dos estudos universitários. Como é bem de ver, estamos a colocar o nosso alvo na célebre Reforma de 1911. A ela dedicaremos, algumas breves linhas, concedendo especial ênfase ao ensino jurídico.

A Universidade de Coimbra, ao romper do século XX, abraçava num vivo debate em torno da remodelação global do seu ensino. O seu desenlace originou a Reforma de 1901. Ainda esta não recebera inteira execução e já se erigira em alvo de críticas demolidoras.^{1 2} Os ventos não a acarinham. Vivia-se uma época agitada. O conflito académico de 1907 levantara uma onda concertada de fúrias desabridas e de acerbíssimas objurgatorias contra a Faculdade de Direito.³ A agressão anónima de folhas volantes aliou-se à condenação em declarações públicas, para arguir o seu ensino, qualificado de imóvel e anacrónico.

L Aproveitando a lição tesúficativa das orações de sapiência a respeito da vida universitária de Coimbra, convém não esquecer o depoimento do lente catedrático da Faculdade de Filosofia Eusébio Barbosa Tamagnini que, na oração recitada a 19 de Outubro de 1909, incluiu uma apreciação elogiosa ao ensino jurídico da nossa Faculdade. Chegou mesmo a afirmar que o

¹ Vide Bernardo António Serra de Mirabeau, *Oração de Sapiência recitada na Sala dos Actos Grandes da Universidade de Coimbra no dia 16 de Outubro de 1886*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1887, pág. 7.

² Vide Mário Júlio de Almeida Costa, *O Ensino do Direito em Portugal no Século XX. Notas sobre as Reformas de 1901 e 1911*, Coimbra, 1964, págs. 24 e segs.

³ Quanto à origem dos protestos académicos em que parece ter estado o acto de «Conclusões Magnas do candidato a Doutor, José Eugénio Ferreira», consultar ALBERTO Xavier, *História da Greve Académica de 1907*, Coimbra, 1963, págs. 63 e segs.

tumulto académico, apesar da sua falta de razão de ser e de espontaneidade, fora muito útil. É que se proporcionara o ensejo à Faculdade de Direito, «especialmente visada pelas críticas apaixonadas e biliosas dos despeitados e dos especuladores políticos, de mostrar, por intermédio de dois dos seus mais illustres professores, dum modo bem claro e eloquente, que a Universidade de Coimbra não estagnou nos princípios pedagógicos dos séculos anteriores, que elle não é nem inquisitorial, nem dogmatico.¹ Os seus professores estão a par do movimento científico contemporâneo e o decantado espirito moderno já ha muito tomou assento na cáthedra tenebrosa».^{1 2} Sem dúvida, palavras expressivas.

De todas as injustas acusações que visaram a Faculdade, a que mais a feriu, foi, sem dúvida, a relativa ao pretenso atraso dos estudos jurídicos, ao carácter arcaico, bafiento e dogmático do seu magistério. Quando a fogueira de 1907 continuava a crepitar, confessaram-no Mamoco e Sousa e Alberto dos Reis na peça que corajosamente escreveram em defesa firme da Escola a que pertenciam³ Depressa a Faculdade de Direito percebeu a necessidade de empreender modificações. A isso mesmo se devotaram os Doutores Mamoco e Sousa, José Alberto dos Reis, Guilherme Moreira, Machado Villela e Ávila Lima.⁴ Sucederam-se alterações pontuais.

A Faculdade, porém, não demoraria muito a apresentar um plano acabado de reforma. Precedera-o uma preparação cuidadosíssima. Em 1909, cumpriram uma missão de estudo à organização do ensino francês na Faculdade de Direito de Paris e à organização do ensino italiano nas Faculdades de Turim e de Roma os Doutores Mamoco e Sousa e José Alberto dos Reis.⁵ No decurso de 1910, coube em sorte ao professor Machado Villela observar o magistério do direito apurado no crisol da prática, nas Universidades de Paris, Toulouse e Montpellier, em França, nas de Bolonha, Pádua e Turim, em Itália, Bruxelas, Gand e Louvain, na Bélgica, Berlim, Leipzig e Heidelberg, na Alemanha, e, por fim, Lausanne e Genebra, na Suíça. As Universidades não visitadas, decidiu-se enviar, após uma amadurecida reflexão, um «questionário sobre a organização do ensino do direito». Coligidos os alvites oriundos do estrangeiro e na base das investigações

¹ Os illustres defensores da Faculdade de Direito foram, como em texto se verá, Mamoco e Souza e José Alberto dos Reis.

² *Vide Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra. Orações de Sapiência. Século XX*, Coimbra, 1997, pág. 60.

³ *Vide* Mamoco e Souza e Alberto dos Reis, *A Faculdade de Direito e o seu ensino*, Coimbra, 1907, *expressis verbis*, pág. VII.

⁴ Já no final do ano lectivo de 1905-1906, a Faculdade dera sinais de que tencionava reponderar a organização do ensino. Designou, na altura, uma comissão composta por Guilherme Moreira, Mamoco e Sousa e Machado Villela. *Vide* Mario Júlio de Almeida Costa, *O Ensino do Direito em Portugal no Século XX*, cit., pág. 25.

⁵ Os professores Mamoco e Sousa e José Alberto dos Reis reuniram em livro as impressões colhidas na missão de estudo que efectuaram em 1909. *Vide* Mamoco e Sousa e Alberto dos Reis, *O Ensino Jurídico em França e na Itália*, Coimbra, 1910.

conduzidas pelos próprios membros do Conselho da Faculdade, elaborou-se um projecto de reforma, o qual se ficou a dever, em larga medida, ao labor e inquebrantável entusiasmo de Machado Villela¹ Subiu à Congregação de 27 de Março de 1911, onde obteve incontidos aplausos.¹² Consagrou-o, em forma de lei, o Decreto de 18 de Abril de 1911.

O esmero dos seus mentores e os rasgados horizontes que abriu à pedagogia jurídica acreditaram a Reforma de 1911 além-fronteiras.³ Todavia, os louvores que colheu não fazem esquecer o desvirtuamento que, a breve trecho, a manchou, fruto de uma escalada de condescendências excessivas. E de tal modo que foi a Faculdade de Direito de Coimbra a reconhecer a necessidade de retocar a sua obra.

Da Reforma de 1911 saiu um outro paradigma de orações de sapiência.⁴ A matriz genesiaca que enformava os discursos foi entretecida por novos vectores. Ideias políticas, sociais e jurídicas diferentes passaram a povoar o ciclo de intervenções que a implantação da República trouxera consigo. Uma demarcação temporal impõe-se a todas as luzes.

O segundo período relativo às orações de sapiência que, decididamente, se giza e que, à falta de melhor designação, apelidamos de período republicano, reclama uma observação esmerada do Decreto, com força de lei, de 19 de Abril de 1911. Este diploma viera estabelecer as bases da nova constituição universitária e saiu de um gabinete ilustre, composto, entre outros, por Joaquim Teophilo Braga, António José de Almeida, Affonso Costa, José Relvas, Bernardino Machado e Manuel de Brito Camacho.

De acordo com o texto legislativo de 1911, o ano lectivo começava em 15 de Outubro e terminava em 31 de Julho.⁵ A sessão inaugural surgia cuidadosamente regulada. Sobre o Reitor impendia a obrigação de fazer a crónica universitária do ano findo. Além de outros eventuais

¹ Disse-o, de modo frontal, o Doutor Guimarães Pedrosa, ao exaltar o incansável zelo do relator Machado Villela, a quem, quase exclusivamente, se devia a reforma. No seio da comissão, ao lado de Machado Villela, estiveram Guimarães Pedrosa, José Alberto dos Reis, e Ávila Lima. Pouco depois da sua constituição, foi-lhe ainda agregado o professor Mamoco e Sousa. Sobre Machado Villela, ver Rui Manuel de Figueiredo Marcos, *Lembrança de Machado Villela*, in «Boletim da Faculdade de Direito», vol. LXXVII (2001), págs. 937 e segs.

² Pode ler-se o texto da Congregação de 27 de Março de 1911, seguido do projecto de reforma dos estudos, na obra *A Universidade de Coimbra no Século XX Actas da Faculdade de Direito (1911-1919)*, introdução de Manuel Augusto Rodrigues, vol. I, Coimbra, 1991, págs. 3 e segs.

³ Na sequência da Reforma de 1911, a Faculdade de Direito mereceu ao Reitor da Universidade de Coimbra, Mendes dos Remédios, palavras de um reconhecimento carinhoso e lisonjeiro pela série de mudanças que a si mesma se impôs, com uma nobreza, uma dignidade e uma correcção inexcusáveis. Consulte-se *A Universidade de Coimbra perante a Nova Reforma dos Estudos. Alocução do Reitor da Universidade na Inauguração do Ano Lectivo a 15 de Outubro de 1912*, in «Anuário da Universidade de Coimbra», ano lectivo de 1912-1913, Coimbra, 1913, págs. 18 e seg.

⁴ Acerca da Reforma de 1911, consulte-se ainda, Rui MANUEL DE FIGUEIREDO MARCOS, *A Evolução da História do Direito e do seu Magistério na Escola de Coimbra*, in «Estudos dedicados ao Professor Doutor Mário Júlio de Almeida Costa», Lisboa, 2002, págs. 1443 e segs.

⁵ Ver Decreto de 19 de Abril de 1911, artigo 73.º.

intervenientes, havia quatro oradores considerados indispensáveis pela lei. Assim, teriam de usar da palavra um membro do Senado da Universidade, um representante das corporações pela região, em nome do Estado, um representante do ministro e, por fim, um estudante, em nome da Academia¹

Mas da cerimónia de abertura solene das aulas, apesar de obedecer a um figurino um tanto metamorfoseado, constava um acto conforme à mais arreigada tradição universitária. Com efeito, no mesmo dia da sessão inaugural, proferia-se, *ex vi legis*, uma oração de sapiência num dos Institutos Universitários. Ficava ela a cargo de um professor, eleito por turno, pelas diferentes Faculdades.^{1,2}

26. Apropósito-se, agora, o ensejo de procedermos a um exame das orações de sapiência posteriores a 1910. Sem deixarmos de privilegiar os discursos saídos da pena dos professores da Faculdade de Direito, não omitiremos, para não perder a imagem, que apurámos ser certa, de uma concatenação global das orações de sapiência, algumas referências às intervenções mais expressivas de professores oriundos de outras Faculdades.

No cenário das cerimónias de abertura solene das aulas da Universidade de Coimbra, a República Portuguesa, como seria de esperar, asseñhorou-se da sua emblemática e honorífica presidência. Tomaram o lugar de reis e de príncipes presidentes da República, chefes de governo e ministros. A lição inaugural do ano lectivo de 1912-1913 foi proferida pelo célebre Doutor António de Vasconcellos, em substituição da exímia filóloga Dona Carolina Michaélis de Vasconcellos. A cerimónia contou com a presença do Dr. Francisco José Fernandes Costa, ministro da Marinha. António de Vasconcellos versou, com notável erudição, a origem e a então recente fundação da Faculdade de Letras de Coimbra, as ciências que nela se professavam e a sua capital importância. Valerá a pena recordar que a oportunidade das palavras de António de Vasconcellos deconia do facto de o Decreto, com força de lei, de 19 de Abril de 1911, ao mesmo tempo que instituíra as duas Universidades do Porto e de Lisboa, ter criado duas Faculdades de Letras, uma na antiga Universidade de Coimbra, outra na nova Universidade de Lisboa.

No período republicano, a primeira oração de sapiência recitada por um doutor de Direito foi a proferida por José Alberto dos Reis, no dia 30 de Novembro de 1918. Era então Director da Faculdade de Direito de Coimbra.³ Deu a honra penhorante de vir presidir à solenidade o Presidente da República Doutor Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Pais. A sua afeição por

LIII

¹ Ver Decreto de 19 de Abril de 1911, artigo 69.º.

² Consultar o § único do artigo 69.º do Decreto de 19 de Abril de 1911.

³ Ocupou o lugar de Director da Faculdade de Direito de Coimbra em duas ocasiões: entre 1916 e 1919, e entre 1922 e 1927. Foi também presidente da Assembleia Nacional, de 1933 a 1945.

Coimbra não conhecia limites. Um episódio relatado por José Alberto dos Reis demonstrou-o exuberantemente. Estava na ordem do dia a criação da Relação de Coimbra. José Alberto dos Reis integrou uma comissão que se deslocou a Belém para apresentar a pretensão coimbrã. De Sidónio Pais ouviu estas palavras expressivas: «Tudo quanto faço por Coimbra vem do fundo do meu coração». A possível *intercessão* de Sidónio Pais faleceria no mês seguinte, com o assassinio do presidente, em plena estação do Rossio.

Mas vamos à imponente dissertação de José Alberto dos Reis que abordou a «formação social do inglês e do alemão e a educação portuguesa». Trata-se de uma oração de sapiência fortemente marcada pelo momento histórico e político que se vivia. A Primeira Grande Guerra sacudira o mundo. Selou o seu fim o armistício de 11 de Novembro de 1918¹. Volvidos dias, José Alberto dos Reis subia à tribuna da Sala dos Capelos.^{1 2}

Tudo o monstro subverteu e tragou, na síntese lapidar de Alberto dos Reis. E pela inteligência que o homem pensa, mas é pelo carácter que o homem procede. Continuava a atirar Alberto dos Reis: «por baixo da cobertura frágil do intelectual aparecerá fatalmente a crosta espessa e rude do bárbaro». Para o lente de Direito, não bastava instruir; impunha-se educar. Ora, a guerra colocava em confronto dois tipos antagónicos de educação: o anglo-saxónico e o prussiano.

A educação inglesa fomentava a autonomia precoce e a responsabilidade individual. No seio de uma escola de tolerância, engrandecia-se a liberdade de proceder e a liberdade de pensar. A disciplina interna conduzia ao respeito pela personalidade alheia.

Não descurava a escola inglesa a educação física. De que valeria um intelectual condenado ao sofrimento pela miséria de um organismo enfezado. Jogos havia que encerravam uma incontestável função educativa. O *cricket* desenvolveria o espírito de atenção, o *foot-ball* moldava o espírito de disciplina, de solidariedade e de comando.

Todavia, o que mais impressionava Alberto dos Reis no figurino da educação britânica era a educação moral, a formação de carácter. Tudo estibado na cultura do sentimento da responsabilidade.

LIV

Cedo se instilava no ânimo dos ingleses o modelo de aprumo, de generosidade, de correcção e de honorabilidade que o *gentleman* constituía. E do *gentleman* saía o homem de Estado, a um tempo, reflectido e enérgico.

Num universo oposto se achava a arquitectura da formação do prussiano. Precocemente, tendia-se a desenvolver o espírito de ordem e de disciplina, mas entretecido pelo lado externo, o

¹ O armistício de 1918 foi completado pelos tratados de 1919 e de 1920.

² A primeira alusão judiciosa ao conteúdo da oração de sapiência de José Alberto dos Reis escutei-a da boca de um dos mais sublimes oradores que a Sala dos Capelos conheceu. Refiro-me ao Doutor Américo da Costa Ramalho.

que conduzia à vertigem pela minúcia. A autoridade familiar sufocava com o sentido do dever que era nada mais do que obediência à ordem e à coacção.

A escola alemã preparava súbditos obedientes. Veiculava-se a disciplina e o respeito exterior, cultivando um regime de terror e de desconfiança, com a prática frequente de denúncias. Daí a aptidão do alemão para a espionagem, amplamente exercida ao longo da guerra que findara.

Além disso, a educação germânica inculca no espírito das gerações o dogma da superioridade do Império Alemão, o delírio radioso do pan-germanismo, a crença no destino divino da raça germânica para governar e dirigir o mundo. Concepções que a escola difundiu, criando um modelo de alemão pouco livre e vocacionado para a acção comunitária avassaladora. Na formulação pouco caritativa de Eça de Queirós, «entalada na fardeta prussiana, a Alemanha perde tudo o que havia de livre, de expansivo e de grande na sua natureza. O próprio génio se lhe estreita sob o peso do capacete».¹

Diante do quadro traçado, não admira que Alberto dos Reis procurasse encostar a educação portuguesa ao modelo britânico, longe do militarismo, do funcionalismo e do socialismo alemães. É certo que se tomava necessária uma educação forte que não cedesse a transigências de relaxação deprimente. Não se julgava menos imperiosa uma classe de professores que não se limitasse a ensinar, mas cuidasse também de educar. E, para educar o nosso carácter, sentenciava José Alberto dos Reis, a disciplina anglo-saxónica teria de ser acatada como critério de conduta.

27.A oração de José Alberto dos Reis que versou, como vimos, os modelos de educação pode ser inscrita num filão dourado que perpassou nos discursos inaugurais. Encontra-se na atraente propensão dos lentes para trazerem à Sala dos Capelos abordagens acerca da instrução, do sentido do ensino e da missão da Universidade. Não raro, lançando amarras à política educacional do País, em diferentes momentos históricos.

O traço assinalado vincara-se no alvorecer do século XX. A oração de sapiência do catedrático da Faculdade de Medicina António Pádua, pronunciada no dia 16 de Outubro de 1902, colocava o acento tónico na reforma dos estudos universitários de 1901. António Pádua mostrava-se adepto de uma evolução tranquila, posto que envolta numa persistente teracidade. O progresso, escreveu o distinto médico, «se é precipitado, aparenta facilmente a soffreguidão e simula uma neurose de triumpho rapido e veloz, que tem aspectos delirantes e que nem sempre é o mais perdurável por demasiado impaciente».

LV

¹ Vide Rui de Figueiredo Marcos, *Eça de Queirós, a Europa e a Faculdade de Direito de Coimbra no Século XIX*, Coimbra, 2005, pág. 19.

Ao relevantíssimo tema «A Universidade e a Nação», dedicou o lente da Faculdade de Filosofia Bernardino Luís Machado Guimarães uma notável oração de sapiência. Recitou-a em 16 de Outubro de 1904. Lançou, de início, um perfume desiludido sobre o douto auditório «A tristeza que sinto, quando penso no nosso ensino!», exclamava o futuro Presidente da República. O orador entretecia uma forte ligação entre o governo e a instrução. A própria corrupção governativa infiltrava-se pela aula e dissolvia-a. Mas o contrário não soava menos verdadeiro. O ensino exercia uma poderosa influência no governo. Bernardino Machado sufragava o princípio: «ensinar é governar», tanto mais que pelas ideias se afeiçoavam costumes e instituições, pela Escola se faziam monarquias ou repúblicas, se erguiam ou se aluíam impérios.

Se numa única formulação quisermos condensar o pensamento de Bernardino Machado, não teremos o mínimo reboço em proclamar, através dela, que a Universidade deve ser Escola de tudo, mas, sobretudo, de liberdade. Como todo o bom governante, o bom professor disciplina, não sufoca as vontades, emancipa, não escraviza. O saber devia derramar-se com um louvável empenho democrático. Importava educar cidadãos, não príncipes. E certo que sempre se buscava a verdade, não para manter numa clausura misteriosa, mas, ao invés, assumindo-a como um património comum acessível a todos os espíritos.

A tremenda revolução que Bernardino Machado esperava do ensino residia no propósito de identificar o estudo com o trabalho, de feição que a sociedade não se cindisse em duas castas. Uma que só estudava e quase nada produzia, outra que só trabalhava e quase nada consumia. O lente de filosofia experimentava o maior repúdio pelo intelectual que mais parecia um proprietário soberbo e avaro, o qual preferia ver caídos no chão os frutos que lhe sobravam a reparti-los por quantos deles carecessem.

O saber não conferia o direito a ser perdulário, nem vernal. Bernardino Machado clamava a cada uma das Faculdades que, a par das aulas, inaugurasse uma banca permanente de consultas, principalmente para os pobres e os humildes. Daí o seu voto radioso na socialização da Universidade.¹

Volvidos poucos anos, em 16 de Outubro de 1907, com o Doutor José de Mattos Sobral Cid, lente catedrático da Faculdade de Medicina, regressava às luzes da ribalta universitária o tema «A Universidade ao Serviço da Nação». E com que elevação! Sobral Cid reputava a Universidade moderna obra do constitucionalismo. Sob o pavilhão do Estado representativo, a nação renascia para a democracia e para a democracia tinha de ser educada.

LVI

¹ Além de múltiplas incursões arquivísticas, as *fontes cognoscendi* das orações de sapiência da Universidade de Coimbra de que me servi são, fundamentalmente, constituídas pelas colectâneas seguintes: *Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra. Orações de Sapiência. Século XX*, Coimbra, 1997; *Orações de Sapiência da Faculdade de Letras (1912-1995)*, Coimbra, 2002; e *Orações de Sapiência da Faculdade de Medicina (1845-2000)*, Coimbra, 2005.

No entendimento lúcido de Sobral Cid, as Universidades reconduziam-se a uma tipologia que encerrava três figurinos básicos. Eram eles o inglês, o alemão e o francês ou napoleónico.

As Universidades inglesas, as mais celebradas das quais foram Oxford e Cambridge, conservavam um velho caiz senhorial. Eram verdadeiras corporações autónomas, dominadas pelos sábios princípios de *self-governance* e de *self-supporting*. A Universidade inglesa, na visão de Sobral Cid, não se destinava à investigação original e às descobertas científicas, missão que pertencia às academias e às reais sociedades, mas, sobretudo, afivelava a máscara de grande instituição de educação tradicional, virada para um escol, adoptando uma pedagogia personalizada. Em larga medida, a educação e o ensino eram dirigidos, nos *colleges* de forma individual, por *lecturers* e *tutors*. Um estudo que se entremeava com abundantes exercícios físicos, designadamente as lutas árduas que se travavam nos campos de *football*, e que temperavam o carácter do jovem estudante inglês.

Por seu turno, a Universidade alemã, esculpida pelo ilustre estadista e fundador da Universidade de Berlim, W. Humboldt, vocacionava-se, como instituição educativa do Estado, para a instrução das profissões liberais. Uma congregação privilegiada de sábios, absorvida pela suprema função da livre investigação dos conhecimentos humanos. O ensino confundido na ciência em prol da educação da juventude nacional erigira-se em máxima das Universidades alemãs. Nestas, existia a mais completa liberdade de ensinar e de aprender. Numa memória dirigida ao Rei da Prússia, Humboldt sublinhou que o Estado não devia intrometer-se nos negócios internos da Universidade e sempre que decidisse intervir seria uma conduta danosa. Cada estudante alemão afervorava-se à meta de fazer avançar as ciências.

Em 1808, Napoleão edificava a Universidade imperial, toda ela esmagada pela centralização e pelo despotismo. Napoleão demoliu as velhas Universidades francesas, espartilhando-as por diversas Faculdades que povoavam as províncias de França. Os planos curriculares e os programas das cadeiras decorriam de imposições legais. A liberdade dos alunos encontrava-se enclausurada em sufocantes golpes regulamentares. Ao contrário da Alemanha que consorciara o ensino e a investigação, a França napoleónica separava o ensino da ciência, votando as Faculdades à condição de escolas do Estado que deviam dirigir-se à preparação para as carreiras liberais e, sobretudo, à formação de uma casta de funcionários do Império. Numa clara inversão de rota, a terceira República reconstruiu a Universidade, colocando em pauta o renascimento da livre investigação científica.

Quanto à Universidade portuguesa, Sobral Cid asseverava que se vazou o modelo napoleónico entre nós. Como sintoma denunciativo da suprema centralização burocrática do nosso ensino, o lente de Medicina apontava o surgimento da «Direcção Geral de Instrução Pública», criada em 1859. O Estado não reconhecia às Faculdades competência e autoridade para ordenar e dispor livremente o curso dos estudos, chegando ao ponto de aprovar os livros

escolhidos. O Estado constitucional, na perspectiva de Sobral Cid, colocava o ensino superior sob a sua tutela administrativa e pedagógica. Daí que o orador se empenhasse em mostrar que a Universidade devia ser dotada de uma independência que lhe possibilitasse cumprir a nobre tarefa da criação científica. Tudo dentro do aclamado princípio rector da liberdade de ensinar e da liberdade de aprender. A liberdade de frequência - *Lernfreiheit* - e o entendimento do exame como acto ocasional, simples e espontâneo coroavam o edifício liberal proposto por Sobral Cid.

A Sala Grande dos Actos da Universidade de Coimbra assistiu ainda ao regresso da disputa retoricamente argumentativa acerca do ensino universitário. E por mais duas ocasiões, antes da implantação da República. A primeira recaiu na voz reflectida do lente da Faculdade de Matemática Sidónio Pais, que subiu à tribuna doutoral no dia 16 de Outubro de 1908. Ao espírito do magistério universitário e do modelo de professor voltou o lente catedrático da Faculdade de Filosofia, Eusébio Barbosa Tarnagnini de Mattos Encamação, numa oração de sapiência pronunciada em 26 de Outubro de 1909.

Mesmo depois de 1918, altura em que se retomaram as orações de sapiência na Universidade de Coimbra que se encontravam suspensas desde 1912, a problemática do magistério universitário continuou, de quando em vez, a merecer a atenção desvelada dos oradores. Entre as notáveis intervenções que, a tal respeito, se recitaram perante o claustro doutoral, destacaremos as que pronunciaram o lente de Medicina João Maria Porto, em 1940, e o lente de Matemática Diogo Pacheco de Amorim, em 1951.

28. De agora em diante, iremos deslocar os nossos desvelos disquisitivos para o terceiro período, que se identificou no *iter evolutivis* das orações de sapiência proferidas na Universidade de Coimbra. Numa óptica formal, não se lobrigam características específicas. As saudações republicanas soavam, com a constância de um pêndulo, a partir de 1912.

Num faiscante contraste, as orações de sapiência, encaradas por um prisma substancial, oferecem uma nítida feição individualizadora. Descobre-se através da progressiva observância de um princípio da especialidade. O abandono do louvor de todas as ciências assumia-se à vista do pleno claustro doutoral. Poderemos apelidar este período de não generalista.

Todavia, afigura-se difícil fixar, com rigor, o momento de viragem, o que equivale a dizer que o estabelecimento do marco periodizador para o início do novo ciclo das orações de sapiência não constitui tarefa incontroversa. Se deixássemos que a Faculdade de Direito de Coimbra absorvesse inteiramente a nossa atenção, não hesitaríamos em afirmar que a especialização das orações de sapiência vingou em meados da década de quarenta do século XX. Ocorreu, em 1944, com a oração proferida por Paulo Merêa. O genial mestre subordinou-a ao título «A tradição romana no nosso direito medieval».

Colocando os olhos fitos no leque das outras Faculdades que integravam a Universidade de Coimbra, somos inevitavelmente levados a reconhecer que os primeiros assomos de especialização recuam aos anos vinte do século passado. Em 1923, o lente de Matemática Diogo Pacheco de Amorim ousou dissertar sobre o ensino das «Matemáticas Puras», não sem antes lastimar a falta de cultura das elites nacionais. «Podem ter passado pelas Universidades; mas não parece que as Universidades tenham passado por elas». Volvidos três anos, a 16 de Outubro de 1926, o professor da Faculdade de Letras José Joaquim de Oliveira Guimarães intentou uma *interpretação* actualista da prática secular das orações de sapiência, ou seja, em harmonia com as circunstâncias dos tempo. Por isso, logo advertiu o auditório que não tomava como tema o elogio global das ciências e a inerente exortação ao seu cultivo. Assim, escreveu Oliveira Guimarães, «seria de labor mais do que banal, além de inútil tarefa, visto que a ninguém é hoje lícito, por muito ignorante que seja, desconhecer, quanto mais pôr em dúvida, que a benéfica e profunda transformação que a sociedade sofreu nos últimos séculos e o fulgor da brilhante civilização que atingimos foi obra exclusiva da ciência e - mais ainda - que só nela podemos apoiar as esperanças de futuros progredimentos». Oliveira Guimarães acabaria por ensaiar uma travessia alada à crise moral da sociedade portuguesa, às suas causas e aos seus possíveis remédios.

As orações de sapiência da Faculdade de Medicina conheceram a tendência para a especialização temática, com a *oração* de Alberto Moreira da Rocha Brito que se ocupou, em Outubro de 1933, das «Escolas de Serviço Social». Um ano depois, Eusébio Barbosa Tamagnini de Matos Encamação, lente da Faculdade de Ciências a partir de 1919 e Ministro da Instrução Pública entre 1934 e 1936, subiu à tribuna mais ilustre da Universidade de Coimbra pela segunda vez, para proferir um discurso sobre o «problema da população nos seus aspectos biológicos». Engolfou então no exame dos perigos resultantes do aumento rápido e contínuo da população mundial que representava o drapejar da bandeira dos vários ramos da chamada «Liga malthusiana». Uma viagem às implicações biológicas do tema, com algumas incidências de natureza política, absorveu Eusébio Tamagnini, o qual se afirmava aferrado a um imperativo de revalorização nacional.

A década de quarenta do século XX acentuou, como já se salientou, o ideal particularista de que falava Oliveira Guimarães. Na Faculdade de Letras, a oração de 1943, recitada pelo Doutor Francisco da Luz Rebelo Gonçalves, encerra uma doutrinação expressa que suportava o tema por ele escolhido. Afigurou-se a Rebelo Gonçalves que, no tempo que corria, a melhor maneira de exaltar a ciência seria o louvor específico das disciplinas que cada um professe, «como quem ajoelhando ante qualquer altar, não preiteia apenas uma imagem, mas todos um templo e toda uma fé».

Mostra-se deveras interessante o notável esforço, a um tempo, de conciliação e de acolhimento da modernidade, empreendido na abertura do ano lectivo de 1942-1943. A oração

recaíra no prestigioso lente da Faculdade de Ciências Mário Augusto da Silva que decidiu versar o «Elogio da Ciência». Mas, logo ao romper do seu discurso, sublinhou que não significava «deslutar ou diminuir o mérito das Orações que, na verdade, se ocuparam do elogio da Ciência, dizer que, tendo sido feitas, todas elas, em tempo já distantes de nós, nenhuma hoje poderia servir de modelo pela razão fundamentalíssima de ser a Ciência contemporânea, quer considerada no seu aspecto panorâmico, quer no seu conteúdo, inteiramente diferente da Ciência dos tempos passados». Mário Silva, do cimo de uma enorme erudição, colocou em confronto as duas características dominantes da moderna construção científica: o seu relativismo e o seu universalismo.¹

29. Mal andariamos nós se, num estudo dedicado à Faculdade de Direito de Coimbra, não concedessemos uma mais espacejada atenção às orações de sapiência dos juristas. Vamos, pois, intentar uma incursão breve ao seu interior. Os Decanos de Direito, sucessivamente chamados à incumbência da oração inaugural, decidiram, de modo unissonante, não fugir às diversas disciplinas que haviam acarinhado ao longo das respectivas carreiras académicas.

Através das palavras dos professores da Faculdade de Direito, podemos desfolhar páginas douradas do pensamento jurídico e da história institucional do direito português. Do mesmo modo, também se nos desvelam alguns dos temas candentes que iam atormentando a prudência dos juristas nacionais.

Cumprе observar, aliás, que o modo de pensar e de ensinar o direito não esteve aredio das orações de sapiência dos períodos anteriores, se bem que fosse uma nota muito mais esbatida. E justo que se ponha em destaque a oração de José Joaquim Fernandes Vaz que, em contraposição à corrente jurídica que divinizara a razão, conferindo-lhe um domínio absoluto na elaboração do direito, chamou a terreiro a Escola Histórica Alemã. Esta via no direito um produto histórico que à «semelhança das línguas e dos costumes nada tem de universal e imutável, mas se desenvolve e vive na consciência colectiva das nações». Daí a disciplina em voga que ia avassalando todos os espíritos era a sociologia.

LX Feita esta interpolação, retomemos o trilho posterior à década de quarenta do século XX. Paulo Merêa, o sábio historiador do direito que superou os acanhados horizontes positivistas até então prevalecentes, dissertou, em 1944, sobre «A tradição romana no nosso direito medieval». Uma poderosa reflexão historiográfica que iluminou o travejamento básico da cultura jurídica portuguesa. Restituiu à sua verdadeira dimensão a tradição jurídica romana, morigerando a

¹ É muito curiosa a menção do lente a Hermann Roeder que, na sua obra *Livre arbitrio e direito penal*, pretendeu fundamentar na mecânica quântica o direito de conderar o criminoso entregue às suas exclusivas determinações mentais.

fascinação e o papel absorvente atribuído ao elemento germânico na história do direito europeu e, em especial, do direito peninsular.

Quis o destino que a Paulo Merêa sucedesse, na cátedra da sapiência, o seu grande amigo Luís Cabral de Moncada. Elegeu para alvo do seu discurso a análise do «problema do direito natural no pensamento contemporâneo». Uma contemporaneidade filosófica que a Sala dos Capelos escutou no dia 17 de Outubro de 1949. Com inegável talento, Cabral de Moncada distinguiu o problema do direito natural dos diferentes jusnaturalismos ou doutrinas que, na história da cultura europeia, o tinham ensaiado resolver. No momento que se vivia, o direito natural já não era cosmológico, nem antropológico, nem teológico, nem racionalista. Era simplesmente axiológico, um direito natural dos valores. O mestre de Coimbra tratou-o como um problema pela pauta da filosofia jurídica mais recente. Disse como devia pensar-se e não precisamente aquilo que devia pensar-se a tal respeito.

Em 1953, calhou a vez a Manuel Augusto Domingos de Andrade de pronunciar a oração de sapiência que, pela rotação habitual, pertencia à Faculdade de Direito. Discorreu sobre o «sentido e valor da jurisprudência», encarando-se o termo, prevalentemente, na acepção etimológica e clássica, de ciência do direito, Manuel de Andrade, um dos maiores jurisconsultos portugueses de todos os tempos, no dizer de Adriano Vaz Serra, subiu à tribuna para proclamar a sua revolução metodológica. Nega a existência de um direito em si ou para si. As leis deviam ser «orientadas no sentido do ideal jurídico mais ajustado aos vários condicionalismos do tempo». Tocado pelo pensamento e pela terminologia de Philip Heck, Manuel de Andrade desvendou perante todos a significação e o alcance da chamada «jurisprudência dos interesses». Atrás da estrutura das normas, Manuel de Andrade soube captar problemáticamente uma espécie de infra-estrutura representada por situações e valorações de interesses que lhe estavam subjacentes. Aí, nessa massa incandescente e conflituosa de cariz infra-estrutural é que se alicerçava a função das normas. No fundo, a sua razão de ser e o seu para quê.

Volvidos quatro anos, em Outubro de 1957, recaía de novo sobre a Faculdade de Direito o prestigioso encargo da tradicional oração de sapiência. Pagou o seu tributo pela voz de um verdadeiro ornamento da Universidade e da cidade de Coimbra: o Doutor José Carlos Martins Moreira. O lente de Direito Constitucional resolveu tratar um tema cansado, mas sobre o qual os homens não se cansavam de pensar. Reflectiu acerca «Do Direito, do Estado e das suas Relações». Ensinou Carlos Moreira sob o signo, embora não inconfinado, de um certo embevecimento pelas doutrinas de Duguit e seus sequazes. O publicista, ao arepio do que já se tem escrito, não se mostrou, pelo menos na oração de sapiência, um devoto das ideias Kelsenianas. A despeito de reconhecer o impecável rigor lógico e a fina subtilidade de Kelsen ao identificar o Estado com o ordenamento jurídico, obtemperou que o Estado não se confunde com o direito, do mesmo modo que o ser não se confunde com a sua forma e o proceder com o seu padrão valorativo. Para

Carlos Moreira, a nota de alteridade constituía a verdadeira essência do Estado. Regista-se ainda, no escrito do lente coimbrão, um nítido enlevo pelos valores da fé cristã, por um viver, em suprema altura, que «põe a vida no próprio regaço de Deus».

A oração de sapiência da Faculdade de Direito, proferida em 1961, não podia exibir maior actualidade. Decorriam os trabalhos preparatórios do novo Código Civil. Um dos seus timoneiros mais destacados foi Fernando Andrade Pires de Lima, o mesmo que subiu à cátedra solenemente rútila nesse ano lectivo, aquele que descerrou as suas portas em 16 de Outubro de 1961. Não admira, pois, que Pires de Lima tivesse escolhido a «Codificação» como tema da sua sapiente palestra. O Código Civil de 1867 encontrava-se irremediavelmente envelhecido. Os seus fundamentos estruturantes caíram aos pés da chamada socialização do direito, ou melhor, do inecusável apelo do direito social. A apregoada crise do direito privado era, afinal de contas, a crise da concepção individualista do direito. Os princípios da liberdade contratual e da autonomia da vontade no domínio das obrigações, encaradas na sua pureza, sofriam uma indesmentível erosão diante da política intervencionista dos Estados. Ditadas por um tempo novo, as graves omissões que assaltavam o Código de Seabra nunca acharam socorro jurisprudencial. O País instava por uma profunda reforma do direito privado.

Não se pense, todavia, que o orador julgasse possível fazer uma revolução com um Código. Pires de Lima mostrava-se fiel ao peculiar sentido da historicidade jurídica. Era preciso não dar saltos bruscos. Impunha-se manter a continuidade do direito, a união entre o passado e o presente. O renomado civilista analisou as duas técnicas legislativas que se confrontavam. De um lado, a pauta francesa, marcada pela simplicidade formal, a clareza e as formas rudimentares de exposição. De outro lado, a pauta alemã, vincada pelo império do dogma, da teoria jurídica, da abstracção e do logicismo. Em detrimento de uma linguagem popular acessível a todos, Pires de Lima acabou por louvar a feição imperturbavelmente científica que o articulado do futuro Código Civil haveria de receber. Ponto é que ele fosse compreendido por aqueles que o teriam de aplicar.

LXII Em 1965, o Direito Fiscal entregou-se à ribalta pela voz proficiente de um verdadeiro economista de formação científica, o Doutor José Joaquim Teixeira Ribeiro. Duas grandes fatalidades atingiam o homem: a morte e os impostos. Na condição de ilustre professor de Finanças e de Direito Fiscal, escolheu o tema dos impostos, mais precisamente o vasto domínio da tributação directa, que constituía o alvo privilegiado da reforma fiscal, então recentemente promulgada. Na verdade, Teixeira Ribeiro explicou, com meridiana clareza, uma reforma integral dos grandes impostos directos, isto é, dos impostos sobre o rendimento e sobre o património. Espalhada por sete códigos, a colossal transformação conheceu, de perto, a mão afeiçoadora do mestre de Coimbra.

Teixeira Ribeiro pôs a nu os inconvenientes da tributação do rendimento normal. Este era arbitrário, impedia a pessoalização do sistema e abstraía da conjuntura. Daí que se tomasse

desejável afirmar a tributação pelo rendimento real. No capítulo da estrutura da tributação directa, estava indicado que se mantivesse o sistema dos impostos parcelares, de carácter real, se bem que encimado por um imposto que tomava deliberadamente em conta a situação económica da pessoa tributada e que incidia, por conseguinte, sobre o seu rendimento global. Eis a veste rútila do imposto complementar. O quadro da tributação directa compunha-se de uma mescla de impostos reais e imposto pessoal. Claro que a pessoalização do sistema ficava entregue ao imposto complementar. Teixeira Ribeiro não esqueceu o sábio voto de que se tomava imperioso o esbatimento da resistência dos contribuintes aos impostos. Mas, como bem salientou o lente de Coimbra, «tal só seria possível se as leis passassem a regular com espírito de equidade as relações tributárias, realizando por norma o recto equilíbrio entre os interesses dos contribuintes e os do Estado, e se os funcionários seus executores, em vez de se preocuparem somente com o aumento de receitas, buscassem de preferência a verdade fiscal». Uma sentença que conserva uma actualidade cada vez mais gritante.

Notável civilista, comercialista e internacional-privatista, outro grande expoente da Escola de Direito de Coimbra no século XX experimentou a graça única de proferir uma oração de sapiência. Exactamente no ano em que atingiu o limite de idade. Foi ele António de Amada Ferrer Correia, Reitor honorário da Universidade de Coimbra, que, em 1982, produziu certas «considerações sobre o método do Direito Internacional Privado». Uma lição onde alicerçou em sólidos esteios uma metodologia de vanguarda.

Ferrer Correia desenhou, com inegável talento, uma sugestiva exposição em que se evidenciaram as virtualidades do sistema europeu-continental de direito internacional privado, em face do norte-americano. O lente pôs em realce a necessidade de adoptar uma aplicação não mecânica da regra de conflitos por parte do julgador. A justiça do Direito Internacional Privado perdera, nos últimos decénios, o seu carácter violentamente formal. Ferrer Correia não se coibiu de anunciar a abertura aos valores da justiça material como uma tendência irreversível do Direito Internacional Privado.

Insondáveis desígnios permitiram que, em seguida a Paulo Merêa, a História do Direito voltasse à tribuna solene, em 1988, através do distinto professor da Faculdade de Direito Mário Júlio de Almeida Costa. Esconjurou a tentação de se ocupar de um tema que tivesse sido tocado por reformas legislativas a que o seu nome, em definitivo, se ligara, como o das cláusulas contratuais gerais, o dos contratos de direito marítimo ou do contrato-promessa. Quem conhece Mário Júlio de Almeida Costa bem sabe o modo devotado, quase religioso, como conserva, zelosamente, a presença espiritual do seu antigo Mestre Guilherme Braga da Cruz. Em desafio à lei do tempo que, no mesmo tempo sussuro, devagar rói e desfigura à medida que mansamente tudo apaga, Almeida Costa atravessou a carreira universitária com o exemplo de Braga da Cruz impresso na memória e a sua imagem guardada no coração. Assim se explica o propósito confesso

de Almeida Costa em inscrever a oração de sapiência no âmbito da cátedra que recebera de Guilherme Braga da Cruz. Intitulou-a «Uma Perspectiva da Evolução do Direito Português».

De modo cintilante e com o primor de linguagem que, invariavelmente, empresta aos seus escritos, esboçou Almeida Costa uma visão de conjunto do *iter evolutivis* do direito português. Tarefa ingrata, porquanto as cadências e os ritmos mais ou menos frenéticos da peculiar historicidade dos diferentes domínios jurídicos não possibilitam a adopção de um critério periodizador perfeitamente homogéneo. Como não se ignora, ramos do direito há que, devido ao seu elevado teor conceitual e dogmático, exibem uma patente vocação para a estabilidade, ou melhor, para a continuidade. Apesar dos escolhos, Almeida Costa, fazendo apelo certo aos aspectos fulcrais que conferem personalidade própria às sucessivas épocas, identificou, na rota histórica do direito português, desde os começos da nacionalidade até ao presente, três ciclos básicos, com duração, perspectiva e significado muito diversos. São eles: o período da individualização do direito português; o período do direito português de inspiração romano-canónica; e o período de formação do direito português moderno. Em todos, o insigne professor vincou os traços característicos nos capítulos essenciais, das fontes, das instituições e do pensamento jurídico. Na sua oração de sapiência, Mário Júlio de Almeida Costa transportou, elegantemente, o nosso passado jurídico até ao «modo actual de encontro do homem com o direito».

Um grande orador subiu à cátedra solene para pronunciar a oração de sapiência de 1996, em representação da sua Faculdade de Direito. Com uma reputação ganha em muitos púlpitos, Orlando Alves Pereira de Carvalho pronunciou um imponente discurso subordinado ao título «*his Quod Istum?*». Afoito, decidiu entrar no *regnum iustitiae* e logo se envolveu num tremendo debate, de si para consigo, acerca do entendimento a dar ao velho preceito de Ulpiano *sum cuique tribere*. Uma densa teia problemática em que o seu de cada um não dispensava também uma consideração em termos de ser, de ter de ter, ou de ter de ser.

LXIV

A pouco e pouco, Orlando de Carvalho foi desvelando a ideia de projecto social global, entendido como um feixe de fins, de meios e de tácticas que correspondem a uma das várias missões que uma concreta *societas* se propõe realizar. Envolve o projecto social global uma crisálida de valores, cuja juridicidade lhes provinha da sua verosidade. A justiça, na proclamação de Orlando de Carvalho, é o valor dos valores. E *caput et fundamentum* de toda a *civitas Hominis ad hominem proportio*, repetia, em uníssono com Dante, Orlando de Carvalho. No fundo, erguia a justiça a medida do homem para o homem.

A última oração de sapiência que consideraremos representa uma extracção da poderosa Escola de Direito Penal de Coimbra. Pronunciou-a um dos seus vultos mais destacados, Jorge de Figueiredo Dias, que prendeu o auditório numa fulguração permanente, dissertando sobre «O Problema do Direito Penal no Dealbar do Terceiro Milénio». Teve lugar em Dezembro de 2005.

A elegância, a vivacidade e a graça não deixaram ninguém indiferente. Há muito que a projecção de Figueiredo Dias vencera as acanhadas fronteiras nacionais. Pertence aos mais celebrados ceráculos estrangeiros onde se debate o direito penal. Envergou as resplandecentes vestes legislativas com uma impressionante regularidade. Na verdade, do Mestre audacioso saiu o reformador convicto da ordem jurídico-penal portuguesa da segunda metade do século XX. Amadurecidas pelo estudo disquisitivo e imunes ao estrondar dos ruídos inconstantes de cada momento, muitas soluções saltaram dos manuais e tratados de Jorge de Figueiredo Dias para o regaço do legislador. A própria Constituição acolheu as marcas indeléveis da pena do Mestre da Faculdade de Direito de Coimbra.

A oração de sapiência recitada por Jorge de Figueiredo Dias foi apanhada pelos ventos tumultuados de uma encruzilhada histórica. O Mestre trouxe o direito penal do futuro para o presente, rasgando rumos perfeitamente inovadores. Sem repudiar o legado iluminista, mas superando-o, avistou o significado dos riscos globais, num claro voto de que a justiça penal não baterá em retirada. Os valores da solidariedade global poderão ditar um novo contrato social. A tarefa de decifrar os sinais inscritos no céu conduziu o orador à necessidade de repensar o conceito de interesses ou bens jurídicos colectivos carecidos de tutela penal e à plena aceitação da responsabilidade penal dos entes colectivos como tais. Entreviu que não estará longínquo o momento em que se perceberá, de modo generalizado, não ser através de uma política criminal de cariz sufocantemente securitário que se refundarão os sistemas de justiça penal, mas antes, adoptando uma política criminal diferenciada, a qual acolherá também o tratamento da criminalidade organizada e brutalmente global. Em consonância, importará desenhar um reajuste entre os direitos pessoais e os direitos da comunidade. Numa adaptação de um bellissimo passo da oração de sapiência de Figueiredo Dias direi: fez-se grande o Mestre, ao cumprir os dois sublimes encargos que fazem a grandeza da sua profissão de jurista, o serviço da verdade e da liberdade.

30.A abertura solene das aulas e a oração de sapiência encerram uma tremenda densidade simbólica na vida institucional da Universidade de Coimbra. Dada a sua enorme relevância, sempre foram momentos que atraíram sobre si as atenções, quer da comunidade universitária, quer do público exterior à Universidade. A luz nítida que os fazia relampejar assegurava-lhes uma patente visibilidade. Aos olhos dos estudantes, muito naturalmente, tomaram-se as cerimónias inaugurais dos sucessivos anos lectivos palcos privilegiados em que se travaram algumas das mais acesas lutas académicas.

Não insistiremos nas consabidas motivações de natureza política que levaram à suspensão da abertura solene das aulas em períodos convulsivos da história nacional. Assim aconteceu na fase subsequente à implantação da República, em 1910. Também o cataclismo à escala mundial que

constituiu a Primeira Grande Guerra provocou a ausência de solenidades, na Universidade de Coimbra, entre 1914 e 1918. O hiato mais longo, porém, teve como causa a crise académica de 1969. Um arco temporal que a Revolução de Abril de 1974 vinha a prolongar de tal modo que, de 1969 a 1980, não se recitaram orações de sapiência.

Evidentemente que, na Universidade de Coimbra, as lutas estudantis marcaram, em traços vivos, a história das orações de sapiência. Umhas vezes conduziram à sua pura e simples supressão. Outras vezes provocaram o seu adiamento. O nosso raio de observação não extravasará os muros da Faculdade de Direito de Coimbra.

No cortejo das orações de sapiência oriundas do universo jurídico, duas houve que se defrontaram com ambientes académicos turvados por uma revolta incandescência. O primeiro sobressalto que iremos considerar ocorreu em 1930. A *Gazeta de Coimbra* de 14 de Outubro de 1930, anunciava que «a abertura do novo ano lectivo efectuava-se, solenemente, no dia 19 do corrente, sendo a oração de *sapientia* pronunciada, como já informámos pelo sr. Dr. Mário de Figueiredo, professor da Faculdade de Direito. Finda a cerimónia, o sr. Dr. Fézas Vital oferecerá, na reitoria, um chá aos membros do Congresso de Hidrologia que nesse dia visitam Coimbra».¹

Nada aconteceu como estava previsto. O prometido dia fausto conheceu episódios tumultuosos. O Senhor Vice-Reitor da Universidade Luiz Wittnich Canisso acabaria por lamentar os acontecimentos ocorridos na Sala dos Capelos no dia da abertura solene da Universidade, «não só pelo que eles traduzem de indisciplina universitária mas, e sobretudo, pela enorme injustiça que eles representam». Sucederam-se as escaramuças verbais entre os membros do XIII Congresso de Hidrologia, que eram hóspedes da Universidade de Coimbra, e os estudantes mais acalorados. Tais desabafos escutaram-se na sessão do Senado de 22 de Outubro de 1930. Aliás, o mês de Outubro apresentara-se deveras complicado para o Senado. Apenas cinco dias atrás, julgara a suspeição, fundada em inimizade, que tinha sido deduzida pelo estudante de Medicina, Augusto Morra Teixeira de Carvalho, contra o Doutor Fernando Baeta Bissaya Barreto.^{1,2} Agora, deparava-se com a derrocada da abertura solene das aulas.

LXVI

Convirá tentar compreender as razões da agitação estudantil. De forma clarivente, explicou-as o Doutor António José Teixeira de Abreu, prestigioso lente da Faculdade de Direito. O Estatuto da Instrução Universitária limitara a dois o número de exames que aos estudantes era permitido fazer em Outubro. Embora Teixeira de Abreu não negasse ao governo o direito de modificar a ordem jurídica estabelecida, reconhecia aos protestos dos estudantes um fundo de justiça, porquanto o Estatuto só fora publicado em Agosto, isto é, numa altura em que se tomara

¹ Vide *Gazeta de Coimbra*, ano XX, n.º 2600, de 14 de Outubro de 1930.

² A pretensão do estudante, que vinha a soçobrar, fundamentava-se legalmente no artigo 77.º, n.º 1, do Decreto n.º 18717, de 27 de Julho de 1930.

já absolutamente impossível fazer, na época de Julho, os exames que excedessem o novo limite para a época de Outubro.

Os estudantes solicitaram então a *intercessão* do Reitor Fezas Vital junto do ministro, para que o demovesse de aplicar o Estatuto aos exames de Outubro. Compenetrado da justeza do pedido, Fezas Vital logrou obter a promessa de que as reclamações seriam atendidas. Mais tarde, o ministro, em golpe de inflexão, recusou a pretensão dos estudantes. Sobre o Reitor Fezas Vital recaía a queixa que não se empenhara suficientemente. A verdade é que não deixou de patrocinar a causa dos alunos e com o maior vigor.

O mais impressionante que se extrai do relato dos acontecimentos passados na Sala dos Capelos residiu na expressão de um sincero pesar manifestado pelo Doutor Teixeira de Abreu que, após a proclamação da República fora preso e demitido do ensino, ausentando-se depois para o Brasil, onde exerceu advocacia e onde recebeu o título de Doutor *Honoris Causa* pela Universidade do Rio de Janeiro.¹ Ficou memorável a sua atitude de entregar às Faculdades de Direito e de Letras todos os vencimentos que, ao ser reintegrado, lhe eram devidos.

Fazendo-as saltar da escuridão de um livro de actas, aqui se registam as palavras de alguém que mostrava igual carinho pela sua pátria e pela sua Universidade de Coimbra: «Esperava eu que no fim da minha vida, e depois de tantos anos ter andado longe da minha Pátria, tão longe que, vistos de lá, os homens eram demasiado pequenos para que eu os distinguisse, e a minha Pátria demasiado querida para que eu a esquecesse, olhos postos na sua bandeira, qualquer que fosse a sua cor, tremulando no topo da Torre da sua maior Universidade - esperava eu que me fosse dado assistir a uma festa que, pelo seu brilho e solenidade, me confortasse o coração das saudades que experimentara enquanto estive longe desta Universidade a que tanto quero. Infelizmente, alguns estudantes, numa atitude que em nada os nobilita, não quiseram que me fosse dado sentir essa alegria».^{1 2}

O episódio encerrou-se com uma intervenção apaziguadora do representante da Academia e por uma moção de confiança ao Senhor Reitor da Universidade de Coimbra, votada por unanimidade, no Senado, em 22 de Outubro de 1930. A imprensa periódica coimbrã fez-se eco desta deliberação.³ A imagem pública de Fezas Vital não escondia, aliás, um certo esplendor. Pode ler-se na *Gazeta de Coimbra*: «O Doutor Fezas Vital é jovem. A sua mocidade quase

LXVII

¹ Recordar-se que Teixeira de Abreu assumira os cargos de Presidente da Câmara de Deputados e de Ministro da Justiça e Negócios Eclesiásticos.

² As informações que colhi respeitantes à agitação académica de 1930 constam da acta da sessão do Senado de 22 de Outubro de 1930. Vide Arquivo da Universidade de Coimbra, *Livro das Actas das Sessões do Senado da Universidade de Coimbra, com termo aberto em 20 de Março de 1929 pelo Reitor Domingos Fezas Vital*, fls. 31 e segs.

³ Vide *Correio de Coimbra*, ano IX, n.º 438, de 2.º de Outubro de 1930.

contrasta com a gravidade de uma reitoria universitária. Dotes de inteligência e de cultura, a elegância e primor de trato caracterizam a individualidade do verdadeiro *gentleman* que é o Senhor Doutor Fezas Vital».¹

Comprovando o sentido de elevada dignidade do Doutor Fezas Vital, pouco tempo depois, em 13 de Dezembro de 1930, demitia-se em face da publicação, sem seu conhecimento prévio, de diplomas legais que afectavam ou pretendiam afectar os direitos e interesses da Universidade de Coimbra. Para a nossa já longa viagem através das orações de sapiência da Faculdade de Direito, o resultado saldou-se na inexistência de qualquer rasto visível alusivo à recitação solene desse ano de 1930. Mário de Figueiredo nunca chegou a pronunciar a anunciada oração de sapiência. A própria Faculdade de Direito lastimou a insólita circunstância.² Mário de Figueiredo haveria de proferir, a um outro propósito comemorativo, uma conferência na Sala dos Capelos. Intitulou-a «Princípios Essenciais do Estado Novo Corporativo».^{1 2 3} Porventura uma pequena consolação do destino.

A segunda exaltação estudantil que atingiu as orações de sapiência da Faculdade de Direito de Coimbra colheu o Doutor Jorge de Figueiredo Dias. O Decano de Direito, como testemunhei, não chegou a subir à cátedra naquele lúgubre dia 13 de Outubro de 2004. A oração de sapiência permaneceu no seu bolso. Viviam-se tempos de aceras discussões a respeito do controverso tema do pagamento de propinas. O Reitor Seabra Santos bem tentara, embora sem êxito, aplacar a ira de um certo sector dos estudantes.

A abertura do ano lectivo de 2004-2005 prometia ser turbulenta. A realidade não desmentiu o anúncio que pairava. Um grupo restrito de alunos, primando pela ausência de primores, assenhoreou-se da cerimónia perante o pasmo geral. Seguiram-se momentos de uma complacência expectante. O colégio doutoral acabaria por se retirar da Sala dos Capelos.

A Faculdade de Direito não abdicou da prerrogativa de proferir a oração de sapiência. O Reitor Seabra Santos anuiu irreticentemente à pretensão da Faculdade de Direito. A solução soava evidente. O Decano de Direito pronunciará a oração inaugural do ano lectivo seguinte. Assim aconteceu. A 2 de Dezembro de 2005, Jorge de Figueiredo Dias recitou uma belíssima oração de sapiência sobre os horizontes do futuro direito peral. Sem pretender auscultar as estrelas, não será audacioso vaticinar que a Sala dos Capelos, dada o imenso valor simbólico e

¹ Vide *Gazeta de Coimbra*, ano XX, n.º 2586, de 27 de Setembro de 1930.

² Em sessão de 20 de Outubro de 1930, o Conselho da Faculdade de Direito afirmou a sua mais alta consideração ao Reitor Fezas Vital, em face do agravo injustificado de que fora vítima por ocasião da abertura solene da Universidade, protestando, com a maior veemência, contra os tumultos que se produziram na Sala dos Capelos e que representaram um grave atentado à disciplina universitária. Vide *A Universidade de Coimbra no Século XX. Actas da Faculdade de Direito (1919-1947)*, vol. II, Introdução de Manuel Augusto Rodrigues, Coimbra, 1995, pág. 223.

³ Vide Mário de Figueiredo, *Princípios Essenciais do Estado Corporativo*, Coimbra, 1936.

projectão externa das cerimónias solenes, conhecerá ainda muitos outros episódios das sempre renovadas e irreverentes lutas da Academia coimbrã.

31. E devida ainda uma palavra ao regime normativo que actualmente disciplina a abertura solene do ano lectivo na Universidade de Coimbra. Saiu do reitorado do Doutor Rui de Alarcão. O ilustre professor de Direito teve ocasião de sublinhar que a abertura solene se vinha realizando em datas diferentes e bem mais tardias que as correspondentes ao início efectivo dos trabalhos escolares. Se isso encerrava algumas vantagens, porventura ligadas a uma maior maleabilidade ajustável às circunstâncias do momento, afigurava-se, na óptica de Rui de Alarcão, serem suplantadas pelos inconvenientes. E, em sentido contrário, depunha a própria tradição que fixava o dia 16 de Outubro.¹ Creio que Rui de Alarcão estaria a aludir à prática oitocentista, pois os Estatutos da Universidade de Coimbra promulgados nos séculos XVII e XVIII adoptavam *expressis verbis* o dia primeiro de Outubro.

Em lance aclarador, bem andou o Senado Universitário quando, numa luminosa sessão de 1993, deliberou, por unanimidade, que a abertura solene terá lugar todos os anos, a partir de 1994-1995, na quarta-feira mais próxima do dia 16 de Outubro. A cerimónia só não se cumprirá nessa data se o Senado votar a sua não realização ou o seu adiamento. Uma decisão que carece de ser fundamentada em motivos graves da vida académica. Pela sua relevância, impõe-se que seja devidamente publicitada.

O Doutor Rui da Alarcão, aliás, no discurso que pronunciou em 2 de Dezembro de 2003, fez questão de lembrar que a hipótese da não realização se verificara no ano lectivo anterior. Uma atitude que se assumira em sinal de protesto.^{1 2} Escusado será salientar que, do ponto de vista das orações de sapiência, um qualquer salto na sequência normal das aberturas solenes, representa, fora de dúvida, um empobrecimento cultural na rota histórica da Universidade de Coimbra. Ou, pelo menos, constitui o desaproveitamento de momentos ímpares em que a comunidade universitária se encontra congregada para o Decano de cada uma das Faculdades retratar, perante todos, o estado do jardim científico que, docemente, acarinha.

LXIX

¹ A Constituição Universitária de 1926 manteve a sagração do dia 16 de Outubro. Nos termos do artigo 101 do Decreto n.º 12:426, os trabalhos escolares eram inaugurados solenemente no princípio de cada ano lectivo, em sessão presidida pelo Reitor, sendo, por turno, encarregado da oração inaugural um professor eleito pelas diferentes Faculdades e Escolas. E, por força do artigo 84 do mesmo diploma, o ano lectivo começava em 16 de Outubro e terminava em 20 de Junho.

² *Vide Alocução do Reitor Professor Doutor Rui de Alarcão*, in «Discursos. Abertura Solene das Aulas na Universidade de Coimbra, 2 de Dezembro de 1993», Coimbra, 1994, págs. 7 e seg.

Não resistirei a uma derradeira observação. Como marco referencial para a abertura solene da Universidade de Coimbra, a consagração do dia 16 de Outubro esconde uma daquelas coincidências insuspeitadas que, às vezes, as curvas do tempo não permitem lobrigar. E que essa data, adoptada pela Universidade do século XIX, celebrava do mesmo passo o aniversário natalício da Rainha Maria Pia de Saboia. Os sapientes oradores oitocentistas não se cansaram de o conclamar!¹ Um distante eco monárquico em pleno esplendor da República.

32. Uma vertente das orações de sapiência que não pode ser omitida incide num voto, mais ou menos intenso, dirigido a uma ideia de louvável *perpetuado memoriae*. Trata-se de uma inclinação que depende da sensibilidade pessoal de cada um dos oradores e da própria cultura institucional da Escola que servem. Em abono da verdade, importa reconhecer que tal linha discursiva não se apresenta privativa da Faculdade de Direito de Coimbra. Seja qual for a sua recepção noutras paragens, pertence-nos apenas analisar o conteúdo das orações de sapiência da Faculdade de Direito de Coimbra.

Na esfera em que nos movemos, detectam-se ostensivas passagens em que se recordam ilustres professores de Direito de Coimbra, os quais já haviam inscrito os seus nomes nos registos marcantes do *iter evolutionis* do direito português e da história do magistério jurídico no nosso país. Vindo do passado, o seu exemplo não obriga, mas ensina. Perde-se no tempo a máxima *exempla docent, non iubent*.

Do conjunto das orações de sapiência da Faculdade de Direito duas sobressaem, se encaradas pela lente particular que nos convoca agora. Uma é a oração de sapiência de 1901, pronunciada pelo Doutor José Joaquim Fernando Vaz. O Decano de Direito, num sentido desabafo laudatorio, confessava: «Desfallece-me o ânimo, amargura-se-me o coração e marejam-me os olhos, quando ao volvê-los por todo o recinto, não topo nenhum daquelles que foram meus sábios e illustres mestres, que aliás vivem na minha memória, como na de quantos os conheceram e ouviram, pelos seus proficuos ensinamentos, pela doçura e exemplo do seu tracto, pela sua

¹ Mostrou-se deveras sugestivo, a este propósito, o discurso de Bernardo de Serpa Pimentel, lente de Direito, que, na abertura do ano lectivo de 1884-1885, falou na condição de Vice-Reitor da Universidade de Coimbra: «É o dia d'hoje anniversario da excelsa Rainha a Senhora D. Maria Pia, credora do nosso respeito e do respeito de todos os portuguezes, como digna esposa de S. M. El-Rei o Senhor D. Luiz I, credora também da nossa simpatia e da de todos os homens liberaes, como filha do magnanimo Rei Victor Manuel, merecedora de muita consideração e da veneração de todos nós, e de quantos se presam de nobres sentimentos, pelas suas reconhecidas e elevadas virtudes, sobresahindo entre ellas a da caridade, a maior das virtudes sociais». Nesse dia, recitou a oração de sapiência o lente de *Prima* de Teologia, o Doutor António Bernardino de Menezes. *Vide Allocução do Vice-Reitor da Universidade Bernardo de Serpa Pimentel na Abertura da Sessão Solene de Inauguração do Anno Lectivo de 1884 a 1885 Coimbra, 1885*, pág. 3 e seg.

paternal afeição. Felizmente não transpuseram todos ainda os humbraes da eternidade, e alguns delles, dispensando-se apenas dos quotidianos labores escolares, prestam todavia do remanso de seus gabinetes assignalados serviços á sciencia jurídica e merecem a estima e consideração de todos pelo seu saber pelo seu carácter e pela sua auctoridade». Sem dúvida, um vibrante testemunho de louvor aos mestres da sua Escola.

A outra tocante chamada ao passado radioso da Faculdade de Direito encontra-se na bellissima oração de sapiência de 1988, proferida pelo Doutor Mário Júlio de Almeida Costa. Logo, no início do discurso, abriu o seu espírito num gesto de rasgada homenagem aos que o precederam na tribuna solene: «Quando aceitei a distinção de falar nesta circunstância, acudiram à minha lembrança os professores da Faculdade de Direito que nela me precederam, até onde chega a memória do meu tempo de estudante universitário. A maioria já fez a viagem de onde não há regresso. Todos recordo com respeito muito grande e admiração definitiva». Assim foi enfileirando, num cortejo de ilustres, as lembranças de Paulo Merêa, Luís Cabral de Morcada, Manuel de Andrade, José Carlos Moreira, Pires de Lima, Teixeira Ribeiro e Ferrer Correia. Uma união entre diferentes gerações de sapientes oradores de Direito que Mário Júlio de Almeida Costa, habilmente, fez questão de realçar. Aliás, quem conheça Almeida Costa não ignora a sua propensão invulgar para enaltecer a estatura moral e científica dos homens que o antecederam na cátedra da História do Direito. Sem rodeios, para Almeida Costa, Guilherme Braga da Cruz sempre foi um outro eu.

Ninguém vive para ser esquecido. Muito menos um professor universitário que deposita nos seus escritos a enorme esperança de uma longevidade que vá para além da sua presença física neste mundo. Também os sapientes oradores se precipitam num desenlace tão inclemente como formidável: a morte. E atrás dela, a imensidão sem tempo, onde se encontra o curso aprazível da tranquilidade eterna. Mas, verdadeiramente, a morte só é devoradora do homem quando há o emudecimento da lembrança do ser, numa espécie de noite interminável, em que não brilha, nem o fulgor de uma estrela, nem sequer consegue tremeluzir a brasa mortíça de uma pequena apara de madeira. Muitos mestres da Faculdade de Direito de Coimbra não conheceram esta morte. Diversas foram as ocasiões em que a sua memória tem sido celebrada, designadamente através do verbo cristalino de alguns dos que lhes sucederam

LXXI

33. Do mosaico colorido de pequenas pedras que as orações de sapiência constituem resalta uma interrogação última que não pode deixar de se colocar a quem se dedicou ao seu estudo conjunto. Em Coimbra, as orações proferidas na Sala dos Capelos vão ou não desvelando uma certa ideia de Universidade? De modo frontal, julgamos que sim. Cumpre agora emoldurar esta afirmação.

Entre as primeiras décadas do século XVI e as primeiras décadas do século XX, firmou-se a tradição de se venerarem todos os santuários do saber. O verdadeiro corpo das orações de sapiência centrava-se na *laudatio* das diversas disciplinas, realçando as respectivas virtudes. A retórica dos lentes devia colocar-se ao serviço de dispor o ânimo, incitando-o à cultura das ciências. Sem distinção.

O espírito universitário, à luz desta era das orações de sapiência, não se manifestava apenas dentro de cada ciência isoladamente. Eraltecia as próprias ciências numa compreensão integral. A Universidade não bastava hierarquizar problemas e sistematizar conhecimentos na esfera restrita de cada uma das disciplinas que integravam o seu ensino. Almejava-se um nível superior. De feição que se intentava estabelecer a ligação das ciências, umas em relação às outras. Tudo no âmbito de uma ideia de Universidade afervorada a uma visão harmónica e unitária do saber humano.

O tema agitou-se e discutiu-se na Universidade de Coimbra. O lente da Faculdade de Medicina Bernardo António de Serra Mirabeau esclareceu, como poucos, a orientação tradicional das orações de sapiência. Sublinhou que todas as ciências «deverão intervir, e todas, como vergontes do mesmo tronco, contribuirão para o conhecimento das verdades que reciprocamente lhes aproveitam. Verdadeiro é pois o asserto: que a prosperidade das sciencias pende de viverem em comunhão».¹ E lá foi Serra Mirabeau mestriando, com exemplos, quanto o progresso de uma ciência influía no andamento da outra.

Encarada pelo ângulo longamente predilecto das orações de sapiência, a Universidade de Coimbra constituía a lídima expressão de uma *universitas scientiarum* Uma Escola, síntese e florilégio de ciências.

A missão de relacionar os conhecimentos oriundos dos vários domínios científicos não podia ser pedida a quem se encontrasse a dar os primeiros passos na carreira universitária, mas sim a quem tivesse muitos anos andados de estudo, envoltos numa áurea de rutilante prestígio e autoridade. Daí a eleição da figura do Decano para proferir as orações de sapiência. Como bem ensinavam os antigos, *poeta nascitur, orator fit* O poeta nasce, o orador faz-se.

LXXII

Além das considerações produzidas, também não se mostra destituído de sentido invocar, a este propósito, um princípio de solidariedade institucional. Um sentimento que devia invadir o espírito do orador, cuja tarefa cimeira residia em louvar as ciências cultivadas em todas as Faculdades da nossa Universidade. Não será ousadia falar mesmo de um voto agregador na *universitas facultatum*

¹ Vide Bernardo Antonio Serra de Mirabeau, *Oração de Sapiência Recitada na Sala dos Actos Grandes da Universidade de Coimbra no dia 16 de Outubro de 1886* Coimbra, 1887, pág. 11.

Mas o edifício desmoronou-se fragorosamente. A Universidade despiu a sua veste de *universitas scientiarum* de outros tempos. Passou a envergar o traje complexo de conjunto de cursos superiores especializados. A velha missão da Universidade de relacionar e hierarquizar os conhecimentos humanos dentro de uma visão integrada foi-se apagando.

No seio da *universitas facultatum* desvaneceu-se, a pouco e pouco, o solidarismo retórico e discursivo que entretecia as orações de sapiência. O ensino universitário conheceu uma não escondida desarticulação. Convictos, os sábios oradores engolfaram no seu próprio mundo científico. Na sentença retumbante de um professor de Letras de Coimbra, a melhor maneira de exaltar a ciência seria o louvor específico das disciplinas que cada um professa. Em harmónica melodia, as orações de sapiência tomaram-se obedientes ao princípio da especialização. Soara a hora da Universidade se deixar fascinar pela missão que a si própria impôs de criar técnicos. Ainda assim, porém, seria faltar à verdade não reconhecer que esse desiderato se acha temperado, quando não suplantado, por um voto na formação integral do aluno da Universidade de Coimbra, como decorre de vários lances encerrados nas orações de sapiência.

A Sala dos Capelos da Universidade de Coimbra assistiu, na roda centenária das aberturas solenes dos anos lectivos, à proclamação dos três fins de maior nobreza que a história nunca se cansou de assinalar a uma Universidade digna desse nome. São eles, a formação cultural dos estudantes, com vista ao enriquecimento do homem, a transmissão do saber, dirigida à constituição de um precioso pecúlio que habilite ao desempenho das mais exigentes profissões e a investigação científica, vocacionada para o progresso do saber que também alimenta um ensino permanentemente moderno. Em síntese, será tanto mais universitária aquela Universidade que conseguir acarinhar esse espectro radioso de fins, sem esconjurar nenhum deles.

No acerto eloquente de Leibniz, recuamos para saltar mais alto. Exerce e exercerá sempre um enorme fascínio arrebatador à intimidade das orações de sapiência lições imperecíveis. De acabado engenho e de elaborada arte.

Orações de Sapiência

Doutor
António Luís de Sousa Henriques Seco

1856

António Luís de Sousa Henriques Seco

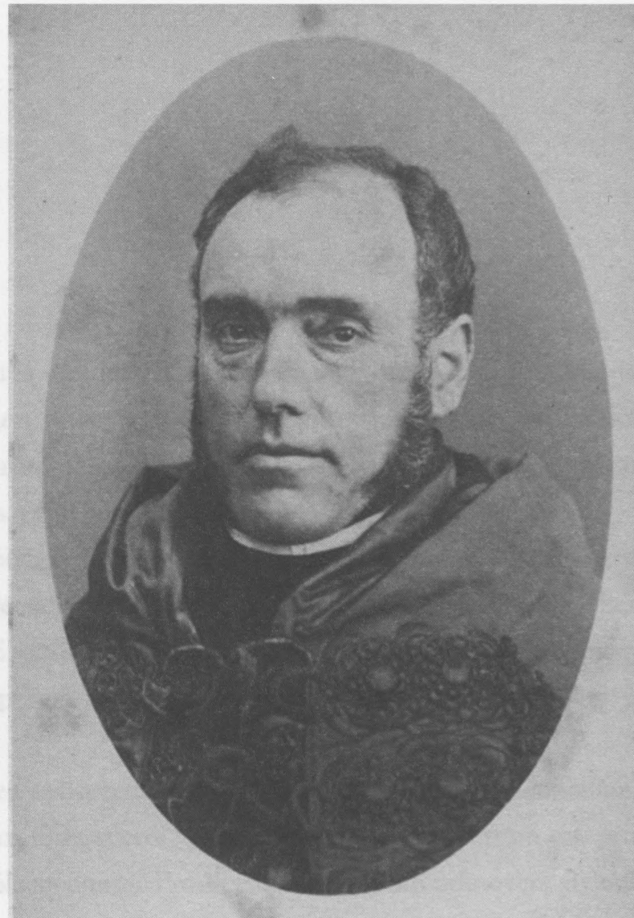
Nasceu em Antuzede a 22 de Janeiro de 1822
Faleceu em Coimbra a 4 de Dezembro de 1892

Carreira Académica

Matriculou-se na Faculdade de Direito em 3 de Outubro de 1836
Bacharel em 2 de Junho 1840. Licenciado em 12 de Janeiro de 1843
Doutor em 29 de Janeiro de 1843. Professor Catedrático desde 7 de Abril de 1861
Jubilou em 12 de Fevereiro de 1885
Leccionou: Direito Público Universal e das Gentes
História Geral da Jurisprudência, e a Particular do Direito Romano, Canónico e Pátrio
Instituições de Direito Eclesiástico, Público e Particular; e Liberdades da Igreja Portuguesa
Enciclopédia Jurídica e História do Direito Romano, Canónico e Pátrio
Direito Romano. Direito Criminal. Medicina Legal
Princípios Gerais de Direito Peral e Legislação Peral Portuguesa

Cargos Exercidos

Director da Faculdade de Direito. Fiscal da Faculdade de Direito
Administrador do Concelho de Coimbra. Governador Civil do Distrito de Coimbra
Deputado às Cortes. Presidente da Câmara Municipal de Coimbra
Conselheiro e Par do Reino



António Luís de Sousa Henriques Seco

*Oratio, quam pro Annua Studiorum Instauratione
Idibus Octobris Anni MDCCCLIV, in Conimbricensi
Academia, Ex Decreto 20 Septembris 1844,
art. 124, habuit Antonius Ludovicus de Sousa
Henriques Secco, in Juris Facultate Doctor.*

Oratio

Optime, Patres Academici, optime Statutis hujus Universitatis decretum est, ut studio et culturae scientiarum priusquam curam demus, quae omnes in illa docentur, publica habeatur oratio in scientiarum ipsarum praecipue laudem, quae, eo quod annualis curriculae primus litterarius est actus, principiura vocatur:

Mihi sorte obtigit, hoc munus hodie apud vos obire, Patres Academici. Non ergo vobis concessum est oblectatione audire vocem gratam Theologici Decani, alteriusve gravis et venerabilis professoris publici, quos dignos tantum, qui apud vos loquerentur, antiqua habebat lex.

Inscius, inexpertus, elegantia et facundia destitutus juvenis, en ego ante conspectum vestrum adpareo!

Quibus tamen conspectis, Patres Academici, vestram adtentionem, simulque indulgentiam, non mihi negaturos esse, spero; vobis enim optime compertum est, primum - obedientiam me in charissimum et dilectissimum Pro-Rectorem nostrum admoveri; deinde - huc me adcedere ad munus publicum, quod lex effici jubet, obeundum; postremo - hodie me esse publici grati animi interpretem, erga lusitanum hominem, cui et gens lusa, imprimisque Academia nostra, plurimum debet; Henricum scilicet principem, patris filium ideo felicis et bonae memoriae cognomine insigniti, quod nullus antea princeps tantam et tam illustrem prolem, quam Joannes, procreaverit. Certe Alphonsus Barcellensis Comes; Petrus, Conimbricensis Dux; Joannes, Portugalensis Comes-Stabilis; Ferdinandus, cognomento sanctus, hi sunt, praeter alios, inclyti Henrici fratres dignissimi!

De proposito autem nostro aberrare non licet.

Duo mihi nunc facienda sunt; nempe scientiarum laudem in primis contexere, deinde vos, qui adestis, studiosi juvenes, ut in easdem ardentem incumbatis, adhortari.

Munus certe gratum, simulque arduum!

Gratum, cui erim praeceptorum non est jucundum discipulos edocere suos? Cuiam discipulorum non est jucundum sese scientiarum studio curaque tradere, quas per illos tantum veritatis interpretes adcipere possit? Non ergo dicam nisi quod omnibus jucundum.

Arduum vero; mihi certe, quippe cui desint necessariae dotes, ut officium meum apte fungar.

Optandum eodem modo foret hac in oratione de continuo scientiarum progressu disserere. Desunt mihi autem, quibus hic uti liceret, elementa.

Verumtamen legi parere necesse est.

Quum majores nostri nunquam in controversia posuerint sapientiae praestantiam, sed tantum litteris amive primus haberetur honos, his excellentiam quibusdam concedentibus, temporis erroribus adductis, et effata illa oratorum principis oblitis - *cedat arma togae, concedat laurea linguae (Pro Cneo Pompeio): Expectanda magis discernendi ratio, quam certandi fortitudo (De Off. 1)*: - hodierno saeculo, et jam dudum, de praestantia litterarum dubitare nemini licet; quum certum habeamus, cives omnes jus habere ut erutiantur pane corporis, spiritusque pane; id est, ut civibus omnibus prima saltem litteraria elementa societas praestet civilis.

Auxilio scientiae, Patres et Viri Academici, suo nutui arbitrioque terras et maria subjicit homo, elementa opposita inimicaque ridens, et a profundis aquis, et montium valliumque sinu, omnia vitae necessaria eruens.

Auxilio scientiae quantum ipse valeat, quanti habeatur, praesentit homo.

Sapientia, Patres et Viri Academici, sapientia sola homini praestat veram et non superstitiosam divinitatis cognitionem, quum illa edoceat societatem quaerere et amare, - sola sapientia est genuinus fons omnium humanarum, religionis, justitiae, temperantiae, fortitudinis, et aliarum virtutum, - sapientia sola reddere nos potest perfectos. Hinc videtis, cur David a Deo Omnipotente illud tantum exposceret: *Bonitatem et disciplinam et scientiam doce me (Ps. CXVIII)*.

8

Una tantum scientia est, tamen in diversas distributa partes, ut homini, suapte natura finito fragilique, adcessum praestet.

Ita in Academia nostra eam in Facultates quinque seu ramulos maximos divisam invenimus; Sacrae Theologiae, Jurisprudentiae, Medicinae, Matheseos, Philosophiae.

Juvenum autem interest, quod, priusquam de veritatibus sublimioribus inquirere incipiant, operam dent, ut, quibus viis alios intelligant, et ab illis ipsi intelligantur, nec non et quomodo recte cogitent, apteque loquantur, praediscant.

Huic inservit rei humanarum litterarum studium, quarum excellentia maxime exinde patet, quod tutissima sint veritates sublimiores et sapientiam acquirendi instrumenta.

Nemo est autem, qui non videat, quantum auxilii in scientiis colendis nobis praestent haec studia, - Grammaticae, quae nos usum verborum edocet, - Latinae linguae, Graecae, Hebraeae, Anglicae, Gallicanae et Germanae; quae omnia et nos faciunt omnibus aetatibus aequales, et nobis tum poetarum, tum oratorum, aliorumque omnis aevi sapientium legenda praebent exemplaria, quae imitemur. - Logices, Rhetorices, Poeticae, Historiae, Geometriae, Geographiae, et Chronologiae; quae omnia nos edocent loqui et disserere recte et eloquenter, conducuntque ad antiquitates remotissimas, ad omnes orbis partes et nationes; ut ita sciamus, quanam notiones in mundo ante nos fuerint dominatae.

Colite igitur assidue, Viri Academici, haec omnia litterarum humanarum brachia, quae experimentis evincitur, quantum in sublimioribus scientiis acquirendis prosint; sicut et observatione exploratum est, quam sero progrediantur, qui non eis satis instructi sunt.

Utinam nobis liceat omni tempore cum Jacobo Bellamino conclamare:

Oh nostri deus quem Lycæi

Lib. III, Epigram X.

Peractis humanitatum studiis, oportet, Viri Academici, ut ad sublimiores scientias adcedatis.

In primis ergo toto pectore, Studiosa Juventus, incumbite ad Sacrae Theologiae studium, quae summus est omnium scientiarum gradus; quum de Deo, causa causarum, pertractet, et inter nos et Creatorem stabilit ligamen. Nemo certe est qui non agnoscat excellentiam Theologiae, quum videat homines Deum colere ab incurabulis, sive idololatriae, sive alii falso cultu, addicti fuerint.

«Vera religio, ut jam hoc amplissimo loco dictum fuit, sola ad mores recte formandos inducit, juvenilem creat animum, informat virilem, senem solatio adficit, cupiditates refrænat, elatum spiritum reddit mitiorem, debilemque validum, in prosperis nihil confidendum, in adversis constanti esse animo, docet.»

Religio, cujus praecepta nos Theologia sacra edocet, potentissimum est civilium legum subsidium praesidiumque; quoties lex civilis est debilis, religio est fortis, ut a delicto et vitio absteineamus. Unde rectissime illud Horatio visum est:

Quid leges sine moribus variae proficiunt?

Lib. III, Carm. Od. XXIV.

Religio perinde homini necessaria ac certum Deum existere!

Quam maxima esset in rebus humanis *desolatio* si cum corpore simul anima periret!!!

Quod autem de religione generam, idem de christiana magnopere adserendum, cujus filii sumus obedientissimi. Quaenam alia ei antecellit in optimis praeceptis homini tradendis? Quaenam praecepta illo sublimiora: *Tuis inimicis parce*? Hinc, facile videtis, Viri Academici, quomodo portae inferi non adversus eam praevaleant.

Re vera, de insectationibus Neronis, Domitiani, Claudii et aliorum, triumphans, criminibus et erroribus suorummet ministrorum minime particeps, sophismatis aliquorum sapientium et philosophorum praesertim proximi praeteriti saeculi vitrix et incolumis, in dies lucet atque viget.

Hic jam proposita vota repeto, ut huic tum studio operam detis, quum vera vocatio vos admoveat; curriculum theologicum non ut genus vitae unquam habendum; alia vobis praesto sunt; neque etiam vos, theologi, diversum ordinem existimare debetis, cujus commoda civili societati adversentur. Ex quarum veritatum contemptu non laesionis parum ad Ecclesiam venisse, certum est.

Colite etiam, Viri Academici, sacram Jurisprudentiam, civilium societatum verum firmamentum, quum sit officium suum consulere, *ne vaga prosiliat fraenis natura remotis*; et ideo *divinamento* adpellatam, quod jus religionis in se olim continuerit.

Praeternissis namque somnis eorum, qui naturalem commentati fuere statum, verum est hominem in civili tantum societate existere posse, eumque sine legibus stare nequire. De legibus autem tradentis et adplicandis Jurisprudentia pertractat. En hujus scientiae praecipuam laudem

Ne credatis tamen, quod, ubi societas coalescere coepit, Jurisprudentia adparuerit; nam jurisprudentiam praecessit jus; jurisperitos legislator; codices jus non scriptum. Scientia nostra ab urbe romana condita quasi repetenda; romanus enim populus scriptas, scilicet duodecim tabularum, leges primus habuit. Romaeque primum cultum fuit jus, licet arte Romulum et Numam Pompilium Solon fuerit, Lycurgusque, si Dionysio Halicarnasense fides tribuenda: *Intellexit Romulus, inquit, rectis legibus, honestorumque studiorum aemulatione piam temperantem justam belloque fortem civitatem fieri* (Lib. II Antiquit.).

10 Maximi sunt momenti progressus, quos juri civili proprie dicto, quod nimirum mutua civium jura et obligationes moderatur; legum latore, et Jcti romani adtulerunt, ut facile evincitur, et lectione, et meditatione Digestorum, Codicis Repet. Praei., Institutarum, Novellarum, nec non et aliarum collectionum et scriptorum, auctoritate demum, quam eis medio aevo hodieque omnes tribuerint nationes. Nonne satis erit in eorum honorem quod decreverint perpetuas quaestiones? Hominum postremo pro natura aequalitatem agnoverint?

Amat autem Jurisprudentia pariter jus romanum et alia jura, de quibus singillatim tempus loqui non patitur. Sufficiat ergo adserere, Jurisprudentiam antiquis temporibus hujus Academiae tantum jure romano et canonico circumscriptam, traditamque in Decretalibus, Decreto, Sexto Decretalium, Clementinis, nec non et Digestis Exfortiato Novo et Vetere, Codice, et Institutis;

postea studio iuridicae historiae, iuris civilis lusitani, naturalis, publici, gentiumque adauctam, demum ab anno millesimo octingentesimo trigesimo sexto studiis iuris publici constitutionalis, commercialis, oeconomiae politicae, et, paucis a temporibus, administrativo, exornatam, hac in Academia plurimum hodie prosperari et florere, cuius maxime et vigilantia nostrorum, qui adsunt, praceptorum

Brevissimam reformationem de iure emphyteutico, de iure majoratus, nec non et civilem codicem perfectiorem exoptare, non est extra propositum

Jam vero, Viri Academici, ad scientias illas, quas naturales dicimus, et ante omnia ad Medicinam, veniamus.

Si lacrymans nascitur homo, quid mirandum toto vitae suae cursu morbis et doloribus esse cruciatum? quae tamen, ut homo vivat et servetur, vitare oportet, vel amovere: en Medicae scientiae scopus, laudes honoresque, quibus obtrectari nefas esset, quod non omnibus adhuc morbis medeatur.

Ubi tale solatium, quale, quum Medicus ad aegi lectum vocatus, ex mortis unguibus eripit patrem, filium, conjugem, quem filio, patri, conjugi restituat?

Ab illo tempore, Viri Academici, quo nostri majores aegros in publicis viis observationi iter facientium exponerant, usque ad magni Hippocratis aevum, ab hinc usque ad nostra tempora, multos fecisse Medicinam progressus procul dubio est. Cui tamen praecipuum incrementum adtulit aetas nostra, quae pro impietate non habet quod mortui scindantur; colit Chemiam, Botanicam et Physicam, sine quarum auxilio scientia medica tarde procederet.

Confidenter speremus multas adhuc ignotas utilitates Medicinam humanitati esse adlaturam. Illud JCti ne praetemitamus, Jurisprudentiam, criminalem praecipue, illustra haurire dona ex Medicinae partibus, quas Medicinam legalem et Phrenologicam dicimus, tum in criminibus inquirendis, tum in malitia nocentium detegenda.

Si autem, Viri Academici, Theologia, Jurisprudentia et Medicina nobilissimae sunt scientiae, quippe quibus curae sint hominum valetudo, societatum salus, nec non et Dei Omnipotentis cognitio et cultus; quid aliud de Mathesi dicendum, quae omnipotentiam divinam suis operibus sublimioribus ostendit?

Ab Aegyptiis primum explorata, a Graecis postea culta, in odium habita ab Romanis, falsis temporis notionibus adductis, a decimo septimo praecipue saeculo suum pondus nacta est. Juvatne, Viri Academici, aliud in laudem Matheseos, quam diversas hujus scientiae praecipuas memorare partes? - Mechanicam, Architecturam, Geographiam, Navigationem, et alia?

Earum auxilio mensuram temporis adcipimus; aedes nostras construimus; fluminum cursum dirigimus; portus maritimos navigabiles efficimus; itinera ferrea, et pensiles pontes ducimus; agros dimetimus; et longinquas navigationes committimus; atque ita gentes vinculis adstrictissimis colligantur. Quid plura? Oportetne adhuc adserere Mathesi systemata metrica deberi?

Interest demum de Philosophia loqui, quae non minori, quam aliae scientiae, viget excellentia.

Quum homines primitus veratione, piscatione, nec non et terrarum liberalibus fructibus tantum alerentur, indubium est, necessitate eos ad colendos agros impelli, humano multiplicato genere. Labor autem regulas, id est, legum agronomicarum scientiam, suppeditat. Inde utilitatem et antiquitatem agriculturae, praecipui Philosophiae ramuli, facile educimus. Alii sunt autem ramuli, qui non minora beneficia societati adferant, - scilicet Geognosia, Metallurgia, Mineralogia, quarum utilitas ex eo deprehenditur, quod naturam et formationem terrarum investigat alia, mineralia metallaque ex intimis suis visceribus eruunt aliae; - praeterea Chemia, Physica et Botanica, quae omnes quanti sint ponderis et momenti in aliis scientiis iuvandis, praecipue in Medicina et artibus, memo est, qui non agnoscat.

Quibus quantum ipsae prosint, longum foret, enumerare; sufficiat specimen, de Galvanismo, Achromatismo, Daguerrotipoque mentionem facere.

Ecce, Viri Academici, scientiae omnes, quas haec nostra complectitur Academia; quae, si praeclaro et sapientissimo Joanni Pinto Ribeiro fides est habenda, a temporibus Sisnandi comitis originem repetit suam; nam hic primus in Conimbrica civitate, tunc a Mauris expugnata, *Seminarium* quoddam instituisse dicitur, ad edocendos juvenes et illustrandos, qui reipublicae praeesent.

Quicquid sit, manifestum tamen omnibus est, hanc Academiam a Dionysio Rege firmiter stabilitam, post varias fortunas a Joanne tertio ampliata, et tandem a Josepho primo restauratam, omni semper aevo inter omnes exterarum nationum maxime floruisse; et etiam nunc nihil eis cedere; quippe quae pari passu progressus, et nova scientiarum inventa, comitetur.

Celeberrima sunt statuta ejus, notissima quoque sunt multorum ejus filiorum nomina, de quorum magisterio, jure ac merito gloriatur universitates quamplurimae; quos memorare viros longum extraque propositum foret nostrum.

Pro amore, igitur, patrio, et pro talium virorum cultu, et observantia, vos obsecro, studiosa Juventus, ut scientias omnes toto corde colatis.

12 Adsunt tot tamque eximii omnium Facultatum professores, qui praesto sunt, ut vos edoceant et instituant. Omni itaque fervore eisdem attendite; eosdem audite, sequimini.

Obtemperate etiam nostro praeclarissimo, sapientissimo et colendissimo Pro-Rectori, Sacrae Theologiae professori publico primario, Beatae Virginis a Conceptione dignissimo Commendatori, et pro studiis dirigendis superioris consilii Pro-Praesidi, maximis virtutibus praedito; tantum virum colite, et praeceptis suis fideliter obedite.

Meam humilem vocem, a vobis benigne auditam esse, Viri Academici, non immerito confido, quum vobis liqueat, me in iis, quae proposui et hortatus sum, utilitatem vestram spectavisse.

Academici Viri - Amici! si vos illustres fieri contenditis, si parentum vestrorum curis respondere studetis, si denique utiles patriae cives esse vultis, oportet ut totis viribus sollicitudinem scientiis praestetis assiduam

Legi obediendo posco ut pro Henrici Principis anima nobiscum oretis.

DIXI

*Oração que António Luís de Sousa Henriques Seco,
Doutor da Faculdade de Direito, proferiu
por ocasião da Inauguração Anual dos Estudos
no dia 15 de Outubro do Ano de 1854, na Academia de Coimbra,
de acôrdo como disposto no art. 124.º do Decreto
de 20 de Setembro de 1844*

Em boa hora, ilustres Mestres da Academia, em boa hora se estabeleceu, nos Estatutos desta Universidade, que antes de nos applicarmos ao estudo e cultivo de todas as ciências que nela são leccionadas, se realize uma oração em especial louvor das próprias ciências, uma oração que qualificaremos de inaugural precisamente por ela constituir o primeiro acto escolar do curso annual.

Coube-me a sorte de me desempenhar hoje deste encargo perante vós, ilustres Mestres da Academia. Não vos foi, pois, concedido o prazer de ouvir a voz agradável do Decano de Teologia ou a de um outro reputado e respeitável professor público: só a esses a antiga lei considerava dignos de vos dirigirem a palavra.

Um jovem ignorante, inexperiente, desprovido de elegância e de eloquência - eis como eu me apresento na vossa presença!

Todavia, depois destas considerações, espero que não me haveis de recusar, ilustres Mestres da Academia, a vossa atenção a par da vossa complacência. E bem do vosso conhecimento que, em primeiro lugar, eu me deixei mover em obediência ao nosso muito estimado e prezado Pró-Reitor. Em segundo lugar, venho aqui para obedecer ao dever público que a lei manda cumprir. Finalmente, sou hoje o intérprete da gratidão pública para com um português a quem a lusa gente,

e particularmente a nossa Academia, muito deve, a saber, o Infante D. Henrique, filho de um pai de tal modo conhecido pelo cognome de “o de feliz e boa memória”, que não houve anteriormente nenhum outro príncipe que tivesse gerado uma tão grande e tão ilustre prole como D. João, D. Afonso, Conde de Barcelos, D. Pedro, Duque de Coimbra, D. João, Condestável de Portugal, D. Fernando, cognominado “o santo”, são eles, sem dúvida, além de outros, irmãos muito dignos do ínclito Infante D. Henrique.

Mas não convém que nos desviemos do nosso propósito.

Há duas obrigações que devo cumprir: naturalmente, tecer, antes de mais, o elogio das ciências e depois exortar-vos a vós, juventude estudantil, aqui presente, que vos apliqueis a elas com ardor.

E certamente uma tarefa grata, mas ao mesmo tempo árdua.

Grata: Qual é o preceptor que não se compraz em ensinar os seus discípulos? Qual é o aluno que não se compraz em se entregar com aplicação ao estudo das ciências, as quais ele conseguirá apenas compreender por intermédio daqueles intérpretes da verdade? Por isso, nada mais direi senão que é agradável para todos.

Mas *árdua*: é-o seguramente para mim, a quem escasseiam os dotes necessários para desempenhar convenientemente a minha função.

Do mesmo modo, seria desejável, nesta oração, dissertar acerca do contínuo progresso das ciências. Todavia, faltam-me elementos de que me possa servir aqui.

Mas, entretanto, forçoso é que se cumpra a lei.

Embora os nossos antepassados nunca tivessem posto em causa a superioridade da sabedoria, mas prestassem as primeiras honras apenas às letras e às armas, concedendo alguns a excelência às últimas, instigados pelos delírios da época e esquecidos das famosas palavras do príncipe dos oradores - *cedam as armas à toga e a coroa de louros à eloquência* (Cícero, *De officiis* 1, 77; *In Pisonem* 30; *De consulatu suo* 6; Quintiliano, *Institio oratoria* 11.1.24) h *É mais desejável a razão no discernimento do que a coragem no combate* (Cícero, *De Officiis* 1, 23)^{1 2} -, no presente século, e já há algum tempo, a ninguém é lícito duvidar da superioridade das letras, uma vez que damos por adquirido que todos os cidadãos dispõem da justiça para se nutrirem com o pão do corpo e com o pão do espírito, isto é, para que a sociedade civil assegure a todos os cidadãos pelo menos os primeiros elementos literários.

¹ A identificação deste passo atribuído a Cícero está errada. A versão que o orador aqui nos apresenta é a que chegou até nós por intermédio de Quintiliano. As versões ciceronianas divergem no último vocábulo: *Cedant arma togae, concedat laurea laudi* (*cedam as armas a toga e a coroa de louros ao [fério digno de] louros*).

² A citação exacta de Cícero é ligeiramente diferente: *expetenda quidem magis est decernendi ratio quam decertandi fortitudo*, ou seja, “é mais desejável a razão na decisão (ou no julgamento) do que a coragem no combate”.

Com o auxílio da ciência, ilustres Mestres e membros da Academia, o homem subjuga terras e mares à sua vontade e arbítrio, rindo-se dos elementos opostos e inimigos, retirando da profundidade das águas e das cavidades de montes e vales tudo quanto é necessário à vida.

Com o auxílio da ciência o homem sabe de antemão quanto é que ele próprio vale e em quanto é que ele é avaliado.

E a sabedoria, ilustres Mestres e membros da Academia, é só a sabedoria que faculta ao homem um conhecimento verdadeiro e não supersticioso da divindade, uma vez que é ela quem ensina a sociedade a pesquisar e a amar - só a sabedoria é a fonte genuína de todas as virtudes humanas, da religião, da justiça, da temperança, da fortaleza e das outras virtudes -, só a sabedoria nos pode tornar perfeitos. Agora vedes porque é que David pediu ao Deus Omnipotente apenas o seguinte: *Ensina-me bondade, o conhecimento e a sabedoria* (Salmo 119(118), 66).

A sabedoria é só uma, ainda que distribuída por diversas partes, para facultar o acesso ao homem, um ser limitado pela sua própria natureza e frágil.

Assim, na nossa Academia encontramos-a dividida em cinco Faculdades ou troncos superiores: a de Sagrada Teologia, a de Direito, a de Medicina, a de Matemática e a de Filosofia.

E, todavia, do interesse dos jovens que, antes de começarem a explorar as verdades mais sublimes, façam por aprender primeiro por que vias é que eles compreendem os outros e como é que eles próprios são compreendidos por aqueles, mas também como é que eles hão-de reflectir correctamente e falar com propriedade.

Desta incumbência se ocupa o estudo das Humanidades, cuja excelência, desde logo, se manifesta sobretudo no facto de estarem bem protegidos os instrumentos de aquisição da sabedoria e das verdades mais sublimes.

Mas não há ninguém que não veja quanta ajuda nos proporcionam estes estudos no cultivo das ciências:

- o da Gramática, que nos ensina o uso das palavras - a do latim, do grego, do hebraico, do inglês, do francês e do alemão, que não só nos tomam a nós em tudo iguais em todas as épocas, como também nos fornecem modelos de leitura obrigatória, tanto de poetas como de oradores e de outros sábios de todos os séculos, para que os imitemos;

- os de Lógica, Retórica, Poética, História, Geometria, Geografia e de Cronologia, que nos ensinam a falar de tudo e a dissertar de forma correcta e com eloquência, e nos conduzem às antiguidades mais remotas, a todas as partes e nações do orbe terrestre, para que saibamos, assim, quais é que foram afinal as noções predominantes no mundo antes de nós.

Cultivai, portanto, com assiduidade, ilustres membros da Academia, todos estes ramos das Humanidades. Fica provado pela experiência como elas se tomam úteis na aquisição das ciências mais sublimes, tal como também se verificou pela observação como progrediram lentamente os que não foram suficientemente instruídos por elas.

Oxalá nos seja lícito exclamar a todo o tempo com Tiago Belamino:

Ó carvalho glorioso do nosso Liceu

Livro 3, Epigrama 10

Uma vez concluídos os estudos das Humanidades, convém, ilustres membros da Academia, que passemos a ciências mais sublimes.

Em primeiro lugar, ocupemo-nos com todo o coração, juventude estudantil, do estudo da Sagrada Teologia, que é o grau mais elevado de todas as ciências, uma vez que se dedica ao estudo aprofundado de Deus, causa de todas as causas, e estabelece a ligação entre nós e o Criador. Não há certamente ninguém que não reconheça a superioridade da Teologia, porque vê que os homens prestam culto a Deus desde o berço, quer eles se tenham entregado à idolatria, quer se tenham consagrado a outro falso culto.

“Só a verdadeira religião, como já foi dito nesta amplíssima Sala, conduz à recta formação dos costumes, cria o espírito da juventude, molda o espírito adulto, ao idoso faculta a consolação, refreia os apetites, abranda o espírito arrogante, revigora o pusilânime, e ensina que, na prosperidade, em nada devemos confiar, na adversidade, devemos manter a firmeza de espírito”.

A religião, cujos preceitos nos são ensinados pela sagrada Teologia, é um poderosíssimo apoio e salvaguarda das leis civis: sempre que a lei civil é fraca, a religião é forte, de forma a que nos afastemos do delito e do pecado. Daí que a seguinte constatação tenha parecido muito acertada a Horácio:

De que servem as leis que sem a moral se tornam ineficazes?

Odes 3, 24, 35-36

A religião é tão necessária ao homem, quanto é certo que Deus existe!

18 Quão incomensurável seria a desolação da condição humana, se a alma percesse juntamente com o corpo!!!

Mas o que se possa dizer em abono da religião em geral, isso mesmo deve ser sustentado com maior razão relativamente à religião cristã da qual nós somos filhos muito obedientes. Pois que outra religião que a supera na função de transmitir aos homens os melhores preceitos? Haverá, porventura, preceitos mais sublimes do que aquele: *Perda aos teus inimigos?* Daí que seja fácil de ver, ilustres membros da Academia, como as portas do inferno não prevalecem contra ela.

Na verdade, ao triunfar sobre as perseguições de Nero, Domiciano, Cláudio e outros, ao não partilhar de forma alguma dos crimes e erros dos seus próprios ministros, ao permanecer vitoriosa

e incólume aos sofismas de alguns sábios e filósofos, sobretudo deste último século que passou, ela mantém todo o seu fulgor e todo o seu vigor ao longo dos tempos.

Repito aqui os votos já propostos: que presteis atenção a esta área de estudos sempre que a verdadeira vocação vos inspire. A carreira teológica jamais deve ser considerada um modo de vida: tendes outros recursos. Nem mesmo vós, teólogos, deveis considerar adversa a ordem de ideias, cujos interesses estejam em desacordo com a sociedade civil. É evidente que não foram poucos os prejuízos para a Igreja que advieram da indiferença para com essas verdades.

Cultivai também, ilustres membros da Academia, a sagrada Jurisprudência, verdadeiro fundamento das sociedades civis, dado que é seu dever deliberar *para que a natureza não se manifeste inconstante, uma vez renovados os freios*³, e, como ela outrora continha em si o direito da religião, por isso mesmo é que foi merecidamente apelidada de *divina*.

Deixando de lado os sonhos daqueles que haviam reflectido sobre o estado natural, é verdade que o homem só pode existir no contexto de uma sociedade civil e que ele não pode subsistir sem leis. Porém, do ensino e aplicação das leis trata a Jurisprudência. Eis o principal motivo de louvor desta ciência.

Não julgueis, contudo, que a Jurisprudência surgiu mal a sociedade começou a crescer; pois o direito precedeu a jurisprudência, o legislador precedeu o jurisperito e o direito não-escrito precedeu os códigos. A nossa ciência deve remontar quase até à fundação de Roma. Com efeito, o povo romano foi o primeiro a ter leis escritas, designadamente a Lei das XII Tábuas, e foi em Roma que o direito foi cultivado pela primeira vez, ainda que antes de Rómulo e de Numa Pompílio tivessem existido Sólon e Licurgo, se é que se deve dar crédito a Dionísio de Halicarnasso: *Compreendeu Rómulo, diz ele, que, com leis justas e a emulação de objectivos honestos, a cidade se torna pia, moderada e dedicada à justiça, e com a guerra se torna corajosa* (*Antiguidades Romanas* 2.18.2).

São extraordinários os momentos de progresso que os legisladores e jurisconsultos romanos trouxeram ao direito civil propriamente dito, que, em verdade, regula os direitos e os deveres mútuos dos cidadãos, como facilmente se depreende tanto da leitura como da meditação sobre o Digesto, o Código Rep. Prel., as Institutas, as Novelas e ainda sobre outras colecções e autores; e como se depreende, por fim, da autoridade que todas as nações lhes atribuem na Idade Média e nos dias de hoje. Não bastará, em sua homenagem, que eles tenham decretado sobre questões intemporais e, por último, que tenham reconhecido a igualdade dos homens por natureza?

Todavia, a Jurisprudência ama de igual modo o direito romano e os outros direitos, mas o tempo não se compadece de que fale deles individualmente. Baste, então, acrescentar que a

³ Citação de Horácio, *Sátiras* 2.7.72

Jurisprudência, circunscrita, nos tempos antigos desta Academia, apenas ao Direito Romano e Canônico e transmitida em Decretais, no Decreto, no Sexto, nas Clementinas, e ainda no Digesto Esforçado, Novo e Velho, no Código e nas Instituições, foi Posteriormente ampliada com o estudo da História do Direito, do Direito Civil português, do Direito Natural, do Público e Internacional. Finalmente, a partir de 1836, foi dotada de estudos de Direito Público Constitucional, Comercial, de Economia Política e, desde há pouco tempo, de Direito Administrativo, e hoje é muito próspera e florescente nesta Academia, especialmente sob a vigilante tutela dos nossos mestres que nos assistem

Não é descabido desejar uma reforma muito breve do Direito Enfitêutico, do Direito Majorado e ainda de um Código Civil mais perfeito.

Mas passemos agora, ilustres membros da Academia, àquelas ciências a que chamamos naturais e acima de tudo à Medicina.

Se o homem nasce a chorar, qual é a admiração de ele ser atormentado ao longo de toda a sua vida por doenças e sofrimentos? E isso, afinal, que convém evitar ou eliminar, para que o homem viva e cuide de si: eis em que consiste o objectivo da Medicina, o seu louvor e a sua glória. Seria injusto denegri-los, por a Medicina até agora não conseguir curar todas as doenças.

Onde existe tal consolação, qual médico que, quando é chamado ao leito do doente, resgata das garras da morte um pai, um filho ou um cônjuge, para o restituir ao filho, ao pai ou ao cônjuge?

Ilustres membros da Academia, desde aquele tempo em que os nossos antepassados expunham os doentes na via pública à observação dos transeuntes, até à época do grande Hipócrates, desde então, até aos nossos dias, não há dúvida, longe disso, de que a Medicina fez muitos progressos. Todavia, para o seu desenvolvimento contribuiu de modo particular a nossa época, que não considera desrespeito que os mortos sejam autopsiados, dedicando-se ao estudo da Química, da Botânica e da Física, sem o auxílio das quais a ciência médica avançaria devagar.

20 Esperemos com confiança que a Medicina venha a contribuir para a Humanidade com muitas utilidades até agora desconhecidas. Nem nós, jurisconsultos, nos esqueçamos do seguinte: de que a Jurisprudência, particularmente a criminal, colhe claros benefícios dos ramos da Medicina que designamos por Medicina Legal e Frenológica, tanto nas investigações criminais, como na detecção da maldade dos criminosos.

No entanto, ilustres membros da Academia, se a Teologia, a Jurisprudência e a Medicina são ciências muito nobres, que se preocupam certamente com a saúde dos homens, com o bem-estar da sociedade e ainda com um melhor conhecimento de Deus Omnipotente e o seu culto, que outra coisa se não há-de dizer da Matemática, que nos mostra a Omnipotência divina nas suas obras mais sublimes?

Explorada primeiro pelos Egípcios, cultivada Posteriormente pelos Gregos, odiada pelos Romanos, por terem sido induzidos em noções falsas da época, só logrou a sua importância sobretudo a partir do séc. XVII. Ilustres membros da Academia, acaso será útil referir em louvor da Matemática outra coisa senão os vários ramos principais desta ciência - a Mecânica, a Architectura, a Geografia, a Navegação e outras?

E com o seu auxílio que aprendemos a medir o tempo, construímos as nossas casas, desviamos o curso dos rios, tomamos os portos marítimos navegáveis, projectamos caminhos de ferro e pontes suspensas, medimos os campos e empreendemos navegações de longo curso, e é, na verdade, assim que os povos ficam unidos por estreitos laços de amizade. Que mais havemos de dizer? Não convirá acrescentar, além disso, que os sistemas métricos se devem à Matemática?

Importa finalmente falar da Filosofia, que goza de uma importância não menor do que as outras ciências.

Como os homens primitivamente só se alimentavam da caça, da pesca e ainda de frutos silvestres, não há dúvida de que, à medida que a espécie humana se multiplicava, eles se viram na necessidade de cultivar os campos. Mas a lavoura gera regras, isto é: a ciência das leis de agronomia. Facilmente estabelecemos, a partir daí, a utilidade e a antiguidade da agricultura, os principais ramos da Filosofia. Há, todavia, outros ramos que trazem benefícios não menores à sociedade, a saber; a Geognosia, a Metalurgia, a Mineralogia, cuja utilidade se depreende só por si, dado que uma investiga a natureza e a formação das terras e as outras escavam minerais e metais da profundidade das suas entranhas. Além disso, não há ninguém que não conheça qual o peso e a influência da Química, da Física e da Botânica no auxílio que prestam às outras ciências, principalmente à Medicina e às Artes.

Seria moroso enumerar que ciências é que elas coadjuvam e em que medida é que o fazem. Basta mencionar, a título de exemplo, o Galvanismo, o Achromatismo, o Daguerrotipo.

Eis, ilustres membros da Academia, todas as ciências que esta nossa Academia abrange. A fazer fé no ilustre e mui douto João Pinto Ribeiro, a sua origem remonta aos tempos do Conde D. Sernando, pois foi aqui, na cidade de Coimbra, então conquistada aos Mouros, que, segundo se consta, ele instituiu pela primeira vez um Seminário para ensinar os jovens e esclarecer os governantes.

Seja como for, todos reconhecem, todavia, que esta Academia foi firmemente estabelecida por El-Rei D. Dinis, ampliada por D. João III, depois de várias vicissitudes, e finalmente restaurada por D. José I, e que sempre brilhou extraordinariamente ao longo dos séculos entre todas as nações estrangeiras e que mesmo agora ela em nada lhes fica atrás: com efeito, ela acompanha *passo a passo* progressos e as novas descobertas das ciências.

São celebérnimos os seus estatutos e são também muito conhecidos os nomes de muitos dos seus filhos, de cujo magistério a maior parte das universidades se orgulha, por direito e por mérito. Seria moroso e fora do nosso propósito lembrar esses homens.

Assim, por amor da Pátria e em sinal de respeito para com a memória de tais varões, eu vos peço, juventude estudantil, que cultiveis todas as ciências com todo o coração.

Estão aqui presentes tantos e tão exímios professores de todas as Faculdades prontos para vos ensinarem a fundo e vos instruírem. Por isso, prestai-lhes toda a atenção, ouvi as suas palavras e segui-os.

Obedeçam também ao nosso ilustríssimo, sapientíssimo e mui prezado Pró-Reitor, Professor Catedrático de Prima de* Sagrada Teologia, digníssimo Comendador de Nossa Senhora da Conceição e Vice-Presidente do Conselho Directivo dos Estudos Superiores, personalidade dotada das maiores virtudes: estimai tão grande varão e obedecei fielmente às suas recomendações.

Não é sem razão, ilustres membros da Academia, que eu confio em que tendes ouvido esta humilde voz com benevolência, uma vez que vos é claro ter tido em consideração os vossos interesses nas minhas propostas e exortações.

Ilustres membros da Academia, Amigos! Se porfiais em vos tomardes ilustres, se vos esforçais por corresponder às preocupações de vossos pais, se, finalmente, quereis ser cidadãos úteis à Pátria, convém que, com todas as vossas forças, presteis uma atenção constante às ciências.

Em obediência à Lei, peço-vos que rezeis connosco pela alma do Infante D. Henrique.

Doutor
João José de Mendonça Cortez

1863

João José de Mendonça Cortez

Nasceu em Olhão a 9 de Janeiro de 1836
Faleceu em Paris a 24 de Fevereiro de 1912

Carreira Académica

Matriculou-se na Faculdade de Direito em 31 de Outubro de 1853
Bacharel em 8 de Junho de 1857. Licenciado em 23 de Julho de 1861
Doutor em 28 de Julho de 1861. Professor Catedrático desde 1869
Leccionou: Direito Público Universal e Direito Público Português
Economia Política, Estadística e Legislação da Fazenda
Direito Criminal. Medicina Legal
Direito Eclesiástico Particular e Direito Eclesiástico Português
Direito Civil Português. Direito Comercial Português
Princípios Gerais e Legislação Portuguesa sobre Administração Pública
sua Organização e Contencioso Administrativo
Processos Cíveis Especiais, Sumários, Sumaríssimos e Executivos
Processo Comercial e Criminal e Prática Judicial e Extrajudicial
Ciência e Legislação Financeiras

Cargos Exercidos

Secretário da Faculdade de Direito. Director do Banco Lusitano
Conselheiro do Tribunal de Contas. Conselheiro e Par do Reino

*Oratio, quam pro Annua Studiorum Instauratore,
XVII Kalendas Novembriis Anni MDCCCLXIII, in
Coninbricensi Academia, Ex Decreto 20 Septembris 1844,
art. 124, habuit Doctor Joannes Joseph de
Mendoza Cortez, Jurisconsultus*

Hic tam laetus et faustus dies, Patres Academici, hujus loci dignitas et amplitudo, hujusce concionis scientia ac doctrina, orationum etiam hic antea habitarum nobilis memoria, causae mihi satis superque esse deberent, ne tantum in consessum prodirem, adeo iniquo onere laboraturus: legis tamen imperium omnibus anteponendum, et Praesulis tot de causis mihi caissimae voluntatis observantia effecere, ut ab hoc praecipiti loco, cujus in ora adsto contremiscens, oculos tamen averterem, et in labores subeundos adversamque fortunam experiendam meum animum obfirmarem. Voluntas saltem parata, Patres Academici, qua onus suscepti, cui ferendo vestri tantum, natura usuque validi, humeri pares forent, inscientiae meae veniam apud vos conciliet.

25

Componibus quiete refectis, animis grato otio recreatis, aedamus, Patres et Juvenes Academici, aedamus scientiae limen, severae quandoque, sed matris semper tenerrimae.

Quae vos manent, mira studia recensere facile quidem foret, si infinitum, cui aequantur, humanum foret complecti.

Quaecumque vobis obversantur, circumspicite, a pulveris tenui particula, quam pedibus temere conculcatis, ad magna fulgentia sidera, Dei coronam pulchre distingentia; ab animantis-plantae motu insensibili ad *Oisymiae* turbidum volatum; ab intangibili materia, quam microscopius revelavit, ad monstra ingentia oceani abyssos frequentantia; ab squalida *Paziae* inopia

ad fabulosam *Sultorum* magnificentiam. Et, si tam multa recensere vobis licuerit, scientiae etiam fines peragraré, ejus thesauros aestimare, ejus plurimas opes pensitare valebitis.

Scientiae, non minus quam creationis, miracula referre pulchrum quidem est et grande: at, si mens animusque eriguntur semper, humani generis progressus verbis promendo, id in praesentia utique maxime fit, quum ad futurum laeta spe fulgens nos progredi sentimus.

Totos regni fines luctus nuper occupavit, super sepulchrum bis patens moeste incumbens, et duos dilectissimos Reges complorans: nunc tamen abiit, excessit, et populus portugalensis gaudio effertur; piis laudibus animum voluntatemque Regis prosequens, cui regni sui coronam, jam admodum pretiosam, Gemma etiam egregiam Saboyae stirpem exornante pingere libuit; laetitia eo nunc elatior, quod, carissimo praesentis stabilitatis futuraeque prosperitatis Pignore, magnam amplexu comprehendit Gentem, quae inter serviles cruciatus bellicasque caedes antiquum decus nomenque nuper excitavit et sustinuit.

In praesentia vero, quum Providentiae manus vitae clepsydrum volvit Reginae excelsae D. Mariae Piae de Saboya, quam juxta inclytum et admodum dilectum Regem nostrum Ludovicum sedentem veneramus, nonne vera causa nobis subpetit, cur in tanta re operam collocemus, laudes scientiae praedicando? seu, quo rectius dicam, diligenter exponendo, quid ipsa sit, quidque agat, in quo ejus laus ponitur maxima? Par erat profecto, ut in tam laeto die binae magnae conjungerentur laudes; tum almae Academiae nostrae, quae scientias studiose semper coluit; tum regum nostrorum, qui ejusdem Academiae incrementum splendoremque foverunt, in animum quum mature induxissent, gloriae fortunaeque patriae validam columnam hanc esse Universitatem.

A Dionysio rege fundata, filia dilecta et observata, ex regum nostrorum munificentia semper decore honoreque illa fuit cumulata; necdum animis nostris evanuit, quanto gaudio litteras regias recitari audivimus, prima praesentis octobris die datas, quae antiquam consuetudinem suscitando, vincula venerationis, hoc doctum corpus portugalensi solio conjungentia, arctius, si fieri potest, etiam nunc contenderunt.

Has cunctas memorias juvat gaudio patriae associare, quibus tantus dies, laborum scientiae primus, festivus et splendidus, hujus ampli templi quasi vestibulum redditur.

Id itaque ineamus, Juvenes studiosi, ejus magnificentiam stupeamus.

Aqui capellas dá tecidas d' oiro
Do bacharo e do sempre verde loiro.

Vix intrantibus nobis adparet candida Theologia, quae alia manu ad Dei thronum nos perducit, splendoribus suis nostros oculos perstringens; alia ad sacrorum exemplarium suorum modum nostros animos componit, nostros mores honestos facit, recte corda dirigendo, mentes

doctrina inluminando. Haec religionis arbor ingens et patula, orbem, ubi degimus, radicibus prehendit, a Deo insita, Deique a legis culta; et universam terram obtegit, odoribus suavissimis moralis integerrimae animos delectat, fructibusque charitatis et humilitatis modo suae dulcissimis sanctos facit et erigit.

Hanc studiose colite, Juvenes Academici. Nunc operam, nunc laborem ingratum forsitan conlocatis: at postea, ecclesiasticae pompae insignibus decorati, doctrinae veneratione circumdati, civium vos observanter audientium amore cumulati, postremum saporem capietis fructus arboris tantae scientiae, quam jam nunc colitis et irrigatis.

E sacrae Theologiae officina medicamina promeritis adversus singulos dolores, adversus singulos animi morbos: inde in infirmitatem validi, in violentiam mansueti, in superbiam demissi fietis; atque praecepta ejus adimplendo, tantaeque doctrinae adtentas praebendo aures, *petram philosophalem* ut ita dicam, in cunctas hominum miseras invenietis.

Illius vestibulum ineamus. Quam frequens consessus! Hic cogitatio, analysis pondere indefesse laborans, illustrium virorum frontes rugis alte arat immaturis; illic pietas fervida electis beatificam coronam disperditur; jam noscendi amor corpora deterit et absunit; jam caro conflictatur, ossa conteruntur, magnos inter cruciatus pro ardente fide toleratos; jam denique, quam angeli adpetunt, virtus modestia humilitateque absconditur.

Hic disceptatis contra Arnould de Brescia, etc. illic auditis Lactantium, etc.; illic legitis cum Muliero, Erasmo, etc.

Operam igitur, Juvenes praeclari, operam date sacrae Theologiae studio; namque in hac vita illustrem famam, in alia immarcescibilem gloriae coronam praemium adipiscemini.

Non vultis autem theologice studiis indulgere? Procedamus ultra.

En Jurisprudentia, quae stateram justitiae manu aequam tenens, magna vitae socialis problemata solvere docet. Cum illa et per illam secretos cordis humani recessus penetrabit, ejus motus diligenter inspicietis, arcana activitatis hominum fila, quibus admiratione et confusione percellimur, manu tenebitis; et a prioribus traditam hereditatem in usum nostrum convertendo, vitam posteris reddetis beatiorem.

Hic civium, magistratum, familiarium officia accipietis; hic virtutem viresque comparabit, quibus praesidio viduae, tutamini orbo, consilio inopi sitis, et digni semper evadatis, qui locum inter creata vobis praestitutum occupetis, infinitae dei benignitati grato cum animo respondendo.

Quem scientia indicat, consessus non minus frequens est, non minus virtute, scientia, studioque abundans, quam quem nuper invisimus. Hic cernere est phantasiam alte audacterque evolantem, et cogitationem profunda meditantem, hic vim constantem logices et critices ornamento eruditionis decoratam, hic aridas severasque doctrinae formas sermonis luxu consertas.

Hos adspicite: Grotius, Puffendorfius, etc., validis mentibus volutant arcana vitae socialis. Illi profunda miraque eruditione thesauros ab antiquitate reconditos effodiunt; sunt Haloander, Zazius, etc. Illi humana ratione potiti, invictae analysis scalprum adhibendo, rationis maxime obculta secreta subripiunt: sunt antropologistae Schaligerus, Campanella, etc.

Vultisne etiam longius progredi?

Ecce Medicina: severo vultu, vigiliis studioque pallens, voces materiae mysticas auscultat, et inter ejus impenetrabiles evolutiones, terroribus, praepudiciis, impedimentis amotis, sacram sacerdotii togam induit ad veniam rebellis materiae in terris praedicandam, corporis redemptionem animaeque mundationem celebrando. Dolor recedit debellatus, vires vita adquirent novas, et mors ipsa haeret incerta, an imperium semper obtineat absolutum.

Divinum quidem est sacerdotium, quod angelicis alis, inter thureas nubes et precum concertus, animos ad Deum extollit: non ita divinum profecto, atque nobile existimandum est medici sacerdotium, quod corporis aegritudines lenit, et animi morbos sanat. Nobilis utique habetur medicus, qui super miserum lectum incumbens, cum foedis squalidisque hostibus pugnam conserens, quorum dira facies etiam audacissimos tremefaceret, non timet tamen, neque pavet; immo sublimi scientiae amore abreptus, remediisque aerumnarum hominis cogitandis proisus deditus, archangelorum magnitudinem quodammodo aemulatur.

Tantam colite scientiam, Juvenes Academici; nam praeclarum ab ipsa injunctum munus praeclaras vestras cupiditates, et animorum vestrorum poeticas exaequat elationes.

Ad illos adcedite humani generis amicos, qui adversus miseriam in terris Dei providentiam referunt. Eorum frequentem et caritatis obsitam adspicite turbam: amor scientiae, mira doctrina, constans virtus, ejusmodi sunt illorum clara insignia. Ecce humanistae Gesnerus, Fracastora, etc.; Chemici Paracelsus, Helmontus, etc.; mathematici, Borellius, Michelotus, etc.; empirici, Sydenham, Brendelius, etc.; dynamici, Stahlus, Glissonius, et alii complurimi. Salutabitis deinde, quasi lucida sidera, quae totidem novos scientiae coelos perlustraverunt, Bichat, Vesal, Cuvier, etc.

Procedamus.

28

Ecce Mathesis: casta virgo, a quavis labe erroris munda, aeternitatem aequans, veritatem et existentiam repraesentans, non minus quam scientia alia, debet animos nostros adlicere. Refugietis quidem primum terrore perculsi, propter ejus frigidam formam, et rigidos, quasi marmoris, habitus. Durate tamen oportet debitum scientiae solvere; et quicquid faceti, hilaris, mobilis, impatientisque vobis adridet, maximo studio repellendo, maximam in terris certitudinem adsequemini.

Mathesis speciosa abstractionis sterilitate pavorem primum incutit: eum tamen obicem superate, excelsa audacter evadite, prospectum longe circumpetite, et, quam magnificentissimum credi potest, spectabitis. Artes, scientiae, vitae commoda, hodiernae voluptates, gloria ingens, qua

praesens seculum mathesin prosequitur; haec omnia, inquam, fulgorem veritatis desumunt ab illa sola Dei mente nata, ab illa sola divinae rationis scintilla.

Si agros metari velitis, ut agricultura innumeros thesauros ab ima tellure eruat, mathesis auxilio vobis erit; si ad terrestria phaenomena cognoscenda coelestia computare exoptetis, mathesis sola vos perducet; si inquirere, divinare, mente concipere abditas materiae leges, mathesis etiam vobis verum subjiciet; si vastas, ubi Creatoris manus orbes innumeros abdidit, solitudines patefacere, mathesis alas praestabit, quibus infinitum lustretis, oculos, quibus creationis arcana inspiciatis.

Plura etiam vultis prodigia? Vel primum de astronomia versate librum; si vero, priore lustrata pagina, in tantam scientiam amore captos vos non senseritis, verba mea vana existimate, nec illius studio animum adjicite. Attamen, si contra fit, ut revera fit, tam pulchram scientiam amplectimini, studiosi Adolescentes, centuplo reddentem, quae ab ipsa petuntur.

Quanta serenitate, adspicite, ora virorum fulgent, qui eidem colendae sese dederunt! Non ne tam excellentis studii illud est signum manifestum?

Hic adest Copernicus, Galileus, Kepler, Newton, Cagnola, Cardanus, etc.

Oculos jam avertite a coelesti temporis spatiique filia ad sedulam Philosophiam, quae nullum creatum relinquens non investigatum, fabulas, si dicere licet, re ipsa veras efficit; et vires naturae occultas detegendo, in ususque nostros adducendo, Promethei scientiam creatricem in praesenti aevo quodammodo refert, quin tamen illius vini poenae periculum nobis intentet.

Industria, mercatura, terrena singula hominum generi necessaria, remedium inde sumunt: illa scientia adjuvante, historiam telluris titanicam legetis in libro, quem Deus providens vestris sub pedibus conlocavit.

Quaenam alia uberior scientia imaginationem hominis dulcius mulcet, et vastiorem cogitationis campum menti aperit, quam Physice, quae vel in minima aquae gutta, vel in pulveris particula exiguissima, innumera creata viresque incomputabiles detegit? Vitam quidem illa reperit cuncta animantem, et quandoque pavida, ratione credit intra materiam versante se ubique circumdari.

Jam hominis vires recedunt supervacuae, et in earum locum caussarum naturalium virtus subit. Homo, creationis regem se vere arbitrans, terra natos novos Titanes videt vinculis compressos fabulosa prodigia edentes. Mirae adfinitates, vires occultae, agentes abditii, nunc submissi nobis inserviunt, qui crudelem tyrannidem nuper in nosmetipsos exercebant.

Quamlibet ex magnis in Europa officinis intrate: ante ingentia hodierno tempore aedificata monumenta consistite: perpendite miracula vinibus naturae patrata, ab homine jam denique domitis, et ad nostros usus adjunctis. Contemplanini agentes electro-chemicos, ita ingeniose inventos, ita praeter imitationis spem adcuratos; et si postea tantas opes potiundi amore flagranti vos captos non senseritis, libris vestris obvolutis valedicite.

Quod si in his etiam vobis exemplis opus est, innumera praestat illa utique scientiae provincia, ut in disciplinis, quibus privatim incumbere velitis, magistros ducesque plurimos reperiatis. Praeter alios memoriam vestram subeant Arago, Wells, Poisson, Orsted et Fresnel.

In scientiarum igitur studio, Juvenes Academici, in scientiarum studio operam sedulam intentamque conlocate. Studio intellectus contra ipsius perniciem - ignorantiam - pugnat. Studio vita rationalis contra materialem vitam assidue praeliatur. Ab studio ergo si remiseritis, in rerum creaturarum scala gradum descendetis.

Si vero gens lusitana tempus veri progressus feliciter iniiit; si in scientia, moribus, artibus, industria, mercatura, coelum jam rubescit splendore solis futuri, cujus lumen nos olim praelecebit; si, Providentia adjuvante, ita rectus nobis inest sensus politicus, ut, quod in aliis regionibus multo sanguine lacrymisque constitit, arcta scilicet imperantium et subjectorum concordia, hic sua sponte, hic ex animo populi erumpit; si tantam fortunam Providentia cumulavit, Regem prudentem nobis concedendo, liberas secundum institutiones populos suos moderantem, et honestatem, scientiam civesque suos studiose colentem; si juxta illum in solio Regiam egregiam conlocavit, in quam magnae et sublimes incidunt virtutes: haec omnia, inquam, si revera usuveniunt, cur vos, Juvenes Academici, quos nobiles, quos ingenios esse decet, cur Providentiae non respondebitis, scientiam, justitiam, moresque amplectendo? et jam nunc patriae, omnium parenti, fidem praestando, vos in posterum fortes et honestos fore?

Id hodie solemniter habete promissum; nam in tam laeto faustoque die nullam jucundiorum gratulationem Reginae nostrae dilectissimae D. Mariae Piae de Saboya adferre potestis.

DIXI.

*Oração que o jurísculto
Doutor João José de Mendonça Cortez proferiu
por ocasião da Inauguração anual dos Estudos
no dia 16 de Outubro do Ano de 1863
na Academia de Coimbra, de acordo
como disposto no art 124º
do Decreto de 20 de Setembro de 1844*

Este dia tão ledo e tão fausto, ilustres Mestres da Academia, a dignidade e a amplitude deste lugar, a ciência e a cultura desta mesma assembleia, e até a nobre memória das orações que aqui anteriormente foram proferidas deveriam ser para mim motivos mais do que suficientes para eu não me apresentar nesta tão magna sessão, sob o risco de sucumbir perante tão trabalhoso encargo: todavia, o ditame da lei, que se deve antepor a tudo, e a obediência ao desejo do seu Presidente, que de tantos motivos me é o mais grato, fizeram com que eu, deste lugar tão elevado, na borda do qual me encontro vacilante, desviasse, todavia, o olhar e fortalecesse o meu espírito para suportar as provações e enfrentar a fortuna adversa. Que, pelo menos, a vontade com que prontamente meti ombros a esta tarefa - para cujo desempenho somente os vossos ombros, robustos já por natureza e pelo exercício, teriam igual destreza - concite, ilustres Mestres da Academia, a vossa indulgência para com a minha incapacidade.

31

Restabelecidos os corpos pelo descanso, reconfortados os espíritos pelo grato repouso, entremos, ilustres Mestres e jovens membros da Academia, entremos no limiar da ciência, por vezes severa, mas que não deixa de ser sempre uma mãe muito extremosa.

Seria evidentemente fácil enumerar os admiráveis estudos que vos esperam, se fosse humanamente possível abarcar o infinito, medida que eles procuram igualar.

Olhai à vossa volta e vede quanto vos é dado observar, desde a ténue partícula de pó que inconscientemente pisais com os pés até às grandiosas estrelas resplandecentes, que, na sua beleza, fazem sobressair a coroa de Deus; desde o movimento imperceptível da planta a crescer até ao voo turbulento da *Oryziat*, desde a matéria intangível, que o microscópio revelou, aos enormes monstros que frequentam os abismos do oceano; desde a miserável pobreza do pária à fabulosa magnificência dos sultões. E, se vos for possível enumerar tão elevado número de factos, também conseguireis percorrer os caminhos da ciência, avaliar os seus tesouros e apreciar as suas numerosas riquezas.

Enumerar os milagres da ciência, não menos que os da Criação, é seguramente belo e grandioso; mas, se o nosso espírito estiver sempre bem atento, ao exprimir por palavras os progressos do género humano, é isso mesmo que acaba por suceder, sobretudo no momento actual, quando sentimos que avançamos em doce esperança para um futuro fulgurante.

Todos os territórios do Reino se cobriram recentemente de luto, encontrando por duas vezes um desfecho manifestamente triste na sepultura e pranteando dois Reis muito amados²: mas isso agora passou e foi ultrapassado; e o povo português enche-se de alegria, respeitando a vontade e honrando com piedosas acções o espírito d'El-Rei, a quem aprovou ornar a coroa, já por si muito preciosa, do seu Reino e bem assim a sua egrégia estirpe com a esplêndida gema da Sabóia; estou agora extremamente satisfeito, uma vez que, em razão do preciosíssimo penhor da estabilidade presente e da prosperidade futura, se ligou por laços familiares à grande Família que, por entre vis tormentos e mortandades nos campos de batalha, restabeleceu e defendeu, há relativamente pouco tempo, o nome e a antiga honra.

Mas quando, nas presentes circunstâncias, a mão da Providência revirou a clepsidra da vida da excelsa Rainha D. Maria Pia de Sabóia, que nós veneramos sentada ao lado do nosso ínclito e

¹ Animal que não conseguimos identificar.

² D. Pedro V casou em 1858 com D. Estefânia, princesa de Hohenzollem-Sigmaringen. A alegria e entusiasmo que se seguiu ao casamento real, que reunia um dos reis mais queridos do povo, que a História de Portugal conheceu, com uma jovem rainha tão bondosa e simpática que desde logo conquistou o coração dos Portugueses, vinha a dar lugar, pouco mais de um ano depois de tão belas núpcias, à maior consternação com a morte da Rainha, vítima de uma doença. Dois anos depois, em Outubro de 1861, El-Rei fez uma viagem até ao Alentejo acompanhado de seus irmãos, os infantes D. Augusto e D. Fernando. Contrairam todos umas febres paludosas que se revelaram fatais. D. Fernando sucumbiu a 9 de Novembro e dois dias depois faleceu o jovem Rei com a idade tão promissora de 24 anos. Igual sorte teve o infante D. João, que viajava na companhia do Infante D. Luís. Colhidos por tão funestas notícias, regressaram apressadamente a Portugal. D. Fernando contraiu doença idêntica à dos irmãos e faleceu no mês seguinte. O País ficou profundamente enlutado.

mui querido Rei D. Luís³, não se nos oferece porventura um motivo legítimo para nos empenharmos em tão importante acto, fazendo o elogio da ciência? ou, melhor dizendo, explicando cuidadosamente em que é que ela própria consiste, de que trata e em que aspecto é que se deve colocar a tónica do seu louvor? Era efectivamente justo que, em dia tão feliz, se juntassem dois grandes elogios, não só o da nossa ilustre Academia, que sempre se esmerou no cultivo das ciências, mas também o dos nossos reis, que favoreceram o desenvolvimento e o esplendor da mesma, quando prontamente assumiram que o sólido pilar da glória e do destino da Pátria era esta Universidade.

Fundada pelo Rei D. Dinis, filha amada e honrada, sempre ela foi cumulada de honras e louvores por generosidade dos nossos reis; e ainda não se dissipou dos nossos espíritos a imensa satisfação com que ouvimos ler em alta voz a carta régia, datada do primeiro dia do presente mês de Outubro, que, ao restaurar o antigo costume, reforçou também agora os laços de respeito, que unem esta douta corporação ao trono português, tomando-os, se possível, ainda mais estreitos.

Todas estas memórias nos apraz associar à alegria da nossa pátria, nós a quem foi concedido tão grande dia, dia festivo e radioso, o primeiro dos trabalhos científicos, como que o vestibulo deste amplo espaço.

Por isso, entremos nele, jovers estudantes, e deixemo-nos maravilhar com a sua magnificência:

Aqui capellas dá tecidas d'ouro
Do bacharo e do sempre verde loiro.

Mal entramos surge-nos a cândida⁴ Teologia, que com uma mão nos conduz ao trono de Deus, ofuscando os nossos olhos com os seus esplendores; com a outra molda as nossas almas à maneira dos seus modelos sagrados, torna virtuosos os nossos costumes, orientando rectamente os nossos corações e iluminando os nossos espíritos com a sua doutrina. Esta enorme e frondosa árvore da religião, enxertada por Deus e cultivada pelos representantes de Deus, prende pelas raízes o orbe terrestre, onde passamos o nosso tempo; cobre toda a terra, deleita os espíritos com os suavíssimos odores da mais íntegra moral, eleva-os e santifica-os com os mais doces frutos apenas da sua caridade e humildade.

33

³ D. Luís casou com D. Maria Pia de Sabóia em 1962 e em 1963 nasceu o futuro Rei D. Carlos I.

⁴ *Candidus, a un* (cândido) é o branco mais puro, mais alvinitente. Trata-se, obviamente, de uma alusão à cor da Teologia: o branco.

Cultivai-a com afino, jovens académicos. Talvez vos exija umas vezes esforço, outras vezes trabalho, mas depois, decorados com as insígnias das pompas eclesiásticas, cingidos pela reverência para com a doutrina, cheios do amor dos cidadãos que vos ouvem com atenção e finalmente provareis o sabor do fruto da árvore de tão grande ciência, que já agora cultivais e regais.

Da escola da sagrada Teologia haveis de obter remédios contra todas as dores, contra todas as enfermidades da alma: tomar-vos-eis, então, robustos contra a doença, marsos contra a violência e submissos contra a soberba; com efeito, é cumprindo os seus preceitos e prestando muita atenção a tão importante doutrina que encontrareis, por assim dizer, a pedra filosofal em todas as misérias humanas.

Entremos no seu átrio. Que assembleia tão numerosa! Aqui, a reflexão, que trabalha incansavelmente sob influência da análise, abre sulcos profundos nas frentes de homens ilustres deixando-os com rugas precoces; ali o fervor da piedade reparte pelos eleitos a coroa da beatitude; ora o desejo ardente de saber desgasta e consome os corpos; ora a carne fica dilacerada e os ossos moídos, entre os grandes suplícios suportados pelo ardor da fé; ora, finalmente, a virtude, desejada pelos anjos, é encoberta pela modéstia e pela humildade.

Aqui pronunciais-vos contra Arnaldo de Bréscia, etc.; ali ouvis Lactâncio, etc.; além seguis a lição de Müller, Erasmo, etc.

Por isso, meus ilustres jovens, aplicai-vos, aplicai-vos ao estudo da sagrada Teologia, pois recebereis nesta vida como prémio a ilustre fama e, na outra vida, a imarcescível coroa da glória.

Mas não quereis dedicar-vos aos estudos de Teologia? Passemos adiante.

Eis a Jurisprudência, que, ao manter equilibrada, com a sua mão, a balança da Justiça, ensina a resolver os grandes problemas da vida em sociedade. Com ela e através dela haveis de penetrar nos meandros mais recônditos do coração humano, examinar atentamente os seus motivos e deter na vossa mão as tramas secretas da actividade humana que nos deixam espantados e inquietos. E ao adaptardes aos nossos hábitos a herança transmitida pelos nossos antepassados tomareis a vida mais feliz para os pósteros.

34

Aqui haveis de tomar conhecimento dos deveres dos cidadãos, dos magistrados e da família; aqui haveis de reunir a virtude e a força física, para com elas serdes o amparo da viúva, a Protecção do órfão, o conselho do indigente e tenhais sempre uma saída digna, para ocupardes o lugar que vos está destinado entre os seres da criação, correspondendo com gratidão à infinita bondade divina.

Não menos ilustre é a assembleia que se pauta pela sabedoria - não menos rica de virtude, saber e empenho do que aquela que há pouco examinámos. E então que surpreendemos a imaginação em audacioso voo pelas alturas e a inteligência, empenhada em profundas cogitações;

é então que surpreendemos o rigor inabalável da lógica e da crítica, ornado pelas flores da erudição, e as figuras áridas e austeras do pensamento teórico, entrelaçadas pela exuberância do discurso.

Vede como homens do calibre de Hugo de Groot⁵, Samuel von Puffendorf, etc. meditam em seus poderosos espíritos nos segredos da vida social. Uns desenterram, com profunda e admirável erudição tesouros escondidos desde a Antiguidade: são eles vultos como Gregor Haloander⁶, Ulrich Zási⁷, etc. Outros, senhores que são da razão humana, sumípiam os segredos mais recônditos da razão recorrendo ao escalpelo da insuperável análise: são eles antropólogos como Giulio Cesare Scaligero⁸, Tommaso Campanella, etc.

Quereis ir ainda mais longe?

Eis a Medicina: de semblante severo, consumida pelas vigílias e pelo estudo, escuta as misteriosas vozes da matéria e, por entre as suas insondáveis evoluções, e uma vez removidos os medos, os preconceitos e as dificuldades, veste a sagrada toga do sacerdócio para pregar, em terrenos hostis, o perdão da matéria por meio da celebração da redenção do corpo e da purificação da alma. A dor diminui debelada, a vida adquire novas forças e fica em dúvida se a própria morte sempre detém um poder absoluto.

E certamente um sacerdócio divino aquele que, com asas de anjo, por entre nuvens de incenso e coros de preces, eleva as almas até Deus: tão divino não se deverá certamente considerar o sacerdócio do médico, mas, pelo menos, deve ser tido na conta de um sacerdócio nobre, porque alivia as enfermidades do corpo e cura as doenças do espírito.

O médico é, em todo o caso, tido por uma pessoa nobre, porque, ao debruçar-se sobre o leito de um doente, travando uma luta com inimigos horrendos e repugnantes, cujo aspecto sinistro faria estremecer até os mais corajosos, apesar de tudo, o médico não se assusta, nem fica amedrontado. Pelo contrário, arrebatado pelo sublime amor à ciência e inteiramente dedicado a excogitar remédios para as tribulações do Homem, procura igualar, de certa forma, a grandeza dos arcanjos.

Cultivai tão grande ciência, jovens membros da Academia, pois o notável ofício que lhe está associado ombreia com os vossos ilustres desejos e os enlevos poéticos dos vossos corações.

35

⁵Também conhecido em português por Grócio.

⁶Ou Meltzer.

⁷Também conhecido em português por Zásio.

⁸Mais conhecido entre nós por Escalígero.

Aproximai-vos desses grandes amigos da raça humana que restabelecem a divina Providência contra as infelicidades terrenas. Vede bem esta imensa multidão coberta de cãs: o amor à ciência, o ensino admirável e a firmeza da virtude são, desta forma, as ilustres marcas distintivas daqueles. Eis os humanistas Conrad Gesner, Girolamo Fracastora, etc.; os químicos Paracelso, Jan Baptist van Helmont, etc.; os matemáticos Giovanni Alfonso Borelli, Ignazio Michelotti, etc.; os médicos empíricos Thomas Sydenham, Zacharias Brendel, etc.; os estudiosos da dinâmica Georg Ernst Stahl, Francis Glisson e muitos outros. Seguidamente, haveis de saudar as estrelas luminosas, por assim dizer, que iluminaram outros tantos novos céus da ciência como Marie François Xavier Bichat, André Vésale⁹, Georges Cuvier, etc.

Passemos adiante.

Eis a Matemática: virgem casta, isenta de qualquer mácula de erro, que iguala a eternidade e que da verdade e da existência nos dá uma imagem nada inferior à de outra ciência, deve aliciar os nossos espíritos. Primeiro haveis certamente de fugir atemorizados, devido ao seu gélido aspecto e à sua maneira de ser, rígida como o mármore. Todavia, perseverai, pois há que liquidar uma dívida para com a ciência e, repelindo com o máximo empenho qualquer ponta de graça, alegria, instabilidade e inquietação que vos somia, haveis de alcançar a maior certeza que existe na terra.

A bela Matemática incute inicialmente pavor devido à aridez da abstracção: no entanto, superai esse óbice, ascendei com audácia às alturas, abarcai o que se avista ao longe e haveis de contemplar o espectáculo mais imponente que se pode imaginar. As artes, as ciências, as comodidades da vida, os prazeres modernos, a grandiosa glória, com a qual o século presente dignifica a Matemática, tudo isto, dizia, toma para si o fulgor da verdade porque tem somente origem naquele espírito de Deus, somente naquela centelha da razão divina.

36 Se quiserdes medir os campos, para que a agricultura escave das profundezas da terra inumeráveis tesouros, a Matemática ajudar-vos-á; se, para conhecerdes os fenómenos terrestres, desejardes calcular os fenómenos celestes, só a Matemática vos orientará; se quiserdes investigar, descobrir e compreender as ocultas leis da matéria, é também a matemática que vos há-de expor a realidade; se pretendeis explorar a vastidão do vazio, onde a mão do Criador colocou inúmeros astros, a Matemática dar-vos-á asas para percorrerdes o infinito e olhos para descobrires os segredos da criação.

Quereis ainda mais prodígios? Folheai quanto antes o livro de astronomia, mas se, ao passardes os olhos pela primeira página, vos não sentiirdes apaixonados por tamanha ciência

⁹ Também conhecido em português por Vesálio.

considerai as minhas palavras sem efeito, nem vos apliqueis ao seu estudo. Todavia, se se verificar o oposto, como será efectivamente o caso, abraçai tão bela ciência, jovens estudantes, que nos dá o cêntuplo do que lhe é pedido.

Vede quanta placidez irradiam os vultos dos homens que se entregaram ao seu estudo! Não é esse um sinal claro do elevado grau de excelência do seu estudo?

Tenhamos aqui presente um Nicolau Copérnico, um Galileu Galilei, um Johannes Kepler, um Isaac Newton, um Cagnola, um Girolamo Cardano, etc.

Desviai agora o olhar da filha do tempo e do espaço celeste para a diligente Filosofia, que, sem que fique qualquer aspecto da criação do mundo por investigar, toma verdadeiras as histórias mitológicas, se nos é lícito assim dizer, através da própria ciência; e, ao revelar as forças ocultas da natureza e ao adaptá-las às nossas necessidades, reproduz, de certa forma, a ciência criadora de Prometeu, sem que, todavia, nos ameace o perigo do castigo aplicado àquele varão.

A indústria, o comércio e cada uma das coisas terrenas necessárias à espécie humana encontram aí a sua solução: com o auxílio daquela ciência, haveis de ler a história titânica da terra no livro que a Providência Divina colocou sob os vossos pés.

Afinal, que outra ciência mais rica deleita com maior prazer a imaginação humana e franqueia ao espírito o campo bem vasto da inteligência do que a da Física, que, ou na mais ínfima gota de água ou então na mais exígua partícula de pó, revela inúmeros organismos e forças incontáveis? E certo que ela descobre a vida que anima tudo aquilo e, por vezes receosa, acredita que em toda a parte se encontra cercada pela razão que está dentro da matéria.

Já as forças do Homem se desvanecem na sua incapacidade e em seu lugar surge a energia de fontes naturais. O Homem, ao considerar-se verdadeiro rei da criação, vê os novos Titãs nascidos da terra, manietados por correntes, realizando fabulosos prodígios. Admiráveis semelhanças, as forças ocultas, os agentes secretos, que ainda há pouco exerciam justamente sobre nós uma tirania cruel, servem-nos agora submissos.

Ainda que sejais oriundos das grandes escolas da Europa, entrai, detende-vos diante dos imponentes monumentos construídos nos tempos modernos, investigai a fundo os milagres realizados pelas forças da natureza, agora finalmente domadas e colocadas ao nosso serviço. Contemplai os agentes electroquímicos, tão engenhosamente descobertos e com uma precisão acima de qualquer possibilidade de imitação, e, se, depois, vos não sentirdes seduzidos pelo ardente desejo de dominar tão grandes recursos, arrumai os vossos livros e dizei-lhes adeus.

E que, se, até nestas coisas, precisais de exemplos, são inúmeros aqueles que a província fornece sobretudo à ciência, para que, nas disciplinas às quais vos quereis dedicar pessoalmente, encontreis muitos mestres e guias. Fiquem na vossa memória nomes como, entre outros, Dominique François Arago, Wells, Siméon Denis Poisson, Hans Christian Orsted e Augustin-Jean Fresnel.

Assim sendo, colocai, jovens membros da Academia, colocai no estudos das ciências um empenho diligente e atento. E pelo estudo que o intellecto luta contra a sua própria destruição: a ignorância. E pelo estudo que a vida racional luta sem cessar contra a vida material. Portanto, se abandonardes o estudo, haveis de descer um degrau na escala da criação.

Mas, se a raça lusitana teve a felicidade de dar início ao tempo de verdadeiro progresso; se, no âmbito da ciência, costumes, artes, indústria e comércio, o céu alvorece já rubro com o esplendor do Sol nascente, cuja luz nos há-de iluminar futuramente o caminho; se, com a ajuda da Providência, há em nós um sentido político de tal forma correcto - facto que ocorre em outras regiões do mundo à custa de muito sangue de lágrimas -, que a concórdia, que liga estreitamente governantes e súbditos, emerge ora espontaneamente ora da vontade popular; se a Providência nos cumulou de tamanha sorte, concedendo-nos um Rei prudente que orienta os seus povos segundo princípios educativos livres, que cultiva de forma particular a honra e a ciência, e se dedica com especial empenho aos seus cidadãos, se ele colocou junto de si, no seu trono, uma Rainha ilustre, sobre a qual recaem grandes e sublimes virtudes; se, como eu dizia, todas estas coisas estão a acontecer, porque é que vós, jovens membros da Academia, que deveis ser nobres e de boas famílias, como convém, não correspondeis ao apelo da Providência abraçando a ciência, a justiça e os costumes, e dando agora mesmo a vossa palavra à Pátria, mãe de todos nós, de que haveis de ser, daqui para o futuro, corajosos e honestos?

Fazei hoje esta promessa solene, pois em tão ledó e fausto dia não podeis dar maior alegria à nossa mui amada Rainha, D. Maria Pia de Sabóia.

TENHO DITO!

Doutor
João de Sande Magalhães Mexia Salema

1870

João Sande de Magalhães e Mexia Salema

Nasceu na Lousa a 26 de Dezembro de 1812
Faleceu em Coimbra a 21 de Outubro de 1873

Carreira Académica

Matriculou-se na Faculdade de Direito em 2 de Outubro 1829
Bacharel em 11 de Junho de 1836. Licenciado em 21 de Julho de 1837
Doutor em 27 de Julho de 1837. Professor Catedrático desde 21 de Junho de 1854
Leccionou: Ciência da Legislação e Direito Natural
Instituições de Direito Eclesiástico, Público e Particular, e Liberdades da Igreja Portuguesa
Hermenêutica Jurídica; Análise de Textos de Direito Pátrio, Romano e Canónico; Diplomática
História Geral da Jurisprudência, e a Particular do Direito Romano, Canónico e Pátrio
Direito Civil Português. Medicina Legal
Economia Política, Estadística e Legislação da Fazenda
Direito Eclesiástico Português

Cargos Exercidos

Director da Faculdade de Direito. Fiscal da Faculdade de Direito
Decano da Faculdade de Direito. Conselheiro de Estado

Distinções

Tenente-Coronel Honorário do Batalhão de Caçadores de Coimbra
Comendador da Ordem de Cristo

*Pro Studiorum Instauratione Oratio
postidie idus Octobres anno MDCCCLXX
in Maximo Coniudicensis Academiae Gymnasio
a Publico Primario Juris Professore
Joanne de Sarda Magalhães Mexia Salena, Habita*

Ad studiorum instaurationem, hoc festo die augustoque loco, prout quotannis fieri solet, celebrandam, mihi nunc, pro lege, munus officiumque est de sapientia dicere. Nihil sane honorificentius mihi accidere poterat! Ad quod autem nite implendum, egomet, qui me ipsum nosco, coram vobis, excellentissime et venerande Rector, clarissimi omnium ordinum Professores atque Doctores, caeterique viri perillustres, ingenue testor me, licet in studio diligentem, ingenii tamen, scientiae artisque dotibus non satis esse instructum. Dein inferior etiam ex eo mea conditio redditur, quod hic antehac eruditae eloquentissimaeque voces auditae sunt: quarum grata exstat memoria. Veruntamen, quum haud omnium sit ingenii sublimitas; quumque litteris dediti, sapientes praesertim ii quidem omnes, e quibus hic docentium ac discentium consessus constat, ad studiosorum litterarios lapsus excusandos proni sint; ipsique sciant hujus meae orationis causam non gloriam sed munus officiumque esse: hinc in vestra erga me benevolentia peritus confido. Sic, nunc rem nostram agendo, aequo animo coram vobis dicere possum

Sed quam feliciter in hunc diem Reginae nostrae natalis incidit! Maria Pia, Regis nostri Ludovici consors augusta, quamplurimis virtutibus, pietate et charitate praesertim, exornatissima, litterarum est etiam faulrix. Maria Pia ex Victore Emmanuele nata est: qui, sicut plerique proavi sui, a felicissimo Emmanuele Rege nostro cognomen adcepit; quique hodie totam regit Italiam

quae omnibus temporibus optimarum artium nobis praebuit exempla; et quae medio aevo prima novum litterarum ortum protulit. Quapropter nobismet ipsis summo studio congratulemur; et Deo Optimo Maximo, ut innumeros per annos Reges fidelissimos nostros prospere servet, vota faciamus.

Jam vero ad nostrum propositum

Studiosi viri academici! Scitis quanti sapientia valeat. Hujus autem prodigia uno conspectu hic referam; ut, his in memoriam vestram revocatis, in sapientiam amore confirmemini, et magis magisque in scientiarum studium animi vestri inflammentur:

Creavit Deus hominem ad imaginem suam quae quidem in anima humana invenitur: licet ea tam procul a divino spiritu sit, quam ab infinito finitum

Speciatim vero imago Dei in humana ratione cernitur. Namque hujus elementa, quae Plato, Aristoteles, et Kant *categoriae* vocitant, non sunt mere humana. Quod enim mere est humanum, cuique est proprium, varium et mutabile, ac prorsus a libera voluntate pendet; sed contra humana ratio apud omnes eadem est; super omnes imperium tenet: sola se ipsa regit. Unde quodammodo illa non divina non esse possunt.

Non sine causa igitur animam humanam divinitatis esse scintillam philosophus exclamat.

At ipse Deus Omnipotens, quum hominem, quoad animam hujusque naturam ac facultates, quibus eum exornavit, ad imaginem suam crearet, et sic creationis regem, in mundo dominantem, et coeli contemplatorem, eum constitueret; ipsius tamen hominis causa, voluit animam inscientem errorique subjectam in eo nasci; sicuti ubertatem, ex qua, per saecula omnia, humanum genus nutriendum foret, atque thesauros, ex quibus potentissima *socialis culturae* instrumenta aliquando profectura, terram suo in sinu abscondere; et etiam animam ipsam, sicuti corpus, laboris legi submitti. Homo ita, per se ipsum, voluntatis vi, et rationis conatibus, omnium, quae sibi prosint ac sub imperio sint suo, cognitionem capere deberet; ut ad omnem naturae sublimitatem, qua creatus est, se tollendo, sortem suam in terra obtinere posset, et meliorem simul in coelum adparare.

Eam ob rem sapientia magnificus est mentis humanae triumphus, ex quo, ratione duce, nonnumquam cum revelatione conjuncta, hominis, mundi universi, et ipsius Dei notionem eadem mens adipiscitur; et regnum suum in terra ad exitum adducit. Sapientia est etenim, qualem definivit Cicero, *cognitio rerum omnium tum humanarum quam divinarum* coeleste quidem immortalis entis, apud hominem depositi, adtributum

Enimvero hominis potestas in victoriis super naturae elementa, in industiarum prodigiis, in populis regendis, in pulcherrimis praeliorum gestis, et id genus aliis, mirabilis est. Hujus autem ipsius virtus a spiritu nascitur, plenitudo vero ex sapientia dumtaxat acquiritur. Sed quanto magis illa quoad simplices humanae mentis effectus admiranda? Praesens tantum et futurum (id vero ex influxu), exterior hominis actio amplectitur; sed praeteritum etiam ejusdem spiritus, per sapientiam, sibi comparat. Historicus, antiquarius et philologus omnes universi mundi, ab usque

eiusdem incunabulis, aetates, explorata earumdem cognitione, animo effingunt, et quasi ad vitam revocant. Geologus autem longius progreditur: terrae et stelliferi coeli creationi, sapientiae ope, adesse videtur, físicas illius leges alte penetrando.

Sensuum, quibus etiam imperium in orbe terrarum homo exercet, habilis et actio, res quidem pretiosa est. Quanto autem pretiosius, quaecumque homo neque manu tentat, neque sentit, neque videt, spiritum obtinere? Sapientis enim spiritus adeo se se erigit, ut res praenuntiet, imo vero praedicat; quasi veteribus prophetis, per humanas tamen vias, compar. Columbus Americam praesagivit. Historiae philosophus futuros sociales eventus horumque consequentias praedivinat, et, ad instar Ezechielis, *babylonicarum* dissolutionem, novarumque doctrinarum auroram praenuntiat. Quid? Nostra ipsa aetate nonne vidimus illud gentium in America septemtrionali *federatarum* celeberrimum bellum, a Ventura de Raulica praedictum, re ipsa tandem exstitisse?

Sed praeterea omnis terra ad quemvis hominem pertinet; quoniam ab illo ubique terrarum actio externa exerceri potest: homo, et homo tantum, *cosmopolita*. Ad sapientem vero ipsi coeli: sapiens namque sagacitatis volatu ad tantam excelsitatem ascendere valet, et illic astrorum leges ac reconditos infinitae sapientiae thesauros agnoscere.

Denique per cultissimam hominis rationem scientiae creatio, si humana licet cum divinis comparare, similis est Dei in mundi creatione actui: vir sapiens idearum mundum veluti ex nihilo conficit; quod summum certe opus tanta admiratione antiquum philosophum perculit, ut exclamaverit: Duo splendidissima spectacula existunt, alterum coelestis camera stellis effulgens, alterum humana mens ideis illuminata!

Oh ratio! oh sapientia! quam mirabilia sunt opera vestra! Oh Sempiterna Deus! quam infinita est sapientia tua ac potestas, omnium bonorum causa, sive proxima, sive remota!. Coram te, Deus Optimo Maxime! me humillime prosterno; ac te, tota anima, tota mente, toto corde, adoro: in quo situs est praestantissimus rationis usus.

Sapientia vero litteris, artibus et scientiis, acquiritur.

Artes haud esse in scientiarum potestate apud vulgum creditur. Quod omnino falsum namque ingenii in litteris ipsis *secundariis* nominatis, et *artificialis* laboris fructus, scientia comparantur; maturescunt, fimosique fiunt. Dubio procul sapientiae sunt monumenta Ilias et Odissea; Apollo Belvedere et Sacra Familia a Raphaelae picta. Quomodo autem, nisi scientia summoque simul ingenio, illi ipsi sese posteritati commendarent? Quomodo etiam, nisi idcirco, Demosthenes ab ipso Aeschinis capite eloquentiae coronam, omnibus fervide plaudentibus, ad se divelleret; et Graecis contra Philippum armatas dexteram daret? Quomodo, nisi idcirco, Tullius Catilinam ejiceret, et Caesaris quoque potestatem interdum ipse domaret? Quomodo?... Sed minime necesse est alia referre exempla: quae recentioribus etiam aetatibus plurima sunt.

Sermonis origo revera mysterium continet. Tam sublimis est ars definitis verbis animi sensa promendi, ut ipsa non hominum, verum Dei, creatio esse videatur; ut Susmilch, Rousseau, de Bonald et Herder sunt opinati.

Dubitari tamen nequit, quod sermonem, pariter atque omnia humana, progressus legi submitti, et ex sapientia quam perfectissimum fieri, Deus aperte voluerit. Certe quidem *grammaticae, rhetoricae* et *litteraturae* debetur ars nostras cogitationes recte, amoene, eleganter et facunde aliis enuntiandi, sicut et sapientiae divitias, a populo in populum, a saeculo in saeculum, per linguas multas ac dissimiles, transmittendi.

Geographia est *Ariadrae filium* quod hominis gressus per orbis labyrinthum ducit. Ex qua ipse a conclavio suo, veluti ab alto, terras ac maria cernit.

Historia praeteriti est sequestris; et, ut ipsis Ciceronis verbis utar, *testis temporum lux veritatis, vita memoriae, magistra vitae, munitio vetustatis*

Rationalis philosophia analysis lumen spiritui adhibet; et immortalem hujus naturam ac divina rationis aperit elementa; fidei gradus, quos nostrae ideae habere debeant, inquit, ponderat, et comprobat.

Apud cultas nationes, jam a vetustissimis temporibus, superiora studia congregantur; quorum congregatio nobiliora illarum collegia, *studiorum universitates* constituit. Hinc profecto scientiae sibi invicem auxilium praestant; inter sese nexus sustinent; atque omnium easdem colentium aemulationem excitant. Et ex hoc patenti, tum docentium, quum discantium, convivio, *encyclopaedicae* notiones divulgantur.

Ex quibus scientiae aliae *moralis* aliae *physicae* naturae, studio speciatim dant operam. Unde, antonomastice, illae *moralis* hae *physicae*, dicuntur; licet tamen fere omnibus aliqua sint communia.

In priori genere, quaedam de Deo divinisque perfectionibus, atque mysteriis, sublimissimas praebent notiones; nec non divinam voluntatem, moralia vincula, quae Deo certe hominem et universum mundum adstringunt, et erga Deum, ac, propter ipsum, erga nos et erga alios officia, indicant. Ex quarum doctrinae propagatione, duae maximae Deo et homini adversariae, impietas nempe ac superstitio, a societate remouentur: sic etiam Dei cultus, boni mores, hominum amor, et aliae virtutes omnes, quae hominem nobilem, et a quibus tot tantaque bona manant, aluntur. Hinc coelestis beatitudinis in terris quoque regnum oriri potest.

Aliae *juridicorum* inter homines *rerum* principia, in ipsius hominis natura, nisi forte etiam in societatis elementis, analysis vi detecta, sicuti aliorum inter gentes nexuum, nos edocent. Ex quibus nostra jura et officia, tum *civilia* quum *politica* quin etiam illa, quae ad nationes, alias erga alias, spectant, recte definiuntur; omnium junium tuitiones constituuntur aequae et efficaces; atque remedia et *politica* et *civilibus* juribus laesis vindicandis, criminibus corrigendis, injuriis nationum ulciscendis, adhibentur meliora. Ex quibus etiam populi cujuslibet *constitutiones et codices*,

regularumque collectio, quibus nationes, aliae erga alias, reguntur, et pacta inter sese conventa, confecta sunt. Hinc maxime provenit socialis vitae harmonia.

Sub *Oeconomiae politicae* appellatione singularis quaedam est scientia, quae a plurimis aliis emanavit, et, non juris modo scientiis, sed pluribus aliis etiam, atque artibus, non pauca alimenta ministrat; quaeque, idcirco, ut sigillarim memoretur, oportet. Hujusmodi scientia de *socialibus* apud nationes divitiarum causis et effectibus nos edocet. *Socialium* legum ac melioris harum executionis, ad divitiarum illarum productionem promovendam, principia indicat; privatos, in rebus suis gerendis, et in laboribus, quos suscipiant, utiliter adhibendis, ducit; atque civiles imperantes, de publicis redditibus administrandis et impendendis, instituit; uno verbo, industrias, tum particulares, tum publicas, aptissime dirigit.

Alia etiam *moralium* scientiarum praestantia commemoranda est. Bellum corpori et animae quam maxime nocet; cor tremefacit; indelebilem labem *sociali culturae* infert; ac progressum vehementissime impedit. Bellum tamen (horribile dictu!), intervallis, a suo prope cinere ruinisque resurgit. Bellum nunc (proh dolor!), hoc ipso saeculo, quod *illuminatum* dicitur, nova exitiali arte, quam atrocissima, duas cultissimas Europae gentes evertit. Cur autem? Quod vera utriusque officia et emolumenta, quin etiam altiore magnitudine, ad quam, ex florentibus etiam apud utramque, territorio et populo amplissimam, litteris, scientiis et artibus, destinantur, sive non agnovere, sive contempserunt. Summatim, quod earundem cupiditates fuere ratione potentiores. Hujusmodi autem scientiae, licet alta sua vox, et saepe apud ipsos populos, ubi scholae numerosae sunt et admodum florentes, non semper exaudiatur, perpetuo tamen ostendunt, quam sacra et inviolabilia sint nationum, ut liberorum augustissimorumque corporum, jura; et quomodo sine furore amorum et dura insania belli incolumia servari possint; atque patefaciunt ex officiis aliarum erga alias religiose implendis omnium gentium concordiam, *universalem* scilicet *harmoniam* quae magis magisque exoptatur, necessario esse consequuturam; nunquam vero abuti arte licere. Denique in arcibus totius orbis vexillo pacis in perpetuum erigendo, ex maxima luminum effusione, adsidue contendunt.

In altero genere, aliae salutis vitaeque praesidio sunt. Propterea internas et externas nostrae *physicae existantiae* conditiones detegunt, et quicquid iis adversetur, ostendunt; ac rectissimis viis, nunc salutis vitaeque praecavent, nunc morbos depellunt, et cum maximo corporis hoste pugnant, ac nonnunquam ipsum feliciter vincunt. Insuper meliores pro salubritate publica provisiones indicant; et contagiones eminens praenuntiant. Verum etiam jurisprudentiam illuminant, illa maxime demonstrando: quinam, in humana specie, generationis sint naturales effectus; et intra quod temporis spatium foetus humanam formam induat; et intra quod vitalis fieri ac nasci possit: quaenam multorum criminum physica sint instrumenta; et quomodo abscondita, saepe in ipsis visceribus, multorum criminum etiam vestigia reperiantur. Quibus de causis insignis auctor *Antropologiae forensis* Habenstreit, dixit: *Haec est anica imperantium atque necentium*

conspiracib, qua effectum est, ut aliquo veluti conubio medicina ac jurisprudentia inter se jungerent.

Aliae physici mundi, ejusdem proprietatum, magnitudinis et virium in eundem agentium, et de his legum, quin etiam terrae, atmosphaerae et coeli, eventuum, quae *phaenomena terrestria, atmosphaerica et coelestia* dicunt, notionem praebent. Ex quantum nitidissima doctrina, et ex hujus florenti studio, evenit, ut homines *lucem electricitatem vaporem et omnes vires*, quae a *materiae attractione et repulsu* derivantur, in mirifica et perutilia suae externae potestatis instrumenta converterent, et veluti naturae machinas invenirent; uno verbo, ut tota natura homini quasi tributaria fieret. Sic innumera commoda et emolumenta hominibus dispensantur; industriae omnes majorem in modum crescunt; et inter homines communicatio, exinde etiam proveniens, exoptatae omnium fraternitati admodum suffragatur.

Quam fulgentissimi efficacesque scientiarum radii!

Quum sol nascitur, in coeli verticem ascendit, et rutilat; tunc tenebrae a terra depelluntur; natura expergiscitur; viresque omnes acquirit; tunc terra cum maximo splendore sese prodit. Pariter; quum scientiae florent radiisque suis societatem illuminant, tunc ex animo caligo dispellitur; et vita socialis adeo crescit, ut culta hominum gentiumque conditio in orbe adpareat, exstetque vivax.

Omnia populorum centra, quae, teste historia, notissima sunt, aulae nimirum Periclis, Octavii Augusti, Caroli Magni, Laurentii de Medicis, Leonis X, Ludovici xrv, et Ducis Caroli Augusti de Saxe Weimer; a litteris maxime, scientiis et artibus, splendorem adceperunt.

Nostrae autem egregiae lusitanae historiae evolvatur liber.

Regni nostri ultra mare amplificatio, ex qua Lusitania inter maximas gentes olim habenda foret, et revera perdiu habita est, sub Joanne I incepit; et exinde usque incessit, donec sub Emmanuele perfecta esset. Tunc res miras certeque praeclarissimas, per tumida maria, et aliqua nunquam antea sulcata, ac postea in perlonginquis regionibus detectis, majores nostri gesserunt.

Scientiarum autem sol, licet crebro inter rubila, longe tamen ante Joannem I, radiaverat; exinde vero, sensim dispulsis nebulis, nitidissimus prodiit. Alphonsus III, in primisque Dionysius Rex, publicae institutioni jecerunt fundamenta; Dionysius ipse vir pro temporibus doctissimus existimatur; Petrus Julianus, medicus, theologus et mathematicus, qui, sub Joannis XXI nomine, in pontificium solium ascendit; et Petrus Infans *Barcellensis* Comes, per litteras optimam existimationem adepti sunt; quae, saeculorum victrix, ad nos usque pervenit. A Joanne I ad Emmanuelem usque, adparuerunt Joannes Gonsalves Zarco, Gundissalvus Velho Cabral, Antonius de Nole, Didacus Cão, Bartholomaeus Dias, Vascus da Gama, Petrus Alvares Cabral, Alphonsus de Albuquerque, Ferdinandus de Magalhães, horumque nonnulli alii insolita in navigatione comites. Qui tamen sine lumine in tenebris incedere, nec populos subigere, nequirent. Et eodem circiter tempore adparuerunt etiam, praeter alios, Joannes das Regras, Petrus Nunes,

Oduardus Rex, Henricus et Petrus, Portugaliae Infantes, Ferdinandus Lopes, Gomes Eannes de Azurara, Oduardus Galvão, Garcia de Rezende, et Ruy de Pina. Exinde praesertim, illa etiam de causa, ad tantum fastigium litterae pervenerunt, ut eisdem sub Joanne III *auream aetatem* plene obtinuisse non immerito judicetur. Tunc circiter, praeter caeteros, floruerunt, Joannes de Barros, Bernardinus Ribeiro, Damianus de Goes, Oduardus Nunes de Leão, Aegidius Vicente, Hieronymus Osonio, Franciscus Sá de Miranda, Mendes Pinto, Antonius Ferreira, Franciscus Rodrigues Lobo, Didacus de Paiva, Ludovicus de Granada, Joannes de Lucena, Hieronymus Corte-Real, Hector Pinto, Amator Arraes, Ludovicus de Sousa, et Ludovicus de Camões. - Quorum omnium gloria nulla umquam aetas obscurabit, quorumque nomina in perpetuum manebunt: in quibus maxime sunt memorandi: Vascus da Gama, nautarum gigas, et maximus dux praefectusque classis, ac Ludovicus de Camões, immortalis Lusiadum cantor, vatum princeps; a Deo uterque veluti destinatus, ut se invicem nobilitaret; uterque ubique cultarum gentium in honore habitus.

Sed, (quae rerum humanarum est vicissitudo et inconstantia!) brevi tempore, tam florentes litterae, post exteram dominationem, ac per diu deinde, fere penitus deperditae sunt. Ex intervallo aliqua ingenia magna, qualia Antonii Vieira, Francisci de Macedo, et Emmanuelis Bernardes, tunc florentium, nomina indicant, litterarum portum capiunt; sed praeter solitum et paucissima. Tandem, felici quodam fato, Josepho I regnante, per publicum Marchionis *a Pontale* in regni negotiis ministerium, litterae renatae sunt; quae, exinde usque pleno gradu incedentes, quamplurimos insignesque viros doctos, antea nominatis aequiparandos, procrearunt.

Per commemorata litterarii splendoris tempora, in quolibet scientiarum genere speciatim, viri permulti, eruditi et gravissimi, fulserunt; quorum edita opera ingentem opimamque bibliothecam constituunt; et quae academicis, in albo cujuslibet superiorum studiorum ordinis inscriptis, omnia prorsus pernotescent.

Quid mirum! Certo est certius, quod gentium magnitudinem, sub quovis adpectu, litterae gignunt; postea vero illius etiam sunt effectus. Litterae quidem, licet nascentes, ut aliquando nationum fines propagarentur, et ut tum ab universis tum a singulis civibus, meliores pro fortunata vita physicae, praeter et morales, conditiones obtinerentur, magno opere contulerunt; iis tamen obtentis, litterarum cultura, ideoque messis, valde aucta est. Litterae quoque extra alia bona, quorum sunt causae, nationum, etsi inter alias minorum, ubi tamen regnent, prosperitatem sustinent, per artes et industrias, quod a majoribus dominiis provenire poterat, supplendo; et, una cum fervido civium in patriam amore, earundem nationum libertatem, quin etiam splendorem dignitatemque, tuentur: denique, per se ipsae, litterae easdem nationes efficiunt magnificas. Litteris autem maximo sunt impedimento et bellum et vexatio et discordia et publicarum rerum instabilitas et adversae res aliae.

Saeculum XIX, apud cultas omnes gentes, tam fulgenti gloriae corona nondum esset exornatum, nisi in eo tot tantaque ingenia florerent; ac societati uberimos manentesque sapientiae fructus legarent. Quibus ingeniis et scientiae omnes, et artes industriaeque, ingentes progressiones debent; speciatim vero, sive originem, sive incrementum, scientiae illae, quae dicuntur *historiae philosophiae oeconomia politica statistica administrativum jus et administratio collybistica chymica organica et inorganica mechanica agronomia physiologia imponderabilium physica hygiena publica medicina legalis* et caet.; sicut et artes (et hinc quaequam industriae), nimirum, *Sicard vel Braidwood de surdis et mutis docendis memoria tachygraphia lithographia photographia galvanica* et caet.

Ab omni vetustate sapientiam homines in summo honore habuerunt. Praecipue vero notissimi maximam ejusdem potestatem adgnovere. In publicis monumentis, gloriae erectis, prope dominatores magnos, veluti Alexandrum, Annibalem, Caesarem, et Napoleonem I, adparent sapientes amplissimi, veluti Plato, Aristoteles, Cicero, Leibnitz, et Humboldt. Alexander M., in suis ad Aristotelem litteris, dicit, malle se suae potestatis ex sapientia praestantiam habere, quam super homines potestatem maximam, quae sibi a Deo data est. et Horatius ait:

*Ad summum sapiens uno minor est Jove, dives
Liber, honoratus pulcher, rex denique regum*

Nulla vero alia humana lingua sapientiam melius laudare potest, quam *Liber Sapientiae*, his verbis:

Omnibus nobilitus nobilior est sapientia: attingit autem ubique propter suam munditiam Vapor est virtutis Dei, et emanatio quaedam est charitatis omnipotentis Dei sincera: et ideo nihil inquinatum in eam incurrit. Candor est lucis aeternae, et speculum sine macula Dei majestatis et imago bonitatis illius. Et quum sit una, omnia potest, et in se permans omnia innovat, et per rationes in animas sanctas se transfert, amicos Dei et prophetas constituit. Est speciosior sole, et super omnem dispositionem stellarum luci comparata, invenitur prior. Illi succedit nox sapientiam autem non vincit militia. Et si divitiae adpetuntur in vita, quid sapientia locupletius quae operatur omnia?

48

Academia de *Dijon* anno MDCCL, litteratos viros proposito invitavit praemio, ut perperderent sibi que declararent, utrum necne scientiarum et artium renovatio ad mores emendandos conferret? Joannes Jaches Rousseau eidem Academiae librum, quem illa de causa, conscripserat, obtulit, in quo sustinuit scientiae propagationem ad mores depravandos, populorum dignitatem deterendam, potenter conferre; principia Deo adversa populo illam edere, et malorum gurgitem rosis tegere. Quae Academia librum illum praemio decoravit; pure tamen (credimus) litterarium hujusmodi operis meritum, atque auctoris nomen inspiciendo magnique aestimando.

Dicere vero supervacuum est, quam alte liber ille in litterarum republica personuerit, ut mirabile ingenii opus in maximo paradoxo sustinendo. Celebrior liber ille evasit, quum ederetur; saeculo ipso XVIII progrediente, quo Europa culta litterarum studio, philosophiae praesertim, ex Cartesii et Bacon operibus incitato, admodum flagrabat. Sed Rousseau ipse (sapientis est mutare consilium) aliquatenus dicta retractavit, quum Lorenae Duci, Poloniae Regi, illum repellenti, responderet.

Falsa sapientia mentem quidem turbat et cor depravat; ea vero non est sapientia, sed contra hujus inficiatio vel adulteratio. Ut mihi videtur, phantasiam Rousseau, ad talia in libro illo proferenda, de silvaticae vitae pulchritudine conceptiones, quae tunc pullulabant, magis quidem poeticae, quam philosophicae, quarumque ille ipse (veluti fabulando) praecipuus fuit defensor ac propugnator; suaviter permulserunt. Fortasse insuper prae oculis haberet, et vereretur, fallaces illas funestasque *de materiâ* doctrinas, quae, de integro, ex Condillacii, Helvetii, et Holbachii libris, tunc litterarum orbe vagabantur, et sic extra culpam, sed falso, illarum effectus sapientiae effectibus aequipararet.

Sapientia vera digitum Dei in omnibus indicat; et in Deo aeterna justitiae, boni et jucundi, principia agnoscit. Sapientia vera profitetur ac propugnat, animae humanae duplicem esse habitationem, alteram nempe in vita, post mortem alteram; et, ob utramque, hominem nunquam *libertatis jure* abuti posse, sed ipsis *moralibus* praeceptis esse subjectum atque hinc virtutem ipsam tam animae necessariam esse, quam corpori sanguinem. Vere sapiens non haec modo credit ac profert, argumentisque confirmat; verum etiam eisdem congruenter agit: sapientia enim est tamquam *fides* quae sine *operibus* *morta* est.

Studiosa generosaque juvenus! Veram sapientiam colite; falsa et mendacia effugite. Fixa animo vestro in perpetuum maneat illa nostri spectatissimi Praesulis, Vice-Comitis a *Villa Maggiore* memoranda verba, apud vos, superiori anno, in praemiorum solemnitate, enuntiata:

O talento sem a virtude é como a alavanca, que não produz trabalho útil sem o ponto de apoio; e a ciência sem a probidade é em tudo comparável áquellas formosas regiões do Ganges em que as galas da vegetação e o matiz das flores encobrem os miasmas mortíferos, que devastam as povoações

Aliter enim vobis certe illud adcidet, quod laudatus *Liber Sapientiae* divinitus dicit:

Sapientiam et disciplinam qui abjicit, infelix est; et vana est spes illorum et labores sine fructu et inutilia opera eorum



*Oração de abertura solene dos Estudos
proferida a 16 de Outubro de 1870
na Sala dos Capelos da Academia de Coimbra
pelo Professor Catequático e Decano de Direito
João de Sant' Magalhães Mexia Salerna*

Para celebrar a abertura solene das aulas, neste dia de festa e nesta sala nobre, como costuma acontecer todos os anos, é meu dever e obrigação, como está determinado, falar agora da sabedoria. Efectivamente, nada mais honroso me podia acontecer! Mas para cumprir esse preceito como mandam as regras, eu, que me conheço a mim próprio, perante vós, excellentissimo e venerando Reitor, illustres Professores e Doutores de todas as ordens e demais illustrissimos senhores, declaro sinceramente que, embora diligente no estudo, todavia não me tenho por sufficientemente rico em dotes do engenho, da ciência e da arte. Além disso, a minha condição torna-se mais humilde ainda pelo facto de aqui já terem sido ouvidas anteriormente palavras eruditas e bem eloquentes, das quais subsiste uma grata memória. No entanto, como a grandeza do engenho não é própria da natureza de todos e como os letrados, sobretudo os sábios, justamente todos aqueles que aqui fazem parte da assembleia de docentes e discentes, tendem a desculpar os lapsos literários dos estudiosos, fiquem eles próprios a saber que o móbil desta minha oração não é a glória, mas o dever e a obrigação: daí que eu confie plenamente na vossa benevolência para comigo. Assim, ao abordar agora o nosso tema, posso falar perante vós com serenidade.

51

Feliz coincidência a deste dia com o do aniversário da nossa Rainha! Maria Pia, nobre esposa do nosso Rei D. Luís, adornada de virtudes incontáveis, mommente a piedade e a caridade, e ainda

a protectora das Letras. Maria Pia, filha de Victor Emanuel: aquele que, tal como muitos dos seus antepassados, recebeu do nosso Rei D. Manuel o cognome, aquele que hoje reina em toda a Itália, a qual, desde sempre nos ofereceu mostras das artes mais excelentes e que foi a primeira, na Idade Média, a dar origem a um novo nascimento das Letras. Por este motivo, congratulemo-nos com o maior ardor e façamos votos a Deus Todo-Poderoso, para que guarde por muitos e muitos anos os nossos Reis fidelíssimos.

Mas, vamos então ao nosso propósito.

Doutos académicos! Vós sabeis quanto vale a sabedoria. Recordarei aqui em relance os seus prodígios para que, trazidos estes à vossa memória, sejais confirmados no amor da sabedoria e a vossa alma se inflame cada vez mais no estudo das ciências.

Criou Deus o homem à sua imagem certamente aquela que na alma humana se encontra, embora ela seja tão distante do espírito divino quanto o finito o está do infinito.

Na verdade, a imagem de Deus é particularmente perceptível na razão humana. Com efeito, os seus elementos, que habitualmente Platão, Aristoteles e Kant designam por *categorias* não são simplesmente humanos. O que é meramente humano, o que lhe é próprio, é variável e mutável e, em suma, depende da livre vontade. Pelo contrário, a razão humana é a mesma em todos nós, e sobre todos detém o seu domínio. Só ela a si mesma se governa. De modo que aquelas coisas não podem deixar de ter o seu quê de divino.

Não é sem razão que certo filósofo afirma que a alma humana é uma centelha da divindade.

Mas o próprio Deus Onnipotente, tendo criado o homem à sua imagem, quer quanto à alma, quer quanto à sua natureza e às faculdades com que o dotou, constituindo-o, assim, rei da criação para dominar o mundo e contemplar o céu, e sem embargo, porém, em prol do mesmo homem quis que a alma nele nascesse ignorante e sujeita ao erro, assim quis também que a abundância da qual ao longo dos séculos se haveria de nutrir o género humano, bem como as riquezas de que um dia haveriam de vir os poderosos meios da “cultura social”, as tivesse a terra escondidas no seu seio. De sorte que à própria alma, tal como ao corpo, os submeteu à lei do trabalho. Deveria assim o homem, mediante a própria vontade e os esforços da razão, apropriar-se, pelo conhecimento, de tudo o que lhe foi dado e submetido ao seu poder, para que, elevando-se ao mais alto da natureza em que foi criado, pudesse alcançar na terra a sua sorte e, ao mesmo tempo, preparar no céu outra melhor.

Por tudo isto a sabedoria é um magnífico triunfo da razão humana, através do qual, com a razão por guia, e com a ajuda da revelação, a inteligência humana alcança uma ideia do mundo e do próprio Deus. A sabedoria é, com efeito, tal como a definiu Cícero, o *conhecimento de todas as coisas, tanto humanas como divinas*; é com toda a certeza um atributo divino do ser imortal colocado no homem.

É deveras admirável o poder do homem na vitória sobre os elementos da natureza, nos prodígios da técnica, no governo dos povos, nos espantosos feitos de guerra e em todo o género de empresas. A sua virtude, porém, nasce do espírito, e a sua plenitude, na verdade, somente pela sabedoria se alcança. Quanto mais não é, porém, de admirar esse poder pelos simples efeitos da mente humana? A acção exterior do homem abarca somente o presente e o futuro (e este mesmo somente por influência daquele), mas pela sabedoria o seu espírito alcança também o passado.

O historiador, o antiquário e o filólogo, representam no espírito todas as épocas de todo o mundo, desde o seu nascimento, investigando todo o saber acerca delas e como que as chamam de novo à vida. O geólogo, porém, vai um pouco mais longe: graças à sabedoria parece assistir à criação da terra e do céu estelífero, perscrutando a profundidade das suas leis físicas.

Das capacidades por meio das quais o homem exerce o seu poder no orbe terrestre, o engenho e a acção são sem dúvida bens preciosos. Quão mais precioso não será alcançar o espírito e todas aquelas coisas que o homem não toca com a sua mão, não sente nem vê? Com efeito, a mente do sábio eleva-se de tal modo que de antemão anuncia os acontecimentos, e na verdade os prediz; tal como os antigos profetas, mas pelas vias humanas. Colombo descobriu a América. O filósofo da História prevê os acontecimentos da sociedade que terão lugar no futuro e as suas conseqüências, e anuncia a aurora de novas doutrinas tal como Ezequiel anunciou a ruína das da Babilónia. E quê? Pois não vimos nós no nosso tempo que aquela célebre guerra das nações federadas da América do Norte, prevista por Ventura de Raulica, realmente aconteceu?

E, além do mais, toda a terra diz respeito a qualquer homem que seja, uma vez que a sua actividade exterior pode por ele ser exercida em qualquer parte do mundo. É homem, e enquanto homem é cidadão do mundo. No caso do sábio, cidadão do próprio céu, pois o sábio, pelo o voo da inteligência, tende a chegar às alturas e a aí conhecer as leis que regem os astros e os mais ocultos mistérios da sabedoria infinita.

Em suma, a criação da ciência através da razão humana instruída, se porventura podemos comparar as coisas humanas às divinas, é semelhante à acção de Deus na criação do mundo. O homem sábio, como que do nada, cria um universo de ideias; e essa obra magnífica provocou tamanha admiração num filósofo antigo que o levou a afirmar: existem dois espectáculos maravilhosos, um é a abóbada celeste refulgente de estrelas, o outro é a inteligência humana iluminada pelas ideias!

Ó razão! Ó sabedoria! Quão admiráveis são as vossas obras! Ó Deus Sempiterno! Quão imensa a vossa sabedoria e o vosso poder; causa próxima e remota de todos os bens! Diante de Vós, Senhor Deus Omnipotente, humildemente me prostro, e vos adoro com toda a minha alma, toda a minha inteligência, todo o meu coração, onde reside o precioso uso da razão.

A sabedoria, pois, adquire-se nas letras, nas artes e nas ciências.

Crê o vulgo que as artes não fazem parte do domínio das ciências, o que é completamente falso. Com efeito, as ciências constituem-se, tomam-se mais consistentes e mais belas, fruto do trabalho da arte e do engenho nas próprias letras designadas 'secundárias'. Ninguém duvida que são monumentos da sabedoria a *Iliada* e a *Odisseia*, o *Apólo Bebedere*, a *Sagrada Família de Rafael*. De que modo, então, se não fosse pela ciência e pelo sumo engenho, estas obras teriam ficado para a posteridade? De que modo ainda, se assim não fosse, Demóstenes arrebataria da cabeça de Esquino para si próprio a coroa da eloquência com o aplauso fervoroso de todos? Como conseguiria para os gregos os braços armados contra Filipe? De que modo, se assim não fosse, Tália Cícero teria expulso Catilina e ele próprio entretanto domaria o poder de César? De que modo? Mas é absolutamente desnecessário recordar mais exemplos, que são muitos mais ainda os de tempos mais recentes.

A origem da linguagem encerra verdadeiramente um mistério. Tão sublime é a arte de exprimir os pensamentos da alma com a exactidão das palavras que parece ter sido criação, não dos homens, mas de Deus; assim julgaram Susmilch, Rousseau, de Bonald e Herder.

Não há dúvida de que Deus quis que a linguagem, tal como toda a realização humana, estivesse sujeita à lei do progresso e que, graças à sabedoria, se tornasse cada vez mais perfeita. Seguramente, a arte da *Gramática*, da *Retórica* e da *Literatura* destina-se a expor aos outros os nossos pensamentos com exactidão, graciosidade, elegância e eloquência, bem como a transmitir as riquezas da sabedoria de povo para povo, através dos séculos, por meio de muitas línguas diferentes.

A *Geografia* é o *filo de Ariadne* que o caminhar do homem arrasta pelo labirinto do mundo. Graças a ela, o homem, como que lá do alto, dos seus próprios aposentos, contempla as terras e os mares.

A *História* é a mediadora do passado e, para usar as palavras do próprio Cícero, é *testemunha dos tempos, luz da verdade, vida da memória, nêsta da vida, mensageira da posteridade*.

A *Filosofia Racional* oferece a luz da análise ao espírito, revela a sua natureza imortal e os elementos divinos da razão; investiga, pondera e demonstra os passos da fé que as nossas noções devem ter em conta.

54

Nos países civilizados, desde os tempos mais remotos que se congregam os estudos superiores constituindo no seu conjunto os ilustres colégios, as *Universidades dos Estudos*. Aqui, sem dúvida, as ciências se auxiliam mutuamente e entre si estabelecem relações e incentivam a emulação dos que as cultivam. Deste convívio aberto, quer de docentes quer de discentes, se divulgam saberes *enciclopédicos*.

Destes saberes, algumas ciências dedicam-se especialmente ao estudo da natureza *moral*; outras ao da natureza *física*; daí que, por antonomásia, umas sejam designadas *morais* e outras *físicas*; embora todas elas tenham quase sempre algo em comum.

Entre as primeiras, umas dão-nos as mais altas noções acerca de Deus, das suas perfeições e dos mistérios divinos, e ainda a Sua vontade e as leis morais que a Ele submetem o homem e o mundo inteiro. Apontam-nos os nossos deveres perante Deus e os que, por amor d'Ele, temos para conosco e para com os outros. E graças à propagação da doutrina destas ciências que dois grandes inimigos do homem e de Deus, a descrença e a superstição, são repelidos da sociedade. E assim se alimentam o culto divino, os bons costumes, o amor à humanidade e todas as outras virtudes que enobrecem o homem e das quais tantos bens dimanam. A partir delas se pode erguer o reino da bem-aventurança celeste na terra.

Outras ensinam-nos os princípios das obrigações jurídicas entre os homens, que na própria natureza humana, porventura nos próprios fundamentos da sociedade, são desveladas por força do estudo, bem como nos ensinam os princípios das obrigações jurídicas entre os povos. Graças a estas ciências são correctamente estabelecidos os nossos direitos e deveres, quer civis quer políticos, e ainda os direitos e deveres que as nações têm em consideração umas perante as outras; constitui-se uma defesa justa e eficaz de todos os direitos; e recorre-se a melhores soluções na reclamação dos direitos civis e políticos lesados, na correcção dos crimes e na punição das injúrias entre os povos. Segundo elas ainda, se estabelecem as constituições e as leis de qualquer povo, e o conjunto das regras mediante as quais as nações se regem umas diante das outras e entre si firmam acordos e tratados. Em suma, delas provém a harmonia da vida em sociedade.

Sob a designação de *Economia Política* temos uma ciência notável que emanou de muitas outras e que não só às ciências do Direito, mas a muitas mais, e mesmo às artes, fornece grande auxílio. Importa, por isso, recordá-la aqui isoladamente.

Tal ciência esclarece-nos acerca das matérias sociais e das causas e efeitos da riqueza nas nações. Indica-nos os fundamentos das leis sociais e da sua melhor aplicação para promover a produção daquela riqueza; guia os particulares na gestão dos seus bens e na útil aplicação dos empreendimentos que suportam; orienta os governantes do Estado na administração e na utilização das rendas públicas; numa palavra, dirige da melhor maneira as empresas tanto privadas como públicas.

Mas há uma outra qualidade das ciências morais que aqui deve ser evocada. A guerra prejudica tenivelmente o corpo e o espírito, aterroriza o coração, causa danos insanáveis à *cultura social* e constitui um forte impedimento ao progresso. A guerra, porém, (coisa honível de dizer!) de tempos a tempos ressurgue das ruínas e das suas próprias cinzas. A guerra neste momento (oh dor!), neste mesmo século que se diz *iluminado* com nova arte tão funesta quão atroz, aniquina duas ilustres nações da Europa. Porquê, então? Porque elas ou desconheceram ou desprezaram os verdadeiros favores e vantagens para ambas e a grandeza sublime a que estariam destinadas por meio do florescimento das letras, das ciências e das artes. Em suma, porque em ambas foi mais poderosa a ambição do que a razão. Estas ciências, embora a sua voz

sublime tantas vezes não seja ouvida mesmo junto dos povos onde verdadeiramente florescem inúmeras escolas, mostram para sempre quão sagrados e invioláveis são os direitos das nações, bem como os da vida preciosa dos seus filhos; de que modo se podem preservar incólumes do furor das armas e da terrível loucura da guerra; demonstram como a concórdia entre todos os povos ou a *harmonia universal* cada vez mais desejada, apenas poderá ser alcançada através de um cumprimento rigoroso dos deveres das nações umas perante as outras e que nunca, pois, será lícito usar levemente a arte da guerra. Finalmente, as ciências morais esforçam-se continuamente por erguer para sempre o estandarte da paz em todas as fortalezas do mundo através da maior difusão das suas luzes.

Entre o segundo grupo de ciências, umas existem para defesa e conservação da vida. Por conseguinte, estudam as condições interiores e exteriores da nossa existência física, mostram tudo o que lhes é adverso e, da melhor maneira, ora velam pela robustez da vida, ora afastam as doenças e lutam contra esse grande inimigo do corpo que, algumas vezes, felizmente, conseguem vencer. Além disso, indicam-nos quais as melhores providências a tomar a favor da saúde pública e de antemão previnem as epidemias. Iluminam ainda a jurisprudência, sobretudo elucidando-a do seguinte: qual seja na espécie humana o decurso natural da procriação; em que espaço de tempo o feto se reveste da forma humana, se torna capaz de sobreviver e pode nascer; quais terão sido os instrumentos materiais de muitos crimes; e ainda de que modo muitas vezes nas próprias entranhas se poderão descobrir os vestígios ocultos também de muitos crimes. Por estas razões o insigne autor da *Antropologia Forense*, Habenstreit, disse uma vez o seguinte: *Anigável conspiração esta, entre magistrados e médicos, por meio da qual numa aliança matrimonial a medicina e a jurisprudência se uniram entre si*

Outras destas ciências oferecem-nos o conhecimento do mundo natural, das suas qualidades, da grandeza e da força que nele actuam, das suas leis e ainda do que acontece na terra, na atmosfera e no céu que designamos como *fenómenos terrestres, atmosféricos e celestes*. Do seu brilhante saber e do seu estudo florescente resultou que os homens convertessem a *luz, a electricidade, o vapor, e todas as forças* que derivam da *atração e repulsa da matéria*, em instrumentos prodigiosos e extremamente úteis da sua acção exterior, como que descobrindo os mecanismos da natureza. Numa só palavra, resultou que toda a natureza se tomasse como que tributária do género humano. E assim são dispensadas ao homem inúmeras comodidades e vantagens, crescem de dia para dia as indústrias, e a comunicação entre os homens, que daí decorre, favorece a tão desejada fraternidade entre todos os povos.

Quão refulgentes e eficazes os raios da ciência!

Quando o sol nasce, sobe ao cimo dos céus e aí resplandece, as trevas são expulsas da terra, a natureza desperta ganhando todas as suas forças e a terra produz no máximo do seu esplendor. Assim também, quando florescem as ciências nos seus raios e iluminam a civilização expulsando

do espírito toda a ignorância, a vida em sociedade cresce de tal modo que se manifesta no mundo a condição civilizada dos homens e dos povos e de forma duradoura subsiste.

Todas as grandes capitais que graças ao testemunho da História são conhecidíssimas, as cortes de Péricles, de Octávio Augusto, de Carlos Magno, de Lourenço de Médicis, de Leão X, de Luís XIV, e do Grão-Duque Carlos Augusto de Saxe Weimer; foi sobretudo das letras, das ciências e das artes que receberam o esplendor.

Desenrolamos agora também a nobre história do nosso Portugal.

A expansão do nosso reino para além-mar, em razão da qual Portugal outrora teria sido considerado, e durante muito tempo o foi, entre as grandes nações, teve o seu começo no reinado de D. João I e desde então foi crescendo até se completar no de D. Manuel. Os nossos maiores realizaram então célebres e notáveis feitos através dos mares revoltosos, alguns nunca antes navegados, e depois nas mais longínquas regiões por eles descobertas.

O sol das ciências, porém, embora algumas vezes entre nuvens, já vinha irradiando de longe, desde o tempo de D. João I; e desde então, na verdade, lentamente expulsando as nuvens, surgiu resplandecente. D. Afonso III e, sobretudo, El-Rei D. Dinis, lançaram os fundamentos do ensino. D. Dinis, ele próprio considerado no seu tempo homem doutíssimo; Pedro Julião, médico, teólogo e matemático que com o nome de João XXI subiu ao trono pontifício; e o Infante D. Pedro, Conde de Barcelos, graças às letras alcançaram a fama suprema que, vencendo sobre o tempo, chegou até nós. Desde D. João I a D. Manuel, surgiram João Gonçalves Zarco, Gonçalo Velho Cabral, António de Nole, Diogo Cão, Bartolomeu Dias, Vasco da Gama, Pedro Alvares Cabral, Afonso de Albuquerque, Fernão de Magalhães, e muitos outros seus companheiros nas suas extraordinárias navegações. Todos eles, contudo, sem essa luz, nas trevas, não teriam podido avançar nem submeter os povos. Mais ou menos na mesma época surgiram ainda, entre outros, João das Regras, Pedro Nunes, o rei D. Duarte e os infantes de Portugal Pedro e Henrique, Fernão Lopes, Gomes Eanes de Zurara, Duarte Calvão, Garcia de Resende e Rui de Pira. De seguida, sobretudo também por este motivo, as letras alcançaram tal prestígio que com razão se julga que elas atingiram sob o reinado de D. João III a sua Idade do Ouro. Nesse tempo, para além de outros, floresceram João de Barros, Bernardim Ribeiro, Danião de Góis, Duarte Nunes de Leão, Gil Vicente, Jerónimo Osório, Francisco Sá de Miranda, Mendes Pinto, António Ferreira, Francisco Rodrigues Lobo, Diogo de Paiva, Luís de Granada, João de Lucena, Jerónimo Corte-Real, Heitor Pinto, Amador Arrais, Luís de Sousa e Luís de Camões. A glória de todos eles, nunca o tempo a poderá escurecer e os seus nomes hão-de permanecer para sempre. Serão de recordar sobretudo: Vasco da Gama, gigante dos navegadores, almirante e comandante supremo das armadas e Luís de Camões, cantor imortal dos Lusíadas e príncipe dos poetas; ambos como que destinados por Deus para se darem a conhecer um ao outro, ambos tidos em grande conta, em qualquer parte das nações cultas.

Mas (ó inconstância das vicissitudes humanas!) em breve tempo as letras que floresceram, depois do domínio estrangeiro, e ainda durante muito tempo, ficaram quase aruinadas. A alguma distância, grandes talentos alcançaram o porto das letras e indicam-nos os nomes dos então florescentes António Vieira, Francisco Macedo e Manuel Bernardes, contudo são extraordinariamente poucos. Finalmente, por um feliz destino, no reinado de D. José I, graças ao governo do Marquês de Pombal nos negócios do reino, as letras renasceram, e desde então, avançando com passo firme, têm gerado inúmeros homens notáveis e doutos, comparáveis aos que acima foram nomeados.

Ao longo destes tempos de esplendor literário aqui recordados, em cada um dos géneros das ciências, muitíssimos homens graves e eruditos resplandeceram; as suas obras editadas constituem uma imensa e riquíssima biblioteca e, graças aos académicos inscritos no quadro de qualquer um dos saberes dos estudos superiores, todas elas são amplamente conhecidas.

Oh maravilha! Sem sombra de dúvida que as Letras, sob todos os aspectos, geram a grandeza dos povos, vêem-se mais tarde os seus resultados. As Letras, com efeito, ainda que incipientes, contribuíram profundamente para que outrora as nações alargassem as suas fronteiras e para que melhores condições de uma vida mais feliz, quer a nível material quer moral, fossem alcançadas por todos cidadãos e por cada um em particular. Uma vez alcançadas estas, muito aumentou o próprio cultivo das Letras e do mesmo modo a sua colheita. As Letras, ainda, para além de outros bens de que são causa, sustentam a prosperidade das nações em que reinam, mesmo das mais pequenas entre as outras, por meio das artes e das indústrias, suprimindo o que lhes poderia advir das maiores; garantindo a um tempo o fervoroso amor pátrio dos cidadãos e a liberdade das suas nações, bem como o seu esplendor e liberdade. Deste modo, por si mesmas, as Letras tomam magníficas as próprias nações. As Letras, porém, são grande obstáculo a guerra, a violência, a discórdia, a instabilidade pública e outros males.

O século XIX, em todos os povos cultos, não será ilustrado pela radiante coroa da glória, enquanto nele não florescerem tantos e tão grandes génios que ofereçam à sociedade fecundos e duradouros frutos de sabedoria.

58

A tais génios devem enormes progressos todas as ciências, as artes e as indústrias e especialmente devem, quer a sua origem, quer o seu incremento, aquelas ciências que designamos como *Filosofia da História, Economia Política, Estatística, Direito Administrativo e Administração, Finanças, Química Orgânica e Inorgânica, Mecânica, Agronomia, Fisiologia, Física dos imponderáveis, Saúde Pública, Medicina Legal* etc...bem como as artes (e daí algumas indústrias), seguramente o método de ensino de surdos e mudos de Sicard ou Braidwood, a *Memória, Estenografia, Litografia, Fotografia, Metalurgia* etc...

Desde toda a antiguidade os homens tiveram no mais alto valor a sabedoria. Sobretudo os mais célebres conheceram o seu máximo poder. Nos monumentos públicos erguidos em louvor

da glória, junto dos grandes soberanos como Alexandre, Aníbal, César e Napoleão I, surgem sábios notáveis como Platão, Aristoteles, Cícero, Leibnitz e Humboldt. Alexandre Magno, numa carta sua a Aristoteles, afirma preferir ter a vantagem do seu poder pela sabedoria do que ter o maior poder que Deus lhe deu sobre os homens... e Horácio diz:

*Em suma, o sábio só é inferior a Júpiter, rico
Livre, honrado, bebê e rei dos reis*

Mas nenhuma outra palavra humana pode louvar melhor a sabedoria do que o próprio *Livro da Sabedoria* com estas palavras:

A Sabedoria é a mais veloz de todas as coisas ágeis e atinge tudo graças à sua pureza. Ela é um sopro do poder de Deus e uma como que pura emanção do amor de Deus onipotente, e por isso não se pode encontrar nela a menor impureza. Ela é o clarão da luz eterna e o espelho sem mácula da majestade de Deus e a imagem da sua bondade. E sendo uma só, pode tudo; e permanecendo em si mesma, renova todas as coisas, e derrama-se de geração em geração, nas almas santas e forma os amigos de Deus e os profetas. Ela é mais fúmea que o sol e que todas as constelações das estrelas, comparada com a luz, ela vence. A luz sucede a noite, mas a malícia nada pode contra a sabedoria. Se desejamos as riquezas na vida, o que haverá de mais rico que a sabedoria, que tudo realiza?

Em 1750, a Academia de Dijon convidou a concurso e propôs um prêmio a homens letrados para que ponderassem consigo mesmos e discernissem sobre se uma renovação das artes e das Letras contribuiria para reformar os costumes. Jean Jacques Rousseau apresentou àquela Academia uma obra que escrevera sobre essa questão, na qual sustentou que a difusão da ciência contribui grandemente para a depravação dos costumes e deterioração da dignidade dos povos; que apregoa ao povo princípios contrários a Deus, cobrindo de rosas um turbilhão de males. A Academia distinguiu essa obra com aquele prêmio, apenas porém, (assim cremos), para reconhecer o mérito da obra literária e fazer jus ao nome do autor.

Inútil será dizer quão alto terá soado aquele livro na república das Letras ao sustentar com admirável engenho uma obra com tamanho paradoxo. Tomar-se-ia mais célebre esse livro, quando editado, à medida que avançava o século XVIII, quando a Europa culta estava completamente dominada pelo estudo das Letras, sobretudo da Filosofia, animado pelas obras de Descartes e de Bacon. O próprio Rousseau, contudo (é próprio do sábio mudar de opinião), em certa medida retratou as suas afirmações quando respondeu ao Duque de Lorena, Rei da Polónia, que o contestara.

A falsa sabedoria turva o espírito e perverte o coração; em boa verdade, não se trata da sabedoria, mas sim do seu contrário e adulteração. Segundo me parece, as concepções, mais propriamente poéticas do que filosóficas, que então pululavam acerca da beleza da vida selvagem, das quais ele próprio (como que efabulando) foi grande defensor e propulsor, seduziram a imaginação de Rousseau a ponto de proferir nesse livro tais pensamentos. Além disso, talvez tivesse diante dos olhos e receasse aquelas nefastas e falaciosas doutrinas acerca *da matéria* que havia pouco se disseminavam pelo mundo das letras através dos livros de Condillac, Helvetius e Holbach, acabando assim, sem culpa mas equivocadamente, por equiparar os seus efeitos aos da sabedoria.

A verdadeira sabedoria mostra o dedo de Deus em todas as coisas e reconhece em Deus os fundamentos eternos da justiça, do bem e da felicidade. A verdadeira sabedoria confessa e defende que a alma humana tem uma dupla morada, uma seguramente em vida e outra depois da morte; que em virtude de ambas o homem não pode nunca abusar do seu direito à liberdade, mas sim submeter-se aos seus próprios preceitos morais, e ainda que a própria virtude é tão necessária à alma como o sangue ao corpo. Na verdade, o sábio não só o crê e professa como o confirma por argumentos, agindo em conformidade, pois a sabedoria, tal como a *fé, sem obras é morta*

Jovens dedicados e generosos! Cultivai a verdadeira sabedoria e evitai a falsa e enganadora. Permaneçam para sempre gravadas no vosso espírito as palavras memoráveis do nosso estimado Bispo, Visconde de Vila-Maior, proferidas diante de vós ano passado na entrega dos prêmios: *O talento sem a virtude é como a alavanca, que não produz trabalho útil sem o ponto d'apoio; e a ciência sem a probidade é em tudo comparável àquelas formosas regiões do Gargês, em que as galas da vegetação e o matiz das flores encobrem os miasmas mortíferos, que devastam as povoações*

De outro modo, acontece-vos o que diviramente afirma o mesmo *Livro da Sabedoria: Aquele que recusa a sabedoria e a disciplina é infeliz. Vã é a sua esperança, o seu trabalho não dá frutos úteis, são as suas obras*

Doutor
Bernardo de Serpa Pimentel

1875

Bernardo Serpa Pimentel

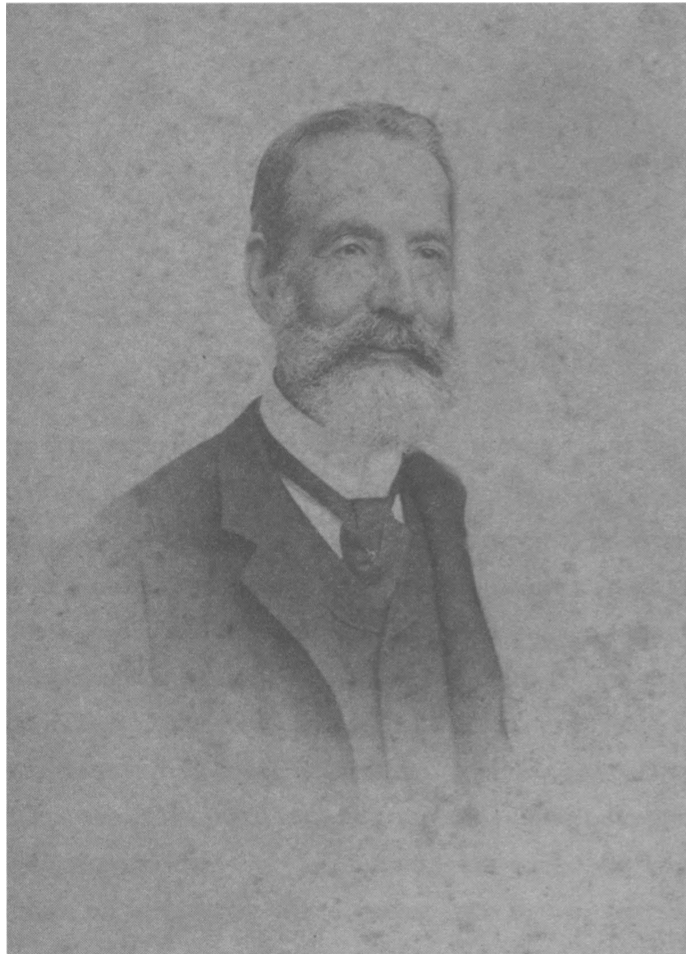
Nasceu em Coimbra a 11 de Maio de 1817
Faleceu em Coimbra a 9 de Fevereiro de 1895

Carreira Académica

Matriculou-se na Faculdade de Leis em 31 de Outubro de 1834
Licenciado em 1 de Julho de 1840. Doutor em 5 de Julho de 1840
Professor Catedrático desde 22 de Setembro de 1857. Jubilou em 7 de Setembro de 1876
Leccionou: Instituições de Direito Eclesiástico, Público e Particular; e Liberdades da Igreja Portuguesa
História Geral da Jurisprudência, e a Particular do Direito Romano, Canónico e Pátrio
Hermenêutica Jurídica; Análise de Textos de Direito Pátrio, Romano e Canónico; Diplomática
Direito Público Universal e das Gentes. Economia Política
Ciência da Legislação e Direito Natural. Direito Civil Português. Medicina Legal
Organização Judicial, Teoria das Acções, Processo Civil Ordinário, compreendendo a Execução de Sentenças

Cargos Exercidos

Secretário da Faculdade de Direito. Director da Faculdade de Direito
Fiscal da Faculdade de Direito. Decano da Faculdade de Direito
Director da Imprensa da Universidade. Vice-Reitor da Universidade de Coimbra
Par do Reino. Deputado às Cortes



Bernardo Serpa Pimentel

Oração de Sapienda, que no dia 16 de Outubro de 1875, na solenne abertura da Universidade para o anno lectivo de 1875-1876, antes de começar a distribuição dos prémios, foi recitada pelo Lente de Prima, Decano e Director da Faculdade de Direito, Bernardo de Seipa Pinental

Mui distincta honra é a que hoje me cabe, de fazer ouvir a minha debil voz em occasião tão solemne, no meio d' esta respeitabilissima assembléa.

Seria mister erguel-a bem alto, para corresponder à elevação do assumpto de que tenho de occupar-me. Porém, Senhores, assim como não é dado às pequenas aves levantar o voo da aguia, também eu de nenhum modo poderia abalançar-me áquelle tão alto empreendimento. Todavia, porque não posso assim elevar-me, nem por isso deixarei de cumprir gostosamente (dentro dos estreitos limites das minhas debeis e cançadas forças) o grato dever, que a lei me impõe, de dizer ao menos algumas breves palavras em prol das sciencias, - palavras dirigidas aos que esmeradamente as cultivam, (que por isso mesmo saberão relevar e supprir toda a deficienda do meu dizer), e algumas particularmente endereçadas, do intimo do coração, a esta distincta phalange de estudiosos mancebos, que no precedente anno lectivo, correspondendo briosamente aos disvelos dos professores, e não menos por certo aos fervorosos desejos de suas familias, mereceram os prémios e honras de *accessit* cujos diplomas vimos hoje conferir-lhes. São as palmas da victoria devidas ao merecimento e ganhas pelo esforço nas incruentas lutas da intelligencia.

Fostes vencedores, nobres mancebos, flor da Academia de Coimbra; ficastes victoriosos na campanha litteraria do anno findo, onde brillhou o vosso talento, e não deixaram de ter o merecido galardão o vosso incessante estudo e aturadas vigílias. Vai porém abrir-se nova

campanha: aprestae-vos para ella. Abrem-se novamente as portas do templo das sciencias, onde sacerdotes e povo fiel volvemos todos a prestar á sabedoria o culto devido, uns ensinando, outros aprendendo; melhor direi, uns ensinando, e aprendendo todos. Aprende o discipulo nas prelecções do mestre; aprende este também, o professor, o verdadeiro mestre; aprende de anno para anno; aprende e precisa de aprender incessantemente, sem descanso, porque o vastíssimo campo das sciencias e ainda o de cada uma d'ellas é infindo.

De dia para dia progridem e se desenvolvem as sciencias, aperfeiçoam-se também os systems e methods de ensino, e vão-se accommodando, em cada academia, em cada instituto, em cada curso, às circumstandas especiaes de cada um d'elles: a tudo tem de attender o professor. Pobre d'aquelle, por mais sabio que se presuma, que, de um anno para o outro, em cousa nenhuma alterar as suas prelecções; pobre d'aquelle que na experiencia propria não tiver aprendido a modificar e melhorar o methodo do seu ensino, ou que se julgar dispensado de acompanhar o movimento científico no seu incessante progresso, não buscando alcançar as novas idéas, os novos principios, as novas verdades, ou não procurando apreciar com seguro critério as recentes descobertas, os novos argumentos, as modernas experiencias, para confirmar, ou em parte mudar, accrescentar e aperfeiçoar o ensino da sciencia. Ai d'elle! Virá a ser (se o não é já) um professor caduco, sem haver passado de professor novato; reunirá os defeitos de um e do outro, sem de nenhum d'elles ter as virtudes.

De grandissimo auxilio podem e devem ser para o discipulo as lições do professor, feitas, como é mister, com o devido esmero; porém as lições do alumno intelligente e estudioso, as suas duvidas, as suas observações, a ingenua exposição do seu pensar, também estão longe de ser inúteis para o professor.

Por meio d'este contacto científico, d'esta mutua intelligencia das gerações que se encontram ou se succedem, vão as sciencias não só propagando-se, mas também augmentando e aperfeiçoando, de geração em geração, o cabedal das suas doutrinas.

Cabe pois muita gloria aos alumnos que, ainda em verdes annos, já todavia têm associado o seu nome ao progresso, desenvolvimento e propagação das sciencias; e devem agradecer ao Todo Poderoso haver-lhes dado talento e ingenho bastante para poderem seguir tão importante resultado, preservando-os ao mesmo tempo não só de prolongadas doenças phisicas, mas também de grandes inquietações moraes, ou fortes distracções do espirito, que os inibissem de prestar ao estudo o assiduo cuidado e profunda applicação, necessarios para realizar aquelle grande fim, assim como para obter os prémios e os *Accessit* que os Conselhos das Faculdades Academicas lhes votaram, e cujos diplomas a Universidade hoje solemnemente lhes confere.

Honra-se a Universidade, Senhores, honram-se os Conselhos das Faculdades, distribuindo com ajustada balança prémios e honras de *Accessit* aos seus mais benemeritos alumnos, e ainda mencionando com distincção nas actas das suas sessões os nomes de muitos outros que se

tomaram dignos da honrosa qualificação de estudantes distinctos. Não é menor a honra e gloria de todos e de cada um d' estes em haverem merecido taes distincções.

Deveis porém lembrar-vos de quão grande responsabilidade impende também sobre os que obtiveram estas qualificações, honras e prêmios: é mister não os desmerecer no futuro, não os desmerecer nem desmentir em nenhum sentido, já pela assiduidade nas aulas e proveitosa applicação a um serio e profundo estudo, já pelo bom comportamento moral, que sirva de exemplo e de espelho aos mais. São os bons costumes, e o recto proceder dos homens da sciencia, o mais seguro penhor de que do progresso das idéas, do desenvolvimento das sciencias, hão de vir para a humanidade os abençoados fructos a que são destinadas, e de que taes fructos jámais se hão de converter em veneno.

Porém peço perdão aos meus prezados collegas e muito illustres professores, peço-lhes perdão, pois que, fallando na importância e necessidade do bom exemplo, apontei para os discipulos, em vez de me dirigir aos mestres. E certamente de vós, Senhores, é certamente de nós todos os que occupâmos as cadeiras do Magisterio, que o bom exemplo deve partir, - bom exemplo em quanto ao zelo e dedicação pela sciencia e pelo ensino, bom exemplo também em quanto á moralidade, á justiça, ao severo cumprimento do dever: sim, seja cada um severo consigo, antes ainda de o ser com os outros; com os outros, severo sem dureza, severo com justiça, com egualdade, ou melhor direi, recto e justo para com todos, pois que a verdadeira justiça não pôde deixar de alliar-se com as legítimas prescripções da equidade; e fortuna é, quando esta igualmente se allia com a urbanidade, precioso dom de que a natureza felizmente não foi avara para comvosco.

Illustres professores das Faculdades de Sciencias Naturaes: o vosso zêlo pela cultura e adiantamento das sciencias que professaes não precisa por certo de que eu o estimule; tem muito mais poderoso e incomparavelmente melhor incitamento nos admiráveis progressos que em nossos dias têm feito os variados ramos das sciencias physico-mathematicas, nas grandes descobertas e invenções d' este século, e no enorme impulso que dahi tem vindo às artes e industrias, e ao bem estar, por tanto, de todas as classes da sociedade.

Para a grande obra da civilisação do genero humano têm prestado, certamente, poderoso e gloriosissimo auxilio as sciencias que professaes; mais esplendido é por tanto o seu brilho, o qual se reflecte sobre os seus disvelados cultores, e felizmente os anima a seguir ávante, a proseguir no caminho já tão adiantado das accuradas observações e experiencias, e do profundo estudo e proficuos tentames para o adiantamento cada vez maior dos conhecimentos e do saber humano.

Creou Deus o homem á sua imagem, na sua alma evidentemente se reflectem os raios da sabedoria divina; ao homem confiou Deus uma parte do seu immenso poder sobre a terra que habitamos, e sobre os seres animados e inanimados que a povoam, dos seus innumerables productos

se aproveita o homem, para satisfazer imperiosas necessidades, que o cercam por toda a parte. Mas a condição d'este poder... é o trabalho, - trabalho do espirito, o labor intellectual, antes do trabalho material, - labor immenso para conhecer as propriedades e qualidades da materia e de todos os variadissimos seres corporeos que se apresentam á superficie do globo, ou se occultam no seu seio, para os saber aproveitar; para os extrahir; modificar; preparar; transformar e combinar uma e muitas vezes, e accomodar enfim do melhor modo a cada um dos fins humanos a que a natureza os haja destinado. E ao calor vivificante das sciencias naturaes, que geminam, que se desinvolvem, crescem e fructificam as artes e industrias que distinguem os povos civilizados. E não se limita a sciencia do homem a conhecer os objectos que o cercam de perto no globo em que ao Eterno aprouve collocar-o: o seu pensamento, as suas observações, as suas cogitações, ainda sobre objectos corporeos, vão mais alto, subindo verdadeiramente até às estrellas; e amplo conhecimento, durante a sucessão dos séculos, tem elle podido alcançar do movimento, da distancia, da grandeza, da velocidade, e outras circumstandas dos corpos celestes, que a mão de Deus collocou a milhares de milhões de léguas do nosso globo, e todavia em relação com elle.

Sendo importantíssimo o cabedal de conhecimentos que à cerca de tão elevado assumpto nos transmittiram as gerações passadas, nem por isso a presente geração tem deixado de o augmentar ainda; e deve-o-lha transmittir aos vindouros grandemente accrescentado: mutuamente se auxiliam as sciencias e as artes, e estas, aperfeçoando os instrumentos de observação, tem dado mui importante auxilio para tão momentoso fim, seria ingratição e vergonha para a geração presente desaproveital-o. E quanta gloria não vem para o sabio que associar o seu nome aos progressos de tão brilhante e admiravel sciencia!

Também no progresso d'esta, como no de todas as mais sciencias, se revela o grande principio da solidariedade humana, da necessidade da coadjuvação e mutuo auxilio, da indispensabilidade do contínuo lidar de cada geração, para conservar, aproveitar e augmentar os conhecimentos que herdára da geração precedente.

68 A vida do homem é curta, é porém longa a da humanidade, e por isso incessante e certo o desinvolvimento e aperfeçoamento das sciencias: com a morte do maior sabio não acaba, não morre, não estaciona a sciencia que elle professa; outros a continuarão. Todavia a pouca duração da vida humana não deixa por certo de estorvar o rapido progresso das sciencias, como também o prejudicam as enfermidades do corpo e do espirito a que a frágil humanidade está sujeita.

A vós, Senhores, respeitáveis professores da Faculdade de Medicina, a vós pertence ensinar os meios até hoje descobertos para attenuar sequer, e para fazer consideravelmente diminuir tão grande mal, já que não é dado extinguil-o. Pertence-vos a nobre missão de aproveitar, para tão importante fim, os novos recursos que o adiantamento de outras sciencias vai fornecendo; pertence-vos concorrer para o aperfeçoamento de tão prestante sciencia com as vossas

meditações, repetidas observações e experiencias, assiduo e consciencioso estudo. Os vossos trabalhos poderão conseguir muito, a bem da humanidade, e ainda a bem das outras sciencias, das artes e das industrias, conservando por mais tempo a alguns homens o inestimável bem da existência, restituindo a outros a saude e vigor perdido; e toca-vos o dever, e gloria também, de apresentar ao legislador indicações salutaes, que elle haja de converter em beneficas providencias em prol da salubridade pública, assim como o de offerecer às familias, e a todos os cidadãos, salutaes conselhos de hygiene que muitas vezes poderão evitar graves doenças e contágios. Com tardios e morosos passos terão caninhado as sciencias medicas, e grandes embaraços as estorvam ainda de progredir rapidamente; o seu adiantamento porém, embora vagaroso, é todavia incontestável.

Nas sciencias positivas, nas sciencias moraes e sociaes, o progresso é talvez menos patente, é por certo menos geralmente reconhecido, ou mais contestado do que nas sciencias phisicas, mas não menos verdadeiro nem menos importante.

E verdade que, se attentâmos para a distancia que ainda nos separa dos fins a que as sciencias moraes se encaminham, forçoso será reconhecer que é ella ainda immensa; mas não é immenso também o espaço que ainda nos distancia dos fins a que miram as sciencias phisicas e mathematicas? Para bem avaliarmos os progressos das sciencias moraes e sociaes (como os de todas as outras) havemos de comparar o século em que vivemos com os que o precederam, e então reconheceremos o muito que temos caninhado, já no descobrimento e demonstração dos verdadeiros princípios, já na sua applicação nas leis e nos costumes dos povos: diga-o a culta Allemanha, a previdente Inglaterra, a Belgica, a Suissa, os Estados Unidos, e outras nações, grandes ou pequenas, que têm prosperado seguindo um bem encaminhado progresso, á sombra da ordem e da liberdade. E entre ellas fora injustiça negar que na Europa occupa distincto lugar a nossa querida patria, assim como na America do Sul o grande imperio do Brasil, que de Portugal recebêra a primeira instrucção, as leis, a indole, e os costumes, e cujos cidadãos, por ventura a maior parte, como o seu liberal e esclarecido Soberano, descendem de Portugal.

Quem poderá negar, por exemplo, a enorme differença que separa a nossa legislação penal de hoje d'aquella que lemos no livro *5^o das Ordenações Philippinas*, que com razão se diz haver sido escripto com penna de ferro e tinta de sangue? Nem é mister fallar na confiscação dos bens do criminoso, na infamia transmittida aos descendentes, na pena de açoites, no baraço e pregão, na tortura, na pena do fogo, na marca de ferro quente e nas mais penas cruéis abolidas pela Carta Constitucional; nem tão pouco será preciso recordar a abolição da pena de morte natural para os crimes politicos, decretada pelo Acto Addicional, e igual abolição em quanto aos crimes civis determinada por lei posterior. A civilização e a brandura dos nossos costumes permittiram que, para o castigo de quaesquer d'esses crimes, inteiramente prescindissemos de tão terrível e perigosa arma (tão prodigamente usada em outros tempos), sem que dali resultasse perigo para a sociedade, nem augmento na prepetração dos crimes gravissimos, para os quaes ultimamente ella

era reservada. Para reconhecer o muito e bom desenvolvimento que tem tido este importantíssimo ramo do Direito, basta observar a grande diferença que existe entre os factos incriminados na antiga e na moderna legislação, a diferença que igualmente se encontra na definição e classificação dos delictos, tão necessarias para evitar o arbitrio n'este grave assumpto, e a que apparece na proporcionalidade das penas com os delictos. Respira geralmente a legislação penal dos nossos dias justiça e humanidade, como a de outora respirava desigualdade e vingança.

Se do crime passámos ao civil, não é menos palpavel o progresso; as leis tendem a tomar-se claras, justas, equitativas, em vez de suggerir ou sustentar o arbitrio, a desigualdade e o privilegio. Ha poucos annos cahiu por terra a odiosa instituição vincular; cahiu com applauso de muitos, se não da grande maioria dos proprios privilegiados; e seguiu-se-lhe de bem perto a benefica reforma da emphyteuse, assim como a das outras importantissimas instituições do Direito Civil Portuguez, realisada em 1867 pelo nosso Codigo Civil.

Que direi do processo criminal de hoje, comparado ao de outras eras! Do Direito Commercial terrestre e maritimo, da Economia Politica, do Direito Internacional, do Direito Constitucional!

Seria demasiado longo, Senhores, percorrer todos os ramos das sciencias sociaes, para apontar em cada um d'elles os grandes progressos e melhoramentos que pelo correr dos annos tem alcançado; felizmente não careço de o fazer; porque, embora ignorados do vulgo, não o são por certo da illustradissima assembléa a quem dirijo as minhas palavras.

Só ainda apontarei uma lei, que não póde passar desapercibida para os homens de coração, para os que devéras prezam o santo principio da liberdade do homem, - lei que no presente anno foi votada por aclamação no parlamento portuguez, e justamente publicada no dia 29 de Abril, feliz anniversario da outhorga da Carta Constitucional; é a lei pela qual é inteiramente extincta nas provincias ultramarinas a condição servil.

Porém este adiantamento da sciencia e das instituições politicas de hoje, e de todas as sciencias sociaes, embora bem patente e visivel, comparado ao de qualquer epocha anterior, está muito longe de poder satisfazer às instantes reclamações da sociedade actual, e encontra-se a uma distancia immensa do desenvolvimento e aperfeiçoamento a que devem chegar.

70

Bem necessarios são pois todos os vossos esforços, illustres Professores da Faculdade de Direito, para cooperar no adiantamento dos muitos e variados ramos de tão importante como difficil sciencia; e grande é a vossa responsabilidade pelas doutrinas que tendes de expender e que desenvolveis e sustentaes, attenta a sua mui subida influencia no espirito da nova geração. Oxalá que essas doutrinas sejam sempre (como até agora certamente têm sido) quaes pérolas de orvalho, que dão frescura e viço, que animam e reverdecem as terras plantas, e não como a geada que as queima e esterilisa, - que sejam tiradas das limpidas fontes da sã philosophia, da recta razão, e da justa liberdade do homem, e jamais se convertam nos vapores espessos, de que se formam as

negras e carregadas nuvens que algumas vezes empanam o sol da liberdade, - nuvens, que trazem no seu seio as tempestades que produzem devastação e minas, e despedem os raios que ateiam incêndios taes, como foram os de Paris sob a dominação da Communa, ou como os de Cartagena e Alcoy, a cujo clarão sinistro a devassidão e a anarchia feroz espantaram o mundo com os seus horrores, e por outra parte as feras que ora se dilaceram raivosas nas serranias do norte da Hespanha, a tyrannia, o fanatismo, a hypocrisia, a crueldade e a rapina, rugiram de contentamento, e achando favoravel o ensejo aos seus ferozes intentos, desceram á planicie, aos campos, às cidades, e têm ensopado em rios de sangue e lagrimas as boas terras da desditosa Hespanha.

Sejam pois as vossas prelecções, illustres Professores da Faculdade de Direito (ou antes direi as nossas) sempre inspiradas nos sãos princípios da razão e justiça, da ordem, do progresso e da liberdade, sem a impaciência e soffreguidão d'aquelles, a quem, pela ancia de implantar na sociedade novas instituições, que se lhes afiguram por melhores, não lhes soffre o animo inquieto esperar que, em paizes de tolerância e liberdade, as suas novas doutrinas, largamente expostas á luz da publicidade, passem pela prova do maduro exame e da ampla discussão, e que d'ellas somente sejam levadas á practica as que, sahindo por ventura victoriosas d'esta prova (se algumas lograrem conseguil-o), sejam livremente accites pelos seus concidadãos.

Oxalá sejam também essas prelecções sempre inspiradas nos mais santos principios da religião e da moral (bem necessarios em toda a associação humana), os quaes tão brilhantemente sabem expor e demonstrar os nossos sábios collegas da Faculdade Theologia.

Resta-me ainda um dever a cumprir neste fausto dia, anniversario natalicio da excelsa Rainha de Portugal, a Senhora D. Maria Pia, a piedosa filha do valoroso Monarcha Victor Manuel, a virtuosa e valorosa Mãe dos nossos Principes, a digna Esposa do nosso Rei Constitucional o Senhor D. Luiz I. - é fazer votos ao Altíssimo pela prosperidade de toda a Familia Real Portugueza.

Doutor
Diogo Pereira Forjaz de Sampaio Pimentel

1880

Diogo Pereira Forjaz de Sampaio Pimentel

Nasceu em Coimbra a 1 de Outubro de 1817

Faleceu a 6 de Maio de 1885

Carreira Académica

Matriculou-se na Faculdade de Leis em 30 de Outubro de 1834

Licenciado em 16 de Julho de 1840. Doutor em 19 de Julho de 1840

Professor Catedrático desde 10 de Dezembro de 1857. Jubilou em 7 de Março de 1870

Leccionou: Direito Civil Português

Direito Criminal. Medicina Legal

Instituições de Direito Eclesiástico, Público e Particular; e Liberdades da Igreja Portuguesa

Economia Política. Direito Comercial e Marítimo. Direito Público Português pela Constituição,

Direito Administrativo Pátrio, Princípios de Política, e Direito dos Tratados de Portugal com os outros Povos

Organização Judicial, Teoria das Acções, Processo Civil Ordinário, compreendendo a Execução de Sentenças

Cargos Exercidos

Secretário da Faculdade de Direito. Director da Faculdade de Direito

Decano da Faculdade de Direito. Deputado às Cortes

Conselheiro de Estado

Distinções

Comendador da Ordem de Sant' Iago da Espada

*Oratio, quam pro Studiorum Instauratione, in
Academia Conimbricensi, Die XVI Octobris MDCCCLXXX,
habuit Dr. Diego Pereira Fojjaz de Sampaio Pinental,
Juris Facultatis Professor Publicus, Primarius et Decanus*

Dicere *de Sapientia* opus mihi est hodierno die et in augusto hoc loco, nihilque aptius digniusque hoc amplissimo coetu videtur ad celebrandam hujus Academiae studiorum iustaurationem

Ne displiceat, mea brevis erit oratio: et ad excusandum me apud tot docentes viros, discentes juvenes, et praeclaros hospites, qui omnes me comiter recipere et benevole audire voluerunt, satis sit hujus mandati, quod tenuissimis opibus meis praeternittere neque possum neque debeo, causam non gloriam sed munus obeudum, non voluntatis vim sed vim officii esse.

Viri academici, juvenes studiosi, concio florens! Quanti sapientia sit, quotannis quotidie experientia docet.

In litteris, maxime in scientiis, et procul dubio etiam in artibus sapientia proclamatur, in omnibus enim ingenii laboribus spiritus cogitatio et ejus fructus adparent, studio maturescunt, et tempore subveniente plurimi et virentes fiunt, aetatibus omnibus et omnibus populis, praelabentibus saeculis, sese commendantes.

Primariis et secundariis disciplinis, quae merito sunt studiorum, ut vocant, superiorum fundamenta, ministerium inest aliis hominibus et populis ideas et cognitiones, - sapientiae divitias, per universum mundum diffundendi.

Historia, lux vetustorum temporum, dux fit vitae, et futurarum aetatum lumen.

Cognitione animae et humanae rationis studio Philosophia rationalis et moralis uniuscujusque earum naturae et finis immortalis aperta adhibet elementa.

In superiorum studiorum collegiis eorum congregatio, ac propterea mutuam potens auxilium, eorundem scrutationi, lucubrationi, cognitioni, ac proinde incremento, propagationi, et consolidationi magnam praestant operam.

Haec studia, quorum alia ad mores, alia ad naturam physicam pertinent.

Illius generis quaedam de Divinitatis attributis et de Sanctissimae CHRISTI religionis venerandis mysteriis, de ejus sublimissimis veritatibus, obiectis quidem et finitae humanae menti invisibilibus, Fidei tamen firmissimo testimonio patefactis, - quaedam necnon et de officiis hominis erga se et erga alios, ac perinde de bonis moribus, - consociationis totius, tam publicae quam privatae, fundamento, praecepta docent.

Juridica studia, quamvis de eadem stirpe orta, diversis juris systematibus et ejus notione pro temporibus et moralium scientiarum progressu jam illa jam olim aliquanto dissentanea, - suis tamen multiplicibus doctrinis, seu in ipsamet hominis natura, seu in natura et fine civilium societatum et gentium fundatis, stricto nexu devinctis, vincula edocent, quae populum quemlibet et gentes, alias erga alias, regere possunt, et illius et istarum jura tuenda et officia implenda, pro tempore et populorum necessitatibus, constituunt.

Aliae scientiae, aequae mirificae, de physica scilicet hominis et mundi natura scrutanda, - omnes sese invicem juvantes, et mutuo sese auxilio alertes, humanas vires ad bonum civium et gentium ducunt.

Inter eas quaedam de vitae conditionibus curandis non solum ad valetudinem labentem firmandam, amissam restituendam, suapte natura magni sunt momenti; sed etiam magni intersunt ad juris civilis et criminalis quaestiones explicandas, praesertim ad crimina detegenda, et ad poenales leges observandas.

Ejusdem generis alia studia elementa continent de admirabilibus physicae naturae phaenomenis scrutandis, de quorum cognitione et hominis voluntati subjectione, ut ejus instrumenta, ad societatum gentiumque bonum innumera quotidie oriuntur commoda.

76

Sane profunda rerum abdita detegere; omnes naturae vires scrutari; et ad cujuscumque civium status et gentium culturam adipiscendam, ad vitam dies in dies commodam faciendam, ad universum totum quasi in strictissimo amplexu adstringendum, istas naturae vires ejusque abscondita arcana domare, profiteri, (si dicere possum) operari, et hominis voluntati ac vi subjicere, quasi si humani spiritus ejusque potentiae et roboris potens vectis essent, totius progressus origo magnumque incitamentum.

Ea de re studia naturalia, illorum bonorum maxima causa, haud dubio admirabilia et perutilia sunt: pro me dicant testesque sint visus et quotidiana in praesenti saeculo experientia.

Sapientia ergo in quamplurimis ejus ramis et copiosissimis geminibus, tam in artibus quam in litteris, tam in litteris quam in scientiis, - in studiis tam physicae quam moralis naturae, - tam ad vitae commoda curanda, quam, et praesertim, ad animam virtutibus dotandam et exomandam, salutaris est fons, christiana Fide juvante,

et verae libertatis
et verae aequalitatis
et verae confraternitatis

- magica tria camina, quae judicato comprehensa, et sane acta, sentiis omnibus, et ex animi sententia, gentibus omnibus verae culturae ac *civilisationis* erunt speculum ac themometrum, ac proinde ultima populorum ratio.

Gratias igitur Deo Optimo Maximo pro tantis erga gentes et homines salutaribus sapientiae fructibus semper et ubique agamus. A Deo ad hominem descendens, sapientia hominem ad Deum extollit. In omnibus sapientiae fructibus Divina Omnipotentia continuo patescit. Divinus fulgor, humanae rationis caliginem dispellers, mundi tenebras illuminans, impedimenta de via tollens, quae suapte natura insuperabilia erunt, Deus, Solus Ille, Altissimus, humanis condolens miseriis, vitam hominum et gentium vivacem facit. Pro tantis beneficiis tuba irsonet salutaris, gaudeat tellus, et magnis vocibus populi exultent.

Inter omnes omnium populorum hujusmodi congressus a primis curabulis fulgit, multis irradiata fulgoribus, Lusitana Academia, hodie - *Universidade de Coimbra* - in regno prima in tempore, - prima et una in superiorum studiorum congregatione, - prima et praecipua in disciplinis docendis, et in earum oeconomia. Sub Dyonisio Rege nubila scindens; a tertio Joanne magnum incrementum adducens; Josepho regnante, opera et studio regii coetus de providendo litteris, in ejus memorandis Statutis, lusitano et latino sermone editis, non immerito judicatur auream suam aetatem incipere, - propter scientias prudenter agglomeratas, earumque nexum, - propter studiorum oeconomiam, et académicos gradus, illae soli etiam nunc juste concessos, - propter ejus magistros, ab omni tempore, me excepto, apprime insignes, - propter perutilia opera, in multiplici litterarum et scientiarum genere ab illis edita - et..... quid magis dicam!.... propter tot tantaque, quibus aliis cujuslibet populi Academiis disciplinae, incitamento et exemplo esse licet.

77

Curenti saeculo, ingenti splendore oculis nostris praeferenti, quamobrem nominatur - *dos Luzes* gloria incidit Academiam nostram, jam uberrimis sapientiae fructibus praemunitam, manentem efficere. Ad quod non parvi est momenti pacis ineffabile munus, et litterarum, artium, scientiarumque cultura sub Fidelissimis Regibus, - LODUVICO, populi sibi commissi educationis et illustrationis fautore, illo etiam auctore, et - Maria Pia, - O Anjo da Caridade, cujus natalis dies hodiernum jam festum diem magis festum facit.

Et fulgor iste manens erit, certo certius, quia Academiam nostram, saeculorum vastationes superantem, - aetatis nostrae reformatorem impetum sustinentem, - usque ad hodiernos dies incolumem perventam, nullis tenebris conditam, nullis maculis affectam, timere non licet, Deo Juvante, «portas inferi adversus eam praevalere» Die tamen ac nocte vigilandum..... sacrificium vigilantiae vestrae, Professores et consocii mei, et juvenes academici, quibus est sufficere, viribus fractos, magistros vestros, - vos omnes, qui sedetis in hac Academia, aut ad hanc servandam foederis arcam per hunc rubrum mare sicco vestigio transire vultis, - sacrificium vigilantiae vestrae pro alma nostra Academia acceptabile erit Deo Optimo Maximo, quasi sacrificium amoris filii erga matrem, opus meritum, justus labor.

Ad tam miram virtutem consequendam, primum omnium, una mecum, quaeso, Dei Omnipotentis auxilium invocate, ut, luminis sui claritatem infunders, magni istius operis laudem implere perficiat, quia, secundum Evangelium, «Ille vos docebit omnia.. omnia vobis Ille suggeret»... Deinde praestantissimorum virorum exempla sequimini, qui, semper et ubique, magis magisque, pro integra Academia nostra sacrum inierunt foedus.

Quod ad vos praesertim attinet, juvenes academici, qui estis patriae spes seu ad hunc, rudem ascendendi, locum occupandum, seu ad bene de patria merendum quolibet reipublicae officio, scientias religioso amore colite, et in qualicumque earum genere earundem persequimini laborem, quia ignorantia et sine dignitate otium vitia gignunt; labor contra corruptam adolescendam restituit, - juvenes laetos facit, - odia fugat, - concordiam parat, - tenebras purgat, - mores corrigit, - virtutibus sociat, - et mentem nobilitans, cor recalefaciens, intelligentiae praelucens, a caligine saeculi CHRISTO credentes gratiae reddit.

Denique, Viri academici, - juris Professores, alii contemporanei, quamplurimi alii olim studiosissimi discipuli mei, omnes jam pridem in eadem Facultate consocii mei dilectissimi; - aliorum Ordinum Doctores et Professores, pauci (oh! tempora! oh! proh dolor!) in hujus Academiae studiis contemporanei mei, ejusdem olim florentis aetatis; - juvenes coronandi, quos mihi non datur cognoscere, post multos annos hac Academia absenti, et qui, ex magistrorum vestrorum adtentione et publico erga vos admirationis clamore, patriae estis et decus, et honor, et merita spes, - si mihi non liceat, in aliorum fidem permissis, corporis viribus et animi robore detentis, prima et ultima vice in hoc loco et amplissimo hoc coetu dicenti, et forsitan in hac Academia de jure non plus docenti, apud vos diutius remanere ad litem hanc litterarum et scientiarum vobiscum persequendam, mihi grata sit spes officia vestra erga almam nostram Academiam nunquam nullo tempore deserere, et vestrum consocium, aliquorum antiquum magistrum, omnium amicum non oblivisci.

*Oração de abertura solene dos Estudos
proferida a 16 de Outubro de 1880
na Academia de Coimbra
pelo Professor catedrático e Decano de Direito
Dr. Diogo Pereira Forjaz de Sampaio Pinheiro*

Cabe-me hoje, e neste augusto lugar, o dever de falar da Sabedoria; e, para celebrar a abertura dos estudos da Academia, nada me parece mais adequado e digno do que esta digníssima assembleia.

Que tal vos não desiluda, mas será breve o meu discurso. Baste, para me escusar junto de tantos sábios varões, jovens alunos e ilustres visitas que tão cortês e benevolmente me quiseram acolher e ouvir; baste, dizia, ser a razão deste encargo - a que com meus frágeis dotes não posso nem devo furtar-me - não a glória mas o desempenho do meu officio, não a força da minha vontade, mas a força do dever.

Ilustres académicos, moços diligentes, florescente assembleia! Ano após ano, dia após dia, nos ensina a experiência quanto valha a sabedoria.

Nas letras, nas ciências sobretudo mas sem dúvida alguma também nas artes, se acha patente a sabedoria. Com effeito, em todos os trabalhos do engenho humano se revelam quer a acção pensante do espirito quer os seus frutos, para depois amadurecerem com o estudo, para, ainda, com o passar do tempo, crescerem em viço e número, oferecendo-se, no decurso dos séculos, a todas as eras e nações.

Aos estudos primários e secundários, que justamente se têm por fundamento dos chamados estudos superiores, cabe a função de difundir pelo mundo inteiro, a todos os homens e nações, as ideias e conhecimentos que são as riquezas da sabedoria.

A História, luz que alumia os tempos antigos, torna-se guia da vida e farol das eras futuras.

Pelo conhecimento da alma e pelo estudo da razão humana, oferece-nos a Filosofia racional e moral os claros princípios da natureza e do fim immortal de cada uma daquelas. A aliança de ambos esses saberes nos colégios de estudos superiores e, por conseguinte, o potente auxílio que um ao outro se prestam, muito concorrem para a investigação, para especulação, para o conhecimento e, desfarte, para o seu incremento, para a sua diffusão e consolidação. Destes estudos, uns dizem respeito aos costumes, outros à natureza física.

De entre aqueles, por sua vez, uns dão-nos os seus ensinamentos acerca dos atributos da divindade, dos veneráveis mistérios da Santíssima religião cristã, das suas mais sublimes verdades - ocultas e invisíveis aos limites do humano entendimento, mas acessíveis pelo firme testemunho da Fé - outros ainda acerca dos deveres do homem para consigo mesmo e para com os outros, que é como quem diz, acerca dos bons costumes, como fundamento que são de toda e qualquer sociedade, tanto pública como privada.

Posto que nascidos da mesma estirpe, os estudos jurídicos, por sua vez, nos diversos sistemas do direito e na respectiva ciência, que vai variando aqui e além consoante os tempos e o progresso das ciências morais - fundadas que são sem embargo as suas múltiplas doutrinas quer na própria natureza humana quer na natureza e nos fins dos estados e das nações (e sempre, pois, ligadas por estreitíssimo laço) - ensinam-nos as normas aptas para reger todo e qualquer povo, bem como as relações entre as nações, estabelecendo ainda, conforme os tempos e as necessidades dos povos, as leis que estes devem respeitar e os deveres que estão obrigados a cumprir.

Outras ciências, igualmente admiráveis, dedicadas ao estudo da física, o mesmo é dizer, da natureza do homem e do mundo, amparando-se todas umas às outras e alimentando-se desse mútuo auxílio, orientam as capacidades humanas em prol do bem dos cidadãos e dos povos.

Entre elas, são por sua própria natureza da maior importância as que se ocupam dos cuidados a ter com as condições de vida; e não só para fortalecer a saúde que vacila ou recuperar a que se perdeu, pois é também sobremaneira grande o seu valor para explicar muitas questões de direito civil e criminal, para a própria investigação criminal e para o cumprimento da lei penal.

Outras ciências congêneres contêm os elementos acerca da investigação dos admiráveis fenómenos da natureza, de cujo conhecimento e de cuja sujeição à vontade do homem - reduzidos aqueles como que a instrumentos seus - brotam todos os dias inúmeras vantagens para bem das sociedades e das nações.

Desvendar a fundo os segredos ocultos das coisas, perscrutar todas as forças da natureza, e - de maneira a alcançar a educação dos povos e dos cidadãos de qualquer condição, a tornar a vida cada dia mais fácil, a conter o universo inteiro como que em estreito abraço - dominar essas forças e seus mistérios, sujeitá-las à força e vontade do homem, pô-las por assim dizer ao seu serviço como se fossem a poderosa alavanca do espírito humano, da sua força e do seu poder; eis a origem, eis o grande fomento de todo o progresso.

Por esta razão, as ciências naturais, causa suprema daqueles bens, são sem sombra de dúvida admiráveis e preciosas: que o digam a meu favor e sejam testemunhas, o que está à vista e a experiência de todos os dias neste mesmo século.

A Sabedoria, pois, nos seus vários ramos e copiosas ramificações, nas artes como nas letras, nas letras como nas ciências - no estudo da natureza moral como material - tanto no cuidado das

comodidades da vida, como, e sobretudo, no dotar e adomar de virtudes a alma, é, com o auxílio da fé Cristã, fonte salutar

de verdadeira liberdade
de verdadeira igualdade
de verdadeira fraternidade,

esses três mágicos versos que, judiciosamente compreendidos e rectamente postos em prática, hão-de ser para todos os povos, no sentir de todos e segundo o juízo do próprio espírito, espelho e termómetro da verdadeira cultura e da *civilização*, por conseguinte, a razão última dos povos.

Demos graças, pois, continuamente e em toda a parte, a Deus Omnipotente por tão grandes e benignos frutos de sabedoria em favor dos homens e das nações. Descendo de Deus ao homem, a sabedoria eleva o homem a Deus. Incessantemente se revela a Divina Omnipotência em cada fruto da Sabedoria, que é divina claridade dissipando a névoa da razão humana, alumando do mundo a escuridade, e do caminho arredando os escolhos que por sua própria natureza lhe seriam insuperáveis pois só Deus, o Altíssimo, compadecendo-se da miséria humana, vivifica a vida dos homens e das nações. Por tamanhos benefícios, ressoe a trombeta da salvação, rejubile a terra e exultem os povos em brados jubilosos.

Entre todas as assembleias nossas congéneres, de todos os povos, brilha desde as suas origens, irradiando múltiplo fulgor, a Lusa Academia, hoje - *Universidade de Coimbra* - a primeira no reino e primeira no tempo, - primeira e única ao reunir todos os estudos superiores, - primeira e notabilíssima no ensino e disposição de todas as disciplinas. Surgindo ainda por entre as nuvens no reinado de D. Dinis, alcançava grande prosperidade sob D. João III; e no reinado de D. José, graças ao esforço e ao zelo da *Junta Régia de Providência Literária*¹ nos seus célebres Estatutos, publicados em português e em latim, justamente se julga que deu início à sua idade do ouro, - graças à avisada reorganização das ciências e à ligação de todas entre si - graças à disposição dos estudos e aos graus académicos, que só ela hoje justamente concede - graças aos seus mestres, que desde sempre, exceptuando eu próprio, foram notáveis, - graças às preciosas obras, de todo o género, das letras e das ciências que por eles foram publicadas, - e... que mais direi eu!.....graças a tantas e tão grandes coisas pelas quais merece ser apontada, como estímulo e exemplo de ensino, a outras academias de quaisquer outros povos.

¹ Criada em 1786 e que prepararia a Reforma da Universidade.

Neste mesmo século, chamado “das luzes” porque a nossos olhos resplandecente de desmedido esplendor, é essa glória que perpetua a nossa Academia, dotada desde sempre de ubérrimos frutos da sabedoria.

Para tal concorrem não pouco o dom inefável da paz e o cultivo das letras, das artes e das ciências, sob o impulso dos Reis Fidelíssimos, - D. Luís, fautor da educação e ilustração (de que ele mesmo é também modelo), do povo que lhe foi confiado, - e D. Maria Pia, o Anjo da Caridade, cujo aniversário neste dia o torna ainda mais festivo.

E este brilho será, com toda a certeza, duradouro, porque não é de crer que a nossa Academia, tendo vencido a ruína dos séculos, - suportando o ímpeto dos reformadores do nosso tempo - e chegando até aos nossos dias incólume, por sombra alguma ofuscada, intacta de toda a mancha, possa, com o auxílio de Deus, temer «que as portas do inferno prevaleçam contra ela».

E preciso, porém, vigiar dia e noite!..... e o sacrifício do vosso desvelo, Professores e meus caros colegas, jovens estudantes a quem caberá um dia substituir os vossos mestres quando esgotadas as suas forças, - todos os que tendes lugar nesta Academia e quereis conservar esta arca da aliança como que atravessando a pé enxuto o mar vermelho, - o sacrifício do vosso desvelo pela nossa Alma Academia será agradável a Deus Onnipotente como um gesto de amor de um filho para com sua mãe: obra meritória, justa missão.

Para alcançar tão sublime valor, acima de tudo vos peço que comigo invoqueis o auxílio de Deus, para que, derramando a claridade da sua luz, alcance completar a glória desta obra, pois, como diz o Evangelho «Ele vos ensinará todas as coisas, tudo Ele vos recordará?»... e, finalmente, segui o exemplo dos ilustríssimos varões que sempre e em toda a parte, cada vez em maior número, se comprometeram no pacto sagrado pela honra da nossa Academia.

Naquilo que sobretudo a vós diz respeito, jovens estudantes, que sois a esperança da pátria, quer ocupando esse posto a que só arduamente se ascende, quer servindo em qualquer ofício do estado em prol da pátria, cultivai com sagrado amor as ciências e, qualquer que seja a vossa, sede persistentes nas tarefas que lhe são próprias, pois a ignorância e o ócio indigno é que geram o vício; enquanto o trabalho recupera a juventude corrompida, - alegra a mocidade, - afasta os ódios, - constrói a concórdia, - dispersa as trevas, - corrige os costumes, - alia-se às virtudes, - e, enobrecendo o espírito, reconfortando o coração e iluminando a inteligência, das trevas do mundo resgata para a graça os que crêem em Cristo.

Enfim, ilustres académicos, - Senhores Professores de Direito, uns do meu tempo, muitos outros mais, outrora meus diligentes discípulos, hoje porém todos caríssimos colegas meus nesta Faculdade; - Professores e Doutores de outras ordens, já tão poucos dos que comigo estudaram nesta Academia (oh tempo! oh dor!), nessa idade outrora florescente; - jovens que ides receber os prémios, a quem já não me é dado conhecer após todos estes anos de ausência da Universidade, e que pelo zelo dos vossos mestres e pelo público aplauso sois da pátria a honra, a glória, o mérito e a esperança, - Se a mim que, todo entregue à confiança que outros em mim depositaram, desgastadas as forças do corpo e o vigor do espírito, pela primeira e última vez discurso nesta sala perante tão ilustre assembleia, e que talvez não mais ensine Direito nesta Academia, se me não for dado por muito mais tempo permanecer junto de vós nem convosco prosseguir na lide das letras e das ciências, que me sirva de consolação a esperança de jamais, em tempo algum, virdes a abandonar os vossos deveres perante a nossa Alma Academia e a esperança de recordares este vosso companheiro, antigo mestre de alguns e de todos amigo.

Disse.

Doutor
António dos Santos Pereira Jardim

1885

António dos Santos Pereira Jardim

Nasceu em Coimbra a 25 de Dezembro de 1821
Faleceu em Coimbra a 27 de Fevereiro de 1888

Carreira Académica

Matriculou-se na Faculdade de Direito em 31 de Dezembro de 1845
Bacharel em 29 de Maio de 1850. Licenciado em 23 de Junho de 1855
Doutor em 29 de Junho de 1855. Professor Catedrático desde 24 de Dezembro de 1868
Leccionou Direito Romano
Direito Eclesiástico Particular e Direito Eclesiástico Português
Economia Política, Estadística e Legislação da Fazenda
Direito Civil Português

Cargos Exercidos

Fiscal da Faculdade de Direito
Administrador do Concelho de Coimbra

*Oração de Sapiência recitada na Sala
dos Actos Grandes da Universidade de Coimbra
no dia 16 de Outubro de 1885 pelo
Dr. Antonio dos Santos Pereira Jardim
Lente Cathedrático da Faculdade de Direito*

Senhores!

Determinam os Estatutos da nossa Universidade que a abertura das aulas seja solemnizada com uma Oração de Sapiência, cujo objecto, encaminhado a realçar as prerogativas do saber, disponha o espirito e incite o animo á cultura das sciencias.

Louvável foi por certo o espirito do legislador. Em todos os tempos entre as sociedades cultas se teve por indispensável o discurso preliminar, como proemio inaugural das empresas civilisadoras; em nenhuma porém tem melhor e mais adequado cabimento do que na festa annual, que descerra o templo da sciencia e attrahe os neophitos aos trabalhos escolares.

Augmentam o brilho á presente solemnidade dois acontecimentos de bons auspícios e ambos summamente sympathicos: a commemoração dos annos de Sua Magestade a Rainha e a distribuição dos prémios aos alumnos, que no anno lectivo findo mais se distinguiram por seu talento e applicação.

O encargo da Oração de Sapiência pertence actualmente por turno aos Decanos das cinco faculdades académicas. Não o poudes desempenhar o respeitável Decano da Faculdade de Direito, a quem competia neste anno lectivo, por ter sido chamado para outro serviço litterario. Por outros motivos se houveram por escusos os dois lentes immediatos, que o deviam substituir. Como

quarto lente na ordem da antiguidade fui chamado para cumprir o preceito da lei; mas substituindo os meus collegas neste encargo, confesso claramente que os não suppro em merecimento.

I

ANNIVERSARIO NATALICIO DE S. M A RAINHA

E hoje, 16 de outubro, o dia natalicio de Sua Magestade a Rainha, a senhora D. Maria Pia de Saboia, digna esposa de Sua Magestade El-rei, o senhor D. Luiz I. Dando preferencia á commemoração dos annos da nossa augusta Rainha, pratico um acto de cortezia, que Ella muito merece e que vós todos approvais.

Salve! illustre Rainha. Salve! respeitável mãe. Salve! caridosa senhora.

Se as instituições publicas vos saúdam neste fausto dia, Senhora, eu quero acreditar que o vosso coração de mãe e de senhora caridosa não se satisfaz com homenagens officiaes, posto que sinceras; elle carece de outras saudações.

Na rigida educação de vossos filhos podereis, se as circumstandas o exigirem, encontrar motivos que devem captar o respeito de nacionaes e de estrangeiros. O caracter de probidade, primeiro apanagio do homem, - a virtude da coragem e de respeito pelas instituições, tão necessaria aos principes; - e a magnanimidade de sentimentos para desprezar a calunnia e a lisonja; - estas virtudes que nelles tiverdes formado, dar-vos-hão direito, Senhora, para soberanamente dizer, como a celebrada matrona romana: - sou a mãe de Carlos e de Affonso! Então o tributo de respeito e de amor, tendo por causa a celeste missão de mãe, será geral, espontâneo e permanente. Satisfeitissimo o vosso coração, tereis nesse tributo a vossa mais brilhante coroa de mãe e de rainha.

As atencões, serviços e sacrificios que tendes prestado e feito a bem dos mais infelizes, já adquiriram para vós um logar gratissimo no coração destes e uma afeição respeitosa no coração de todos: aqui no alcacer das sciencias todos desejam, Senhora, que os conserveis.

Salve! illustre Rainha. Salve! virtuosa e excellente mãe. Salve! anjo da caridade.

II

DISTRIBUIÇÃO DOS PRÉMIOS

O acto mais difficil e de maior responsabilidade da nossa intelligencia é, por certo, o acto do julgamento. Tres são as causas. A primeira está em que a nossa vontade, mesmo ao determinar-se, oscilla ao mais leve motivo, real ou apparente. A segunda consiste em que os factos a julgar

rarissimas vezes se apresentam isentos de circumstancias que os deixem perceber na sua maior simplicidade, taes quaes são. Quando o julgamento tem por objecto o merito, a difficuldade redobra, se augmenta o numero dos que vão ser julgados; porque são quasi idênticos os pontos de contacto entre alguns. A terceira consiste em que por virtude de um julgamento menos recto se confere a um o que devia pertencer a outrem

Vós, illustres académicos, que fostes escolhidos e premiados como os primeiros de vossos cursos, tende por certa esta doutrina; lembrae-vos de que entre os vossos condiscipulos podiam ficar alguns que vos igualassem; não vos exalteis, sêde modestos.

Para serdes gratos a vossos mestres e acreditar esta respeitável instituição, ide continuar vossos estudos, e com tal aproveitamento, que possais mostrar que elles acertaram e foram rectos na escolha que fizeram

Progredi; é esta a melhor e única compensação que vossos mestres exigem; porque vai nella o seu proprio credito.

É vós, illustres académicos que não fostes preferidos, tomae animo e coragem; dedicae-vos ao estudo com maior ardor: vai nisso o vosso bem, o maior desejo de vossos paes e também de vossos mestres. Se chegardes a merecer preferencia, contae com os prêmios, que, com igual pompa, aqui vos serão entregues. Sabeis que nelle alcacer a todos se faz justiça sem paixão nem interesse.

Academicos! as difficuldades do estudo não são invenciveis, antes fáceis para aquelles que se apresentam bem preparados; a vontade determinada, tendo por meio a regularidade no estudo, vence quaesquer difficuldades. Sêde cordatos; respeitae os regulamentos e vossos mestres. Preparae por esta fôrma o vosso futuro e o da patria; lembrae-vos de que vos cumpre sustentar as honrosas tradições da Academia de Coimbra, saudosamente lembradas por toda a parte. Os académicos de Coimbra sempre primaram nas letras; nas armas sempre se distinguiram, offerecendo o sangue e a vida pela patria e pela liberdade; entrelaçando as palmas de Minerva com os louros de Marte, captaram o respeito e a admiração de nacionaes e estrangeiros.

Conservae esta herança, vai nella a independencia e a liberdade: permiti que eu proprio, em nome da geração que se vai firando, vos faça entrega deste heroico patrimonio em tão solemniissimo acto; é este o meu dever, são estes os meus desejos.

III ORAÇÃO DE SAPIÊNCIA

Fazer o elogio das sciencias, ou antes dos ramos de conhecimentos professados na nossa Universidade foi o escopo da lei quando ordenou a Oração de Sapiência, e foi elle seguido pelos

sábios oradores que me precederam neste logar: um só preferiu occupar-se da reforma da sua Faculdade, e fez muito bem. Fallar de todas as sciencias em uma breve Oração poderá ser agradável para alguns; parece-me porém amiscado e improficuo.

Para mostrar que não me eximo da obrigação imposta, direi da sciencia em geral, e tractarei de um ponto especial relativo aos estudos que professo, - o Direito.

Saber é conhecer a verdade, - conhecer as leis que regem a materia, o homem e as sociedades. Se a sciencia é um instrumento do bem, o seu elogio manifesta-se pelos seus effectos; se estes melhoram a condição do homem e da humanidade, a sciencia é optima e progide. A superstição, o erro, a corrupção e o dolo são o mal, - a perdição do homem e dos Estados: a sciencia, trabalhando por destruir estes elementos de perdição, é necessaria, pois que a sua falta seria a ruina.

Imaginae que de repente se supprinia o sol, - teríamos a escuridão, o cahos e logo apoz a morte; imaginae ainda que, também de repente se suppriniam as letras e as sciencias, - teríamos o cahos na ordem moral e, talvez, também a morte para os povos illustrados; porque, menos duros que seus antepassados, não teriam força para resistir á falta de commodidades que as artes e as sciencias lhes subministram. Não acontecerá nem uma nem outra cousa. Assim como a tempestade, o continuo bramir do mar e o permanente sussuro da terra formam o hymno cantado pela natureza ao omnipotente Creador do universo; afifim também a cogitação do pensamento, a evolução da idéa, a permanente aspiração do povo, e o ranger do prelo formam o hymno cantado pela humanidade á perpetuidade da sciencia.

Rousseau, o insigne pensador, não condemnou a sciencia: elle accusou as artes e as sciencias, que promoveram e promovem a corrupção dos costumes, e portanto a ruina dos povos; e o que se tem dicto em contrario não resuta a doutrina de Rousseau. Eu fallei da sciencia que consiste na verdade e que é instrumento do bem, não me occupi de tudo aquillo a que se dá o nome de sciencia.

90 O ponto especial consiste em averiguar se o curso de Direito é, na nossa Universidade, uma eschola de simples jurisprudência ou propriamente de Direito, isto é, se a sua indole tende para o positivo ou para o philosophico.

Para ser resolvida esta questão, iremos consultar a indole da reforma de 1772.

Portugal foi um povo mais ecclesiastico do que civil. A visão de Constantino Magno no século IV, reduzida a accordo no século VIII por Carlos Magno também, deu á igreja grande influencia, grande poder e grande riqueza, que foram augmentando, e especialmente em Portugal: ella constituiu-se politicamente como um grande imperio, e, imitando o imperio romano, adoptou

a sua organização, e teve também um *corpo de direito*- o Direito Canonico. Neste tractaram-se todos os assumptos. Em Portugal a lei affirmava que o Direito Patrio da nação era a lei vigente; mas de facto o Direito Canonico era o que preponderava. Consultem-se as Ord. Filip., liv. 2.º, tit. 1.º a 25, e liv. 3.º, tit. 64, e reconhecer-se-ha que a lei dominante era a canonica: os antigos privilégios do clero foram admittidos nas Ordenações, cujo espirito, diz o respeitável Coelho da Rocha, deixou caminho aberto *para as más exorbitantes ampliações a favor do clero*

O Marquez de Pombal, não sendo visionário, modificou o fundamento principal dos canones, o imperio da alma, para não ser herdeira; restringiu a acção da Curia romana e o poderio do clero portuguez; quando porém se tractou da reforma da Universidade, teve de se conter deixando aos canones a sua antiga preponderância.

Esta reforma creou dois cursos, ou facultades, uma de leis e outra de canones. Os sábios que a prepararam eram conhecedores da philosophia do século; achando-se porém sob uma atmosfera de terror; observando os rigores do governo e tendo presente a inquisição, involveram os princípios da philosophia em tão apertada rede de precauções e cautelas, que elles proprios, se tivessem de executar a reforma, não saberiam como haver-se.

Tendo em consideração o elemento philosophico, crearam uma cadeira de Direito Natural, subsidiaria para os dois cursos: a denominação e a importância que lhe deram indicam que o estudo d'ella seria puramente philosophico, e para derramar luz em todo o ensino; mas não foi assim

Os Estatutos, tractando d'este assumpto, ordenam - que o professor só procure luzes no tribunal da razão; - que, como cidadão livre do imperio da razão, procure a verdade, a ordem, a deducção, o methodo e a demonstração onde quer que a achar; - que só os preceitos escriptos pela natureza no coração do homem tenham auctoridade. Ainda mais - querem que o magisterio perpetuo e sempre indeclinável seja só o da razão: (liv. 2.º, tit. 3.º, cap. 5.º, §§ 2 a 10); logo porém no § 15 mandam que as opiniões do professor sejam confrontadas com a doutrina revelada: «E só achando-as a ella conformes se dará por seguro. A revelação será a bússola que o guie, e a remora que o contenha no seu entendimento...»; e no § 25 ordenam que em moral siga a dos casuistas por terem sido estes os principaes doutores de Direito Natural. Para não ensinar uma moral relaxada, mandam confrontar as opiniões do professor com a doutrina dos canones, onde se acha apurada a moral da razão.

Podemos portanto deduzir que o imperio dos canones ficou sendo o imperio da razão. A philosophia não derramava luz sobre o ensino.

Os dois cursos comprehendiam mais quinze cadeiras: de historia, de direito romano, de direito patrio e de canones; para estes havia cinco cadeiras, e para o direito patrio duas!. Era ainda o estado dos povos e o imperio da tradição que exigiam a preponderância do direito canonico.

De tudo se deduz que a faculdade de leis era uma escola de jurisprudência; escola positiva e não philosophica, sem indole do progresso.

Ha disposições terminantes nos Estatutos a este respeito.

Tractando do direito publico externo, ordena o liv. 2.º, tit. 6.º, cap. 2.º, § 3.º «que fique em profundo silencio por não pertencerem as causas d'elle á jurisprudência civil, e não serem por modo algum da inspecção dos magistrados; mas sim proprias da sciencia do Estado, pertencentes privativamente ao conselho e ministros de Estado.» A sciencia do Estado devia ignorar-se.

No § 6.º, tractando-se do Direito Publico interno, apontam-se como objecto d'elle a constituição civil, a forma da successão, o poder supremo dos reis, etc., e conclue-se por dizer que tudo se refere às obrigações e officios dos vassallos para com o soberano.

Finalmente no tit. 2.º, cap. 4.º, § 1.º terminantemente se declara que «todo o fim de instituição e regulamentos dos cursos juridicos consiste sómente no estudo mais regular, mais completo, mais perfeito, mais facil, mais methodico e mais bem orderado do Direito Civil e Canonico.»

Se a letra da lei, o seu espirito e a fôrma de governo limitavam o ensino á jurisprudência, é certo que elle foi mais além. Na Universidade houve sempre mais progresso do que os regulamentos permittiam e do que se suppunha e suppõe; os reformadores de 1772 provieram da decadente Universidade de D. João V, e os revolucionários e legisladores de 1820 provieram da Universidade sujeita ao regimen absoluto e á doutrina que fica exposta.

Proclamada a soberania popular em 1820, decretado o governo representativo em 1821 e 1826, e restaurada a Carta em 1834, terminou o poder supremo e a sciencia certa do monarcha, e tudo que na vida publica d'ahi dimanava, e por isso foi necessario reformar os estudos.

As duas faculdades juridicas, sendo consultadas, approvaram um plano de reforma em congregação de 23 de dezembro de 1835, cujo artigo primeiro é d'este teor: «As Faculdades de Canones e Leis serão reduzidas a uma só Faculdade de *Jurisprudência* a qual no curso de cinco annos ensinará as disciplinas designadas nas cadeiras seguintes.» Estas são:

92 No 1.º anno: - 1.- cadeira de Direito Natural; 2.- cadeira de Historia de Jurisprudência em geral, e especialmente do Direito Canonico, Romano e Patrio.

No 2.º anno: - 3.ª cadeira de Direito Publico Universal e de Direito das Gentes; 4.ª cadeira de Instituições de Direito Romano.

No 3.º anno: - 5.ª cadeira de Instituições de Direito Ecclesiastico Publico e Particular; 6.ª cadeira de Direito Publico Portuguez; 7.ª cadeira de Direito Civil Portuguez.

No 4.º anno: - 8.- cadeira, Continuação do Direito Civil Portuguez; 9.- cadeira de Direito Commercial e Maritimo Portuguez; 10.- cadeira de Direito Criminal Portuguez, incluída a parte militar e marítima, e a theoria do processo criminal.

No 5º anno: -11.- cadeira de Hermeneutica Juridica, e exposição analytica de alguns textos de Direito Patrio, Romano e Canonico; 12.ª cadeira de Jurisprudência Formularia e Eurenatica e de Processo Civil, Criminal, Commercial e Militar; 13.ª cadeira de Economia Politica.

Termina declarando que as doutrinas proprias da Medicina Legal e da Diplomática sejam ensinadas pelos lentes das cadeiras de Direito Portuguez em todos os logares proprios para a sua applicação.

Este plano foi adoptado, com pequeníssimas modificações, pelo Decreto de 5 de dezembro de 1836 - *Reforma Literaria*; e também pelo de 20 de setembro de 1844, o qual creou outra cadeira de Direito Ecclesiastico. O reformador, não se conformando com a denominação - Faculdade de *Jurisprudência*, denominou-a Faculdade de *Direito*. Na verdade o novo plano comprehendia mais do que a jurisprudência, - o conhecimento da lei positiva e da sua applicação; e abrangia doutrinas que os Estatutos mandavam ficar em profundo silencio, e que dizia não serem proprias dos magistrados.

O Direito Natural isento da revelação, o Direito Publico, a Economia Politica e o proprio ensino da Carta, estavam fóra da alçada dos Estatutos, e portanto a nova Faculdade ficou sendo diversa de qualquer das duas reduzidas. A nova fôrma de governo exigia que se habilitassem não só juriconsultos, mas também funcionarios para todas as repartições, e para legisladores e ministros.

E para notar que os sábios auctores do plano, entre os quaes estavam insignes juriconsultos theoricos, ainda Posteriormente ao Decreto de 5 de dezembro continuaram, em actas e relatórios, a usar do qualificativo *jurisprudência* para designar a Faculdade e os estudos d'ella.

Não merece as honras de uma questão scientifica a differente denominação da Faculdade; mas convém notal-a para o fim que nos propomos.

Se as disciplinas novamente adoptadas e o seu ensino, livre de peias, deram á Faculdade a liberdade de pensamento, garantida pela Carta, e vasta area para a exercitar no campo da philosophia, ella não era já o que foi, e porisso devia ter outra denominação: o qualificativo *Direito* era apropriado para exprimir a sua nova indole philosophica.

Actualmente no curso da Faculdade comprehendem-se estudos accentuadamente philosophicos, e são: - a Philosophia de Direito, - Princípios geraes de Direito publico interno e externo, - Economia politica e Estadistica, - Princípios geraes e legislação portugueza sobre Administração Publica, - Sciencia e Legislação Financeira, - Princípios geraes de Direito Penal e Legislação Penal Portugueza. São seis cadeiras; uma puramente philosophica, e cinco em que o estudo philosophico ou precede o positivo ou o acompanha. D'este modo é incontestável que os estudos de direito, professados na nossa Universidade, são dominados pela philosophia, e que portanto a indole da Faculdade é philosophica. A philosophia reflecte-se no ensino de todas as cadeiras, sem preterição da doutrina positiva, da matéria de jurisprudência.

Esta indole terá alguma influencia para o bem do ensino e para o bem da nação? Tem, mas póde deixar de ter.

Não ha duvida que a Faculdade de Direito prepara, principalmente, os seus alumnos para a magistratura e para a advocacia; ella fôrma juriconsultos. Para o ensino d'estes ha codigos e leis, que servem de texto para as lições; e porisso o ensino, nesta parte, é mais certo, e até mais facil o estudo; o lente e o estudante têm á mão os livros necessarios para em cada dia e previamente estudarem o assumpto de cada lição: accresce que o numero de cadeiras para o estudo da Jurisprudência é maior do que era anteriormente, e os compêndios são melhores e mais fáceis. Temos uma cadeira de Direito Romano, explicado pelo antigo compendio; tres de Direito Civil, explicado pelo Codigo; duas de Direito Ecclesiastico, explicado por compêndios escriptos em portuguez, um original e outro traducção; uma de Direito Penal, explicado pelo Codigo; uma de Direito Commercial, também explicado pelo Codigo; e, como fecho ou cupula, temos duas cadeiras de Processo, explicado pelos codigos, e onde frequentemente ha as necessarias referencias ao Direito, objecto das outras cadeiras. Accresce que, por fortuna, estas duas cadeiras de Processo, têm, desde ha muitos annos, sido regidas por professores permanentes nellas, e, diga-se a verdade, com proficiência e com regularidade e dedicação inexcusaveis.

D'este modo os alumnos da Faculdade de Direito, salvo o devido respeito a nossos sábios mestres, sahem d'ella melhor habilitados do que saham anteriormente, e é isto natural, poisque, além do aperfeiçoamento do ensino, é um effeito da civilisação, e da maior facilidade em estudar pelos novos codigos. Os professores actuaes seriam menos hábeis e ingratos para com seus mestres, se não transmitiessem aos discipulos a herança que d'elles receberam e com algum accrescentamento. Podemos assegurar que o ensino da Jurisprudência está bem garantido pelo numero das cadeiras, pelo texto das lições e pelo ensino.

Dissemos que a indole philosophica dos estudos juridicos era proveitosa para o ensino e para o publico; e assim é.

94 O professor sem critica não póde explicar bem se a critica é levantada por princípios philosophicos, ella é mais bem acceita. O Direito que se estuda nos codigos e nas leis é *garantia* da personalidade em todas as suas manifestações, e rege, ainda, principalmente os contractos e a propriedade: para bem se apreciar a garantia, é preciso demonstrar as relações, ou factos a que ella tem applicação. Averiguar se a razão da lei é directa, por ser a expressão do bem, de relações naturaes; ou indirecta, por obstar ao dolo e aos pleitos; se ella é a manifestação da sciencia ou um producto historico e hereditario, - são cousas que a philosophia fomece, e que levantam não só o ensino mas também o espirito publico.

A primeira de todas as leis está fóra dos preceitos escriptos, das garantias sujeitas á coacção e aos tribunaes; é ella que impõe o cumprimento do dever; e que, acompanhando o homem a

toda a parte, o induz a satisfazer as suas obrigações. Esta é a lei que principalmente rege as sociedades; as leis escriptas são o seu supplemento, e bem frágil.

Na tendencia que a mocidade tem, cedendo ao meio em que vive, de se reger pelo util, preferindo o elemento economico ao elemento moral, é de summa importância expor-lhe a doutrina dos principios, que façam sentir que a própria dignidade é preferível ao elemento economico: só a dignidade, resultante do cumprimento do dever e da sua execução, pode dar a felicidade e proporcionar o verdadeiro gozo dos meios, da riqueza. Se a torrente da epocha é em contrario, não o seja o sanctuario do ensino das sciencias, do direito e das leis. Queremos pois a indole philosophica dos nossos estudos para levantar o ensino e a dignidade, se tanto é possível.

Também dissemos que podia deixar de ter influencia benefica, e assim é.

O que são os principios geraes de uma sciencia, quantos são e onde se encontram?

Ha uma sciencia de Direito Natural ou Philosophia de Direito? Acreditados auctores seguem a negativa.

Quando o professor tem perante si o ensino de principios, naturalmente, em virtude da propria sciencia, - da propria indole, - e até da crença, tende para rejeitar os principios que differentes auctores expõem contradizendo-se uns aos outros, ou em diversos sentidos, e procura formar o que chama um systema seu. A duvida sobre o que estudou também domina as suas idéas, e porisso elle lucha e relucta para vencer as difficuldades em que se acha. Se não chega a formar um roteiro ou programma methodico que indique as doutrinas que quer tractar, frequentemente se repete, e segue auctores cujos systemas são diversos. Se a cadeira é regida interinamente, o professor, em presença das difficuldades, chega a lembrar-se de que não lhe é proprio cultivar terreno alheio, e deixa de se empenhar no ensino como devia: se no mesmo anno dois ou mais professores vão reger a mesma cadeira, a complicação da doutrina dos taes principios é certissima e a confusão dos ouvintes infallivel. Acontece o mesmo ou peor, quando o mesmo professor, accumulando, rege duas e tres cadeiras.

O meio de obstar a taes inconvenientes é a regencia permanente e adopção de um compendio, ou pelo menos de um programma, e este meio está prevenido na lei. Um compendio ou programma, ainda que menos perfeito, é melhor do que nada: um compendio ou programma imperfeito comige-se, e o phraseado não chega a corrigir-se, porque, com o seu maior uso, augmenta a repugnância de o reduzir a escripto, o que dá o pessimo resultado de chegar o professor a deixar o ensino, sem ter escripto cousa alguma de proveito para elle.

Desde as publicações do patriarcha da sciencia juridica, em 1789, as cadeiras que tiveram compêndios originaes foram a de Historia e a de Direito Civil; a de Direito Natural e das Gentes; a de Economia Politica e Estadistica; as de Processo; a de Direito Administrativo; as de Direito Ecclesiastico, e a de Sciencia e Legislação Financeira. Só esta, a de Economia, e uma de Direito Civil tiveram programma que sujeitasse o professor a ensino methodico. Ultimamente foram

impressos programmas para todas as cadeiras. Notaremos que do zelo do professor depende a boa execução dos programmas.

Posto que o ensino dos princípios não tenha tido compendio ou programma, e que uma ou outra vez tenha sido menos methodico, é forçoso reconhecer que d'elle tem provindo uma nova orientação á sciencia do Direito. O novo methodo scientifico da eschola positiva appareceu em uma das cadeiras de princípios.

As leis positivas, interpretadas pelo novo methodo, e não tão sómente pelos textos do Direito Romano ou Canonico e quaesquer idealismos, deixam perceber melhor o seu sentido e derramar mais luz.

A observação, as investigações historicas e hereditarias, e a estadistica são elementos indispensáveis para bem se avaliarem as instituições.

Para o Direito Publico, Sciencia Social, também o novo methodo procura elementos mais seguros que o idealismo de Benjamin Constant. Tendo este cahido em descrédito, e com receio das revoluções, os governos e estadistas tomaram por norma ou como principio da Sciencia Social - o transigir; ao que se chamou o regimen do bom senso. A moderna sciencia trabalha para fornecer elementos de uma Sciencia Social.

A nova orientação da sciencia e dos estudos de Direito apparece já nas dissertações dos estudantes; quem as consulta encontra em muitas doutrina e methodo: ha alguns annos taes dissertações eram feitas para não serem lidas. Apparece nas theses e dissertações inauguraes e em escriptos impressos de estudantes; - apparece também nos discursos feitos no parlamento e fóra d'elle por deputados que foram ainda ha pouco alumnos da Faculdade de Direito. Grande será o proveito para a sciencia, se houver compendio ou programma, que permita uma melhor accentuação das novas doutrinas.

Não nos illudamos: a natureza da nossa eschola não é para produzir sábios profundos ou para inventar methodos. O ensino feito por compêndios, comprehendendo todas ou as principaes materias de um ramo da sciencia ou de um codigo, e sujeitando o professor e o discipulo ao estudo de cada lição quasi diariamente, não é proprio para crear profundos sábios e para fazer descobertas. Nas universidades, onde apparecem sábios profundos e novas invenções, o regimen é diverso; nessas universidades predomina a sciencia, o aproveitamento dos ouvintes é cousa secundaria. Entre nós é o contrario; porisso, se essas universidades primam em profunder as sciencias, a nossa prima no methodo e regimen para aproveitamento dos alumnos. E se este se consegue, temos feito alguma cousa.

Dissemos que a nossa Universidade prima no methodo e no regimen. Isto porém deve entender-se relativa, e não absolutamente; pois tanto naquelle, como neste ha que aperfeiçoar. A vitalidade de uma instituição scientifica depende do bom methodo e do bom regimen: aquelle é a alma do progresso, e este a mola real do aproveitamento. Entenda-se que o regimen e a

disciplina são mais necessárias para o mestre do que para o discípulo; porque o seu procedimento irregular é contagioso, e incita o discípulo a imitar o mestre.

Os nossos alumnos entram no exercício dos cargos publicos, e principalmente nos tribunaes, com as necessarias habilitações litterarias e disciplinares: apresentam-se muito bem e exercem a magistratura dignamente. A nossa instituição universitária, derramando luz e sciencia por toda a nação, tem principalmente sustentado a rectidão e seriedade nos tribunaes de justiça: se nelles se sustenta o principio vital de um povo, a recta administração da justiça, á Universidade se deve.

Querendo que a Faculdade de Direito seja, além de eschola de jurisprudência, eschola philosophica, pretendo que ella habilite os seus alumnos para todos os ramos da administração publica, e para legisladores e reformadores; quero que ella procure levantar o espirito da mocidade nesta epocha de utilitarismo, e dê á pátria homens capazes de fazerem sacrificios por ella. A Faculdade de Direito tem tido, pelos seus estudos, influencia benefica em todo o reino; não a deve perder. São estes os meus mais ardentes votos.

DISSE.

Doutor
Pedro Augusto Monteiro Castelo Branco

1891

Pedro Augusto Monteiro Castelo Branco

Nasceu em Lagares da Beira a 11 de Outubro de 1822
Faleceu em Coimbra em Fevereiro de 1903

Carreira Académica

Matriculou-se na Faculdade de Direito em 30 de Outubro de 1837
Bacharel em 26 de Junho de 1841. Licenciado em 26 de Julho de 1843
Doutor em 30 de Julho de 1843. Professor Catedrático desde 7 de Agosto de 1861
Aposentado em 20 de Abril de 1893
Leccionou: Instituições de Direito Eclesiástico
Direito Comercial e Marítimo
Hermenêutica Jurídica, Análise de Textos de Direito Pátrio, Romano e Canónico e Diplomática
Enciclopédia Jurídica e História do Direito Romano, Canónico e Pátrio
História e Princípios Gerais do Direito Civil Português

Cargos Exercidos

Secretário da Faculdade de Direito. Fiscal da Faculdade de Direito
Director da Faculdade de Direito. Decano da Faculdade de Direito

*Oração de Sapiência recitada na Sala
dos Actos Grandes da Universidade de Coimbra,
no dia 16 de Outubro de 1891 pelo Dr. Pedro
Augusto Monteiro Castello Branco, Lente de Prima,
Decano e Director da Faculdade de Direito*

Senhores:

Tres factos dão motivo á nossa reunião n'este recinto: o anniversario da excelsa princeza e rainha a Senhora D. Maria Pia, - a abertura do anno lectivo n'esta Universidade, - e a entrega dos diplomas aos estudantes premiados do ultimo anno.

E de justa cortezia que eu tome em primeiro logar o anniversario da Senhora D. Maria Pia.

Tem sido de uso constante n'esta Universidade solemnizar os anniversarios natalicios dos nossos monarchas, para manifestar a sua adhesão às instituições que elles representam. Mas para a excelsa princeza, de quem se celebra hoje o anniversario, ha mais do que esse motivo - são as qualidades, muito distinctas e beneficas, que tão excellente Senhora tem manifestado e que tanto têm penhorado este paiz. Vinda da Itália e enlaçada em matrimonio com o bondoso Rei o Senhor D. Luiz I, esta princeza teve ensejo de patentear os dotes de esposa carinhosa e de mãe exemplar. Além d'isto adoptou este paiz como seu, e tem sabido exercer a virtude da caridade, ainda atravez de riscos, com uma rara devoção e persistência, deixando assim fóra de duvida que é por sentimento innato do seu coração e pelo dever, e de nenhum modo por vã ostentação. E depois da fatal morte do seu saudoso marido tem sabido honrar-lhe a memória; e, podendo retirar-se para a terra em que nascera, preferiu conservar-se junto de seus filhos e manter-se rigorosamente na elevada posição que lhe pertence no seu paiz adoptivo. Por estes motivos tem alcançado a

estima publica, sendo acatada e bemquista de todos, que a veneram como centro de beneficência e allivio de aflicções.

Salve excelsa Rainha! Anjo da caridade!

Entrarei agora no segundo assumpto.

E das Universidades que terei de fallar, porque é n'um dos mais grandiosos e vastos estabelecimentos d'esta ordem que temos de celebrar a abertura do anno escolar. E porque o fim das Universidades é cultivar a sciencia no seu mais alto grau em todos os seus ramos, não posso escusar-me de fallar-vos d'esta, indo ahi buscar os fundamentos para deduzir as razões que me parecem mais valiosas para mantermos esta instituição.

Senhores:

- E incontestável, hoje, que a sciencia é uma e múltiplice ao mesmo tempo. E uma como o universo que ella estuda e procura conhecer em todas as leis que o regem e no principio superior a que obedece todo o systema. O grande problema dos sábios é este, nem outro é o motivo de tantas vigílias e trabalhos. A sciencia investiga as leis que regem todos os corpos celestes, as que regem a terra e todos os seres, e, relativamente ao homem e á sociedade, facto natural, as leis do organismo, conservação e progresso a que estes seres estão sujeitos; e por fim procura descobrir as relações que prendem todos estes seres e corpos, porque descobertas todas as relações facil será conhecer o principio universal a que tudo aqui está sujeito.

E vastíssimo o intento, nobilissima a ambição.

Mas quantas myriades de séculos será preciso passarem, exclama Fichte, para se alcançar um tal fim, se é possível alcançar-se?!

102

Mas, por mais audaz que seja o commettimento, por mais demorada que se apresente a realisação de tal fim, o desanimo não entrou nas fileiras dos sábios, e todos os dias as vemos mais robustecidas e numerosas, entrando em novas e mais profundas observações, ora frequentando as escolas, os gabinetes e as bibliothecas, ora penetrando a terra, ora elevando-se até aos astros. É porque o saber é a máxima aspiração do homem em todos os graus e hierarchias: facto importante, reconhecido em todas as epochas e em toda a parte. Mas porque existe a mesma aspiração em todos os homens, e cada um não póde abranger a universalidade de tudo quanto existe, era natural, pelo maior desenvolvimento das sciencias e artes, a limitação de cada um também á especialidade para que o seu genio mais aptidão tivesse, vindo, d'esfarte, a ser

estudados todos os assumptos simultânea e successivamente. É por isso que a sciencia se pôde dizer também múltiplice.

Separada a sciencia segundo as leis que devem presidir às divisões e agrupamentos de seus diversos ramos, por certo concentra ella melhor a attenção dos seus cultores e ganha em profundidade o que parece perder em extensão. E digo parece perder em extensão, porque realmente não perde, pois que dos estudos parciaes ha de seguir-se o conhecimento geral de todo o universo.

Seria um absurdo e perigo querer dar á especialidade outra importância, fazendo suppor que entre as sciencias, como hoje se acham classificadas, existem fronteiras, que as distanceiam e separam como extranhas ou inimigas. Seria absurdo e perigoso, dizemos, porque um só d'esses ramos é insufficientíssimo para descobrir todas as verdades e as leis do universo, e um só que fosse cultivado acabaria por nos levar aos tempos da fabula e da falsa sciencia. Quem dirá que o grau de elevação a que tem chegado a sciencia, ou todos os ramos em que está distribuída, não é devido ao desenvolvimento igual que todos elles têm recebido? Projectam luz uns nos outros, auxiliam-se os cultores reciprocamente, e uma verdade descoberta faz progredir a sciencia em todos os seus ramos; porque é uma luz nova que mais esclarece, e muitas vezes é uma verdade que serve de base em outros ramos para novos e mais perfeitos raciocínios e para descobertas importantes. A divisão entre esses ramos resulta sómente da pequenez do homem, da limitação das suas faculdades e do principio da divisão do trabalho, que, bem como nos serviços e na economia politica, é um preceito providencial e uma necessidade de ordem e progresso scientifico.

Não se faz verdadeira sciencia quando se quer demonstrar a proeminência d'uma sobre outras, pela sua maxima importância ou pela filiação das ideias. A importância é igual, e a filiação, no sentido de dependência, é nulla. Recebem umas das outras reciprocamente o auxilio de factos, ideias e princípios, e nada mais. Os processos de estudo e de investigação poderão variar n'um ou n'outro caso conforme o assumpto de que se trata; mas, nem ainda n'este ponto se differencam fundamentalmente, porque para todas se tomam indispensáveis a observação e a reflexão.

O que se mostrou necessario e essencial para um movimento regular scientifico, foi organizar o plano de estudos que se accommodasse á vastidão do assumpto e á fraqueza do espirito humano. As Universidades surgiram então como unico meio de satisfazer a estes dois pontos. Reunindo em corporação os homens dedicados a todos ramos scientificos, facilitando-lhes assim a convivência e a comunicação de ideias, deram-lhes novos meios e mais coragem para empenhar novos esforços, que em particular e no isolamento não podiam alcançar. Foi a maneira maravilhosa de recompor a unidade da sciencia, aproveitando melhor as forças de cada um, para profunder em especial os diversos ramos em que ella está dividida.

Fallo das Universidades como centros e corporações de estudo e de trabalho scientifico que devem estar localizadas no mesmo ponto, reunidos ahi todos os ramos da sciencia. E nos institutos scientificos assim organizados vejo todas as vantagens apontadas.

É evidente que se a sciencia é uma e se todas as suas divisões, como ramos que se destacam do mesmo tronco, são vivificadas pela mesma seiva, os cultores devem ser como irmãos e dirigir seus esforços para um e o mesmo fim.

Em França, o primeiro consul ensaiou a separação das faculdades ou das sciencias, localizando-as em pontos differentes e mutilando portanto as antigas Universidades. Foi um erro, que já está reconhecido, porque o movimento da opinião vai-se estabelecendo em sentido contrario, e já nas festas do centenário da Universidade de Montpellier, em 1890, o ministro da instrucção publica confessou o erro e o proposito de o emendar.

Seria pueril, por não dizer affrontoso, o receio de fóco tão luminoso. As Universidades, com todo o seu pessoal docente e discente, nunca podem ser causa de perturbação da verdadeira ordem publica. Sacerdotes e ministros de deusa tão augusta, os professores não terão tempo nem disposição para se occuparem de assumptos alheios às suas funcções; e o corpo discente aprenderá no exemplo dos mestres, a cumprir os seus deveres e a respeitar a auctoridade, quando estes comprehenderem bem a sua missão e quizerem desempenhar honradamente as suas attribuições. Não quero negar que um ou outro facto tenha dado prova em contrario do que affirmo. Estudem-se, porém, as causas, e concluir-se-ha que nem sempre o principio do movimento esteve onde o disequilibrio se manifestou.

Muito zeloso foi do principio de auctoridade o marquez de Pombal, e, contudo, ninguem deu a esta Universidade organização mais larga e verdadeiramente robusta. Foi o seu verdadeiro fundador; e muitos cuidados lhe mereceu durante o seu ministério. Deu-lhe todas as franquias e liberdades e declarou os professores *cidadãos livres no imperio da razão*. E fez tudo isto sem recear motins e desordens, sem medo de que da maior, mais larga e livre organização pudesse vir inconveniente para a ordem, paz e tranquillidade dos povos. E porque o marquez de Pombal não era um homem de mediocre estatura. E sabia bem que o movimento evolucionário das ideias progide sempre até se converter em realidade na vida pratica dos povos; mas também sabia que quando isto acontece por fôrma branda e natural, sem movimentos fortes e precipitados, a sociedade progide e caminha, e o resultado geral é o bem de toda a comunidade.

104

As Universidades, consideradas como centros de reunião de professores e sábios com o fim de se auxiliarem e ministrarem aos ouvintes as diversas doutrinas dos seus programmas, não são um facto novo conquistado sobre tradições contrarias. Foi a tendencia de todos os tempos, como o provam as escolas da Grécia, Alexandria e Roma. Quando, porém, começou o movimento universitário mais accentuado, embora informe e pouco amplo, foi no século XII com o estabelecimento das escolas ou estudos geraes de Bologna e Paris. A Europa cançada de luctas cruéis, de ruinas e devastações, obscurecida pela trevas em que os povos tinham sido lançados, obedecendo á aspiração natural de saber, recebeu d'essas duas escolas os primeiros lampejos da sciencia. Fundaram-se depois novas Universidades, ou escolas geraes, como então lhes chamavam,

mais accrescentadas de cadeiras e ramos scientificos; e tal foi a anciedade de se crearem e diffundirem os institutos universitários, que na Hespanha chegaram a numero de trinta.

D'esse febril movimento não se tiraram todos os resultados que deviam seguir-se; já porque a auctoridade lhes tolhia e cerceava o campo da acção, já porque a escolastica, methodo então predominante, esterilizava o espirito dos mestres e alumnos. Foi no século XVI que principiou a entrever-se a necessidade de se apartar o auctoritarismo dos dominios da sciencia e a libertar-se a razão. Nos séculos XVII e XVIII, e principalmente no actual, a razão impera absolutamente; por isso começou-se o trabalho da classificação dos ramos scientificos, augmentou-se o numero d'estes, e o producto de tanto esforço ali está patente, mostrando a todos que os trabalhos scientificos bem dirigidos são o meio mais poderoso para o progresso e bem-estar da humanidade.

A nossa Universidade, como estudo geral, foi fundada no século XIII, no reinado do Senhor D. Diniz. Estabeleceram-se n'ella as cadeiras das materias que então eram conhecidas e estudadas, servindo-lhe de modelo para a sua organização as Universidades conhecidas da Europa. Conservou-se até nós, sobresahindo em algumas epochas, notavelmente no reinado do Senhor D. José, em que o marquez de Pombal lhe deu nova, mais completa e robusta organização. Creou-se a faculdade de Philosophia que ainda não existia; e ampliaram-se as antigas faculdades com o augmento de cadeiras novas. Os velhos methodos de ensino - a escolastica, os commentarios e apostillas - foram totalmente desterrados. E tem sido a nossa unica Universidade, pois que a de Evora foi limitada nos estudos, ephemera no tempo e sem resultados apreciáveis.

Parece-me do que deixo exposto, que o melhor modo de favorecer a sciencia é por meio das Universidades. Correspondem estes institutos á unidade scientifica, e favorecem os investigadores e professores nas especialidades, pela convivência de todos e pelo reciproco auxilio que só na reunião de todos podem obter mais facil e promptamente.

Reconhecido pois que é pelas Universidades que melhor se pôde conseguir o desenvolvimento scientifico, integral e harmonico, devemos também reconhecer, como consequência, que não lhes devem ser negados os meios indispensáveis para a sua vida e progressos.

Não se reduz só a ensinar o officio do professor. Mais de tudo, e antes de tudo tem de estudar, investigar e descobrir, aprender e conhecer os progressos que em outras Universidades se tiverem realisado. E isto só pôde conseguir-se por meio do estudo nos gabinetes proprios, de viagens scientificas, congressos e conferencias dos professores das differentes nações; por meio da publicação de livros, memorias e revistas scientificas.

Ha Universidades em todas as nações e a todas ellas são communs os encargos de diffundir e aperfeiçoar os conhecimentos. Se por hypothese quizermos consideral-as isoladas, sem relações umas com as outras, a conclusão que deviamos tirar é que devia progredir pouco a sciencia, porque o auxilio de poucos homens não pôde egualar o que muitos, embora dispersos em grupos por todo o mundo, poderão dar.

É necessario fazer cooperar para o fim commum, todos os sábios do mundo, todas as escolas e Universidades. E preciso relacionar todos estes centros de sabedoria, e fazer que as investigações, descobertas e methodos de estudo e ensino feitos e adoptados em uma possam ser conhecidos nas outras, avaliados e seguidos para se comprovar o seu valor.

Aqui em a nossa Universidade faltam estes meios de estudo e propaganda scientifica. Não podemos realizar viagens scientificas, nem publicar livros, memorias e revistas. Para as viagens carecemos de meios pecuniaris, que não temos porque esta Universidade os não possui seus. Já os teve, mas não os tem hoje. Para a publicação de livros era-nos preciso ter a certeza de consumo, e os mercados, em que este se poderia effectuar melhor, estão-nos fechados por falta de tratados internacionaes litterarios, feitos convenientemente.

E certo que esta Universidade recebe convites para congressos e conferencias de outras Universidades e governos estrangeiros; recebe livros, revistas e documentos scientificos de outras nações.

Dignamente teria ella correspondido a tantas provas de estima e consideração, se não lhe faltassem os meios que acabo de apontar.

Provam todos estes factos que a Universidade de Coimbra, unica no paiz, gosa de grande credito em todos os centros scientificos do mundo.

E em verdade, se perconermos os fastos da sciencia em Portugal, encontramos com frequência memoria de alguns cosmographos, mathematicos e navegadores, naturalistas, theologos, medicos e juriscultos portuguezes, que illuminaram o mundo, descobriram continentes e ilhas, ensinaram notavelmente nas Universidades mais acreditadas do mundo, creando ahi systemas e escolas que abriram novos horisontes ao ensino e á sciencia.

Hoje não é inferior aos séculos passados a nossa Universidade. Depois da reforma pombalina ficou ella em melhores condições para se desenvolver; e tem-as aproveitado. Homens notáveis têm-lhe accrescentado os títulos de nobreza e mantido o credito de uma das primeiras da Europa. E se nos ultimos annos não temos visto sahir dos prelos muita obras, como documentos do trabalho e dos progressos dos professores, deve-se esta falta ao encerramento, para nós, dos mercados em que podiam ser consumidas.

Não se duvide que entre os professores actuaes ha alguns que podem remontar-se á altura dos astros de primeira grandeza, que hão de ser a gloria e a honra do nosso paiz, como os ha bem conhecidos em outras nações.

Saibam os nossos governos corresponder pela sua parte às aspirações, á dedicação e ao trabalho dos meus illustradissimos collegas, fomecendo-lhes os meios necessarios para se relacionarem com os centros scientificos de todo o mundo, e conseguindo de certas nações tratados internacionaes litterarios em bors termos, e ver-se-ha depois se a minha affirmação é ou não verdadeira.

Entretanto, para que possa ser apreciado o ensino da nossa Universidade offereço aos nossos hospedes a entrada nas aulas que ora começam a funcionar com a abertura do novo anno escolar. Vereis a pontualidade com que os professores cumprem os seus deveres, e como nas suas prelecções se mostram conhecedores da sciencia que professam, das ultimas theorias e descobertas feitas em qualquer outro centro scientifico, e a critica perspicaz e reflectida que usam na exposição das doutrinas e theorias. E ahí vereis também a attenção e o respeito dos nossos alumnos a seus mestres, e o desejo que manifestam de aprender e de penetrar os pontos mais difficeis da sciencia.

Termino aqui a segunda parte, e passo á terceira.

Dos premiados

E sempre dia de jubilo e da mais intima satisfação aquelle em que os premiados vêm receber das mãos do dignissimo Prelado d'esta Universidade os diplomas dos prêmios e das honras de *accessit* que lhes foram votados pelas respectivas faculdades.

E de jubilo para os mestres, porque poderão exhibir perante esta sempre numerosa e luzida assembleia alguns dos fructos opimos do seu trabalho e vigílias. E de jubilo também para as familias desses moços laureados, e para o paiz, porque vêm n'elles uma clara esperanza de amparo e valimento futuro.

Podiam hoje estar preenchidas todas aquellas cadeiras, e dar maior brilho a esta festa mais alguns mancebos, e com isso maior seria a satisfação dos seus mestres; porque pôde o mundo ter como certo que folgamos de ver ante nós estudantes bem applicados, de genio e talento, capazes de levantar duvidas serias, de estudar a resolução dos maiores problemas e de cooperarem connosco na investigação da verdade e da lei.

Sirva a todos de estímulo o brilho d'esta festa e o pregão que vai fazer-se dos nomes dos laureados. E oxalá que no anno immediato, a lista dos vencedores seja maior, por ter augmentado o numero dos que se dedicaram com seriedade e incançavelmente ao estudo.

Assim o espero, e redundará tão seria applicação em proveito da patria, e gloria da Universidade.

DISSE.

Doutor
Manuel Nunes Geraldes

1896

Manuel Nunes Geraldês

Nasceu na Covilhã a 10 de Março de 1836

Faleceu na Covilhã a 29 de Junho de 1908

Carreira Académica

Matriculou-se na Faculdade de Direito em 4 de Outubro de 1853

Bacharel em 10 de Junho de 1857. Licenciado em 18 de Julho de 1859

Doutor em 31 de Julho de 1859. Professor Catedrático desde 11 de Junho de 1870

Jubilou em 19 de Janeiro de 1899

Leccionou: Direito Público Universal e Direito Público Português

Direito Eclesiástico Particular e Direito Eclesiástico Português

Enciclopédia Jurídica e História do Direito Romano, Canónico e Pátrio

Direito Criminal. Filosofia do Direito e História do Direito Público Constitucional Português

História e Princípios Gerais do Direito Civil Português

Direito Civil Português. Princípios Gerais e Legislação Portuguesa sobre Administração Pública, sua Organização e Contencioso Administrativo

Direito Eclesiástico Português. Economia Política e Estatística

Processos Cíveis Especiais, Sumários, Sumaríssimos e Executivos,

Processo Comercial e Criminal e Prática Judicial e Extrajudicial

Cargos Exercidos

Secretário da Faculdade de Direito. Director da Faculdade de Direito

Decano da Faculdade de Direito

Distinções

Comendador da Ordem de Sanf lago da Espada

*Oração de Sapiência, recitada no dia 16 de Outubro
de 1896, na Sala dos Actos Grandes da Universidade
de Coimbra, pelo Dr. Manuel Nunes Geraldes,
do Conselho de Sua Magestade e Lente de Prima,
Decano e Director da Faculdade de Direito*

Preclarissimo Reitor da Universidade,
Nobres Academicos: professores e estudantes,
Senhoras,
Senhores,

Elevou-me a este logar o grande factor da vida: o tempo. Não me envaidece o direito, porque lhe impende o dever; nem a honra me desvanece, porque lhe sopéso o encargo. Mas nem o dever me entibía, nem o encargo me assoberba. - No livro e na cathedra, disse sempre como sentia, em homenagem á verdade scientifica, procurando solução aos graves problemas que assediam a nossa idade. Esta a minha unica recommendação á vossa, já de longe, provada benevolencia.

A oração, desataviada hoje de louçanías, que só podia dar-lhe a juventude, chamaram «Do principio» os velhos estatutos, porque á festa do 1.º de outubro seguia-se logo a solemne inauguração dos estudos e abertura das aulas. Os estatutos novos sómente o nome lhe mudaram, e a oração *De sapientia* vem a ser: parte concomitante da primeira solemnidade, conforme quadrava a um instituto logo de seu principio sancionado e, ainda hoje, bafejado pela religião. Por isso é que os reitores da Universidade são também prelados d'ella; e avisado propoz, em conselho, o nobre Decano da Faculdade de theologia, - que s. ex.~ o Prelado se empenhasse na restauração do culto da real capella, como quem sabe comprehender a indole da Universidade, gloria de Coimbra, que lhe consagrou o nome, e do paiz, que se orgulha de a ter neste alcaçar,

onde a levantaram reis portuguezes, como que para symbolizar-lhe a alteza entre as mais altas universidades da Europa.

Mas é na ancianidade que segura a sua vitalidade. Velha e sempre nova, reservando «quanto póde de Athenas desejar-se», a Universidade de Coimbra bem lhe póde tomar a signa: «Eterna juventude».

Enraizando no passado da nação fidelissima, colhe novos alentos das ideias-forças que propulsam a vida moderna: conserva e progride, traduzindo na sua estrutura o caracter do povo que nasceu e se formou nos moldes da justiça, que se firma na religião e se renova na sciencia: «Initium sapientiae timor Domini». Aos olhos de estrangeiros, como de nacionaes, a academia de Coimbra é sempre o «Estado da Universidade», synthetizando as faculdades da nação no que ellas têm de mais augusto: o amor da pátria.

Por esta razão é que a sagrada THEOLOGIA aqui se agremia com as outras sciencias, e é a primeira entre ellas, como é a primeira parte da sciencia do homem a da alma, no dizer de DAlembert.

Emparelhando com as sciencias exactas na certeza de suas verdades, tranquilliza-nos o espirito, eleva-nos a alma, este reflector da sabedoria infinita.

Não paira já sómente nas regiões do mysticismo puro; acompanha a sociedade em sua evolução; e, sem nunca se desligar da tradição e da doutrina, adjudica-lhes todo o progresso scientifico pela razão, que assim se subordina á crença e a esta faz luzido cortejo de verdades, quer de ordem natural, quer social, como quem se compraz de beber na fonte de toda a verdade. Fé e amor: eis o alimento da esperança que se desentranha nessas obras que já tomam assigalado o século, e já preparam novos commettimentos e novos bens no século que se lhe vai seguir. O sabio é naturalmente crente; e a larga elaboração scientifica dos tempos modernos evidencia a grandeza do homem, a sua immortalidade na historia e na apotheose: no mundo da graça como no mundo da gloria, que «estende co'a fama a curta vida», como disse Camões. Vêde que o Poeta foi sabio, porque foi crente; e escreveu a divina epopeia; e nella perpetuou os títulos da nação, que não morre, porque se chama Portugal.

112

A philosophia social affirma a lei da solidariedade na familia, na parochia, no municipio; na provincia; na nação, na humanidade. Faz da sociedade um organismo, e de toda a humanidade um corpo, como a dissera o Apostolo.

Chega até a divinizar o homem semelhante Aquelle que

«..... do Ceo á terra emfim desceo,
«Por subir os mortaes da terra ao Ceo»

É por virtude d'estes conceitos que o direito tende cada vez mais a integrar-se na moral; e a philosophia juridico-moral será a *estática* social, assim como a economia, assimilando-se politica e administração, virá a ser a *dinâmica* social; e ambas formarão a SOCIOLOGIA. Grande concepção a da sciencia nova! esperançosa synthese d'onde «nascerá nova ordem das cousas» qual a presentira o Poeta, - a aurea renascença: o espirito a vivificar a letra; a intelligencia a ordenar a materia; o homem enfim a «conhecer-se a si mesmo» e a vindicar o imperio do primeiro dia!

A MEDICINA, sem se abalarçar ao commettimento preconizado por Condorcet, excogita meios de exinir o homem do mesto e vil tributo: de observação que era, faz-se, com Claude Bernard, sciencia experimental; e o divino Pasteur, que a gloria consagra já nos altares da humanidade, impulsiona o movimento medico e já faz prever o dia em que a molestia irá dormir o somno dos archivos, no dizer brilhantemente audacioso de Sousa Martins.

As SCIENCIAS enfim já conhecem os mundos, e os mandam narrar a epopeia da criação, conforme predisse o Psalmista; e, banhando-se neste oceano de luz, já prevêem a redempção terrestre da humanidade: ameaçam a natureza «bruta e fera», e já aguilhoam esta feroz dominadora de tantos séculos suprehendendo-lhe os segredos e conquistando-lhe as leis; não para as transgredir, mas para as obrigar a transformarem-se em instrumentos dóceis de regeneração, conforme discreteou Bacon: «Naturae non imperatur nisi parendo». E o homem, achando-se feliz por chegar enfim a conhecer a razão das cousas, como presentiu o Mantuano, antegosta já se não as delicias do paraíso perdido, ao menos os prazeres da terra da promessa.

Em pouco, senhores, vos esbocei o quadro das sciencias quaes as tem a nossa academia, ainda hoje á espera da Faculdade que, pelo voto reiterado das congregações, deve completar-lh'o. Hei de louval-as agora, segundo ordenam os estatutos, para vos estimular ao cultivo d'ellas como se desadorasseis a lei do trabalho e não tivésseis no animo o natural desejo de fazer fortuna e conquistar o bem?

Vive o mundo moderno mais de acções que de palavras. Vêde como as velhas universidades inglezas se transformam democratizando o ensino das humanidades o sciencias, e o *University* *stention movement* completa o ensino official com os cursos livres, que generosamente fazem os seus professores.

Cuidam-na talvez ideia nova; e todavia tem cabellos brancos em Portugal, affeito já, no século passado, aos cursos livres, e até às missões scientificas, como as usa, ainda agora, a Allemanha, e taes quaes as quiz restabelecer, em parte, o sr. Conde de Valbom

Mas, se o movimento não prima em originalidade, é sempre exemplo a seguir; e o estão aproveitando algumas universidades da Europa. Assim o vemos adoptado pelos professores da Universidade livre de Bruxellas, pondo-se em correspondência com os de Oxford e Cambridge, e com os organizadores do movimento da Universidade de Praga, o qual se propaga já por alguns cursos na Bohemia.

E, porque se não faz progresso na sciencia que se não faça sentir logo nas ideias, a todos é sympathico e todos acolhem o novo apostolado, assegurando-lhe situação moral e material absolutamente desafogada, como lhe cabe; e não tardará o generoso instituto em fazer vingar a sua obra, que é: pôr a sciencia ao alcance de todos. Demonstra-o a lista proposta pelo Comité Central, para o anno académico de 1896 a 1897, comprehendendo os nomes de 54 professores, com indicação de noventa e tres assumptos differentes a tratar, quer em letras, quer em sciencias.

É que entrou no animo de toda a gente que o propulsor do progresso é o trabalho esclarecido: e onde estiver a sciencia, ali o poder, doutinou Bacon: «Knowledge is power»; e onde a luz se fizer; ali raiará o imperio, ensinou Lamartine: «L'empire est ou est la lumière».

Por isso progredem em augmentos os cultores da sciencia; e, ao passo que se transforma o estado das cousas, melhora por igual a situação das pessoas. Desafogada a disse já na Allemanha do Sul. Sobreleva na do Norte. Mais se eleva ainda na Inglaterra. E até a França conservadora, como toda a familia neolatina, alarga e opulenta os orçamentos da instrucção publica.

Era de razão que assim o fizessent - Cultiva-se a terra e a agua, como o proprio ar se cultiva também; e a industria primaria dá riqueza. Transforma-se a matéria nas suas modalidades; e a industria manufactureira e fabril enriquece e dá independencia. Activa-se a circulação dos productos da materia; e as industrias mercantis dão riqueza opulência até. Só as não merecem,

«(Vêde da ... economia o desconcerto!)»

114 só as não merecem os que trabalham as obras do espirito e exercitam a principal entre todas as industrias - a Industria Scientifica - como a classificou, primeiro ainda que o illustre Dunoyer, o nosso insigne Pinheiro Ferreira.

E contudo «a classe do professorado figura hoje, como a primeira, em toda a parte», advertira um digno par, verberando a lei nova que cuidara completar, com uma vã discriminação, a velha lei dos ordenados, ainda hoje os mesmos que ha cem annos!

Peregrina economia! Parece que crystallizou a lei dos valores. Mas não crystallizaria, com ella, a obra do espirito, o methodo de ensinar? - Porque enfim o ensino superior é um methodo sempre a caminho da verdade. - Ora eis aqui o perigo.

Não é para temer-se no brioso professorado portuguez; mas então razão a mais para lhe darem, ao menos, consideração. Esta não lh'a refusam estrangeiros, quanto menos nacionaes lh'a

devem recusar. Ainda ha pouco o nobre professor Sanches Moguel dava a honra da sua visita às aulas portuguezas, e só encontrava que louvar; e a esclarecida Ordem dos Advogados, do Rio de Janeiro, mandava á Universidade presentes valiosos, com palavras de alto apreço.

Entre os nacionaes, a todos excedem em gentileza os testemunhos que á Universidade têm dado os soberanos portuguezes, seus protectores. El-Rei D. Luiz, de saudosa memoria, esmerava-se em actos de cortezia e de munificência para com a sua protegida. Sua Majestade o Senhor D. Carlos, que, por homem do seu tempo, é prezador da sciencia, como é fautor do trabalho nacional, visitou a Universidade; e, para mais a honrar e distinguir, fez-se acompanhar da Rainha e do Principe Real, e dignou-se de presidir e apadrinhar o doutoramento de Bernardo Ayres.

A mercês e favores, que de tão alto lhe vêm, rende-se a Universidade, sempre agradecida e devotada á Familia Real Portuguesa. - Senhores: é hoje dia festivo no paiz, como o é no paço dos nossos reis. Pelo coração nos sobe aos lábios o voto que ora consagramos á vida preciosa da Rainha Mãe. No ouro de sua caridade brilha o esmalte da justiça. A Senhora D. Maria Pia, cultora graciosa e fina das bellas artes, possui d'entre todas a mais bella, a arte de fazer annos, enchendo-os com as obras de suas virtudes peregrinas. A ultima enche-lhe, só por si, o anno que acaba de contar. Obra de caridade e obra de justiça, tal a fundação do Sanatorio de D. Luiz. Attrahe as sympathias ao sentimento da mulher e conquista os applausos á intelligencia da rainha. É monumento á moderna. Fallam a animos de portuguezes as ultimas façanhas em nossos domínios da Africa. Magnifica e perpetua: as virtudes dos nossos religiosos, e os heroísmos dos nossos soldados. Gloria á Soberana, que assim faz comprehender as grandezas de Portugal!

E, ao repetir este nome, volto-me naturalmente para vós, illustres mancebos, que sois esperanças d' esta patria de heroes, de quem o proprio Olympo se mostra receoso:

«Que do mar e do Ceo em poucos annos,
«Venham deoses a ser e nós humanos»

Exercitastes a vossa obra, e o Prelado vos louvou por isso, para vos incitar a proseguir no estudo, que é luz que illustra, e isenção que liberta. Aproveitai-lhe, do louvor, o incitamento: que

115

«Quem valerosas obras exercita,
«Louvar alheio muito o esperta e incita».

Tendes ainda, a accender-vos os brios, o luzido cortejo a esta festa, que é vossa. Inspirai-vos, sobretudo, na gentileza das senhoras, que se dignam de vir saudar-vos no triumpho que a todos induz, porque a todos glorifica; são ellas a parte bella da sociedade portugueza; e são a melhor

esperança da reviviscenda da Patria, que vive pelos vivos, que não só pelos mortos, embora gloriosos...

Ao entrar do anno que findou, foi-se-nos um, de quem, se fora azada ocasião, eu quizera fazer o elogio, como cabe a varão tão egregio, a portuez tão assignalado. Firmo, apenas, um traço da sua vida gloriosa. - Ao despedir-se do mundo, para se partir para a eternidade, recommendava ao filho estremecido que «mandasse suas despedidas aos seus companheiros da Universidade: que as honras que merecera em vida, todas cediam á toga académica; e nella queria descer ao tumulo amortalhado».

Não morre quem assim deixa de si rasto luminoso, onde se lê o nome do Dr. Martens Ferrão.

DISSE.

Doutor
José Joaquim Fernandes Vaz

1901

José Joaquim Fernandes Vaz

Nasceu em Trancoso a 4 de Março de 1837

Faleceu a 9 de Março de 1918

Carreira Académica

Matriculou-se na Faculdade de Direito em 15 de Outubro de 1857

Bacharel em 8 de Julho de 1861. Licenciado em 24 de Novembro de 1863

Doutor em 8 de Dezembro de 1863

Professor Catedrático desde 30 de Outubro de 1873. Jubilou em 1914

Leccionou: Princípios Gerais e Legislação Portuguesa sobre Administração Pública,
sua Organização e Contencioso Administrativo

Princípios Gerais de Direito Peral e Legislação Peral Portuguesa

Direito Civil Português

Direito Comercial Português

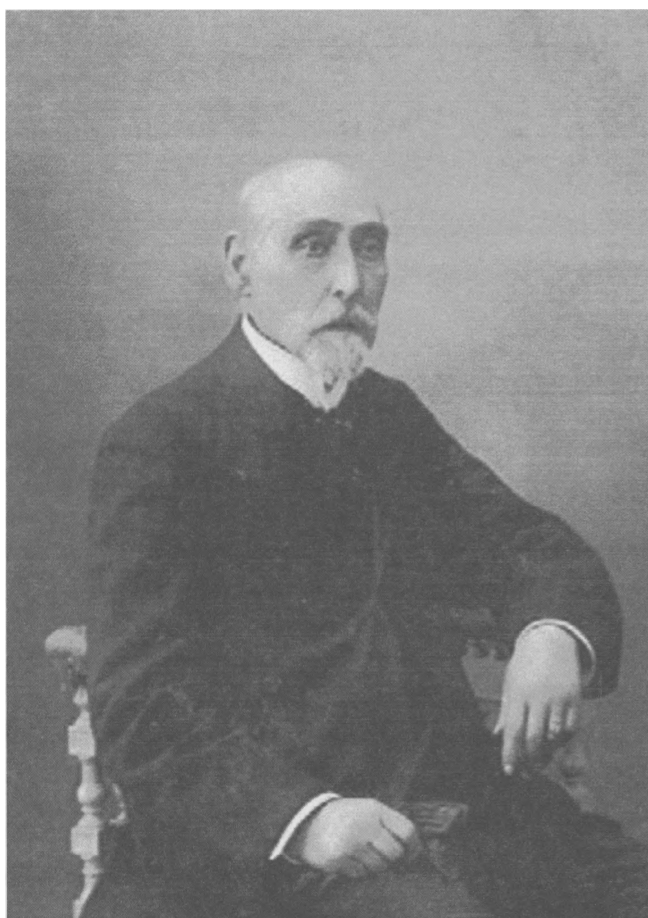
Direito Eclesiástico Português

Cargos Exercidos

Secretário da Faculdade de Direito. Fiscal da Faculdade de Direito

Director da Faculdade de Direito. Decano da Faculdade de Direito

Par do Reino. Governador Civil de Coimbra



José Joaquim Fernandes Vaz

*Oração de Sapiência, recitada na sala grande
dos actos, no dia 16 de Outubro de 1901,
pelo digno par do reino Dr. José Joaquim
Fernandes Vaz, Decano da Faculdade de Direito*

Ex.^{MO} e Preclaro Reitor da Universidade
Sábios e Ilustres Professores
Estudiosa Mocidade Académica
Respeitáveis Damas e Cavalheiros

Senhores:

- Para solemnizar a abertura dos cursos universitários em cada anno lectivo, ordenam os regulamentos e praxes académicas que os decanos das faculdades, por turno, profiram neste acto uma Oração *de Sapiência*

Não é, certamente, um privilegio concedido á idade, porque a velhice - quasi sempre triste apargio dos que chegam á decania universitária - diminuindo as energias vitaes e intellectuaes, enervando o vigor do enthusiasmo e das paixões, ainda as mais nobres e prestadias, e esmorecendo o sentimento e a imaginação, não podia racionalmente ser titulo de primasia num assumpto, em que todos os recursos dum espirito robusto, perfeitamente disciplinado pelo estudo e pelo saber, ou ainda excepcionalmente privilegiado, seriam poucos para que a obra correspondesse scientificamente á majestade e ao justo renome deste venerando Instituto e á sabedoria e meritos de seus doutos professores, e ao mesmo tempo se enflorasse com as galas e atavios de esmerada e brilhante dicção, cujo encanto attenuasse nos ouvintes o enfado inseparável da aridez da sciencia, e despertasse nos animos dos jovens estudiosos o enthusiasmo por esta.

Funda-se antes, em verdade, tão honrosa como árdua prerogativa na consideração de que a diuturnidade no estudo e no ensino, condições de mais acertado critério e de mais profundo e

solido saber, conjugada com a auctoridade e o prestígio que aureolam uma existência consumida no indefesso trabalho de perscrutar os arcanos da verdade e da sciencia, seriam os melhores fiadores de bom exito no momentoso assumpto do encarecimento da Sabedoria, e o mais poderoso incentivo ao amor e á dedicação pelos progressos, scientificos.

E, se assim é, facilmente comprehendéis, senhores, quam trahido se encontra neste momento o intuito do legislador, attenta a pobreza de engenho, a falta de recursos, e a míngua de auctoridade de quem a lei e o dever arrastou hoje até esta tribuna, plenamente convicto da desproporção enorme entre a pequenez do artifice e a grandiosidade da obra a seu cargo lançada.

Abre-se por isso, excepcionalmente neste anno, e por defeito meu, o desbarato duma fallenda no brilho, no enlevo e no adimplemento de escopo desta majestosa solemnidade.

Anima-me porém a ideia de que não será qualificada nem sequer como culposa pelos meus pares, e meus dilectissimos collegas, ou pelo illustrado auditorio que me escuta, de cuja benevolencia confio e espero, que não duvidarão da boa fé e da melhor vontade, que me domina, de bem e integralmente satisfazer neste acto á nossa querida Universidade a dívida de gratidão e de veneração que todos lhe devemos, mas que eu apenas confesso bem alto, já que não posso saldá-la, porque a moeda do pagamento não é de affecto, que me sobeja, mas de sciencia, que me escasseia.

Desfallece-me o ânimo, amargura-se-me o coração e marejam-me os olhos, quando ao volvê-los por todo o recinto, não topo nenhum daquelles que foram meus sábios e illustres mestres, que aliás vivem na minha memoria, como na de quantos os conheceram e ouviram, pelos seus proficuos ensinamentos, pela doçura e exemplo do seu tracto, pela sua paternal affeição.

Felizmente não transpuseram todos ainda os humbraes da eternidade, e alguns delles, dispensando-se apenas dos quotidianos labores escolares, prestam todavia do remanso de seus gabinetes assignalados serviços á sciencia jurídica, e merecem a estima e consideração de todos pelo seu saber, pelo seu character e pela sua reconhecida auctoridade.

A esses poucos, pois, d'aqui dirijo uma cordeal saudação.

Consola-me ao mesmo tempo a ideia de que não ha a lamentar, ao abrir os novos cursos, a falta de nenhum daquelles, que sem deixarem de ser meus mestres, são ao mesmo tempo meus collegas e cooperadores no árduo *minis*do ensino, e que, retemperados das fadigas do anno lectivo último, *que levaram a cabé*, vê em novamente recommear a sua nobre e gloriosa tarefa. A todos, pois, congratulo, e a todos as boas vindas.

¹ A commemoração dos lentes fallecidos durante o último anno lectivo costuma deixar-se aos reitores na festividade académica da distribuição solenne dos prêmios. Assim se procedeu também no corrente anno.

É esta, senhores, a primeira vez que a nossa Universidade celebra a abertura dos seus cursos no século ha pouco iniciado.

E, na alvorada delle, - se alvorada póde ter um século que despontou desde logo allumiado pelo intenso clarão do século findo, que por todo o mundo civilizado espargiu a jorros raios de vivissima luz e de vivificante calor scientifico, - quam asado não seria o ensejo para passar em revista, embora em rapido escorço, os beneficios e maravilhosos resultados das laboriosas investigações dos infatigáveis peoneiros da verdade, do bem e do bello, que nesse último século, abrindo novos horizontes á intelligencia, engrandeceram o patrimonio de ideias da humanidade em todos os ramos do saber?!

Como seria agradável, e ao mesmo tempo acto de justa homenagem, lembrar aqui os nomes gloriosos dessa pleidade de sábios, que com pertinaz esforço perscrutaram e puseram ao serviço da conservação, das commodidades, do aperfeiçoamento e bem estar do homem, os mais reconditos arcanos e forças da natureza; desvendaram mysterios que pareciam insondáveis; espancaram as trevas do êro e da superstição; alluíram os fundamentos da intolerância; demuíram injustificáveis barreiras existentes entre os povos, que agora se reconhecem irmãos; exauctoraram a conquista e a guerra; santificaram a paz; justicaram utópicas e prejudiciaes theorias; e sobre os alicerces da razão, da experiencia e da observação pretenderam erguer, inabalavel, o sublime e augusto monumento da liberdade, da justiça e da solidariedade humana, e foram por isso admiráveis obreiros e precusores da redempção e da felicidade individual e social, que o presente século é chamado a proseguir e engrandecer?!

Mas, para exalçar tamanha traça, além de completamente falharem no desprovido obreiro os precisos dotes, que a só vontade não suppre, obstaría ainda a estreiteza do tempo permitddo às usuaes proporções dum discurso académico.

E que poderia eu dizer, sem justissima nota de pura banalidade ou de indesculpável ousadia, àcerca da importância, da solidariedade e dos progressos das sciencias, ou da necessidade e vantagens do seu estudo, perante uma pleidade de doutos, uns já encanecidos pelas vigílias, e inclitos luminares na sciencia que professam, outros novos ainda, em toda a pujança da idade e do talento, sequiosos de saber consummado e de renome, e todos fervorosos apóstolos do progredimento scientifico?

A vós, pois, unicamente me dirigirei, estudiosos mancebos, brilhante parcella da mocidade portugêsa, que vindes satisfazer e aprimorar na lição dos vossos mestres os anhelos de saber que vos vão n' alma, e que, amando a Patria, vos preparaes para bem servi-la nos labores da intelligencia.

A vós mesmos, que poderei eu a proposito dizer, que a já adeantada cultura do vosso espirito vos não tenha segredado.

Pois quê? Desconheceis por ventura os prodígios de labor intellectual desse glorioso cyclo que terminou com o advento do novo século, e que a este deixou às escâncaras as portas do

majestoso templo da sabedoria, inundados de intensa luz os seus altares, aureoladas de admiração e de respeito as effigies immortaes dos Santos, dos Heroes e dos Martyres, que nos legaram o adeantamento da civilização de que gozamos, e que é lídima filha da sciencia? De certo que não.

A sciencia nova, a que o ínclito philosopho napolitano lançára os primeiros, embora vacillantes liniamentos, é no século findo que melhor firma as suas bases, avigora o seu valor, garante o seu predomínio, e começa de erguer as edificações do futuro. Ao energico e salutar bafêjo dos seus dogmas, dos seus processos e dos seus methods, parece que a face do mundo se revoluciona, que o eixo do movimento humano se desloca, e que as sociedades se transfiguram

O silvo da locomotiva, que galga e como que devora os continentes, casa-se por toda a parte com os canticos alegres das officinas, com o monótono ruido das machinas, com o estridor dos martellos, com o bulicio dos teares?

Affrontam com segurança o furor das ondas, quaes monstros mainhos, e cobrem os mares frequentes flotilhas ou numerosos e potentes leviathans, constituindo como que a ponte entre os diversos continentes, e o laço de ferro que os une e os solidariza?

Voa o pensamento e a voz, levados aos confins do mundo através dum frágil fio, com a velocidade do raio?

Narram os céus a gloria de Deus, e maravilha a certeza com que o homem, ser microscopico perante a grandeza do universo, conhece e descrimina a serie infinda de estrellas, de constellações, de astros, e de planetas, aprehende e determina os seus movimentos e rotações, o poder do seu brilho, a intensidade do seu calor, a velocidade dos seus raios e as suas influencias recíprocas?

São assombrosos os progressos realizados no descobrimento das origens, e funcionamento da vida e dos seus elementos perturbadores, e na therapeutica applicavel a bem e a favor da conservação da existência e da saúde do homem?

124 Pois investigai bem as origens desses admiráveis progressos, e achareis que trazem todos em si o cunho e o espirito da sciencia, e que, se muitas das leis que presidiram á sua elaboração eram já antigas conquistas do espirito, foi principalmente devida a sua realização às tenazes e pacientes investigações dos sábios de todos os países, que são a gloria do século dezanove.

E se desta ordem de conhecimentos nos transportamos para as sciencias sociaes, que valiosos e beneficos resultados não devem ellas á fecunda laboriosidade scientifica desse mesmo século? São, por certo, estas sciencias das mais complicadas e difficeis de assentar em solidas bases e princípios, não só pela extrema variedade e complexidade dos factos e relações que têm de disciplinar, serão ainda porque, faltando-lhes a fixidez e immutabilidade dos phenomenos e das leis do mundo physico, sobre que outras sciencias actuam, a liberdade humana nellas interessada,

como agente e como fim, e a constante mobilidade dos phenomenos e condições da vida real dos povos a que têm de attender, desvirtuam e desmorreram a cada passo construcções scientificas, que pareciam as mais bem fundadas.

Se o século dezanove não pôde ufanar-se de haver definitivamente assentado normas universaes da justiça e do direito regulador da acção dos individuos no seio das differentes collectividades, e em todas as suas variadas manifestações, cabe-lhe certamente a gloria dos mais insistentes e brilhantes esforços para conseguir, como conseguiu, assignalados melhoramentos.

A escola *philosophica* - transformação apenas da velha escola do direito natural - que fazia residir o direito na natureza abstracta do homem, pensando descobri-lo pela razão sem auxilio da experiencia, reduzindo-o a um conjuncto de concepções logicas e pretendendo reger a humanidade por um quadro de prescrições legaes, necessario mas sufficiente para traduzir a ordem racional do mundo, dando-se por isso como um systema universal e immutavel; a esses exaggêros do racionalismo ou do dominio absoluto da razão na esphera do direito e das leis, dos quaes se tomou echo potente a Revolução francêsa, contrapôs o grande Savigny, na Allemanha, logo no primeiro quartel do século dezanove, a escola *historica*, que procurando os elementos da organização jurídica apenas na complexidade infinita e na mobilidade incessante da vida social, nega ao direito uma existência propria e distincta, e o considera, não como uma invenção artificial do espirito ou como producto da vontade arbitraria dum homem ou duma collectividade, mas sim como sendo essencialmente um producto historico, que á semelhança das linguas e dos costumes nada tem de universal e immutavel, mas se desenvolve e vive na consciência collectiva das nações, revelando-se primeiro sob a fôrma espontânea e inconsciente do costume, que mais exactamente exprime os relevos e as maneiras da vida social, e só subsidiariamente pela acção reflectida do legislador.

Trava-se renhida lucta entre as duas correntes oppostas - a que divinizava a razão conferindo-lhe o absoluto dominio na elaboração scientifica do direito, fóra de todas as considerações da experiencia e das condições relativas e contingentes dos povos - e outra que a abatia até ao ponto de quasi a aniquilar, recusando-lhe a sua acção na formação consciente do direito positivo, e inclinando assim para um cego e esteril fatalismo na ordem jurídica.

E se essa lucta foi digna dos grandes athletas que nella se empenharam, é também certo que não foi esteril para a scienda jurídica, nem deixou de produzir resultados proficuos.

E no meio dessas pugnas e em parte por influencia delias, que notáveis pensadores vão reunindo copiosos materiaes, com que se ergueu uma construcção scientifica mais vasta, cujo embrião já lançara ao mundo do seu tempo o immortal Vico, mas que só o potente genio de Comte, Spencer e outros gloriosos cooperadores, conseguem constituir, e imprimir-lhe o cunho de scienda. Esse systema novo, estudando a estructura e a vida do organismo social, tem, como

materia sujeita aos seus domínios, o complexo dos phenomenos sociaes, quaesquer que elles sejam, relativos á vida politica ou economica, moral, jurídica ou religiosa, scientifica ou artística de qualquer povo, ou mesmo de toda a humanidade, e, se não é ainda uma sciencia completa (e qual sciencia o é?) apresenta todos os caracteres duma disciplina scientifica destinada a glorioso futuro.

Vêdes que me refiro á Sociologia.

E esta disciplina que vae avassalando todos os espiritos e constitue o espirito scientifico modemo, por fórma que não ha estudo social sobre que não tenha exercido uma influencia benefica e muitas vezes renovadora.

Além de ter influído poderosamente na Moral, como que transformando a sua disciplina, pondo-a em relação com a Biologia, com a Psychologia e com a Ethnologia, fazendo surgir, quanto ao estudo das paixões, novos horizontes, nunca suspeitados enquanto se raciocinava em redor do - bem absoluto - do - imperativo categórico - e de outras semelhantes entidades transcendentaes, chega a causar estranheza que a efficacia da direcção experimental desse espirito scientifico fosse até crear uma sciencia particular sobre objecto que tão rebelde d'antemão pareceria a essa influencia, como é a Religião.

A Sciencia das religiões é uma criação do estudo historico e comparativo das differentes crenças. Dogmas e symbolos, práticas religiosas, sacerdócio e liturgia, invocação de seres superiores nos juramentos e nos actos solennes da vida, eis a materia organica de qualquer religião. Pois o espirito scientifico a estuda directamente, sem propositos de apologia, de polemica, de ataque ou de memosprêzo.

Estuda com equal cuidado o simples fetichismo e o grandioso catholicismo. Ao passo que noutros tempos os estudos religiosos tinham character exclusivamente confessional, e se julgava não poderem ter outro, fazem-se hoje com critérios scientificos nos orze cursos que, em Paris, - na Escola prática dos altos estudos - esclarecem as religiões do extremo Oriente e dos indígeras da America, da India, do Egypto e dos povos semitas; as religiões da Grécia e de Roma; a historia das origens do Christianismo, a litteratura christã, a historia dos dogmas christãos, a historia da igreja christã e a historia do direito canonico.

126

E este exemplo acha imitadores em outros países da Europa e da America.

Graças á influencia deste sereno espirito, chegámos até a presenciar em nossos dias um phenomeno verdadeiramente maravilhoso, qual foi o do Parlamento das religiões, reunido em Chicago durante a grande Feira *mundal* em setembro de 1893, onde todas as doutrinas religiosas do mundo antigo e modemo tiveram expositores, apologistas e críticos, perante uma numerosissima assembleia, sempre respeitadora da múltiplice variedade de crenças, que tinham os seus intérpretes nos oradores quotidianos; e sem que, durante as suas quarenta sessões, se desencadeassem quaesquer desses dissídios e animosidades, que tanto mancharam as paginas da

historia da humanidade nos séculos passados! Frisante e admiravel demonstração de quanto póde o amor pela sciencia, a tolerância que esta inspira, e uma boa disciplina mental!

Mas não passarei adeante sem prevenir o reparo que porventura possa levantar-se de que eu, trazendo a esta tribuna estas ideias e quasi as phrases dum escriptor auctorizado, estou fazendo a apologia do êro ou da indiferença religiosa, com quebra dos meus juramentos, com offensa da sublime religião que professamos, com descortesia ou com desconsideração para com a illustre faculdade de theologia, perante a qual fallo e que muito respeito, e melindrando até os arraigados sentimentos religiosos de tantas e tão respeitáveis Senhoras, que abrilhantam esta festa.

Não.

A santa Fé que professamos, e cujos ensinamentos nos cumpre acatar e defender, está fóra e acima dessas controversias scientificas; e, se a faculdade de theologia, onde brilham tão finos espíritos e adestrados luctadores, tem a especial missão de ensinar e defender as verdades catholicas e de profligar a heresia e o erro, mais um ensejo lhe proporcionarão as investigações sociologico-religiosas para que delias aproveite o que ahi haja de verdadeiro e de bom, ou para victoriosamente rebater quanto porventura delias resulte de falso e attentorio das crenças christãs.

Expomos o estado mental dos espíritos na actualidade, a direcção que seguem os estudos scientificos de infatigáveis trabalhadores e de sábios respeitados, o espirito e a orientação moderna quasi geralmente aceita nos domínios da sciencia social; mas não proclamamos a infallibilidade de todos os seus assertos e conclusões, e antes os teremos por falsos e condemnaveis, se forem em opposição aos santos princípios e salutare maximas, que o Divino Fundador da nossa Religião ensinou, sendo a principal a virtude da caridade para com o proximo, que a Sociologia não condemna, antes proclama e defende na grande lei da *solidariedade humana*, que principalmente caracteriza e vivifica o systema.

É pois pela Sociologia que deveis disciplinar vossos espíritos, estudiosos mancebos, principalmente os que vos consagraes ao estudo do Direito, porque é ella que já fôrma e cada vez mais formará o espirito do direito positivo moderno na maioria dos codigos e das instituições das nações cultas, e vae penetrando toda a legislação e todas as manifestações da vida hodierna; contanto, porém, que não escravizeis às cegas e de animo leve o legítimo poder da razão humana, e não esqueçaes que a razão, lampejo de Deus, não é unicamente um instrumento, mas ainda uma copiosa fonte de ensinamentos, e que, se é fallivel nos seus critérios e limitada no seu alcance, não podendo por isso dictar normas eternas e universaes, desacompanhadas da observação, e em desharmonia e contradicção com o ambiente da vida real dos povos, será sempre um fóco de luz para alluniar o presente e ir apontando os horizontes do futuro.

Tende bem presente que, sem grave e paciente trabalho, sem entusiasmo e profunda ancia pela realização dum intento, nada de grande e de bello se realiza, e que sam preferíveis as canceiras da actividade no estudo aos ocios ignorados e aos gozos materiaes. Convençei-vos ainda de que acima de tudo estão a nobreza e elevação do character e o sacrificio desinteressado pelas grandes causas.

Fortalecei os vossos espiritos para bem servirdes a Patria, abatida pela ignorância e pelas desillusões, corroída pelo egoísmo, assaltada por injustificadas ambições e cubiças de nacionaes e extranjeiros, e depauperada pelos erros ou malversações de alguns e pela inércia ou indifferença de todos, se não quereis que sobre ella, decaída do seu antigo prestigio, exauctorada como nação, sem costumes que a amparem, e sem energias que a levantem, se realize a prophécia ou a ameaça não ha muito solemnemente fulminada da tribuna dum poderoso imperio contra as nações pequenas e contra as raças caducas.

Tendes uma nobre missão a cumprir desde já, e no futuro.

A Universidade, a *Alma mater*, fiel às suas gloriosas tradições, põe á vossa disposição armas de fina têmpera para o combate. Afinae-as com a leitura e meditação dos bons auctores. Não as deixeis envelhecer pelo ocio, nem corromper ou envenenar pela rubigem dos maus livros, com que o mercantilismo litterario e scientifico inunda os mercados do mundo.

Tomae, pois, essas armas com ânimo resolutivo em vossas possantes mãos, e cumpei, e cumpramos todos o dever.

E hoje o dia do fausto anniversario natalicio da ex-rainha de Portugal, a Senhora D. Maria Pia de Saboya, cuja fronte augusta se aureola com os brilhantes e sympathicos titulos de filha, irmã, mãe e viúva de preclaros monarchas da Italia e de Portugal.

Obrigada a sair do reino em cumprimento dum dever de familia e para desafogo e lenitivo da dor immensa com que um tragico e abominável attentado mais lhe amargurou ha pouco tempo os desolamentos da viuvez, não póde deixar de ser-lhe agradavel, nessas longinquas terras, a noticia de que a Universidade de Coimbra a não esquece neste memorável dia, nem deixa de prestar as homenagens devidas á sua elevada jerarchia e às suas reconhecidas virtudes dirigindo-lhe, como lhe dirige, sinceras e respeitosas congratulações no seu fausto anniversario.

Cumpre assim a Universidade um dever grato para todos, e para mim excepcionalmente rigoroso, como dever de gratidão para com a memoria do illustrado e bondoso Rei, o Senhor D. Luís I, a cujo lado Ella se sentava no throno, como rainha e consorte, resplandecente então pelas graças da juventude e da gentileza, quando ha 38 annos, aquelle monarcha, aqui, nesta mesma sala, neste mesmo logar, por sua propria voz e auctoridade, tendo-me antes concedido a immerecida honra de ser também o meu patrono, se dignou conferir-me o grau de doutor, que me abriu o ingresso a esta cathedra.

Digne-se pois tão augusta Senhora, Rainha viúva e Rainha mãe, aceitar as respeitosas saudações do Corpo docente da Universidade, acompanhadas dos votos que esta faz pela conservação da vida e das prosperidades de S. M. El-Rei, o Senhor D. Carlos I, de S. M. a Rainha, de Suas Altezas os Príncipes, e de toda a Família Real Portuguêsa.

Doutor
Avelino César Augusto Maria Calisto

1906

Avelino César Augusto Maria Calisto

Nasceu em Coimbra a 17 de Fevereiro de 1842

Faleceu em Coimbra a 18 de Janeiro de 1910

Carreira Académica

Matriculou-se na Faculdade de Direito em 10 de Outubro de 1862

Bacharel em 2 de Junho de 1866. Licenciado em 21 de Julho de 1868

Doutor em 26 de Julho de 1868. Professor Catedrático desde 4 de Agosto de 1881

Leccionou: História e Princípios Gerais do Direito Civil Português

Organização Judicial, Teoria das Acções, Processo Civil Ordinário, compreendendo a Execução de Sentenças

Princípios Gerais de Direito Peral e Legislação Peral Portuguesa

Filosofia do Direito e História do Direito Público Constitucional Português

Processos Cíveis Especiais, Sumários, Sumaríssimos e Executivos,

Processo Comercial e Criminal e Prática Judicial e Extrajudicial

Sociologia Geral e Filosofia do Direito

Direito Comercial. Direito Civil

Cargos Exercidos

Secretário da Faculdade de Direito. Fiscal da Faculdade de Direito

Vice-Reitor da Universidade de Coimbra. Deputado às Cortes

*Oração de Sapientia, recitada na Sala Grande dos Actos
da Universidade, no dia 16 de Outubro de 1906
pelo Dr. Avelino César Augusto Maria Calisto,
Lente Cathedatico da Faculdade de Direito*

Venerando e Preclarissimo Reitor da Universidade!
Sábios e Digníssimos Professores!
Esperançosa Mocidade Académica!
Estimáveis Damas e Cavalheiros!

Em cumprimento dum dever legal e execução do elevadissimo mandato, que, tão benevolmente, me foi commetido pela Illustre Faculdade de Direito, cabe-me n'este momento a mais distincta das honras académicas, como é a de proferir a Oração de Sapientia n'esta grandiosa e significativa solemnidade da abertura dos trabalhos académicos no actual anno lectivo.

E pois que, a honra e o encargo desvanecem o espirito pelo valimento e consideração que representam, não menos se divisa a difficuldade e o risco da missão, quando os pequenos recursos intellectuaes e patrimonio scientifico accusam importante deficit em relação á immensa complexidade do assumpto e brillante incandescência scientifica da pleiade de espiritos, que constituem a mais sabia e illustre corporação de professorado em terras portuguezas, e perante a qual tenho de fallar:

Mas, se em verdade careço de intelligencia e sciencia sufficientes para o bom desempenho de tão elevada e difficil tarefa, sobra-me a melhor vontade com todas as energias e enthusiasmo que lhe restam ainda, e não menos o animo que dá o sentimento da minha mais grata veneração pela nossa Universidade, á qual, e só a ella, devo o pouco que sou, que é muito para mim, e ainda pela minha Faculdade, à qual julgo superfluo testemunhar, tão publica e solemnemente o meu mais sentido reconhecimento pela alta consideração que tão generosamente acaba de me tributar.

Senhores:

Antes de expor as rapidas considerações que reclama e suggere o assumpto proprio da Oração de Sapiência, ha deveres a cumprir, que aqui têm o seu logar de honra.

Não só as boas praxes tradicionaes mas ainda a urbanidade, cortezia e educação social para suggestivo exemplo de respeito às instituições legaes, mantidas pela vontade racional, impõem o grato dever de dirigir, n' esta occasião, respeitosas saudações a S. Magestade a Rainha D. Maria Pia, viuva illustre do Rei bom e dedicado protector d' esta Universidade, pelo seu anniversario natalicio, assim como a S. Magestade El-Rei D. Carlos, a Rainha D. Maria Amélia, Suas Altezas os Principes e toda a Familia Real portugûsa.

Também no mesmo logar de honra, e interpretando certamente os sentimentos de todo o corpo docente do primeiro instituto scientifico do paiz, cumpro ainda o doloroso dever de significar a mais saudosa recordação, preito e homenagem á memoria de dois illustres ornamentos do corpo docente d' esta Universidade, que, no anno lectivo findo, a fatalidade do destino e as implacáveis leis da materia organizada, quando debil e sem resistência, roubaram á vida ainda em flor, á sciência e á sociedade.

Refiro-me á perda do illustre cathedratico de Medicina, o Dr. Joaquim Augusto de Sousa Refoios, o eminente homem de sciência e distincto operador especialista, uma das glórias da Faculdade de Medicina da Universidade e do paiz. Victima da acção brutal, e mais perversa ainda, d' um degenerado, Dr. Refoios deixou bem claro aos vindouros o nobre exemplo a seguir de que se pode e deve morrer serenamente, quando victima do proprio dever profissional.

O outro, meu dilecto discipulo no seu 5.º anno de Direito, o Dr. Antonio Henriques da Silva, cujos primores de talento e variada illustração logo ahi tive ensejo de apreciar e julgar, era um espirito superiormente orientado e brilhante pela variada cultura litteraria.

Foi um distinctissimo criminalista, e como tal, profundamente versado nas disciplinas auxiliares dos complexos e difficeis estudos da moderna sociologia criminal, e respeitantes á etiologia, diagnostico, therapeutica e profilaxia do phenomeno delictuoso nas suas causas cosmicas, anthropologicas e especialmente sociaes.

134

Como professor, quem ha ahi que o conhecesse, que não tenha presente a sua lhanesa e trato gentil ao lado do genio disciplinador e energico.

Quantas vezes pude verificar, nos actos de julgamento do respectivo jury, como elle sabia alliar nobremente o mais requintado sentimento da justiça com os impulsos generosos do seu coração equitativo, cumprindo sempre dolorosamente as imposições do dever profissional, quando as circunstancias e a consciência o exigiam. Aos dois illustres extinctos, gloriosos filhos d' esta Universidade, o nosso preito de saudosa homenagem.

Meus Senhores:

Perante auditorio tão selecto pela sua illustração seria inútil e até referencia de menos primor, vir aqui demonstrar a preeminencia do trabalho scientifico, fonte perenne e alma mater d'onde brotam todas as condições da vida civilisada, desde as mais simples manifestações do instincto organico até as mais requintadas exigências do espirito humano no seu mais alto grau de aperfeiçoamento.

Os espíritos de consciência justa e illustrada sabem demais como se cultivam, professam e ensinam n'esta Universidade os variados ramos da sciencia universal.

A Universidade, porque é forte e vive sob a luz brilhante da sua superioridade, não necessita, nem deve defrontar-se com a ignorância malevola, inferior emulação ou impetos de despeito dos maus filhos, os quaes tudo lhe devem ainda assim, qualquer que seja a sua representação social.

N'estas condições, poderá de longe em longe, apparecer nas sombras a audacia de pretender attingil-a em seus credits invulneráveis. Para esses taes a Universidade tem apenas a imitar o paternal procedimento do Divino Mestre, na sua obra de redempção, perdoando-lhes.

Em momento porém de tão solenne publicidade temos o direito de expor, especialmente para os que, como extranhos, nos horram com a sua presença benevola e gentil, o delineamento geral do desenvolvimento scientifico actual da Universidade e as aspirações que a dominam, reclamando perante a opinião, como força dirigente dos poderes publicos, as condições de que carece para poder proseguir ao par do movimento evolutivo e assombroso das ideias e descobertas novas.

No primeiro instituto scientifico do paiz, a lucha ingente e eterna da sciencia representa o esforço constante da razão humana para conquistar à natureza infinda o conhecimento das suas forças, propriedades e leis, descobrindo os melhores processos de transformação em condições de vida, bem-estar e aperfeiçoamento indefinido.

N'este esforço, o mais glorioso de todos os combates, quantas fadigas, privações, sacrificios heroicos de legítimos interesses, commodidades, saude e até de vidas por parte d'aquelles, a quem a sociedade confiou o ensino superior e educação civica das gerações novas!

Não é demais que, em modesta compensação, honremos sempre a memoria dos já vencidos pela morte, e respeitemos o esforço e superior abnegação dos que vivem ainda para as luctas da sciencia.

Nos combates que se ferem para além d'este recinto, nem sempre os interesses e paixões, que se degladiam, obedecem a justas intenções e processos racionaes. No campo e nas lides da sciencia, porem, não ha vencidos nem vencedores; todos cooperam, segundo suas idoneidades, para a conquista do novo vello de oiro, - a descoberta das verdades scientificas e suas applicações á satisfação de todas as necessidades da vida humana.

E assim, em obediência á lei universal da divisão do trabalho, a theologia, na sua precedencia historica, estuda, expõe e demonstra as verdades e theses relativas á crença catholica, a qual tem por objectivo os conceitos dogmaticos relativos ao sentimento da religiosidade, a ethica ou conjuncto systematico de normas superiores da moral universal, as leis de constituição organica e regulamentares da Igreja, como sociedade fortemente disciplinada para a guarda, fiel deposito e ensino das doutrinas da fé em harmonia com a razão, e ainda o interessante trabalho dos estudos biblicos, com especial referencia ao problema das origens de todo o existente, na ordem da contingência, aspiração esta que, á semelhança do Deus Terminus das legiões humanas, recúa constantemente deante dos maiores esforços da razão humana, mas deixando sempre, em augmento, terreno de novas conquistas.

E n'este ponto que bem se caracteriza a orientação da moderna theologia professada n'esta Universidade, procurando resolver o delicado problema da harmonia entre a razão, a sciencia e a fé.

E, sem prescindir da demonstração crítica das verdades de crença superior e divinamente reveladas, em conjuncção com as maravilhosas e sublimes intuições de tantos espiritos superiores que honraram a grande pleiade de apóstolos fervorosos, vae utilizar e tomar até parte directa em todas as investigações das sciencias e disciplinas de observação.

Com este nobre intuito o theologo catholico moderno professa já, ou acompanha conscienciosamente, os trabalhos das sciencias physico-chimicas e historico-naturaes que mais se relacionam com os enunciados dos seus problemas e exegeses bíblicas.

É assim que, entre muitos, são conhecidos e estudados na Faculdade de Theologia os monumentaes trabalhos dos theologos naturalistas, Vigouroux, Maigno, Arduin, Guibert e tantos que deslumbram, não só pela vastidão de conhecimentos auxiliares, como pelo rigor logico de suas demonstrações.

Se d'este objectivo passamos á apreciação dos estudos relativos às modalidades do dogma, moral, culto e disciplina eclesiástica, novos e immensos horisontes se desdobram para a sua actividade scientifica. Os superiores conceitos das perfeições infinitas d'um ser ideal constituem, para a razão e sentimento humano, fôcos de sublime suggestão imitativa na vida esthetica, intellectual, moral e social da humanidade.

136

O grandioso dogma da unidade especifica, liberdade, fraternidade e egualdade dos homens, constitue também, à simile da philosophia humana, a pedra angular que supporta todo o movimento da vida e laboração perfectivel das sociedades nas suas relações de solidariedade universal.

Nas sciencias economico-juridico-moraes e politicas, á parte os novos processos de investigação e desenvolvidas applicações á vida pratica, taes verdades constituem ainda hoje, e constituirão de futuro, o verdadeiro objectivo e base de operações para realizar, no tempo, as mais nobres aspirações do espirito moderno.

O ensino da ética e da poetica significação symbolica do culto catholico, como derivações logicas do dogma, produzem socialmente um effeito educativo por suggestiva imitação, no desenvolvimento da consciência do dever, - a mais efficaz e digna das garantias para a manutenção da justiça e solidariedade entre homens civilisados.

As mais encantadoras e maravilhosas produções da esthetica humana devem o seu objectivo aos conceitos, personagens e symbolos do christianismo.

Os estudos do Direito canonico, tanto nas suas normas internas, como nas que respeitam às relações externas da Igreja, nomeadamente com o poder civil, attestam ao espirito observador e desapaixonado o conceito modelar d'uma sociedade fortemente organizada, com poderes de adaptação às evolutivas phases do desenvolvimento de todas e cada uma das sociedades humanas.

E que as suas normas de justiça, baseadas no profundo conhecimento da alma humana, bom senso pratico e prudente diplomacia, só não impressionam quem de todo as desconhece. A ignorância crassa ou o desnorreamento, de espiritos desvairados é que podem sem receio contestar o alto valor d'este ensino social, tal como é feito pela Faculdade de Theologia da nossa Universidade.

E, se a historia regista factos que são, em verdade, offensivos das santas crenças, e prejudiciaes á ordem e justiça na vida das sociedades, como aconteceu, nas terríveis luctas entre o sacerdotio e o imperio e outras, provocadas pelas circumstancias da occasião ou pelas paixões puramente humanas, sejam expulsos do templo os vendilhões, como, para exemplo, fizera já o grande Redemptor, mas não se alvejem, sem critica nem consciência, os depositarios fieis e sábios apóstolos da boa doutrina.

N'esta gloriosa pleiade, ao lado do clero illustrado e digno da Igreja portugueza, encontra-se, com as mais honrosas tradições, a Faculdade de Theologia da Universidade de Coimbra.

Nas Faculdades de Mathematica e Philosophia cultivam-se e são ensinadas com a maior profunda, erudita analyse e rigorosa observação, todos os conhecimentos referentes às propriedades dos corpos, desde as mais geraes e simples, como a quantidade, extensão, a forma e o movimento até aos mais complexos phenomenos que delias se derivam por transformação evolutiva, como a luz, calor, electricidade, magnetismo, affinidade, cohesão, acções e reacções chemicas, forças e leis dos phenomenos vitales na materia organizada.

Nas mathematicas puras educa-se a razão, nos processos mais rigorosos da dedução logica, em ordem á certeza, por fôrmas simples e irreductiveis, como na algebra, na geometria, calculo, analyse e mechanica racional. D'estas deduições que constituem leis dos seres, na sua fôrma mais abstracta e generalisação pura, passa-se ao estudo das suas applicações e verificação concreta nas manifestações phenomenaes da natureza physica, surgindo então os admiráveis trabalhos que se denominam astronomia, mechanica celeste, physica mathematica, geodesia, etc.

Nas mais proximas relações de dependencia e cooperação com esta sciencia, encontra-se na Faculdade de Philosophia o vastíssimo e concreto ensinamento das sciencias physico-chimicas e historico-naturaes, nas quaes o espirito humano encontra o indefinido horisonte de conhecimentos pelo que respeita aos phenomenos derivados das forças e propriedades mais geraes dos corpos e que se denominam, como já dissemos, - gravidade, movimento uniformemente variado, calor, luz, electricidade, magnetismo, acções e reacções chimicas e phenomenos de vitalidade, desde o instincto até á mais perfeita estrutura cerebral.

São dignos da melhor menção, n'esta Faculdade, os seus gabinetes, laboratorios e museus como meios de investigação e ensino, tanto mais que, se não fora o trabalho intelligente, zeloso e persistente dos dignos professores, a exiguidade das respectivas dotações não comportaria por certo que o ensino podesse realizar-se á altura dos ultimos aperfeiçoamentos scientificos.

Ninguém ignora, que dos trabalhos combinados das sciencias physico-mathematicas têm derivado para a civilização actual as maravilhosas descobertas e successivas conquistas da natureza physica, cujas propriedades têm sido transformadas em condições de vida, bem-estar e aperfeiçoamento humano.

O pensamento, a palavra, a acção e o movimento humano devem-lhes a victoria sobre as resistências do espaço e do tempo, quer seja através da immensidade dos mares, das camadas atmosphericas e maiores sinuosidades das superficies das terras, ou ainda penetrando com a maior das audacias no interior do globo á busca dos vastos jazigos da riqueza da terra.

Todas as industrias e artes, a engenharia, a sciencia e arte militar, a medicina operatoria, a materia medica, a pharmocologia e pharmacia, clinica medica e hygiene, devem a esta sciencia os seus mais poderosos auxiliares.

E agora seja-me licito, pela occasião e em obediência ao programma d'esta oração, expor mais uma vez a ideia que já tive a honra de offerecer officialmente á consideração dos poderes publicos, quando extraordinariamente presidia ao governo da Universidade, com deficiente competência, mas acisolado e sincero amor a esta respeitável instituição.

O futuro brilhante das duas Faculdades de Mathematica e Philosophia depende essencialmente, além d'outras providencias de administração, de uma lei de habilitações, formulada sem preconceitos e dependencias, mas á luz do supremo critério do bem e interesse geral do paiz.

O generalato e estado maior no exercito portugûes deveria ser organizado com pessoal formado ou doutorado em curso mixto de Mathematica e Philosophia, e ainda com o de administração colonial ou diplomático da Faculdade de Direito.

O general, em tempo de guerra exterior, carece, além das habilitações technicas, de sciencia e prestígio para poder representar o seu governo nos tratados de paz, conferencias, congressos e arbitragem referentes ao termo da guerra, direitos e obrigações emergentes.

E assim, de classe tão selecta e distincta sairiam os embaixadores e governadores das nossas possessões adjacentes e provincias ultramarinas em tempo de paz e de guerra. O esforço a mais no tirocinio de habilitação seria compensado com o alto valor, representação e interesses d'aquelles cargos, honrando-se a si, á classe e ao paiz todos aquelles que dignamente os exercessem

Esta ideia deixará de ser um mero platonismo, logo que uma forte e boa vontade, emancipada de preconceitos e dependencias que esterilizam se imponha, sem prejuizo dos interesses creados em providencias transitorias, e obedecendo apenas às normas prudentes, mas firmes, da lei evolutiva do progresso humano.

Pelo que respeita á cultura e ensino das sciencias e pratica medica, quem haverá ali que, até por interesse e experiencia propria, não conheça e avalie a superior competência, cuidados, fadigas e esforços de abnegação, com que os membros da Faculdade de Medicina, honrando sempre as antigas tradições, procuram orientar e elucidar os seus alumnos não só nas mais adelantadas theorias e doutrinas scientificas, mas ainda na instrucção da pratica medica em todas as suas variadas applicações?

Profundamente estudadas a estrutura, leis e condições physiologicas do funcionamento vital do organismo humano, segue-se o mais difficil, complexo e fastidioso trabalho de investigação da natureza, etiologia, diagnostico e therapeutica das especies e individualidades morbidas, seguindo-se na ordem logica o não menos difficil estudo e ensinamento da hygiene e profilaxia medica.

Tendo esta Faculdade por missão preparar os seus alumnos, muito especialmente para o grandioso e benemerito sacerdocio da clinica medica, lucha infelizmente, talvez mais que nenhuma outra, com a exiguidade de dotações para poder dar ao ensino pratico o grande desenvolvimento que assumiu nos ultimos tempos.

E, se não fora a dedicação e esforços pessoaes, não compensados, dos sábios professores d'esta Faculdade, o ensino da sciencia pratica medica ter-se-hia resentido à mingua de recursos.

Deve-se ainda assim aos seus honrosos esforços e acrisolada abnegação o notável desenvolvimento do ensino pratico que, dia a dia, se vae accentuando.

Haja vista ao laboratorio de microbiologia com as duas secções de bacteriologia e chimica biologica, o laboratorio de analyse clinica, o gabinete de radioscopia, radiographia e radiotherapia *incipiente*, e ainda o museu e laboratorio de hygiene.

Mas onde a Faculdade de Medicina tem luctado com as maiores difficuldades, a despeito dos seus constantes esforços e persistentes reclamações, é com a falta de um hospital normal, base de todos os trabalhos de ensino, á altura das necessidades duma Faculdade medica e construído segundo as condições da sciencia e arte moderna.

Sem a collecção de todos os exemplares das especies e individualidades morbidas, como é possível dar desenvolvimento ao estudo theorico e pratico da clinica geral, e ainda dos cursos de especialidade?

Fique, pois, consignada n'este acto a ultima das reclamações; e oxalá que os poderes publicos attendam, quanto antes, e como lhes cumpre, a estas urgentes necessidades do ensino medico, fazendo cumprir até prescripções legaes esquecidas com respeito aos hospitaes de alienados, o que, além de tudo, será altamente humanitário para os pobres enfermos.

Honremos pois os que exercem pelo professorado e pela clinica o sublime sacerdocio de combaterem pela conservação da vida humana, restituindo os organismos doentes às condições da sua normalidade, ou prevenindo e combatendo as causas perturbadoras congenitas ou adquiridas, que os podem levar á destruição.

Receio, em verdade, abusar da vossa paciente benevolencia; permitti, porém, que eu profira ainda breves palavras de referencia ao ensino superior das sciencias e disciplinas professadas na Faculdade de Direito.

Orgulhamo-nos em declarar perante aquelles que, por ventura e naturalmente, possam ignorar o objectivo e funcionamento d'esta importante secção do ensino superior, que pela acção intellectual e moral d'esta Faculdade se orientam e habilitam funcionarios, que no futuro terão de exercer os mais importantes cargos publicos pelo que respeita à vida juridico-social do nosso paiz.

Aqui se cultiva a razão e o sentimento das novas gerações, em ordem a que successivamente se vá constituindo a grande alma nacional, base consciente da personalidade collectiva autonoma, que sente, pensa e quer.

Fazendo-se applicação dos modernos processos do methodo scientifico, em ordem á descoberta da verdade real, uma nova sciencia surgiu mostrando ao espirito horisontes novos, á pouco ainda desconhecidos.

Graças á nova orientação de processos mentaes, a partir da reforma cartesiana, principalmente pela ultima influencia suggestiva do naturalismo nas sciencias experimentaes, nomeadamente a biologia e a anthropologia, poudo descobrir-se que a vida de relação entre os homens, desde a célula social - o individuo - até ao ultimo e mais complexo agrupamento da especie - a humanidade -, era reductivel a phenomenos de origem psycho-physica, subordinados às suas causas por meio de forças e leis naturaes, anteriores e independentes da vontade humana.

E, comquanto as formulas rigorosas d'essas leis escapem muitas vezes, e por emquanto, aos esforços da razão em virtude da immensa complexidade de suas manifestações phenomenaes, influencia das variantes do meio e até do acaso e do imprevisto, poudo ainda assim descobrir-se com segurança, á simile da successiva transformação das propriedades geraes dos corpos, muito especialmente os organizados e vivos, que as relações sociaes humanas, na sua feição geral e constante, obedecem á acção de forças e leis geraes de ordem natural, simples e communs, de character constante, e que evolutivamente se transformam em forças e phenomenos derivados, cada vez mais complexos na ordem ascendente.

Foi assim que appareceu o conceito da nova sociologia geral ou fundamental, uma especie de ontologia ou algebra social, composta de elementos, quantidades geraes e indeterminadas, as quaes atravez de constantes accções e reacções do meio, se vão transformando em phenomenos e espheras de acção especiaes e concretas, cada vez mais complexas e indefinidamente variaveis.

E assim que atravez do variavel existe e se descobre sempre o invariável, ou a unidade na variedade, pela mesma razão por que as quasi infinitas variantes do calculo jamais poderão alterar, e muito menos fazer desaparecer, a verdade dos axiomas e theoremas, unidades typicas de demonstração.

Este ramo de sciencias sociaes, na infancia ainda, possui já os seus axiomas, assim como theses e theoremas demonstráveis. E, se do futuro puder formular rigorosamente a classificação e filiação logica de todos os phenomenos da vida social humana, ficará resolvido o problema pendente da universalidade e preeminencia causal do phenomeno economico.

Na sciencia nova não é posta de parte a doutrina superior dos ideaes humanos, os quaes constituem para o espirito outros tantos fócios de atracção, que o elevam por successivos e constantes esforços a mais altos horisontes, subtrahindo-o ao abatimento moral, a que nos levam tantas vezes as desoladoras realidades das observações da vida.

Em philosophia juridica geral os novos conceitos fundamentaes acerca da liberdade e igualdade entre os homens são formulados em harmonia com os modernos princípios de ordem, coordenação, cohesão e solidariedade organica social, postas de parte as velhas abstrações subjectivas, estereis ou perigosas.

As sciencias economico-politicas são professadas na Faculdade de Direito com referencia aos mais graves problemas, que agitam convulsivamente as modernas sociedades civilizadas. E com superior critério que são examinadas e discutidas todas as theorias e alvitres que se propõem resolver praticamente tão perigosas difficuldades.

A nova disciplina de administração colonial veio preencher, já no anno lectivo findo, uma grande lacuna que se notava no ensino superior da Faculdade de Direito. E assim vão sendo conhecidos assumpto de fundamental importância para a nossa vitalidade economica e politica, em ordem a podemos transformar as nossas possessões em laboratorios de colonização util, fonte de riqueza, prestigio e valor nacional para substituição de meros titulos de poeticas tradições com os seus respectivos encargos.

Ao lado do conceito scientifico do processo colonizador, ensina-se cuidadosamente a theoria, historia e critica das companhias coloniaes, acção juridica e politica do Estado nas suas relações com as colonias, o seu regimen de terras, trabalho, commercio e credito, sem esquecer os dados de solução dos dois delicados problemas da actualidade - a alienação e emancipação das colonias -.

Com egual superioridade, interessante desenvolvimento e orientação pratica, se está ensinando em a nossa Universidade o direito internacional, destinado a cooperar no brilhante fu-

turo das aspirações do espirito modemo, visto como se propõe expôr e demonstrar as bases e normas geraes reguladoras da sociedade internacional, sem prejuízo dos direitos e interesses proprios que se derivam da autonomia dos agrupamentos nacionaes, em ordem a substituir no futuro, como garantia d'esses direitos e interesses, a força e o maior poder pelo imperio da justiça e boa razão, realizando-se assim o dogma da fraternidade universal.

Este ensinamento é tão vasto e difficil, como sympatico pela sua feição altamente humanitaria.

N'esta lucta de novas conquistas do pensamento e affectos humanos está quadrandu bem ao ensino superior um espirito trabalhador, brilhante e entusiasta como o dum crente.

Ainda no actual anno lectivo se vae completar o quadro do nosso ensino superior da Faculdade com as novas cadeiras de pratica extra-judicial e medicina legal; aquella para dar feição pratica aos estudos do direito positivo, completando e auxiliando esta os estudos de sociologia criminal, pelo que respeita á investigação e qualificação do delicto em ordem á applicação da justiça penal.

Eis aqui, meus senhores, em rapido e imperfeito esboço, os delineamentos mais geraes do nosso ensino universitário, para que se possa sufficientemente apreciar a justiça e verdade, com que poderá ser alcunhada esta nobilissima instituição de caduca e esteril, pela audacia que dá sempre a ignorância do seu valimento ou a ingratidão deprimente d'algum mau filho, que de longe em longe, mostra a acção do seu despeito, porque se lhe fisera justiça ainda benevola.

Deem-nos meios e autonomia, que se não receia aqui o trabalho e a responsabilidade. Talentos e boa vontade ahi os temos de sobejo; e então escusado seria ir lá fóra mendigar o que os de fóra aqui poderiam vir aprender. Salvo o devido respeito às opiniões alheias, convenco-me de que este processo seria mais util e patriótico.

A proposito e a final seja-me licito expôr bem claramente, e com o maior desafogo, um pensamento que, de ha muito alimento e sinto profundamente arreigado nas minhas convicções.

Em materia de ensino primario e secundario acceito, como util, o processo de diffusão territorial e até pessoal, por virtude da sua propria natureza e forma natural extensiva. Com respeito, porém, ao ensino superior opto, sem reservas, pelo processo de concentração, especialmente entre nós, como paiz pequeno sem distancias actualmente em virtude dos novos progressos na rapidez e facilidade de communicações.

Haja uma só Universidade, agregando-se a ella as escolas superiores de sciencias e disciplinas congeneres, com excepção dos cursos especiaes technicos. Tudo se poderia fazer sem prejuízo da situação, honras e interesses dos respectivos professores.

Concentre-se em um só instituto toda essa riqueza de pessoal e material; venham aqui cooperar com os seus talentos e patrimonio scientifico toda essa pleiade de professores illustres; organizem-se seguidamente duas grandes secções, uma de estudos scientificos e trabalhos práticos

respectivos, outra de cursos especiaes teóricos e práticos, e a nossa Universidade viria a ser a primeira entre as primeiras, senão a única no mundo científico.

Se um dia os interesses factícios locais e de mero capricho dissolvente cederem o passo á consideração do bem geral, da sciencia e do paiz, esta ideia deixará do ser um mytho para se transformar na mais vital e util das reformas de administração.

Para a realizar não será preciso possuir envergadura de heroe, bastará uma vontade intelligente e firme como a d'um reformador benemerito.

Sirva, ao menos, esta minha franca expansão de independente testemunho do meu acrisolado amor e preito pela nossa Universidade.

Doutor
José Alberto dos Reis

1918



*A formação social do inglês
e do alemão e a educação portuguesa*

José Alberto dos Reis

Nasceu em Vale de Azares a 1 de Novembro de 1875

Faleceu em Vale de Azares a 2 de Setembro de 1955

Carreira Académica

Matriculou-se na Faculdade de Direito em 14 de Outubro de 1892

Bacharel em 6 de Julho de 1896. Licenciado em 23 de Março de 1898

Doutor em 16 de Abril de 1899. Professor Catedrático desde 21 de Dezembro de 1904

Jubilou em 1 de Novembro de 1945

Leccionou Ciências e Legislação Financeira

História Geral do Direito, Organização Judicial

Ciência Política e Direito Constitucional, História das Instituições

de Direito, Processos Especiais, Curso de Direito

Civil Desenvolvido, Processo de Inventário

Cargos Exercidos

Secretário da Faculdade de Direito. Director da Faculdade de Direito

Vice-Reitor da Universidade de Coimbra. Reitor Interino da Universidade de Coimbra

Presidente da Assembleia Nacional. Vogal da Comissão das Obras da Cidade Universitária

Director da *Revista de Legislação e Jurisprudência*

Vogal do Conselho Político Nacional. Membro vitalício do Conselho de Estado

Membro do Conselho de Administração da CP

Distinções

Grã-Cruz da Ordem Militar de Sant'Iago da Espada



José Alberto dos Reis

*Oração de Sapiência proferida na Sala
dos Actos Grandes da Universidade de Coimbra
no dia 30 de Novembro de 1918
pelo Doutor José Alberto dos Reis*

Ex.^{mo} Snr. Presidente da República;
Digníssimo Secretário de Estado da Instrução;
Ilustre Reitor da Universidade;
Professores de todas as Faculdades;
Minhas Senhoras; e
Meus Senhores:

As minhas primeiras palavras serão de saudação: entemecida e carinhosa saudação a sua Ex.^{ma} o Senhor Presidente da República, que quis dar-nos a honra penhorante de vir presidir a esta solenidade. E tanto mais entemecida e carinhosa é a minha saudação quanto é certo que é com a mais viva saudade que eu recordo os tempos, já distantes, em que tive o grato prazer de apreciar, aqui em Coimbra, a camaradagem leal, afectuosa e insinuante do Snr. Dr. Sidónio Pais.

E em nome desse passado que eu agora o saúdo.

E quero também neste acto significar que a cidade de Coimbra tem, para com o ilustre e valoroso Presidente da República, uma dívida de gratidão que dificilmente saldará - dívida que provêm, não tanto dos benefícios larga e generosamente dispensados a esta terra, mas sobretudo da ternura e do carinho com que tem sido concedidos.

Fazendo parte de uma comissão que foi a Belém pedir a criação da Relação de Coimbra, eu ouvi ao Senhor Presidente da República estas palavras: «Tudo quanto faço por Coimbra vem do fundo do meu coração».

Que a frase, profundamente sincera, fique gravada, em caracteres fortes, na memória dos coimbricenses agradecidos.

Meus Senhores:

Um conflito formidável, de proporções inconcebíveis, acaba de convulsionar o mundo inteiro. Preciosidades artísticas longamente acumuladas, maravilhas industriais laboriosamente produzidas, prodígios científicos exuberantemente espalhados - obras da natureza, criações da arte, fulgurações do génio - tudo o monstro subverteu e tragou.

Como foi possível, num século de civilização ofuscante, de progressos materiais e morais surpreendentes, uma tão pavorosa explosão de barbárie, de ferocidade, de devastação e de carnificina? E como se explica que os actos de atrocidade, de fereza bruta, de vandalismo cruel partissem precisamente da Alemanha - o país das altas filosofias e das lendas místicas, da cultura refinada e da instrução técnica, o país da ordem, da disciplina e do racionalismo?

É que o grande factor de conduta e o carácter não a *inteligência* e pode haver antagonismo, ou pelo menos uma falta notável de paralelismo, entre estas duas forças. O carácter mergulha as suas raízes na fonte obscura das influências afectivas e sentimentais; a inteligência bebe a sua seiva nos claros domínios das evidências racionais. O carácter forma-se por uma acumulação lenta de sentimentos, tanto mais fortes quanto mais incrustados estão na alma do indivíduo ou da raça, isto é, tanto mais enérgicos e decisivos quanto menos conscientes. Que estes sentimentos entrem em luta com as ideias e as opiniões, instáveis e flutuantes, que a instrução a cada momento faz brotar no espírito do indivíduo, e é fácil calcular a qual dos elementos pertencerá a vitória.

É por meio da inteligência que o homem pensa; mas é pela acção do carácter que o homem procede. Desta maneira, se nós desenvolvermos e cultivarmos a inteligência dum selvagem, se lhe insuflamos no espírito as doutrinas mais generosas, as aspirações mais elevadas, os princípios mais racionais, deixando intactos os seus instintos e o seu carácter, esse homem poderá comportar-se como um ser civilizado enquanto estiverem adomecidas as forças indomáveis do seu atavismo; mas logo que um abalo violento, uma crise individual ou social ponha essas forças em liberdade e em movimento, por baixo da cobertura frágil do intelectual aparecerá fatalmente a crosta espessa e rude do bárbaro. E então a sua arremetida será tanto mais perigosa e terrível quanto mais desenvolvida fôr a sua ciência, mais perfeita a sua instrução, mais alta e larga a sua cultura.

Não basta, pois, meus senhores, *instruir*; é necessário sobretudo *educar*; é necessário fomar o carácter, fortalecer as crenças, apurar os sentimentos.

O problema da educação não pode deixar de ser o problema fundamental e vital em qualquer agrupamento humano.

A guerra actual pôs em conflito não só duas civilizações opostas, mas também dois tipos de educação perfeitamente definidos e diferenciados: o tipo *inglês* e o tipo *alemão*, ou artes o tipo *anglo-saxónico* e o tipo *rusiano*.

E como nos encontramos num momento singularmente delicado da vida nacional, em que urge refazer a nossa educação colectiva, é oportuno estudar êsses tipos de civilização, fixar os seus traços e determinar os seus caracteres.

Em ciência social é hoje elementar êste conceito: a *família é a célula fundamental da sociedade*.

Mais do que no aspecto histórico, mais ainda do que no aspecto político, o conceito é rigorosamente exacto sob o ponto de vista moral e educativo: a educação que o indivíduo recebe na família, a formação moral que a família imprime inicialmente no indivíduo constitui um factor de importância capital, que faz sentir sempre a sua influência através de todas as vicissitudes e a despeito da acção que outros agrupamentos sociais podem exercer sobre o homem.

Senão observe-se: onde quer que a família se encontre desorganizada, onde a autoridade e o poder paternal estejam em crise, nós vemos sempre a sociedade em anarquia e em decomposição e o poder público instável, flutuante, incerto, oscilando entre o arbítrio da tirania violenta e as transigências da relaxação deprimente.

Começemos então pela família.

A família inglesa, sobretudo nas regiões em que o elemento anglo-saxão tem uma preponderância acentuada, apresenta os traços característicos e fundamentais do *tipo particularista*: os filhos são fortemente preparados para a *autonomia precoce* e para a *responsabilidade individual*. Toda a educação familiar é dirigida no sentido da emancipação gradual e progressiva da criança, por forma a torná-la um ser capaz de conquistar a independência pelo seu esforço pessoal e de assumir a plena responsabilidade das suas decisões.

Como se consegue êste resultado?

Em primeiro lugar procura-se desenvolver e cultivar sucessivamente a liberdade de proceder. Desde tenra idade as crianças começam a gozar de uma certa liberdade de movimentos; entram e saem sem constrangimento; desempenham-se de pequenas comissões; deixa-se a seu cargo a responsabilidade de algumas decisões.

A medida que vão crescendo, a emancipação vai aumentando: a liberdade alarga-se, a responsabilidade acentua-se. De certa altura em diante, os filhos das famílias operárias tem de prover à sua sustentação; se ficam a viver com os pais, são obrigados a pagar uma certa pensão, correspondente às despesas de habitação e de alimentos. Em compensação, tem-se em conta os

desejos e as inclinações dos filhos pelo que respeita aos actos que mais profundamente os interessam - o casamento e a escolha da profissão.

Ao lado da liberdade de proceder, assegura-se e cultiva-se a liberdade de pensar. O *home* inglês é uma escola de *tolerância*. A vida familiar decorre numa atmosfera de recolhimento, tranquilidade e confiança. Não há discussões, não há atritos, não há despotismos.

O lar é *silencioso* e *calmo*. Neste ambiente de serena tranquilidade, as almas concentram-se e recolhem-se, a reflexão desenvolve-se, a consciência apura-se, a personalidade moral afirma-se; e assim nascem as primeiras eflorescências dessa preciosa e inestimável qualidade dos anglo-saxões, que nos maiores transportes como nas mais fundas depressões nunca os abandona - a disciplina interna, o domínio de si mesmo, o *self control*.

Em muitas famílias inglesas vivem, lado a lado, liberais e conservadores, anglicanos e dissidentes, imperialistas e pacifistas e isto sem um choque áspero, sem um conflito rude. E que a reflexão e a disciplina interna, desenvolvidas no silêncio e na tranquilidade do *home*, ao mesmo tempo que criam a personalidade própria infundem o respeito pela personalidade alheia.

A *cultura* da personalidade e o *respeito* pela personalidade são dois princípios fundamentais na educação inglesa.

Pode todavia parecer que, com um tão grande desenvolvimento da autonomia e da personalidade, a educação inglesa conduz facilmente ao desregramento, ao arbítrio, à desorganização.

Não é assim, porque paralelamente com a formação da personalidade educa-se cuidadosamente o sentimento da responsabilidade.

A princípio as crianças são encarregadas de serviços ou incumbências leves; depois aumenta-se a gravidade das comissões.

A autoridade paternal é forte e severa nas primeiras edades; vai sucessivamente afrouxando como pode de coacção, intervindo apenas, mas com firmeza, nos casos extremos; à medida que diminui como força de repressão, a autoridade paterna aumenta como poder de persuasão. Quere dizer: em vez de ser criadas numa atmosfera de *terror*, as crianças são antes educadas num regime de *confiança*.

Os pais deixam os filhos entregues a si, mas acompanham-nos de longe e estão prontos a intervir energicamente e com firmeza quando há abusos e desvios graves; na maior parte dos casos, limitam-se a advertências, persuasões e conselhos: explicam-lhes o mal que fiseram, põem-nos em face da sua consciência e deixam-nos meditar e refletir sobre o alcance e as conseqüências dos seus actos b¹

¹ Paul Descamps, La formation sociale de l'anglais moderne, pp. 49, 51, 77 a 81.

Desta maneira, se as crianças teem desde o começo a iniciativa e o gosto das suas decisões, sentem também desde logo a responsabilidade dessas mesmas decisões.

Junte-se a isto a ideia em que os filhos são criados de que nada teem a esperar dos pais e de que a sua situação na vida hão de conquistá-la pelo seu esforço próprio e pela sua acção pessoal e ter-se há descoberto a causa e a explicação dêste facto para nós doloroso: ao passo que a educação latina forma principalmente empregados e funcionários, isto é, pessoas destinadas a ser dirigidas e tuteladas, a educação da família inglesa prepara homens aptos para a luta pela existência, capazes de se desembaraçar por si das dificuldades da vida, dotados de energia e de aptidão para talharem pelo seu braço o lugar que hão de ocupar no mundo.

Passemos à *escola*

A escola inglesa continua e prolonga a formação da família, dando mais alta expansão à força da *personalidade* e mais acentuado vigor ao sentimento da *responsabilidade*.

Assim, cuida-se, em primeiro lugar, com especial carinho, da *educação física*, porque se entende, e bem, que sem um corpo são, sem uma armadura física bem vigorosa e bem sólida, o homem não pode ter verdadeira confiança em si para afrontar, com galhardia e com brio, as dificuldades da vida.

Que importa, na verdade, que um indivíduo seja ricamente dotado sob o ponto de vista intelectual e moral, que tenha o génio dum precursor ou a alma dum heroi, se êsse indivíduo está fatalmente condenado à inacção e ao sofrimento pela miséria dum organismo enfezado e comuto?

Um bom arcaboço físico é positivamente um instrumento de felicidade e uma condição imprescindível para uma vida activa, independente e ousada.

Sob êste aspecto, a escola inglesa não só organiza um regime de inteiro conforto e rigorosa higiene, mas toma até obrigatórios certos jogos, preferindo aqueles que, como o *foot-ball* e o *cricket*, ao lado da acção puramente fisiológica, teem uma inegável função educativa. Com efeito o *cricket* desenvolve o espírito de atenção; o *foot-ball* educa o espírito de disciplina, de solidariedade e de comando.

A educação *intelectual* visa principalmente ao desenvolvimento da personalidade. Em vez de se exercer uma forte pressão sobre o aluno para que êle assimile a maior soma de conhecimentos, nas escolas médias procura-se principalmente aproveitar as faculdades naturais do aluno, as suas predilecções, os seus gostos, o seu *lobby*; sacrifica-se o enciclopedismo, a tendência para as generalidades à cultura da vocação, ao desenvolvimento da iniciativa pessoal.

Mas o que há de mais interessante e de mais característico na escola inglesa é a *educação moral*, a formação do caracter; o eixo e a base desta formação é principalmente a cultura do sentimento da *responsabilidade*.

Nas escolas primárias os alunos são a princípio encarregados de olhar por um objecto: um tem a seu cargo o giz, outro a limpeza do quadro, outro os cadernos escolares, outro a ventilação da sala, etc.; da responsabilidade pelas coisas passa-se à responsabilidade pelas pessoas: primeiro confia-se a um estudante a ordem e a disciplina dum corredor, depois a ordem e disciplina duma sala, mais tarde a disciplina duma classe e por fim a direcção e o govêmo duma casa. E assim aparece a instituição curiosa dos *monitores* que são sobretudo agentes de educação moral, tirados de entre os próprios alunos que vão lentamente e progressivamente desenvolvendo o espírito de atenção e disciplina e o sentimento da responsabilidade.

Um dos traços característicos da educação da responsabilidade é que o aluno a quem se comete a guarda dum objecto, o cuidado dum serviço ou a direcção de outros alunos não é submetido a nenhuma vigilância preventiva.

Deixa-se inteiramente à vontade.

E o regime da *confiança* que já encontrámos adoptado na educação da família.

Se o aluno prevarica, se não corresponde à confiança que nele se depositara, é punido; mas, antes de se chegar à repressão violenta, procura-se actuar por via da persuasão simpática, pela emoção enternecida e suave, pondo o aluno em face da sua consciência e despertando nele o sentimento do brio e do dever².

Na vida da família, quando uma criança das classes elevadas comete uma falta, basta a maior parte das vezes que a *mother* lhe diga - isso não é bonito; um *gentleman* ou uma *lady* nunca faz tal coisa; se assim continúa nunca chegará a ser um *gentleman*³.

O efeito é surpreendente, de tal forma se tem insinuado no espírito das crianças que o *gentleman* e a *lady* constituem o ideal e o modelo de generosidade, de correcção e de honrabilidade, que todo o inglês tem a obrigação de atingir e imitar.

Também na escola, perante uma manifestação de desleixo ou um acto de indisciplina, se a falta não é extremamente grave sob o ponto de vista moral, a primeira sanção a que se recorre é o apelo para os sentimentos de independência e de dignidade: um *homem* não faz isso, isso não é digno da confiança que merecera; por êsse caminho não chega a ser um *homem*.

154

Estes processos podem parecer-nos pueris e ridículos a nós, latinos e meridionais, como pode causar-nos surpresa o êxito do sistema monitorial. Mas não devemos esquecer-nos de que estamos falando de anglo-saxões, isto é, indivíduos que tem atrás de si uma forte formação particularista e que desde os primeiros passos na vida são educados no culto da personalidade, da independência, do domínio e posse de si mesmo e da responsabilidade.

² Paul Descamps, ob. cit., pp. 140 e seguintes.

³ Paul Descamps, ob. cit., p. 335.

A disciplina interna, o *self-control* prepara admiravelmente o anglo-saxão para a obediência, não para a obediência coactiva e externa, mas para a obediência voluntária, imposta pela consciência.

Por outro lado, o sentimento vivo e forte da personalidade e da responsabilidade, a aspiração lentamente formada na alma do anglo-saxão de se tornar um *homo* verdadeira acepção da palavra, isto é, um ser livre e respeitável, capaz de resolver por si o problema da sua vida, tomam-no particularmente sensível a essas sugestões e a êsses apelos, em que se procura mover a sua consciência e despertar a sua dignidade.

Assim se preparam os ingleses para a vida social e para a vida pública.

Assim se formam êsses *colons* audaciosos e intrépidos que, emancipados muito cedo do quadro familiar, se lançam, cheios de confiança e de alegria, na conquista pacífica de países novos, onde implantam solidamente a civilização britânica; assim se forma o *gentleman* distinto e apurado, produto característico da educação inglesa, modelo de honorabilidade, que, ou seja no mundo dos negócios, ou seja na direcção de explorações agrícolas, ou seja no exercício de funções públicas, tem a correcção por norma e a lealdade por timbre; assim se forma o homem de Estado que, saído muitas vezes das classes trabalhadoras e operárias, chega ao poder com uma consciência nítida das suas responsabilidades e um sentimento perfeito do seu dever social, o que o leva a pôr toda a sua capacidade e toda a sua influência política ao serviço da causa pública, em vez de aproveitar o ensejo para servir clientelas famintas ou para satisfazer sofreguidões e interesses de seitas insaciáveis. Foi assim que se formaram essas legiões de homens que, vivendo tranquilamente e laboriosamente no comércio, na indústria e na agricultura, sem espírito guerreiro, sem preparação militar, tiveram de ser arremessadas, de um momento para o outro, de encontro ao exército mais formidável, à organização militar mais perfeita e mais forte que o mundo tem presenciado.

E quebraram essa poderosa organização, destruíram essa máquina assombrosamente agressiva!

E' certo, meus senhores, que, ao lado da Inglaterra, se encontrava a França e que o exército francês sai desta guerra iluminado da glória mais alta e mais pura, porque escreveu aí a mais bela epopeia de heroísmo e bravura, de sacrifício e de coragem, de dedicação e de martírio.

No fogo sagrado do altar da Pátria, a alma francesa consumiu e queimou todas as rivalidades e egoísmos, todas as intrigas mesquinhas e todos os baixos interesses, e desta chama rubra e purificadora saiu a hóstia divina e pura das mais sublimes abnegações.

A alma individual fundiu-se na alma colectiva da raça, como diz Gustave Le Bon, e foi a alma ancestral dos heroicos soldados de Tolbiac, Austerlitz e Marengo que em Verdun e no Mame opôs um dique insuperável à investida brutal das hordas teutónicas.

Mas a magnífica e soberba devoção cívica da França teria sido lamentavelmente perdida se o esforço britânico não tivesse mobilizado um exército formidável, que infligiu ao militarismo prussiano a mais dura lição. E esse exército foi fornecido pela nação menos militarista do mundo!

E' que a formação social dos anglo-saxões, desenvolvendo no máximo grau a vontade refletida e consciênte e o sentimento da responsabilidade, torna-os admiravelmente aptos para o esforço continuado e perseverante, para a luta rude, para a acção enérgica e intensa, isto é, dá-lhes a posse daquelas qualidades que acabam sempre por assegurar o triunfo na vida.

Examinemos agora a formação social do prussiano.

Começemos pela família.

O primeiro fenómeno que registámos na Inglaterra - a emancipação precoce dos filhos - encontramos-lo também na Alemanha, mais generalizado até, porventura. Nas famílias operárias os filhos passam a viver sobre si aos 16 ou 17 anos; se algumas vezes ficam ainda na casa paterna, depois desta idade, é na qualidade de pensionistas.

Quererá isto dizer que a família alemã pertence ao tipo chamado *particularista*?

Para se incluir uma espécie familiar no grupo particularista não basta assinalar a saída precoce dos filhos da casa paterna: é necessário que a esta forma de emancipação ande associada a preparação correlativa do sentimento da responsabilidade; por outras palavras, é indispensável que a emancipação material esteja em correspondência com a emancipação moral adequada.

Observemos sob êste aspecto a família germânica.

A educação na família tende a desenvolver sobretudo o espírito de *ordem* de *disciplina*; mas ordem *materia* disciplina *externa*. A ordem nas coisas produz naturalmente o gosto pela *limpeza*; os processos pelos quais se obtém a disciplina exterior levam ao desenvolvimento do hábito da *minúcia*.

156

A pressão do poder paternal é forte; mas a autoridade do pai, em vez de se exercer num campo bem definido e bem delimitado e de ser exclusiva dentro dêste domínio, tem uma esfera de acção bastante vaga e admite facilmente e complacientemente a intromissão duma autoridade estranha dentro dessa esfera.

Por outro lado, a autoridade paternal está sempre pendente: intervem constantemente, por tudo e a propósito de tudo. E' necessário que a *ordem* seja; e é pela acção do poder paternal, tão insistente e tão repetida que chega a ser enfadonha e impertinente, que se estabelece na família a *ordem* a *disciplina*, tão caras ao espírito germânico.

As crianças não são postas em presença da sua consciência para se criar e desenvolver nelas o sentimento do dever. O dever é a *obediência* à ordem, e é pela severidade, pela coacção, pelo terror que essa obediência se obtém

O sistema aplicado sucessivamente em agrupamentos mais vastos - na oficina, na escola, no exército e na administração - gera uma mentalidade especial, que explica o facto de na guerra actual os alemães procurarem sistematicamente espalhar, em volta de si, o terror nas populações.

Com esta autoridade paternal, tão vigilante, tão intrometida, é claro que a liberdade de proceder e a liberdade de pensar ficam gravemente ameaçadas e reduzidas; a concentração interior, o recolhimento da alma sobre si mesma que entre os anglo-saxões prepara e desenvolve a disciplina interna, o *self-control* base para a eclosão do sentimento da responsabilidade individual, não encontra condições favoráveis de realização no seio da família germânica.

Em conclusão: na família alemã a emancipação *materal* é precoce; mas a emancipação *moral* é muito deficiente⁴.

A educação no lar doméstico desenvolve de preferência o espírito de *disciplina* externa, o gosto pela *ordem* material, o hábito da *minúcia* paciente.

Com estas qualidades, o prussiano, libertado muito cedo do quadro familiar e sem a formação duma intensa autonomia moral, fundada no sentimento vivo da responsabilidade, está naturalmente disposto para sofrer a acção de autoridades estranhas e superiores ao agrupamento familiar: O prussiano, emancipado da tutela do chefe da família, em vez de exercer a sua iniciativa pessoal e de afirmar a sua personalidade, sente a necessidade dum apoio externo e é impellido para a procura e aceitação dum patronato - o patronato da fábrica, o patronato do exército, o patronato da administração, o patronato do Estado.

Quere dizer: a educação do prussiano na família predispõe-no, não para o esforço individual, mas para a acção corporativa, para o ingresso e o apoio na comunidade.

A formação primária do prussiano não é particularista, é comunitária. Formação comunitária *forte, organizada, disciplinada*, mas formação *comunitária*

A oficina e a escola desenvolvem as tendências que a educação familiar cria na alma germânica

O Estado alemão organizou a instrução no Império com o mais fervoroso carinho; mas, tendo na mão um instrumento tão precioso como a escola, não resistiu à tentação de se servir dele, observa Descamps⁵, para preparar súbditos obedientes.

⁴ Paul Descamps, *La formation sociale du prussien moderne*, pp. 42, 43 a 47.

⁵ *La formation sociale du prussien* p. 161.

Na verdade, a educação da escola não visa ao desenvolvimento da personalidade, como na Inglaterra; o que se pretende sobretudo cultivar é o espírito de obediência, a disciplina e o respeito exterior; e para isso empregam-se meios que tem sobre o carácter uma influência depressiva: é o regime do terror e da desconfiança, com a prática frequente das denúncias, donde vem a aptidão do alemão para a espionagem, tão largamente revelada e exercida na guerra actual.

Acrescente-se a isto a preocupação sistemática, a obsessão constante de inculcar no espírito das gerações novas o dogma da superioridade do Império Alemão, o delírio exaltado do pan-germanismo, a concepção mística de que a raça germânica tinha sido destinada por Deus para governar e dirigir o mundo, concepção tão profundamente enraizada na alma do povo, pela influência educativa da escola, que se converteu numa forte ilusão nacional e foi uma das causas mais poderosas da guerra - e reconhecer-se há que a pedagogia germânica é toda orientada no sentido de desenvolver e fortificar o espírito comunitário.

Tudo impele o alemão para a acção colectiva: a formação da família, a organização da oficina, a educação da escola. O prussiano não empreende um movimento largo e ousado senão encostado à comunidade, ou a comunidade seja a fábrica colossal, ou seja o sindicato poderoso, ou seja o exército arrogante, ou seja o Estado onnipotente.

Vejam, meus senhores, qual era, na guerra actual, a tática predileta do Estado-Maior alemão: o ataque em massas cerradas e compactas, em que cada soldado sentia atrás de si e ao seu lado a força irresistível da onda colectiva, o apoio sólido e firme da comunidade militar!

O alemão não suporta o isolamento, porque, em vez duma forte formação particularista - a única capaz de afrontar as inclemências da natureza -, o que a educação lhe ministra é uma indiscutível tendência comunitária.

Daí vem que o alemão emigra com muito mais dificuldade que o inglês e, quando emigra, dirige-se principalmente para os centros urbanos, onde se dedica de preferência ao comércio, fundando sucursais e agências dessas monstruosas organizações comerciais, bancárias e industriais da metrópole; a colonização agrícola, a exploração de terras desocupadas, a luta a sós com a natureza rebelde e indomável é empreza superior às forças dum prussiano.

158

E' nesta esfera de actividade que a formação inglesa triunfa; é neste género de trabalho que a formação prussiana sucumbe.

Nesta altura, é ocasião de perguntar: Em que sentido deve orientar-se de preferência a nossa educação, a nossa formação social - no sentido anglo-saxónico, ou no sentido prussiano?

Não se suponha que eu pretendo, com esta interrogação, inculcar a conveniência de vasar inteiramente a nossa educação nos moldes perfeitos duma importação estrangeira, que eu quero insinuar a adopção, pura e simples, do *figurino inglês* ou do *figurino alemão*

De modo algum. Há que reformar corajosamente a nossa educação, *mas sem nos desnaturalizarmos*; há que conservar as virtudes próprias e adquirir as alheias.

Não se trata de copiar servilmente; mas de adaptar e acomodar inteligentemente.

Mas adaptar e acomodar o quê: o tipo anglo-saxónico ou o tipo prussiano?

Consideremos a questão no ponto de vista *político* e no ponto de vista *social*

Sob o aspecto político, é evidente que à anarquia latina é preferível a organização e a disciplina germânica.

Mas o que importa verificar é se a *ordem* obtida pelo sistema alemão vale mais do que a *ordem* assegurada pelos processos anglo-saxónicos.

A hesitação não é, a meu ver, admissível.

A ordem prussiana é a ordem *imposta* - produto de uma severa educação da disciplina externa e de uma forte compressão sobre a personalidade. A ordem anglo-saxónica é a ordem *espontânea* - consequência do desinvoltimento intenso da responsabilidade e do sentimento vivo do dever social.

Numa a segurança e a tranquilidade pública derivam principalmente da forte organização da autoridade, com sacrificio da liberdade individual e da iniciativa pessoal; na outra o equilíbrio da vida pública é assegurado sobretudo pelo sentimento elevado da responsabilidade e portanto sem prejuízo da expansão da personalidade.

A escolha não é difícil.

No ponto de vista social, a questão reduz-se afinal a optar pela *formação particularista* ou pela *formação comunitária*. Ora a escola da Ciência Social, fundada por Le Play, aperfeiçoada por Turville, e continuada brilhantemente por Demolins e outros, fez, há muito tempo, a execução conscienciosa e fulminante do tipo comunitário.

A formação comunitária é a formação do passado; a formação particularista é a formação do futuro.

Na verdade, o que é a formação comunitária?

É o regime social em que o homem vive sempre encostado e apoiado a uma comunidade - a família, a tribo, a cidade, o Estado - à qual pede e da qual espera a satisfação de todas as necessidades e a resolução de todas as dificuldades.

Esta formação tem as suas origens na vida pastoril; nasceu nas estepes asiáticas, nessas imensas regiões povoadas de erva, em que a humanidade iniciou a sua evolução; dominou

soberanamente em toda a antiguidade; teve a sua consagração suprema no Egito dos Faraós; domina ainda hoje nos países orientais e nos povos do ocidente que sofreram mais profundamente a influência de certos factores atrofiantes do esforço e do trabalho pessoal.

E o regime predilecto das sociedades mortas, que dormem, há muito, o sono profundo da imobilidade. Tem a sua expressão perfeita no conhecido provérbio turco: antes assentado do que de pé; antes deitado do que assentado; antes morto do que deitado. E' a apologia do descanso, da imobilidade, da morte.

Dir-se há mas a formação comunitária levou a Alemanha a um progresso industrial, a uma expansão comercial e a uma potência política verdadeiramente assombrosas.

Há aqui um equívoco que importa desfazer.

O desenvolvimento económico da Alemanha é a obra e o produto, não da Alemanha nova, mas da velha Germânia; foram as qualidades, modestas mas sólidas, lentamente adquiridas pela raça - qualidades de trabalho, de sobriedade e de perseverança - que fabricaram as azas para os voos prodigiosos do comércio e da indústria alemã. Quer dizer: é do *quasi-particularismo* da antiga Alemanha que veem as forças poderosas com as quais se ergueu o magestoso edificio da Alemanha imperial.

A tendência comunitária, desenvolvida pelo Império, não criou essas forças: aproveitou-as. O que a Alemanha comunitária e imperialista gerou foi o *militarismo*, o *funcionalismo* e o *socialismo*, que nunca produziram, nem são capazes de produzir, a prosperidade económica e social⁶.

Basta refletir um pouco sobre a marcha da civilização e sobre a curva da evolução social para se reconhecer que caminhamos irresistivelmente da formação comunitária para a formação particularista, que aquela é o regime do passado e esta o regime do futuro.

A formação comunitária assenta sobre o repouso e sobre o mínimo esforço; é o estado social em que o homem espera tudo da natureza e da comunidade e reduz, o mais possível, o trabalho próprio e a actividade pessoal.

Qual é a fase social que está em correspondência exacta com este modo de vida?

E evidentemente o período em que as produções espontâneas da natureza bastam para satisfazer as necessidades humanas. O homem encontra em volta de si, ao alcance do braço, um sustento copioso que a natureza generosamente lhe oferece.

Para os inválidos, para os incapazes e para os velhos a comunidade familiar é desvelada e tem

⁶ Edmond Demolins, *A qui tient la supériorité des anglo-saxons* préface, p. XV.

Mas, à medida que a população aumenta, os recursos espontâneos da natureza vão-se tomando cada vez mais insuficientes.

Começa então o contraste e o conflito entre as duras necessidades da vida, que obrigam ao trabalho, e a formação comunitária, enraizada na alma da raça, que impele para o repouso.

Como sai o homem deste conflito?

E' a formação social que vence, porque tem por si a força do hábito, tanto mais irresistível quanto mais agradável.

Quere dizer, o indivíduo, posto em face das dificuldades da vida, em vez de as afrontar e vencer nobremente, procura subtrair-se a elas explorando os outros, vivendo à custa alheia, encostando-se à comunidade.

De homem desce à condição de *parasita*

E' um parasita, diz Demolins⁷, o mancebo, vigoroso e cheio de força, que, podendo perfeitamente prover às suas necessidades, conta com o dinheiro dos pais para se instalar e singrar na vida - *vive à custa da família*

E' um parasita o rapaz, saudável e bem formado, que consome a sua existência em busca dum casamento rico - *vive à custa da mulher*.

E' um parasita o homem diante do qual se abrem as profissões independentes - o comércio, a indústria e a agricultura - e que a essas profissões prefere as carreiras administrativas, porque dispensam o esforço e a iniciativa - *vive à custa do orçamento*

Por estes e outros processos o regime comunitário prolonga-se artificialmente através de uma fase social que já lhe não corresponde. E' uma sobrevivência mórbida, entretida por processos parasitários.

A medida que a vida exige uma maior soma de trabalho e de energia, a formação comunitária procura resolver o problema social com uma menor parcela de esforço e de actividade.

Qual é o resultado?

O desequilíbrio é cada vez mais profundo.

Se a classe dos parasitas engrossa sempre, é claro que a classe dos trabalhadores tem de impôr-se uma tarefa, sucessivamente mais rude e mais penosa, para acudir às necessidades instantes da vida social; mas, por mais que faça, não pode suprir a inércia e a desocupação dos primeiros. A onda sobe; o desequilíbrio agrava-se dia a dia; o mal estar alastra.

Para os parasitas a vida toma-se um horizonte estreito e acanhado, sem esperanças nem alegrias; para os trabalhadores um fardo esmagador, sem consolações nem conforto. Uns e outros sentem a nostalgia, o desencanto, o enfado de viver.

⁷ *A quoi tient...*, p. 358

E esse desencanto manifesta-se sob formas diversas ⁸: é a famosa doutrina do *Nirvana* que se difunde na Índia e nas populações do Extremo-Oriente; é o *nilismo* slavo - a negação e destruição de tudo; é o *socialismo* que floresce entre os povos comunitários do Ocidente; é finalmente o *pessimismo* - essa flor exótica que ostentam, com elegância e com artifício, os intelectuais inertes e decadentes.

Todos estes seres - budistas, nihilistas, socialistas e pessimistas - são, no fundo, *venidos de vida* indivíduos de formação comunitária que, em vez de afrontarem galhardamente as dificuldades da vida, capitulam miseravelmente perante elas, numa abdição sem honra nem brilho.

Não é seguramente a estes exemplares, nem ao tipo social em que se filiam - o *tipo comunitário* - que há de pertencer o futuro do mundo.

O futuro é daqueles que fazem do trabalho próprio o fundamento e o alicerce da sua vida; que, em vez de se encostarem aos outros e de apelarem para a comunidade, fiam tudo da sua energia pessoal, da sua aptidão própria, da sua virilidade individual.

«Ganharás o pão com o suor do teu rosto», diz o livro sagrado. A humanidade foi condenada à dura lei do trabalho áspero e intenso. Condena-a a isso a natureza, cada vez mais inclemente e rebelde; condenam-na a essa lei as exigências da vida social, cada vez mais agudas e imperiosas.

Há muitos séculos que do céu não cai o maná providencial e salvador:

Portanto, a formação social que produzir uma maior aptidão para o trabalho e para o esforço, que desenvolver melhor a iniciativa individual, que cultivar mais cuidadosamente a personalidade, terá positivamente assegurados o triunfo na vida e a conquista pacífica do mundo.

Essa formação social é a *formação particularista* que, partindo do princípio de que o homem só vale por si, pela sua capacidade de trabalho, pela sua energia, pela sua tenacidade, procura desenvolver e fixar essas qualidades.

E, se pensarmos um pouco, vemos que a superioridade social tem-se afirmado no sentido do predomínio da formação particularista sobre a formação comunitária.

162

Os povos triunfam uns sobre os outros, sob o ponto de vista social, à proporção que o seu particularismo vai dominando e vencendo a formação comunitária. E' o que explica a ascendência dos povos orientais sobre os peles-vermelhas, a seguir o predomínio dos povos do ocidente sobre os do oriente e por fim o triunfo dos anglo-saxões sobre os latinos e os germanos.

Tudo nos aconselha, pois, a que reformemos a nossa educação social no sentido da formação particularista.

⁸ Demolins, *A qui t'iert...*, pp. 361 a 363.

É necessário que os pais se compenetrem da alta verdade - que não devem a seus filhos uma herança, uma fortuna feita, que só lhes devem educação, mas uma educação forte e viril, capaz de os habilitar a vencer as dificuldades da vida.

É necessário que os filhos se convençam de que têm de bastar-se a si mesmos, de que não podem contar com a herança do pai ou com o dote da mulher para acudir aos seus embaraços, de que têm de talhar pelo seu braço e pelo seu esforço o lugar que lhes há de pertencer no mundo.

É necessário que os poderes públicos reduzam ao mínimo as suas atribuições e os seus funcionários e que a mocidade seja projectada para as profissões independentes e livres, que exigem esforço e produzem riqueza - a agricultura, o comércio, a indústria.

Numa palavra: é necessário pregar a religião do trabalho. É necessário sacudir este torpor, esta preguiça nacional, que nos envergonha e nos enfraquece. Lá diz o poeta:

Quando a preguiça morrer
Até o monte marinho
Até fragedos da serra
Darão rosas, pão e vinho.

Eu já vislumbro alguns sintomas de progresso. Eu já vejo bacharéis que não desdenham lançar-se no comércio e na indústria e que nessas carreiras alcançam êxitos notáveis; já descubro grandes proprietários, cultos e ilustrados, que se aproximam dos seus domínios e cultivam amorosamente as suas terras; já encontro professores que encaram a sério a sua profissão e que não se limitam a ensinar, cuidando também de educar.

Mas são tentativas isoladas, ensaios dispersos.

É indispensável que uma acção combinada e coordenada refaça toda a nossa educação - na família, na oficina, na escola e na sociedade.

E já que é pela vida de família que a reforma tem de começar, eu não encontro, de momento, outra exortação mais salutar e mais nobre, a dirigir aos pais e às mães portuguesas, do que esta: dai conforto à vossa casa, melhorai o vosso lar, fazei dele um ninho aconchegado, atraente, acolhedor e carinhoso.

Uma das diferenças características entre a formação comunitária e a formação particularista é a instalação do lar doméstico.

Para o comunitário o lar é principalmente a parte externa e material, a casa, a fachada; o interior não conta, quasi que não existe. Daí vem que certas casas se transmitem de pais a filhos, de geração em geração, e todavia a instalação interna é tudo o que há de mais sumário e de mais desolador: um catre arruinado, uma cadeira quebrada, uma arca podre.

E quando a família ocupa uma situação social que a obriga a cultivar a vida de relação, o que se ornamenta e se arranja é a sala de visitas, o salão de recepção, isto é, os compartimentos destinados aos outros, aos estranhos. Os quartos de dormir, os gabinetes de trabalho, as saletas onde a família deve reunir-se e concentrar-se, tudo isso é relegado para um plano muito secundário.

Daí vem que os pais e os filhos fogem do lar doméstico, como de um lugar condenado e maldito. Para muitos a casa, diz um escritor⁹, é destinada apenas a exercer as funções de uma cama com um teto por cima.

Para o particularista, pelo contrário, o lar é sobretudo o *interior* que êle procura, com a maior solicitude e a maior devoção, tornar confortável, calmo, agradável.

Eu quero sómente pôr diante de quem me ouve o seguinte quadro:

«A casa onde fomos recebidos compreende o rés do chão e um primeiro andar. Ofereceram-nos o chá numa quadra que serve, a um tempo, de sala de jantar e de salão. Percorro a estância com a vista e noto um canapé, um piano, um tapete que cobre grande parte da sala e sobre o qual foi colocado, por baixo da mesa, um segundo tapete mais pobre, para proteger o primeiro. A mesa é quasi luxuosa: toalha de tecido fino, bonito serviço de porcelana, cinco ou seis pratos de bolos diferentes, e torradas».

Quem fala é Edmond Demolis^{10 11}. E o que imaginam os senhores que êle nos descreve? O interior do pequeno *cottage de um operário escocês* de Pericuik, vila das proximidades de Edimburgo, onde lhe foi servida uma xícara de chá.

E não se suponha que esta instalação é excepcional. Paul Descamps, que fez um inquérito consciencioso sobre a educação e a vida inglesa, fala a cada passo da casa operária e confirma a descrição de Demolis. Há sempre um aposento - a *sitting room* - em que a família se reúne, com um canapé, um piano, cadeiras, tapetes, cortinas, uma estante com livros, etc.¹¹.

Como é desolador e doloroso para nós o confronto entre o *home* dum operário inglês, ou seja da cidade, ou seja do campo, e a toca miserável e sórdida em que vegetam a maior parte dos nossos camponeses, alguns mesmo de condição social superior à de simples operários!

164 E não há influência mais poderosa do que aquela que a instalação do lar exerce sobre o nosso caracter, porque é uma influência íntima, constante, indelével.

O desconforto, a nudez, a desordem do lar comunitário têm sobre o caracter uma acção tristemente depressiva: abatem o ânimo, aviltam o espírito, tomam a existência um horizonte mesquinho, sem ideal nem beleza.

⁹ Agostinho de Campos, *Casa de pais, escola de filhos*, p. 93.

¹⁰ *A quoi tient la supériorité des anglo-saxons*, pp. 160 a 161.

¹¹ Paul Descamps, *La formation sociale de l'anglais moderne*, p. 247.

Ao inverso o conforto, a ordem, o asseio, o conchêgo do lar particularista exercem sobre o caracter uma acção eminentemente educativa e estimulante.

Com efeito, nota Demolins, a instalação confortável desenvolve, em primeiro lugar, o sentimento da dignidade e da independência. Dentro do seu *luz* atraente e respeitável, o inglês sente-se mais *luz* mais distanciado da caverna do troglodita, tem um sentimento mais rítmico da sua dignidade e uma consciência mais perfeita da sua respeitabilidade.

Em segundo lugar a instalação confortável predispõe para o esforço. O indivíduo que, dia a dia, goza o prazer e aprecia os benefícios dum melhoramento introduzido na sua instalação é naturalmente impellido a procurar outros melhoramentos, mais altos e mais finos; cada vez se torna mais exigente, e como só pode satisfazer a sua exigência pelo trabalho, tem de aumentar sucessivamente o seu esforço.

Finalmente a instalação confortável cria nos indivíduos a aptidão para se elevarem. Se um operário inglês consegue, pelo seu esforço, atingir as mais elevadas situações - e o caso é frequente - esse homem comportar-se há na sua alta posição como um verdadeiro *gentleman*. Nada trairá a sua origem operária: nem o hábito externo, nem as maneiras, nem o gosto, nem a linguagem.

Em todo o operário existe já um *gentleman* gemen. E' a influência educativa do conforto no lar¹².

Veja-se agora o que sucede, na formação comunitária, com os indivíduos de origem modesta que conseguem um dia enriquecer-se. Esses indivíduos dificilmente conseguem apurar a sua linha, afinar as suas maneiras, educar o seu gosto; hão de ser toda a vida *rustics* pelos seus hábitos grosseiros, pelas suas ideias acanhadas, pelas suas atitudes mesquinhas.

A instalação viciosa no lar imprimiu-lhes uma marca indelével de inferioridade social.

Que as famílias portuguesas se compenetrem desta verdade: a organização dum lar confortável e agradável é o emprêgo de dinheiro mais acertado, é a colocação de capital mais produtiva e remuneradora.

Estudantes de Portugal: nós encontramos-nos num momento histórico de gravíssima responsabilidade. A salvação duma Pátria, heroica e livre, a sorte duma nacionalidade, brilhante e gloriosa, está confiada às nossas mãos e ao nosso coração.

¹² Edmond Demolins, *ob. cit.*, p. 196 e seguintes.

E' necessário ter juízo. Mas é necessário também ter fé - a fé vital e milagrosa na nossa força nacional e nos altos e épicos destinos da nossa raça¹³.

Para educar o nosso character e formar a nossa vontade a disciplina anglo-saxónica é certamente preciosa; mas para afervorar a nossa fé e alevantar a nossa alma só ha uma inspiração luminosa e magnífica - a Grandeza de Portugal!

¹³ Agostinho de Campos, *Educar*, p. 321.

Doutor
Manuel Paulo Merêa

1944



A tradição romana no nosso direito medieval

Manuel Paulo Merêa

Nasceu em Lisboa a 2 de Setembro de 1889

Faleceu no Caramulo a 7 de Janeiro de 1977

Carreira Académica

Matriculou-se na Faculdade de Direito em 2 de Outubro de 1906

Bacharel em 7 de Agosto de 1911

Professor Extraordinário desde 7 de Setembro de 1914

Professor Ordinário desde 6 de Fevereiro de 1915

Aposentação voluntária em 1 de Junho de 1949

Leccionou na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Direito Constitucional Comparado, História das Instituições do Direito Romano

Legislação Civil Comparada, História do Direito Português

História do Direito Privado, História das Doutrinas Políticas

Leccionou na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

(1920-21 a 1923-24) a cadeira de História de Portugal (1ª cadeira)

Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (de 8 de Dezembro de 1923 a 30 de Maio de 1931), recomeçando a prestar serviço em Coimbra em 16 de Outubro de 1931

Cargos Exercidos

Bibliotecário da Faculdade de Direito. Director da 1ª Secção do Instituto Jurídico

Vogal honorário da Junta de Educação Nacional

Presidiu à Comissão encarregada da publicação dos *Documentos Medievais Portugueses* da Academia Portuguesa da História

Distinções

Doutor *honoris causa* pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

Doutor *honoris causa* pela Universidade de Santiago de Compostela

Grande Prémio Nacional de Cultura

Grã-Cruz da Ordem Militar de Cristo

Grã-Cruz da Ordem Militar de Santiago da Espada



Manuel Paulo Merêa

*Oração de Sapiência, proferida
em 18 de Outubro de 1944
pelo Doutor Paulo Mérico*

Ex. senhor Reitor da Universidade,
Minhas Senhoras e meus Senhores:

Compete por turno às diversas Faculdades a incumbência da oração inaugural, e, tocando este ano a vez à Faculdade de Direito, coube-me a mim - por seu benévolo mandato - o desempenho dessa missão.

Sento-me, pois, nesta cátedra por dever de officio, e só ele aqui me traria. Mas devo acrescentar que um tal dever o cumprio gostosamente, porque assim satisfaço uma dívida de gratidão para com a Universidade de Coimbra e para com a sua Faculdade de Direito. A uma e outra me prendem largos anos de labor docente e de cordial camaradagem. Aceitem ambas, neste acto solene - para mim duplamente solene - o preito comovido da minha devoção.

Entro, sem mais preâmbulos, no meu assunto: *«A tradição romana no nosso direito medieval»*, assunto que me pareceu digno deste lugar e desta ocasião - porque permite pôr em foco o elemento essencial da cultura jurídica portuguesa; porque levanta problemas inscritos na ordem do dia da actividade histórico-jurídica; finalmente, porque a tese expendida caracteriza um esforço de muitos anos realizado adentro desta escola no sentido de agitar ideias, renovar questões e apontar caminhos aos investigadores do direito medieval.

As pessoas versadas em assuntos de história e de direito concordarão comigo em que a tradição romana é a «gata-borrallheira» do nosso direito medieval.

Não faltaram, nos últimos cinquenta anos - sobretudo na Espanha - vigorosos defensores do direito germânico, paladinos eloquentes do direito ibérico, e até imaginosos campeões do direito

árabe; mas em favor do direito romano - do papel deste direito anteriormente à «Recepção» - nenhuma voz se fez expressamente ouvir.

A única tentativa desse género, a de Júlio de Vilhena, data de 1873 e, além de pouco feliz, não teve repercussão apreciável.

Chegou mesmo a tomar-se um lugar comum a insignificância do factor romano, e por isso um mestre de grande autoridade, o professor de Oviedo Rafael Altamira, pôde escrever em 1914: «Das influências que se exerceram sobre o direito espanhol, a romana foi escassa e pouco visível... ninguém tratou ainda de determinar nos fueros municipais, nos diplomas, nas actas de concílios e cortes e nas sentenças, a parte de origem romana mais ou menos remota que aí possa encontrar-se; mas a *práxis* pode dizer-se que há de ser diminuta».

Porquê este silêncio, este desdém e esta prevenção? Porquê esta relutância em aceitar no campo do direito a importância duma tradição e dum factor que ninguém ousa contestar noutros sectores da vida espiritual? Porquê - povo românico em tudo o mais, e fazendo parte da «România» - só neste capítulo haveríamos de fazer excepção, nós, precisamente, que em tão alto grau nos embebemos de cultura latina?

Dois são - meus Senhores - se não estou em erro, os motivos (independentes, mas convergentes) dum facto que, posto assim, cruamente, diante dos olhos, não pode deixar de parecer estranho:

- O primeiro é a orientação dos estudos do direito romano no final do século XIX e princípios do actual;
- O segundo é o papel absorvente atribuído ao elemento germânico na história do direito europeu, e, em especial, do direito peninsular.

Analisar estes dois pontos é, ao mesmo tempo, verificar como e porque se vêm operando, há uns anos a esta parte, reacções favoráveis a uma mais justa ponderação da tradição romana como elemento vivo do direito medieval.

Desnecessário se torna insistir no ângulo de visão sob o qual era estudado correntemente o direito romano à volta de 1900.

Os da minha geração foram ainda formados na admiração incondicional do direito romano clássico e na fé dogmática em um «direito romano oriental» disposto sobre o primeiro como uma rude camada de lava endurecida. A acreditar nos nossos mestres, a ciência gloriosa dos Paulos e dos Papinianos sofrera uma completa adulteração sob a acção dos conceitos helenísticos e do ensino dos juristas obscuros de Bérto, de Alexandria e de Constantinopla. Dir-se-ia que o direito «romano» de romano apenas conservara... o nome.

As interpolações haviam-se tomado uma palavra mágica. À força de «caçar» interpolações - *studium verandi Tribonianismus* dizia já o velho Heinécio - e de as considerar outros tantos golpes vibrados contra os textos clássicos, chegara-se ao apuro de ver no Digesto mais uma colecção de interpolações do que um repositório do Direito romano. Os fragmentos de Paulo, de Gaio ou de Ulpiano pouco mais seriam de que pretextos para a formulação de doutrinas gregas; os nomes daqueles juristas seriam como que os fiadores das novas regras e dos novos conceitos que Justiniano pretendia fazer vingar. A mercadoria oriental navegava sob o pavilhão romano.

... E então, vá de intensificar cada vez mais um paciente e ingrato trabalho de mondanura dos textos justinianeus com o objectivo de reconstituir o sistema do direito clássico, tarefa esta que reclamava uma técnica especial, um conjunto de processos esotéricos de que se usava e abusava, e cujos resultados os profanos olhavam com grande respeito, mas também com grande indiferença..

Entretanto, graças a Mitteis e à sua escola, o campo da investigação romanista alargara-se ao próprio teatro da antiguidade oriental, facto sobretudo assinalado pelos progressos retumbantes da papirologia jurídica e que veio a culminar no conceito wengeriano duma *Antike Rechtsgeschichte*. Uma tal orientação, se, por um lado, ameaçava as seculares posições do direito romano e o seu «esplêndido isolamento», por outro lado favorecia o convencimento de que as transformações do direito nos últimos tempos do Império traduziam a assimilação progressiva da cultura helenística e de elementos jurídicos orientais.

Esta ideia, que se tomara moeda corrente, que nos era ministrada nos melhores manuais, que nos habituáramos a aceitar como verdade definitiva e indiscutível, tinha consequências desastrosas para a educação histórica do jurista português. Desde que as províncias ocidentais nenhum papel haviam desempenhado durante mais de dois séculos, desde que o centro de gravidade do direito romano se havia definitivamente deslocado para o mundo bizantino, o investigador das origens do direito moderno desinteressava-se dos estudos romanistas e era involuntariamente atraído pela fascinação do direito germânico.

Entre o romanista e o curioso do direito medieval cavava-se cada vez mais um abismo. Ao primeiro só interessava o direito clássico, ou então, se fora educado na escola de Mitteis, o seu labor concentrava-se na decifração dos papiros. Ao historiador do direito europeu não interessava saber o que diziam os papiros - mas também não tinha para ele maior interesse saber o que dissera Ulpiano. E, deste modo, romanistas e medievistas tomavam o partido de voltar as costas uns aos outros.

Por vezes, é certo, o historiador sentiu a curiosidade de interrogar o direito romano; mas não raro essa interrogação trazia consigo um desapontamento. E como não havia de ser assim, se a pergunta era mal formulada, se precisamente se omitia ou deixava na sombra a chave do enigma,

aquela actividade transformadora que, nas províncias do Ocidente, constitui o elo de ligação entre o mundo antigo e o mundo medieval?

Foi sobretudo depois de 1926 que alguns romanistas dos mais ilustres começaram a voltar os olhos para esse aspecto até então desprezado ou simplesmente esquecido.

Riccobono - que aliás já de há muito vinha reagindo contra a miragem orientalista e acentuando com sugestivo entusiasmo o dinamismo interno do direito romano - publica os seus *Punti di vista critici e ricostruttivi*. Pela mesma altura um romanista alemão, Ernesto Levy, chama a atenção para as fontes ocidentais e traça desde logo um magistral conspecto das relações entre o Oriente e o Ocidente no período pós-clássico. Finalmente, Collinet, numa comunicação célebre ao Congresso de Ciências Históricas de Oslo (a que tive a ventura de assistir), combatendo embora as conclusões de Riccobono, presta homenagem ao seu génio clarividente e proclama igualmente a necessidade de explorar o direito pós-clássico nas fontes do Ocidente.

Conquanto estes três mestres encarassem o problema com diversa perspectiva e um *animus* diferente, a sua convergência em certos pontos essenciais assinala uma viragem dos estudos de direito romano. Desde então, com efeito, a questão do direito pós-clássico passa a ocupar o primeiro plano no campo da actividade romanística.

Para disto fazer uma ideia clara basta compulsar os quatro volumes das actas do Congresso de Direito Romano que se reuniu em Roma e Bolonha em 1933 e percorrer a bibliografia do último decénio. Sem dúvida nem todos os escritores adoptam a mesma atitude em face do problema, e particularmente em face das afirmações - por vezes paradoxais - de Riccobono. Mas o que do conjunto dos trabalhos resulta dum modo insofismável é que o Ocidente não esteve inerte e infecundo durante os últimos séculos de dominação romana, que também aqui se operou - embora por outros processos, e por vezes noutro sentido - uma verdadeira transformação do direito romano, que não há apenas um direito romano clássico e um direito romano oriental, mas sim também um «direito romano pós-clássico ocidental», com o qual é preciso entrar em linha de conta, até mesmo para a boa compreensão do Corpus Juris Civilis.

174

Uma das grandes vantagens deste novo enfoque da investigação foi permitir a renovação do antigo problema do papel do cristianismo no direito romano, voltando a pôr na tela da discussão uma questão que parecia morta e à qual cada um dava uma solução mais filha do sentimento e de posições ideológicas do que do estudo objectivo e crítico das fontes.

A este novo interesse pelo direito pós-clássico corresponde naturalmente uma deslocação do campo de actividade dos investigadores, a utilização em maior escala de fontes até então consideradas secundárias, e o aproveitamento das antigas com novo espírito e uma nova técnica. As interpolações e glossemas pré-justinianeus passam ao primeiro plano da investigação. A *Lex*

Romana Visigothorum começa a ser explorada a fundo e submetida a «indagações metódicas análogas às que se fazem para o direito de Justiniano». O Código de Eurico vem ocupar um lugar importante entre as fontes pós-clássicas. O próprio Digesto volta a ser auscultado e interrogado, mas as perguntas que se lhe fazem são já outras e outros os segredos que ele é convidado a revelar-nos.

O exame e confronto de todos estes materiais levanta o problema interessantíssimo das relações entre o Oriente e o Ocidente no direito do Baixo Império, problema que tem múltiplas facetas e pode ser abordado de vários pontos de vista.

Ao romanista interessa sobretudo o aspecto da génese da compilação justinianeia. E pois neste ponto capital que vemos dividir-se nitidamente os campos, tomando a questão uma feição acentadamente polémica. Dum lado a tese orientalista de Rotondi, que continua tendo estrénuos defensores, do outro lado Riccobono e a sua escola, da qual se aproximam certos romanistas ecléticos como Buckland e Koschaker.

Mas para o historiador não-romanista a questão tem outros aspectos mais sugestivos. Este o que sobretudo pretende é caracterizar cada uma das correntes - a Oriental e a Ocidental -, mostrar em que se assemelham e em que diferem, determinar as causas destas diferenças e destas semelhanças...

Também aqui a matéria é propícia a discussões e divergências. Qual a verdadeira índole das tendências ocidentais? Conservadora ou inovadora? Escolástica ou prática? Tratar-se-á de alterações essenciais e profundas, ou superficiais e de mera forma? De reformas intencionais, ou de deturpações do direito clássico, filhas do barbarismo e da ignorância?

... E logo a questão - melindrosa entre todas - da verdadeira explicação das coincidências que tantas vezes se verificam entre o direito oriental e o ocidental. Essas coincidências podem, efectivamente, ser devidas a uma influência do Oriente sobre o Ocidente, mas podem também representar um mero caso de paralelismo das duas evoluções.

Algumas destas questões excedem por completo a competência de quem, como eu, não é romanista. Outras são-me mais familiares e já a seu respeito tenho emitido o meu parecer. Mas não é este o lugar de me pronunciar sobre cada um destes pontos. Quis apenas mostrar que a nova orientação e os novos horizontes do direito romano são francamente favoráveis à história do direito português e não podiam deixar de se reflectir neste sector. E isto é assim - note-se bem - quer aceitemos as conclusões extremas de Riccobono, quer nos mostremos a tal respeito mais ou menos reservados. Foi o que viu bem, ainda há pouco, um jovem romanista espanhol - portador de um nome que deve ser simpático a todos os portugueses cultos: Álvaro d'Oris - o qual, não encobrindo a sua preferência pela orientação de Rotondi e Albertario, nem por isso deixa de render justiça ao Mestre de Palermo no que toca ao papel do Ocidente na formação do direito pós-clássico.

Mais ainda: os progressos da literatura romanística já permitem falar num direito romano galo-ibérico com certos caracteres e tendências (dum modo geral menos conservadoras) que o distinguem do direito itálico - facto este que, embora apenas bosquejado, nos traz à ideia a conhecida hipótese de Wartburg sobre os dois grandes blocos linguísticos que dividiriam o mundo romano desde o século IV. O principal obstáculo está, pois, vencido, e esse será sempre o título de glória de Riccobono, sem cuja ousadia, sem cuja *fizzi* polémica e sem cujos paradoxos estaríamos talvez ainda hoje condenados a ignorar o papel do Ocidente na formação do direito ocidental! Por isso com razão escreveu Schönbauer - um dos mais ilustres romanistas da Alemanha actual - estas justiceiras palavras: «Felizmente produziu-se uma reacção que, em qualquer hipótese - ainda mesmo quando tenhamos de reconhecer que foi demasiado longe neste ou naquele pomenor - teve o enorme merecimento de orientar de novo a investigação para o Ocidente e para o seu dinamismo jurídico».

Passemos ao 2.º ponto.

As razões que acabo de apontar seriam talvez suficientes para que os medievistas do século XIX se voltassem para o estudo das instituições germânicas.

Houve, porém, outras causas: o progresso dos estudos históricos - especialmente histórico-jurídicos - na Alemanha, e o entusiasmo germanista que, tendo grassado em França soberanamente desde 1830, chegou a Portugal, com o costumado atraso, através da Questão Coimbrã. São estas as razões que explicam a dissertação de Teófilo de Braga intitulada «Os Forais», na qual o jovem candidato alçava com arreganho o pendão do germanismo.

O livro é uma *ruis inigestaque moles* de peças arrancadas daqui e dali, ao acaso de leituras desordenadas e mal assimiladas, sob o feitiço daqueles «nomes bárbaros e ciências desconhecidas» de que fala Antero de Quental na carta autobiográfica a Guilherme Storck. Mas tem o interesse de reflectir todos os aspectos do movimento coimbrão, e tem, além disso, o significado de ser a primeira exposição ampla e sistemática da tese germanista na história do direito português.

Não é esta a oportunidade de insistir na crítica desse velho livro. Basta-me pôr em destaque a conclusão a que chegou Teófilo com respeito ao direito dos forais portugueses. Este direito, de formação consuetudinária, em contraste flagrante com o Código Visigótico, é essencialmente germânico; é impossível compreendê-lo sem lhe procurar as origens germânicas; os seus caracteres são os mesmos dos Códigos bárbaros, e são eles que dominam do século V ao século XII, suplantando o Direito romano. (Devo advertir que a doutrina de Teófilo não tinha o mérito da originalidade: quase tudo o que ele disse já fora dito, anos antes, por Muñoz y Romero, no seu discurso de recepção na Real Academia de la Historia).

A semente estava, pois, lançada. Mas foi sobretudo depois dos trabalhos de Ficker que a tese germanista se impôs. Ficker foi quem primeiro soube abordar com rigor científico a questão do elemento germânico nas fontes jurídicas da Idade Média, procedendo ao confronto do direito consuetudinário visigodo com os direitos norueguês e islandês. Por outro lado, foi ele quem alargou o campo atribuído à influência germânica e tomou possível pela primeira vez falar, com aparente exactidão, em um «período germânico» da história peninsular.

As doutrinas de Ficker encontraram na Alemanha rápida e larga aceitação. O direito dos foros peninsulares passou a ser considerado um «capítulo da história do direito germânico». Entretanto, na Espanha, o mestre eminente que foi Eduardo Hinojosa fazia da doutrina de Ficker, por assim dizer, o *leit-motiv* de toda a sua obra. Não contente com isso, Hinojosa proclamou o seu credo, sob a forma de programa, na síntese brilhante e sugestiva que intitulou *O elemento germânico no direito espanhol*; e tão fundo vinco marcou esse *leit-motiv* no pensamento espanhol, que a história deste pensamento nos últimos decénios é inseparável da influência do grande professor madrileno.

A situação da historiografia jurídica espanhola dominada pela grande figura de Hinojosa, pode comparar-se à da Itália antes da renovação operada por Nino Tamassia e Henrique Besta. Também aí (como observa Solmi) o historiador do direito se preocupava sobretudo com o direito germânico, deixando o direito romano aos romanistas e aos pandectistas. Também aí se entendia que o direito germânico «se sobrepunha e contrapunha historicamente» ao direito romano e que a história do direito italiano se traduzia numa «longa e renhida pugna» entre os elementos romano e germânico. Também aí se tinha como dogma que o direito romano representava na Idade Média um valor decadente e que o direito germânico era o portador providencial de novas instituições, mais viçosas e mais ingénuas, mais em consonância com a alma popular, capazes por isso de transfundir na vida jurídica um sangue mais rico e mais puro.

Mas já em 1885 Tamassia chamava a atenção para um direito romano popular e consuetudinário, e, à medida que a publicação dos documentos da Itália meridional ia trazendo a lume instituições análogas às germânicas, geradas e desenvolvidas num meio onde o elemento germânico não podia ter exercido uma acção decisiva, aquela ideia ia-se robustecendo e impondo cada vez mais. A essa nova atitude se devem, em grande parte, os progressos da história do direito italiano no século XX, aos quais estão ligados os nomes de Besta, Siciliano, Leicht, Solmi, Roberti, etc.

Em Espanha este movimento não teve repercussão sensível. Apenas a obra de Afonso Dopsch - que, noutro campo, constitui também uma reacção contra os excessos do germanismo - suscitou um grande interesse, à volta de 1920, no que então se podia chamar a «geração nova». Faz parte das minhas recordações pessoais o entusiasmo dessa pleiade de jovens pela obra do professor vienense - entusiasmo que encontrou a sua expressão mais perfeita em dois escritos

notáveis de Sánchez Albornoz: o artigo do *Aznar* sobre as beatrias e o discurso intitulado *Estanpas de la vida en León*

A propósito deste último trabalho escrevia Menéndez Pidal: «Albornoz pertence à época em que se começa a reagir contra os exageros do germanismo, compreendendo que as instituições romanas não podem ter desaparecido em massa ao fundarem-se os reinos bárbaros... Levado [a esta conclusão] pelo exame dos abundantes documentos que maneja, pensa [o nosso autor] que este enlace das instituições medievais com as romanas tem em Espanha mais força e mais verdade do que em qualquer outro país».

Deve porém observar-se que a atitude desta geração, comparável à de Alberto Sampaio entre nós, se confinou naquele campo da história das instituições que costuma ser cultivado pelos medievistas de formação genérica, e não pelos juristas de vocação histórica. Não pode, sequer, dizer-se que a influência de Dopsch tenha vindo introduzir uma revolução, visto que o próprio Hinojosa, na sua excelente monografia sobre o regime senhorial na Catalunha, reconhecera o peso da tradição romana na formação da propriedade territorial.

Quanto aos sectores da história do direito que reclamam uma maior competência técnica, designadamente o direito privado, a reacção (pelo que à Espanha toca) está ainda hoje representada apenas por uma ou outra afirmação isolada - o bastante, é certo, para deixar crer que se anuncia outra monção.

Outro tanto se não pode dizer do nosso País. Quem tenha seguido nos últimos anos a actividade da Faculdade de Direito de Coimbra não deixará de ter observado a tendência para pôr em relevo a tradição romana e o papel do cristianismo, reduzindo aos seus justos limites a contribuição do direito germânico.

A questão tem, de resto, ainda um outro aspecto.

A reacção contra os exageros do germanismo não se manifesta apenas no maior peso atribuído ao factor romano-cristão. Tanto na Itália como em França muitos são os autores que têm insistido na capacidade renovadora do direito medieval, na sua vigorosa e potente originalidade.

178 O direito medieval não é apenas um *terminus ad quem* é também um *terminus a quo*. Não é apenas o produto duma tradição, é também, em grande parte, uma criação *ex novo*, uma expressão inédita do génio nacional. Por isso Besta e Solmi falam em «direito vulgar itálico», e Meynial compara o *droit coutumier* à arquitectura gótica, a qual com maior rigor e verdade se poderia denominar arquitectura francesa.

Também estas ideias têm aplicação à Península - e com dobrada razão, dado o carácter profundamente revolucionário da Reconquista Hispânica. Instituições nas quais geralmente se vê um prolongamento do direito trazido à Espanha pelos suevos e visigodos são antes criações espontâneas, produtos próprios e característicos do novo estado social.

Esta verdade tem sido igualmente assinalada no ensino da nossa Faculdade de Direito. E, conquanto eu não possa alargar-me sobre este ponto - pois isso me afastaria demasiado do tema que escolhi -, não quero deixar de fazer referência à dissertação do meu antigo discípulo, hoje prezado colega, Guilherme Braga da Cruz, que representa entre nós, dum modo notável, esta última corrente.

Finalmente, cumpre não esquecer que a sociologia e o direito comparado têm muitas vezes proclamado os seus direitos em face duma concepção exclusivamente genética da história das instituições. Já em 1886 Dareste, fazendo a recensão dum livro notável de Paul Viollet, observava que «as questões de origem e de filiação estavam ocupando um lugar demasiado no estudo histórico do direito» e punha em relevo «a força plástica pela qual as sociedades humanas criam ou modificam as suas instituições segundo as suas necessidades». «Estas necessidades - acrescentava - variam segundo os tempos e as circunstâncias, mas, como as mesmas causas produzem sempre os mesmos efeitos, pode afirmar-se que dum certo estado de coisas nascerão certas leis».

Tudo isto torna o problema muito complexo, e, de facto, pelo que respeita ao direito da Reconquista, cumpre confessar que muitas das suas criações originais não encontram facilmente uma explicação cabal. Registam-se *causæ raris* assinalam-se transformações impressionantes, entrevê-se que um *factum* misterioso subjuga e domina todas as manifestações da cultura, mas debalde se interroga essa perturbante terra incognita que o historiador tem de pisar com prudência e com modéstia.

... Assim - por um motivo ou por outro - se vai restringindo o papel do elemento germânico às suas justas proporções, o que de modo algum importa hostilidade sistemática ou propósito de negação.

Não se trata, com efeito, de negar a existência - ou sequer, mesmo, a importância - do factor germânico. Essa importância, não pode pô-la em dúvida quem um dia profundou o direito dos nossos forais e costumes - e, nesse sentido, só temos que agradecer àqueles que, entre nós ou no estrangeiro, se têm consagrado a explorar esse filão. Honra seja feita, designadamente, à ciência alemã, que - neste como em tantos outros pontos - há muito se tomou credora da nossa admiração e reconhecimento.

Trata-se, sim, de compreender a verdadeira essência, o verdadeiro espírito, do nosso direito medieval, e esse propósito requer uma atitude e um método que se não compadecem com o prejuízo germanista.

Para o investigador português, o direito foraleiro não tem de ser olhado como «um capítulo do direito germânico», visto que não é o direito germânico o objecto das suas investigações. Verdade, talvez, banal, mas que parece, por vezes, esquecida daqueles que se consagram a este ramo da história. Nem doutra forma sei explicar a pecha de violentar as fontes medievais, encaixando-as à força nos moldes da técnica germanista, sem atentar em que assim se vicia e deforma deplo-

ravelmente, quer a interpretação dos textos, quer a construção científica que neles haja de assentar.

Dos dois reflexos de opinião que acabo de descrever - compreensão mais justa do elemento germânico e importância atribuída ao direito do Baixo-Império - resultou naturalmente, e quase insensivelmente, um ambiente em extremo propício à revisão do problema da tradição romana no direito medieval. Aprofundar esse problema, pelo que toca à Espanha visigótica e aos primeiros séculos da Reconquista, é uma das tarefas que mais urgentemente se impõem aos investigadores peninsulares.

A primeira noção com que se topa ao abordar este assunto é a de «direito romano vulgar». E sob esta forma que os romanistas nos apresentam grande parte das transformações do direito do Ocidente, e é também com este conceito que sobretudo esgrimem os críticos do germanismo. Mas logo aqui se observa a falta de ideias claras. Para Brunner, que foi quem primeiro chamou a atenção para o *«römische Vulgarrecht»* e lhe deu o nome, o direito romano vulgar é «um desenvolvimento - ou, se assim se prefere, uma degeneração - do puro direito romano».

Como causas do facto apontou desde logo o grande mestre as mesmas que ainda hoje, dum modo geral, se lhe atribuem: erros de interpretação; pressão das necessidades práticas; concepções provinciais divergentes das puras concepções romanas.

Mas, se estes são os factores do direito romano vulgar no Ocidente, ocorre imediatamente perguntar se se trata, efectivamente, duma «degeneração» e só duma degeneração. O próprio Brunner, na forma por que se expressou, revela ter vacilado.

Por outro lado, os termos em que ele apresentou o problema não permitem ver claramente as relações entre o direito romano «degenerado» e o direito romano «puro», nem sequer precisar bem em que consiste este último.

180 Que a noção era - e continua sendo - bastante vaga, mostra-o a forma por que o assunto tem sido exposto desde os tempos de Brunner até aos nossos dias.

Tem-se falado em direito extralegal, consuetudinário, prático, popular, provincial...

Como muitas vezes acontece, todos têm razão e ninguém a tem. Tudo depende do alcance que se pretende dar àquelas palavras e ao rigor com que se utilizem. Atenhamos, por exemplo, no apelativo de «direito extralegal». Ele é, sem dúvida, legítimo até certo ponto. Mas, assim mesmo, iríamos longe de mais se vincássemos em excesso, sob este aspecto, o contraste com o direito romano «puro».

Convém, efectivamente, não esquecer que o direito romano só muito tarde, e imperfeitamente, se tornou um «direito legislativo», um *statute law*. Durante muitos séculos - exceptuado um reduzido sector da vida social - o direito romano foi um *common law* - uma criação da prática. Dele pôde alguém dizer que, à semelhança da catedral de Victor Hugo, «o tempo foi o seu arquitecto e o povo o seu construtor». O direito romano vulgar continua, pois, de certo modo, a linha tradicional: é também representado por uma prática, e prossegue, em certa medida, o mesmo objectivo de adaptação.

O antagonismo, mais ou menos declarado, que se nota entre os preceitos do direito oficial e a prática extralegal pode de resto assumir formas muito variadas.

Uma das mais importantes consiste na liberdade de que usavam os contraentes, já fixando eles próprios a *lex negotii*, já mesmo derogando leis imperativas. Do primeiro caso abundam os exemplos, bastando citar os testamentos em favor da viúva, exhaustivamente estudados por Tamassia.

O segundo caso - derrogação de leis imperativas - é mais interessante e tem sido menos explorado. Dava-se, por exemplo, quando o dono do penhor celebrava com o credor o pacto comissório, renunciando ao benefício legal.

A liberdade ia ao ponto de dar origem a novos institutos, os quais surgiam no seio dos antigos, alterando-lhes profundamente a natureza: tal era a garantia hipotecária, obtida indirectamente por meio de cláusulas resolutivas.

Certas instituições utilizavam-se como sucedâneas doutras - qualquer coisa de semelhante ao que se passou no campo linguístico, onde se assiste à substituição duns vocábulos por outros: de *domus* por *casa*, de *ignis* por *focus*, de *enere* por *comparare*.

De resto, não é só este fenómeno especial que nos traz ao espírito o que se passou com a língua latina. Entre o direito romano vulgar e o latim vulgar as analogias são evidentes. A própria expressão «direito romano vulgar» foi criada por Brunner à imitação de *Vulgärlatein*, expressão que se tomara corrente desde a obra clássica de Schuchardt. Não admira, portanto, que os dois conceitos tenham sido repetidas vezes aproximados.

Seria interessante desenvolver este paralelo, acentuando as analogias e marcando as diferenças; sinto, porém, que me falta, para tal, a competência. Observarei apenas que as dúvidas e incertezas a respeito da noção de «direito romano vulgar» também não são estranhas ao «latim vulgar». Nota-se até, nos últimos tempos - a partir, *grasso modo*, de 1900 - uma tal ou qual reacção contra o conceito clássico de «latim vulgar» e seu valor para a explicação da génese das línguas neo-latinas.

... Mais uma razão para sermos prudentes no emprego da noção de direito romano vulgar, evitando vincular-nos a uma fórmula apriorística demasiado rígida. Por enquanto tudo aconselha a conservar esta noção como um útil e cómodo instrumento de trabalho. O futuro dirá se há

vantagem em mantê-la dum modo definitivo ou se a construção deve fazer-se sobre uma base mais objectiva e mais sólida.

E será possível - ocorre agora a pergunta - descobrir ou reconstituir o direito romano vulgar?

Sem dúvida ele não está patente a todos os olhos, mas, assim mesmo, não faltam fontes que tomam possível aquela reconstituição.

Atente-se, por exemplo, no Código Euriciano, cujo valor é inestimável para o conhecimento das ideias que dominavam no Ocidente, especialmente na França e em Espanha, ao tempo das invasões. Desde logo o pressentiu agudamente Zeumer ao analisar o conteúdo do palimpsesto parisiense, e o seu pensamento foi depois aproveitado e desenvolvido por Levy no célebre artigo já por mim referido.

Pela minha parte, *si parva licet componere magnis*, julgo ter contribuído para a demonstração da mesma tese em um estudo sobre a ara visigótica, no qual procurei mostrar quanto tem de frágil e enganadora a construção erguida pelos tratadistas de direito germânico sobre o fragmento 297: *qui aras pro quacunq[ue] accepit re*. A conclusão a que cheguei - verdadeiro «ovo de Colombo» - é a de que este tão discutido (e tão torturado) fragmento não diz afinal coisa essencialmente diversa do que teria dito um jurisconsulto romano interrogado sobre a hipótese duma venda com ara. Somente, entre a época dos jurisconsultos clássicos e a compilação de Eurico mediera o tempo bastante para que a doutrina sofresse algumas alterações, e essas alterações explicam-se precisamente apelando para dois factos característicos do direito romano vulgar: por um lado a confusão doutrinal da «substância» com a «prova» dos actos, por outro lado o incremento tomado pela *lex commissoria* na praxe contratual.

Não insistirei - pois receio fatigar o auditório - noutras fontes de direito vulgar: outros tantos elementos que nos permitem reconstituir a época obscura do Império decadente e projectam luz sobre o destino do direito na Península Hispânica. Em compensação, não devo passar sob silêncio um ponto geralmente mais descurado e que, não obstante, me parece importantíssimo.

182 Ao remontar ao Baixo-Império, para aí buscar o germe de futuras instituições, o historiador do direito não pode limitar-se a analisar o «sistema jurídico» - seja ele oficial ou extralegal, científico ou vulgar. Tem de abranger no seu campo de visão aqueles hábitos da sociedade romana, aqueles costumes ou usos que, embora sem repercussão imediata no direito, nem por isso são menos reveladores de tendências e ideias enraizadas na vida social e no espírito do povo.

A oposição entre o *jus* e os *mos* tem um valor universal, mas é particularmente marcada no caso romano devido àquela característica do direito de Roma, tão magistralmente descrita por um von Ihering e que Fritz Schultz designa pelo nome de *Isolierung*

É em virtude desta característica que os jurisconsultos romanos nada nos dizem sobre o formalismo puramente folclórico; que as regras sobre contratos e testamentos nos são expostas dum modo abstracto, como se estes actos não estivessem de facto e praticamente «tipizados»; que a função económica dos institutos é completamente estranha à sua dogmática, etc.

Mas é preciso saber interpretar este «isolamento» e não querer concluir dele que a vida, a consciência ou a opinião do cidadão romano fossem totalitariamente regidas pela lei ou pela jurisprudência.

Observe-se, por exemplo, o que se passa com o poder paternal - verdadeira «soberania familiar», de carácter absoluto e perpétuo, à qual não punham termo nem a maioridade do filho, nem o seu casamento, nem a sua ascensão às mais altas funções do Estado.

Definida assim a clássica *patria potestas* - e os textos do direito romano não consentem descrevê-la doutro modo -, nada mais diferente do poder paternal dos nossos antigos costumes, ou até mesmo do das leis visigóticas! Quando muito, poderia dizer-se que a legislação dos imperadores cristãos atenuou consideravelmente o rigor do *jus vetus*, mas sem alterar a essência do instituto. Daí voltarem-se os olhos para o direito germânico, no qual - diz-se - o poder paternal era uma simples autoridade doméstica, limitada às exigências da vida em comum e destinada a terminar quando o filho fundava uma economia separada.

O contraste entre os dois sistemas jurídicos parece, efectivamente, profundo e radical.

Mas ponhamos por momentos de parte o Digesto e o Código, ou - sem mesmo os largarmos - busquemos o que nas suas entrelinhas se deixa, aqui ou além, adivinhar. Logo o cenário mudará de um modo sensível. Ver-se-á como na sociedade romana a saída da casa paterna para a prestação do serviço militar representava de facto uma espécie de emancipação. E que, bem vistas as coisas, só a partir de então os filhos podiam adquirir para si e administrar com liberdade o seu pecúlio.

Por outro lado, observar-se-á como entre os romanos do último período era coisa frequente os pais emanciparem os filhos quando estes atingiam a maioridade e, mais do que isso, registar-se-á o costume de o pai emancipante dar ao filho uma parte da sua fortuna, ou ceder-lhe o pecúlio profecticio. O próprio legislador não pôde subtrair-se inteiramente à influência destes usos, e é assim que uma novela de Valentiniano obriga o pai a entregar ao filho metade dos *bona materna*.

Tenhamos tudo isto presente - procuremos sobretudo reconstituir o ambiente social e espiritual em que se geravam estes costumes - e já nos não parecerá tão estranho que o Código Visigótico conceda ao filho casado a livre disposição dos bens maternos e que, no direito dos foros, o filho-famílias se emancipe pelo simples facto do casamento - regra fundamental que, resistindo à «Recepção», para sempre se enraizou no direito português.

Neste - como em muitos outros casos - o apregoadado contraste dos direitos romano e germânico reduz-se, afinal, a uma maior ou menor incorporação dos *ius* a uma maior ou menor *bolterung* do direito...

Algumas das reflexões que acabo de fazer são, quer-me parecer, bastantes para deixar entrever a importância essencial da época visigótica na nossa história jurídica, como aliás em todos os aspectos da nossa história social.

Não tanto pela contribuição do elemento germânico que, dum modo geral, está demonstrado ter sido insignificante: os godos e suevos que aqui dominaram forjaram com elementos romanos e germânicos uma nova estrutura política, introduziram entre nós alguma coisa dos seus costumes, mas não alteraram a nossa constituição social, nem actuaram profundamente sobre o espírito da população.

Em compensação, a sua acção exerceu-se eficazmente no sentido de preservar o depósito cultural romano, trabalho completado pela Igreja visigótica após a conversão oficial. A *Lex Visigothorum*, os Concílios de Toledo, a obra do Santo Isidoro são os três notabilíssimos padrões dessa tarefa civilizadora que assegurou à Hispânia a hegemonia do Ocidente, permitindo-nos competir, neste recanto extremo, com o esplendente Império Bizantino.

Ao mesmo tempo que defendia o património hereditário romano, o Estado visigodo foijava, dentro do antigo Império, o bloco hispânico, dando forma e carácter ao que até então não passava de um vago sentimento de orgulho colectivo. E, com efeito, nesta época que as «virtualidades» da Espanha romana começam a tomar-se «realidades» históricas - como ainda recentemente acentuava Menéndez Pidal falando da cultura visigótica no seu conjunto, e se vê confirmado, pelo que respeita ao idioma, nos trabalhos de Hari Maier e José Ptei.

Poderá dizer-se francamente o mesmo a respeito do direito? Por infelicidade, uma enorme lacuna, a carência quase total de documentos de actos jurídicos durante cerca de quatro séculos, (justamente aquele período durante o qual o legado romano se foi, sem dúvida, reelaborando) não permite que apreendamos com a desejada clareza a forma por que se operou a transição. Mas é legítimo supor que muitos traços apercebíveis nos documentos dos séculos seguintes sejam o prolongamento dum anterior estado de coisas no domínio jurídico como no filológico. Inclino-me mesmo a crer que alguns dos termos mais característicos do nosso léxico jurídico medieval - tais como: *forum cautum iudicare, concilium*. - tenham adquirido o seu novo significado durante a época visigótica.

Deste modo - e sem com isto querer menosprezar a importância do Código Visigótico como traço de ligação - toma-se possível falar em um direito romano, ou, pelo menos, em uma tradição romana extralegal, que desempenharia, a par e à margem do Liber Judicialis, papel semelhante ao atribuído por Ficker ao direito consuetudinário germânico.

Posto isto, pergunta-se: Será então, possível demonstrar que o contingente romano não foi obliterado pela acção do tempo, nem pela mistura das gentes, nem pelas convulsões da história? Será lícito reivindicar a importância deste elemento na plasmação do direito medieval? Volvidos trinta anos sobre as palavras cépticas de Altamira, estaremos já hoje em condições de afirmar que a contribuição romana, longe de ser «diminuta e pouco visível», foi essencial e decisiva? Eu creio poder responder com uma franca afirmativa a estas interrogações.

Desde já, com efeito - apoiados em dados positivos - podemos fazer uma ideia do sentido em que evoluiu o direito hispano-romano. A respeito de algumas instituições, sobretudo de direito privado, já podemos mesmo dizer quais as modificações que aquele direito sofreu, em que medida se combinou com outros elementos ou deles recebeu influências, quais as relações entre esta evolução e a realizada noutros países do Ocidente.

Não permitem - nem o tempo de que disponho, nem a índole desta oração - que eu desça a pomenores; mas o meu pensamento tornar-se-á mais apreensível mediante um exemplo, e dificilmente poderei encontrar um exemplo mais eloquente e mais sugestivo do que a génese do testamento português.

Não foi, como à primeira vista poderia supor-se, o testamento romano - acto de última vontade, unilateral e ambulatorio - que evoluiu organicamente até desembocar nas «mandas» dos séculos XI e XII. O testamento romano - cada vez mais desviado da sua pureza clássica - ainda se manteve durante a época visigótica, mas não sobreviveu ao Estado toledano, embora alguns vestígios da ideia testamentária se possam apontar aqui e além através dos documentos da Reconquista. Em seu lugar desenvolvem-se e expandem-se as «doações por morte», que trabalhos recentes permitem entroncar na *donatio mortis causa*, embora ofereçam características novas. Entre estas características avulta a intervenção dum intermediário de transmissão, que geralmente se designa pelo nome de «executor»: - Certo indivíduo, querendo dispor dos seus bens por morte, e em especial assegurar a salvação da alma por actos de piedade, confia as suas coisas a uma pessoa de sua escolha e encarrega-a de dar cumprimento à sua vontade.

É no célebre intermediário ou *Salmir* da *Lex Salka* que geralmente se vai filiar o executor das doações *post obitum*. E todavia, basta ter presente que o executor, com caracteres análogos aos do *Salmir*, aparece em regiões italianas alheias à esfera da dominação germânica, para se suspeitar de que outra passa a ser a explicação, ou, pelo menos, de que outros factores possam ter intervindo na génese do instituto.

Pela minha parte, tendo abordado a questão doutro ponto de vista, julguei oportuno pôr em relevo a ideia de *marcato* - ideia de precedência romana que domina visivelmente a instituição do executor no direito asturo-leonês e galeco-português.

O direito romano não conheceu o executor testamentário como categoria autónoma e diferenciada; mas, sobretudo no período cristão, utilizou, para fins semelhantes, o mandato e a *fiducia post mortem*, o fideicomisso e o legado *sub modo*.

Com a decadência da ciência jurídica, todas estas práticas tendem naturalmente a confundir-se, esbatendo-se a nitidez dos seus contornos clássicos. Assim, por exemplo, os fideicomissos em que o fiduciário não passava dum simples *minister* passam a ser olhados como outros tantos mandatos, enquanto a *fiducia post mortem* com a decadência da *mancipatio* e o desuso da *fiducia*, tomou provavelmente a configuração duma *traditio* acompanhada de *commendatio*.

A carência de fontes do período intermédio não permite reconstituir com precisão os vários lanços desta evolução; mas tudo conspira para nos convencer de que, à medida que se ia dissolvendo o sistema clássico do direito testamentário, o conceito simplista de «mandato póstumo» ia assumindo uma importância que não chegara nunca a ter em Roma. O amigo ou parente chamado a desempenhar o papel de executor considerava-se naturalmente como mandatário ou representante do disponente, e daí o emprego corrente de termos como «vicarius», «personarius», «prepositus», que aliás se não registam (creio eu) no vocabulário de além Pirinéus.

Deste modo, se a tradição romana do testamento só escassamente actuou na génese do testamento português, em compensação foi o direito romano, pela base que forneceu à instituição do executor, que permitiu o desenvolvimento do que eu chamo «testamento-mandato» - transição insensível da doação *post obitum* para a *mandato* testamento dos séculos XI e XII.

Durante algum tempo o mandato - que servira, por assim dizer, de escora ao acto de última vontade - ainda se mantém como uma sobrevivência, mas de certa altura em diante a escora é retirada porque de todo se tomou inútil. Pouco a pouco vão desaparecendo os elementos estranhos que, embora dum modo rude, protegiam e aguentavam a ideia testamentária, até que o testamento, o verdadeiro acto de última vontade, readquire uma existência autónoma - sem esperar, para isso, pelo modelo do direito justiniano.

Este exemplo está longe de ser único. Outros poderia desenvolver aqui, não menos significativos. Mas - tendo de me resumir - prefiro pôr ponto no enunciado das coisas feitas para dizer algumas palavras a respeito das coisas que estão por fazer.

... É muito, ainda, o que resta fazer neste campo. Pode, mesmo, dizer-se que estamos, por enquanto, na fase de desbravamento.

A utilização eficaz das fontes da Reconquista pressupõe trabalhos prévios, alguns dos quais nem sequer foram encetados.

Assim, quanto aos diplomas, há que discriminar os diversos formulários, há que apurar as suas origens, a sua filiação e as suas relações com as fórmulas e documentos da França e da Itália

- tarefa tanto mais necessária quanto é certo que, para os primeiros séculos da Reconquista, é quase exclusivamente aos documentos que temos de recorrer.

A actividade dos investigadores tem-se concentrado de preferência sobre os forais e costumes, mas nesse mesmo sector muito é ainda o que falta empreender. Impõe-se um método quanto possível rigoroso para o efeito de seleccionar o que nessas fontes representa um fundo tradicional de base e inspiração romana. Urge, sobretudo, integrá-las num quadro mais amplo, aproximando-as das cartas, estatutos e costumes do Sul da França.

Está igualmente por organizar o inventário e balanço das obras jurídicas existentes nas nossas livrarias medievais, apesar do material reunido nos trabalhos de Beer, Gomez Moreno, Le Bras e poucos mais. Ignoramos em que medida os fragmentos dispersos da jurisprudência romana se estudavam nos *scriptoria* dos mosteiros e nas aulas dos Mestres de Artes. Tirada a Catalunha, não sabemos sequer quais as colecções canónicas que, anteriormente ao Decreto, se introduziram e divulgaram na Península.

Estamos pois ainda longe de conhecer, em conjunto, os modos por que se efectuou a transmissão do legado jurídico romano - e em especial qual o papel da massa anónima e qual o da actividade reflexiva na reelaboração desse património cultural. Quem sabe, por exemplo, se aos notários não deverá atribuir-se aquela função que parece ter sido a dos jograis - a de agentes *senicultos*, elos de ligação da tradição escolástica com o costume popular...

Muita coisa, em suma, está por fazer... Mas nem por isso devemos desanimar. O passo decisivo está dado e o caminho está traçado. Saiu-se definitivamente da fase das afirmações vagas e a *praxi* Começamos a estar familiarizados com as fontes e já possuímos um relativo domínio dos métodos. O resto virá por acréscimo.

No dia em que todo este trabalho estiver realizado; no dia em que o historiador possa ver claro e dominar de alto o panorama do direito hispânico medieval; nesse dia, suponho, ressaltará a toda a luz uma verdade que por enquanto é apenas uma hipótese, ou, se assim se prefere, uma intuição: o carácter essencialmente «românico» desse direito.

Sem dúvida, através de tantos e tão agitados séculos como são os que separam as invasões germânicas da recepção do direito romano erudito, elementos novos, e sobretudo novas circunstâncias, vieram introduzir transformações profundas no estado de coisas da Europa ocidental. Sem dúvida houve influências estranhas, convergência de factores, combinações e intercâmbios, transfusões e cruzamentos. Sem dúvida muitas coisas definharam e morreram, enquanto outras brotavam e se desenvolviam. Mas, apesar de tudo, eu ousaria dizer que os fundamentos não foram abalados, que o grande sopro animador não se extinguiu, que o direito

romano manifestou uma vez mais o seu surpreendente dinamismo, a sua inesgotável capacidade de renovação...

Por isso, quando chegou a nossa vez de «recebermos» o direito romano culto, elaborado pelos glosadores sobre o Corpus Juris Civilis, essa «recepção» não representou uma quebra da nossa continuidade tradicional, um enxerto postiço de direito estrangeiro no tronco nacional, uma desnaturação do direito histórico, mas sim o encontro providencial de dois elementos afins, dos quais um veio trazer ao outro o cabedal da sua ciência, o apoio da sua técnica e os imprescindíveis quadros dogmáticos. E tanto assim, que, em regra, a essência das nossas instituições sobrevive e afirma-se pelos séculos adiante, até aos nossos dias.

Coisa semelhante se poderá dizer do direito leonês-castelhano, como do aragonês, do catalão, do francês e do italiano. Todos eles - embora com variantes que as investigações futuras irão definindo e procurando explicar - remontam à mesma matriz e vivem do mesmo espírito. São «direitos neolatinos». Por isso o estudo do nosso direito medieval não pode ser feito isoladamente desses seus irmãos, e é sobretudo adentro dessas fronteiras que o recurso à analogia se justifica dum modo cabal.

Esta visão - que não quero dar desde já como verdade adquirida, mas na qual o meu espírito confessadamente se compraz - é afinal a mesma que animava Tamassia nos seus ensaios precusores, que Osborn Taylor lucidamente entreviu quando aproximou os direitos modernos das línguas neolatinas, e que Roberti recentemente retomou ao falar dum «direito românico». Creio, efectivamente, que - assim como toda a România forma, na língua e nos costumes, «um conjunto compacto», o qual tem de ser estudado de um modo unitário pela filologia e pela etnografia, - assim também existe um «direito românico», cujas raízes mergulham no húmus fecundo do direito romano.

Minhas Senhoras e
meus Senhores:

188

Ao terminar as minhas considerações - que a muitos dos que me escutam terão parecido áridas e rebarbativas - não deixarei de me justificar com as palavras dum grande historiador inglês:

«A história das instituições - escreveu Stubbs - não pode ser dominada, nem sequer devidamente apreciada, sem um esforço considerável. Não nos oferece o interesse romântico e o colorido pitoresco que constituem o atractivo da história em geral, por isso exerce pouca sedução sobre os espíritos que necessitam de estímulo para o estudo da verdade. Não obstante, tem um interesse imperecível para aqueles que possuem a coragem de se lhe consagrar».

Essa coragem - serão muitos, serão poucos os que entre nós a possuem? Da resposta a esta pergunta depende o futuro da história do direito em Portugal.

... Se, à míngua doutros méritos, este meu modesto discurso pudesse ter o condão de atrair para o labor da história jurídica alguns dos estudantes que me escutam, já não diria que ele foi de todo inútil - e talvez até me atrevesse a chamar-lhe providencial.

Doutor
Luís Cabral de Oliveira Moncada

1949



*O problema do Direito Natural
no pensamento contemporâneo*

Luís Cabral de Oliveira Moncada

Nasceu em Lisboa a 19 de Outubro de 1888

Faleceu em Coimbra a 9 de Abril de 1974

Carreira Académica

Matriculou-se na Faculdade de Direito em 2 de Outubro de 1906

Bacharel em 13 de Dezembro de 1910. Licenciado em 1911

Doutor em 20 de Dezembro de 1919. Professor Catedrático desde 2 de Outubro de 1926

Jubilou em 19 de Outubro de 1958

Leccionou: História do Direito e Legislação Comparada

História do Direito Romano

História do Direito Português

Filosofia do Direito. Direito Civil

Cargos Exercidos

Delegado do Ministério Público

Professor Bibliotecário da Faculdade de Direito. Director da Faculdade de Direito

Delegado do Ministério Público

Juiz do Supremo Tribunal Plebiscitário do Same

Vice-Presidente da 2ª Sub-Secção do Instituto de Alta Cultura

Vice-Reitor da Universidade de Coimbra

Membro da Junta de Educação Nacional

Distinções

Doutor *honoris causa* pela Universidade de Heidelberg

Membro Honorário da *Società Italiana di Filosofia del Diritto*

Membro Honorário do Instituto Brasileiro de Filosofia de São Paulo

Sócio da *Encyclopedia of Social Sciences*

Comendador da Ordem de Afonso X, O Sábio

Grã-Cruz da Grande Ordem Militar de SantJago da Espada

Grã-Cruz da Ordem de Mérito da República Federal da Alemanha



Luís Cabral de Oliveira Moncada

*Oração de Sapiência, proferida
em 17 de Outubro de 1949
pelo Doutor Luís Cabral de Morcáa*

Excelência, Sr. Ministro,
Magnífico Reitor e Sapientíssimos Doutores,
Senhoras e Senhores.

Em conformidade com uma secular tradição que vem dos velhos *Estatutos* cabe, desta vez, à Faculdade de Direito o encargo de inaugurar com uma *Oração de Sapiência* o novo ano lectivo que hoje começa, e incumbe-me a mim o honroso, embora penoso, dever de tomar sobre os meus ombros esse encargo. Procurarei desempenhar-me dele fazendo ouvir aqui, através da minha insignificante voz, algo das preocupações de certa consciência, filosófica e científica, do nosso tempo, no campo da ciência que cultivo.

E na verdade, Senhores, creio nunca ter sido outro o espírito dessas leis e costumes de outrora, ao preceituarem que todos os anos, no início dos trabalhos escolares, um professor desta Universidade deveria fazer o «elogio da ciência» e, portanto, expor perante os seus colegas das diferentes Faculdades e perante os estudantes um pouco do estado actual daquela que ele cultivava, a fim de todos se poderem orientar melhor diante do panorama dos seus mais recentes progressos, e bem assim saberem o que será porventura lícito esperar dos seus mais próximos avanços.

Um pouco, pois, de exame de consciência e de balanço feito dos resultados das mais recentes investigações, da meditação e do estudo, no campo do direito filosófico; alguma coisa também de programático para as novas campanhas do espírito nesse domínio, em busca da verdade; e não pouco ainda daquela fé, própria de todos os que sinceramente amam a ciência a que se dedicaram - indispensável incentivo e estímulo para crer na possibilidade do seu futuro progresso - eis aí o fim que me propus e os sentimentos de que me deixei possuir; ao traçar as breves considerações que vou ter a honra de vos ler.

Escolhi para tema dessas considerações precisamente o problema central dominante, o mais alto e o mais grave, de todo o pensamento filosófico sobre as coisas do direito e do Estado, desde que os homens conscientemente passaram a ocupar-se delas, desde a Grécia, desde há bons dois mil e quinhentos anos: - o problema aliás sempre impropriamente chamado do *Direito Natural*

O núcleo ou fundo último deste problema reside, sabido é, numa questão idêntica ou paralela àquela que se põe para a Filosofia geral nos seus capítulos da Crítica do conhecimento, da Ontologia e da Metafísica: saber se, de facto, alguma coisa há para lá dos *fenómenos* e se essa alguma coisa poderá ser apreendida pelo espírito humano com certa significação de uma absoluta objectividade, como independente do sujeito cognoscente. Dito de outra maneira: saber se para lá do mundo do sensível existe um outro mundo de que o primeiro será porventura a cópia. E esta magna questão que, no capítulo da Crítica, dá o problema da valia do conhecimento, no da Ontologia o da essência dum mundo real, fora de nós, e no da Metafísica o problema do Absoluto, dá, por sua vez, com todos estes mesmos matizes gnoseológicos, ontológicos e metafísicos, quando transportada para o campo da problemática da actividade livre do homem individual e social, o problema do modelo transcendente das suas acções, ou seja, o problema da *Ética* e do *Direito Natural*. Chama-se, porém, a isto hoje, na mais moderna terminologia filosófica, um capítulo também, embora o mais grave, da *Axiologia* ou *Filosofia dos Valores*. Trata-se, em suma, de saber se, para além de todas as opiniões e valorações que cada homem, cada povo e cada época representam e tentam impor aos outros, há ainda, de facto, alguma coisa de em si mesmo verdadeiro e justo, com uma geral e universal validade para todos os homens, todos os povos e todas as épocas; se para além do direito escrito, feito por estes, há ainda lugar para aquele «divino direito» que, no dizer de SÓFOCLES, na *Antígona*, «não é de hoje nem de ontem, mas é de todos os tempos e não foi inventado pelos humanos».

196

Efectivamente, ninguém o ignora, foram os gregos quem primeiro pôs esta questão a qual, desde esse momento, nunca mais deixou de acompanhar a história do pensamento ocidental. E se a quisermos formular em termos de rigorosa modernidade, então ela perfilar-se-á assim triplamente para nós, como já insinuei: ^haverá também aqui um mundo axiológico externo de valores e de normas, transcendendo o sujeito e independente dele? ^Podemos nós conhecer esse mundo, caso ele exista? ^Terá ele também para nós qualquer significação de uma absoluta e universal validade?

Como acontece, porém, com todos os mais altos e permanentes problemas humanos, há aqui igualmente que distinguir entre o próprio problema em si mesmo, no seu núcleo de mais profunda significação teórica, e as diferentes soluções que lhe têm sido dadas através das mais

variadas situações históricas: - entre a interrogação que abre o problema, e é eterna, e as respostas oferecidas, todas mais ou menos contingentes, histórica e socialmente condicionadas. Por outras palavras: há que distinguir entre o problema filosófico do Direito natural, que acabo de delinear, e os diferentes *iusnaturalismos* ou doutrinas que na história da cultura europeia o têm tentado resolver.

Nas considerações que vão seguir-se, no decurso da minha lição, farei, em primeiro lugar, uma rápida referência a essas diferentes doutrinas ou *iusnaturalismos* como uma espécie de história do problema e das suas soluções, e tentarei depois mostrar como este, sem perda de nenhum dos elementos da sua dignidade teórica, é hoje visto e de novo formulado à luz não só de certos sectores do mais recente pensamento filosófico como, inclusivamente, de não poucas perspectivas e tentadoras sugestões que à Filosofia e à Metafísica fornecem algumas ciências do nosso tempo.

Posta a questão nestes termos, escusado me será enaltecer a excepcional importância do significado que ela hoje assume de novo, independentemente de qualquer solução dogmática que lhe demos, no elenco da temática e da problemática da moderna Filosofia do Direito.

É conhecida a primeira resposta dada pelo pensamento grego às perguntas a que acabo de me referir, ou antes, à pergunta única acerca da autonomia da esfera axiológica, moral e jurídica, em face do restante Cosmos. Essa resposta foi a dada pelo Naturalismo cosmológico dos Jónios, Eleáticos e outras escolas, seis séculos antes de Cristo: tal autonomia não existe. O homem faz parte integrante da Natureza ou *κόσμος*, ou é ele próprio Natureza. Na sua consciência, o mundo exterior, o Universo, reflecte-se e a si mesmo se contempla como uma paisagem na superfície espelhada dum lago da Hélada. O «ser que é» ou o «ser que eternamente *devém*», o ser único, substância ou movimento, a tudo domina e abarca. As normas e as leis humanas do Estado, os vopoi, não se separam ou mal se distinguem ainda da lei e ordem do Cosmos, monisticamente reconduzido este a um único princípio, sempre mais ou menos material, como a água, o ar, o fogo, etc., nele encontrando a sua origem e fundamento. Quer dizer: nesta primeira fase do pensamento grego, o verdadeiro problema da Ética e da autonomia do espiritual não existe ainda. Na linguagem de NIETZSCHE. *Apó* sobrepuxa aí *Dionísos*. E contudo, importa não esquecer: foi ainda nesta época, no século V, que já HERÁCLITO, pela primeira vez, ensinou ser essa ordem do Cosmos, qual ritmo dum «eterno devir», o mesmo que a Razão: uma Razão que permanece sempre idêntica a si mesma, convertida em princípio universal, comum à Natureza e ao homem, a que ele chamou o *Λόγος Κόσμου*. Com tal pequeno desvio da Metafísica helénica, auxiliado

ainda pela metafísica matemática dos Pitagóricos, ficava assim definitivamente fundado o intelectualismo metafísico e ético do mundo antigo, e bem assim do cristão e do moderno. Se a total autonomia da esfera ética com relação à *cosmologia* não era ainda proclamada, ela ficava contudo preparada com a sujeição da *cosmologia* a um princípio intelectualístico superior dum *Logos* imaterial. Começa aí a história do Direito natural.

Vejamos agora a segunda resposta ou atitude mental dos gregos perante o mesmo problema. Esta é a representada pelos Sofistas, também no século V. Corresponde à primeira grave crise espiritual da Grécia clássica depois das guerras pérsicas. O centro do interesse especulativo desloca-se então, pela primeira vez, do Cosmos para o homem. Discute-se se as leis humanas do indivíduo e do Estado, os *nomoi*, devem considerar-se ancorados ainda num princípio objectivo superior, físico ou moral, do qual hajam de receber a origem e o fundamento, base da sua validade sem discussões. A total autonomia do ético, do político e do jurídico é então proclamada, pela vez primeira, e proclamada não só em face da *cosmologia* como em face do *Logos*. As leis passam a ser tidas como mera expressão fugaz dos interesses e das conveniências humanas. O homem é declarado a «medida de todas as coisas». Numa palavra: na esfera intelectual do conhecimento o ceticismo e o relativismo; na religiosa, o negativismo; na política, o contratualismo e o democracismo mais desenfreado, fazem a sua entrada triunfal na consciência dos gregos. O resultado é conhecido: foi o fim de Atenas logo depois da guerra do Peloponeso, algum tempo mais tarde seguido pelo fim da própria Grécia após as conquistas de Felipe e ALEXANDRE. E eu poderia chamar a isto a primeira crise do *Logos* e da ideia de um Direito natural, que acompanhou essa transição violenta do pensamento cosmológico e lógico-transcendente para a fase do pensamento antropológico dos gregos ou, como hoje se diria, dum pensar objectivo «abstracto» para a dum pensar unicamente subjectivo «concreto», a que na sua exaltação máxima moderna se chama hoje «existencialista».

Vejamos agora, ainda mais rapidamente, a terceira, a quarta, e a quinta respostas também do pensamento helénico à mesma sempiterna pergunta da consciência humana, aliás sempre repetidas com ritmo quase igual na história do pensamento filosófico europeu até aos nossos dias.

A terceira, sabido é, é a de SÓCRATES, também ele um sofista mas diferente dos outros. Toda a obra deste homem foi, como se sabe, uma apologia e reivindicação da Razão: uma razão de novo considerada objectiva e universal, que o homem descobre em si, se a si mesmo se conhecer suficientemente, nela se fundando, em oposição às meras opiniões, o conhecimento, a ética, a religião, o Estado, a política e o direito. SÓCRATES representa a primeira reacção, embora ainda sem projecção metafísica, contra o subjectivismo dos Sofistas. Contra ele ergueu-se o reino da «opinião», representado pela democracia ateniense, vencendo, posto que efemeramente, a multidão a elite, o instinto o intelecto, a *doxa* o *Logos*. O sábio ambulante de Atenas foi, de certo modo, ele próprio, depois da primeira crise espiritual do Ocidente, o primeiro avatar ou

encarnação dum *Lógos* que teria de morrer primeiro para sair ao fim vencedor: *victor quia victim*. Poderia falar-se já aí - porque não dizê-lo? - numa primeira redenção transcendente do homem europeu ocidental.

A quarta resposta, dão-no-la PLATÃO e ARISTOTELES, os dois fundadores do Idealismo grego. Aquilo que SÓCRATES reivindicara no domínio do conhecimento, da ética e da política, transportam-no eles para o plano da Metafísica. Com eles produz-se aquilo a que podemos chamar a primeira absolutização e hipostasiação do *Lógos*. O primeiro, PLATÃO, descobre o mundo das *Ideias* como o único mundo real e verdadeiro, existindo e como pairando acima e para além do mundo sensível das Formas, e fonte única de toda a objectividade do ser e do valer. O segundo, ARISTOTELES, corrige o Idealismo do seu mestre, o Idealismo dos *dois mundos*, e, sem negar a objectividade do *Lógos*, prefere ver na unidade dos dois e na colaboração actuante da «matéria» e da «forma» a realidade única do Cosmos, abrangendo ao mesmo tempo o mundo e o homem. Com ele a Razão despe-se como que da sua excessiva transcendência platónica e passa a assumir uma acentuada nota de imanência que havia de tomar possível, algum tempo depois, o panteísmo lógico-naturalista dos Estoicos.

E são precisamente estes, os Estoicos, quem nos dá agora a quinta e última atitude do pensamento antigo ante o problema cuja história a largos traços estudou tentando resumir. Nos Estoicos refluem, com efeito, uma vez mais, todas as tradições e momentos especulativos do pensamento da Grécia antiga, depois de bafejado pelo sopro do Idealismo de HERÁCLITO, SÓCRATES, Platão e Aristóteles. O princípio intelectualístico do *Lógos* não inteiramente distinto do mundo e da Natureza, sem hipostasiações divinas, é considerado a alma ou *anima* do Universo, desdobrado em lei natural do mundo, fora de nós, e em lei moral racional em nós, na consciência do homem. Natureza e consciência deixam-se reduzir a um mesmo denominador comum que é a Razão. Viver segundo a Razão é o mesmo que viver segundo a Natureza, como viver segundo a Natureza é o mesmo que viver segundo a Razão, perante a qual todos os homens são iguais, devendo obedecer ao imperativo de uma mesma e única Lei natural e eterna. Eis aí a primeira formulação dum Direito natural de base racional, imanente na própria natureza do homem, levada a cabo pelos Estoicos e depois por estes transmitida ao Cristianismo. E eis também terminada a história deste conceito através do mundo antigo.

199

Antes, porém, de fechar este esboço histórico, quero ainda referir-me em duas palavras à sua história através do mundo cristão medieval e daí até aos nossos dias.

Com o Cristianismo, sabe-se, a mesma ideia do *Lógos* nunca mais de todo apagada na consciência filosófica do Ocidente, apesar da negação dos Epicuristas e dos Cépticos da Nova-Academia, retoma a sua marcha triunfal, recebe novas definições e enriquece-se com novas correntes espirituais, desta vez essencialmente de natureza religiosa. Com a nova fé, pregada por JESUS e logo depois universalizada por S. Paulo, após as especulações de um FÍLON de

Alexandria, esse mesmo *Logos* novamente hipostasiado, como em Platão, não tarda em identificar-se com o Deus transcendente e pessoal do Judeo-cristianismo e em encarnar, através do mistério da Redenção, na pessoa divina do primeiro. E JESUS é então o «Verbo feito carne», de que nos fala o Quarto Evangelho, definitiva e dogmáticamente considerado a *Segunda Pessoa* do Deus Trino do Cristianismo, a partir de Nicéa, depois das longas disputas da Cristologia durante os três primeiros séculos da nossa era. Quer dizer: o *Logos* e o Direito natural que tinham começado, na Grécia, por ser uma concepção *cosmológica* que mais adiante se haviam dissolvido em concepções de significação puramente antropológica, e mais tarde ainda metafisicamente hipostasiado, volve-se agora numa concepção *teológica* suprema, toda suspensa da ideia de Deus, o Deus, pessoal e criador do Cristianismo, como expressão da sua inteligência e da sua vontade divinas.

Foi assim, com esta coloração metafísico-religiosa, que tal ideia, pela segunda vez, entrou, com a força que todos sabemos, no património das ideias morais fundamentais do pensamento europeu.

E agora peço licença para dizer só mais duas palavras sobre a evolução posterior desta maneira ideia, na história desse pensamento para cá da Idade-Média.

Creio não me enganar muito se disser aqui, numa síntese rapidíssima, e por certo demasiado simples - do que peço desculpa - o seguinte: Toda essa evolução post-medieval, moderna e contemporânea, nada mais fez do que repetir a história anterior do conceito do *Logos*. Simplesmente: fê-lo num sentido em grande parte inverso. Isto é: se vimos, no mundo antigo e no medieval, seguir-se a uma fase cosmológica, na interpretação do *Logos* uma fase antropológica, e a esta suceder-se uma fase teológica, sem dificuldade poderemos ver agora a uma fase teológica aguda, introduzida pelo Cristianismo e representada sobretudo pelo Tomismo e seus derivados, suceder-se, de novo, uma fase mista de cosmológico-antropológica, logo seguida por uma terceira predominantemente antropológica, a abicar, por último, numa nova Sofística. Assistimos, por outros termos, a uma coisa a que se poderia chamar uma «*desteologização*» progressiva do Direito natural. Ou melhor ainda: este, totalmente centrado, no começo, em torno da ideia dum Deus pessoal, tende a centrar-se, cada vez mais, a partir do Renascimento, em torno duma nova concepção do Cosmos e do homem, impregnada de naturalismo panteísta e de um activismo humano quase prometeico: volta a imbrantar-se depois com a Razão individual do próprio homem, entretanto ensoberbecido com os êxitos do seu pensamento científico-natural; e acaba, por fim, malograda a efémera reacção do Idealismo alemão de SCHELLING e Hegel, por desembocar na Sofística do novo Positivismo do século XIX.

Eis aí, nas suas linhas generalíssimas, e por certo não isentas, aqui e além, de certas pequenas lacunas que não contam, aquilo a que chamei a história da ideia do *Logos* base e pedestal, princípio e substância, de todas as concepções do Direito natural na vida já longa do pensamento filosófico do Ocidente.

Pois bem, Meus Senhores, que tendes tido a bondade de me escutar até aqui: depois disto, eu quero agora perguntar - e a resposta à pergunta será, porventura, algo de mais interessante para vós - : (jqual o estado actual desta magna questão? ^Em que veio a parar, volvida quase esta primeira metade do século que estamos vivendo, depois da última Sofística do século XIX, o crédito (darei: a dignidade filosófica e o valor epistemológico) deste velho conceito dum *Lógos* ou de um Direito natural que, no dizer de SÓFOCLES, não foi inventado pelos homens nem é de hoje nem de ontem, mas sim de todos os tempos ?

Se nos cingimos, uma vez mais, à essência do conceito nos termos já expostos, a primeira coisa que desejo imediatamente dizer-vos é que esse crédito, essa dignidade e esse valor voltaram a subir, em larga medida, na cotação de fundos das ideias filosóficas do nosso tempo. E este o primeiro facto que desejo salientar. Direi mesmo: no panorama geral dessas ideias, vencida a última crise - e se exceptuamos o seu sector neo-positiva, bem como certo Existencialismo contemporâneo mais radical - tal conceito e o problema que lhe corresponde surgem, hoje, de novo, avivados não só com a contribuição de numerosas correntes do pensamento filosófico moderno, serão também por virtude - ia eu a dizer - de um certo *tonus* ou clima espiritual proveniente dos últimos e mais recentes progressos de muitas ciências.

Vou referir-me, em primeiro lugar, a esse panorama geral da Filosofia. Direi depois duas palavras sobre as Ciências.

Quem contemplar por um momento o quadro geral do pensamento filosófico contemporâneo, não poderá deixar de se admirar sobretudo diante de certas manchas de tinta que tal quadro nos apresenta, as quais, por certo, não deixarão de desconcertar ao máximo os que o contemplarem com os olhos só afeitos às perspectivas dos fins do século anterior e dos princípios do actual, no meio das quais nós, os homens à volta dos sessenta anos, fomos nados e criados.

Entre essas manchas destacarei como *negativas* - isto é, como retoques ou emendas no quadro - de um modo geral, as seguintes: a total bancarrota do Naturalismo e seus derivados: - o Positivismo comteano e spenceriano, o Darwinismo evolucionista, o Determinismo absoluto da Física clássica, as concepções puramente mecanicistas da vida, a clássica Psicologia experimental, a Sociologia empírica, a História mera ciência-experimental de tipo causalista-genético, e enfim toda essa *cripto-metafísica* sempre mais ou menos disfarçada sob tais atitudes mentais, como concepção geral da vida e do mundo, a que se dá hoje o nome genérico de Materialismo e Naturalismo monista, sem excluir o Positivismo jurídico. De todas estas formas de pensamento e

suas efémeras construções de algum dia, nós poderíamos dizer, repetindo o verso de um gentil poeta recente: ...*«passam-lhos em lígubre cortejo os velhos que euanei quando era moço!»*.

E eis também algumas manchas *positivas* do mesmo quadro, ou coisas novas, mais em especial, que com certeza não desconcertarão menos os «filhos» do século XIX. Está completamente renovado, por exemplo, o problema da *Crítica do conhecimento*, no sentido de uma superação, com todo o ar de definitiva, tanto das antigas posições do Realismo ingénuo como do idealismo epistemológico extremo, tipo neo-kantiano, em favor de um certo «Realismo crítico» o qual, em que pese aos neo-positivistas, sempre julga poder aprender alguma coisa da Realidade, não obstante a indiscutível colaboração activa do espírito humano em todas as formas do conhecimento. Não só filósofos como BERGSON, Scheler, Hartmann e os Neo-escolásticos, mas também homens de ciência, como Max Plank, Broglie, HEISENBERG, WeizsäCKER e muitos outros, em colaboração com os filósofos, tem trabalhado ou trabalham nesta nova Gnoseologia. Também está hoje renovado o grande capítulo filosófico da *Ontologia*. Esta é não já directamente um ramo de Metafísica, à maneira da antiga Ontologia racional dos Escolásticos, mas uma especulação de base experimental, fecundada pela Fenomenologia, que se esforça apenas por determinar a estrutura particular dos diferentes «objectos» e das diferentes «camadas» e «regiões» da Realidade que se nos oferecem, bem como as diversas formas de pensamento e categorias mentais mais adequadas à sua respectiva exploração. E se uma dessas «camadas» é sem dúvida, a da Matéria, (a qual aliás já hoje ninguém sabe ao certo o que é), tal Ontologia não deixa de admitir ao lado daquela, embora sem saber do mesmo modo o que sejam uma outra coisa chamada a Vida, uma outra chamada a Alma, e ainda uma outra chamada o Espírito e a sua História, sem tentar reduzi-las umas às outras, como outrora, mas antes respeitando as respectivas estruturas dos seus objectos, bem como as leis dos seus respectivos conditionalismos e das suas recíprocas interpenetrações. Seja-me lícito citar aqui, a este respeito, o nome entre todos ilustre dum Nicolai Hartmann. E bem assim, está também hoje renovada a especulação sobre os Valores ou a *Axiologia* de que já falei, um de cujos capítulos é precisamente a Ética, e cujo estudo moderno, fundado largamente na Fenomenologia (independente tanto de qualquer Metafísica prévia como de todo o grosseiro Naturalismo do século passado), parte precisamente do reconhecimento do que há de único, de específico e de irreduzível nesse «fenómeno» singular da consciência chamado o valioso, o *áxis* e o normativo, suas respectivas estruturas, suas leis e respectivos meios de conhecimento. Poderia invocar também aqui, além dos mesmos nomes, entre os católicos, por exemplo, o do ilustre JOHANNES Hessen, cujo livro a este respeito, a sua *Wertphilosophie*, tive o prazer de traduzir na nossa língua ainda não há muito tempo. E se depois disto tudo vos falasse ainda da própria *Metafísica*, Senhores, teria também para vos dizer, dum modo sumário, não ser a sua renovação um facto menos característico do panorama filosófico do nosso tempo. Essa renovação não consiste, porém, num sistema completo de ideias deduzidas racionalmente de um

princípio único e *a priori* como nos bons tempos da Grécia e da Escolástica, mas numa nova tentativa de construção de uma visão global do mundo, começada a erigir precisamente no ponto de convergência de todas as linhas prolongadas a partir dos diferentes sectores da nossa experiência total do mundo e da vida. E ao que se chama, hoje, não sem grave escândalo para os positivistas de todos os matizes - que eles m' o perdoem - uma « Metafísica experimental».

Eis aí, como disse há pouco, algumas manchas negativas e positivas mais salientes do quadro filosófico actual. Quero agora referir-me, também só em poucas palavras, ao panorama ou *clima* espiritual que envolve algumas ciências do nosso tempo, em que sou hóspede, embora não sem pedir primeiro vénia aos colegas, seus ilustres representantes, que me escutam, ^Que vemos nós aí?

Vemos, dum modo geral, em primeiro lugar, Senhores, os homens de ciência desta geração parecerem finalmente comperetrados, salvo raras excepções, de que o respectivo sector da Realidade que cada um deles cultiva, está longe de corresponder ao todo dessa mesma Realidade. E vemos, em segundo lugar, mesmo dentro de cada um desses sectores, as diversas ciências, à proporção que os seus meios de conhecimento se alargam e aprofundam, tomarem-se ao mesmo tempo mais modestas, no justo sentimento dos limites impostos pela natureza das coisas à sua febre de investigar e conhecer. Creio poder afirmar que já hoje nenhuma ciência, digna deste nome, ousa transformar os seus esquemas clássicos, mais ou menos intuitivos, próprios da sua particular visão abstracta das coisas no cantinho da realidade que explora, em esquema único para uma cosmovisão universal de valor absoluto. Pelo contrário, nas fronteiras, cada dia mais amplas, dos seus respectivos domínios, por toda a parte, as grandes ciências clássicas estão topando, por assim dizer, com novos mistérios e caindo em novas perplexidades, para esclarecer os quais todos os dias proclamam não serem já suficientes os seus antigos esquemas intuitivos de compreensão nem as suas possibilidades de experimentação e investigação. Um como que *non plus ultra* vem hoje advertir os verdadeiros sábios, a cada passo, de que começaram aí, num certo limite, a fracassar os seus métodos de experimentação e de construção racional unívoca dos dados por eles recolhidos, por a Realidade de súbito se lhes mostrar muito mais rica do que antes se supunha. Hoje, seja licito dizer, as novas ideias de «*relatividade*», de «*indeterminação*», de «*holismo*» ou compreensão totalista, e de «*complementaridade*» dos respectivos conceitos e esquemas antagónicos (como os de «*corpúsculo e onda*», de «*parte e todo*», de «*indivíduo e comunidade*») parece terem-se volvido na lei permanente e como que no «*not-dando*» de todos os seus tateios e últimas conquistas no nosso tempo. Não posso entrar aqui em desenvolvimentos, mas peço licença para pronunciar neste momento, respeitosamente, os nomes de EINSTEIN, para a Matemática e Astronomia; de Max Planck, Bohr, Broglie e Heisenberg para a Física atómica e nuclear; de Mendel, Driesch e Huxkull para a Biologia; de Freud, Jung e Adler para a

Psicologia; para não falar já na autonomia cada vez maior de conceituações e formas de pensamento conquistadas pelas chamadas Ciências do Espírito. Ninguém ignora, na verdade, que por alguns destes e outros homens de ciência nos foram recentemente restituídos, nas últimas décadas, muitos problemas que um século de Positivismo julgava ter definitivamente eliminado da sua temática, como problemas inúteis ou ilusão metafísica. Consinta-se-me citar, a título de exemplo: o da natureza e fundamentos do saber matemático, considerado por muitos mera linguagem do espírito humano e já nem sempre apta a traduzir toda a realidade dos dados da experiência, inclusive da Física; o do determinismo e indeterminismo da Matéria nesta última ciência; o da finalidade ou teleologia na vida em Biologia; o da liberdade e imortalidade da alma em Psicologia; e ainda o do «inconsciente colectivo» e do «espírito objectivo» transpessoal nas ciências da História e da Cultura humana. Além disso, nunca como hoje, desde o Renascimento, os homens de ciência pretenderam tanto elevar-se à Filosofia, nem os filósofos pretenderam tanto a colaboração dos homens de ciência. E aí que está, também no panorama das Ciências, aquele ~~luz~~ ou clima espiritual particular; a que aludi há pouco, que é da maior importância registar.

Se me pode ser lícito, eu diria, resumindo o meu pensamento e transcrevendo um escritor francês, o seguinte: ...«sabemos hoje, outra vez, que para além do mundo da existência há ainda um outro mundo ou reino do ser, das coisas reais e da consciência real. Platão chamou-lhe mundo das *Ideias*; ARISTOTELES do *Eidos*; os Escolásticos da *Essentia*. Depois de privado por largo tempo dos seus direitos, na época moderna, desconhecido pelo subjectivismo, tal mundo do ser voltou a reivindicar esses direitos mediante aquilo a que a Fenomenologia moderna chama o reino da essência».

Com estas últimas palavras julgo ter dito o bastante para dar o conspecto geral do pensamento contemporâneo nos seus elementos essenciais, nos domínios da Filosofia e das Ciências, e julgo, depois disto, que já ninguém poderá estranhar a primeira afirmação que fiz, ao dizer que também a nós, filósofos do direito, nos foi igualmente restituído com toda a sua dignidade e gravidade teóricas, o problema do Direito natural.

E na verdade, Senhores, se, como acabamos de ver, o mundo se tomou para nós mais profundo; se os seus contornos se nos revelaram, de súbito, muito mais misteriosos e os conteúdos da nossa experiência acerca dele muito mais ricos e complexos; se a Realidade se nos patenteou, de repente, muito mais apta a deixar-se explorar e compreender através de visualizações de pluralismo de que de uma sistemática e preconcebida unidade; se no arcaboço das suas estruturas, que hoje apreendemos mercê de uma experiência mais dilatada e de meios de

conhecimento mais subtis que os da simples lógica formal, vemos erguer-se, de novo, na fenomenologia da consciência e do histórico, a esfera autónoma do Ser espiritual, como um novo *Logos* misterioso (com todas as suas dependências das restantes esferas, seus entrelaçamentos e condicionamentos, é certo, mas também com as suas leis próprias e as suas finalidades de sentido e de valor) - se isto assim é, repito, ^que poderá ter de escandaloso o facto de o problema do Direito natural nos haver sido também restituído pela moderna Filosofia do direito?

E que assim é, aí estão a dizê-lo não só a brilhante renovação da Escolástica a que estamos assistindo, em cuja tradição o problema nunca morreu, mas inclusivamente muitas correntes idealistas do nosso tempo e, fora de qualquer Metafísica, todas as modernas especulações orientadas no sentido de uma Axiologia de valores absolutos.



E agora só me resta dizer como precisamente este grande problema, que, como vimos, nos vem desde a Grécia, e à parte o nome com que sempre tem sido designado, deve hoje ser formulado. ^Qual a sua veste mais moderna? ^onde o acento tónico na palavra com que de novo balbuciamos a sua interrogação?

Deixei-o já claramente indicado, mas di-lo-ei agora mais expressamente.

O problema do Direito natural deixou de ser, antes de tudo, necessariamente, um problema metafísico, para passar a ser um problema ontológico e axiológico, de índole quase experimental. Apenas algumas palavras para explicar melhor este meu pensamento. Direi depois duas palavras mais sobre as suas relações com as Metafísicas clássicas.

Se há, com efeito, Senhores, um mundo espiritual; se há algures uma coisa chamada Espírito (e peço que ninguém me pergunte o que isso é, antes de perguntar primeiro a muitos dos meus sábios colegas aqui presentes o que eles entendem por Matéria, por Vida, por Alma!); se há uma indiscutível objectividade *si genis* do axiológico ou valioso, como há outra da lógica, e das matemáticas, e outra ainda dos dados da experiência sensível com que trabalham as ciências, então é evidente que a primeira coisa que teremos a averiguar, nós, os jusnaturalistas de hoje, será a de saber qual a delicada estrutura desses objectos e valores a que chamamos espirituais, e quais as leis a que devemos obedecer para os ajudamos a realizarem-se: e entre eles, acima de todos, os da justiça e do Bem-comum no seio das sociedades humanas. Eis aí a primeira fórmula mais geral, embora extremamente vaga, sem dúvida, em que se traduz mais modernamente o problema. Poderia ainda dizer noutros termos: se isso a que se chama Espírito não é coisa que exista em si e por si, platonicamente, com total independência das outras esferas do Real que o condicionam, ^que exigências impostas neste condicionalismo é preciso então respeitar para aquele, o Espírito,

ser possível sobre a face da Terra, e que limitações e mordças será necessário impor na auto-regência dessas outras esferas para elas o não abafarem?

Se há, na verdade, por assim dizer, um como que «direito natural» da vida em frente da matéria, para ser possível a vida; e se há também um como que «direito natural» da alma em frente da vida, para ser possível a alma; (jque terá de estranho falar num Direito natural, propriamente dito, ou seja, do Espírito, em face de todas essas esferas e regiões subjacentes da Realidade, para ser possível o Espírito?)

Mas se quiséssemos um nome mais filosófico para esta concepção do Direito natural dentro do quadro histórico das suas diferentes interpretações metafísicas, que descrevi, então eu diria que, para sermos bem modernos, lhe deveríamos chamar não já *cosmológica*, nem *antropológica*, nem *teológica*, nem *racionalista*, mas simplesmente *axiológica*. Teríamos então um Direito natural dos valores ou axiológico. Tal concepção, note-se, não pretende explicar coisa alguma, mas tão só definir a lei do mínimo de realização possível do Espírito, respeitadas as condições e estruturas dos diferentes seres na sua respectiva dignidade ontológica. Para crer nele, basta-lhe crer na realidade do Espiritual e na objectividade das condições necessárias para esse direito poder existir e vingar no seio das sociedades humanas. Poderia dizer-se dele aquilo que GRÓCIO disse um dia do seu direito natural racionalista: ...«seria verdadeiro e justo, mesmo que Deus não existisse» ...porque, como os números e a lógica, valeria por si mesmo. E se porventura quisésseis um exemplo do que poderá ser um preceito absoluto e eterno dum tal Direito natural, embora tão vago, nos temos em que o estou pensando, eu não hesitaria em dizer ser ele quem justamente nos ensina que, para numa sociedade civilizada ser possível o Espírito, é necessário que nessa sociedade se respeite, acima de tudo, a personalidade do indivíduo humano.

Mas acerca desta veste moderna do problema, como problema, no próprio acto de o pensarmos, não está ainda tudo dito. Acabo de chamar a este Direito natural um problema *axiológico* e disse como se devia entender isto. Refiro-me agora às relações entre ele e as Metafísicas clássicas. Também neste aspecto alguma coisa de novo há a notar.

206

Tão pouco este Direito natural, em harmonia com o que há pouco disse sobre a Metafísica dos nossos dias, consente em se colocar de antemão na dependência de qualquer sistema de ideias metafísicas à maneira clássica, para depois se deixar deduzir dele racionalmente e *a priori*. Não se considera a si mesmo, no início das investigações e da especulação, nem duplicado de nenhuma lei cósmica universal, como o *Lógos* de HERÁCLITO e dos Estoicos, nem participação de nenhuma Razão hipostasiada, como em PLATÃO, nem ainda necessariamente preceito da vontade divina de nenhum Deus pessoal, como no Cristianismo.

E contudo, quero adverti-lo muito expressamente: se ele se recusa, como as Ciências se recusam, a partir, antes de tudo, de qualquer Metafísica, seja ela laica ou religiosa, também como

elas, hoje, está longe de afastar ou repelir *in limine* uma tal atitude mental, ou de excluir sistematicamente, como o fazia o Positivismo, qualquer dessas soluções. Isto, mesmo quando saiba que, abraçando-a, corre sempre o grave risco de se deixar infiltrar por representações antropomórficas, fundadas num pensar analógico e menos adequado à realidade que explora.

Direi mesmo mais: se o moderno pensamento jusnaturalista em si mesmo considerado, não introduz uma problemática desde logo colocada no terreno das construções metafísicas, é contudo manifesto que também ele, por sua vez, aspira a uma construção de tal natureza. Julgo mesmo que os termos de qualquer solução a dar a este problema ficarão incompletos, enquanto não forem transportados para um tal terreno.

O problema do Direito Natural não é só um problema teórico de pensamento, mas também um problema prático de acção. Não interessa só a inteligência mas a vontade do homem. Ora de facto, como se sabe, o homem não conseguirá jamais ser homem, se no mais fundo das suas convicções e das suas crenças não vier a encontrar, ao cabo, uma perspectiva de absoluto, mesmo vaga que seja, qual âncora de salvação, onde firmar neste mundo a razão decisiva e o sentido derradeiro a todos os seus afãs e cuidados de ser espiritual. Isto equivale ainda a dizer que, assim como no último termo do pensamento científico contemporâneo - segundo observam Bavink e Neuberg - nos é afinal restituído em toda a sua grandeza o problema de Deus, do mesmo modo idêntico problema nos é também restituído hoje, ainda mais alvoroçadamente, pela moderna problemática do Direito natural. De certo, trata-se, antes de tudo, dum problema nascido da própria experiência do Espírito, mas aspirando igualmente a uma nova Metafísica e a uma nova Teodiceia. A uma nova Metafísica e a uma nova Teodiceia - disse eu. Mas, entendamo-nos: a uma nova Metafísica e Teodiceia de aspirações e estremecimentos e não, desde logo, de definições racionais a *zúzú* dogmas rígidos, no seu ponto de partida, como os dos sistemas clássicos: os das religiões positivas ou ainda os de muitas concepções naturalistas de há alguns anos atrás. Se as ciências naturais, hoje em dia, modificaram as suas relações para com a Metafísica, chegando a haver já quem fale numa «Metafísica da Física de hoje», não é de mais que a mesma modificação se tenha operado no campo das Ciências do Espírito, e que nós, os que filosofamos sobre o Direito, possamos também, tranquilamente, voltar a falar na possibilidade duma Metafísica do Direito.

Volto a dizer: igualmente neste aspecto, pois, o conceito e o problema do Direito natural acham-se hoje de acordo com as universais reclamações da consciência moderna, em procura dum novo absoluto, movendo-se nas mesmas águas que o restante movimento filosófico e científico contemporâneo. Eis aqui, uma vez mais, o seu lema: - repúdio de toda a Metafísica prévia no início do estudo e investigação; atenta observação, de olhos bem abertos, sem preconceitos, para o vasto todo da Realidade, natural ou espiritual, que explora e procura construir; e corajosa verificação, ao atingir os confins da experiência - aí onde, de repente, todos os seus esquemas e conceituações claudicam por impotentes - de que o mundo natural e espiritual,

de que fazemos parte, é afinal muito mais rico e profundo de significado divino do que tudo o que até hoje tinham pensado o Materialismo e o Positivismo do século XIX.

Peço licença para citar e aplicar aqui à Filosofia do Direito um pensamento de Helmholtz, reproduzido por Max Planck no seu *Positivismus und reale Außenwelt* ...«o físico moderno é semelhante a um filólogo que procura decifrar um enigmático documento, proveniente de uma remota civilização que ele desconhece. Mas aquilo que esse físico, em qualquer caso, não poderá deixar de pressupor e admitir, se quiser obter êxito, é que nesse documento se contenha imamente algum sentido racional. E também esse físico terá de pressupor e admitir que o mundo real obedece a certas misteriosas leis, embora não possa ter a esperança de jamais as compreender completamente, nem, muito menos, de poder de antemão fixar com toda a segurança a sua natureza».

O mesmo pode dizer-se da Ética, da Moral e do Direito nos seus valores eternos. Também nós, lendo o misterioso documento da consciência humana e da história, jamais poderemos decifrar-lhe de antemão a natureza nem compreender-lhe completamente a lei. E contudo há sempre que pressupor neles a face divina oculta, como de um *Logos* imamente, e que esforçarmos por a surpreender cada vez melhor.

Ora nesta *inversão de posições* perante a questão metafísica, excluída como ponto de partida e cada vez mais pressentida e almejada como ponto de chegada, embora inatingível, é que do mesmo modo se encontra um dos termos mais característicos do Jusnaturalismo moderno no seu *ethos* de aspirações essencialmente metafísicas e religiosas.

Vou terminar a minha oração.

Antes de o fazer, porém, desejo dizer ainda uma palavra, ou antes, duas, no intuito de me sangrar um pouco em saúde e de me colocar, quanto possível, ao abrigo de uma crítica fácil de adivinhar no ânimo de todos aqueles que terão tido a paciência de me escutarem

208

E essa crítica constará porventura de duas perguntas que eu estou como que sentindo alguém segredar ao meu ouvido: A primeira será: ^mas onde está afinal o novo Direito Natural que este orador nos veio anunciar? A segunda será: ^que será lícito esperar das considerações por ele feitas sobre este momentoso tema, em ordem a conseguirem-se quaisquer resultados práticos na solução dos inúmeros problemas humanos que sob tal rubrica se conglumaram - os do Direito, os da Política, os do Estado?

Em resposta à primeira pergunta, direi que não foi meu propósito vir aqui dizer o *que é* o Direito Natural, nem, por conseguinte, quais os seus conteúdos valorativos e os preceitos daí deduzíveis, para ele poder exercer a sua função reguladora em face do direito positivo e histórico.

Disse não só como o problema está posto hoje na Filosofia jurídica mais recente, estranha tanto ao Positivismo como a qualquer orientação religiosa confessional. Tratei dos termos de uma Problemática e não dos de uma Dogmática. Disse *como deve pensar-se*, e não precisamente *aquilo que deve pensar-se* tal respeito.

E como resposta à segunda pergunta, direi ainda:

Certamente, não devemos ter a ilusão de por esta maneira, posta a questão assim, sermos mais capazes de resolver um problema que milénios de especulação e de experiência humana histórica nunca até hoje foram capazes de resolver: descobrir a verdadeira natureza do Espírito e a lei invariável e exacta de todas as suas relações com o Não-espírito, a Matéria e a Vida, ou ainda o misterioso processo de auto-realização do primeiro na história das sociedades humanas. Sem dúvida, estou convencido de que esse Espírito, essa lei e esse processo guardarão sempre para nós, homens, neste mundo, o segredo da sua verdadeira face divina, inacessível à nossa inteligência, como o de todos os restantes elementos e partes da contextura do Universo. Creio que jamais conseguiremos apreender o tipo único, paradigmático, de valor absoluto e eterno, de nenhuma instituição humana, forma de governo ou lei positiva em concreto.

E não obstante isso, Senhores, alguma coisa também de positivo e de esperançoso nos traz a este respeito a Contemporaneidade, em ordem a um esclarecimento do problema, que os séculos anteriores não conheceram

Refiro-me, com estas palavras, a tudo o que sabemos hoje acerca do Espírito e da sua subtil Ontologia, como esfera autónoma, embora sempre condicionada, da Realidade, e que é porventura algo mais do que sabíamos ontem

Refiro-me ao nosso conhecimento mais pleno da História, que hoje temos, desde que esta deixou de ser mera ciência empírica de relações de causalidade entre factos passados e se tornou também, com DILTHEY, numa ciência do Espírito, e, com o Existencialismo, em *historicidade*, como dimensão ao mesmo tempo temporal e eterna do homem, onde a experiência do pretérito vale tanto ou mais para nós que a do presente.

Por ela sabemos e compreendemos melhor, hoje, onde estão os limites e os pressupostos, aliás sempre os mesmos, da existência desse homem sobre a Terra, e de que não há fugir; se quisermos realizar o nosso destino humano; como sabemos e compreendemos, melhor do que nunca, que de nada vale querer eliminar problemas que não são meramente de ontem nem de hoje, mas de todos os tempos, porque são da própria essência humana.

E refiro-me, por último, à nossa muito maior riqueza que a dos antigos em meios de conhecimento e perspectivas sobre o Todo da Realidade: à maior hipersensibilidade das *antenas* com que registamos as suas *ondas herzianas*, as quais, se nos colocam diante, é certo, de um mundo mais profundo e complexo que o deles, como disse já, por outro lado nos facultam um número também muito maior de vias de acesso e de pontos de vista para a sua exploração, em

harmonia com aquilo a que poderia talvez chamar um considerável alargamento do nosso «sentimento cósmico».

Estão nesse caso, creio bem, não só o nosso mais acusado sentido da historicidade do homem, de que falei, como o nosso mais vivo sentido da distinção entre a Verdade e os seus enunciados: entre o que é luz e o que são as reverberações e reflexos desta; entre o eterno e o histórico das situações humanas no espaço e no tempo; entre o «ôntico» e o «ontológico»; entre «essência» e «existência»; entre o «saber» e a «situação» ou a sociologia desse saber; entre o «espírito subjectivo» e o «espírito objectivo»; entre «teorias» e «ideologias»; entre verdades parciais abstractas e verdades totais concretas; entre o valor relativo de certas visualizações científicas e metafísicas e o valor mais profundo da sua respectiva e possível «complementaridade» tão posta em relevo pela Física moderna. Numa palavra: entre o *Direito Natural* que entrevia SÓFOCLES, de que vos falei, e os *Jusnaturalismos* de todos os tempos!

Será pouco para fundarmos a esperança de podermos um dia, quem sabe se próximo, penetrar a verdadeira face da *Esfinje*?

Sem dúvida, é pouco.

Mas é alguma coisa, e sobretudo será alguma coisa já de apreciável, para no meio da desorientação da nossa época em que o Espírito jaz prostrado por terra, sabermos para onde devemos volver os olhos: justamente para ele, para o Espírito, e para aquela porta augusta por onde ele sempre fez a sua aparição na história: a Personalidade humana. Será alguma coisa para sabermos a verdadeira atitude em que é mister collocarmo-nos, como intelectuais, filósofos ou homens de ciência, para logarmos porventura merecer um dia, que talvez não venha longe, a graça da sua revelação.

Essa atitude - direi - é a da humildade na expectativa, a do amor da Verdade e do esforço constante por ela, na crença no Espírito, entoando um permanente «*verí creator*», e nunca a da sistemática negação, como a do *Méfitimo Fausto*, que foi o jeito filosófico do Positivismo.

210 Se LESSING disse um dia, antecipando-se de certo modo ao Existencialismo contemporâneo, que o esforço na luta pela Verdade pode valer mais que a Verdade, eu diria antes, como comentário a esse dito tão discutível, que tal esforço seria vão e não teria sentido, se não acreditássemos já primeiro nela.

Seja esse o nosso lema, Senhores: não o de LESSING, mas o do amor da Verdade em si mesma, que procuramos. Seja essa a nossa mais autêntica atitude espiritual no começo deste novo ano lectivo: a duma sincera prece dirigida a Deus para que Ele no-la conceda.

Doutor
Manuel Augusto Domingues de Andrade

1953



Sentido e valor da jurisprudência

Manuel Augusto Domingues de Andrade



Nasceu em Canelas, Estarreja, a 11 de Novembro de 1899

Faleceu em Coimbra a 19 de Dezembro de 1958

Carreira Académica

Matriculou-se na Faculdade de Direito em 11 de Outubro de 1915

Licenciado em 26 de Janeiro de 1922. Doutor em 17 de Novembro de 1934

Professor Catedrático desde 1932

Leccionou Legislação Civil Comparada

Processo Civil. Direito Comercial

Direito Civil (Teoria Geral da Relação Jurídica)

Direito das Obrigações

Cargos Exercidos

Administrador do Concelho de Estarreja

Secretário da Faculdade de Direito

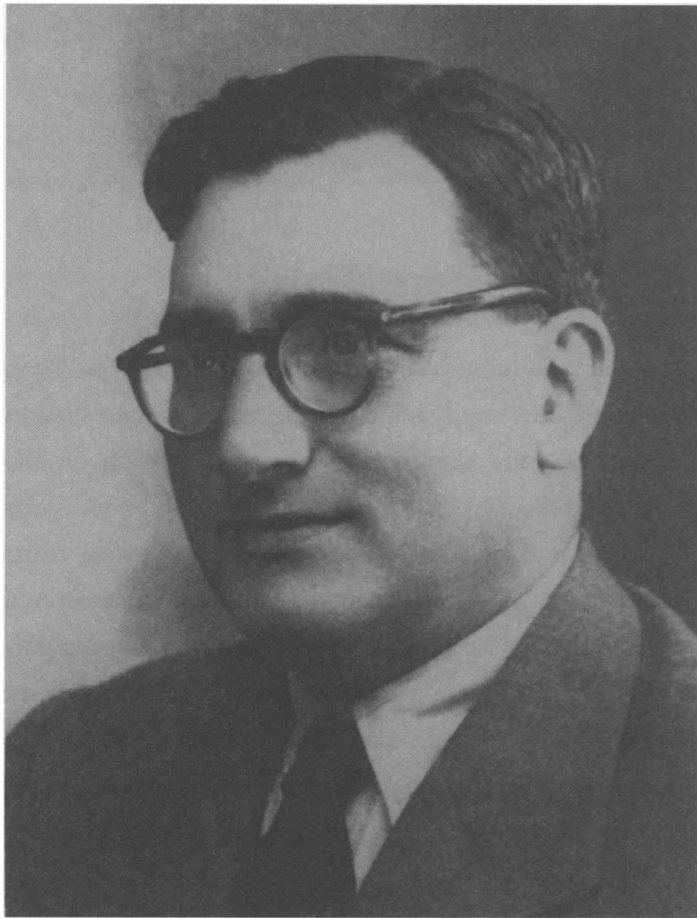
Vogal do Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados

Redactor da *Revista de Legislação e Jurisprudência*

Membro da Comissão Redactora do Código Civil

Distinções

Grande Oficial da Ordem Militar de Sant'Iago da Espada



Manuel Augusto Domingues de Andrade

*Oração de Sapiência, lida em 30 de Outubro
de 1953 pelo Doutor Manuel Augusto
Domingues de Andrade*

Dig.^{mo} Ministro da Educação Nacional
Magnífico Reitor
Prezados Colegas
Senhores Estudantes
Minhas Senhoras
Meus Senhores

No impedimento de outro professor mais qualificado, agora desempenhando com êxito verdadeiramente notável uma relevante missão cultural em terra brasileira, calhou-me a vez de pronunciar esta Oração de Sapiência, que no presente ano, pela rotação habitual, tocava à Faculdade de Direito.

Encargo honroso como poucos, pela natural eminência e pelas insignes tradições desta tribuna. Mas encargo sumamente difícil sempre e para todos, por isso mesmo; e mais difícil se torna quando surgido em prementes condições de tempo e quando o orador, por contingências de vária ordem, tem de versar um tema que só em certa medida está dentro das suas quotidianas ocupações profissionais, e que por sua natureza não é dos mais susceptíveis de interessar, nem que fosse tratado nos mais hábeis termos, uma grande parte da distinta audiência aqui presente - toda aquela parte que é constituída por não-juristas, embora, muitos deles, com superior qualificação intelectual. De onde resultam agravadas pela força das coisas as deficiências a que este trabalho poderia furtar-se, pelas insaráveis limitações do seu autor.

215



Proponho-me falar do *«Sentido e valor da Jurisprudência»*. Entendo aqui por «Jurisprudência», de modo preponderante, a ciência jurídica - ou as ciências jurídicas: o conjunto das disciplinas

votadas ao estudo do direito positivo, *em ordem à sua aplicação aos casos da vida*; aquilo a que é uso chamar-se, com mais precisão, a ciência prática ou dogmática do Direito. Mas não deixarei totalmente em claro a arte ou técnica da sua aplicação, só fazendo menos insistência neste sector da actividade jurisprudencial por ser mais difícil a sua teorização, ou em todo o caso menos conhecida, e por ser aqui mais pobre a minha experiência - aliás, em grande parte, não directa e pessoal.

Este largo conceito de «Jurisprudência» vai bastante de acordo com o velho e natural sentido da palavra, que nos meus tempos escolares se definia, seguindo uma tradição já inveterada, como a «ciência do direito e da sua aplicação aos factos».

Trata-se aqui do *direito positivo* e não do direito ideal (natural, racional) - temo com que tenho em vista quer um ideal jurídico absoluto, intemporal, quer um ideal jurídico relativo e contingente apenas. Trata-se do direito que é e não do que devia ser, do direito constituído e não do direito constituendo - da *lex lata* e não da *lex ferenda*. E qualifico agora como direito positivo (direito *in civitate positum*) o complexo das regras ou normas gerais de *conduta* e de *organização* impostas pela força estadual, *hic et nunc* - num dado tempo e lugar.

Essas normas, com efeito, são impostas coactivamente pelo poder público, não sendo deixada a sanção da sua inobservância à reacção espontânea e inorgânica da sociedade.

Regulam o comportamento dos homens na vida de relação - a sua conduta social, as suas acções externas (isto é, com projecção exterior) - e não já aquelas suas atitudes que se definem e desenrolam no puro recesso da interioridade de cada um. Ou então instituem, provendo-as dos correspondentes órgãos e de outros meios ou instrumentos de vários géneros, funções colineadas à prossecução directa de interesses colectivos.

Mas está claro que o poder público só intervém por esta forma quando assim o julga de estrita necessidade ou de substancial utilidade. Através disso pretende ressaltar, desde logo, um certo grau de moralidade, tido como indispensável, na conduta social dos homens - aquele «mínimo ético» de que tanto se falava noutro tempo. Mais genericamente, todavia, propõe-se instaurar, manter ou fomentar uma estrutura e um dinamismo social que estejam de acordo com aquilo que reputa serem as fundamentais exigências da vida em comum.

216

Por último, essas normas regulatórias ou organizatórias não são, de modo nenhum, universais e constantes, mas variam no espaço e no tempo, segundo a realidade das coisas e a mente e a vontade dos homens.

Direito, em suma, é aquilo que está certo (bem dirigido, recto, não torto) - subentendendo-se que no tocante à disciplina e organização da vida social -, conforme dadas exigências que se supõem justificadas. Direito positivo é aquilo que está certo por ditaminação do poder público; são as regras de conduta e organização social por ele sancionadas como correspondendo a exigências particularmente imperiosas.

Esta vontade normativa do poder público pode exteriorizar-se de vários modos, e são as chamadas fontes formais do direito positivo. Mas em todo o mundo civilizado, com excepção dos países anglo-saxónicos, a fonte jurídica preponderante, pouco menos que exclusiva, é a *Lei*. Entre nós será essa a única que temos a considerar.

Lei significa - neste contexto - a enunciação escrita e tomada pública das normas do direito positivo, pelos órgãos constitucionais apropriados. Lei quer dizer, por consequência, direito escrito e devidamente publicado, para que todos possam conhecer o teor verbal das suas normas.

Estas noções não pretendem ser exaurientes, só querendo ter a aproximação julgada bastante para a finalidade do presente discurso. E em face delas já se deixa ver que a jurisprudência será, para nós, o conjunto das disciplinas que ventilam o conteúdo normativo das leis, em vista da sua aplicação aos casos da prática e provêem a essa mesma aplicação. Enunciado que não está inteiramente certo, até mesmo porque a jurisprudência cuida também da integração do sistema legislativo, no qual, pela necessidade das coisas, sempre se deparam lacunas, hiatos, espaços em branco, situações não previstas e portanto não reguladas; mas, sem dúvida, bastante próximo da realidade, em termos de ser perfeitamente utilizável.

Dizer como trabalham essas disciplinas e qual o sentido e valor do seu trabalho - eis o tema desta oração.

A actividade jurisprudencial compreende diversas operações, cada uma das quais terá de ser focada mais ou menos insistentemente. E são elas: a interpretação e a integração das leis; a elaboração conceitual e sistemática dos resultados obtidos através das operações precedentes; por último, a aplicação prática do direito assim posto em evidência.

Vamos considerar estes diversos momentos, até onde a premura do tempo o possa consentir. Depois cuidaremos da finalidade e valor do trabalho jurisprudencial já então conhecido na sua estrutura.

Mas é bem de ver que o tema, pela sua vastidão, só pode ser tocado nos seus rasgos muito essenciais. Por outro lado, perante uma audiência como esta, da qual uma grande parte está constituída por profanos, aliás de superior cultura - muitos deles - e de insigne qualificação mental, procurarei quanto possível falar em termos cuja elementar compreensão dispense conhecimentos jurídicos que vão além da comum experiência.

Advertirei, por fim, que o presente trabalho se desenvolverá fora e longe do plano da filosofia, ao nível próprio de um cultor do direito positivo, que só pretende compilar aqui algumas das suas reflexões e vivências nesse domínio e a quem falta preparação - e o resto... - para se guindar aos mais altos páramos da especulação filosófica.

Antes de prosseguir, entrando verdadeiramente no essencial da matéria, devo consignar ainda umas tantas noções liminares, que tomarão muito mais sucinta e facilmente apreensível a explanação ulterior:

A lei provê mediante normas gerais e abstractas. Para isso, em cada norma a lei destaca da vida uma ou algumas situações típicas, sem fazer caso das muitas singularidades que podem ocorrer nos seus vários exemplares concretos, para só encarar uns tantos momentos ou rasgos comuns a todos eles. Assim tipificadas as possíveis situações de facto que se propôs considerar, a lei assinala depois os efeitos jurídicos que lhes devem ser conexionados, o tratamento jurídico a que estarão submetidas - ou seja, praticamente, a conduta a observar pelos respectivos particulares ou autoridades públicas.

Determina, por exemplo, que o comprador deve pagar o preço convencionado, não querendo saber (a lei) de qual o seu montante, a coisa vendida, o lugar e o tempo do contrato, a individualidade do comprador e a do vendedor, etc.

Em cada disposição da lei temos a distinguir, por consequência, dois elementos: a *hipótese* ou *previsão*, onde se demarca uma facticidade a regular - um caso típico da vida a ser pautado pelo Direito; e a *estatuição* ou *provisão*, que é onde verdadeiramente se contém o preceito ou imperativo legal. Figurando qualquer dessas normas como «proposição jurídica» (*Rechtssatz*), a hipótese será o *sujeito* e a estatuição será o *predicado*. Por outra parte e de toda a evidência, as hipóteses legais desenham e recortam a *matéria* da lei; as estatuições ditam a *forma* ou *movimento* que a lei pretende imprimir a essa matéria.

E assim a lei, melhor ou peor, prevê para prover. Plasma e dinamiza a realidade social, traçando, definindo e impondo directivas ou padrões de conduta aos súbditos - indivíduos e órgãos ou agentes do poder público.

218

Ao proceder segundo o esquema delineado, a lei contempla os vários interesses em presença nas diversas situações de facto encaradas, e depois intervém - se julga ser caso disso - preferindo um deles com total sacrificio dos outros, ou traçando uma qualquer linha de conciliação entre todos. Resolve assim, ou compõe, quando entende e como entende, os *conflitos de interesses* que a vida de continuo suscita à consideração do Direito.

O termo «conflito» não corresponde aqui a um verdadeiro entrechoque ou digladição de qualquer ordem. Significa nada mais que a impossibilidade de dar satisfação simultânea e cabal a todos os interesses concorrentes, até mesmo pela natural escassez dos meios disponíveis.

O termo «interesses», por sua parte, é tomado num sentido complexivo - que não apenas material e privatístico. Alude também a exigências ou anseios da mais pura idealidade. E tanto a simples interesses particulares, como a interesses públicos de qualquer transcendência; nada importando agora que estejam em confronto interesses de ambos os tipos, ou só interesses privados, ou só interesses públicos.

De onde se segue que esta análise pode valer quanto às próprias normas de feição organizatória.

Saliente-se também que, para diminuir aqueles conflitos a lei terá de pesar os interesses conflitantes, estabelecendo a sua valoração; e depois disso terá de conceber e formular as esta-tuições correspondentes - os imperativos que lhe pareçam úteis e legítimos para dar realização às valorações preferidas, garantindo a primazia dos interesses julgados mais dignos de tutela.

E assim resulta de toda a evidência que nas normas legais cabe discernir, além da sua estrutura, constituída pelo teor dos comandos lá sancionados, uma espécie de infra-estrutura representada por situações e valorações de interesses que lhe estão subjacentes. Aí, nessa infra-estrutura é que assenta a função das normas - a sua razão e finalidade.

Esta distinção entre o lado estrutural e o lado infra-estrutural, funcional ou teleológico dos preceitos legais é fecunda em sugestões e deduções para o trabalho jurisprudencial.

Todos estarão de acordo em que as leis devem ser as melhores que dar se possa. Devem tender para a perfeição. Devem ser orientadas no sentido do ideal jurídico mais ajustado aos vários condicionalismo do tempo.

Mas como definir este ideal ? Quais os conceitos ou princípios em que podemos analisá-lo? Quais, por outras palavras, os elementos que o compõem? Estas perguntas, é claro, que são postas em termos da mais ampla generalidade. Como responder-lhes?

Vagamente, o ideal jurídico será aquele Direito que melhor corresponda às necessidades da prática e às reclamações da nossa consciência jurídica. Isto é pouquíssimo, todavia, não sendo impossível fornecer algumas indicações mais satisfatórias.

Concorrem aqui vários elementos. O primeiro de todos é a ideia de *Justiça*. Das diversas concepções da justiça, aquela que mais poderosa influência tem exercido ao longo dos tempos - e continua exercendo hoje em dia, mais do que nunca - na mente e na acção dos homens reconduz essa ideia a um princípio de *igualdade* no sentido de *proporcionalidade*.

Noção bastante formal, de certo, mas assim mesmo não sem valor prático considerável. Por força dela terá de ser idêntico o tratamento jurídico de situações iguais e diverso - proporcionalmente - o de situações desiguais. E a lei, pelo simples facto de prover mediante estatuições genéricas, dá desde logo alguma satisfação às exigências do princípio igualitário.

À ideia de justiça acresce a de *utilidade ou finalidade*. Trata-se de saber quais os bens ou valores substanciais (*hoc sensu*) que o Direito deve tutelar ou promover, em ordem a serem realizados - e em que proporção - pelos indivíduos ou pela comunidade. Assim por exemplo: a riqueza? a força? ou antes a cultura, e que espécie de cultura? ou antes, ainda, a perfeição ética - a virtude?

A resposta depende, como é notório, da concepção que se tenha de vida humana, individual e colectiva - do seu valor, sentido e destino. Mas é patente que com a mesma dose de igualdade diversos bens de outra ordem pode o Direito tutelar e promover. E sempre se tolerou algum sacrifício da igualdade em homenagem a outros valores mais altamente reputados, conquanto a tendência dos homens seja para abominarem a desigualdade jurídica, acima de tudo, logo que dele tenham plena consciência.

Intercorre depois a ideia de *praticabilidade* e a de *oportunidade*. Uma norma que seria justa e útil caso pudesse executar-se e tal como está concebida, pode ser inrealizável total ou parcialmente, já por impedimento natural, já pelos abusos a que se presta em razão da fraqueza ou da malícia dos homens.

Daí, por exemplo, a forma (documentação) legalmente exigida para certos contratos ou para os testamentos, como garantia contra a ligeireza e precipitação dos outorgantes e contra as sabidas contingências da prova por testemunhas. Daí também, o chamado rito processual, a ser observado nos tribunais, com as suas delongas inevitáveis, mas que constituem precioso resguardo contra a falibilidade das decisões judiciais, a que dão, conseqüentemente, maior prestígio e virtude pacificadora.

Segue-se a ideia de *estabilidade* ou *continuidade* das situações criadas. Tais situações, em dados termos, devem ser respaldadas pelo Direito, ainda mesmo que injustas ou contrárias a utilidade. Daí o instituto da prescrição, e também, de certo modo, o princípio da não-retroactividade das leis e a força legal das sentenças transitadas e das decisões administrativas não recorridas.

220

Sobrevém, por último a ideia de *certeza*. Trata-se de que o Direito deve ser tal que se possam conhecer com bastante aproximação as suas prescrições. A certeza jurídica traduz-se praticamente na uniformidade das decisões judiciais, porque o juiz é a suprema autoridade na aplicação do Direito.

Sem este requisito não poderia cada um prever as conseqüências dos seus actos e estar seguro de quais os bens que lhe pertencem, orientando, em conformidade, a sua existência e a dos seus dependentes. Uma justificação que é extensiva em grande parte à ideia anterior, e que demonstra paladinamente a capital importância de qualquer delas.

Aliás, já pelo seu carácter de generalidade e abstracção, e pela sua forma escrita das suas disposições, a Lei tende a dar desde logo uma garantia mínima de certeza jurídica, e está nisso uma das grandes razões da sua prevalência como fonte de Direito.

Claro que estes diversos elementos não estão isolados uns dos outros. Pelo contrário estão conexionados entre si. Há infiltrações de uns para outros. Chegam mesmo a interpenetrar-se. Assim, por exemplo, a ideia da Justiça, em sentido lato, pode coenvolver todas as demais ou algumas delas; e a estabilidade e a certeza, cuja distinção é algum tanto evanescente, podem reduzir-se ao mesmo denominador, no conceito mais amplo de segurança.

Por isso usarei por vezes este último termo. E outras vezes falarei de justiça naquele sentido lato, ou como noção contraposta à de segurança ou à de certeza, ou também à de alguma dos outros elementos que vem de ser referidos. O contexto elucidará qual o matiz de significação pertinente a cada caso.

Disse do ideal Jurídico em geral. Quanto às leis, todavia - e são o que nos interessa - depara-se mais um elemento que pode não ser comum a todas as fontes de direito. E de natureza formal, embora com reflexos substanciais, principalmente no plano da certeza jurídica. Trata-se da clareza e plenitude da expressão legislativa.

Mas clareza e plenitude para quem?

Respondo convictamente: para os Juristas, acima de tudo. Para os profanos nunca - ou raramente - a expressão legislativa pode ser tão diáfana e completa que lhes dispense as luzes do Jurista. E a preocupação absorvente de facilitar o seu entendimento pelos profanos, através do populatismo da linguagem e do estilo, pode tornar as leis realmente obscuras e deficientes, e assim mais espinhosa e precária de resultados a tarefa dos Juristas - essencial para a sua recta e uniforme aplicação. Também aqui se confirma, neste sentido e em larga proporção, a máxima de que «ninguém pode servir a dois senhores».

Por último deve ser referido, ainda neste lugar do presente discurso, mais um ponto que julgo de notável importância para o trabalho jurisprudencial. Quero aludir ao princípio que certos autores germânicos designam como da «autonomia da comunidade jurídica» (*die Autonomie der Rechtsgemeinschaft*). Postos em vulgar, estes dizeres significam que na execução das leis deve prestar-se acatamento à vontade legislativa, em homenagem à autoridade do legislador, concebido como órgão da comunidade para a produção do Direito.

As leis pretendem solucionar questões sociais, problemas de valoração de interesses humanos. Essas questões e problemas não raro desencadeiam na sociedade contrastes e lutas, bem ardentes por vezes. A certa altura, prevalece uma das correntes. Publica-se uma lei para

resolver em determinado sentido. Ora não estaria certo que a solução assim estatuída pelo órgão legiferante pudessem frustrá-la os órgãos da aplicação do direito, sob a capa da interpretação. Não estaria certo por muitas razões, e até porque, em princípio, o órgão legiferante terá maior qualificação - constitucional e social - para representar a comunidade.

No entendimento e aplicação do Direito, portanto, deve obedecer-se leal e honradamente à vontade legal (*in sensu*). Não se deve tomar em face dela uma posição de indiferença ou de antipatia. Vai nisso um interesse público, que poderá ser sobrelevado por outros, mas sempre digno de consideração.

Não se trata aqui, porém, de uma obediência cega, mecânica, servil, senão antes de uma obediência esclarecida, racional, colaborante. De uma obediência atida ao pensamento fundamental da autoridade legislativa, mais do que aos termos exactos da sua formulação textual; ao escopo que a moveu e inspirou, mais do que aos instrumentos com que pretendeu dar-lhes realização: à sua análise e valoração dos interesses conflitantes, mais do que à ordenação que em consequência ditou.

Este tipo de obediência é o que vem a ponto também noutros domínios da vida. Assim nas relações entre patrão ou empregado. Assim na própria disciplina castrense, bem conhecida pelo seu rigorismo. Assim, dum modo geral, nas relações entre superior e subalterno. Quem está adicto às determinações de outrem deve, segundo uma velha formulação, olhar menos à letra que mata do que ao espírito que vivifica; menos ao conteúdo da determinação que aos interesses pessoais ou funcionais do seu autor - interesses específicos do caso ou mesmo só, em último termo, interesses genéricos.

Preparado o terreno para o fácil entendimento das diversas operações em que se desdobra a actividade jurisprudencial, foquemos agora a primeira de todas - a interpretação.

222

Provendo as leis mediante normas gerais e abstractas, logo daí resultam, inapelavelmente, sérias dificuldades quanto a determinar-lhes o exacto sentido e alcance. A nítida representação e definição do conteúdo de uma proposição desse tipo pode demandar notável esforço mental - ou se trate de uma proposição a elaborar por nós mesmos ou de uma proposição elaborada por outrem; e tanto maior esforço quanto mais vasta já e complexa a matéria em causa.

Conhecem-se por outro lado as insanáveis deficiências da linguagem como meio de veiculação do pensamento. Sabe-se, além de mais, quanto nela existe de vago e flutuante, quase se podendo dizer que cada palavra comporta uma «zona de variabilidade» - bem larga, por vezes.

E todas as imperfeições da linguagem sobem de ponto em se tratando de enunciar conceitos gerais e abstractos, e sobem na mesma razão já advertida para o labor mental tendente a representar e definir o conteúdo de uma proposição integrada por conceitos dessa natureza.

Ora as normas legais querem prover para situações de estrema variedade e complexidade. E querem prover em termos altamente concentrados, pois de outro modo resultaria esmagadora a tarefa dos órgãos legiferantes e inoportável o volume da legislação - assim mesmo já tão descompassado nestes tempos de inflacção legislativa.

De onde que nem o próprio legislador terá sempre uma lúcida representação do verdadeiro sentido das normas que pretende estatuir; e que, quando a tenha, não poderá dar-lhes uma expressão verbal nítida, precisa e facilmente apreensível. Por maneira que o pleno entendimento das leis já por aqui se vê - e não é tudo - que não pode dispensar um grande e bem orientado esforço por parte de quem tenha de conhecê-las e aplicá-las.

Isto torna patente desde logo a necessidade da interpretação das leis, como tarefa sumamente grave e dificultosa. Mesmo quando o sentido legal pareça estar bem à vista, deve essa primeira impressão, colhida *ictu oculi* ser contrastada por uma séria reflexão, e só depois disso se poderá ter como realmente claro e de clara inteligência o texto considerado.

Interpretar uma lei é definir-lhe o conteúdo normativo - quer no seu núcleo essencial, quer nos seus desenvolvimentos marginaes. É desvendar-lhe a significação e alcance, para o efeito da sua aplicação.

Os textos legais, como qualquer outra expressão de pensamento ou de vontade, podem comportar em si mesmos diversos sentidos, consoante o ponto de vista de onde sejam encarados; e além desses possíveis sentidos há-de ter-se em conta que pode ser outro aquele com que foram pensados e queridos pelo órgão legiferante. Mas como a lei só pode ser aplicada com um deles, qual deverá ter a preferência?

Realizar esta operação de escolha em cada caso concreto é a função própria da *actividade interpretativa*. Realizá-la em abstracto, para qualquer lei (ou para certa ordem de leis) é a missão que corresponde à teoria da *teoria da interpretação*

A actividade interpretativa pode desenvolver-se - e até por vezes com bastante acerto - de modo empírico, ao sabor da intuição de cada um. Melhor convirá todavia (*ceteris paribus*) - aqui *como em qualquer outra actividade* - que ela seja orientada por uma boa *doutrina*, isto é, por princípios, critérios, directivas gerais, conquanto se saiba não poderem ser tão exaurientes que a sua actuação se tome mecânica, dispensando e proscurendo todo o coeficiente pessoal do intérprete.

Ora uma boa doutrina da interpretação deve ter como primeiro e capital objectivo delinear o *perfil abstracto, a fisionomia geral* do sentido que será decisivo na aplicação das leis.

Vários são os possíveis sentidos legais *típicos*, mas todos se podem reduzir a esta dualidade fundamental: o *sentido subjectivo* e o *sentido objectivo*. O sentido subjectivo é o que corresponde ao pensamento e vontade do legislador real, histórico - dos autores da lei, das pessoas que detinham o poder legislativo a quando da sua publicação. E o que corresponde à *mens legislatoris*.

O sentido objectivo é o que reflecte o conteúdo de pensamento e vontade que está na própria lei - a *mens legis* portanto -, sem se fazer caso de qualquer outro que nela tenham pretendido verter e transfundir os seus autores. Mas isto não passa de linguagem figurada. Na crua realidade dos factos, a lei não pode querer nem pensar. O texto legal, como qualquer outro, é um quadro verbal que em si mesmo (isolado de quem o ditou) pode abarcar diversas significações conforme o ângulo sob o qual seja encarado.

Em último termo e simplificando as coisas, tudo dependerá da ideia que se faça do legislador. Haverá pois diversos sentidos objectivos consoante a hipótese ou tipo de legislador com que deva operar o intérprete. Esse legislador *hipotético ou convencional* será identificável, principalmente, através do seu horizonte e capacidade mental e do grau de diligência que se resolva atribuir-lhe.

Podem configurar-se, portanto, várias hipóteses dessas. Saliento agora só duas, que se especificam conforme a posição temporal atribuída ao legislador - posição que influirá, acima de tudo, no seu horizonte mental. Trata-se de saber se situaremos o nosso legislador hipotético no condicionalismo do tempo em que a lei foi trazida a público, ou antes no condicionalismo do tempo presente. E teremos assim esta dualidade: sentido objectivo *histórico* e sentido objectivo *actual*.

Entre estes dois sentidos, bem como entre eles e outro já falado - o que corresponde à *mens legislatoris* -, há que tomar partido. Questão verdadeiramente primacial, porque, uma vez marcado o tipo de sentido legal que deva prevalecer, torna-se relativamente fácil decidir quais os elementos ou factores interpretativos a utilizar, e também, de certo modo, fazer alguma ideia da importância de cada um deles. Serão todos os que se mostrem idóneos para o resultado em mira, tendo cada um deles o valor que lhe advenha do seu grau de idoneidade. Numa palavra: trata-se de fixar ao intérprete um objectivo e uma linha de rumo; e sabe-se a flagrante importância de tudo isso em qualquer género de navegações.

Para tomar partido nesta divergência são de ter em conta, designadamente, os vários interesses que correspondem aos elementos essenciais do ideal jurídico - a justiça, a utilidade, a praticabilidade e oportunidade, a estabilidade e a certeza - e ainda o interesse do respeito pela autoridade do órgão legiferante. Também aqui o valor de uma orientação metodológica será ajuizado pelos seus frutos. A melhor directriz interpretativa será aquela por virtude da qual melhor resultem satisfeitos, na proporção adequada ao seu valor relativo, todos os interesses em questão, sem total sacrificio de nenhum deles.

Assim vistas as coisas, como resolver? Qual daqueles três tipos de sentido legal possível deve ter a primazia? O que importa aqui é definir, para além do meu critério pessoal, a orientação mais correntemente professada, ou em todo o caso a mais correntemente *praticada* pelos juristas de maior qualificação.

Ora a este propósito começarei por advertir que está em posição francamente minoritária o objectivismo actualista. A maioria, em princípio, vai contra a possibilidade de a interpretação se departir do significado legal primitivo. Rejeita muito particularmente a chamada escola do direito livre - uma espécie de modernismo ou de futurismo jurídico, bastante em voga noutro tempo -, segundo a qual o intérprete só deveria obediência à letra da lei, e quando de todo em todo imperiosa, de outro modo lhe sendo legítimo escolher, entre as várias soluções consentidas pelo texto legal, aquela que adoptada se tivesse de legislar no momento da interpretação.

Fica-nos assim esta alternativa: sentido subjectivo ou sentido objectivo histórico? Mas a sua importância prática não vai longe.

Todo o peso da questão se concentra no valor interpretativo a ser atribuído aos chamados *trabalhos preparatórios* ou *matérias legislativas* (projectos e relatórios oficiais, pareceres de organismos consultivos, debates travados em comissões *ad hoc* ou nas assembleias legiferantes, a quando da preparação do respectivo diploma) e a quaisquer outros elementos capazes de nos elucidar, *como que directamente*, sobre a vontade efectiva do legislador concreto (declarações extra-oficiais, testemunhos escritos ou orais).

Ora, num grande número de casos, ou faltam em absoluto esses elementos - uns e outros - ou só fornecem indicações de todo insuficientes, por vagas ou contraditórias. E então, mesmo para os partidários do sentido subjectivo, o problema posto ao intérprete vem a dar nesta interrogativa: como é que um legislador razoável teria pensado e querido a lei, tendo legislado no condicionalismo do tempo da sua publicação? Estamos caídos desta sorte no terreno do objectivismo histórico. Temos de inquirir do pensamento da *lei* ambiente histórico em que foi sancionada, já que não podemos devassar o pensamento do *legislador*.

Pode ser, todavia, que os elementos em questão forneçam indicações bastante apreciáveis. Nesse caso sempre lhes competirá o valor *heurístico* de sugerirem uma possibilidade interpretativa, a confirmar ou repelir por intervenção dos outros factores hermenêuticos. A doutrina é pacífica neste sentido. Mas resta indagar se terão, a mais disso, algum valor *decisório* capaz de fazer pender a balança para uma interpretação que sem eles não seria justificável. Só cuidando agora dos chamados trabalhos preparatórios - por brevidade e por serem, de longe, o mais importante -, como decidir?

Os próprios subjectivistas estão de acordo em que será bastante precário o valor desse elemento; em que nunca poderá fundar só por si um certo resultado interpretativo, pelo menos quando um resultado diverso seja insistentemente patrocinado por aqueles outros factores.

Isto porque admitem que o legislador histórico deve também ser configurado como razoável. E bem assim porque reconhecem haver sempre muitas possibilidades de as indicações coligidas nos trabalhos preparatórios não reflectirem o pensamento autêntico e conclusivo desse legislador: são muitas, frequentemente, as pessoas que intervieram na preparação ou na votação das leis sem se terem manifestado quanto ao seu entendimento; e aqueles mesmos que tomaram posição a esse respeito podem ter mudado de ideias até ao momento culminante do acto legislativo.

Tudo isto não será razão bastante para se negar todo o valor decisório àquelas indicações, mas chega e sobra para o reduzir a proporções assaz diminutas. Sempre lhes deverá ficar, em todo o caso, essa frágil *autoridade*, ou só lhes deverá competir um simples valor heurístico?

A tendência que julgo preponderante nos juristas latinos - além de ser pacífica no direito inglês - está orientada neste último sentido. Nega toda a autoridade aos trabalhos preparatórios.

É que, com efeito, esses materiais não são trazidos a público juntamente com a própria lei, mas só mais tarde e só gradualmente, quando não ficam inéditos no todo ou em parte. Ora isso está a denunciar que o próprio órgão legislativo não vê neles um factor decisório, mas uma simples fonte de sugestões para o hermeneuta. Aliás, a ser-lhes conferido outro valor, podia dar-se este resultado bem chocante: que a verdadeira interpretação da lei fosse uma até à publicação dos trabalhos preparatórios, passando a ser outra daí para o futuro.

Com estas principais razões se pode credenciar a posição agora tratada. Razões graves e ponderosas, certamente, quando não insuperáveis e definitivas.

De toda a maneira subsiste que na maior parte dos casos a própria doutrina subjectivista estará confinada a jogar, como a objectivista, com a hipótese de um legislador razoável. Não existindo documentos históricos que nos possam esclarecer, como que directamente, sobre qual tenha sido a vontade efectiva do órgão legiferante, é natural imaginar-se que ele entendeu a lei como a teria entendido um *bom legislador*. Mas qual a significação exacta destes termos?

226 No critério mais aceitável e que julgo prevalente, essa bondade ou razoabilidade compreende tanto a escolha das soluções legais como a sua formulação técnica. As virtudes próprias dum bom legislador - tal como as próprias duma boa lei - não se referem apenas ao valor substancial das normas a estatuir, mas também à correcta e avisada enunciação verbal do pensamento legislativo.

Suporemos, portanto, um legislador que pretendeu sancionar as soluções mais justas, e que ao mesmo tempo redigiu acertadamente os textos legais; que soube discernir e acolher a regulação mais desejável, e ao mesmo tempo soube transfundi-la, o melhor possível, em moldes verbais apropriados. Um legislador, numa palavra, em tudo capacitado para o seu alto ministério - pleramente *sabedor do seu officio*.

Depois disto já se pode ter ideia de quais os diversos elementos ou factores atendíveis na interpretação, e também, até certo ponto, do valor que lhes deva competir.

Naturalmente, a actividade interpretativa começará pela letra da lei - pelo teor verbal das suas normas. Continuará em seguida através de outros elementos; e assim continuará - costuma dizer-se -, por muito clara e terminante que possa parecer, *prima facie*, a significação literal do texto a interpretar. Só que, para a doutrina preponderante, o resultado obtido por esta forma quanto ao verdadeiro pensamento da lei deve ser posto de parte se for rotundamente incompatível com o sentido verbal do preceito em causa.

Este sentido tem aqui, portanto, o valor de um *limite* que não pode ser ultrapassado. É a função *negativa* do elemento literal da interpretação, também chamado gramatical, textual, lexicológico, verbal ou linguístico.

Mas a letra da lei não servirá apenas para traçar o quadro dos sentidos legais possíveis. Compete-lhe ainda propor uma graduação entre eles. E que uns terão no texto uma expressão bastante natural, desafogada e perfeita; outros, pelo contrário, só uma expressão mais ou menos constringida, desairosa, inapropriada. Daí uma certa razão de preferência a favor dos sentidos com melhor qualificação literal, mesmo não sendo eles, simultaneamente, os portadores das soluções mais justas.

Tal a função *positiva* que corresponde à letra da lei. Função assás importante, sem dúvida, mas cuja importância não convirá sobrestimar; nem pode ser tabelada com rigor. A primazia dos sentidos mais condizentes com o factor literal da interpretação é só relativa, tendencial, e não absoluta. Não é *imposta*, verdadeiramente, mas como que *sugerida* apenas, com maior ou menor insistência. O seu valor não pode ser definido por antecipação.

Nestes termos, não será justificável entre nós, por demasiado estrita, a famosa *golden rule* do direito inglês - segundo a qual as palavras devem ser tomadas na sua literal e ordinária significação, a menos que daí se venha a ocasionar uma absurdidade ou alguma relutância ou incongruência com o restante conteúdo do documento versado.

227

O elemento *histórico* (descontados agora os trabalhos preparatórios) também não deverá ser posto de lado. Um aspecto bem saliente do caso será este: na dúvida, parte-se do princípio de que a lei se quis ater ao direito previgente; pois um legislador razoável, quando pretende introduzir inovações, costuma deixá-las bem vincadas na própria letra dos textos - nem se decide a inovar senão em dados pontos, sob a pressão de exigências bastante apreciáveis.

É de particular importância o elemento *racional* ou *teleológico*. Um legislador razoável olha à justiça das normas a sancionar. Olha a isso também, e principalmente a isso. Até certo

ponto, mais vale um legislador pouco feliz na redacção dos textos, do que um legislador mal inspirado na determinação do seu conteúdo normativo. Daí que seja de preferir o sentido legal mais justo, se não for contraindicado muito insistentemente pela letra da lei e pelo elemento histórico.

Na inção do sentido mais justo deve tomar-se em conta a razão da lei (*ratio legis*) - a valoração de interesses que lhe está subjacente, a finalidade que a inspirou -, ajuizado isso pelo critério do intérprete, à falta de indicações históricas que possam elucidá-lo. Para tanto terá o intérprete de lançar mão da sua experiência da vida, ou mesmo de pedir o concurso das ciências ou técnicas referentes à matéria versada na lei.

À esfera própria deste elemento interpretativo é que pertence a *mischieful* do direito inglês - regra que manda ter grande apreço a política geral da lei interpretada e o mal ou defeito que com ela se pretendeu sanar.

Por último, a dupla razoabilidade, formal e substancial, atribuída ao legislador induz a presumir que ele tenha seguido uma linha de coerência na execução da sua tarefa; que ele não tenha pensado a lei como puro acervo ocasional de normas justapostas, mas como um *sistema* devidamente articulado.

Daí que cada texto legal deva ser relacionado com aqueles que lhes estão conexos por contiguidade ou por outra causa, tomando o seu lugar no encadeamento de que faz parte. É o cânone hermenêutico da coerência e da totalidade. Esta consideração *sistemática* deve enquadrar tanto o factor literal como o factor racional da interpretação.

Todos os elementos interpretativos que venho de referir devem ser chamados a depor em cada caso; nenhum deve ser deixado de parte, por muito que pareça superfluo, depois de inquiridos os outros. Mas podem ser distintas as conclusões que surgiram. E então como resolver?

Nenhuma indicação verdadeiramente precisa se pode dar aqui, ressalvada a função negativa do elemento literal. É uma delicada questão de grau, onde terá a palavra decisiva o tino do intérprete, o seu golpe de vista, a sua intuição; mas sempre estando a orientá-lo a directiva fundamental que se traduz nesta interrogação: o que teria pretendido significar com o texto visado um legislador *razoável* no duplo sentido que já conhecemos?

Mais longe não pode ir a doutrina da interpretação. É um resíduo que nenhuma teorização da actividade interpretativa pode abolir sem desacerto. É com isto vou passar à integração das leis.

Tal como não podem as leis ser perfeitamente claras, também não podem ser completas, prevendo e provendo para todos os casos típicos necessitados de regulação jurídica. Assim tem de ser pela força das coisas.

A vida é vária, múltipla, inumerável, até já em cada momento e para mais quando encarada no seu constante fluir. Por outra parte a previsão humana está necessariamente confinada a certos limites. Daí se segue - destes dois postulados inatacáveis - que a lei não poderá contemplar nem mesmo só pressentir, toda a multiplicidade das situações ocorrentes. Não pode a mirada do legislador, ainda a mais penetrante, abranger todo o horizonte da realidade social do seu tempo, e muito menos pode vislumbrar todas as espécies novas que de contínuo se vão produzindo no futuro.

Por necessidade fatal da natureza humana, *sempre os casos não-de ser mais do que as leis*, haverá sempre uma boa quantidade de hipóteses que a lei não encarou e para as quais não terá determinado, portanto, se devem ter regulação jurídica e qual. Isto mesmo sem falar das situações que o legislador conheceu ou entreviu, mas propositadamente deixou em claro, por não as julgar bastante radicadas e amadurecidas para poderem constituir objecto de um tratamento legal apropriado.

Ora pergunta-se: como decidir estes casos omissos? Como preencher estas inevitáveis lacunas da previsão ou da regulação legislativa? Tal o problema agora focado, e que aliás se pode imarar com o antecedente, num conceito amplo de interpretação.

Vou dizer a largos traços qual a doutrina integrativa realmente praticada pelos juristas, na sua grande maioria - embora com certas divergências de teorização.

Começa-se por repelir a ideia segundo a qual teriam de ficar sistematicamente fora do Direito todas as situações que a lei não preveniu - a ideia de que o Direito só vai até onde chega a lei, sendo esta a modos que uma ilha de juridicidade num mar de extra-juridicidade. Isto assente, o primeiro recurso a que se deita mão para solucionar os casos em vista é a chamada *analogia* ou *extensão analógica*. Transfere-se para o caso omissivo a regulamentação legal dum caso análogo; e a analogia dos dois casos estará na identidade da *razão de decidir*:

O procedimento analógico inspira-se, com efeito, neste ditame da antiga sabedoria; *ibi eadem ratio, ibi idem jus*; onde a mesma razão, a mesma disposição. Os dois casos podem ser muito diversos na sua configuração material, bastando coincidirem nos pontos que tomem razoável ser-lhes aplicado o mesmo tratamento jurídico. A analogia não quer dizer identidade estrutural, morfológica; não é homologia ou isomorfismo. Será antes igualdade funcional, igualdade de essência ético-jurídica - *igualdade segundo a justiça*.

No fim de tudo, portanto, trata-se de que os dois casos pedem razoavelmente a mesma valoração pelo Direito, como reflexo da identidade dos interesses ocorrentes; de ser injusto, em

consequência, que deixassem de ter a mesma disciplina jurídica. Apreciam-se os dois casos no plano da justiça relativa - um plano em que são particularmente imperiosas as reclamações da consciência jurídica e mais susceptíveis de ser ajuizadas com uniformidade e serão análogos se idêntico for o resultado desta apreciação. Trata-se, em suma, de lhes aplicar a ideia de *igualdade - proporcionalidade*, como ingrediente essencial do conceito de justiça.

A analogia pode também ser induzida de uma pluralidade de textos, e não apenas de um só. Pode ser também - segundo a linguagem habitual entre os juristas - *analogia de Direito*, que não somente *analogia de lei*. Mas o critério fundamental é ainda o mesmo, ressalvada qualquer adaptação em que não posso deter-me: averiguado que a lei formula certa valoração jurídica numa ou em várias disposições, será igualmente justa essa valoração para o caso não previsto? Se sim, vamos aplicar a este caso essa valoração.

Tal a essência descamada, a vera essência da extensão por analogia.

Este primeiro expediente integrativo é o de mais clara e trivial aplicação; mas pode não bastar. A insanável limitação da capacidade previsora do órgão legislativo, em contraste com a multiplicidade do real, autoriza-nos a concluir que terá de ser assim, por fatal imposição da natureza, só podendo variar as proporções do fenómeno. De contrário as leis poderiam prever todos os casos da vida, embora só *potencialmente*, e já isso teria qualquer coisa de sobrenatural.

Como decidir em casos desta ordem?

Referindo a pergunta, por comodidade de exposição ao intérprete-aplicador; e mais precisamente ao juiz - que é o personagem mais qualificado na cena da aplicação do Direito -, como lhe responde a prática dominante? A resposta é que o julgador terá de desenvolver aqui uma actividade quase-legislativa, ainda que não liberta de toda a vinculação legal.

Como que legislará para a matéria lacunosa de que se trata, aplicando depois ao caso vertente a estatuição assim legislada. Decidirá segundo a norma que editaria se fosse legislador - isto é, naturalmente, segundo a norma que lhe pareça mais condizente com a justiça e a segurança jurídica. Mas essa norma deve inserir-se sem desarmonia no conjunto das normas legais existentes. Deve ficar em boa consonância com o sistema da lei - com as restantes valorações lá sancionadas.

No fundo, a limitação precedente está em paralelismo com a extensão analógica. Para os casos deste tipo, a analogia não dá ao juiz uma solução pronta e cabalmente definida, mas fornece-lhe umas tantas soluções possíveis, arredando outras. Só entre aquelas soluções possíveis é que o juiz optará depois como se tivesse de legislar.

Como que completará a lei no mesmo estilo em que está delineada. Agirá neste ponto à semelhança dum artista a quem fosse cometido o acabamento ou a restauração dum obra de arte. Claro que todos julgariam mal inspirado esse artista, se na execução da sua tarefa ele não respeitasse zelosamente o sentido estético da obra a completar ou a restaurar.

Intervém aqui, portanto - tal como na interpretação e no recurso à analogia um princípio de coerência racional; e ao mesmo tempo, ainda, um princípio de acatamento pela vontade do órgão legiferante. O juiz, com efeito, vai solucionar estes casos omissos (e não só os anteriores) dentro da lógica das valorações legais; numa linha de subordinação, aliás inteligente e criadora, ao sentido ético-jurídico dessas valorações. E assim mesmo, em larga proporção, vai tratá-los como, hipoteticamente, os trataria a própria autoridade legiferante, se os tivesse considerado. Uma ideia, esta última, que tem raízes profundas da história do pensamento jurídico.

De qualquer modo, sempre é certo que o juiz, tendo de proceder como se fosse legislador, não deve decidir olhando apenas ao caso concreto que lhe está submetido. Deve pô-lo em termos gerais, formulando uma norma que depois aplicará. Vendo assim as coisas sob espécie da generalidade, já por aí melhor poderá chegar a resultados conformes à justiça e à segurança jurídica.

Mas, além disso, deve resolver com meticolosa ponderação de todos os interesses a contemplar e conter por um bom legislador. Não de golpe. Não por simples fulgurações da intuição - capazes de grandes acertos, sem dúvida, mas também de graves desacertos, se sobre elas não intervém depois a reflexão crítica, com as severas disciplinas que lhe são inerentes.

Vem a ponto agora dedicar algumas palavras à chamada interpretação correctiva, figura com individualidade própria, mas bastante conexiomada com a doutrina da integração.

Por vezes o legislador usa expressões cujo sentido literal vai mais além do que estava na sua ideia, abrangendo casos para os quais, ao ditar a norma proposta, ele realmente não queria estatuir, ou consequências que ele realmente não queria sancionar. Então sempre se admitiu que o intérprete pode como que restringir ou cercear *os termos* da lei, pondo-os em consonância com a efectiva vontade legislatória.

É a tradicional interpretação restitutiva: e trata-se aqui, sem dúvida, de verdadeira interpretação, porque este recurso hermenêutico só pretende como que corrigir a letra da lei deixando íntegro o seu conteúdo normativo.

Outras vezes, porém, dá-se uma situação próxima desta, mas já suficientemente distinta. O legislador quis a norma tal como ela está no texto da lei. Pensou-a assim mesmo, *in forma e in substância*. Só que procedeu equivocadamente. A norma assim querida e pensada abrange casos que lhe passaram despercebidos e para os quais a sua estatuição resulta claramente inapropriada, insatisfatória - injusta, *lato sensu*. Pode até tratar-se de casos supervenientes; de situações que não se podiam dar ao tempo da lei, sendo fruto duma evolução posterior insuspeitada. E tudo nos diz, por hipótese, que o legislador, se não fora a sua deficiente previsão, teria concebido e formulado a norma noutros termos - em termos de não abranger esses casos.

O remédio só pode ser este: consentir que o intérprete vá limitar essa norma, subtraindo-lhe os casos em vista, para depois serem regulados como couber - em geral como casos omissos, e portanto segundo os critérios de integração já sabidos. Mas aqui não se trata de corrigir, restringindo-as, só as palavras da lei. Trata-se de lhe rectificar o próprio pensamento.

O legislador quis na verdade a disposição em toda a largueza dos seus termos (assim, por ex., para os contratos em geral), mas ao pensá-la desse modo não se deu conta de que ia atingir certos casos (por ex., alguns contratos) para os quais o reputaria totalmente indesejável. Com base nisso o intérprete vai tirá-los do âmbito da disposição, corrigindo-lhe a própria substância do preceito e não apenas o enunciado verbal.

Bem vistas as coisas, está ultrapassado o domínio da interpretação.

Será curial este remédio?

Dentro do princípio da obediência inteligente à vontade legislativa é de concluir que sim. Pelo menos quando a inadequação do resultado a que se chegaria sem isso se mostra verdadeiramente *intolerável* tudo fazendo crer que o mesmo legislador o arredaria escandalizado, sancionando pressuroso e agradecido aquele expediente.

Neste sentido é a prática dominante, que de longe vem. A teorização anterior é que pode ser de data pouco recuada.

Aliás este género de interpretação nada tem de singular. Analogamente se passam as coisas, dum modo geral quando alguém deve cumprir ordens de outrém. Claro que todos julgariam mal inspirada a obediência do oficial que, sendo-lhe mandado atacar certa posição, no pressuposto de estar ocupada por forças hostis, executasse literalmente a ordem, depois de saber já ocupada a posição por forças amigas. Do mesmo modo no caso da enfermeira que acordasse um doente à hora prescrita para lhe administrar um soporífico.

Concluída a interpretação e a integração das leis, segue-se, na hierarquia lógica das tarefas jurisprudenciais, a conceituação e sistematização dos resultados assim obtidos.

Esses resultados constituem para a ciência jurídica como que um vasto *material de ferimentos* já conhecidos na sua realidade crua, estreme, sem ulterior artifício ou «afeitamento» intelectual. Agora trata-se de os representar em conceitos apropriados, articulando ou ordenando depois esses vários conceitos segundo as suas diferenças e afinidades, para enigir um sistema - ou, pelo menos, diversos sistemas, cada um para dado sector do território jurídico. Trata-se de plasmar essa *matéria* impondo-lhe uma *forma*. Trata-se de *construir esses dados*; e daí o falar-se a este propósito em *construção jurídica*.

Isto faculta, ou, pelo menos, facilita a visão, a retenção e a exposição das normas do Direito na sua estrutura de preceitos e bem assim, de certo modo, na sua infraestrutura de interesses e valorações. Mas não tem outro valor mais substancial, de acordo com o destino prático do trabalho jurisprudencial. Nem suponho que esta tarefa de elaboração conceitual e sistemática tenha quanto a ciência jurídica particularidades muito dignas de nota para os cultores das outras ciências (ou da filosofia).

O caso não oferece dúvida no que respeita à elaboração sistemática; e também não deixa de estar certo no tocante à elaboração conceitual. Desde logo, os vários tipos a que podem reconduzir-se os conceitos jurídicos, todos têm curso noutras disciplinas. Por outro lado também não são privativos da ciência do Direito os excessos de conceitualismo em que ela tem incidido.

Quanto a este último ponto, trata-se da demasiada intensificação da actividade conceitualizadora, ao que pode chamar-se *intemperança* conceitual ou construtiva; e da tendência para como que substantivar os conceitos, utilizando-os como premissas para a dedução de novas soluções - de conteúdos normativos não previamente apurados pela interpretação pela integração das leis. Desses males, que tanto a afligiram no século transacto, ainda hoje não está inteiramente sanada a jurisprudência. Mas de abusos parecidos podem queixar-se as outras ciências, ou deles se puderam queixar em certos momentos da sua evolução.

O que há de verdadeiramente específico na ciência do Direito reside na interpretação e na integração. Essas operações, não sendo sem paralelo noutras ciências, todavia assumem no plano jurisprudencial particularidades *si genis* em consequência do objectivo prático a que estão dirigidas, como reflexo das finalidades próprias das leis. Mas já foi desenhado com bastante nitidez o mecanismo das operações em questão.

Por tudo isso, e, considerada também a estreiteza do tempo, resolvo passar a outro ponto deste discurso. Ponto que, como os outros que se seguem, tenho agora de tratar muito rapidamente, também por carência de tempo; e posso fazê-lo sem pecado mortal de obscuridade ou deficiência, depois da explanação anterior.

As operações já faladas são as que correspondem a ciência jurídica. Mas para abranger todo o horizonte da jurisprudência importa lançar um golpe de vista sobre a tarefa da aplicação das leis.

Aqui trata-se de, em presença de casos concretos da vida real - e não apenas de casos abstractos, tipificados, como são as hipóteses legais -, deduzir da lei, já interpretada e integrada, a regulação jurídica que lhes deva ser atribuída. E neste ponto é que culmina a função da jurisprudência; pois também é com a aplicação que o Direito cumpre o seu destino de regular e organizar a conduta humana.

Tudo o mais para aí deve convergir. A ciência só vale como preparação para essa tarefa. Só terá realizado a sua missão se na verdade conseguiu facilitar a aplicação da lei, nos melhores

termos de justiça, de segurança e de respeito bem entendido pela autoridade legiferante. Tal o grande serviço que a prática instantemente lhe reclama. Nesse objectivo primacial deve pôr a ciência o seu mais zeloso empenho, tentando discernir e articular as necessárias *máxims de decisão* quanto possível acertadas e exaurientes.

A aplicação das leis compete principalmente aos juizes, aos magistrados e funcionários administrativos e também, de certa maneira, aos advogados. Mas os juizes é que têm nisto a «parte suprema»; eles é que estão no primeiro plano e com grande relevo, porque as suas decisões têm força vinculante definitiva. Por isso terei em vista, acima de tudo, a aplicação judiciária das leis.

Claro que o juiz não pode prescindir dos resultados da ciência jurídica. Tem mesmo de realizar actividade científica, embora socorrendo-se dos trabalhos dos juristas doutrinários - até onde puder ser.

Tem de realizá-la, desde logo, quando o caso, como tantas vezes sucede entre nós, ainda não esteja tratado ou esteja pouco tratado na literatura jurídica. E tem de realizá-la sempre como controlo dos resultados fornecidos pela jurisprudência teórica. Para aplicar devidamente a lei ao caso proposto é-lhe sempre indispensável, por consequência, definir, melhor ou peor, as suas próprias conclusões científicas: e bem pode ser que, pela sua experiência, como que directa, das realidades práticas e pela necessidade de talhar na carne viva dos interesses humanos, ele seja levado, acertadamente, a conclusões diversas das sugeridas pela doutrina.

Mas não está nisto, e sim noutros pontos, o lado verdadeiramente típico da actividade do juiz.

Na aplicação judiciária da lei trata-se, como em qualquer outra, de *subsumir* o caso vertido a uma norma legal, inserindo-o na respectiva hipótese abstracta, para depois tirar da estatuição genérica da mesma norma a decisão concreta do pleito. Só que, dada a sua força vinculante, a decisão assim obtida - a sentença - vale aqui como lei individual para as partes.

Neste sentido o juiz será realmente - como dizem os autores - o intermediário entre a norma e a vida, o instrumento vivente que transforma o comando abstracto da lei no comando concreto da sentença. Será a viva voz do Direito, ou mesmo a própria encarnação da lei. Porque a lei, com efeito, só tem verdadeira existência prática tal como é entendida e aplicada pelo juiz.

234

Ora esta operação subsuntiva não está isenta de dificuldades próprias.

Todo o caso da vida oferece grande variedade de circunstâncias sem valor legal. Há que podas de parte, isolando os elementos legalmente atendíveis - os que decidem da integração da espécie numa dada previsão legal, e portanto da sua *qualificação jurídica*. Por outro lado esses elementos podem ser tais e tantos que várias normas pareçam disputar-se a regulação do caso, ou mesmo devam regulá-lo em conjunto, segundo uma dada fórmula de combinação.

E tudo isto já demanda qualidades especiais que, em certo sentido, vão além das necessárias para o exercício da jurisprudência doutrinária. Surgem aqui dificuldades comparáveis às do

diagnóstico em clínica, quando não também dificuldades específicas de terapêutica; - confronto através do qual mais vivamente poderemos intuir a vera essência da presente operação intelectual, como coisa distinta daquelas outras operações que constituem o objecto próprio da ciência jurídica.

Mas além dessa actividade de subsunção, e antes dela, uma outra tarefa se impõe ao juiz; tarefa delicadíssima que ele terá de a levar a cabo sem nenhuma ajuda, pode dizer-se, por parte da ciência do Direito. É a *reconstituição da espécie de facto* - o saber como na realidade as coisas são ou se passaram no caso vertente -, quando isso depende de elementos de prova cuja apreciação é deixada ao prudente critério do julgador (provas livres), tais como indícios, testemunhos, laudos periciais e certas declarações das partes.

Neste ponto o juiz tem de socorrer-se da sua experiência da vida, do seu conhecimento dos homens e da sua intuição psicológica. A ciência jurídica nada ou quase nada lhe pode dizer. São de outra natureza as disciplinas científicas ou técnicas que o podem auxiliar nesta indagação, quando podem: a psicologia judiciária, a psiquiatria forense, a medicina legal, a criminologia, a engenharia, etc..

Tarefa delicadíssima esta, de toda a evidência, pelas grandes dificuldades que comporta - até mesmo porque a fiel reconstrução da espécie de facto bem pode envolver o conhecimento dos homens que nela tomaram parte. É tarefa de capital importância, por outro lado. Pouco ou nada valerá, com efeito, ter o juiz uma compreensão exacta das normas legais que interessam ao caso, se ao mesmo tempo se deixou extraviar na apreciação da matéria de facto. O desacerto em que tenha incidido quanto a este último ponto traz consigo, inevitavelmente, uma errada aplicação da lei. O erro de facto vai produzir um erro de Direito; erro que, nem por ser gerado assim, resultará menos sensível para os interesses lesados.

É fácil agora deduzir de tudo isto, no essencial, quais as finalidades da jurisprudência - qual o sentido da actividade jurisprudencial.

Ela está dirigida, em primeira linha, a entender rectamente a lei, a completá-la, a aperfeiçoá-la, mas sempre num plano de respeito pelas valorações que lhe serviram de inspiração, e a prover à exacta e fiel aplicação das normas assim obtidas, concorrendo por estas vias para a realização do Direito positivo nos melhores termos de justiça, de certeza e de acatamento da vontade que ditou as leis em representação da comunidade.

A jurisprudência está portanto, desta maneira ao serviço da lei, mas num sentido de obediência pensante, que atende menos à letra que mata do que ao espírito que vivifica; e para

além da lei mas através dela, ao serviço do ideal jurídico - do nosso sentido do Direito que em cada momento *deve ser*.

Em plano secundário, ela vai mesmo até colaborar na crítica e re formação do direito existente. Isso não é um resultado directo do trabalho jurisprudencial, mas é, com certeza, um subproduto de grande valor.

Estando em permanente contacto com o direito existente e necessitando, para o entender ou investigar, como é da sua primária função, de realizar a cada momento valorações de justiça e de segurança jurídica, os jurisperitos são por aí levados a tomar posição crítica perante esse direito, e a cogitar do sentido e dos termos em que deva ser reformado quando insatisfatório - como sempre é nalguma escala, pela insanável imperfeição das coisas humanas.

Por outra parte, através dessa mesma necessidade de entender ou investigar o direito existente, eles são levados a conhecer melhor do que ninguém as lacunas das leis em vigor, assim como as suas obscuridades e outras deficiências de formulação: e desse modo estão em condições de prestar, também neste plano puramente formal ou técnico, uma importante e decisiva colaboração nas reformas legislativas a empreender.

Resta dizer do valor da jurisprudência.

E indiscutível e de grande momento, ainda que nem sempre tão cabalmente reconhecida como seria mister, a sua utilidade social - bem como a dos justistas que a cultivam, e tanto mais quando orientados por directrizes metodológicas aceitáveis e quando lhes não falte, em graves proporções, a necessária capacidade e dedicação.

No desenvolvimento desta ideia vou confinar-me aos rasgos mais salientes do caso, assim mesmo só versados em termos bem sucintos; termos, porém, cujo sentido e alcance não será difícil de apreender, quanto ao essencial, nesta altura do presente discurso.

236

Os homens não podem viver sem leis. Se com elas não desapareceu do mundo a injustiça e a insegurança, sem elas esses males tomariam proporções de todo inportáveis. Por isso as leis de há muito existem e ninguém pensa em suprimi-las, e desde Sócrates se considera essencial virtude obedecer-lhes, em princípio, mesmo quando nos desagradam ou até quando, injustificadamente, nos vulneram ou de todo nos sacrificam.

Ora as leis não podem viver sem a jurisprudência. Se com ela não deixam de existir erros, abusos e discrepâncias no entendimento e aplicação das leis, sem ela estariam perdidas todas ou quase todas as vantagens do direito legislado; e desde Roma que ela floresce, e nada inculca que esteja condenada a desaparecer.

Pela feição geral e abstracta das suas normas, pela crescente complexidade da vida e da orgânica social e pelas insaráveis deficiências da linguagem como meio de expressão do pensamento, as leis serão sempre, por muito que se eleve a qualificação dos legisladores, bastante complicadas e deficientes - na forma e na substância - para que o seu entendimento e aplicação, pelo menos em matérias de certa gravidade, requeira forçosamente uma longa e delicada preparação profissional.

E de lastimosas consequências deixar essa tarefa a profanos - mesmo com alguma prática. Assim o têm podido ver e sentir os juristas quando travam conhecimento com a inteligência e aplicação das leis por autoridades ou funcionários sem formação jurisprudencial. Quanta injustiça aí se comete, que bem podia ser evitada num sensato entendimento das leis. Isto mesmo em se tratando de matérias bastante regulamentares ou técnicas e portanto de relativa simplicidade.

E alguma coisa de parecido se pode notar quanto à própria confecção das leis, como até já resulta de considerações anteriores. Não deixa de ser altamente proveitosa, desde logo, a intervenção de juristas no tocante à substância dos novos preceitos legais; além de outras razões, porque o trabalho jurisprudencial reclama e apura nos que o exercem o sentido da equilibrada ponderação dos vários interesses que o Direito deve contemplar - sentido que constitui, sem dúvida, elemento essencial da prudência legislativa.

Mas o caso sobe de ponto quando se trata de dar ao conteúdo normativo dos preceitos legais uma expressão acertada, por maneira que a nova lei resulte o menos possível obscura e lacunosa. Aí, nesse lado formal ou técnico da tarefa legislativa, assume particular e decisiva importância a colaboração dos jurisprudentes.

Nestes termos, parece legítimo dizer-se que «só serão boas as leis que tiverem respeitado o saber dos juristas»; nem será fácil respeitarem-no quando não intervenham juristas na sua elaboração - pelo menos a título de assessores, patentes ou ocultos.

Por outra parte, a actividade jurisprudencial, sobretudo quando concorrem na mesma pessoa a prática do trabalho doutrinal e a da aplicação do Direito, exige e desenvolve nos juristas faculdades múltiplas e das mais valiosas - desde certo acume filológico e compreensão histórica, ao sentido das realidades humanas, quer em termos gerais quer em face de casos concretos, e à capacidade de valoração ética, sendo também de referir aqui o jeito da precisão e da plenitude na elaboração e na formulação do pensamento, assim como o espírito de coerência lógica e axiológica; e não é tudo.

Por isso cria neles uma aptidão polivalente, que pode transferir-se com proveito para vários outros domínios. Daí, por exemplo, o importante papel que em todos os tempos tem cabido aos juristas (homens com formação jurisprudencial) na política e administração pública e privada.

Por último - e para não ir mais longe - o exercício da jurisprudência tende a gerar nos que lhe estão dedicados um certo tipo de mentalidade e de carácter. O fervor da justiça, mas com atenção às limitações e acomodações que o seu paradigma ideal tem de sofrer no tempo, pelas contingências humanas, talvez para em mais eficaz proporção poder realizar-se; o jeito de analisar e ponderar todos os interesses, mas sem perder o sentido da sua diferente graduação; o apego a certo formalismo mas só até onde pode constituir garantia contra muito sérias e graves possibilidades de abusos; a prudência e a moderação compreensiva no julgamento das acções humanas; numa palavra, a preferência pela racionalidade, mas só para controlar e corrigir, sem os sufocar; os vislumbres ou as iluminações da intuição e os impulsos da emotividade - eis alguns rasgos que me ocorre salientar a este propósito.

Ora isto a que podemos chamar o espírito da jurisprudência, o seu estilo intelectual e ético só pode ter projecções benéficas em todos os sectores da vida.

Em particular nas perturbadas condições do mundo actual, a irradiação desse espírito poderia encaminhar as coisas para uma linha de dinamismo social não confusionário nem convulsionário, mas sincero, activo e eficiente, onde possam realizar-se valores novos sem perdição de antigos valores.

Essa é que poderia ser uma grande empresa, bem digna do nosso tempo, com as surpreendentes possibilidades materiais postas pela ciência à disposição dos homens; uma grande empresa para tomar a peito com o mais decidido empenho, se é que a nossa civilização, apelidada de cristã, haverá de estar verdadeiramente à altura do título insigne com que se glorifica.

Disse dos méritos da jurisprudência, da sua grandeza, das luzes que a iluminam e das que projecta na vida social e no reino da cultura. Claro que também não lhe faltam misérias e sombras - como não podia deixar de ser, pela força das coisas. Mas disso não me ocuparei neste lugar, até porque os profanos melhor fazem ideia dos males da jurisprudência que das suas virtudes.

Quero advertir, entretanto, que os profanos exageram altamente esses males, quando de todo se não iludem visionando males inexistentes; ao mesmo passo que subestimam essas virtudes, quando de todo as não ignoram ou têm na conta de defeitos. E julgo importante acrescentar que os males da jurisprudência, em rigor, não são dela própria, como inerentes à sua mesma essência, mas fruto antes de erros e fraquezas dos homens que lhe estão dedicados; aliás, nunca males tais e tantos que lhe não deixem amplo saldo de virtudes e benemerências inapreciáveis.

Agora só mais duas palavras para os jovens estudantes de Direito, em remate deste longo discurso.

Quero dizer-lhes que a ordem de estudos e trabalhos para onde encaminharam seus passos reúne dificuldades em alto grau e outros factores de desconforto, mas também poderosos atractivos e satisfações alentadoras.

Mesmo sem fazer caso agora das dificuldades próprias da aplicação das leis, não há dúvida que a ciência do Direito é singulamente complexa, já se tendo chegado a reputá-la a mais complicada de todas as ciências; e está subordinada em grande parte, a mais disso, à contingência das leis que variam no espaço e vão mudando no tempo. Daí, para os jurisperitos, a inelutável necessidade de um intenso e permanente esforço; acrescento, por outro lado, que a inconstância das leis - e, corolariamente, a dos resultados que o saber jurídico pode alcançar - será de molde a infundir, por vezes, um sentimento de frustração e desânimo.

Consideremos, todavia, a outra face da medalha. Não se trata já propriamente de que a carreira jurisprudencial possa ser ainda hoje, aliás bem menos do que noutras eras, um modo de conquistar honrarias - *dat Justinianus honores* - e proventos de natureza material. Trata-se, sim, dos estímulos e vantagens que o exercício da jurisprudência possa proporcionar no plano das coisas espirituais.

Ora podem estar bem certos - os jovens a que me dirijo - de que nesta ordem de estudos e trabalhos encontrarão vasto campo para desenvolver e aplicar as melhores capacidades intelectuais e de acção prática, e que dos esforços dispendidos nas actividades e funções para que estão orientados muito de benéfico pode resultar para a comunidade; de que, numa palavra, podem ter neste domínio, em larga dose, aquelas satisfações ideais de que a juventude precisa para se empenhar a fundo em qualquer tarefa.

Contribuir para o bom entendimento e aplicação das leis, para as completar e aperfeiçoar e para a sua crítica e reformação, e desse modo para impor um regime de coexistência social ordenada e justa, que consinta e promova um seguro avanço para a realização dos mais altos valores humanos - será isso um destino assim tão pouco inspirador?

Ou, não será, pelo contrário, uma «alta missão, cheia da mais nobre responsabilidade?»

Doutor
José Carlos Martins Moreira

1957



Do Direito, do Estado e das suas Relações

José Carlos Martins Moreira

Nasceu no Porto a 25 de Agosto de 1895
Faleceu em Coimbra a 4 de Fevereiro de 1977

Carreira Académica

Matriculou-se na Faculdade de Direito em 8 de Outubro de 1912
Doutor em 28 de Julho de 1931. Professor Catedrático desde 19 de Outubro de 1932
Jubilou em 1 de Novembro de 1965
Leccionou: Direito Civil. Direito Internacional Público
Economia Social. Direito dos Cultos
Administração Colonial. Direito Internacional Privado
Economia Social. Direito Administrativo. Direito Constitucional

Cargos Exercidos

Secretário da Faculdade de Direito
Director da Faculdade de Direito
Administrador da Companhia da Zambézia
Vogal do Conselho Superior de Instrução Pública
Vogal da Comissão Internacional Hidroeléctrica Luso-Espanhola
Presidente da 8ª Secção da Junta Nacional de Educação
Vogal da Junta Nacional de Educação
Delegado do Governo na Companhia dos Caminhos de Ferro de Benguela
Vice-Reitor da Universidade de Coimbra

Distinções

Grande Oficial da Ordem Militar de Santiago da Espada
Grande Oficial da Ordem do Cruzeiro do Sul
Grande Oficial da Ordem Afonso X, O Sábio
Grã-Cruz da Ordem do Mérito Civil de Espanha
Grã-Cruz da Ordem de S. Gregório Magno



José Carlos Martins Moreira

*Oração de Sapiência, proferida
em 16 de Outubro de 1957
pelo Doutor José Carlos Martins Moreira*

Magnífico Reitor
Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça
Sapientíssimos Doutores
Senhores Estudantes
Excelentíssimas Autoridades
Senhoras e Senhores:

Volvidos quatro anos, de novo recai sobre a Faculdade de Direito o honrosíssimo encargo da tradicional Oração de Sapiência. Nos últimos tempos foram aqui tratados por Mestres autorizados e eminentes temas de História, de Filosofia e de Ciência do Direito. Chegada a sua vez, a Política paga hoje o seu contributo pela voz desvaliosa do Professor de Direito Constitucional. Não escondo a minha emoção ao subir a esta Cátedra, símbolo da majestade do saber, para nela exercer um privilégio tão raro que não voltará a repetir-se em mim.

Proponho-me falar-vos, no jeito de quem pensa em voz alta, acerca «do Direito, do Estado e das suas relações», tema velho de muitos séculos, mas sobre o qual os homens não se cansam de meditar.

Que as luzes do Espírito Santo me acompanhem, para que o meu pensar vos pareça claro, a minha voz não soe de todo inexpressiva e tudo se mantenha com aquela serena dignidade que se exige em lugar tão augusto e em momento tão solene.

245

Senhoras e Senhores:

Aristoteles, ao definir o homem como um animal político, limitou-se a reconhecer um facto evidente, a cada passo confirmado pela experiência histórica - a natureza social do homem.

Realmente, em qualquer parte onde procuramos o homem sempre o encontramos, não isolado, mas vivendo com outros homens, isto é, em sociedade. Como diz o Doutor Moncada,

para o homem viver é essencialmente conviver; mas um conviver que não é apenas um viver *junto de* ou ao *lado de* numa mera posição de vizinhança, mas um viver conjuntamente com outros numa verdadeira relação de dependência.

Esta recíproca dependência, a que Durkeim chamou solidariedade, é uma imposição das exigências da natureza do homem, o qual, impotente para por si só preencher todos os seus fins ou satisfazer as suas múltiplas necessidades, se vê forçado a procurar a cooperação dos outros homens, sem a qual nenhum viver seria possível.

Há assim um instinto de sociabilidade, um *appetitus societatis*, uma força que arranca das mais profundas raízes vitais a impelir os homens para o convívio social.

O homem não pode ser pensado (a não ser num plano transcendente a toda a experiência) como um ser inteiramente livre, porque desde logo nos aparece ligado aos outros homens pelos laços da convivência, preso nas malhas da vida social. Não apenas junto a outros homens, mas verdadeiramente unido com eles numa relação de procedimentos.

O social não se opõe ao individual no mesmo sentido em que singular se opõe a plural ou a unidade se opõe à multiplicidade. O social implica logicamente *pluralidade* (um só não basta), mas não se identifica com ela. A essência do social não está em haver muitos homens juntos mas em estarem ordenados de certa forma os seus procedimentos recíprocos.

Esta ordenação não é, como nos factos da natureza, uma ordenação de tipo causal, mas uma ordenação normativa. Um procedimento humano só pode ser qualificado de social na medida em que, relativamente a outro homem, está em concordância com uma norma que regula o comportamento dos dois. Se o procedimento é discordante ainda poderemos dizer que é um procedimento anti-social, para exprimir a ideia de que fugiu à sua norma. Mas se um procedimento é alheio a qualquer ideia de normatividade, então é porque se trata de um procedimento individual ou livre, do qual está ausente qualquer nota de sociabilidade.

A vida social é pois um conjunto de procedimentos humanos inter-subjectivos ordenados normativamente. Por isso diz-se que a vida social postula a existência de normas de conduta. Proposição verdadeira, não apenas no sentido em que vulgarmente é tomada e em que seria possível falar-se ainda de uma sociedade caótica ou desordenada, mas, numa compreensão mais profunda do fenómeno social, no sentido de que a ausência de toda a normatividade exclui a ideia de sociedade. O normativo é assim a forma necessária do social, pelo que não há sociedade sem normas.

O impulso para a vida social é uma simples força vital, expressão do instinto de conservação; as normas, porém, são já um momento da consciencialização daquele instinto, expressão daquilo que deve ser para a realização das finalidades da vida. Contêm um juízo de valor sobre os comportamentos adequados ao preenchimento de um fim. Produto da sua consciência valorativa, as normas de conduta são uma criação do homem, enunciados de um dever-ser proposto como

padrão de procedimentos, com o qual ele vai ou não harmonizar o seu procedimento efectivo, cumprindo-as ou violando-as.

A vida social é assim uma vida ordenada normativamente; mas ordenada a partir de fora, e de tal modo que a ordem é o resultado da coincidência feliz, nem sempre alcançada, entre o proceder efectivo dos homens e o procedimento enunciado pelas normas.

O mundo físico, a Natureza, é também um mundo ordenado. Mas a ordenação não lhe vem de fora, não lhe é proposta como padrão de movimentos, é-lhe imanente, está posta dentro dela, impressa pela mão do Criador que lhe moldou a estrutura. Na Natureza as coisas acontecem como realmente acontecem por exigência da sua estrutura, e acontecem sempre do mesmo modo porque essa estrutura é imutável.

Esta regularidade do acontecer natural, que traduzimos com o termo «casualidade», suscitou a ideia de uma disciplina a que estariam sujeitos os fenómenos da Natureza, semelhante à disciplina que rege as sociedades. Começou então a falar-se no reino da Natureza e nas suas leis, numa linguagem importada da Política, que é uma ciência mais antiga que as ciências da Natureza.

Porém, com uma mudança total de significação. As chamadas leis científicas não são criadas mas descobertas pelo homem, no seu intento de explicar a Natureza. São sínteses explicativas do modo como sucedem os fenómenos. Pelo contrário, as normas de conduta são, como dissemos, criadas pelo homem com a intenção, não de explicar os comportamentos humanos, mas de os dirigir para a realização dos fins da vida.

Instituída por um acto inicial de criação que nunca se renova, a ordem da Natureza é uma ordem imutável; e como sempre as coisas sucedem como deviam suceder é também uma ordem estável, isto é, sempre alcançada. Milhões de mundos descrevem a sua órbita sem se chocarem; mundos de electrões agitam-se febrilmente no íntimo das coisas sem lhes mudarem a forma. E a ordem na maravilhosa harmonia dos movimentos.

Pelo contrário, a ordem social é uma ordem mutável e instável. Os padrões da conduta não são sempre os mesmos, mudam com as novas exigências da vida; e nem sempre se consegue que o procedimento efectivo dos homens esteja de acordo com eles.

A matéria não toma parte activa na ordem da Natureza, a qual se produz como um resultado inerente à sua mesma contextura. Porém, os homens colaboram a todo o momento na produção da ordem social, num esforço constante e por vezes heroico para manterem o acordo entre os seus actos e o seu dever. A ordem social é uma criação do homem permanentemente renovada.

Ora é neste mundo normativo-social que o Direito, na sua figuração objectiva, tem a sua sede. O Direito não esgota, porém, o mundo do normativo. Não há apenas normas jurídicas.

Também há normas de cortesia, normas de moral, normas religiosas. O mundo do normativo compreende vários sectores, como vários são os planos em que a vida se projecta.

Viver não é apenas um existir ligado à materialidade do interesse. Há um viver mais amável, pela supressão das asperezas do trato; como há um viver mais perfeito que ergue o homem acima da sua animalidade; e um viver em suprema altura que põe a vida no próprio regaço de Deus.

Mas sempre as normas pretendem dirigir o comportamento do homem, propondo-lhe um caminho que o conduzirá a uma vida possível, ou mais fácil, ou mais perfeita ou de total plenitude. E actuam sobre os comportamentos humanos através das sanções que acompanham a sua violação, e se traduzem numa reacção da própria consciência ou de uma consciência alheia. Podem cumprir-se as normas por mero cálculo, ou de coração puro, pela aspiração ardente de alcançar um fim, mas sempre vive no homem o receio de romper o seu encontro com Deus, consigo mesmo ou com os outros, pela perda da graça, pela angústia do remorso ou pela diminuição da estima pública. E é este receio que, como força inibitória, detém no homem os impulsos contrários ao cumprimento do dever.

A influência das normas sobre o procedimento efectivo do homem é a resultante da eficácia das sanções. Ora acontece que, em certos casos, só as sanções coactivas, pelo possível recurso ao constrangimento físico, se mostram suficientemente eficazes. E o caso daquelas normas com que se pretende assegurar aquele mínimo de sociabilidade indispensável à própria existência da vida. As normas jurídicas.

A vida do homem decorre num ambiente físico, de que ele faz parte como elemento integrante do *cosmos* e no qual reside a fonte primária dos recursos indispensáveis à sua existência. Se aceitamos que a vida é um valor, no sentido de que «devemos viver», então cada homem deve ter a sua parte na fruição dos recursos da Natureza. A tensão para os bens - o interesse - é um impulso vital, que se torna num poder lícito se a vida é tomada como um valor. Mas o homem não pode obter os bens da Natureza sem o concurso dos outros homens; e como este concurso é necessário à existência de alguma coisa que «deve-ser», a cooperação entre os homens não é apenas um facto necessário, mas a expressão de um dever. Poder e dever que apontam para a justiça, na medida em que se propõem dar a cada um aquilo que lhe pertence, e, por outro lado, tão necessários à existência do homem que se justifica que sejam assegurados coactivamente.

O direito é assim uma associação da justiça com a força; justiça que seria precária sem o apoio da força; força que seria violência sem o apoio da justiça.

No caminho da justiça o homem pode ser movido pelo amor à rectidão, pelo amor do próximo, pelo amor e temor de Deus. Mas naquele troço, passagem forçosa por imposição das mesmas exigências do viver, ergue-se a espada do direito pronta a abater-se sobre os recalcitrantes. Muitos passam indiferentes, sem a verem, iluminados pela virtude ou aureolados pela graça;

outros passam receosos e atentos para lhe evitar os golpes. Alguns só passam porque a sentem já na carne.

Tem que ser assim, porque os homens não são perfeitos. Mas muitos aproximam-se da perfeição, elevados pela pureza da virtude ou pela chama da Fé. E é bom que assim seja, porque só há vantagem em que o direito seja cumprido espontaneamente. Pelo que deve ser estimulada a vida moral e religiosa.

Mas as normas jurídicas devem ser justas, porque é da sua essência o serem justas, e para que os homens não sejam compelidos a cumpri-las só pelo medo das sanções, e, de consciência atormentada, não deixem cair em seu coração a semente da revolta que leva ao desespero.

O constrangimento físico, em que se resolve em última análise a sanção específica do direito, em si mesmo, é uma força que como qualquer outra opera de causa a efeito. A força domina a fraqueza. Mas é uma força que não se move por si mesma, que só opera com o concurso do homem, o qual ao usá-la não pratica uma violência ilícita, mas exerce um poder legítimo na medida em que se propõe usá-la para realizar a justiça.

Mas é preciso que seja uma força inresistível, capaz de vencer toda a oposição. Isto é, aquele que a usa há-de realmente ser o mais forte.

A quem pertence este poder?

Numa concepção anarquista da vida, este poder deveria ser atribuído ao próprio titular do direito, incumbindo assim a cada homem realizar a autodefesa do seu direito. Mas é um sistema impraticável, por entregar os mais fracos à violência discricionária dos mais fortes.

As sanções coactivas não podem ser o simples movimento de uma força desordenada, sob o risco de ela mesma ser uma injustiça. E todo o progresso do direito tem sido no sentido de reduzir ao mínimo esse risco, por uma organização cada vez mais perfeita das sanções coactivas. Só como recurso último se pode justificar a autodefesa do direito, como ainda hoje se admite na forma de uma legítima defesa do direito à vida e do direito de propriedade.

Se este poder não pode estar em cada um de nós, e tem de estar nas mãos de alguém, a solução lógica parece ser atribuí-lo a uma autoridade comum que, em nome do grupo ou pelo menos em seu benefício, organize as sanções coactivas e disponha dos meios coercivos necessários para as tornar efectivas. Aliás, esta autoridade justifica-se ainda como instrumento indispensável que assegura a coesão do grupo social, mantendo unidas ao todo as partes componentes, evitando a sua dispersão e com ela a dissolução do grupo.

Isto implica uma diferenciação social entre governantes e governados, entre os que mandam e os que obedecem, aquela diferenciação chamada política em que assenta a ideia do Estado.

Como facto social o Estado é um fenómeno universal. Embora os anarquistas afirmem o contrário, dificilmente se concebe, num plano pragmático, que um grupo social possa viver sem uma autoridade que o defenda dos perigos que o cercam e lhe assegure a ordem interna. Pouco importa a sua extensão, a duração da sua estabilidade territorial, a complexidade da sua contextura social, o grau de sua civilização e cultura, a amplitude das tarefas que incumbem àquela autoridade.

O fenómeno é sempre o mesmo. Sempre se encontram os homens sob o domínio de uma autoridade comum. Autoridade, porque é um domínio autorizado como legítimo e não uma iníqua escravização. Mas autoridade que já não tem nenhuma acima de si e é, por isso, a autoridade suprema ou soberana. O que quer dizer, autoridade que se exerce sobre o grupo e não apenas sobre os agrupamentos menores que, porventura, existam dentro dele.

A família e o município, por exemplo, não são um Estado, porque a autoridade familiar ou municipal não é uma autoridade suprema, mas uma autoridade limitada pela soberania da Nação, na qual família e município se integram como elementos componentes.

Pode descrever-se o Estado como um conjunto de homens, geralmente fixados num território, e que vivem sujeitos ao domínio de uma autoridade comum, irresistível e suprema.

Esta relação *domínio-sujeição* não é uma relação de tipo causal correspondente a *força-fraqueza*, mas uma relação de tipo normativo correspondente a *poder-dever*. Dever jurídico, na medida em que o seu cumprimento pode ser legitimamente assegurado pela força. Poder jurídico, na medida em que se traduz numa tensão da força para a justiça, que é a mesma essência do direito na sua figuração subjectiva. Quem manda tem o direito de mandar; do mesmo modo, quem obedece tem o dever de obedecer.

O Estado implica a ideia de um vínculo de subordinação. Mas implica também a ideia de *alteridade*, porque o vínculo se estabelece logicamente entre dois - aquele que obedece e o *outro*; isto é, aquele que lhe ordena coactivamente o procedimento. E implica ainda a ideia de um ordenamento jurídico em nome do qual este vínculo é não só legítimo, mas deve ser mantido coactivamente.

Não é fácil dizer em qual dos três momentos assenta a essência do Estado. E na história das ideias e das instituições políticas encontramos documentadas as hesitações que tem havido na sua escolha.

Os ingleses propendem a conceber o Estado como uma relação jurídica. O Estado é */// estareços* homens sujeitos à autoridade de um Governo comum.

Porém, a concepção mais generalizada é no sentido da entificação do Estado. O Estado é um ente, é o outro, é aquele que nos sujeita à obediência por ser o titular do poder.

Esta prefiguração do Estado como um ente comporta duas soluções, consoante o poder, apesar de transcendente aos indivíduos, fica imanente no grupo, ou transcende o próprio grupo.

Na Monarquia absoluta o Estado identifica-se com o Rei, numa concepção transcendente da soberania que situa o Rei fora e acima do reino que governa, tal como Deus governa o mundo, de fora e acima dele. Luís XIV exprimiou-o com sugestivo realismo na sua histórica frase - «L'Etat c'est moi».

A Revolução Francesa, com o seu princípio da soberania nacional, veio tomar o poder imanente ao próprio grupo. Já não se obedece ao Rei, obedece-se à Nação. Mas a Revolução manteve no Estado a mesma prefiguração anterior. O Estado continua a ser um ente, é ainda o *outro*, aquele a quem se obedece.

A ideia que vulgarmente formamos do Estado é a de um objecto corpóreo com dimensão espacial e temporal. O Estado ocupa lugar (geralmente o mesmo, chamado território) e move-se no tempo.

Recentemente, numa arrojada concepção de impecável rigor lógico e de fina subtileza, Kelsen identificou o Estado com o ordenamento jurídico. O Estado não é o grupo social ordenado juridicamente, mas é o próprio ordenamento jurídico sob o qual vivem os indivíduos que o integram. Assim, os problemas respeitantes à essência do Estado e seus atributos reconduzem-se a problemas sobre a produção, a validade ou a eficácia do direito.

Não é aqui o lugar, com mágoa o reconheço, para uma exposição, ainda que esquemática, de tão alicianante como bizarra teoria.

Direi no entanto, à laia de comentário, que, arrastado por um estreme positivismo relativista e movendo-se num quadro filosófico de perspectivas kantianas, Kelsen acaba por nos dar a realidade jurídica num quadro de puras formas lógicas desprovidas de qualquer conteúdo.

Partindo da ideia kantiana de uma separação intransponível entre *ser* e *dever-ser* e conduzido pelo rigor científico de um método, que pretende manter cada ciência nos limites do seu objecto, Kelsen é levado a excluir da ciência do direito - *ciência do dever-ser* - todo o momento de *ser*.

Assim, a personalidade jurídica já não encarna, à maneira tradicional, no sujeito da actividade jurídica, isto é, em um homem de carne e osso ou no seu conjunto, mas no sistema das normas jurídicas que lhe definem o comportamento.

Ocorre-me um passo de Gustavo Corção, em que um físico, ao definir um piano com todo o rigor científico, começa por escamotear o piano inteiro como um prestidigitador, acabando por nos dizer que é um enxame de electrões ou um sistema de equações diferenciais, quando somidentes estamos mesmo a ver que é um piano.

Kelsen procede do mesmo modo. Ao definir o Estado começa por escamoteá-lo.

O erro está no ponto de partida. *Ser* e *dever-ser* são dois mundos separados, mas não intransponíveis. O *dever-ser* tem a sua origem no *ser*, como produto da consciência valorativa; e

no momento em que se torna efectivo pelo seu cumprimento, de novo reverte ao *ser*; ao ligar-se ao procedimento devido.

Não há pois exigências de método que se oponham a que a ciência do direito se ocupe do acontecer humano. O homem pertence a dois mundos, ao mundo causal e ao mundo normativo. Num e noutro afirma porém a sua presença como um ente; umas vezes sujeito a leis causais, outras vezes submetido a normas de conduta.

Identificar a realidade jurídica do homem, agente de todo o acontecer jurídico, com o sistema das normas jurídicas que lhe regulam o procedimento, equivale a definir o homem, no plano da Natureza, como um sistema de leis biológicas. Em qualquer dos casos, esconde-se aquilo que realmente ele é - um ente.

E certo que o Estado tem uma estrutura jurídica e procede juridicamente. Mas daí não se segue que o Estado se confunda com o direito, do mesmo modo que o ser não se confunde com a sua forma e o proceder com o seu padrão valorativo.

Estado e direito, ainda que intimamente unidos, não se confundem conceitualmente. Os anarquistas, por exemplo, negam o Estado mas não repudiam o direito, expressão de um justo que, como necessário, pode ser imposto pela força. Assim não haveria Estado, mas haveria direito; um direito definido e assegurado por cada um de nós.

Isto parece-nos impraticável, por isso mesmo impossível. Mas apenas num plano pragmático, porque não é de nenhum modo inconcebível num plano meramente conceitual. E o que fazemos, quando postulamos o Estado, não é senão retirarmos de nós mesmos este poder de definir e defender o justo e necessário que é o Direito, e atribuí-lo a outrem.

Insistimos pois em que a nota de *alteridade* é a verdadeira essência do Estado. Na concepção inglesa do Estado esta nota não aparece suficientemente destacada. Não que ela seja negada, pois se fala em subordinação a um Governo comum. Mas dá-se maior relevo à situação de vinculação ao poder do que ao ente em quem encarna o poder vinculante.

Ora o fenómeno social que produz esta vinculação é precisamente a encarnação desse poder; não em nós mesmos como seria numa concepção anarquista da vida, mas em *outro*. Esse será o Estado.

Mantida a dualidade Estado e Direito, e não dissolvida como pretende Kelsen, pergunta-se: em que posição relativa se encontram os dois?

Direito e Estado têm o mesmo fundamento. São formas da vida, tal como ela aspira a ser vivida a partir de uma certa concepção ideológica. O direito é uma disciplina de comportamentos,

adequados a uma harmoniosa satisfação dos interesses humanos. As normas jurídicas contêm pois um juízo de valor, o qual, para que se não frustre a mesma finalidade da vida, deve ajustar-se aos ideais éticos que formam o assento ideológico de onde ela arranca para se realizar.

Ao Estado pertence formular esse juízo. Pelo que se pode afirmar que o direito positivo, aquele que efectivamente vigora, é uma criação do Estado. Mas não uma criação arbitrária, antes uma criação ajustada àqueles ideais que aspiram a projectar-se na vida vivida, na figuração que eles tomam segundo a concepção ideológica dominante.

O legislador ao formular o seu juízo de valor não deve guiar-se por um critério pessoal acerca da vida e dos seus fundamentos. Antes deve elevar-se a um plano transcendente de onde pode contemplá-los já objectivados nos moldes daquela concepção dominante.

Assim o chamado direito positivo tem o seu nascimento no Estado, mas não tem nele o seu fundamento. Esse vai buscá-lo a uma fonte transcendente, a mesma fonte onde o Estado vai também haurir o seu fundamento, já que um e outro se justificam como formas necessárias de um convívio, em concordância com os fundamentos ideológicos da vida.

Estado e Direito são coisas distintas, mas associadas na mesma função de traçarem e defenderem os caminhos do homem, que não são outros serão aqueles que ligam a vida à sua origem e ao seu destino. Não há entre si relação de precedência ou de proeminência. Surgem no mesmo instante e coordenados pelo mesmo dever de tomar possível a vida, na forma de um justo convívio.

O legislador é como uma boca por onde fala a justiça ao fazer a sua entrada na vida, isto é, ao concretizar-se nas normas jurídicas. Daí para diante, justos são os procedimentos humanos ajustados ao padrão valorativo proposto pelas normas jurídicas. Justo passa então a ser aquilo que é conforme com elas. E como o arbítrio produz quase sempre a injustiça, surgiu, em oposição ao Estado absoluto, que é um Estado arbitrário, o moderno Estado-de-direito, no qual o procedimento dos seus órgãos é regulado por normas jurídicas.

Falou-se então em subordinação do Estado ao Direito. Outros falam numa autolimitação, isto é, num Estado limitado pelo seu próprio direito. Prefiro dizer que é uma auto-ordenação do Estado, o qual, como ente autónomo, tem o poder de se auto-organizar juridicamente, instituindo os seus órgãos, fixando-lhes as tarefas e marcando-lhes a posição hierárquica.

Ora a vinculação dos órgãos do Estado às normas jurídicas vem a resolver-se afinal numa vinculação hierárquica dos momentos da actividade jurídica do Estado a um inicial momento normativo. Quer dizer, o Estado começa por definir as normas do seu comportamento e vai depois agir em conformidade com elas, de tal sorte que os seus actos serão válidos ou nulos, consoante as normas tiverem sido ou não respeitadas. Válido significa assim o mesmo que legal, um legal que poderá valer ainda como justo, na medida em que a própria norma já é justa em si mesma.

O sistema das garantias judiciais do Estado-de-direito funciona segundo o esquema apontado. Mas na sua efectivação prática o sistema funciona geralmente de um modo imperfeito, pois se admite a apreciação judicial dos momentos da actividade jurídica do Estado, salvo o seu inicial momento normativo. O tribunal não pode apreciar a validade da própria lei; e assim, na sua decisão, pode vir a julgar como válidos actos que afinal são injustos, o que se me afigura uma verdadeira traição à missão do Direito e do Estado.

Esta lacuna do sistema resulta, em grande parte, de uma concepção positivista do Direito, que não conhece outra justiça para lá da que se contém nas normas legais, e, por outro lado, de uma supremacia atribuída por certos regimes políticos ao Parlamento, incompatível com a fiscalização dos seus actos por outro órgão.

Em Portugal, porém, o sistema funciona com maior largueza.

Por influência do direito americano os tribunais portugueses podem, desde 1911, apreciar a inconstitucionalidade das leis; e, desde 1933, têm mesmo o dever de não aplicar quaisquer normas jurídicas contrárias à Constituição ou aos princípios nela consignados. Um desses princípios é o de que o Estado se considera limitado pela moral e pelo direito, o que na melhor interpretação equivale a dizer limitado pelos valores ético-jurídicos do cristianismo, fundo ideológico em que repousa a vida portuguesa.

Nestes valores devem inspirar-se aqueles que detêm o poder normativo. A quebra deste dever impõe por sua vez aos tribunais o dever de não aplicarem as respectivas normas. Não se ignora que o Estatuto Judiciário dispõe precisamente o contrário, quando veda aos juizes o poder de se recusarem a aplicar a lei, sob o pretexto de que ela lhes parece injusta ou imoral.

Não tentarei sequer uma possível conciliação dos dois textos. Basta a hierarquia mais alta da Constituição, para justificar a conclusão de que, apesar do Estatuto Judiciário, os tribunais portugueses têm o dever de não aplicar as leis clara e verdadeiramente injustas ou imorais, ao menos na hipótese de um grave atentado à justiça ou à moral.

Pergunto aos juizes do meu País: o que faríeis perante uma lei que, invocando supostas razões de Estado, instituísse a prostituição obrigatória de nossas filhas e de nossas mulheres, ou que, em nome de pretensos motivos eugénicos, decretasse a mutilação de nossos filhos?

254

Eu procederia exactamente como vós. Se fosse juiz, recusar-me-ia também, apoiado na Constituição, a colaborar em tão monstruosa iniquidade.

Os tribunais portugueses, além da tarefa normal de aplicarem o direito legislado, são deste modo chamados a colaborar na sua produção. Não como órgãos legislativos. Eles recebem a lei já pronta das mãos do legislador. Mas podem recusar-se a recebê-la e dizer-lhe: esta não serve, - impedindo com isso o exercício ilegítimo do poder legislativo. Sempre, no entanto, com a exacta percepção de que não estão a emitir um juízo de valor legal, mas apenas a corrigi-lo naquilo que nele possa haver de verdadeiramente injusto ou imoral.

Se isto pode sustentar-se, como creio, devemos concluir então que o Estado-de-direito atingiu em Portugal um alto grau de perfeição. Não digo que seja a mesma perfeição, porque os tribunais são susceptíveis de errar, nem a suma perfeição deve buscar-se no plano das coisas humanas. Mas completou-se a estrutura do sistema, aceitando-se o remédio lógico contra os possíveis caprichos de um legislador arbitrário. Remédio que não impede a legítima liberdade do poder legislativo, se os tribunais souberem usar, com a devida ponderação, o poder que a Constituição pôs em suas mãos.

Como complemento e conclusão final do tema que me propus tratar, desejo ainda dizer-vos, em traços largos e esquemáticos, como foram encarados e que posição ocupam, no sistema jurídico português, o Estado e o Direito.

Parte-se de uma concepção da vida, segundo a qual a ordem social deve ser o reflexo de uma ordem transcendente que tem o seu último ponto de referência em Deus, fonte de todo o ser e de todo o valor, e na qual o Estado e o Direito têm o ser fundamento.

Numa concepção imanente da soberania, o poder político pertence à comunidade nacional organizada juridicamente em Estado, em cujas mãos se concentram os instrumentos de domínio, com os quais pode assegurar coactivamente o cumprimento dos seus mandados.

O Direito, expressão de um justo imposto coactivamente como necessário, no momento da sua positividade vem a concretizar-se em um mandado do Estado. Mas o valor deste mandado continua a ser aferido por uma escala de avaliação transcendente ao mesmo estado. De tal sorte que só haverá direito positivo na forma de um mandado do Estado que em si mesmo seja um mandado justo e, por isso, capaz de legitimamente ser imposto pela força.

No intuito de melhor realizar uma ordem justa, reflexo daquela ordem transcendente, julgou-se conveniente desdobrar em dois momentos a intervenção do Estado. Através dos órgãos ordenadores, o Estado estabelece a disciplina das várias actividades, a começar por si, já que ele não se coloca à margem da vida, mas toma parte nela activamente. Depois, através dos órgãos judiciais, o Estado vai verificar se os comportamentos efectivos estão em concordância com os comportamentos ordenados, aplicando, no caso de discordância, as sanções da invalidade ou da ilicitude, previstas nos respectivos mandados. Reservando-se, porém, a faculdade de, neste segundo momento, apreciar a moralidade e a justiça dos comportamentos ordenados, em face daquela escala de avaliação transcendente.

O Estado é assim um ente a quem está confiada a missão de realizar, através do Direito, uma ordem social que seja o reflexo daquela ordem transcendente.

O Direito é um instrumento que o Estado utiliza para ordenar a vida em conformidade com os ideais que a informam. Por isso, o Estado julga-se no dever de assegurar a pureza ideológica do Direito, e de não aplicar os seus próprios mandados, quando sejam contrários à moral e à justiça.

É tudo o que dele se pode exigir como contributo para uma ordem social justa.

Não se espere, no entanto, poder alcançar a ordem social só com a sabedoria das leis e a justeza dos julgamentos. A ordem, como dissemos, é um acordo entre o procedimento efectivo dos homens e o procedimento ordenado. Todos colaboramos nela, governantes e governados. Ao Estado incumbe ordenar com justiça a vida social, mas aos homens pertence vivê-la.

Só uma vivência profunda dos ideais da vida e uma constante vigilância sobre os nossos actos (de todos nós, governantes e governados) poderão realizar aquele «viver em paz», que é o sentido mais alto da verdadeira ordem.

É um caminho difícil, no qual o homem terá que se vencer a si mesmo, a todo o momento. Por isso dizemos que a paz é uma conquista. É também uma vitória; uma vitória que alegra os corações e comunica às almas aquele estado de satisfação inefável que Santo Isidoro exprimiu com rara beleza ao definir a Paz como «tranquillitas ordinis».

Doutor
Fernando Andrade Pires de Lima

1961

Fernando Andrade Pires de Lima

Nasceu em Santo Tirso a 20 de Setembro de 1906
Faleceu em Santo Tirso a 4 de Setembro de 1970

Carreira Académica

Matriculou-se na Faculdade de Direito em 9 de Outubro de 1924
Licenciado em 28 de Outubro de 1927. Doutor em 2 de Junho de 1930
Professor Catedrático desde 21 de Outubro de 1932
Leccionou Direito Civil. Direitos Reais
Direito Internacional Privado. Direito da Família e das Sucessões

Cargos Exercidos

Delegado do Procurador da República. Conservador do Registo Predial
Secretário da Faculdade de Direito. Ministro da Educação Nacional
Ministro Interino da Justiça. Procurador à Câmara Corporativa
Presidente do Conselho Administrativo da Companhia das Minas de Carvão de S. Pedro da Cova
Director da *Revista de Legislação e Jurisprudência*
Vice-Presidente da Comissão Veratória Regional do Centro
Presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional da Federação Portuguesa de Futebol
Membro da Comissão Redactora do Código Civil

Distinções

Grã-Cruz da Ordem Militar de Santiago da Espada
Grã-Cruz da Ordem Militar de Cristo



Fernando Andrade Pires de Lima

*Oração de Sapiência, proferida
em 16 de Outubro de 1961 pelo Doutor
Fernando Andrade Pires de Lima*

Senhor Presidente da República
Senhores Ministros e Subsecretários de Estado
Magnífico Reitor
Sapientíssimos Doutores
Excelentíssimas Autoridades
Senhores Estudantes
Minhas Senhoras e Meus Senhores

Quando em 1944 se publicou o Decreto-Lei n.º 33 908 que anunciou o propósito do Governo de substituir o nosso velho Código Civil de 1867 por um novo diploma que desse satisfação às necessidades sociais de momento, não se levantou oposição séria a essa iniciativa. Ouviram-se aplausos de sectores nacionais e estrangeiros e nem sequer a voz daqueles que em França e na Espanha se insurgiram contra a revisão do seu direito privado, teve repercussão entre nós.

Dezassete anos decorridos, e já concluídos os anteprojectos correspondentes a quase todas as matérias que devem ter o seu assento no futuro Código, pode dizer-se que a situação se não modificou. Mas a verdade é que já vão aparecendo, aqui e além, num escrito ou numa conferência, afirmações em certa medida discordantes, quer quanto à revisão em si do nosso direito privado, quer quanto aos processos técnicos adoptados pelos membros da comissão encarregada de elaborar o respectivo projecto.

Ora, cabendo-me pela antiguidade dentro da minha Faculdade o encargo de proferir este ano a *oração de sapiência*, logo me ocorre a ideia de focar nela, embora sucintamente, pois o tempo que me é concedido não permite delongas nem pomenores, esses dois problemas - o da revisão e o da técnica. Pareceu-me que seria menos fastidioso para Vossas Excelências ouvirem-me dissertar sobre um tema de carácter geral - o da codificação - do que sobre assunto pertinente ao ramo de direito a que me dedico.

Será, portanto, este o objecto da minha «oração».

O nosso Código Civil, aprovado pela Carta de Lei de 1 de Julho de 1867 tem perto de um século de existência. E trata-se precisamente de um século durante o qual se verificaram tão profundas alterações na vida política, económica e social dos povos, que o direito civil tomou, especialmente nas últimas décadas, aspectos inteiramente novos.

Inspirado no Código de Napoleão e, portanto, no jus-naturalismo individualista e nos direitos originários, fonte e origem de todos os outros, o nosso Código situa-se e move-se, na regulamentação da vida privada, à volta do homem e em consideração do próprio homem. A realidade individual-social não conta. Ignoram-se as comunidades de interesses e, numa concepção puramente naturalista, coloca-se no primeiro plano do direito o cidadão, o homem, único ente susceptível de direitos e de obrigações, com capacidade jurídica, com personalidade. À semelhança do que se passa com o Código Civil dos franceses, designação que primeiro foi dada, sugestivamente, ao Código de Napoleão, não se encontram ainda no nosso diploma fundamental de direito civil disposições de *sentido social* como se diz na terminologia moderna, de *direito social* em que o Estado, intervindo mais decisivamente na vida privada, num sentido tutelar e de Protecção da dignidade humana e dos mais fracos, restringe as liberdades de cada um em defesa dos interesses gerais da colectividade, sejam eles morais ou económicos.

É sobretudo no campo dos direitos de propriedade, dos contratos e dos direitos de família que aquela tendência se revela.

Reagindo-se contra a propriedade hierarquizada, de índole feudal, sujeita a toda a espécie de limitações em benefício de terceiros, proclamou-se em 1867 o dogma da propriedade como direito absoluto, quase ilimitado, com plena liberdade para o respectivo titular de fruir e de destruir a própria coisa. O proprietário goza, em face do Código, da mais completa imunidade; não é responsável pela forma por que utiliza os seus poderes ou pelo destino que der aos bens que lhe pertencem. Ele pode, mesmo, nada fazer, não aproveitar esses bens, porque sendo absoluto o seu direito, essa passividade é, afinal, uma forma como qualquer outra de utilização das coisas. O interesse para a economia nacional não conta. A figura do *abuso do direito* hoje indiscutível entre os autores, não é possível, nem podem ser considerados com relevância jurídica, os *actos emulativos*.

Todavia, para além das afirmações legais contidas na Constituição Política de 1933 e no Estatuto do Trabalho Nacional de que a propriedade desempenha uma função social, independentemente do prestígio de modernas correntes doutrinárias que ora consideram a propriedade como uma função social (escola realista francesa) ora como um direito natural que tem em si uma função social a desempenhar (doutrina da Igreja), têm sido criadas,

designadamente a partir de 1926, tão numerosas restrições ao exercício deste direito, que o seu carácter absoluto, embora afirmado na lei, só hoje como ficção se pode admitir. O direito subjectivo cedeu o seu lugar ao direito-dever, ao direito-obrigação.

E ao lado destas limitações de direito público outras têm resultado ainda do aumento, em todos os países, do património do Estado e do património corporativo, incluindo nesta expressão todas as grandes concentrações capitalistas, das quais não excluo as próprias sociedades comerciais que dão à propriedade uma feição muito particular:

Temos, assim, hoje em dia, uma concepção, um ideal jurídico, e algumas soluções práticas, em oposição aberta com a orientação do Código Civil.

Passa-se o mesmo no campo das obrigações e dos contratos.

A liberdade contratual e a autonomia da vontade, dogmas basilares das ideias de 1867, imprimiram natureza supletiva à quase totalidade das disposições que disciplinam a vida jurídica privada. Salvos os limites impostos pelo respeito devido à moral pública, e esta mesmo tem sido entendida em termos restritos, e às obrigações impostas por lei, tudo é, nos termos do Código, legalmente possível, como objecto de uma convenção ou de uma cláusula contratual.

Do sentido social do direito do Baixo Império e da doutrina cristã da Idade Média, passou-se, assim, sob a influência da filosofia do século XVIII, para o individualismo do direito romano clássico, considerando-se a liberdade contratual e a força obrigatória das convenções como a expressão definitiva da justiça social. As obrigações fundam-se na vontade livre dos contraentes. Tudo o que não seja livremente consentido não é justo, porque só o homem, individualmente considerado, pode ser o centro e o fim de toda a disciplina jurídica.

Consequências: não se deu relevo à cláusula tácita *sic rebis stantibus* não se permitiram actualizações das obrigações pecuniárias, não obstante a moeda estar sujeita a oscilações de valor; não se atendeu à excessiva onerosidade das prestações, não se protegeram, de uma maneira geral, os interesses patrimoniais dos economicamente mais fracos, nas suas relações com os mais fortes. Um só princípio passou a dominar todo o direito contratual: *pacta sunt servanda*

Com a crise do individualismo jurídico, que se acentua à medida que se esquecem as instituições jurídicas de índole feudal, a estrutura das relações do direito privado vai-se apresentando em todos os países com uma feição nova. Ao indivíduo, como única força capaz, por si só, de pôr em movimento a ordem jurídica, vem juntar-se o grupo com a sua personalidade, a sociedade com os seus interesses, os fracos com as suas necessidades. Se é intuitivo que o direito tem como causa final o homem, o homem tende afinal a não ser considerado um ser único, isolado do meio em que vive.

Por tudo isto, os princípios da liberdade contratual e da autonomia da vontade no campo das obrigações, encarados na sua pureza, encontram por toda a parte um categórico desmentido na política intervencionista dos Estados no domínio do direito privado.

Este movimento de reacção pode dizer-se que teve o seu início, entre nós, em 1918, no fim da primeira guerra mundial, com a publicação de alguns importantes diplomas legislativos.

Citarei, como exemplo, a lei do inquilinato. E, porém, a partir de 1926 que o carácter social dos direitos de crédito se desenvolve, por influência, em certa medida, dos princípios proclamados pelo Papa Leão XIII, em 1891, na sua encíclica *Rerum Novarum*. O contrato não é já encarado como a verdadeira fonte inspiradora do direito, mas sim como o instrumento de realização da ordem jurídica imposta pelo Estado.

É dessa concepção que nasce o moderno contrato de trabalho. Quase desconhecido nas legislações do século XIX, como contrato específico, todas as leis modernas o admitem e lhe dedicam regulamentação própria, subtraindo-o ao regime do direito comum com o objectivo de proteger eficazmente o contraente económica e socialmente mais fraco - o trabalhador. O trabalho deixa de ser uma mercadoria sujeita, como o aluguer das coisas, à lei da oferta e da procura.

As tendências modernas do direito das obrigações manifestam-se, entre nós, em variadíssimos diplomas legislativos. Poderei referir, além dos já citados, aqueles que permitem, em alguns casos, a actualização das prestações pecuniárias, os que estabelecem limites para as taxas de juro nas obrigações emergentes do contrato de usura, ou para as respectivas cláusulas penais. Todos eles, se inspiram naquilo a que se tem chamado a *filosofia da solidariedade*, ou a *socialização* ou *humanização do direito*.

No campo dos direitos de família também se sente o impulso de correntes novas. É certo que não estão em causa as bases, a ossatura da família legítima. Nem a *patria potestas* romanista, nem a *família patriarcal* podem satisfazer as necessidades de hoje, nem a moral permite que se tome como assento fundamental dos direitos familiares, o vínculo da filiação natural, tal como sucede no Código Civil soviético. O casamento continua e continuará a ser o alicerce da família legítima.

Mas há outros aspectos a considerar, como o da situação da mulher e o do poder paternal.

A posição da mulher casada, incapaz ainda hoje no ponto de vista patrimonial, representa nos códigos do século passado um verdadeiro enigma em face das ideias da época, pois não se baseia essa incapacidade nem na liberdade nem na igualdade das pessoas, dois dogmas da filosofia da Revolução Francesa. Por isso se designou já em França a instituição como *bastard*, produto de duas tendências opostas: de um lado, a tradição do poder marital; do outro, a Protecção da mulher.

O nosso Código, inspirando-se no Código de Napoleão, criou para a mulher solteira, casada ou viúva, uma situação de chocante inferioridade, e, não obstante as alterações legislativas de 1918 e de 1930, continua a não se proteger devidamente a situação da mulher casada, ou então é protegida apenas na aparência, através do regime dotal, caído em completo desuso por contrário à conveniente circulação das riquezas.

Mais grave, porém, é, ou era, a situação dos menores. O poder paternal, no Código Civil era um direito despótico, quase sem fiscalização nem limites. Toda a legislação publicada neste domínio, a partir de 1911, contrasta com a orientação geral daquele diploma.

A muitos outros aspectos de crise ou a causas de crise do direito civil poderia fazer referência. Para não me alongar, aludirei apenas às grandes alterações económicas que se verificaram nas últimas décadas, e designadamente ao desenvolvimento do crédito e da propriedade mobiliária.

Os bens móveis, havidos praticamente pelo nosso Código como simples bens de consumo, não gozam ainda hoje da Protecção que o seu valor económico plenamente justifica. E não se trata apenas da necessidade de criar um regime especial de Protecção dos créditos, porque esse já está esboçado no Código Civil, nem de criar um regime próprio de transmissão dos títulos que os incorporam, porque esse também se encontra, embora mal, regulado no Código Comercial, mas da necessidade de alterar os mais variados institutos do direito privado onde se descurou a importância económica das coisas mobiliárias. Os regimes de bens entre os cônjuges, o poder paternal, as tutelas e as curadorias, a capacidade de exercício de direitos, a forma dos negócios jurídicos, o regime das sociedades cujo capital é representado por acções, a segurança de terceiros, a autonomia e a literalidade dos títulos de crédito, e tantas outras matérias, carecem, pelo seu atraso, de profunda remodelação.

Não há dúvida, pois, que o nosso Código Civil já não satisfaz as necessidades do momento presente. Que se considere, benévola, como um monumento de técnica jurídica, na sua forma, nas suas concepções, no seu bom senso, ele já não é senão a sombra dum passado.

A situação presente iguala-se, verdadeiramente, à da falta de um Código Civil: a mesma incerteza do direito, as mesmas contradições nos princípios que dominam os textos legislativos, a mesma confusão, as mesmas dúvidas.

Apesar desta situação, muito semelhante, entre nós, à que se verifica na França e na Espanha, e à que se verificava na Itália anteriormente à publicação do Código de 1942, há juristas e homens de Estado, sobretudo naqueles dois países, que negam as vantagens da elaboração dum novo Código Civil.

Não é que se procure ressuscitar, com todo o seu vigor, a polémica de SAVIGNY e Thibaut, acerca da codificação. Já não se diz propriamente, que um código é um obstáculo ao desenvolvimento do direito, que as fórmulas impedem que a vida jurídica evolua, que os grandes monumentos legislativos *matam* o direito. Mas afirma-se que o momento actual é de crise do direito privado, que não se conhecem as linhas definitivas da vida social, e que, por isso, é preferível, por um lado, atribuir aos tribunais amplos poderes de interpretação, e publicar o Governo, por outro lado, leis avulsas, acudindo, aqui e além às deficiências mais instantes.

A tese merece alguns reparos:

Salientarei em primeiro lugar que essa apregoada crise do direito privado é, afinal, a crise da concepção individualista do direito. E a crise da distinção entre os ramos do direito que visam a satisfação dos interesses gerais da colectividade e os que visam a satisfação de simples interesses particulares, isto é, verdadeiramente, a crise da formulação clássica da distinção entre o direito público e o direito privado, em consequência da penetração do socialismo na vida jurídica e do desaparecimento de certos caracteres do direito civil tradicional.

Não pode, hoje, efectivamente, conceber-se um ramo de direito que vise exclusivamente a satisfação de interesses individuais, que não tenha carácter social, e é precisamente essa necessidade de socialização do direito privado que justifica a revisão do Código Civil. É preciso substituir esse tipo abstracto de titular de direitos subjectivos, a que tive ocasião de fazer referência, por uma realidade concreta, integrando o homem, como escreveu alguém «com a sua dignidade e com a sua honra, dentro da organização hierárquica da família e como membro da comunidade nacional».

Também quanto aos poderes de interpretação dos tribunais e à publicação de leis avulsas alguma coisa quero dizer:

Em França, onde é grande o prestígio das correntes jurisprudenciais, tem sido possível, na verdade, criar um novo direito, com novos caracteres, ao lado do que se contém no Código Civil. Pode ali dizer-se, com inteira verdade, que a França já não tem um Código Civil, mas tem um direito civil.

Mas entre nós?

Da tentativa feita há pouco mais de 30 anos para se obter com os assentos do Supremo Tribunal de Justiça a uniformização da jurisprudência, praticamente nada resultou de interesse para a formação dum novo direito privado. Não tenho dúvidas em afirmar que, neste campo do direito, único a que posso com alguma autoridade referir-me, desde o primeiro assento de 16 de Dezembro de 1927, relativo a convenções antenupciais, até ao último proferido em 26 de Maio do ano corrente, sobre a aplicação do artigo 702.º do Código Civil ao contrato de sociedade, quase só se formularam princípios jurídicos inconvenientes. Não resisto à tentação de citar, entre todos, o que permite, para defesa, no fundo, de simples interesses pecuniários, que um filho invoque e prove perante os tribunais o adultério de sua própria mãe!

Mas o aspecto que acabo de referir não é o mais grave para revelar a insuficiência da nossa jurisprudência como fonte de formação do direito.

Perante um Código envelhecido, um código cujos princípios informativos estão ultrapassados, e com graves omissões - não há nele uma palavra sobre o abuso do direito, sobre as ofertas ao público, sobre a transmissão singular das dívidas, sobre o condomínio de universalidades, sobre os transportes modernos e tantos outros aspectos da vida actual - os

tribunais tendem a perder o respeito devido à lei, deixam de lhe obedecer, e dominados por uma falsa equidade, pela justiça aparente do caso concreto, criam uma situação intolerável que é a da incerteza do direito.

Eu creio que é esta a grande crítica que se pode fazer à nossa jurisprudência. Esta é de tal forma flutuante no campo do direito privado, que não se pode pensar em obter por seu intermédio a reforma deste ramo do direito. E a culpa de tal situação, é preciso reconhecê-lo, provém mais da velhice do nosso Código - não me atrevo a dizer, como já se disse do Código francês, da sua *senilidade* - do que da falta de qualidades dos nossos magistrados ou da organização judiciária do país.

E que o juiz em face de um código que já não satisfaz, com princípios antiquados e por vezes em contradição com os das leis avulsas, descarta naturalmente o direito, para procurar a solução que lhe parece, para cada caso, mais justa e equitativa. Daí, certamente tranquilidade para a sua consciência de magistrado, mas esquece-se quem assim decide que está a fomentar a insegurança, a incerteza, a intranquilidade na vida jurídica, que deve ser disciplinada por normas objectivas, previamente conhecidas, e não pelo critério de eventuais julgadores.

A figura a que os franceses chamam do «bom juiz» sempre pronto, ingenuamente, a inclinar-se para o lado para onde julga pender a equidade, sem se preocupar com o direito, não é a figura que convém, para que efectivamente se faça justiça, e se garanta a todos, aquela disciplina jurídica, cujo conteúdo só ao Estado, por intermédio de outros órgãos, que não os jurisdicionais, cabe fixar. É preciso que a jurisprudência não assuma funções que lhe não pertencem. É necessário não cair na casuística, nas soluções particulares, dominadas, pelos interesses especiais de cada caso e não pelos interesses sociais em jogo, que só a norma abstracta sabe definir e proteger.

Creio que o que se passa em Portugal é, sob este aspecto, grave, e o mal só pode remediar-se com a publicação de novos diplomas legislativos que sejam pela actualidade de seus princípios e pela segurança e justiça das suas soluções, mais respeitados do que as leis actuais.

Já passamos por uma situação semelhante quando nos fins do século XVIII e começos do século XIX as Ordenações começaram a envelhecer e se iniciou um período fecundo de legislação extravagante, primeiro com Pombal e depois com o liberalismo. Ficou-nos dessa época a testemunhar os vícios de então da jurisprudência um notável discurso sobre a equidade, de Correia Teles, que começa com estas palavras: «Muitos dos que se propõem à Magistratura, abandonaram o estudo da jurisprudência, atidos a que quando julgadores hão-de decidir conforme a equidade... Erro gravíssimo, nascido da inconsideração e falta de experiência. Bem pensado o caso, é mais difícil julgar bem conforme a equidade, que julgar bem conforme a lei... porque da equidade ao arbítrio não há senão um passo, e esse tão aniscado que só à força de estudo se não era». E cita o autor o exemplo eloquente dos povos de Sabóia, no seu pedido a Francisco I da França para que se «proibisse aos juizes o julgar conforme a equidade, querendo antes ser julgados segundo os termos precisos das leis».

O n.º 3.º do artigo 1.º do anteprojecto da Parte Geral do futuro Código admite, todavia, que o juiz, havendo lacuna na lei que não possa ser resolvida pela analogia, o seja segundo a norma que, fiel ao espírito do sistema vigente, o próprio julgador editaria se tivesse de legislar.

Não tenho responsabilidades na elaboração deste texto, seguramente de inspiração suíça, e se não tenho elementos seguros para levantar contra ele franca oposição, não deixarei de observar: Se os juizes se compenetrarem de que só cumprem o seu dever procurando para os casos da vida social, sem regulamentação na lei, a disciplina objectivamente mais justa, sem considerações de outra ordem, poderá a jurisprudência vir a desempenhar de futuro um papel importante na formação do direito. Se os juizes se deixarem, porém, impressionar pela equidade de cada caso, pelas circunstâncias particulares que se verificam ou que julgam que se verificam no litígio, continuaremos, talvez mais acentuadamente do que até agora, com uma jurisprudência que não se salientará, em confronto com a francesa ou italiana, pelos seus méritos intrínsecos.

Compreende-se que os tribunais acompanhem a evolução das ideias e das necessidades, aproveitando o seu contacto com as realidades; mas é necessário que decidam com critérios puramente abstractos. A celeridade da vida moderna, exige hoje, mais do que nunca, a garantia dos direitos e a segurança dos interesses em litígio.

Referi-me à jurisprudência e à crise a que pode ser conduzida em consequência do envelhecimento dos códigos. Também me cabe dizer uma palavra sobre a doutrina.

Tenho como certo que o prestígio das chamadas correntes objectivas da interpretação das leis, tão próximas dos métodos do direito livre e dos seus inconvenientes, e tão facilmente assimiláveis pelos tribunais, se acentua com a antiguidade das leis a interpretar. Aquele sentimento de respeito pela vontade histórica do legislador dilui-se em relação a um legislador há muito ultrapassado. O intérprete tende então a arvorar-se em árbitro das situações. É fácil reconhecer, na verdade, que quanto mais antigas são as leis, quanto mais antigos são os códigos, mais liberdade se arrogam, a doutrina e a jurisprudência, em prejuízo da segurança do direito e das vantagens de um comando legislativo uno e certo.

Por todos os motivos expostos, creio, pois, que não poderá contestar-se a necessidade de proceder entre nós a uma profunda reforma do direito privado. Mas uma reforma pode não significar a feitura dum novo Código Civil. Há quem preconize uma simples reforma parcial; há quem aconselhe a publicação de leis extravagantes, substituindo-se os capítulos socialmente atrasados dos códigos vigentes ou preenchendo-se as suas lacunas.

Em França, o receio pela publicação de um novo código, nota-se, sobretudo, por parte dos que temem, que o desenvolvimento das ideias que fundamentam o moderno direito social, leve a atribuir ao novo diploma uma feição demasiadamente socialista. O Código de Napoleão, que representa para muitos «a verdadeira constituição política da França», com os seus direitos de

família, com a sua propriedade privada, com o seu regime de relações entre o capital e o trabalho, não deve sujeitar-se, afirma-se, a perigosas discussões. Altere-se o que tiver de ser alterado, mas não se abandone a sua estrutura, a sua base.

Julgo de toda a evidência que as revisões parciais dos códigos não afastariam, se é que eles existem, os inconvenientes apontados. Os extremismos aparecem com muito mais facilidade, são as realidades que o comprovam indiscutivelmente, nas leis especiais, nas leis extravagantes, em que não há subordinação a regras inspiradoras de todo um sistema legislativo de direito privado.

E a publicação de leis avulsas, simples paleativo, mera solução transitória que só um código pode definitivamente resolver; é, quando se chega à situação em que actualmente nos encontramos, um factor muito sério de desagregação do direito, um foco de amolecimento dos princípios gerais em que deve fundar-se. E sem princípios não podem evitar-se contradições, desarmonias, dificuldades de interpretação e de integração de lacunas.

Tem sido também notado pelos autores que psicologicamente se cria à volta da legislação extravagante um estado de espírito de descrédito pelo direito civil.

Por muito que se diga, pois que um código civil é um «instrumento incómodo», insusceptível de coligir os ensinamentos da doutrina e da jurisprudência, sendo necessários dezas de anos para que se torne familiar aos tribunais e aos juristas, isso nada representa em face das vantagens do diploma único para o direito privado e especialmente para o direito civil: unidade de sistema, unidade de planos, unidade de princípios; em suma: «solidariedade» entre os vários preceitos a facilitar a interpretação e a integração de lacunas e a permitir a construção doutrinária cuja utilidade é hoje para os juristas indiscutível.

Mesmo naqueles sectores em que, mercê de circunstâncias ocasionais, se prevejam rápidas alterações do direito - os códigos, de resto, não podem ter vida eterna - impõe-se a fixação dos princípios a que as leis futuras devem obedecer para que se assegure a harmonia do sistema legislativo e se evitem, tanto quanto possível, lacunas, contradições e incoerências legislativas.

Quando muito, poderá justificar-se a cisão do direito privado, publicando-se não um mas vários códigos com as suas regras e orientação próprias. E esta uma tendência generalizada nos Estados modernos, paralela, de resto, a uma outra tendência que é a de integrar no direito privado comum outros ramos do direito que lhe eram estranhos. Nós temos hoje Códigos do Registo Civil, do Registo Predial, do Notariado, da Estrada, da Caça, além do Código Comercial e de muitos outros grandes diplomas de carácter semelhante, como os relativos ao regime jurídico das águas, à nacionalidade, ao contrato de trabalho, ao contrato de seguro, aos contratos de transporte, ao contrato de albergaria, etc.

Em todos estes ramos se encontram, porém, razões para a especialização, tendo entre elas superior relevo, a necessidade, em muitos casos, de concentrar no mesmo diploma, precisamente

para se obter a unidade a que me referi, matérias de direito privado e matérias de direito público. E estas últimas, quer pela sua natureza, quer pelas oscilações a que estão constantemente sujeitas, devem ser afastadas dos códigos civis.

Há, por outro lado, factores de ordem económica e política - a economia do grupo, a tendência corporativa - que também em alguma medida impulsionam a vida jurídica para a especialização no campo dos grupos profissionais. Como exemplo, citarei o direito do trabalho.

E de prever mesmo, como desenvolvimento da ciência jurídica, que a especialização seja o caminho do futuro. As ramificações que se impuseram no decurso do século XIX não devem considerar-se definitivas. Outras se justificarão ainda. Mas o caminho deverá ser intencionalmente lento para que não se quebre a unidade do direito privado, nem a harmonia entre as suas partes.

Mas este problema situa-se num campo diferente daquele que tenho versado. Uma coisa é a conveniência da especialização de certos ramos do direito privado, outra a conveniência ou inconveniência de se fazer a actualização do direito civil por meio de leis extravagantes.

Referi-me ao receio manifestado em França de a revisão do Código Civil no momento presente poder ser dominada exageradamente por ideias e princípios socialistas. A própria terminologia, hoje comum, de *socialização do direito*, de *direito social*, pode exercer a sua influência nesse sentido, sobretudo se as novas codificações forem levadas à discussão de assembleias políticas.

Não temos em Portugal que recear esse perigo.

E evidente que um código civil não é um tratado de filosofia do direito, nem há, ao elaborá-lo, que abrir polémica sobre problemas de filosofia política ou social. Ele há-de ser constituído por aquele conjunto de soluções destinadas a disciplinar a vida do homem em sociedade, e para que desempenhe a sua missão histórica não podem os seus ditames ser demasiadamente rígidos ou extremistas. Devem representar, sempre, o produto da lenta evolução que se foi verificando e consolidando na consciência do povo. E pela análise persistente das aspirações e das tendências éticas, morais e sociais do país que as soluções, em concreto, devem aparecer ao legislador, e não pela dedução lógica de pressupostos filosóficos ou políticos. E certo que num mundo em permanente evolução, nem sempre é fácil a tarefa, pois nem sempre é fácil conciliar a oportunidade do regime jurídico com as necessidades do progresso legislativo. Mas o caminho é esse.

270

Tem-se apontado como exemplo, neste aspecto, de como deve ser elaborado um código, o código civil francês, modelo de oportunidade e moderação para corresponder, como disse um dos seus autores, «às exigências essenciais do momento e prestar-se às modificações inevitáveis do futuro». Se por um lado, se soube, na verdade, adaptar, em 1804, o direito tradicional aos princípios da Revolução, soube-se também ser prudente, evitando-se os exageros do direito revolucionário, que foi passado por apertado crivo, para não se perderem as raízes costumeiras e romanistas do direito francês. Este é seguramente o segredo dos seus 150 anos de existência, e podemos reconhecer que é esse também o segredo dos 94 anos do nosso Código Civil.

Posso ainda apresentar como exemplo de moderação o Código italiano de 1942. É um Código ainda novo. Mas já atravessou vicissitudes políticas que puseram à prova a sua forte consistência. Apesar de denominado código fascista, ele, com a simples revogação de alguns artigos, resistiu vitorioso à queda do fascismo e à modificação das instituições políticas italianas.

Sempre assim tem acontecido com todas as grandes reformas legislativas que perduraram. O que nelas há de novo, no fundo, não é em regra senão a consagração do que estava há muito latente nos sentimentos, nos hábitos, nos costumes, nos ideais da colectividade a que as novas leis se destinam. E, ou se aceita complacentemente esta atitude, que, por parecer mais modesta nos objectivos do legislador não deixa de ser mais trabalhosa, ou se faz obra condenada ao insucesso.

Se o Código na sua objectividade deve, assim, respeitar os valores da civilização a que pertencemos, e a sua ética, pois nenhum ramo do direito como o civil, está em condições de retratar tão fielmente a vida da Nação, o seu modo de ser social, a sua consciência, não devem os ideais modernos de socialização do direito privado conduzir ao afastamento, na sua ossatura, na sua base, das soluções tradicionais.

A liberdade, por exemplo, no campo contratual não pode ser abolida. «A experiência atesta, escreveu o Papa João XXIII na sua recente encíclica *Mater et Magistra*, que onde falta a iniciativa pessoal dos indivíduos há tirania política; há também estagnação dos sectores económicos, destinados a produzir a gama indefinida dos bens de consumo, e dos serviços, que se referem tanto às necessidades materiais como às exigências do espírito; bens e serviços que exigem de modo especial a criadora genialidade dos indivíduos».

Também o direito de propriedade não pode ser atingido na sua essência. Não se pensa nem se poderia pensar na colectivação da propriedade. Ao exagero das soluções individualistas do nosso direito - não me refiro às afirmações ainda não regulamentadas da Constituição Política e do Estatuto do Trabalho Nacional - não deve responder-se com soluções exageradamente socialistas. A conciliação entre as duas tendências, produto do temperamento pessoal de cada um de nós, é difícil, mas não é impossível obtê-la com senso e oportunidade, de forma a satisfazer os interesses dos mais fracos, os interesses da economia nacional e os ditames da justiça, sem aniquilar a liberdade do indivíduo com a absorção pelo Estado da vida privada.

Aquilo a que se chama a «penetração do socialismo no direito privado» não deve importar senão a coordenação das iniciativas privadas, com vista à satisfação dos interesses superiores da colectividade. São leis sociais, as relativas ao contrato de trabalho, ao contrato de arrendamento rústico, as que fixam limites à usura, as respeitantes à Protecção da mulher e dos menores, as que fixam o regime das interdições ou inabilitações dos incapazes, as que permitem alterar as prestações por excessiva onerosidade, as que chamam os empregados à participação nos lucros da empresa, as que facilitam o acesso dos trabalhadores do campo à propriedade, etc., etc.

Não se pense, pois, que se vai fazer, ou que é possível fazer, uma revolução com um Código. E preciso não dar saltos bruscos. E forçoso manter a continuidade do direito, a união entre o passado e o presente, evitando-se, sem experiência prévia, soluções totalmente novas. Por isso já se afirmou, e eu creio na verdade da afirmação, que um código, embora novo, deve ser fundamentalmente uma obra de consolidação.

Citei os exemplos dos Códigos francês e italiano. E não me seria difícil demonstrar - pena é que o tempo me não permita fazê-lo aqui - que onde o nosso Código Civil mais depressa envelheceu, foi precisamente onde se alteraram mais profundamente, por exageros de individualismo, as raízes históricas do nosso direito. Citarei apenas dois exemplos: a legislação de 1932 que veio fixar limites às taxas de juro, à semelhança do que já era lei entre nós nos séculos XVII e XVIII, e a proposta recente do Governo sobre arrendamentos rústicos. Esta proposta que mereceu, de resto, à Câmara Corporativa severa crítica pelo seu socialismo exagerado, consagra em algumas das suas bases, as mais importantes soluções que se continham, quanto ao Alentejo, na legislação pombalina, que foi sacrificada aos princípios da liberdade contratual.

Nada, pois, de exageros para um ou para outro lado. Se a época liberal do direito está em declínio, o que importa é adaptar prudentemente os comandos legislativos tradicionais à época em que vivemos. O direito tem de reflectir o modo de ser e o modo de pensar da colectividade, e não é lícito nem possível ao legislador modificá-los.

A fixação do sentido dos fenómenos jurídicos, ou seja a percepção da linha evolutiva dos princípios que dominam e dos sentimentos que inspiram a vida jurídica, é, pois, o primeiro passo, e esse imprescindível, numa obra de codificação. Como intérprete dos sentimentos gerais, o legislador não deve, verdadeiramente, como já se disse, arrogar-se a autoria da sua própria obra. Ele deve despojar-se, em larga medida, da sua própria personalidade, quantas vezes dos seus próprios ideais, para se transformar num técnico de fórmulas e de preceitos que satisfaçam as aspirações e os interesses da sociedade a que se dirige.

Para chegar à finalidade pretendida, nós temos vantagens de que outros Estados não gozam

Temos há séculos unidade legislativa.

Temos uma tradição não quebrada pelas vicissitudes por que o mundo passa na hora presente.

Temos uma mentalidade de fácil adaptação a soluções novas.

Temos uma ética que nos leva sem controvérsias de escolas ou de formações sociais ou políticas, à Protecção dos mais fracos.

E temos, por último, modelos recentes de grandes trabalhos de codificação, designadamente na Itália e na Grécia, países que publicaram os seus códigos há menos de 20 anos, e na França onde se trabalha activamente na revisão do seu direito privado.

Pode, nestas condições, proceder-se sem receio, à publicação de um novo Código Civil e pôr nos novos princípios a mesma confiança e a mesma fé que os homens do século XIX puseram no seu naturalismo individualista.

Fixada uma certa orientação na feitura do futuro Código, isto é, resolvido o primeiro problema, que já é um problema de técnica legislativa - a política do direito - outros não menos graves se levantam ao legislador:

Se confrontamos os códigos ou as grandes compilações legislativas da antiguidade com o Código de Napoleão, com o Código alemão, com o Código suíço, ou com os Códigos europeus mais modernos, como o italiano ou o grego, deparamos com uma tal diversidade de planos e de métodos de exposição, de linguagem e de estruturação do próprio direito, que se toma patente que o problema ou os problemas da codificação não morreram nos moldes fixados por SAVIGNI e Thibaut no século passado.

Mais precisamente, se confrontamos esses dois monumentos distanciados apenas de um século - o Código francês e o Código alemão - revelam-se-nos duas técnicas legislativas quase opostas. Dum lado, a simplicidade formal, a clareza, pelo menos aparente, as formas rudimentares de exposição; do outro, o domínio do dogma, da teoria jurídica, da abstracção, da lógica formal. Ali, a tendência para a satisfação dos interesses económicos, morais e sociais, através de soluções práticas e concretas; aqui, a tendência para os conceitos, para a «casuística abstracta».

Pois é este o primeiro e o mais grave dos problemas a resolver na elaboração dum Código.

É seguro que um Código Civil não pode ser uma obra de doutrina, um tratado de direito civil, constituído exclusivamente por uma compilação de dogmas formulados pela ciência jurídica. A demasiada abstracção conduziria ao domínio absoluto do conceitualismo com os seus inconvenientes. Um Código deve conter sempre aquele conjunto de soluções de casos da vida real, para que não se desvie da sua finalidade própria, que é a realização da justiça social, incompatível muitas vezes com a lógica dos conceitos.

Longe, porém, de mim, o propósito, com esta afirmação, de negar o valor que as construções doutrinárias, os conceitos, as definições, as classificações, as ficções podem ter na sua feitura. Creio mesmo que, em domínio certamente limitado, a feição científica dum Código é essencial para que possa constituir-se um todo homogéneo, preciso, claro e flexível.

Este aspecto não tem sido, porém, bem compreendido por todos. Há quem sinta, mesmo entre nós, uma grande repulsa pelo logicismo do direito germânico, e veja no carácter científico dum Código um obstáculo à obtenção daquelas quatro virtudes a que me referi - a homogeneidade, a precisão, a clareza e a flexibilidade - apontadas, aliás, como contraditórias entre si.

Teoricamente há, sem dúvida alguma oposição entre a precisão e a flexibilidade ou maleabilidade do direito. E, todavia, são duas qualidades de que não poderá, hoje mais do que nunca, prescindir-se. O direito tem de ser certo e deve poder adaptar-se aos movimentos da vida.

Como?

É para mim seguro que estas duas qualidades dum Código só se conseguem na medida em que puderem ser formulados nele princípios muito gerais, e essa generalidade há-de assentar, não digo exclusivamente, para que não se imponha aos tribunais uma jurisprudência de conceitos, mas fundamentalmente, no conceitualismo. Há, pois, que sacrificar os velhos métodos de técnica casuística. E esta a lição do movimento legislativo do último século. Já não pode hoje, por exemplo, prescindir-se nos Códigos da ficção da personalidade jurídica, das teorias do não enriquecimento indevido ou do abuso do direito, da doutrina da sub-rogação real, etc.

A feição científica dum Código, além de permitir reduzir a poucas palavras muitas soluções, permitirá ainda imprimir ao conjunto dos seus artigos, lógica e homogeneidade, o que é fundamental para a sua interpretação e exacto entendimento.

Isto não quer dizer, evidentemente, que se devam incluir no Código afirmações de carácter filosófico ou teorias sem conteúdo prático imediato. Quando falo em Código de características ou feição científica, apenas quero referir-me ao aproveitamento daqueles dogmas ou construções de conteúdo puramente jurídico, e não aos seus fundamentos morais ou filosóficos, que podem interessar ao jurista ou ao legislador mas a que o Código não tem que fazer referência expressa, para não se transformar num tratado de política económica ou de filosofia do direito.

A assimilação de conceitos, de teorias, de dogmas jurídicos, quando feita numa medida razoável, e sem os exageros a que já me referi, tem muitas outras vantagens a que quero sucintamente aludir:

A técnica puramente casuística torna os Códigos mais pobres de soluções. Bem sei que nunca é possível prever tudo. As relações sociais multiplicam-se e desdobram-se permanentemente, e são sempre limitadas as previsões do legislador. Mas é evidente que quanto mais se generalizam, em certo momento essa generalidade identifica-se com a construção doutrinária, maior é o ciclo de casos que ficam sob a alçada da lei.

Este aspecto não deixa, é certo, de ser também discutível.

O que se faz em profundidade, perde-se em clareza, diz-se, e restringe-se o esforço da doutrina e da jurisprudência, o que no fundo significa um entrave ao desenvolvimento do direito e à sua adaptação à vida e às transformações sociais. O direito reduz-se a coisa morta, sem dinamismo, sem projecção futura, sem elasticidade.

Não me impressionam estas considerações.

A feição científica dum Código não lhe dá menos flexibilidade. Os princípios jurídicos têm, pelo contrário, maior poder de adaptabilidade às novas necessidades do que a casuística. A não

ser que se pretenda, e é esse o objectivo confessado por alguns autores, atribuir aos tribunais mais amplos poderes de realização efectiva do direito, em consequência do fatal laconismo dos Códigos excessivamente casuísticos.

Mas se é esse o objectivo visado, a solução não está igualmente certa. A maleabilidade quando mal compreendida, assente na ilusão do «bom juiz» de que faz justiça quando decide sob a impressão do caso concreto, sob a influência de circunstâncias estranhas à disciplina da lei, conduz ao arbítrio, sob a forma enganadora da equidade. E, sobretudo no nosso País, é preciso a todo o custo reagir contra essa orientação, para segurança e prestígio da própria justiça. Já atrás aludi a este facto.

E será menos claro um Código de feição científica como já se tem dito entre nós?

Apointa-se em todo o mundo o Código Civil francês como modelo de simplicidade e de clareza, qualidades que se teriam reflectido no nosso Código de 1867. Todavia a verdade, e essa indiscutível, é a de que foram precisos 50 anos para o compreender. Só depois dos trabalhos dos comentadores da primeira metade do século XIX é que se conheceu o verdadeiro significado das suas disposições. A clareza era, afinal, mais de forma do que de fundo, e só os grandes poderes, quase legislativos, da jurisprudência, puderam dar ao direito francês o desenvolvimento que ele actualmente tem, impondo-se certeza onde havia, para os profanos, dúvidas e hesitações.

E do nosso Código que se poderá dizer? Ao cabo de 94 anos terá ele sido já compreendido? Que respondam por mim a insegurança da nossa jurisprudência e a fragilidade da nossa doutrina.

Todavia para compreender o Código alemão, o Código científico tipo de entre todos os que foram publicados nos últimos 100 anos, bastará estudo e meditação. E é precisamente ao estudo e à meditação que pretendem fugir os que julgam ser possível administrar justiça séria sem cultura jurídica e só pelo bom-senso e pela equidade, e os que não vêem que à complexidade cada vez maior do direito privado é inaplicável o estilo regulamentar das leis que fixam o regime de alguns outros ramos do direito, como o processual ou o administrativo.

O carácter científico dum Código permitirá ainda afastar uma outra consequência nociva que se tem verificado em muitos países com a publicação dos seus Códigos Civis, e que é a da decadência do direito como ciência e o desenvolvimento da escola exegetica. Recordarei a propósito a afirmação eloquente contida numa frase de BIGLET: «Não conheço o direito civil; não ensino serão o Código de Napoleão». Durante dezenas de anos após a publicação do nosso Código Civil, não poderia dizer-se outra coisa do ensino do direito privado em Portugal.

Relacionado com este aspecto do problema da codificação está o da linguagem, isto é, o da forma por que o legislador deve exprimir o seu pensamento. Claro que se deve procurar ao redigir o texto ser conciso, ser sóbrio, ser simples, e não fica mal uma certa elegância literária, característica tão própria e tão justamente elogiada do nosso Código de 1867.

Mas o problema não é propriamente este. O que tem sido verdadeiramente objecto de discussão, e por isso relacionei este problema com o da feição científica do Código, é o saber se essa linguagem, embora concisa e sóbria deve ser a linguagem dos juristas, isto é, a linguagem técnica, ou a linguagem popular.

As duas soluções extremas revelam-se, para um lado, nos Códigos alemão e suíço e para o outro no Código russo. Quando se elaborou este último houve a preocupação de empregar uma linguagem que pudesse ser entendida por todos. Admitiu-se mesmo a possibilidade de se dispensarem para futuro os juristas e os juizes togados. O direito seria tão simples que todos o entenderiam, e os magistrados judiciais seriam substituídos por júris que decidiriam não só a matéria de facto como a de direito.

O erro desta tendência, aliás sem continuidade em Códigos mais modernos, está em que a própria clareza do pensamento do legislador não se adapta a outra linguagem que não seja a jurídica. As expressões populares, correntes, são necessariamente imprecisas, pela natural variedade de significados que podem comportar. Todos conhecemos as dificuldades de interpretação do nosso Código, quando deparamos com palavras como *ausência impedimento demência nulidade rescisão* etc., de múltiplos significados. E o que digo das palavras posso dizer das fórmulas, da construção literária, de tudo, enfim, que serve a expressão do pensamento do legislador.

Desde que não pode deixar de se admitir como fundamental para a vida jurídica a certeza e a segurança do direito, não pode deixar de se impor que as palavras do Código tenham sempre o mesmo significado, e que a mesma ideia se exprima sempre pela mesma forma. Ora isto só é possível se se empregar uma linguagem técnica, jurídica, científica, e não uma linguagem popular.

A unidade de forma, o rigor da terminologia, digamos mesmo, a excelente monotonia dos textos, foi possível no Código alemão, dada a intervenção de comissões encarregadas especialmente de velar pela redacção dos seus parágrafos. E o autor do anteprojecto que se transformou no Código Civil suíço (Huber) não deixou de considerar, não obstante propor o uso de uma linguagem mais simples do que a do Código alemão, uma das grandes virtudes deste diploma, precisamente a sua monotonia, muito menos grave, porque só atinge aspectos literários, do que a incerteza do sentido da lei.

Ainda sobre este aspecto, portanto, me parece de louvar a feição científica que se tem pretendido imprimir ao articulado do nosso futuro Código Civil. Pouco importa que ele não venha a ser compreendido por todos - isso é uma meta que nunca se atingiria. O que importa, o que é necessário, é que ele seja compreendido por aqueles que o têm de aplicar.

Senhor Presidente da República:

O pouco que disse, do muito que poderia dizer acerca deste tema da reforma do direito privado, é suficiente, segundo creio, para mostrar a necessidade da publicação rápida dum novo Código Civil.

E é sobretudo devido ao entusiasmo, à devoção, à persistência de dois Professores desta Universidade - Vaz Serra e Antunes Varela - que se deve o estado em que os trabalhos preparatórios se encontram

Para realçar o mérito da empresa e terminar com elas esta «oração» não encontro melhores nem mais sugestivas palavras, embora bem conhecidas, do que as proferidas em Santa Helena por Napoleão Bonaparte ao recordar os seus passados triunfos: «A minha glória não é a de ter ganho quarenta batalhas... O que ninguém destruirá, o que viverá eternamente é o meu Código Civil».

F. Andrade Pires de Lima

Doutor
José Joaquim Teixeira Ribeiro

1965



A Reforma Fiscal

José Joaquim Teixeira Ribeiro

Nasceu na Póvoa de Lanhoso a 4 de Outubro de 1908

Faleceu em Coimbra a 8 de Março de 1997

Carreira Académica

Matriculou-se na Faculdade de Direito em 20 de Outubro de 1926

Licenciado em Julho de 1931. Doutor em Dezembro de 1934

Professor Catedrático desde 14 de Setembro de 1939. Jubilou em 4 de Outubro de 1978

Leccionou: Economia Política, Finanças Públicas e Direito Fiscal

Direito Corporativo, Direito Fiscal

Direito do Trabalho

Cargos Exercidos

Secretário da Faculdade de Direito, Bibliotecário da Faculdade de Direito

Presidente do Centro de Estudos Económicos

Presidente da Comissão de Estudo e Aperfeiçoamento do Direito Fiscal

Director da *Revista de Legislação e de Jurisprudência*

Vogal da Comissão Permanente de Letras do Instituto de Alta Cultura

Presidente da Comissão de Reforma Fiscal

Presidente da Comissão Reorganizadora da Indústria Algodoeira

Vogal do Conselho Superior da Indústria

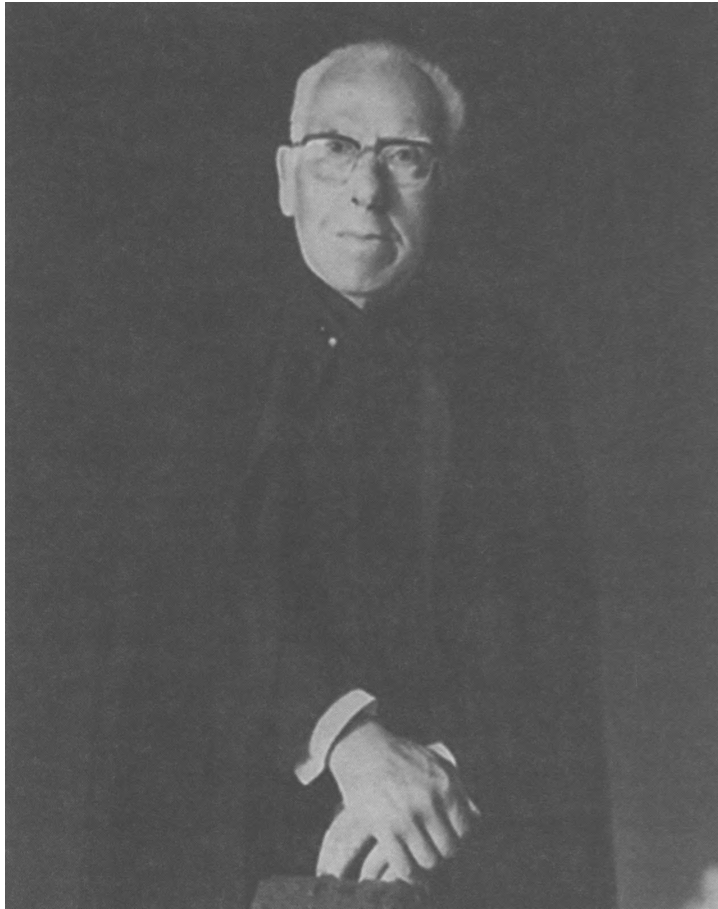
Membro do Conselho de Estado

Reitor da Universidade de Coimbra

Vice-Primeiro Ministro do V Governo Provisório

Distinções

Académico de número da Academia das Ciências de Lisboa



José Joaquim Teixeira Ribeiro

*Oração de Sapiência, proferida
em 20 de Outubro de 1965 pelo Doutor
José Joaquim Teixeira Ribeiro*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República
Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação Nacional
Magnífico Reitor
Digníssimas Autoridades civis, militares e eclesiásticas
Sábios Doutores e presados Colegas
Amigos Estudantes
Minhas Senhoras e meus Senhores¹

1. Dizia Benjamin Franklin que as únicas certezas humanas são a morte e os impostos. Quer queiramos, quer não, todos havemos de morrer; enquanto vivos, todos havemos de pagar impostos. E só os impostos, pensava ele, assumem para o homem o mesmo carácter de fatalidade que a morte.

Claro que não há apenas duas certezas humanas; claro, até, que nem sequer os impostos representam para todos uma certeza. No entanto, o asserto de Franklin, por exagerado que seja, tem o condão de exprimir impressivamente esta realidade dos tempos modernos: os impostos são inevitáveis e tendem a ser gerais, tendem como que a embulir-se na própria vida.

Dá-se a circunstância de a matéria de impostos - assim de sumo interesse para todos nós - cair na roda das minhas preocupações científicas. Daí que decidisse escolhê-la para tema desta oração, tão generosamente anunciada como de sapiência. Vou, pois, falar de impostos. E falar deles a propósito da reforma fiscal recentemente promulgada na metrópole, e que abrangeu o vasto sector da tributação directa.

Teve a iniciativa da reforma o Ministro Aguedo de Oliveira, que criou em 1951, para a prepararem, duas comissões - a Comissão de Estudo e Aperfeiçoamento do Direito Fiscal e a Comissão de Técnica Fiscal -, as quais o Ministro Pinto Barbosa substituiu em 1957 por uma única - a Comissão da Reforma Fiscal. Coube-me o encargo de presidir à Comissão de Estudo e Aperfeiçoamento e à Comissão da Reforma - encargo honroso, aliás, não só pela importância e

delicadeza da tarefa de que as comissões foram incumbidas como pela categoria das pessoas que as constituíam

Os trabalhos de preparação da reforma vieram a concretizar-se em sete projectos de diplomas, sucessivamente entregues ao Governo desde Outubro de 1958 a Dezembro de 1963, e que, com poucas variantes e quase todas de pomenor, o Governo publicou, como códigos dos respectivos impostos, desde Novembro de 1958 a Junho de 1965.

Sete códigos, com os quais pela primeira vez se procedeu entre nós a uma reforma integral dos grandes impostos directos, isto é, dos impostos sobre o rendimento e sobre o património. É a uma reforma profunda, visto que ela atingiu, não apenas muitos aspectos técnicos do sistema em vigor, mas alguns dos próprios princípios em que se baseava. Foi sobretudo assim na esfera dos impostos sobre o rendimento, e daí que só nos preocupemos com eles doravante.

2 O nosso sistema da tributação directa do rendimento era um sistema de impostos parcelares e imposto complementar sobre o rendimento global. Tínhamos, fundamentalmente, quatro impostos parcelares - contribuição predial, contribuição industrial, imposto profissional, imposto sobre a aplicação de capitais -, cada um deles colectando em separado o rendimento de determinada proveniência; e tínhamos, depois, um imposto complementar, que incidia sobre a totalidade do rendimento do contribuinte, fosse qual fosse a sua origem. Como só a totalidade do rendimento nos dá ou nos permite tomar em conta a situação económica da pessoa tributada, e o rendimento desta pode provir de mais que uma fonte, é claro que os impostos parcelares abstraíam da pessoa do contribuinte, sendo, por isso, impostos reais; enquanto o imposto complementar, recaindo sobre o rendimento global, procurava atender às condições em que o contribuinte vivia, ao maior ou menor bem-estar e desafogo que a riqueza lhe propiciava.

O nosso sistema da tributação directa era, portanto, um sistema de impostos reais, corrigido, ao menos aparentemente, por um imposto complementar de carácter pessoal.

Ora, este sistema carecia de ser reformado, não tanto na estrutura como nos alicerces.

E que os impostos parcelares incidiam geralmente, não sobre o rendimento que os contribuintes tinham obtido, e sim sobre o rendimento que presumivelmente eles viriam a obter. E como este era um rendimento previsto, e a sua previsão tinha de fazer-se mediante a projecção no futuro das circunstâncias consideradas mais frequentes, tanto monta dizer que os impostos parcelares incidiam geralmente sobre o rendimento normal dos contribuintes. Era assim, não apenas pela dificuldade de, em muitos casos, se determinar com bastante aproximação o rendimento real, mas ainda por se julgar preferível a tributação do rendimento normal.

Nesse sentido se orientara, na verdade, a reforma tributária de 1929 e se desenvolvera a legislação posterior. Simplesmente, a incidência dos impostos sobre o rendimento normal tem diversos contras, e alguns muito graves.

Começa porque o rendimento normal é sempre um rendimento em larguíssima medida arbitrário. Pois não há, nem pode haver, critérios definidos para o avaliar, tudo dependendo praticamente do livre juízo da Lei ou da Administração sobre os factores que são significativos para o seu apuramento e sobre a importância a atribuir a cada um deles. Sim, com base em que elementos se há-de calcular o rendimento normal desta empresa? Será com base no capital, no equipamento, no número de operários, no volume das transacções? E que relação há-de estabelecer-se entre o factor ou os factores eleitos e o rendimento, isto é, que rendimento há-de presumir-se por cada quota de capital, por cada máquina, por cada operário, por cada verba de transacções?

Qualquer resposta é grandemente discutível, de modo que são sempre muitos os contributos a contrapor os seus variados critérios ao critério do Fisco. E o facto é que nem este consegue demonstrar-lhes que estão no erro, nem eles conseguem demonstrar, em troca, que estão na verdade. Falta uma plataforma de princípios comuns, que permita a verdadeira controvérsia entre a Administração e os contribuintes e, portanto, o entendimento entre ela e estes. Os inúmeros contribuintes discordantes sentem-se maltratados pelo imposto, e daí que se crie um clima de descontentamento e desconfiança, que só é propício à fraude.

Pois era isso mesmo o que sucedia entre nós. Mas a tributação do rendimento normal tem um segundo inconveniente sério: impossibilita praticamente a tão pretendida pessoalização do sistema. Veja-se como ela desnaturava o nosso imposto complementar.

Este oferecia, sem dúvida, as características do imposto pessoal, desde a incidência sobre o rendimento global do contribuinte até à taxa progressiva. E o rendimento global apurava-se, naturalmente, através da soma dos rendimentos sujeitos aos impostos parcelares. Mas como estes eram quase todos rendimentos normais, o rendimento global determinado a cada contribuinte raras vezes se aproximava, sequer, do seu rendimento real. Daí que não só se gerassem enormes desigualdades entre os contribuintes cuja situação económica justificava o pagamento de imposto complementar, como, até, este fosse exigido a muitos que não deviam pagá-lo, não o sendo a outros muitos que deviam satisfazê-lo. O arbítrio na tributação alastrava, assim, como bonão de tinta.. No fundo, o imposto complementar nada mais era que um arremedo de imposto pessoal, com a agravante de serem numerosos os contribuintes que, tendo sofrido prejuízos, apareciam colectados em dezenas e centenas de contos.

Outro importante defeito da tributação do rendimento normal é a sua insensibilidade à conjuntura económica, a sua indiferença perante a prosperidade e a depressão. Tributadas pelo rendimento normal, as empresas continuam a pagar na depressão - quando os lucros se reduzem ou as perdas aparecem - o mesmo ou aproximadamente o mesmo imposto que pagavam na prosperidade. Resultado: o imposto vem agravar a situação das empresas na altura em que elas precisam de ser aliviadas - vem, por outras palavras, constituir mais um obstáculo a que seja rapidamente vencida a depressão.

3. Bastavam estes inconvenientes da tributação do rendimento normal - ser arbitrário, obstar à pessoalização do sistema, abstrair da conjuntura - para se tomar altamente desejável substituí-la pela do rendimento real. Mas seria possível? Isto é, seria possível conhecer com suficiente aproximação o rendimento que os contribuintes tinham obtido - como empresários, capitalistas ou trabalhadores - nos diversos ramos da actividade económica?

O problema respeita sobretudo às empresas, as quais têm de oferecer ao Fisco elementos de escrita que permitam determinar, com base neles, os rendimentos criados e distribuídos. Sabe-se, porém, que a existência de contabilidade e o rigor da sua organização nas empresas se encontram correlacionados com diversos factores, designadamente com o volume dos negócios e a forma de constituição. Com o volume dos negócios, visto as empresas pequenas não terem escrita ou a terem rudimentar, enquanto as empresas médias e as grandes dispõem geralmente de escrita cada vez mais completa e apurada à medida que a dimensão aumenta; com a forma de constituição, visto as sociedades possuírem habitualmente uma escrita mais perfeita do que a das empresas individuais do mesmo tamanho.

Mas, se é assim, então, a possibilidade de fazer incidir os impostos sobre os rendimentos reais depende da estrutura económica do país - depende do papel que cabe na produção às empresas das várias dimensões e das várias formas jurídicas. Qual é, pois, esse papel entre nós?

Deparamos em todos os sectores - na agricultura, na indústria, no comércio - com um esmagador predomínio das pequenas empresas, daquelas que realizam ou se aproximam do tipo do produtor autónomo. Mas predomínio em número, que não em importância. Com efeito, as médias e as grandes explorações ocupam, na agricultura avense do Continente, dois terços da área semeada (cerca de um terço nos distritos do Norte e mais de cinco sextos nos do Sul); por seu turno, na indústria, as médias e as grandes empresas empregam mais de quatro quintos do pessoal; e, conquanto não disponhamos de estatísticas, temos por certo que, no comércio, os médios e os grandes estabelecimentos perfazem mais de metade das transacções.

286 Sendo assim, embora o número das pequenas empresas seja incomparavelmente superior ao das médias e grandes, é de presumir que a maioria dos rendimentos se criem nestas últimas. Acresce que as sociedades, não obstante serem também poucas em número, absorvem mais de metade do total de empregados e assalariados na indústria e comércio. Há, pois, um largo campo para a tributação de rendimentos reais.

Foi o que reconheceu a Comissão da Reforma, e nesse sentido trabalhou. Vejamos o caminho por ela andado, partindo daí, e as respostas que entretanto deu aos problemas da técnica fiscal.

4. Primeiro problema: que estrutura deve ter a tributação directa? Deve haver apenas um ou vários impostos?

As virtudes do imposto único sobre o rendimento - economia, simplicidade, clareza - estão à vista. E é, sem dúvida, no sentido do imposto único que tem evoluído nos países progressivos a tributação das pessoas físicas. Teria batido a hora de também nós passarmos da multiplicidade de impostos directos a um único imposto?

O imposto directo único abstrai necessariamente da origem dos rendimentos; é o mesmo imposto, com a mesma taxa ou a mesma escala de taxas, sobre os lucros das empresas, sejam industriais ou agrícolas, os salários dos trabalhadores, as rendas e os juros dos proprietários. Ora, pode haver interesse em submeter a tributações diferentes esses diferentes rendimentos.

Pode havê-lo, desde logo, por os rendimentos não serem todos determinados com idêntico grau de certeza ou igual margem de erro: um processo - e o melhor processo - de corrigir, então, os desvios é elevar a taxa para os rendimentos cuja avaliação se considera mais afastada geralmente da realidade. Pode ainda haver interesse, por se entender que alguns rendimentos devem ser menos onerados com impostos, tanto por motivos de política económica (exemplo: pretende-se estimular a construção de casas e baixa-se, então, o imposto sobre as rendas) como por motivos de equidade (exemplo: pretende-se aliviar os rendimentos do trabalho e exige-se-lhes, então, menor imposto do que aos do capital).

E bem de ver que todas essas razões pesam entre nós. Com efeito, há consideráveis diferenças no apuramento da matéria colectável dos vários tributos; certas actividades devem ser relativamente desoneradas; os proventos do trabalho merecem regime de favor. Sendo assim, como pensar no imposto único?

Mas nem só por isso devemos ter multiplicidade de impostos directos. Ainda porque, se o imposto fosse único, obter-se-ia com certeza menor receita. É que os contribuintes sentem mais o gravame tributário quando ele se concentra em um só imposto do que quando se reparte por vários. E porque o sentem mais, é maior o estímulo à fraude, o incentivo a ocultar ao Fisco a sua matéria colectável. Isso vale sobretudo para os contribuintes de pequenos ou modestos rendimentos, que são a grande maioria dos contribuintes em países pobres como o nosso. Quer dizer: se tivéssemos um único imposto directo, a sua receita seguramente seria inferior à dos vários impostos que o substituissem.

287

Estava indicado, pois, que se mantivesse o sistema dos impostos parcelares. E também que se desistisse de estabelecer o conhecimento único: não só por dificuldades de ordem administrativa, mas ainda porque - se houvesse apenas um conhecimento, isto é, se fosse passado a cada contribuinte apenas um documento de cobrança - lá teríamos o mesmo estímulo à fraude que se o imposto fosse único.

5. Os rendimentos da produção, como se sabe, distribuem-se funcionalmente em salários, que cabem aos trabalhadores; em rendas e juros, que tocam aos proprietários; e em lucros, que

ficam aos empresários. Esses rendimentos eram tributados, embora com muitas falhas, através de quatro impostos: a contribuição predial, que se desdobrava em rústica e urbana, incidindo aquela sobre as rendas dos prédios rústicos e os lucros da sua exploração, e esta sobre as rendas dos prédios urbanos; a contribuição industrial, que visava os lucros das empresas industriais e comerciais; o imposto profissional, que atingia os rendimentos dos trabalhadores por conta de outrem e dos profissionais livres; o imposto sobre a aplicação de capitais, que recaía sobre os rendimentos dos capitais emprestados ou colocados.

Nenhum motivo ponderoso aconselhava a modificar-se substancialmente esse quadro tradicional dos nossos impostos parcelares. Só era preciso restringir à renda dos prédios a incidência da contribuição predial rústica, subtraindo-lhe, portanto, o lucro das explorações agrícolas. E que, como então se escreveu, a renda e o lucro são rendimentos que não só respeitam muitas vezes a pessoas diferentes como têm diversa natureza e estabilidade, requerendo cada um o seu tratamento próprio e o seu próprio método de determinação. Basta dizer-se que a renda é a parte do produto atribuível ao capital fundiário, pelo que sofre variações lentas, enquanto o lucro compete ao capital investido na exploração, aumentando ou diminuindo de ano a ano. E um lucro como o das empresas industriais e comerciais, apenas menos definido, menos individualizado que o destas, por virtude das particulares características económicas e sociais da nossa produção agrícola. Impunha-se, pois, distinguir sempre as duas tributações: a da renda e a do lucro, sujeitando a renda à contribuição predial rústica e tomando o lucro passível ou da contribuição industrial ou de um imposto próprio que representasse o desdobramento da antiga contribuição predial. Optou-se pela última solução, visto ter-se entendido prematura a inclusão dos lucros agrícolas na contribuição industrial, por não se lhes ajustarem ainda os mesmos métodos de determinação. Consequentemente, tais lucros ficavam sujeitos a um imposto seu, que era o imposto sobre a indústria agrícola.

Tínhamos agora, em vez de quatro, cinco impostos parcelares, que iriam incidir, sempre que possível, sobre rendimentos reais. Sempre que possível, dado que as circunstâncias de facto obrigam a condescender - e ainda em numerosos casos - com a tributação de rendimentos normais.

288

São casos de rendas e de lucros. Desde logo, o das rendas de prédios não arrendados. Se é o próprio dono que agricultura as terras ou habita a casa, claro que não há recebimento de rendas e, portanto, estas têm de ser computadas por critérios de normalidade. Mas também o devem ser as rendas dos prédios rústicos arrendados, uma vez que se tomava muito trabalhoso e caro determiná-las todas todos os anos: a maioria dos contratos são verbais, grande parte das rendas são em géneros, o número dos senhorios ascende a algumas centenas de milhar. Por conseguinte, a contribuição predial rústica incidiria - melhor, continuaria a incidir - sobre a renda fundiária normal, quer se tratasse de prédios não arrendados ou arrendados; e também, pela força das

coisas, continuaria a incidir sobre a renda normal a contribuição predial urbana relativa aos prédios não arrendados.

Em matéria de lucros, não pode pensar-se, evidentemente em conhecer os lucros reais da maior parte das nossas explorações agrícolas, que a tanto obsta a falta generalizada de escrita, de que sofre a lavoura, nem das pequenas empresas industriais e comerciais, que outrossim não possuem contabilidade. Só pode pensar-se em conhecer os lucros daquele número restrito de casas agrícolas que, mercê da sua dimensão, já fazem contas ou têm elementos para as fazer, e daquele número considerável de médias e grandes empresas da indústria e do comércio.

Note-se que a possibilidade, nestes casos, de determinação dos lucros reais não significa que eles venham a ser apurados todos com o mesmo grau de exactidão. Em regra, só as grandes empresas dispõem ou podem dispor de contabilidade organizada em termos de revelar claramente os resultados do exercício, isto é, os lucros que efectivamente obtiveram ou as perdas que efectivamente sofreram, quanto às empresas médias, a sua contabilidade quase nunca está assim organizada, sendo preciso recorrer com frequência a outros elementos para a completar ou corrigir, e daí que os lucros porventura apurados sejam os que as empresas presumidamente obtiveram. Quer dizer: nem todas as empresas tributáveis pelos lucros reais o podem ser pelos lucros reais efectivos; grande parte delas, até, têm de o ser pelos lucros reais presumidos.

Foi no conhecimento desses factos que se criaram três grupos de contribuintes na contribuição industrial: os grupos A, B e C, correspondendo proximamente às grandes, médias e pequenas empresas. No grupo A, a contribuição incidiria sobre os lucros efectivamente obtidos; no grupo B, sobre os lucros presumidamente obtidos; no grupo C, sobre os lucros que podiam ter sido obtidos em condições normais.

Quanto ao imposto sobre a indústria agrícola, a matéria colectável seria o lucro real presumido das explorações. E podia ser o lucro real, embora presumido, por a sua incidência ficar limitada a médios e grandes agricultores, isto é, àqueles agricultores que já dispõem habitualmente de elementos de escrita para uma avaliação, ainda que grosseira, dos proveitos e custos da lavoura.

Claro que os rendimentos do trabalho e dos capitais seriam os realmente obtidos, não obstante haver necessidade, para contrarrestar as fraudes, de presumir em vários casos a existência de rendimentos mínimos. Mediante a tributação dos proventos reais do trabalho, acabava-se com o que podia chamar-se o escândalo das profissões liberais, e que está bem patente no facto de em 1962, último ano de vigência do antigo imposto profissional, só três contribuintes - advogados ou médicos, decerto, dois em Lisboa e um no Porto - aparecerem colectados em mais de 20 contos, e os três num total de 64 contos, apenas.⁶

6. Os impostos parcelares a que vimos fazendo referência procurariam atingir os rendimentos provenientes da produção. Pensou-se, porém, que era tempo de criar, ao lado deles,

um imposto que iniciasse entre nós a tributação sistemática dos chamados ganhos de capital, os quais não resultam da actividade produtora. São rendimentos - digamos assim - que consistem em acréscimos fortuitos do valor dos bens, em mais-valias, e que ascendem por vezes a cifras consideráveis. Caso frisante é o dos terrenos para construção: a cidade alastra, os terrenos valorizam-se, os seus donos ganham amiúde verdadeiras fortunas.

Pois resolveu-se criar o imposto de mais-valias, que incidiria sobre os aumentos realizados do valor dos bens que os contribuintes não produziram nem adquiriram para venda. Mas não sobre todos os aumentos de valor, e apenas, como então se indicou, sobre aqueles que se verificam com maior frequência, são de maior vulto ou não oferecem dificuldades sérias de determinação. Estariam em tais condições os aumentos de valor dos seguintes bens: terrenos para construção; elementos do activo immobilizado das empresas e seus bens de rendimento; direito ao arrendamento de escritórios e consultórios; quotas em sociedades e acções. Previa-se, no entanto, o sucessivo alargamento da base da tributação, à medida que a experiência do imposto o inculcasse e a evolução económica o permitisse.

7. Eram esses os seis impostos - cinco sobre os rendimentos da produção e um sobre as mais-valias - que haveriam de constituir o nosso sistema parcelar. Tais impostos teriam todas taxas moderadas, pois que nunca excedentes a 15%, mas taxas diversas, tanto para corrigir diferenças no rigor de determinação da matéria colectável, como para operar discriminações qualitativas.

As diferenças no cômputo dos rendimentos levariam a que as taxas da contribuição predial rústica e do imposto sobre a indústria agrícola fossem mais elevadas que as dos restantes impostos. Contra isso, porém, falavam razões de política económica: a necessidade de aligeirar a carga tributária sobre o produto da terra, de modo a que os impostos não constituíssem empecilho de monta ao progresso da nossa lavoura, já de si tão pouco progressiva. As taxas da contribuição predial rústica e do imposto sobre a indústria agrícola acabariam, pois, por ser inferiores às da contribuição predial urbana, contribuição industrial e imposto de capitais.

290 Mas também a taxa da contribuição predial urbana devia ser inferior às destes últimos impostos, uma vez que se entendia prosseguir na política, embora comedida, de incentivo à construção. Mais baixa de todas, porém, a taxa do imposto profissional, atenta a comprovada precariedade dos rendimentos do trabalho.

A tais discriminações entre os vários impostos parcelares, acresceriam discriminações no seio de cada um deles, com vista a estimular, em geral, o aforo e o investimento, através do desagramento dos lucros levados a reservas e da dedução ao lucro tributável das reservas reinvestidas, e a favorecer, em particular, os investimentos em numerosas actividades agrícolas e industriais, mediante reduções de taxas e isenções. Como se vê, não se descuidavam as múltiplas achegas que a tributação directa do rendimento é capaz de trazer ao progresso económico do País.

8 Simplesmente, os seis impostos parcelares seriam todos, em princípio, impostos reais, dado que nenhum deles se propunha atingir a totalidade do rendimento de cada contribuinte, e apenas o que lhe advinha de determinada proveniência. Entende-se hoje, porém, que a igualdade tributária só pode verdadeiramente realizar-se através da tributação pessoal. Daí que o carácter real da tributação parcelar carecesse de ser corrigido, ou ao menos atenuado, mediante um imposto que tomasse deliberadamente em conta a situação económica da pessoa tributada, e que incidisse, portanto, sobre o seu rendimento global: eis o imposto complementar.

Mantinha-se, assim, a ossatura da tributação directa, que continuaria a ser um misto de impostos reais e imposto pessoal. Mas que importância se devia atribuir àqueles e a este? Por outras palavras: a que espécie de tributação - à dos impostos parcelares ou à do imposto complementar - se devia pedir a maior parte da receita?

Como se sabe, a nossa capitação do rendimento é muito baixa. Na verdade, a média por habitante do produto líquido ao preço dos factores ainda anda hoje no Continente pelos 8 500 - 9 000\$ anuais. Ora, com a tendência para os rendimentos se concentrarem à roda do rendimento médio, é de presumir que a maioria dos cidadãos tenha um rendimento que não se afaste muito - para mais ou para menos - daquele exíguo montante. Sendo assim, a realidade económica não quadra com o predomínio da tributação pessoal. Efectivamente, se se pedisse a maior parte da receita ao imposto complementar, uma de duas: ou a carga se fazia recair sobretudo nos contribuintes de grandes rendimentos, e as taxas tinham de ser muito altas, tão altas que afectariam enormemente o afono privado; ou se fazia recair sobretudo nos contribuintes de rendimentos pequenos, e estes pagariam imposto complementar em vez de impostos parcelares, o que nada beneficiaria a maior parte deles, antes pelo contrário, visto os impostos reais serem frequentemente repercutidos, quando o não é o imposto pessoal. Donde se tira o triste ensinamento de só os países ricos poderem dar-se ao luxo de estabelecer uma satisfatória justiça na tributação.

O facto, porém, de se optar pelo predomínio dos impostos reais não obstava a que se procurasse atender à situação dos contribuintes de pequenos rendimentos, sobretudo à daqueles que vivem apenas ou principalmente do produto do trabalho. É que os rendimentos de tais contribuintes provêm quase sempre de uma única fonte, constituindo, portanto, matéria colectável de um único imposto. Sendo assim, o imposto parcelar que lhes respeita vem a incidir sobre um rendimento que, muito embora ilíquido de encargos pessoais, se aproxima do seu rendimento global. É possível, pois, através de isenções, deduções e graduações de taxas nos impostos parcelares, realizar nestes um começo de pessoalização. Foi com tal intuito que se propuzeram as seguintes medidas:

- na contribuição predial rústica, isenção dos proprietários cujos prédios, por eles directamente explorados, não tivessem rendimento colectável superior a 1 200\$. Esta isenção -

não obstante a actualização das matrizes, a que iria proceder-se - libertaria do imposto centenas de milhar de pequenos proprietários;

- na contribuição predial urbana, isenção dos proprietários que não possuíssem mais do que a casa onde habitam, com rendimento colectável não excedente a 300\$. Esta isenção, que nos meios rurais completava a anterior, também beneficiaria numerosa gente;

- no imposto sobre a indústria agrícola, isenção dos lucros até 30 contos. Significava isto, praticamente, excluir do imposto todos os pequenos e muitos dos médios agricultores;

- na contribuição industrial - grupo C, dedução ao rendimento bruto das remunerações imputáveis ao trabalho dos contribuintes e seus familiares, com o máximo de 12 contos anuais por cada um. Mediante tal dedução, subtrair-se-iam à incidência da contribuição industrial muitas dezenas de milhar de artífices e logistas;

- no imposto profissional, isenção dos rendimentos até 20 contos, o que representava substancial aumento da isenção existente;

- ainda no imposto profissional, degressividade da taxa para os rendimentos não superiores a 300 contos, dado constituírem frequentemente os únicos ou principais meios de vida dos seus titulares.

Com estas medidas todas, já se conseguia, como se vê, um esboço de isenção do mínimo de existência, ao mesmo tempo que se desagravavam os rendimentos do trabalho que em muito o não excedessem. Mas claro que a pessoalização consequente do sistema tinha de pedir-se ao imposto complementar.

Este satisfaria, com efeito, todos os requisitos da pessoalidade tributária: primeiro, a incidência sobre o rendimento global, de que se excluía, no entanto, as mais-valias, atribuindo-se ao chefe da família os rendimentos do cônjuge e filhos menores; depois, a isenção do mínimo de existência, que era de 60 contos; as deduções para encargos de família, que contemplavam os filhos e o cônjuge; por fim, a taxa progressiva, com o máximo de apenas 45%, para não prejudicar em muito a acumulação privada de capitais.

Decerto que o mínimo de existência de 60 contos - o qual já vinha, aliás, da legislação anterior - era nitidamente exagerado. Não obstante, a Comissão manteve-o, pois que, se o trouxesse para o seu nível razoável de 30-40 contos, isso significava um alargamento da tributação pessoal, a que devia corresponder idêntico recuo da tributação real. Simplesmente, a Comissão não dispunha de elementos nem para avaliar o acréscimo de matéria colectável que resultaria da redução do mínimo de existência, nem para decidir quanto teriam de descer as taxas dos impostos parcelares. Daí que contemporizasse com os 60 contos, devolvendo para depois, para quando os resultados da reforma permitissem cálculos aceitáveis, a paralela contracção e expansão dos impostos parcelares e complementar.

9. Ao lado, porém, desse imposto complementar que, sendo de carácter pessoal, só podia incidir sobre as pessoas físicas, haveria um imposto complementar sobre as pessoas colectivas, tanto pessoas morais como sociedades.

Tal imposto tinha uma dupla função: tratando-se de pessoas morais, visava a contrabater os inconvenientes tributários da mão morta, substituindo o imposto sobre as sucessões e doações que era exigível de 30 em 30 anos às pessoas morais perpétuas; tratando-se de sociedades, propunha-se sobretudo preencher lacunas que eventualmente se verificassem na tributação pessoal dos sócios. Por isso mesmo é que incidiria, neste caso, não sobre todos os lucros das sociedades, mas apenas sobre os lucros não distribuídos, e que podiam não ter sido distribuídos precisamente para os sócios se evadirem ao pagamento de imposto complementar. De qualquer modo, tínhamos aí um embrião de imposto de sociedade, ainda que estranho a uma sua capacidade tributária própria.

10. Com o imposto complementar, fechava o sistema da tributação directa que a Comissão da Reforma architectara. Ficam expostas, sucintamente, as ideias que comandaram as soluções básicas, omitindo-se de caso pensado todos os pormenores, não fosse a abundância das árvores tapar a vista da floresta. Nesses pormenores, todavia, radicava o principal da outra faceta da reforma: a transformação do ambiente em que decorriam as relações entre o Estado e os contribuintes.

Pretendia-se, na verdade, que ao ambiente tradicional de desconfiança mútua, gerador de tantos atritos, exageros e fraudes, se substituisse um ambiente de compreensão, que viesse esbater a resistência dos contribuintes aos impostos. Tal só seria possível se as leis passassem sistematicamente a regular com espírito de equidade as relações tributárias, realizando por norma o recto equilíbrio entre os interesses dos contribuintes e os do Estado, e se os funcionários seus executores, em vez de se preocuparem momentaneamente com o aumento das receitas, buscassem de preferência a verdade fiscal.

Tomar-se-ia ocioso referir os muitos casos em que, ao longo dos projectos de diplomas, se procurou concretizar esse espírito de equidade, esse equilíbrio de interesses. Acentuar-se-á, todavia, ter havido o propósito de não perder nenhum razoável ensejo de servir as conveniências e comodidades dos contribuintes.¹¹

293

11. No termo dos seus trabalhos, pôde a Comissão da Reforma congratular-se com o acolhimento que o Governo dera aos projectos de diplomas, aceitando-os quase integralmente. Na verdade, os projectos foram transformados em leis com poucas alterações, e mesmo estas somenos, na sua maior parte. Entre as de certo vulto, importa, no entanto, citar as três seguintes: supressão da isenção de que beneficiariam os proprietários-agricultores cujos prédios não tivessem

rendimento colectável excedente a 1200\$; redução de 20 para 18 contos da isenção dos rendimentos do trabalho; manutenção de um adicionamento sobre os proventos das acumulações, transferido embora do imposto complementar para o imposto profissional.

Publicados os códigos, seguiu-se a execução da reforma. A Comissão estudara-a com espírito marcadamente realista. Basta lembrar que foi de olhos bem abertos para a situação económica do País, para o grau de desenvolvimento das empresas e a ordem de grandeza dos rendimentos, que ela procurou resolver esses problemas maiores da incidência dos impostos e da estrutura do sistema tributário. Aliás, a Comissão nunca se deixou tentar pelas sereias da novidade, pois o muito que inovou foi só o necessário, nem embair por miragens de justiça, já que não se propôs tomar justa, mas apenas um pouco menos injusta, a nossa tributação directa. Por tudo isso, não tinha dúvidas a Comissão de que a reforma era perfeitamente executável - era executável na medida em que pode aspirar a sê-lo uma reforma, e é na medida das inovações e alterações que lhe dão carácter. Claro que haveria a vencer os atritos da adaptação, tanto dos serviços como dos contribuintes, às novas técnicas, formalidades e práticas; claro que os anos se encarregariam de apontar erros e defeitos em vários dos aspectos da reforma; mas decerto que em nada seriam afectadas as suas linhas capitais, os traços dominantes que atrás ficaram definidos. Disso tinha boa consciência a Comissão, pelo cuidado - pelo devotamento, até - com que sempre trabalhara.

O facto, porém, de a reforma ser executável não significava que viesse a ser executada nos devidos termos. Pois era preciso que a Administração correspondesse, que realizasse as condições para a pôr adequadamente em prática. Exigia-se, com efeito:

- primeiro, que se confiasse a direcção superior da execução da reforma a um corpo de funcionários que a conhecessem em toda a sua amplitude e que, portanto, pudessem decidir, de estreito acordo com o espírito das novas leis, os muitos e inevitáveis problemas de interpretação e de preenchimento de lacunas;

- depois, que se reorganizassem os serviços de fiscalização, de modo a estes ficarem a dispor do numeroso pessoal necessário à correcta leitura e apreciação da escrita das empresas. Disso dependia altamente o êxito da contribuição industrial e do imposto sobre a indústria agrícola;

- ainda, que se dotassem as direcções e repartições de finanças com pessoal bastante para o acréscimo de tarefas que resultava da reforma, e particularmente da tributação dos rendimentos reais. Na verdade, esta tributação - é o seu preço - não só multiplica os contactos dos contribuintes com o Fisco como requer o exame e apreciação de grande cópia de elementos;

- mais ainda, que se estudassem e promulgassem com a brevidade possível as providências complementares previstas em vários códigos, e sobretudo no da contribuição industrial;

- por último, que se desenvolvesse uma vasta e persistente campanha de elucidação do público sobre os intuitos da reforma, a razão de ser das soluções, os deveres e direitos dos

contribuintes. Só assim se conseguiria evitar que a reforma aparecesse desvirtuada, tanto pela crítica leviana dos ignorantes como pelo ataque tendencioso dos feridos nos seus interesses.

Eis o que se exigia à Administração para o cabal sucesso da reforma. Não é legítimo duvidar, sequer, de que o tenha tentado cumprir, se o cumpriu, porém, do modo conveniente e na medida satisfatória, é o que não pode dizer-se por enquanto com segurança, visto não haver ainda perspectiva que permita ajuizar de alguns dos principais aspectos da execução. Mas se, por má ventura, o não cumpriu, e a reforma não chega, portanto, a atingir os seus precípuos objectivos, é pena, grande pena, por tudo, e até porque é sempre pior ter uma reforma falhada do que não ter nenhuma reforma.

Doutor
António de Arruda Ferrer Correia

1982

António de Arruda Ferrer Correia

Nasceu no lugar do Senhor da Serra a 15 de Agosto de 1912
Faleceu em Coimbra a 16 de Outubro de 2003

Carreira Académica

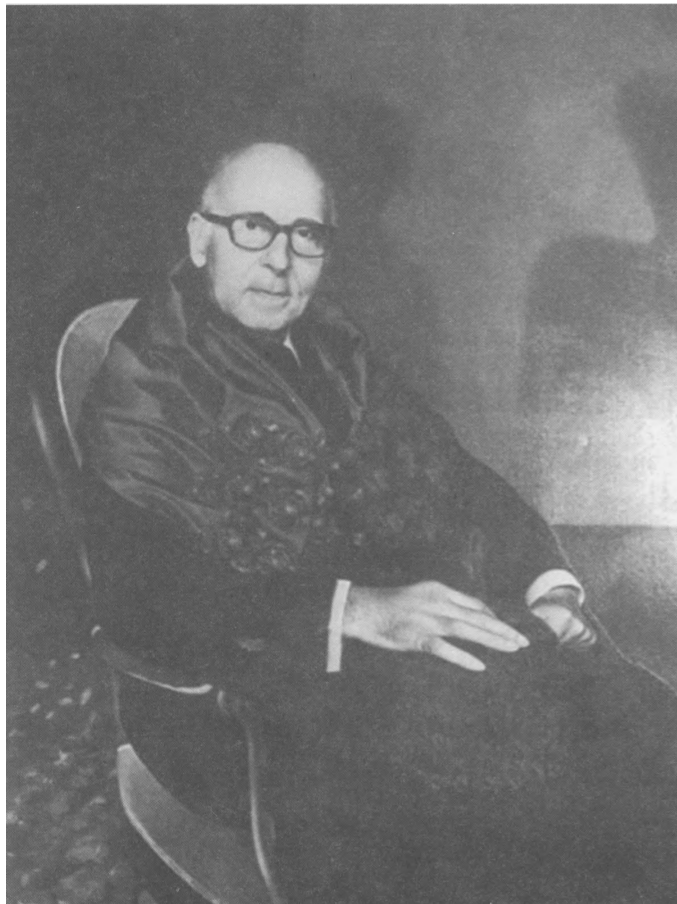
Matriculou-se na Faculdade de Direito em 27 de Setembro de 1929
Licenciado em 17 de Julho de 1935. Doutor em 23 de Novembro de 1939
Professor Catedrático desde 10 de Agosto de 1948. Jubilou em 9 de Abril de 1982
Leccionou: Introdução ao Estudo do Direito. Direito Civil
Direito Processual Civil. Direito Comercial. Direito Internacional Privado

Cargos Exercidos

Membro da Comissão Revisora do Projecto da Parte Geral do Código Penal
Presidente da Comissão de Revisão do Código Comercial
Presidente da Comissão de Reforma de Legislação Comercial
Director da Faculdade de Direito. Presidente da Comissão de Gestão da Faculdade de Direito
Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Direito
Reitor da Universidade de Coimbra
Presidente da Fundação Calouste Gulbenkian

Distinções

Reitor Honorário da Universidade de Coimbra
Membro Emérito da Academia Internacional de Direito Comparado
Membro Honorário do Instituto de Direito Internacional
Membro Honorário da Academia das Ciências de Lisboa
Membro Honorário da Ordem dos Advogados Brasileiros
Doutor *honoris causa* pela Universidade de Aveiro
Doutor *honoris causa* pela Universidade de Santos
Doutor *honoris causa* pela Universidade Federal do Rio de Janeiro
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha do Concelho de Miranda do Corvo
Grã-Cruz da Ordem de Mérito de República Italiana
Grã-Cruz da Ordem de Mérito de República Federal de Alemanha
Grã-Cruz da Ordem Militar de Cristo
Grã-Cruz da Ordem da Instrução Pública
Grã-Cruz da Ordem Militar de Santiago da Espada



António de Amada Ferrer Correia

*Oração de Sapiência proferida pelo
Senhor Reitor Doutor António de Amada Ferrer Correia
em 4 de Janeiro de 1982*

Senhor Director-Geral do Ensino Superior
Senhores Reitores
Excelência Reverendíssima
Digníssimas Autoridades Civis e Militares
Senhores Doutores e Assistentes da Universidade
Senhor Presidente da Associação Académica e Caros Estudantes
Prezados Funcionários
Senhoras e Senhores

«O catedrático de prima de Teologia, por si ou por outro, fará dar à cadeira um princípio, elegante oração em louvor das Ciências...»

Rezam assim os Estatutos Velhos, outorgados à Universidade por D. Sebastião em 1559. A Faculdade de Teologia foi há muito extinta e, de então para cá, vigora a regra de as várias Faculdades se alternarem no desempenho do papel que àquela pertencia, pela ordem que lhes compete segundo o protocolo universitário. Coube a vez este ano à Faculdade de Direito, e nela a mim como seu decano.

Perdoareis que na minha intervenção me não cirja inteiramente ao preceito dos Estatutos. Desde logo, elegante oração, decerto a não ouvireis de mim, por além do mais ter eu decidido sacrificar os adomos da linguagem à concisão e propriedade do discurso, único modo de nos não perdermos ao longo da exposição que vai seguir-se.

Tão pouco ouvireis um elogio das Ciências em geral, ou de um determinado ramo do conhecimento científico. Cada um fala do que sabe, ou do que julga saber: por isso escolhi, para assunto da minha dissertação de hoje, o problema do método do Direito Internacional Privado. Sobre ele vou tecer algumas considerações.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O MÉTODO DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

CAPÍTULO I O MÉTODO TRADICIONAL

1. Como outros ramos da dogmática jurídica, como a própria dogmática jurídica em geral, também o Direito Internacional Privado vive, a seu modo, a querela dos métodos (ou uma querela dos métodos). Compete-lhe, todos o aceitam, acudir à necessidade de encontrar resposta adequada para o problema da regulamentação das situações da vida jurídico-privada internacional (casamentos e contratos, testamentos e divórcios, relações de filiação e relações de concorrência económica, factos jurídicos lícitos e ilícitos). A questão está em saber que tipo de resposta se procura - ou por que meios se há-de alcançar aquele objectivo. Tradicionalmente, considera-se que a via mais conveniente consiste na aplicação a tais situações dos preceitos de direito interno de um dos sistemas jurídicos com os quais elas estejam em conexão.

Esta concepção remonta a Savigny. O mestre da escola histórica, rompendo com a tradição estatutária, vai operar com o recém-nado conceito geral-abstracto de relação jurídica - conceito a partir do qual se construirá o interno sistema do direito civil, o sistema de Heise ou das Pandectas. A cada relação jurídica corresponde, segundo a sua natureza própria, uma sede; e é na determinação da sede ou localização da relação jurídica que reside o verdadeiro problema.

Pode dizer-se que é desta ideia que arranca o pensamento post-savigniano, ao perfilar o método a que chamamos da regra de conflitos ou - mais propriamente - da conexão. Efectivamente, vertida a concepção do insigne romanista numa linguagem mais actual, diríamos que pertence ao Direito Internacional Privado achar para cada relação jurídica o laço, a conexão que mais estreitamente a prenda a um sistema de direito determinado - e que, deste modo, como que a «localize» na esfera ou no âmbito de aplicabilidade desse sistema.

Não é exactamente nestes termos que a moderna dogmática jurídica perspectiva os problemas do Direito Internacional Privado. Muito embora a função específica das suas normas continue a ser entendida como sendo a de escolher a conexão mais estreita ou mais significativa, já se não pensa que isso deverá fazer-se, à maneira savigniana (e da posterior jurisprudência dos conceitos), por via lógico-dedutiva, a partir da «natureza» das diversas situações e relações jurídicas.¹

¹ De que Orlando de Carvalho nos deu uma brilhante exposição e crítica num dos seus estudos.

O que se postula (falamos naturalmente em nome da opinião dominante) é um método pelo qual a conexão decisiva ressalte dos fins a que o Direito Internacional Privado tomado como um todo vai preordenado e dos principais interesses ou valores que se joguem ou irrompam nos seus diferentes sectores.

Nesta óptica, de pronto se alcança que a aplicabilidade da lei nada tem a ver com o seu conteúdo, com a razoabilidade ou justiça dos seus preceitos materiais, com a maior ou menor adequação destes aos caracteres específicos do caso concreto - mas tão só com a sua *posição espacial*/relativamente à situação a regular. *A lex conveniens*, a *proper law* não é forçosamente aquela que deva encaminhar-nos para a solução mais justa (materialmente mais justa) do caso vertente: bastará que seja a que, quer pela sua posição quanto aos factos da causa, quer em função da relação que mantém com os sujeitos a quem estes respeitam, exiba os melhores títulos para nele intervir.

Em suma: não são critérios de justiça material os que presidem à escolha da lei - mas o Direito Internacional Privado possui, também ele, a sua «justiça»: uma justiça própria, uma justiça peculiar.

2. *As críticas ao método tradicional* As ideias brevemente referidas, que prevaleceram por largos decénios na dogmática do Direito Internacional Privado, têm sido vivamente contestadas nos últimos tempos. A onda de contestação procede sobretudo (mas não só) dos E.U.A.. As críticas mais fundas visam a própria legitimidade ou adequação do método utilizado pelo Direito Internacional Privado para cumprir a missão que lhe é assinada.

Sublinham-se principalmente os seguintes aspectos:

- Dificuldade, quando não impossibilidade, de em muitos casos, de apurar a conexão mais estreita ou mais significativa da relação jurídica; aliás, esse próprio critério é sobremaneira vago e o seu valor puramente heurístico;
- Impropriedade das normas de direito interno para regular as situações internacionais, cujos problemas específicos por completo ignoram;
- Dificuldades que surgem na aplicação da regra de conflitos.

Daqui resulta um estado de coisas - alega-se - que compromete gravemente a previsibilidade das decisões judiciais e a estabilidade da vida jurídica. Numerosos são os casos em que aos interessados será extremamente difícil, se não impossível, conhecer a lei à qual a sua relação ficará sujeita, já que, além do mais, o factor de conexão determinante varia aníde com o simples atravessar de uma fronteira. Ora entre os fins que o Direito Internacional Privado colima ocupa justamente lugar de primacial relevo o assegurar continuidade e estabilidade às situações interindividuais plurilocalizadas.

Por outro lado, comprometida fica igualmente a possibilidade de encontrar para as situações jurídicas multinacionais a solução materialmente mais consentânea com os seus caracteres específicos.

CAPÍTULO II AS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS

§ 1.º

A Tendência Substancialista

3. O movimento contestatário de que sucintamente vos falei partilha-se em diversas tendências ou correntes. Uma delas preconiza a intervenção no campo do Direito Internacional Privado - aliás em termos muito variáveis - dos princípios e critérios da justiça material; é a tendência substancialista.

Esta orientação do pensamento jurídico reveste diferentes cambiantes.

A primeira caracteriza-se pela importância que atribui à pesquisa de soluções materiais *ad hoc*; isto é, de soluções ajustadas às circunstâncias particulares das situações concretas.

4. No entanto, a ideia de confiar ao livre arbítrio do julgador a decisão dos litígios internacionais, ninguém jamais a advogou como directiva geral para a resolução de tais questões. Certo é, porém, ela surgir com alguma frequência na doutrina, e nem sempre com um alcance severamente limitado. E porventura na obra de Jitta, no final do século passado, que pela primeira vez a vamos encontrar, mas formulada de modo extremamente vago.

304 Volvido cerca de meio século, precisamente em 1937, outro jurista holandês, Hijmans, viria a defender uma orientação semelhante². Quando as várias conexões de uma relação jurídica sejam de valor ou peso sensivelmente idêntico, deverá procurar-se a solução do problema na própria relação da vida que se considera, independentemente do conteúdo dos sistemas jurídicos em causa. E que «a realidade internacional, como de resto também a nacional, contém em si mesma a sua própria regulamentação jurídica».

Não constitui ousadia afirmar que as ideias de Hijmans se filiam na concepção filosófico-jurídica conhecida pelo nome de pensamento da «natureza das coisas». Efectivamente, é o

²Humans, *Algemeene problemen van Internationaal privaatrecht*, estudo de que encontramos um breve extracto na antologia *Internationales Privaatrecht*, organizada por PICONE e Wengler, pp. 117-180.

pensamento da natureza das coisas que vê na própria realidade social, nas próprias relações da vida a julgar, o critério desse mesmo julgamento. Na matéria juridicamente relevante estaria imanente o critério da sua própria juridicidade. Ou, na clássica formulação de Demburg «as relações da vida contêm em si mesmas, mais ou menos desenvolvidas, a sua medida e a sua ordem, esta ordem imanente nas coisas é o que se designa por natureza das coisas».

5. Não vem manifestamente ao caso tentar definir aqui uma posição crítica relativamente ao pensamento da natureza das coisas, como um daqueles que pretendem vincular o direito (e o valor) ao ser - que procuram fundamentar no ser o dever-ser. Entretanto, não se negará decerto que as relações da vida típicas ou instituições sociais sejam portadoras em si de um sentido, de uma especificidade, de uma racionalidade própria, que o direito positivo não deve ignorar. Mas - como adverte Larenz³ - na «ordem das coisas» não se encontram senão os elementos e as características fundamentais de uma disciplina jurídica possível. As soluções jurídicas concretas não são algo que se encontre dado nas próprias coisas e que aí possa colher-se sem esforço - «sem dor», na expressão feliz de Castanheira Neves⁴ - mas a elas só poderá chegar-se através do recurso a múltiplos factores. Em suma: a «natureza das coisas» é algo que deve concorrer para a solução do problema normativo - mas o problema normativo não aparece resolvido nas próprias «coisas», antes as situações típicas da vida e as instituições sociais com a sua especificidade e natureza peculiares, com a sua fisionomia ou ser próprio, são dados que o juiz está vinculado a utilizar na sua tentativa de achamento da decisão justa do caso vertente (e que portanto o hão-de orientar, juntamente com outros critérios metodológicos, na interpretação da lei e na integração das suas lacunas). Por outra parte, não é menos indubitável que as referidas realidades vitais se impõem também ao legislador.

Só nesta medida e nesta perspectiva nos parece de acolher o pensamento da «natureza das coisas».

Pensamento que, assim entendido, poderá também ser utilizado - é evidente - no campo do Direito Internacional Privado. Nunca, porém, no sentido afirmado por Hijmans. Compreende-se que a natureza das coisas possa ajudar a descobrir o factor de conexão mais apropriado relativamente a todo um grupo de situações jurídicas típicas (e que, por conseguinte, seja também adequado à situação concreta). Mas se a ideia é antes, como parece ser, colher na própria realidade fáctica internacional *sub iure* a sua regulamentação material, não vemos que o caminho proposto pelo autor holandês possa divergir significativamente do método da livre criação do direito pelo

³ *V. Methodenlehre*, trad. port. da 2.ª ed. alemã, pp. 475-482.

⁴ *Questão-de-facto - Questão-de-direito*, p. 843.

jugador ou teoria do direito livre, com o subjectivismo dissolvente que lhe vai ligado sobretudo no pensamento dos seus representantes mais extremistas - Hermann Kantorowicz (Gnaeus Flavius), Ernst Fuchs; teoria que, tomada nessa sua expressão, tem de considerar-se superada.

A ideia de resolver por via material directa certas situações de facto internacionais poderá porventura admitir-se no campo dos contratos, mas isto na medida em que se nos deparem aí, criadas pelos usos e costumes do comércio, normas ou critérios valorativos que se mostrem aplicáveis ao caso vertente. Só que isto é coisa bem diversa de extrair da própria realidade a julgar o critério mesmo desse julgamento: aqui, o critério, a norma já se encontra objectivada - é algo de exterior e anterior à situação concreta, embora se tenha gerado por modo espontâneo na própria realidade social.

6. A proposta de formulação de soluções materiais para as situações da vida internacional - soluções que o direito de conflitos deveria elaborar e ter de reserva para casos de emergência - foi retomada e desenvolvida por Steindorff⁵ no final dos anos cinquenta, mas em termos diferentes.

O campo operatório de Steindorff coincide com o das situações absolutamente internacionais no sentido de Jitta (ou plurilocalizadas, como hoje dizemos). Se outras leis além da primariamente convocada se acham em conexão com a situação de facto internacional (isto é, se no caso em julgamento concorrem vários factores de conexão), Steindorff preconiza, para certas dessas hipóteses - em condições e termos que não posso explicar aqui -, a criação de novas regras materiais, resultantes da consideração ou combinação das várias leis em concurso.

7. Numa linha semelhante, um jurista norte-americano, A. von Mehren⁶, veio sugerir, como via para a resolução dos «verdadeiros» conflitos de leis, o reconhecimento dos pontos de vista de todas as ordens jurídicas que tenham um interesse legítimo em controlar a situação *subiudice*.

306 Atentemos na posição assumida pelo autor ante o caso *Neumeier v. Kueber* (julgado em 1972 por um tribunal novaiorquino). Aí se debatia uma vez mais, na larga esteira aberta pelo *leading case Babcock v. Jackson* do começo dos anos 60, o problema da responsabilidade do transportador (na espécie, um novaiorquino), em caso de acidente de viação, pelos prejuízos causados ao passageiro transportado graciosamente (aqui, um canadiano de Ontário) ou decorrentes da sua morte. Perante a divergência das duas leis em concurso (a do Estado de Nova Iorque e a do Ontário, país do acidente) quanto ao modo de resolver o litígio, von Mehren

⁵ *Sachnormen im IPR*, pp. 261-280.

⁶ *Special substantive rules for multistate problems*, in *Harvard L. Rev.* 88, n.º 2, 1974, p. 347 ss.

criticando a decisão proferida (que absolveu o réu do pedido), entende ou sugere que o tribunal deveria ter optado por uma solução de compromisso, ou seja: deveria ter condenado o transportador a prestar uma indemnização equivalente a metade do valor do dano real. Esta solução - pensa o Autor - teria a vantagem de constituir um compromisso que provavelmente seria aceitável para ambos os sistemas jurídicos em confronto.

A opinião merece-me todas as reservas. O que a uma das leis em conflito, a do Ontário (onde existe a norma especial para este tipo de casos: uma *guest-passenger law*), repugna é a própria ideia de atribuir ao passageiro transportado por cortesia ou favor o direito à reparação dos danos sofridos, «salvo na hipótese de se provar que o acidente foi devido a culpa grave do condutor do veículo»; isto a fim de evitar conflitos entre transportador e transportado em detrimento da entidade seguradora (e, em última análise, da colectividade), como também para frear a garantia das pessoas (os apetites imoderados de passageiros mal agradecidos). Nestes termos, não se vê como a solução *salamínica* de v. Mehren pudesse considerar-se aceitável do ponto de vista do direito do Ontário: conceder ao transportado (ou ao sucessor) uma compensação parcial não seria decerto menos chocante de que compensá-lo por inteiro.

Não se conclua, porém, daqui que a tendência para a adopção de soluções materiais *ad hoc* seja de conderar absoluta e inapelavelmente. Tal não é o caso - antes é esse, por vezes, o único recurso que se oferece ao órgão aplicador do direito. Simplesmente, e ao invés do que pensa Steindorff, entendo (com Kegel) que essa via deve ser efectivamente reservada para casos excepcionais. Do que necessitamos é de dispor de critérios que nos permitam distinguir com clareza tais hipóteses. Por outra via, ao tentar definir esses critérios, não devemos olvidar que o método das soluções casuísticas é sempre um método deficiente, que poderá conduzir eventualmente a resultados justos, mas à custa de um valor jurídico de jerarquia não inferior, que é a certeza do direito ou segurança da vida jurídica.

8. Vejamos então que hipóteses são essas em que se impõe o recurso ao método das soluções materiais *ad hoc*, inspiradas na equidade.

Da unidade ou sistematicidade do ordenamento jurídico - princípio implicado na própria essência do direito como ordem da convivência humana - decore o postulado da inadmissibilidade de contradições entre as suas normas. Como as pedras de uma construção ou as peças de um *puzzle*, assim as regras de um sistema jurídico se correspondem ou ajustam entre si; e é precisamente nesta relação de mútuo ajustamento ou correspondência que se torna visível a unidade do todo, que se partenteia a sua unidade de sentido. O sentido do todo impregna cada uma das partes. Cada norma individual suporta em si o peso do sistema.

As contradições entre normas de um mesmo ordenamento, negando a sua coerência e unidade, são, pois, algo de intolerável, algo cuja eliminação se impõe de imediato. Em geral, tais

antinomias resolvem-se mediante a intervenção de um desses critérios formais (ou normas secundárias) que a jurisprudência foi elaborando ao longo dos tempos e que se destinam precisamente a estabelecer relações de validade entre as normas primárias. Tais critérios dizem-nos que a regra especial tem precedência sobre a geral, a lei superior sobre a inferior, a norma posterior sobre a norma anterior. Todavia, os referidos critérios estão longe de fornecer resposta adequada a todos os tipos de situações em que o problema é susceptível de se apresentar - e podem até verificar-se conflitos entre os próprios critérios para decidir os conflitos.

Em tais hipóteses, há duas orientações possíveis: uma consiste em optar pela norma que melhor convenha ao caso concreto - que melhor realize a «justiça» do caso outra, em concluir pela existência de uma «lacuna de colisão», a colmatar pelos processos normais de preenchimento de lacunas.

Lacunas que se situam no contrapelo das situações a que vimos de aludir: enquanto a concomitância de normas entre si inconciliáveis atenta contra o (indiscutível) princípio da unidade e coerência do ordenamento jurídico, a lacuna - isto é, a falta de resposta no todo do direito positivo para uma situação que deva entender-se dela não poder prescindir - tem antes a ver com o (controvertido) princípio da plenitude ou completude do mesmo ordenamento. Plenitude que decerto não poderá afirmar-se no sentido lógico-teorético de um Bergbohm, mas que se aceita na acepção de que toda a falta de regulamentação necessária, ou mesmo tão somente satisfatória, segundo o espírito e a teleologia imanente do sistema, deve sempre procurar obviar-se em termos de direito, isto é, através de critérios jurídicos.

308 9. E no domínio abrangido pelo Direito Internacional Privado que as situações referidas - concomitância de normas contraditórias (sobreposição de preceitos jurídicos) ou ausência de uma norma aplicável - tendem a produzir-se com maior frequência. O que bem se compreende: o fenómeno deve-se sobretudo ao facto de anuente resultar do jogo das regras do Direito Internacional Privado serem convocadas duas leis para a resolução do mesmo ponto de direito. Ora, enquanto os preceitos de um sistema jurídico normalmente se ajustam ou correspondem mutuamente, já que entre eles existe uma conexão de sentido, já que são fruto de um plano ou desígnio unitário que justamente os integra num todo coerente, nada garante à partida que esse nexos exista entre preceitos oriundos de ordenamentos distintos. Bastará notar que por vezes dois sistemas jurídicos acautelam o mesmo interesse ou visam o mesmo objectivo por intermédio de regras de diferente tipo e diferente inserção sistemática. É possível também que, dada uma situação jurídica que se desdobra em dois aspectos, a e b, sendo o primeiro submetido à lei *x* e o segundo à lei *y* da aplicação das normas da lei *x* ao ponto a e dos preceitos da lei *y* ao ponto b derive um resultado incongruente. O mesmo pode ocorrer quando a questão a dilucidar radique

em duas relações conexas, às quais sejam chamadas pelas regras de conflitos do foro leis distintas, cujos preceitos se excluam ou ilidam mutuamente.

10. A problemática a que acabamos de aludir é uma das mais complexas que o Direito Internacional Privado nos oferece e é impossível versá-la aqui em toda a sua extensão. Limitar-me-ei a apontar algumas ideias fundamentais e a indicar alguns exemplos, a bem da clareza. Começarei por dizer que, em minha opinião, é no próprio plano do direito de conflitos que deve procurar-se, em primeira linha, a resolução de tão árduas questões. As soluções materiais *ad hoc* constituem, como dissemos, expediente em princípio não recomendável. Às razões já aduzidas (que têm a ver com a previsibilidade das decisões judiciais e com a certeza do direito e segurança da vida jurídica) acrescentaremos agora mais algumas. Em primeiro lugar, aquele método atenta contra o princípio universal de direito que nos diz não deverem aplicar-se às situações jurídicas - para não ofender direitos adquiridos, nem sequer simples expectativas legitimamente concebidas pelos interessados - normas com a aplicação das quais estes não tinham minimamente obrigação de contar ao tempo da criação daquelas situações.

A segunda razão consiste em ser o sistema que proponho, se bem avalio as coisas, o mais apropriado para conduzir a soluções susceptíveis de generalização e, portanto, o mais consentâneo com o princípio da *harmonia jurídica* ou uniformidade de decisões a nível *internacional*. Pois do que se trata, como já veremos, é de tipificar, tanto quanto seja possível, as situações da vida, e de excogitar para cada tipo razões de preferência por uma das conexões concorrentes - e, ao fim e ao cabo, por uma das regulamentações em concurso. Ou seja: a tarefa que me parece impor-se aí ao jurista consiste em elaborar novas regras de conflitos: regras de *segundo grau* ou de *segundo escalão*, que venham resolver as situações de *impasse* geradas pelo jogar mecânico das normas primárias. Ora essas regras de segundo grau devem ser de molde a suscitar em geral a aprovação do legislador do direito de conflitos - devem ser de molde a converter-se em princípios de um direito comum aos diversos Estados. O que, como é óbvio, muito dificilmente poderá ocorrer com as soluções materiais que vierem a ser engendradas, nos termos que já vimos, para acudir aos casos de espécie.¹¹

309

11. Tentemos agora mostrar como o método sumariamente descrito poderá funcionar:

1) Duas leis conectadas com a relação da vida a regular respondem em termos divergentes - e através de normas inseridas em diversos contextos sistemáticos - à mesma questão de direito. Uma (o estatuto do acto) considera o ponto controvertido como pertencente à substância do negócio jurídico; entende a outra (a *lex loci*) que ele diz unicamente respeito à forma externa.

Seja, por exemplo, a seguinte hipótese: Um emigrante grego casa-se civilmente na Alemanha com uma alemã. A forma civil é a única admitida pelo direito alemão. Perante a *lex loci* o acto é,

por conseguinte, plenamente válido - e essa lei a competente, quanto à forma do acto, segundo o Direito Internacional Privado português (C. c. artigo 50.º).

Contrariamente, o acto é inexistente como casamento perante o direito grego, por falta de celebração religiosa - e a norma que tal estabelece, filiando-se numa determinada concepção do matrimónio (o matrimónio como acto essencialmente religioso provido de efeitos civis) pertence indubitavelmente à categoria das normas relativas à *substância* ou *validade intrínseca* do acto matrimonial. O aludido preceito é, pois, chamado ao caso pela regra de conflitos do artigo 49.º do nosso Cód. civ. (que declara aplicável nessa matéria, em relação a cada um dos nubentes, o respectivo direito nacional).

Eis, assim, desenhada uma clara situação de *cúmulo jurídico* (concurso de normas), produto de um *radical antagonismo de concepções* acerca da natureza do matrimónio. A questão deverá resolver-se, a meu aviso, pela prevalência da qualificação substância - e, logo, pela aplicação, em relação ao contraente de nacionalidade grega, exactamente do preceito jurídico do direito grego a que se fez referência. Impõe-se-nos, portanto, considerar inexistente, *de iure*, o casamento - já que não seria possível julgá-lo existente tão só em relação a um dos sujeitos. Efectivamente - e sem curar doutras razões também revelantes - é sem dúvida à lei pessoal que cabe definir a verdadeira natureza do matrimónio (acto civil? acto essencialmente religioso gerador de efeitos civis?) e extrair dessa definição as consequências que logicamente implica. A aplicação do princípio *lex rei actus* deverá fazer-se sem menoscabo do estatuto do negócio jurídico quanto àquele primordial aspecto da questão.

Aliás, é neste mesmo sentido que deverá resolver-se toda a situação de cúmulo jurídico provocada por um conflito de qualificações forma-substância (validade intrínseca) - ou seja, através de uma regra de conflitos de 2.º grau que, privilegiando este último aspecto, determine a aplicação ao caso do estatuto do acto (o *Geschäftsstatut* da doutrina alemã).

Observe-se, contudo, que a norma do artigo 31.º, n.º 2, do nosso Código Civil - norma, aliás, sem paralelo nas demais legislações - virá muitas vezes, nas hipóteses deste tipo, em socorro das expectativas dos contraentes (e de terceiros), permitindo considerar válido um acto (como, p. ex., justamente um matrimónio) que, à luz da doutrina exposta, seria insusceptível de reconhecimento; essa é, porém, outra ordem de considerações, a que não podemos atender no presente contexto.

2) Acabámos de analisar uma situação de concurso de normas materiais provocada por um conflito entre a qualificação «forma» e a qualificação «substância» ou «validade intrínseca» de um acto jurídico. Idêntica situação pode ser gerada por um conflito entre as qualificações «real» e «pessoal», como, p. ex., aquele que se suscita em razão da velha querela acerca da *natureza do direito do Estado* sobre as heranças vagas: direito de soberania (*ius regale*)? direito hereditário? A regra que preconizo para este segundo tipo de situações é a da *prevalência da qualificação real* - sem que aliás, me seja possível, por absoluta falta de tempo, justificar aqui este ponto de vista.

3) Prestemos agora atenção ao seguinte caso:

Suponhamos que *A* e *B* ambos portugueses, se prometem mutuamente casamento (Cód. civ., art.º 1591.º). Algum tempo depois, *B* - que nessa ocasião se encontra em França - rompe a sua promessa sem justo motivo. Pergunta-se a que consequências sujeita o faltoso esta retractação.

Cuido não ser controverso que as disposições do direito português sobre os esponsais, dado o objecto do contrato e as valorações que a elas subjazem, devem, para efeitos de Direito Internacional Privado, considerar-se integradas no instituto matrimonial; elas são, pois, subsumíveis à categoria normativa - «relações de família» - da regra de conflitos do artigo 25.º do Cód. civ., que declara aplicável nesse domínio a lei pessoal (lei nacional) das partes. Logo, a aplicação dessas disposições é desencadeada pelo simples facto de serem portugueses ambos os contraentes. Todavia, a aplicabilidade no caso da lei francesa, e concretamente da norma do artigo 1382.º do *Code civil* (que consagra em termos gerais o clássico princípio do *tenimur laedere*), não é menos certa. Nós sabemos, com efeito, que o direito francês não contém qualquer regulamentação *especial* em matéria de esponsais e que, por conseguinte, a ruptura da promessa de casamento só poderá ser relevante, em França, se encarada como facto ilícito extracontratual. Ora, segundo o Direito Internacional Privado português (Cód. civ., artigo 45.º, n.º 1), a conexão decisiva em matéria de responsabilidade extracontratual é o lugar onde decorreu a principal actividade causadora do prejuízo. Nestas circunstâncias, como resolver o problema da extensão do dano indemnizável, face ao disposto no artigo 1594.º do nosso Código (de tendência fortemente limitativa) e à orientação que a tal respeito emerge da jurisprudência francesa, favorável à indemnização do próprio dano moral?

Ainda aqui se trata de uma hipótese de *cumulo jurídico* provocado por uma divergência de qualificações (estatuto do matrimónio ou estatuto do delito?).

A flagrante antinomia normativa anular-se-á, quanto a mim, fazendo apelo a um desses critérios formais ou normas secundárias a que acima aludi - aqui, a norma segundo a qual a *lex specialis* prevalece sobre a *lex generalis* - se das regras materiais em concurso uma delas reveste carácter de generalidade e a outra a natureza de um preceito especial, isto é, de um preceito criado expressamente para regular o tipo de situações em causa (e que, portanto, se presumirá mais ajustado à relação concreta), é a última que deve aplicar-se. Tudo se passará, por conseguinte, como se as regras antinómicas, na realidade oriundas de sistemas jurídicos diferentes, tivessem sido estabelecidas, ambas, pelo legislador do país onde o conflito se levanta.

Deverá prevalecer, pois, em Portugal, a regulamentação do direito português (cit. art. 1594.º).

Idêntica solução poderia defender-se na hipótese inversa: esponsais celebrados em França entre franceses verificando-se a retractação sem justa causa em território português. Assim o sustentei durante algum tempo; mas, repensando agora o assunto encontrei razões que me levam por outro rumo.

Na verdade, retirada à retraction o carácter de um incumprimento contratual (pois esta qualificação só da lei pessoal das partes poderia advir), nem por isso o facto, como lesivo que é de um direito ou interesse juridicamente tutelado de um dos sujeitos, deixa de assumir relevo jurídico perante o ordenamento do país em cujo território ocorreu o ordenamento do Estado português. Esse relevo ou significado só pode ser o de um ilícito extracontratual. O aludido facto ficaria, pois, sob a alçada, não das normas do nosso direito concementes ao contrato espousalício, mas dos preceitos relativos à responsabilidade *ex delicto*

Assim seriam as coisas se no Direito Internacional Privado português não existisse para os casos deste tipo uma regra de conflitos *especial*: a do art. 45.º, n.º 3, do Cód. civil. Segundo esta regra, se o agente e o lesado tiverem a mesma nacionalidade e não residirem ambos habitualmente em Portugal, a responsabilidade civil será regulada pela lei da respectiva nacionalidade comum. E assim chegaremos, ao fim e ao cabo, na hipótese figurada, à competência da lei francesa e à aplicação do art. 1382.º do Cód. de Napoleão.

12.0 método proposto - que consiste, recordêmo-lo, em formular regras de *segundo grau* ou de *segundo escalão* para dirimir os conflitos entre as regras de conflitos primárias do sistema da *lex fori* - não é um método de aplicação geral. Há situações a que ele se não ajusta - em que a via mais conveniente será antes a *adaptação*, ou seja, a criação de novas regras a partir e por modificação das já existentes.

1) A adaptação pode recair, antes de tudo, na própria *norma de direito internacional privado*

Lembremos o caso *Chemouni* julgado em 1963 pela Cassação francesa.

Chemouni era um tunisino de origem, polígamo, que a dada altura se estabeleceu e mais tarde se naturalizou em França. Tendo a sua segunda mulher legítima (legítima, já se vê, porque o respectivo casamento se realizara ao tempo em que ambos os interessados eram cidadãos tunisinos) recorrido aos tribunais franceses para obter a condenação do marido a prestar-lhe alimentos, a *Cour de Cassation* considerando que a autora havia adquirido por modo juridicamente válido a condição de mulher legítima do réu, deferiu a pretensão. E deferiu-a - note-se - no quadro da lei francesa, lei que julgou aplicável aos «efeitos do casamento de cônjuges de nacionalidade diferente domiciliados ambos em França» (uma coisa é, tanto para o direito material como para o direito de conflitos, a constituição do estado de cônjuge - outra, o conjunto de direitos e deveres daí emergentes).

Todavia, não é certo que as regras do direito francês atinentes aos efeitos do casamento pressupõem uma união monogâmica? Se o reconhecimento da pretensão alimentar da segunda mulher do polígamo não suscitava realmente dificuldades de maior, que dizer da generalidade dos outros direitos e deveres decorrentes do seu matrimónio? Como conciliar os direitos das várias esposas em face do marido comum, num país de direito matrimonial monogâmico?

Para evitar tais dificuldades (porventura intransponíveis), advoga François Rigaux⁷ outra solução. Nos casos deste tipo - incompatibilidade radical entre o antigo e o actual estatuto dos efeitos (pessoais) do casamento - as relações pessoais dos cônjuges deverão continuar na dependência daquele primeiro estatuto, isto é, da lei nacional dos interessados ao tempo da celebração do matrimónio: não haverá, pois, aí recurso aos princípios que regem o conflito móvel.

Se optarmos por esta última doutrina (é certo que contra o parecer de um Batiffol, mas em harmonia com o de Kegel), aí teremos uma hipótese de *adaptação* de uma norma (não de uma norma material, mas de uma regra de conflitos) à singularidade da situação ocorrente. Ao fim e ao cabo, é uma regra de conflitos *in* que vem a ser criada.

2) Cumpre, no entanto, fazer notar que a forma mais conhecida e importante de adaptação é a que incide sobre preceitos jurídico-materiais.

Sirva de exemplo o seguinte caso relatado por Kegel⁸. Um tribunal alemão é chamado a pronunciar-se sobre o problema da titularidade do pátrio poder em relação a um filho ilegítimo de mãe polaca e pai alemão, reconhecido por este. Temos perante nós duas relações jurídicas - a relação entre a mãe e o filho (que o Direito Internacional Privado alemão sujeita à lei polaca) e a relação entre o filho e o pai (à qual o direito de conflitos alemão chama a lei do pai: a lei alemã).

Ora, enquanto a lei polaca atribui o poder paternal ao pai e à mãe em conjunto - a lei alemã confere-o exclusivamente à mãe.

Assim, encontramos-nos perante uma situação para regular a qual nos não é dada qualquer norma (vácuo jurídico, lacuna). A lei polaca não prevê a hipótese de o pai ilegítimo ser um estrangeiro cuja lei pessoal lhe não confie em contitularidade o pátrio poder. Por seu turno, a lei alemã, que atribui, como vimos, tal poder exclusivamente à mãe, não cura da hipótese de a mãe ser estrangeira.

Não é possível, olhando ao fundamento das duas regras de conflitos em causa (a que declara aplicável à relação entre a mãe e o filho a lei pessoal da mãe e a que manda reger a relação entre o pai e o filho pela lei pessoal do pai), estabelecer entre elas qualquer relação de hierarquia ou precedência. Restam duas soluções: uma, ainda de *direito internacional privado*, outra, de *direito material*. A primeira poderia consistir em se fazer apelo a um terceiro sistema que seria naturalmente a lei pessoal do filho; a segunda, em operar num dos sistemas convocados as alterações necessárias para tornar possível uma solução satisfatória do problema. Nestes casos de adaptação há uma directiva geral a observar e é a de que deve optar-se pela solução que menos se afaste de uma das leis em presença⁹. Sendo assim, temos que à solução de direito conflitual só

⁷ *Le conflit mobile* Rec. des Cours 117 (1966,1), p. 398 e ss.

⁸ *IPR* 4^a ed., p. 153.

⁹ Assim o requer o princípio de que as soluções dos casos jurídicos devem apoiar-se o mais possível em normas «reais».

deveria recorrer-se se a de direito material se revelasse extremamente difícil, o que não é o caso. De facto, é fácil adaptar o direito polaco à situação em causa. Basta atentar em que, segundo esta lei, a mãe exerce sozinha o poder paternal se o pai tiver falecido ou se encontrar impedido de o exercer. Assim, tudo quanto se requer é tomar este preceito extensivo à hipótese de o pai não ser titular do pátrio poder em face da sua respectiva lei pessoal. Pelo contrário, a adaptação ao caso da lei alemã seria extremamente difícil, certo como é esta lei não atribuir ao pai legítimo o referido poder em nenhuma hipótese.

Eis o que se me oferece dizer sobre a corrente que recomenda a utilização, no campo dos conflitos de leis, do método das soluções materiais *ad hoc*:

§2.º

Direito Internacional Privado Material

13. Outro ramo da doutrina ou tendência substancialista é o que preconiza, não propriamente o método das soluções materiais casuísticas, mas a criação de normas de direito material ajustadas às características das relações privadas internacionais. Ou seja: essa doutrina pretende que os problemas decorrentes de tais relações sejam preferente ou tendencialmente resolvidos por normas de um direito material *especial*

No limite, aquela referida posição doutrinária levaria à elaboração de sistemas globais de preceitos jurídico-materiais exclusivamente dirigidos (e aplicáveis) a determinadas categorias de factos e de relações da vida, definidos pela sua natureza internacional. Onde a necessidade dos aludidos sistemas integrados ou globais se não fizesse sentir, deveriam então as leis internas existentes ser formalmente adaptadas à natureza específica das relações internacionais, através da elaboração de preceitos complementares (*ius speciale* parcial).

E um facto incontestável que a criação de regras de direito internacional privado material vem assumindo uma importância sempre crescente.

314 Em rigor, o novo método, para se apresentar em termos de solução alternativa ao método conflitual, deveria caracterizar-se pela renúncia ao emprego de normas de conflitos; em breve, porém, veremos que assim não é. Procuremos agora apurar como podem originar-se os referidos preceitos materiais especiais.

14. *a/* Direito internacional privado material *consuetudinário* - Desde logo, esse direito material pode ter origem consuetudinária.

O caso mais importante a considerar é decerto o daquele «direito», por alguns chamado «espontâneo», pelo qual tendem a reger-se, em crescendo impressionante, as transações internacionais. Direito (se de verdadeiro direito se trata, o que é bem duvidoso) em que entram à

mistura os *usos do comércio internacional*, os *contratos-tipo* (com especial relevo para os de organizações como a «London Com Trade Association»), *as condições gerais de venda da CCI e do COMECON*, a *própria jurisprudência dos tribunais arbitrais*. Enfim, trata-se daquele conjunto extremamente rico, todavia muito incompleto, de usos, de práticas, de regras de natureza corporativa, etc, para o qual certos autores cunharam a expressão de *lex mercatoria*.

Simplemente, se a influência na ordem dos factos desse «direito espontâneo» é inegável, se os contratos comerciais internacionais em grande número se lhe referem e se as decisões dos tribunais arbitrais nele se baseiam a cada passo, os limites e termos da sua aceitação pelos tribunais dos Estados permanecem incertos. Seja como for, uma coisa pode adiantar-se desde já - e é que as regras a que acabamos de fazer referência, justamente por serem de aplicação geral no mundo das transacções comerciais internacionais, de modo algum podem considerar-se estranhas a tais relações, de que formam por assim dizer a ambiência e que de alguma sorte impregnam. Ninguém poderá negar a existência aí de uma *correlação significativa* entre o «caso» e a regra aplicável.

b) Direito internacional privado material de fonte *jurisprudencial* - Frequentemente acontece as normas do Direito Internacional Privado material deverem a origem à jurisprudência.

Vejamos um exemplo tomado da jurisprudência francesa.

Segundo o direito interno francês, ao Estado falece capacidade para celebrar acordos compromissórios (para se comprometer em árbitros). Todavia, a *Cour de Cassation* tem esta proibição por inaplicável aos contratos internacionais em que o Estado francês seja parte. Tal orientação - que equivale à criação de uma regra material especial de Direito Internacional Privado e cuja aplicação não desprezita, aliás, a regra de conflitos da *lex fori* (na medida em que esta remeta a determinação da capacidade dos contraentes para a respectiva lei pessoal) - obedece claramente ao desígnio de não dificultar a celebração de contratos entre o Estado (francês) e empresários estrangeiros, livrando estes últimos do pesado «handicap» de terem de suportar a submissão dos litígios emergentes daqueles negócios ao julgamento dos próprios tribunais franceses: é que a imparcialidade do julgamento estaria comprometida de antemão.

c) Outras normas da mesma natureza são de fonte *legislativa*.

Como todos sabemos, existem, esparsas nas diferentes legislações nacionais, normas expressamente ditadas para regular aspectos ou pontos concretos de determinadas situações de carácter internacional.

Estão neste caso, por exemplo, certas disposições do Cód. civ. português relativas aos casamentos e testamentos de cidadãos portugueses celebrados em país estrangeiro (C.c. art.º 51.º, n.º 2, e 2223.º).

São de mencionar também as normas contidas, em várias leis, que ampliam o prazo para a denúncia dos vícios da coisa nos contratos internacionais, bem como certos preceitos especiais de direito processual concernentes à prática de actos no país estrangeiro onde se encontra o réu.

Como é evidente, os casos citados não se inscrevem de modo algum numa linha de contestação do sistema conflitual. A uma, porque as normas referidas não visam senão aspectos isolados da disciplina legal das situações que contemplam. Depois, porque de toda a maneira essas regras, ainda quando traduzem um fenómeno de estreitamento ou redução da área atribuída pelas normas de conflitos gerais do sistema à aplicação das leis estrangeiras, não deixam de estar sujeitas na sua actuação a uma verdadeira regra de conflitos, conquanto especial.

Mas uma outra realidade se nos depara, que, essa sim, parece incompatível, *prima facie*, com a concepção clássica. Quero referir-me aos casos em que da mente do legislador tenha surgido um autêntico corpo de preceitos, uma disciplina global para toda a gama de relações compreendidas em determinado sector da actividade jurídica. Estou a pensar no Código de comércio internacional da República Socialista da Checoslováquia, de 4 de Dezembro de 1963, e na Lei da República Democrática Alemã, de 5 de Fevereiro de 1976, sobre os contratos económicos internacionais.

Só que - e é este o primeiro ponto a frisar - nada permite supor que os diplomas citados, por mais importantes e significativos que sejam, marquem o início de uma viragem no modo de perspectivar a matéria de regulamentação das relações internacionais, considerada na sua globalidade. Com efeito, é de notar - o facto reveste-se mesmo de uma importância capital - que na génese das duas referidas leis se encontram condicionalismos particulares. E que o direito comum dos dois Estados em questão, inspirado como é forçosamente pela natureza própria do sistema económico neles vigente, não seria minimamente adequado a reger os contratos internacionais na sua generalidade. Havia que criar uma *lex specialis* para as relações comerciais com as empresas dos países de economia de mercado.

Por outra via, tanto um como outro dos dois mencionados diplomas subordinam expressamente a aplicação dos preceitos neles contidos à condição de, conformemente aos princípios de Direito Internacional Privado consagrados nos respectivos sistemas jurídicos, ser o direito do país o aplicável ao caso de espécie.

Esta é indubitavelmente, em meu modo de ver, a única orientação correcta. E o que me proponho demonstrar mais adiante. Passo agora ao direito *comercial*

II. São já em número muito apreciável as convenções multi-estatais que criam *direito material uniforme*. Por vezes, esse direito uniforme destina-se a substituir inteiramente, na matéria sobre que versa e no ordenamento jurídico de cada Estado contratante, o respectivo direito comum

Mas o caso que importa focar aqui é o das denominadas *convenções de unificação*, cuja característica predominante reside em as regras materiais por elas estabelecidas se dirigirem unicamente às relações de natureza internacional da categoria tida em vista. Isto posto, pergunta-se se tais tratados poderão ser considerados de aplicação geral. No momento actual, a tendência

claramente dominante - como o sublinha von Overbeck em relatório recentemente apresentado no Instituto de Direito Internacional (Sessão de Atenas, 1979) - vai no sentido oposto. Para que o direito uniforme seja aplicável, é mister que exista uma conexão relevante (*un lien pertinent*) entre a espécie jurídica em causa e (pelo menos) um Estado contratante.

Desta linha se afastava a Convenção da Haia de 1964 sobre a compra e venda internacional de coisas móveis corpóreas e a formação desses mesmos contratos. As regras uniformes criadas pela Convenção eram de aplicação absolutamente geral.

Mas a situação modificou-se profundamente de então para cá. Basta referir que a Conferência das N.U. sobre os contratos de venda internacional de mercadorias adoptou em Viena, em 10 de Abril de 1980, uma convenção segundo a qual a explicação dos preceitos materiais uniformes que ela estabelece pressupõe uma conexão estreita entre o caso a regular e dois Estados (ou, pelo menos, um) que tenham incorporado na respectiva ordem jurídica interna o referido direito uniforme.

Idêntica orientação reflecte - embora a conclusão se não tome aparente à primeira vista - a Convenção de Washington, de 26 de Outubro de 1973, sobre a forma de um testamento internacional.

Podemos, pois, asseverar que as convenções citadas consagram ambas (embora uma o faça por modo mais claro do que a outra) o que deve considerar-se princípio fundamental na presente matéria, isto é, aquele princípio segundo o qual nenhuma norma, por mais elaborada que seja, poderá aplicar-se a factos que com ela não tenham uma ligação espacial efectiva.

15. Seria, com efeito, erróneo supor que a opção pelo direito internacional privado material é susceptível de eliminar o problema da conexão e da escolha da lei, nos termos consagrados. Na verdade, a norma jurídica como regra de conduta, como norma reguladora de comportamentos humanos - que ela se propõe ora incentivar, ora coibir e sempre influenciar -, não é aplicável segundo a sua natureza a condutas que se situem fora da sua esfera de eficácia, fora do alcance do seu preceito. É que em tal caso não pode presumir-se que os interessados tenham tomado conhecimento da norma no momento de agir - e, se a não conheceram, certo não poderão ter-se conformado com o seu comando.

Não é por outra razão que as leis *novae* não aplicam a factos anteriores ao seu começo de vigência. Por motivos análogos se não deve consentir, em princípio, na aplicação a determinada conduta da lei de um Estado que com ela não tivesse, na data em que ocorreu, uma qualquer conexão espacial efectiva. Enquanto *regula agentis* a norma jurídica é de aplicação limitada tanto no tempo como no espaço. O direito intertemporal e o direito internacional privado derivam, pois, de uma razão fundamental idêntica (B. Machado).

Bem sabemos que em toda a parte se registam casos de aplicação retroactiva das leis civis - e também podem admitir-se, por conseguinte, hipóteses em que normas jurídicas sejam aplicadas a factos que com elas não tenham a menor conexão espacial. Simplesmente, são situações que só poderão e deverão verificar-se quando motivos de premente interesse público ou de evidente justiça o exijam

Daqui se segue que aquele direito material especial das relações internacionais, de que falámos, não pode substituir-se ao direito de conflitos - não pode prescindir de uma ideia de conexão espacial entre a situação concreta e a lei. Logo, a teoria substancialista não tem defesa, seja qual for a modalidade que se considere.

§3.º

Indagação da Lei mais Justa

(BETTER LAW APPROACH)

16. Dissemos que segundo a concepção tradicional o Direito Internacional Privado tem por missão designar a lei mais estreitamente conexa com a situação da vida a regular:

Outra orientação defende que a lei aplicável será, de entre as conectadas com o caso concreto, não a indicada pela conexão mais forte (a lei mais «próxima» dos factos), mas a que a ele proveja do modo materialmente mais adequado e justo. Trata-se daquela tendência que corre com o nome de *better law approach*

Ideia que tem precedentes remotos: já Mestre Aldricus ensinava, por finais do séc. XII, que pertencendo os litigantes a territórios com diferentes costumes, o juiz deve aplicar o costume que mais forte e útil (*potior et utilior*) se lhe afigure, pois que é sua obrigação julgar segundo o que lhe pareça melhor¹⁰.

318 Mas foi David Cavers quem modernamente primeiro advogou a tese da *best rule*

No seu célebre escrito de 1933, publicado na Revista Jurídica de Harvard (*A critique of the Choice-of-Law Problem*) - hoje um clássico - Cavers adverte que o problema do Direito Internacional Privado não é um problema de escolha entre sistemas de direito, mas entre preceitos jurídico-materiais de leis diferentes. A questão da preferência por um desses preceitos deverá resolver-se atendendo ao respectivo conteúdo e fins. Na pesquisa da conexão decisiva, deverá o

¹⁰ «...debet enim iudicare secundum quod melius ei visum fuerit».

juiz guiar-se por duas ideias: por um lado, a de que importa fazer justiça às partes em litígio, por outro, a de que lhe incumbe ajudar à realização dos objectivos de política legislativa visados pelas normas em concurso.

Como tais ideias fossem sobremodo vagas e o método proposto não pudesse deixar de conduzir a um extremo casuismo, Cavers vem a inflectir mais tarde, já na década de 60, o seu pensamento¹¹, propondo alguns critérios complementares que possam orientar o juiz na sua tarefa. Trata-se, porém, de simples critérios ou razões de preferência («principles of preference»), caminhos para uma decisão justa, que não de verdadeiras regras jurídicas.

Assim sendo, os princípios de preferência seriam apenas «tópicos», pontos de partida ou de apoio para a decisão dos casos de espécie.

Nos países de *common law*, os *leading cases*, os *starting points* do raciocínio jurídico apresentam-se ao jeito dos *topoi* da casuística retórica e constituem os princípios normativos que fundamentam a validade das decisões jurídicas. Algo de semelhante seriam os *principles of preference* de CAVERS, entendidos não como normas jurídicas mas justamente como simples critérios de orientação - expressão de um intento de racionalizar a actividade do juiz, mas sem significar, por outra parte, um «voltar as costas» ao pensamento indutivo - que descobre os princípios nos problemas - passando a deduzi-los do sistema^{11 12}. Deixando de lado este ponto (a precisa qualificação daqueles princípios), de resto bem duvidoso, a verdade é que, mesmo na sua forma actual, a doutrina de Cavers não deixa de suscitar graves objecções.

Ainda que fosse possível, e seguramente não é, prever todos os tipos de conflitos entre preceitos materiais susceptíveis de se verificar, seria empresa vã tentar definir para cada um desses tipos, com base no conteúdo e fins das normas em concurso, um válido critério de opção ou uma decisiva razão de preferência por uma delas. Tanto mais porquanto, é o próprio Autor que o adverte, esses critérios ou princípios de preferência deveriam ser susceptíveis de aceitação universal - deveriam ser de molde a poderem constituir-se num corpo comum a todas as nações. Como definir, sob a égide deste pensamento, um critério de resolução dos conflitos de normas em matéria de admissibilidade do divórcio a *vínculo*? Não jogaria a preferência sistemática pela norma mais favorável à dissolução do casamento (consoante a orientação do Projecto austríaco de 1971) contra as concepções e as políticas que ainda hoje dominam, precisamente na matéria em questão, em tantos países? E como achar uma regra susceptível de universalização para dirimir o conflito, em matéria sucessória, entre o direito do Estado e o de certos parentes do *de cuius* aos

¹¹ *Contemporary Conflicts Law in American Perspective*, Rec. des Cours 131 970. III), pp. 77 e ss., 154, 225 e ss., etc.

¹² Esser, *Grundsatz u. Norm*, p. 273.

bens hereditários? Não sabemos nós que é toda uma importante problemática ligada à constituição económica, social e política dos diferentes Estados, que aí aflora?

A nossa inclinação não vai, pois, para a *better law approach* tanto mais porquanto (a observação é de Kegel) a melhor lei, encaradas as coisas sob o ponto de vista da disciplina que institui, nem sempre será a que melhor convém à situação concreta, atenta a sua natureza de relação plurilocalizada: olhadas as expectativas das partes e em geral dos interessados - e considerados também os outros fins que o Direito Internacional Privado colima.

§4.º

A Perspectiva do Interesse do Estado

TEORIA DE B. CURRIE

17. O método tradicional é também contestado por aqueles que para chegar à solução dos conflitos de leis se colocam na perspectiva do interesse do Estado - e não na do interesse dos sujeitos das relações jurídicas e do comércio internacional. Brainerd Currie é o expoente máximo dessa corrente.

A posição de Currie¹³ caracteriza-se por uma radical ruptura com o método da conexão - pela negação do sistema da regra de conflitos.

A solução do conflito de leis obtém-se a partir da análise das «políticas» em que se inspiram e a que respondem as leis em concurso: é a *governmental interest analysis*. A cada lei corresponde um espaço ou domínio de aplicação, que se delimita em função do interesse (estatal) que a tenha determinado.

A teoria é insustentável (sem embargo do favor de que tem gozado nos tribunais dos E. U.). O Autor parte de uma ideia falsa: a de que é sempre possível deduzir do fundamento ou da «policy» do preceito jurídico os limites do seu âmbito de aplicação espacial. Não é assim na maioria dos casos, nenhuma conclusão positiva poderá extrair-se, a tal respeito, da análise do escopo da regra de direito ou da sua *ratio*. As normas do direito matrimonial de um Estado tanto podem destinar-se apenas aos nacionais desse Estado ainda quando domiciliados no estrangeiro como apenas se dirigir aos indivíduos residentes nesse mesmo País, mas abrangendo também os

¹³ *V. Selected Essays on the Conflict of Laws* (Duke University Press, Durham, 1963).

estrangeiros. A decisão deste problema depende doutros factores, que não seguramente do fundamento e conteúdo dos preceitos em questão. Parece-me isso evidente.

Por outra via, cabe dizer que a teoria de Currie, fazendo do interesse do Estado o elemento predominante e da análise deste interesse o único critério a seguir na busca da solução dos conflitos de leis, olvida por completo a intenção primordial do Direito Internacional Privado, que é assegurar Protecção às situações jurídicas inter-individuais plurilocalizadas, promovendo o seu reconhecimento nos diferentes países - e favorecendo destarte, em última análise, o desenvolvimento do comércio jurídico internacional.

É ao interesse dos indivíduos e das comunidades vitais que eles constituem, não ao do Estado enquanto tal, que cabe aqui a primazia. Não é que o interesse do Estado não tenha um importante papel a desempenhar nesta matéria - basta lembrar a categoria das normas de aplicação necessária, a que aludiremos dentro em pouco; mas (como o disse Wengler há bons trinta anos) esse papel assume um carácter nitidamente excepcional.

Por último, o método de Currie não leva à elaboração de regras que, pelo seu conteúdo e fundamento, sejam verdadeiramente susceptíveis de se tomar universais - de regras que possam ser incluídas, segundo a ideia de Cavers, num *common core*, num direito comum a todas as nações. Ele está, portanto, em oposição com a intenção central do Direito Internacional Privado, cuja verdadeira axiologia por completo ignora.

18. Regras de *aplicação necessária (lois de police)* - Há, porém, normas que - e é tudo, juntamente com o que se dirá acerca das regras materiais especialmente autolimitadas, o que poderá conceder-se aos pontos de vista de B. Currie - por corresponderem a um interesse fundamental da organização política, social ou económica do Estado, não podem achar-se sujeitas às normas gerais do sistema de Direito Internacional Privado. São as regras para as quais o uso consagrou, na esteira de Francescakis, a expressão de «regras de aplicação imediata ou necessária» (*lois de police*). Tais normas deparam-se nos sobretudo no campo da legislação de carácter económico-financeiro, visando a preservação da liberdade da concorrência ou a defesa do crédito público e da solidez da moeda nacional (leis sobre divisas), etc. Mas nem mesmo a esses preceitos é alheia a ideia da necessidade da conexão espacial; sucede apenas que a conexão relevante não coincide aqui com a estabelecida pela regra de conflitos aplicável na respectiva matéria: é uma conexão específica, uma conexão *ad hoc*.

Os limites desta categoria de normal são, aliás, imprecisos.

Questão ainda menos líquida é a da aplicabilidade de tais preceitos quando eles pertençam a uma legislação que não seja a do Estado do foro, estando embora em contacto com a situação *subiudice*. É este um problema que teremos de renunciar a desenvolver aqui.

CAPÍTULO III CONCLUSÕES

19. É tempo de traçar, em breve sinopse, o quadro das principais conclusões que decorrem do nosso estudo.

A primeira dessas conclusões diz-nos que as soluções metodológicas expostas, enquanto tomadas como alternativas radicais ao sistema tradicional, não podem aceitar-se.

De resto, as mais delas, como vimos, não pretendem afinal substituir-se ao método da conexão, mas apenas complementá-lo. É desde logo o caso daquele ramo da tendência substancialista que preconiza a criação, *que iudicis* de regras *ad hoc* ajustadas às características peculiares das situações concretas. Abstraindo de vozes isoladas (de que sobressai a de Hijmans, com a sua proposta de pesquisar na própria relação social a regulamentação nela imanente), os partidários dessa orientação - de Steindorff a von Mehren e a Fránkel¹⁴ - não libertam o juiz do dever de partir das leis conexas com o caso concreto, mas recomendam apenas a procura de uma solução que concilie dalgum modo os conteúdos divergentes dessas leis, ou que resulte da adaptação dos preceitos de uma delas à situação *sub iudice*.

O mesmo se passa com a doutrina segundo a qual os problemas emergentes das relações plurilocalizadas devem resolver-se através de normas de Direito Internacional Privado *material* com efeito, a aplicação dessas normas pressupõe que entre elas e a situação jurídica concreta exista uma conexão significativa.

Não é outro, evidentemente, o juízo a formular sobre as várias posições que têm por denominador comum uma ideia de pesquisa da *better law*; isto é, daquela de entre as leis relacionadas por modo consistente com a situação *sub iudice* que a ela proveja da maneira *in ius*.

Verdadeiramente, uma única das propostas metodológicas que passámos em revista contesta frontalmente o sistema conflitual ou técnica da regra de conflitos - chegando ao extremo limite de prescindir, em certos casos, do requisito da conexão espacial. Essa proposta é a de Curie - da qual se aproxima a de um outro autor estadunidense: Ehrenzweig -, em que se defende a aplicação da *lex fori* mesmo na hipótese de tal aplicação não ser de modo algum postulada pelo interesse do Estado do foro. Tal doutrina é, porém, como vimos, manifestamente inaceitável.

20. Outra importante conclusão flui do exposto. É que cada uma das posições descritas contém uma parcela de verdade, concorrendo todas para a definição cabal da metódica do discurso jurídico típico do Direito Internacional Privado.

¹⁴ Cit por De Nova, *DIP e regolamento conflittuale*; Scritti di DIP cit., pp. 8-9.

Desde logo, à corrente substancialista não pode deixar de conceder-se um certo acolhimento. A «justiça» do Direito Internacional Privado perdeu nos últimos decénios o seu sentido rigidamente formal: a abertura aos valores da justiça material é na actualidade um facto inegável - e uma tendência irreversível.

Certo, não aceitamos que na tentativa de superação das dificuldades geradas pelos fenómenos (ou acidentes) da sobreposição de normas (cúmulo jurídico) ou da ausência de normas (vácuo jurídico, lacuna de regulamentação) se proceda *sistematicamente* à escolha, em função do conteúdo, de uma das normas em concurso, ou à elaboração de uma nova regra resultante da combinação daquelas, ou à adaptação de uma das leis à especificidade do caso vertente. Mas reconhecemos que em muitas hipóteses não se nos oferece outro caminho: aí, à *ars inveniendi* do órgão de aplicação do direito está reservada uma importante função. Todavia, é para a criação de normas de conflitos especiais ou de segundo grau que vai nesse domínio a nossa preferência.

Não admitimos tão pouco que através da elaboração de Direito Internacional Privado material se consiga eliminar o problema da escolha da lei mediante regras de conflitos. No entanto, a formação de direito material uniforme por via de convenções multi-estatais é certamente de aplaudir e fomentar, na medida em que por esse modo se reduz a área dos conflitos de leis - e se contribui, em último termo, para o desenvolvimento do comércio jurídico internacional.

Não propendemos a entender - com Cavers, com Leflar - que em caso de conflito deva optar-se, em regra, por aquela das leis «interessadas» que regule o caso de espécie pelo modo mais conveniente e justo. Mas, por outra via, não temos dúvida em reconhecer que o conteúdo e fins dos preceitos jurídico-materiais devem ser chamados a desempenhar um relevante papel - e já hoje efectivamente o desempenham - na resolução dos problemas do Direito Internacional Privado. Lembremos que em vários direitos positivos se nos deparam normas de conflitos que operam a escolha da lei em função do resultado: aí temos, por exemplo, aquelas que se propõem preservar a validade e eficácia dos negócios jurídicos, inspirando-se, pois, numa ideia de *favor validitatis* e que utilizam para tanto o recurso ao sistema das conexões alternativas: aplicável será a lei, das várias que se indicam, nos termos da qual o acto seja válido e eficaz.

Por outra parte, o aproveitamento e a valorização do elemento constituído pelo conteúdo o escopo dos preceitos materiais são demonstrados também pela atitude que nos cumpre seguramente tomar face a toda uma especial categoria de normas: as normas *especialmente condicionadas* ou *autolimitadas* (conceito para cujo afinamento tanto contribuíram os trabalhos de R. de Nova).

Trata-se de preceitos jurídico-materiais cujo domínio de aplicação se encontra pré-determinado justamente pela respectiva função ou fim

21.0 Direito Internacional Privado actual assume, pois, como característica predominante, a de procurar atingir os seus objectivos utilizando diferentes meios ou vias metodológicas. O seu método é pluralista, multidimensional. Certo que no fundamental a posição definida pela doutrina clássica se mantém inalterada. O Direito Internacional Privado é essencialmente *direito de conflitos*: as soluções dos problemas decorrentes das situações plurilocalizadas colhem-se, na generalidade dos casos, nos preceitos jurídico-materiais da lei com a qual a situação concreta se achar mais estreitamente conexas. Por outro lado, essa mais estreita conexão espacial deverá ser indicada por uma norma (ou seja uma norma de conteúdo rígido, ou uma daquelas regras que consagram todo um leque de opções possíveis: *open-ended rules* conforme o modelo adoptado pelo 2º *Restatement* norte-americano). Tal norma deverá ser estabelecida em função dos fins gerais do Direito Internacional Privado - dos quais ressaí a harmonia jurídica internacional ou uniformidade de decisões - e dos valores que lhe incumbe servir, valores que constituem no seu todo a justiça própria do Direito Internacional Privado. Diríamos que a justiça, que é imanente a toda a decisão jurídica, a vamos procurar aqui através de um processo técnico que, orientado embora para a descoberta da localização principal dos factos (sob o ponto de vista do problema normativo a dilucidar) - e, assim, de algum modo privilegiando a segurança através do direito de que nos fala Radbruch - não deixa, porém, de obedecer ao postulado essencial da justiça - não deixa de ser caminho para a decisão justa.

Mas a via metodológica definida é forçada a compaginar-se com outras perspectivas. Vale isto por dizer que o Direito Internacional Privado do presente já não é aquele direito puramente formal que os tempos passados nos legaram. A sua abertura aos critérios e valores da justiça material (assim como, por outra via, à comparação dos sistemas jurídicos) é facto cuja importância não pode ser negligenciada. Por outra parte, e a mais desse facto, importa reconhecer que o sistema das regras de conflitos já não constitui todo o Direito Internacional Privado. O Direito Internacional Privado é vasto espaço onde se acolhem vários institutos e sistemas, de índole diversa (direito de conflitos e direito material, direito convencional e direito interno, direito substantivo e processual): todos aqueles cujo objectivo e escopo último seja dar satisfação e resposta às necessidades e problemas que um comércio jurídico e uma sociedade internacional em permanente expansão por toda a parte propõem ao direito. Aquela sociedade mundial de indivíduos, de que falava Jitta no século passado, deixou de ser um mito - ou uma utopia; e a adaptação das instituições jurídicas às novas realidades sociais é uma constante da história.

Doutor
Mário Júlio Brito de Almeida Costa

1988

*Uma Perspectiva da Evolução
do Direito Português*

Mário Júlio Brito de Almeida Costa

Nasceu em Boco, Vagos a 20 de Outubro de 1927

Carreira Académica

Matriculou-se na Faculdade de Direito em 25 de Setembro de 1945
Licenciado em 17 de Julho de 1950. Doutor em 7 de Dezembro de 1957
Professor Catedrático desde 17 de Maio de 1962. Jubilado em 2 de Outubro de 1997
Leccionou História do Direito Português. Direito Romano
Introdução ao Estudo do Direito. Direito das Obrigações e Direito Privado

Cargos Exercidos

Ministro da Justiça. Presidente da Câmara Corporativa
Membro do Conselho de Estado. Vice-Governador do Banco de Portugal
Presidente da Assembleia Municipal de Vagos
Representante de Portugal no Conselho Superior do Instituto Universitário Europeu (1989-2004)
Membro da Comissão Nacional para a Comemoração dos Descobrimientos Portugueses
Membro do Conselho Superior da Universidade Católica Portuguesa
Membro da Comissão Instaladora da Faculdade de Direito da Universidade do Porto
Vogal da Comissão do Domínio Público Marítimo
Vogal da Comissão de Direito Marítimo Internacional

Distinções

Académico de número da Academia das Ciências de Lisboa
Académico de número da Academia Portuguesa da História
Sócio da Sociedade de Geografia de Lisboa
Membro do Instituto de Coimbra
Membro da Real Academia de Jurisprudência y Legislación (Madrid)
Membro da Real Academia de la Historia (Madrid)
Membro da Société d'Histoire du Droit (Paris)
Membro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (Rio de Janeiro)
Membro do Instituto Hispano-Luso-Americano de Direito Internacional
Membro da Academia Nacional de la Historia de Venezuela
Membro da Ordem dos Advogados Portugueses
Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros
Membro do Instituto Luso-Brasileiro de Direito Comparado
Professor Honorário da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Rio Grande do Sul
Doutor *honoris causa* pela Universidade do Porto
Grã-Cruz da Ordem Militar de Cristo
Grã-Cruz da Ordem do Cruzeiro do Sul



Mário Júlio Brito de Almeida Costa

*Oração de Sapiência lida na abertura solene
das aulas da Universidade de Coimbra
em 9 de Novembro de 1988*

Magnífico Reitor
Senhor Presidente da Assembleia da República
Senhores Embaixadores e Representantes Diplomáticos
Digníssimas Autoridades
Senhores Reitores e Vice-Reitores
Senhores Doutores
Senhores Assistentes e Investigadores
Senhora Presidente da Associação Académica
Senhores Estudantes
Senhores Funcionários
Minhas Senhoras e Meus Senhores

1. Quando aceitei a distinção de falar nesta circunstância, acudiram à minha lembrança os professores da Faculdade de Direito que nela me precederam, até onde chega a memória do meu tempo de estudante universitário. A maioria já fez a viagem de onde não há regresso. Todos recordo com respeito muito grande e admiração definitiva.

Recordo Paulo Merêa, o sábio historiador das instituições, das ideias e dos conceitos jurídicos, cuja posição mental trouxe ao nosso meio um esquema de análise e de condicionamentos que superou os horizontes positivistas, com reflexos na ordem geral do pensamento português. Merêa dissertou aqui, em 1944, sobre «A tradição romana no nosso direito medieval»¹. Essa reflexão historiográfica não só pôs em destaque o elemento básico da cultura jurídica portuguesa, mas ainda constituiu umas das vozes que primeiro se fizeram ouvir, aquém e além-fronteiras, contra o excessivo entusiasmo germanista dos autores alemães. O futuro estaria por si.

Recordo Luís Cabral de Moncada, que percorreu vários caminhos do direito até se fixar devotadamente na meditação jusfilosófica. Nele se descobrem raízes neokantianas da Escola de Baden, uma evolução progressiva para uma metafísica idealista com acentuação hegeliana de certo «espírito objectivo» na raiz da cultura histórica, assim como, sob impulso da fenomenologia, a preocupação de depurar os conceitos essenciais do direito e de fundamentar uma ética «material»

¹ *Boletim da Faculdade de Direito*, vol. LVIII, Coimbra, 1982, tomo I, p. 41 e ss. (publicação póstuma).

de valores, com vista à renovação do problema do direito natural à luz dessa axiologia. Moncada dissertou aqui, em 1949, sobre «O problema do direito natural no pensamento contemporâneo»². Direi: uma espécie de confissão do seu discurso interior.

Recordo Manuel de Andrade, um dos maiores juriconsultos portugueses do nosso século, em que sobressaíam a profundidade e o enciclopedismo do saber jurídico, uma inteligência poderosa, o desejo vincado de permanente actualização, a finura intelectual com que encarava os diversos ângulos dos problemas, a serenidade do diálogo científico. Ligado à corrente da jurisprudência dos interesses, foi um dos construtores do mais valioso que existe na escola jurídica coimbrã. Andrade dissertou aqui, em 1953, sobre o «Sentido e Valor da Jurisprudência»³ - entendendo-se a palavra, predominantemente, na acepção, etimológica e clássica, de ciência do direito. Constituiu uma mensagem eloquente de espírito jurídico e de crença no direito e na justiça.

Recordo José Carlos Moreira, que escreveu e ensinou sob influência manifesta, embora não inconfundida, das doutrinas duguiteanas e kelsenianas; e que, no plano humano, mercê da delicadeza do trato e do zelo discreto da conciliação, transmitiu, a alunos, a discípulos, a colegas, um sentido muito elevado da convivência universitária. Síntese penetrante de Castanheira Neves reconhece-lhe, «em tensão não superada ou em complementaridade?», a adesão dualista a «um positivismo epistemológico no seu entendimento e estudo do direito, enquanto prescrição dogmática e objecto de uma dogmática, e um jusnaturalismo de 'tipo tomista', na fundamentação e compreensão última do jurídico, que se impõe nos momentos decisivos e tudo acaba por condicionar»⁴. Carlos Moreira dissertou aqui, em 1957, acerca «Do Direito, do Estado e das suas Relações»⁵. Foi um testemunho claro das referidas linhas determinantes.

Recordo Pires de Lima, em quem se poderá encontrar uma confluência harmoniosa de postulados exegéticos e de conceitualismo teleológico. Conheceu, como raros, os meandros do ordenamento vigente e da respectiva génese histórica imediata, o que permitiu à sua aguda intuição jurídica e percepção da realidade, acompanhadas de escrúpulo paradigmático, formulações rigorosas e uma intervenção decisiva nos árduos caminhos legislativos e científico-práticos. Transpôs para o juriconsulto e o professor a sua maneira de cidadão. Pires de Lima dissertou aqui, em 1961, sobre a «Codificação»⁶. Tema caro à feição mental que o individualizava e da maior actualidade, porquanto decorriam os trabalhos preparatórios do novo Código Civil de 1966.

² *Boi da Fac. de Dir.*; cit., vol. XXV (1949), pp. 251 e ss.

³ *Anuário da Universidade de Coimbra* (1953-1954), Coimbra, 1955, p. 21 e ss., e *Boi da Fac. de Dir.*; cit., vol. XLVIII (1972), pp. 255 e ss.

⁴ *Boi da Fac. de Dir.*; cit., vol. LIII (1977), p. 562.

⁵ *Boi da Fac. de Dir.*; cit., vol. xxxiv (1958), pp. 1 e ss.

⁶ *Boi da Fac. de Dir.*; cit., vol. xxxvii (1961), pp. 61 e ss.

Recordo Teixeira Ribeiro, também ele - com horizontes rasgados para as grandes correntes do pensamento económico contemporâneo, o gosto do estudo e a didáctica estimulante - um dos impulsionadores da moderna Faculdade de Direito. A iniciativa do *Boletim de Ciências Económicas* que ainda dirige, e a actualização da Biblioteca nas áreas de que se ocupa representam sinais sintomáticos da sua acção. Acrescentarei, inclusive, que o aparecimento, entre nós, do «economista de formação científica», servindo-me da expressão consagrada de François Perroux, se deve muito ao esforço deste mestre de Coimbra. Teixeira Ribeiro dissertou aqui, em 1965, sobre «A reforma fiscal»⁷, por então empreendida. Explicou, com clareza, um diploma em que teve intervenção relevante.

Recordo, por último, Ferrer Correia, reitor honorário da Universidade de Coimbra. Este outro expoente da nossa Escola possui uma obra extensa de civilista, comercialista e internacional-privatista, com reputação firmada nos centros exigentes da dogmática jurídica europeia. Talvez se possa encontrar, todavia, na esfera do direito de conflitos, a produção mais característica ou afeiçoada, pelo menos ao longo dos últimos anos, da sua inteligência arguta e criativa. Ferrer Correia dissertou aqui, em 1982, produzindo «Considerações sobre o método do Direito Internacional Privado»⁸. Uma lição onde patenteia a sua metodologia progressiva, que afirma as virtualidades do sistema europeu-continental de direito internacional privado, em face do norte-americano, e põe o acento tónico numa aplicação não mecânica da regra de conflitos pelo julgador.

Eis, Senhoras e Senhores, uma evocação sentida de alguns dos homens que engrandeceram e engrandecem a história próxima e o presente da Faculdade de Direito de Coimbra. Cada um à sua maneira, porque nas instituições, como uma vez salientei, jamais alguém ocupa o lugar de outro: as pessoas sucedem-se, mas, verdadeiramente, nunca se substituem.

2 Não tive grande dúvida sobre a escolha da matéria da minha exposição. Afastei, sem demora, a tentação de me ocupar de um tema de direito vivo, porventura de algum dos que foram recentemente sujeitos a reformas legislativas a que estive ligado, como o das cláusulas contratuais gerais, o dos contratos de direito marítimo ou o do contrato-promessa - este último, aliás, que vem estimulando certas reacções emocionais, com prejuízo do esclarecimento objectivo dos problemas.

Mas eu nunca poderia deixar de situar-me no âmbito da cátedra que recebi de Guilherme Braga da Cruz, a quem devo muito da minha formação intelectual e paralelamente da formação

⁷ *Boletim de Ciências Económicas*, vol. IX, Coimbra, 1965-1966, pp. 1 e ss.

⁸ *Anuário da Universidade de Coimbra* (1981-1982), Coimbra, 1986, pp. 21 e ss.

humana que decorre do exemplo. A sua presença acompanha-me, hoje e sempre, como se fosse do nosso mundo.

Quis o destino que, em seguida a Paulo Merêa, a história do direito voltasse a este acto solene pela minha palavra. Só aceitei a honra com a humildade que resulta do sentido exacto da diferença.

Não me fixarei num aspecto circunscrito. Creio bem que a um auditório tão exigente quanto voltado para ramos especializados e diversificados do saber menos pesará acompanhar reflexões gerais sobre uma perspectiva global da história do direito português. Motivo idêntico leva a que deixe para texto impresso tudo o que não pareça essencial ao fio de pensamento que desenvolverei.

Proponho-me apontar e justificar a minha visão de conjunto da evolução do direito português. O problema relaciona-se com a abertura de grandes ciclos no processo histórico-jurídico que chega até nossos dias.

3 A questão apenas assumiu verdadeiro relevo científico em tempos próximos. Os bandeirantes da nossa historiografia jurídica, Melo Freire, Caetano do Amaral, Coelho da Rocha, ainda mesmo Herculano e, de certo modo, Gama Barros, fixaram-se em critérios políticos ou étnico-políticos. Isto é, fizeram coincidir as épocas da história do direito com as dominações dos povos estrangeiros na Península e, desde os começos da nacionalidade, com os reinados ou as dinastias.

Não menos insatisfatórios se apresentam os critérios jurídico-externos, que subordinam a divisão da história do direito à estrutura das fontes. Pode considerar-se seu defensor Ricardo Raimundo Nogueira.

Tais parâmetros antigos ainda inspiraram, em parte, o ensino e os estudos de Guilherme Moreira e de Pedro Martins. Mas, evidentemente, com essas cronologias não se tomava possível descobrir ou assinalar os vectores fundamentais da génese e do caminho do sistema ou dos sistemas jurídicos da história portuguesa. A evolução e a periodização do nosso direito encontravam-se dissociadas ou, inclusive, de costas voltadas.

332

Foi Paulo Merêa - que, depois do interregno monográfico de Mamoco e Sousa, repôs o método cronológico - quem primeiro abandonou os pontos de vista tradicionais. Assim como foi Cabral de Moncada quem, pelos começos da década de trinta, numa comunicação apresentada a congresso na Universidade de Salamanca, colocou em termos rigorosos «O problema metodológico na ciência da história do direito português»⁹. Propôs Moncada um critério jurídico-interno ou estritamente jurídico.

⁹ *Estudos de História do Direito*, vol. II, Coimbra, 1949, pp. 179 e ss.

Em obediência à parcimónia de tempo que prometi, não vou ocupar-me desse estudo notável. Apenas salientarei que uma coisa representa a essência indiscutida do pensamento de Cabral de Moncada e outra coisa constituem as soluções concretas a que chegou. Por muito que estas se encontrem superadas, o seu diagnóstico transitou em julgado.

Daí em diante, nunca mais se perdeu de vista nas diversas análises do passado do nosso direito. Levaria tempo a descrevê-las. Só observo que as opções se relacionam, evidentemente, com os aspectos que os seus autores consideram decisivos na evolução jurídica ou que melhor a traduzem, e que se prendem, também, com as áreas focadas.

É que não se mostra fácil, por exemplo, uma cronologia igualmente adequada à história do direito político e do direito privado, tal como se verificam dissemelhanças na evolução das fontes, das instituições e do pensamento jurídico. Aliás, acabam por existir nexos de complementaridade entre alguns desses critérios. E, de qualquer modo, as suas diferenças oferecem o interesse manifesto de uma compreensão da mesma realidade sob vários ângulos, o que contribui, sem dúvida, para o seu esclarecimento mais perfeito.

4. Na minha última ponderação, reduzo o processo evolutivo do direito português, desde os começos da nacionalidade até à época presente, a três ciclos nucleares, bem distintos, com duração, perspectiva e significado muito diversos. São eles: o período da individualização do direito português; o período do direito português de inspiração romano-canónica; e o período da formação do direito português moderno.

Não pressupõe esta periodização um critério homogéneo, enquanto se assinalam, em assimetria, os problemas específicos ou fulcrais que conferem personalidade própria às sucessivas épocas. Obviamente, atribui-se às datas concretas que se apontam para delimitá-las um mero valor simbólico ou de referência. Pois, ainda quando os eventos que marcam o fim de um ciclo histórico ocasionam transformações profundas, nunca as mudanças jurídicas são globalmente radicais e instantâneas.

Passo a justificar o meu modo de ver.

5. O *período da individualização do direito português* decorre da fundação da nacionalidade aos começos do reinado de Afonso III, portanto, de 1140 a 1248. Com efeito, a independência política do Estado português não envolveu uma autonomia imediata no campo do direito. Verificou-se a manutenção do sistema herdado da monarquia leonesa. Só pouco a pouco foram surgindo fontes tipicamente portuguesas.

O nosso direito, até meados do séc. XIII, teve uma base consuetudinária e foraleira, como sucedeu nos restantes Estados peninsulares medievos, onde o Código Visigótico cada vez mais perdia terreno e a legislação ia aflorando timidamente. Por outro lado, o esforço de

fomento social e económico conduzia à difusão de fontes de direito local: as cartas de povoação e os forais.

Compreende-se, de resto, que este sistema jurídico dos começos do Estado português fosse um direito rudimentar, caracterizado por instituições de tipo primitivo. O direito hispânico da Reconquista cristã, quanto ao seu conteúdo, traduz o resultado de uma amálgama de camadas sobrepostas, em consequência das sucessivas dominações da Península. Convirá também não esquecer que o ordenamento jurídico da época deve uma boa parte da sua originalidade e como que regressão atávica à situação histórica em que se desenvolveu, às específicas condições sociais, políticas e económicas que o rodearam, geralmente conhecidas.

Completa o quadro, uma referência ao empirismo que presidia à criação jurídica, orientada, no campo do direito privado, basicamente, pelos tabeliães, através dos contratos e outros actos que elaboravam, não existindo, via de regra, preceitos gerais individualizadores dos vários institutos. São as escrituras tabeliônicas, redigidas de acordo com a vontade concreta dos outorgantes, que, paulatinamente, acto após acto, modelam os diversos negócios jurídicos. A perfeita autonomia, a definição e a disciplina destes só vieram a operar-se à medida que se deu a penetração das normas e da ciência do direito comum romano-canónico.

Encontrava-se, pois, no centro da produção jurídica, a figura do tabelião ou notário - jurista prático, mas bem mais prático do que jurista. Muito expressivamente, sugere Paulo Merêa que a sua actuação «pode talvez ser aproximada, *mutatis mutandis*, da do jogral - meio termo entre o bobo e o trovador - na esfera literária»¹⁰.

6. Que sucedia, entretanto, além-Pirinéus, no âmbito do direito e do pensamento jurídico?

Algo de decisivo ia acontecendo por essa Europa adiante, a partir do séc. XII, embora já com prenúncios claros durante a centúria antecedente, sobretudo nos seus finais. Polarizado em Itália, na Universidade de Bolonha, que este ano celebrou o nono centenário, dava-se o chamado renascimento do direito romano, paredes meias com a renovação normativa e dogmática do direito canónico.

334

Toma-se necessário ter presente um conjunto complexo de causas ou conexões que explicam esse fenómeno. Desde logo, a restauração do Império do Ocidente, que aí encontrava o seu sistema jurídico. Sob a égide da Igreja, operou-se, não só essa reposição política, mas também a aplicação do direito das colectâneas justinianeias às matérias temporais. A seguir à morte de Carlos Magno, todavia, agudizaram-se as relações entre o Papado e o Império. Despontava a grande querela que encheu a época e de que constituem aspectos mais ou menos velados as

¹⁰ *Estudos de Direito Hispânico Medieval*, tomo I, Coimbra, 1952, p. XVIII.

controvérsias a respeito do Estado, da sua função social e das formas de governo, do problema da Igreja e da respectiva orgânica interna. Procurava-se no direito romano apoio para o robustecimento da posição imperial, a que não era estranho um desejo de predomínio sobre os soberanos dos restantes reinos.

Lembra-se, por outro lado, o universalismo decorrente da fé e do espírito de cruzada, que unifica os homens acima das fronteiras da raça e da história. Acresce o imprevisto fervor, entre os séculos XI e XII, na exaltação da romanidade, em consequência da interpretação cristã do mundo. Assiste-se, além disso, a um progresso geral da cultura.

Não convirá, ainda, perder o rasto de certos factores económicos. Assim, o aumento da população, o êxodo do campo, as potencialidades da nascente economia citadina, com o seu cunho essencialmente monetário, a sua indústria, o seu comércio, as suas novas classes sociais. Em suma: a vida colocava ao direito e à disciplina que o cultivava problemas de crescente complexidade.

O pensamento jurídico europeu viria a assumir quatro sucessivas atitudes metodológicas: a dos Glosadores no séc. XII; a dos Comentadores no séc. XIV; a dos Humanistas no séc. XVI; e a do «uso moderno» no séc. XVIII. A coincidência do ritmo invariável de dois séculos.

Na base da Escola dos Glosadores, encontra-se Imério, que teve o mérito de conferir ao ensino do direito a autonomia antes denegada dentro do conjunto das disciplinas que compunham o saber medieval. Aplicou aos estudos jurídicos os conhecimentos gramáticos e dialécticos da sua formação de mestre em artes liberais.

É tradicional encararem-se os Glosadores como simples exegetas dos textos legais. Tiveram, de facto, uma posição tipicamente dogmática e legalista em face do «Corpo de Direito Civil». Atribui-se-lhes, também, uma ignorância profunda nos domínios filológico e histórico. Contudo, a sua obra foi da maior importância, ao procurarem transformar o conjunto romano-justiniano, consabidamente inorgânico e diversificado, num todo unitário e sistemático. Mercê da sua actividade de exegese, de conciliação de princípios e de elaboração de regras, os Glosadores chegaram a uma estrutura doutrinal de conjunto. No acerto de Wieacker, criaram «talvez a primeira dogmática jurídica autónoma da história universal»¹¹.

Pelo segundo quarto do séc. XIII, com a Magna Glosa de Acúrsio, procedeu-se a uma selecção das nótulas exegéticas (glosas) anteriores, harmonizando ou apresentando criticamente as opiniões discordantes. Condensou-se o legado científico que gerações sucessivas de juristas acumularam. Encerrou-se, por assim dizer, um ciclo da ciência do direito. A segunda metade do séc. XIII, com os pós-acúrsianos ou pós-glosadores, desenha como que um período de transição para a nova metodologia, que se desenvolve, verdadeiramente, no séc. XIV.

¹¹ *Privatrechtsgeschichte der Neuzeit*, 2.ª ed., Göttingen, 1967, p. 59 (na versão portuguesa, Lisboa, 1980, p. 53).

Os Glosadores já utilizaram o silogismo e outros processos lógicos com vista a atingir, partindo da letra, o espírito da lei. Aí se pode reconhecer alguma influência escolástica. Todavia, a adoção aberta da dialéctica aristotélica na área do direito apenas ocorreu com os Comentadores.

Esta nova orientação do pensamento jurídico explica-se pela generalização do método escolástico. Aplicado com êxito à especulação teológica e filosófica, nada admira que se comunicasse ao estudo do direito. As suas primeiras manifestações recuam à famosa escola de Orléans, pelos fins do séc. XIII e começos do séc. XIV, embora só encontrasse pleno desenvolvimento na Itália.

Destacam-se, em relação aos Glosadores, diferenças de tipo didáctico e respeitantes ao enfoque das fontes romanas. Os novos esquemas de exegese dos textos legais são agora acompanhados de um esforço de sistematização das normas e dos institutos jurídicos de uma forma muito mais perfeita: encara-se a matéria jurídica, preferentemente, de um ângulo lógico-sistemático e não, sobretudo, exegético.

O ciclo mais criativo dos Comentadores decorre dos começos do séc. XIV aos meados do séc. XV. A frente dos grandes mestres da Escola encontra-se Bártolo. E de salientar o pragmatismo dos Comentadores. Voltaram-se para uma dogmática jurídica dirigida à solução dos problemas concretos, com um afastamento crescente da estrita letra dos textos romanos. Em resultado, lançaram-se os alicerces de instituições e disciplinas não vinculadas a categorias do direito romano ou que este apenas encarava casuisticamente. Assim aconteceu, por exemplo, a respeito dos direitos comercial e marítimo, do direito internacional privado, do direito civil, do direito penal e do direito processual. Deu-se, numa palavra, mais um passo nítido no caminho que levaria à moderna ciência do direito.

Só que, ao longo da segunda metade do séc. XV, inicia-se o declínio dos Comentadores. O método escolástico, utilizado por juristas talentosos, tinha sido criativo e permitira descobrir o verdadeiro espírito dos preceitos legais. No entanto, logo que passou a um emprego rotineiro - com o uso e abuso do princípio da autoridade (a opinião comum) e o excesso de casuismo conduziu à estagnação, à mera repetição de argumentos e de autores.

Foi neste quadro que surgiu o humanismo jurídico quinhentista¹². Começou a encarar-se o direito como uma das manifestações da cultura clássica. Não deve, contudo, entender-se o humanismo jurídico como simples movimento cultural dominado pela filologia e a investigação erudita das fontes que continham normas do direito romano (*studia humanitatis*). Importa encará-lo

¹² Sobre o humanismo jurídico, cfr. DOMENICO MAFFEI, *Gli inizi dell'umanesimo giuridico*, Milano, 1956, e, entre nós, Nuno J. ESPINOSA GOMES DA SILVA, *Humanismo e Direito em Portugal no Século XVI*, Lisboa, 1964.

num horizonte mais vasto, abrangendo o conjunto de correntes espirituais e intelectuais, momento impulsos racionalistas e individualistas, que definem esse período.

O humanismo jurídico desenvolveu-se, de facto, sob diversas tendências: desde as filológico-críticas, orientadas para o estudo e reconstrução dos textos clássicos, até à que reivindicava a liberdade e autonomia do jurista na exegese da lei, portanto, perante a opinião comum ou interpretação mais aceite. Vale a pena recordar António de Gouveia, precursor e mestre de Cujácio.

Triunfante em França, o humanismo jurídico não se radicou na Itália, onde os tradicionais métodos bartolistas continuaram a ter preferência. E é deste modo que, do séc. XVI ao séc. XVIII, a Europa assiste ao debate entre o método jurídico francês e o método jurídico italiano - o *mos gallicus* e o *mos italicus iura docendi*.

7. O nosso país não permaneceu estranho a esse sistema de direito comum romano-canónico, que, embora não uniformemente, constituiu o suporte da experiência jurídica europeia até finais de setecentos. Porém, a sua influência efectiva, entre nós, deu-se apenas a partir do meio do séc. XIII.

Este termo a *quod* pacífico. Não pode atribuir-se demasiado alcance ao facto de existirem, em Portugal, antes dessa data, alguns letrados, designadamente junto dos reis, com formação romanística e canonística, ou múltiplos vestígios de códices que atestam a presença de livros do direito comum.

Deixo, assim, justificado por que deve abrir-se, em meados do séc. XIII, o segundo ciclo da evolução do nosso direito: o *período do direito português de inspiração romano-canónica* que apenas se encerra nos fins do séc. XVIII. Corresponde-lhe a força de penetração avassaladora do direito comum.

Dispensamo-nos de insistir nos factores sabidos que a traduzem. Pelos limites do tempo, sou forçado, sobretudo, a não inventariar; ao menos, algumas das grandes e interessantíssimas mudanças que se produziram, nesta época, em aspectos fundamentais do direito público e do direito privado.

Num balanço de conjunto, reconhece-se que as influências romanísticas tenham sido predominantes. Porém, nalguns sectores, prevaleceram orientações do direito canónico. Estas últimas demonstram relevo muito específico na disciplina da família, mas fizeram-se ainda sentir, de modo expressivo, noutras áreas, como as da posse, da usucapião, do direito e processo criminais.

O que não deixarei de assinalar é que, entre nós, o romanismo apresentou um sinal homogéneo, em vez de oferecer aquelas três fases correspondentes aos sucessivos critérios exegéticos e metodológicos do pensamento jurídico europeu. Na verdade, o romanismo português foi inteiramente, ou quase inteiramente, enquanto significativo, de curho bartolista.

Houve, sem dúvida, juristas portugueses que aceitaram, com maior ou menor evidência, os rumos do humanismo jurídico. Contudo, a conclusão é a de que tiveram, em regra, uma acção irrelevante na vida nacional, tanto numa perspectiva da construção científica como da realidade prática.

A orientação humanista ligada à corrente filológico-crítica não transpôs as nossas fronteiras. Os portugueses educados no humanismo jurídico de raiz italiana, sobretudo inspirada por Alciato, ou não regressaram ao País (os casos de Henrique Caiado e Alvares Nogueira), ou, os que regressaram, nenhuma obra de direito escreveram entre nós (como sucedeu com Luís Teixeira e Martinho de Figueiredo).

O mesmo se passou com os juristas filiados na corrente francesa continuadora da italiana. António de Gouveia tomou-se um autêntico estrangeiro; e, quanto aos restantes portugueses que estudaram em França, alguns voltaram à pátria, mas tiveram também uma reduzida importância (foi esse o destino de Diogo Mendes de Vasconcelos e Miguel de Cabedo) e até não faltou quem acabasse desiludido com o humanismo (o exemplo de Soares da Ribeira).

No que diz respeito à orientação humanista que reivindicava fundamentalmente a liberdade e a autonomia interpretativa dos textos, reconhece-se que ela não conseguiu sorte muito diversa: os seus reflexos em Portugal foram esporádicos, apesar de se revestirem de sensato realismo e ponderação.

Parece lícito, em resumo, acentuar o predomínio de juristas que combinaram, numa equilibrada e apreciável medida, as vantagens práticas do método dos Comentadores com as exigências eruditas e, especialmente, com os postulados hermenêuticos devidos à modernidade humanista. Revelaram os jurisconsultos nacionais uma enorme mestria e senso jurídico de cientistas práticos, ao conciliarem a visão dogmática e a visão histórica. Entre outros, cabe referir Manuel da Costa e Aires Pinhel. Acrescentando-se, no âmbito dos canonistas, Bartolomeu Filipe.

&A trave mestra do sistema jurídico português durante todo este longo período, que decorre dos meados do séc. XIII aos finais do séc. XVIII, foi o direito comum romano-canónico, com a feição que acabo de pôr em destaque.

338

Não deve esquecer-se, todavia, que, a meio de quatrocentos, surge a nossa primeira colectânea oficial de preceitos gerais, as Ordenações Afonsinas, a que se seguiram, no séc. XVI, as Ordenações Manuelinas, completadas pela Colecção das Leis Extravagantes de Duarte Nunes do Lião, e, por último, as Ordenações Filipinas, vigentes até às codificações modernas oitocentistas.

Ora, essa centralização legislativa, que tem pressupostos políticos sintomáticos e conseqüências, a vários títulos, de enorme relevância, justifica um «antes» e um «depois». Daí que se divida o extenso ciclo do direito português de inspiração romano-canónica em dois subperíodos: um deles até meados do séc. XV - a época *da recepção do direito romano renascido*

e do direito canónico renovado (direito comum); e o outro a partir dessa data - a época das Ordenações

Aliás, cumpre salientar, ainda, um aspecto individualizante. E que, nesta época das Ordenações, se acentua a independência, ao menos formal, do direito próprio do Reino em face do direito comum, subalternizado no posto de fonte subsidiária e apenas mercê da autoridade ou legitimidade conferida pelo soberano, que personificava o Estado.

9. Atingimos, por fim, o terceiro e último grande ciclo que se abre na história jurídica do nosso país: o *período da formação do direito português moderno*. O seu começo coincide com o governo do Marquês de Pombal. Já antes de dobrada a primeira metade do séc. XVIII, Verney proclamava novos rumos. Mas só a chamada Lei da Boa Razão, de 1769, e os Estatutos da Universidade, de 1772, concretizam uma mudança expressiva, tanto da ciência e da prática do direito, como da pedagogia jurídica. Esses constituem os diplomas carismáticos. A seu lado, algumas providências legislativas pontuais são secundárias.

Abre-se, então, o ciclo genético imediato que conduz ao sistema jurídico de nossos dias. Apuramos, ao longo dele, mais uma vez, que os juristas portugueses nunca ficaram alheios às grandes correntes de ideias que no estrangeiro marcaram a sucessiva modernidade na esfera do pensamento do direito, fora de dúvida, muito unido, como não se ignora, à cadência geral da filosofia europeia.

Raro se produziram recepções inteiras e inflexíveis. Quase sempre, uma falta nítida de simultaneidade entre o momento da eclosão de cada nova directiz jurídica e o da sua difusão em Portugal fez com que o País fosse envolvido por correntes que não vira nascer nem acompanhara no seu desenvolvimento inicial; e daí, ou advieram frutos efémeros, ou o modelo estrangeiro se enraizou, mas descrevendo uma trajetória com trâmites e sentido característicos, em face do património tradicional. Assim no direito, como noutros ramos do saber e da cultura. A tal fenómeno, já verificado durante os períodos anteriores, não estiveram imunes os últimos dois séculos da nossa história jurídica.

O moderno direito português lança as suas primeiras amarras nas reformas pombalinas. E estas reflectem ou acompanham, posto que em graus diversos que o Despotismo Ilustrado filtrou, as grandes correntes europeias do tempo. Designadamente: o jusnaturalismo racionalista, escola filosófica e de jurisprudência teórica, que inspirou a relevantíssima orientação teórico-prática do «uso moderno»; as tendências do humanismo jurídico que permaneciam, o iluminismo, que tirou as ilações derradeiras de alguns postulados de filosofia jurídica e política que vinham do Renascimento, mas chegando à mentalidade portuguesa, segundo Moncada, com a atenuação da via italiana; e o humanitarismo, também corrente de filiação iluminista, sobre o direito penal e o tratamento penitenciário.

A esta primeira onda, outra se seguiria com efeitos radicais, nos começos do séc. XIX: a que trouxe em cheio o individualismo, ao lado do liberalismo político e económico, que a Revolução Francesa difundira. À frente de todas as novidades, no plano mais propriamente político ou técnico-jurídico, ao serviço da construção ideológica da época, situou-se o princípio da separação de poderes.

Como corolário lógico, surge o positivismo jurídico, nas suas vertentes legalista e dogmática. Logo, o movimento de codificação, as construções de feição abstracta e fomalista, a prevalência dos métodos axiomáticos e dedutivos. São estes os vectores que dominam o nosso séc. XIX, politicamente marcado pelo triunfo da Revolução Liberal, e as primeiras décadas do século que decorre.

Em face do exposto, distinguem-se dois subperíodos: o que vai das reformas pombalinas à Revolução Liberal de 1820 - a *época do jusnaturalismo racionalista*; e o que prossegue de então em diante - a *época liberal* ou, na designação, porventura mais complexiva, de Cabral de Moncada, a *época do individualismo filosófico ou crítico*.

Chegamos, assim, ao direito português contemporâneo. Deixamos a história e entramos no passado próximo e no presente. Ora, querendo-se indicar um marco cronológico - mais uma vez com a relatividade inevitável - que sirva de ponto de partida para o ciclo jurídico em que vivemos e se designa como sendo a *época do direito social* ocorre a I Grande Guerra (1914-1918).

Dobrado esse momento doloroso da história, assiste-se, em geral, a uma ampliação sensível das actividades humanas, que trouxe consigo novas relações sociais, pôs ao direito imprevistas exigências de tutela, suscitou conflitos até então desconhecidos ou agudizou outros. Em resumo, a ordem jurídica foi chamada a desempenhar uma tarefa cada vez mais extensa, variada e melindrosa.

Repito o que é sabido, lembrando a dinâmica que assumem importantes factores culturais, os progressos da ciência, as sucessivas revoluções industriais e tecnológicas, a formação de sociedades massificadas. Repito o que é sabido, lembrando a expansão das doutrinas solidaristas e de democratização económica.

340

Tudo isto conduziu, como também não se ignora, a uma tendência social do direito, ao desenvolvimento da sua publicização, ao relevo do princípio intervencionista em sede de autonomia privada e a neofomações jurídicas. Basta pensar no que sucedeu na esfera das relações do trabalho, do instituto da propriedade, do direito económico, do contrato de arrendamento, do direito agrário, do direito de defesa do consumidor.

Com essas transformações, relacionam-se viragens do pensamento jurídico e da reflexão jusfilosófica. A síntese muito breve que dediquei, no início, à atitude de alguns Mestres da Faculdade de Direito deixará entrever como foram ultrapassados os parâmetros da época anterior. E talvez conviesse encerrar a minha exposição.

Todavia, tendo particularmente em consideração quantos de W. EE.*⁸, posto que, pelas suas preocupações científicas, menos ligados aos temas jurídicos, me distinguiram com atenção benévola, explicitarei que, na verdade, a par do renovado direito natural católico, e depois do neokantismo e correntes concomitantes, e mesmo do neohegelianismo, com relevo ainda para a fenomenologia, sublinha-se hoje o que poderá dizer-se a axiologia crítica no horizonte da reformulação hermenêutica e do aprofundamento metodológico. Tais posições, entre outras, vêm sendo caminhos diversificados de exorcismo das linhas positivistas.

Em consonância, sobressai a preocupação de soluções que realizem a justiça material, a prevalência de esquemas tópicos e jurisprudenciais. Sustenta a metodologia moderna que se toma necessário, na aplicação do direito, atender-se, essencialmente, aos princípios ou critérios valorativos em que as formulações legislativas se baseiam e imanescentes ao ordenamento jurídico. É a conhecida jurisprudência das valorações, que, contudo, não se apresenta indiscutida.

Conforme observam autores de vanguarda, deve ainda salientar-se a recepção no pensamento jurídico de correntes de pensamento que, sendo-lhe embora originariamente exteriores, também muito o vieram marcar em termos metodológicos. Trata-se da consagrada “nova hermenêutica” ou hermenêutica filosófica e da linguística. Pela hermenêutica, passou a considerar-se a “concretização” e, assim, a dar relevo ao caso concreto na interpretação e aplicação do direito. Pela linguística, a influência foi mais complexa, pois se uma via estritamente analítica implicou a restauração do textualismo exegético, já uma via sobretudo pragmática deu maior importância às pressuposições institucionais e aos contextos práticos, às situações concretas e às exigências particulares dos problemas jurídicos, aproximando-se, portanto, da hermenêutica. Nesta convergência reside o modo actual de encontro do homem com o direito. Do homem, livre para se perder e livre para se salvar.

Mário Júlio Brito de Almeida Costa



Doutor
Orlando Alves Pereira de Carvalho

1996



Ius-Quod Iustum?

Orlando de Carvalho

Nasceu em Santa Maria do Zêzere a 1 de Dezembro de 1926
Faleceu em Coimbra a 28 de Março de 2000

Carreira Académica

Matriculou-se na Faculdade de Direito em 9 de Outubro de 1943
Licenciado em 10 de Agosto de 1948. Doutor em Janeiro de 1968
Professor Catedrático desde 28 de Janeiro de 1978
Jubilou em 1 de Dezembro de 1996
Leccionou: Direito Romano, Direitos Reais
Direito Processual Civil, Direito Comercial
Teoria Geral do Direito Civil
Filosofia do Direito e do Estado

Cargos Exercidos

Secretário de Estado da Reforma Educativa
Membro do Conselho Mundial da Paz
Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Direito
Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito
Presidente do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito
Membro do Senado Universitário
Membro do Tribunal Cívico de Humberto Delgado e do Tribunal da Reforma Agrária

Distinções

Grã-Cruz da Ordem da Liberdade



Orlando Alves Pereira de Carvalho

*Oração de Sapiência, proferida
no dia 16 de Outubro de 1996
pelo Doutor Orlando de Carvalho*

Senhor Reitor da Universidade de Coimbra
Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça
Senhor Presidente do Tribunal Constitucional
Senhor Procurador-Geral da República
Senhor Ministro da Educação
Senhor Secretário de Estado do Ensino Superior
Senhores Reitores e Vice-Reitores
Senhor Doutor Mário Soares
Demais Autoridades Civas, Militares, Religiosas e Académicas
Sapientíssimos Doutores
Senhores Assistentes e Investigadores
Senhora Presidente da Associação Académica
Caros Estudantes
Prezados Funcionários
Senhoras e Senhores

Para lá da imagem que uma velha iconografia desenhou nas nossas cabeças - a figura de uma mulher de olhos vendados, com uma balança na mão -, todos temos intuitivamente certa ideia de justiça: «aquilo que nos é devido», «aquilo que é devido a cada um». No fundo, o *«summiusque iustitiae»* do aforismo latino que todos nós conhecemos. «Dar a cada um o que é seu».

347

Só que esta ideia padece de tanta indefinição que se toma praticamente inservível. O que é o seu para cada um? Se é aquilo de que cada um foi indevidamente privado, supõe-se um estado de coisas, anterior a essa privação, havido como justo, pois na privação é que reside a injustiça. Mas que estado de coisas é esse? O que o caracteriza? Algum dia, a não ser na cabeça dos sonhadores, existiu esse *«regnum iustitiae, amoris ac pacis»*? Se não existiu e não consegue definir-se exactamente, o critério do justo deixa de ser verosímil - ou melhor, deixa de poder fazer-se, pela simples remissão ao *status quo ante*, a definição do que a cada um é devido. A não ser que esse *status*, qualquer que fosse, seja o padrão do justo, o que pode ter alguma verosimilhança para

a área das privações clamorosas, designadamente pela maneira como se fizeram (violência, violação da palavra, usurpação, etc.), quer dizer, para uma justiça parcelar ou relativa, mas não para uma justiça que se pretenda absoluta - e a justiça é naturalmente absoluta, sob pena de admitir-se uma justiça iníqua, o que é uma contradição nos próprios termos. Além de que, mesmo que aquele critério fosse possível (ou porque tal reino existiu ou porque é possível concretamente concebê-lo), ele seria sempre um critério estático, retrospectivo, passadista, supondo que o seu não evolui historicamente ou que se pode definir *«per omnia saecula saeculorum»*, de uma vez por todas, ou por toda a eternidade.

Claro que podemos desprender-nos do *status quo ante* se vivmos no seu de cada um algo a inferir de cada um. O cada um específico, concreto, já não definido em termos de simples ter, como supõe a referida ideia de privação, mas em termos também de ser, de ter de ter, ou de ter de ser, com uma dimensão ôntica que o mero critério restitutivo não comporta; e, além disso, não só em termos do que se teve, ou do que se foi, mas em termos do que se é, no mundo e no tempo em que se é, o que evita a perspectiva estática ou passadista de que há pouco falámos. Só que, se a ideia de restituição ainda pode aspirar a alguma universalidade, essa ideia ôntica dificilmente a consegue na sociedade pluralista em que vivemos. Se o «dar-te o que te é devido em justiça» já levanta problemas relativamente ao que já tiveste e te tiraram, muitos mais problemas levanta relativamente ao que nunca tiveste ou não te tiraram. Porque ou a medida é a da tua ambição, e os outros não estarão porventura de acordo, ou é a medida do que tu és, melhor, do que tu deves ser, e até tu não estarás eventualmente de acordo. Ora sem acordo mínimo não há justiça, não só porque, se a houvesse, não era exequível - e a justiça não existe sem se fazer, não se esgota, em suma, no mero sentimento de que algo é justo ou injusto, sendo antes naturalmente performativa e, por isso, naturalmente trans-subjectiva -, mas também porque não há justiça alguma, já que a justiça postula a ideia de relação. Ao invés da moralidade kantiana (se é que esta, supondo o eu legiferante, ou ao estabelecer o diálogo entre o eu actuante e o eu legiferante, não está, com o seu idealismo transcendental, a fazer uma redução subjectiva de uma eticidade objectiva, ou seja, não cria uma autonomia que é um mero *travesseiro* de uma heteronomia irreductível), ao invés da moralidade de Kant, não há justiça do homem só. Mesmo em face de Deus, há uma relação pela qual se sente que Deus nos deve ou nós devemos a Deus. Por mais que Deus seja *Charitas* isto é, superação da Lei pelo Amor.

Porém, se o *«sum cuique tribuere»* não chega para definir a justiça, porquanto implica um meu e um teu (como um eu e um tu, um ele e uns eles) que não é possível definir por qualquer ideia prévia e que, de resto, qualquer ideia prévia ilaquearia num conservadorismo mal-são - e a justiça ou é *lic et iux* ou não é -, sentimos que, sem essa raiz intuitiva ou instintiva, toda a definição de justiça tende a perder o seu norte. Com efeito, apesar dos seus equívocos, a velha fórmula tem a vantagem de ligar à justiça não só uma ideia de reintegração - «dar-te o que te é

devido» mas também uma ideia de personalização - «dar-te o que é teu». Ora é esta radicação na pessoa, esta *prise* no homem concreto, no ser de carne e de sangue, que urge ter sempre presente na busca dessa estrela polar que, como todas as realidades siderais, corre facilmente o risco de um extravio na exulação e na noese.

Se a justiça implica uma relação, uma inter ou uma transsubjectividade, pois constitui a medida da rectitude de comportamentos recíprocos, se é, por conseguinte, um padrão ou um *Standard* de condutas humanas, uma régua ou regra (régua e regra têm o mesmo étimo latino: *regula*) da vida social, sem dificuldade se percebe a sua conexão com o direito, a ligação entre justiça e direito. Embora a vida social - e o direito como normativo social - obedeça a outros princípios reguladores, a outros padrões, que não o princípio da justiça: o princípio da segurança ou da certeza, o princípio da eficácia, o princípio da praticabilidade, o princípio da celeridade, para referir apenas alguns, padrões que frequentemente surgem como contraditórios com o princípio da justiça e essa antinomia dê frequentemente origem a afirmações paradoxais: «justiça que não é célere é injusta», embora isso seja assim, repetimos, muito naturalmente se admite que a justiça é o *Standard dos standards*; é a régua das régua, o princípio por excelência das condutas dos homens, pois, como escrevia Manuel de Andrade no seu *Ensaio sobre a teoria da interpretação da leis*, ao falar do primado de segurança: «Isto porém não é exacto sem qualquer restrição. Tem seus limites, para além dos quais a injustiça e a inoportunidade do direito constrange e mortifica a tal ponto a vida que esta passa a querer rectidão a mais, ainda que tenha de a pagar pelo preço de uma certeza menor». Naturalmente se admite, em suma, que os outros princípios reguladores são princípios ancilares do princípio da justiça, subsidiários dele, tributários dele, pois a justiça é que é, como dizia Trippel, a «estrela do norte», já que um direito sem justiça constituiria, digamos, uma monstruosidade moral.

Contudo, nada mais perigoso, a nosso ver, do que estabelecer entre as duas coisas, direito e justiça, uma relação equívoca, como aniúde acontece na inteligência contemporânea. Essa relação pode ser uma relação de confusão, do tipo «o direito realiza a justiça» ou «o direito é a realização da ideia de justiça», atitude muito comum não só nos homens do passado, mas também, graças à «jurisprudência das valorações», aos herdeiros do idealismo objectivo e a uma hermenêutica de raiz heideggeriana que na enância dos «*Holzwege*» bebeu uma sabedoria da humildade, muito comum nos juristas do nosso tempo. Mas a relação pode ser diametralmente oposta, uma relação de divórcio completo, se não de mútua suspeição, do tipo «o direito é uma coisa, a justiça é outra», ou «a justiça é a má-consciência do direito», ou «a justiça é um *topos* retórico do direito». Visão comum, não só nos pessimistas ou nos realistas de qualquer época - nos Maquiavel, nos Nietzsche, nos Wishinsky, nos homens da «*Realpolitik*» -, mas ainda nos herdeiros de um kelsearismo â *outrance*, nos positivistas legalistas, no direito como norma de mero controle social.

Para os primeiros, conquanto se não negue o facto da lei injusta e até de ordenamentos jurídicos de que a justiça está ausente, o direito contém em si mesmo a dimensão da justiça, pensar o direito é postular necessariamente a justiça, que assim se eleva, para falamos como Kant, a condição de possibilidade dele. Inversamente, para os segundos, sendo o direito o direito que é, o direito que vincula, ou, por outras palavras, o direito posto, o direito positivo, é ilegítimo fundá-lo num padrão supra-positivo, num «princípio normativamente transpositivo», como diz Castanheira Neves, como será o princípio da justiça. Se, no dizer ainda deste ilustre professor, «o direito que é' (...) não pode realizar-se verdadeira e plenamente sem fazer apelo e assimilar o 'direito que deve ser'», ou este «devendo ser» decorre desse «sendo» (o que constituiria um círculo vicioso, que foi a tentação e a tortura dos positivismos inquietos) ou não decorre desse «sendo» e não se vislumbra a fonte da sua impositividade. O melhor é desistir, «morrer, mas depressa!», para parafrasearmos ainda aquele colega de Coimbra, no seu excelente discurso de 1976. Refugiando-nos, se não na fórmula de Hobbes: é a autoridade, não a verdade, que faz a lei («*authoritas non veritas facit legem*»), pelo menos no urgentismo de uma qualquer ordem de condutas sem a qual é impossível uma sociedade qualquer. E teríamos o direito reduzido à lógica tecnológica, a uma técnica de controle social, que a si mesma se legitima pela sua própria e ineliminável necessidade de auto-subsistência.

E é aqui que introduzimos uma *maneira* que interrompe o *aut, aut* da disjuntiva de há pouco: o dilema entre uma regra sem *authoritas* porque supra-positiva, e uma *authoritas* sem regra, porque se legitima a si mesma. Em suma: ou transcendência sem impositividade ou impositividade sem padronização.

A nossa *maneira* começa por uma declaração de modéstia. Voltemos às raízes. Diziam os antigos: se há sociedade, há direito («*subijus illi societas*»). Donde vem o *jus* donde vem o seu carácter vinculativo? Da *societas* da sociedade concreta. A sociedade implica o direito pela sua própria necessidade de auto-subsistência, de auto-realização, ou seja, de preservação da sua auto-imagem. Nisso, que é uma simples evidência histórica, têm razão os anti-transcendentalistas ou imanentistas, ainda que possa perguntar-se porque é que a sociedade tem de auto-subsistir. A resposta, contudo, não tem que ver com o padrão ou o paradigma do direito, relevando de uma ontologia social que aqui não pode controverter-se. Basta dizemos que a sociedade é condição da humanidade, que não só pela sociedade o homem cresce e subsiste, mas só com ela se realiza como projecto e como destino. Ora também cada *societas* pelo simples facto de o ser, é uma «*purposeful enterprise*», para falamos como Fuller. E ela mesma, no e para o seu momento histórico, uma missão ou um projecto peculiar de convivência. Projecto que ultrapassa o direito e de que o direito constitui o instrumento coactivo-conformativo em ordem à realização da sua auto e ontogénese. Disso decorre a impositividade do direito, impositividade que transcende, por conseguinte, a aleatória *voluntado* do bloco social no poder. E assim se percebe o erro dos

positivistas, que colocavam no Estado ou na autoridade legiferante a origem do carácter impositivo do direito. Decerto, o direito, nas sociedades modernas, tem maioritariamente expressão em forma de lei; decerto que legitimação legislativa têm-na os órgãos da legislação e só eles; e decerto que quem detém o poder é um certo bloco social e não inorganicamente a sociedade. Mas tal como a sociedade se deve a si mesma, por maioria da razão devem os órgãos do poder obediência ao projecto que a sociedade constitui. Nesse projecto, que é o projecto social global, é que reside a origem da sanção e, consequentemente, da impositividade do direito. E eis como há uma transcendência na imanência, um dever-ser no ser; um *ought to be* no *being* cortando-se o nó górdio que a oposição kantiana entre *Sein* e *Sollen* gerou no pensamento ocidental. «*Omne ens est bonum*», dizia São Tomás de Aquino.

Nem se diga que isto é um neojusnaturalismo ingénuo ou um apelo a uma «natureza das coisas» que, através de uma presumida entelúquia, «quer - como ironicamente escreveu Bergbohm - extrair, uma norma jurídica da natureza das coisas antes que essa norma esteja nela contida». O projecto social global nem é um *travestí* aposteriorístico de um sentido apriorístico, nem é (como também se poderia arguir) uma transcendentalização de uma simples tecnologia sociológica. O seu pretenso «dever ser», dir-se-ia, decorrendo da *necessitas* da função, seria mais um «ter que ser» de tipo quase causal-mecânico do que um verdadeiro «dever ser», decorrendo de uma autêntica valiosidade (*Werthaftigkeit*), ou seja, de uma autêntica significatividade (*Sinnhaftigkeit*).

Quanto a este último ponto, cremos que não é preciso recorrer ao insuspeitíssimo Stammler, que, na sua integração do direito nas ciências finalísticas, se acentua a «colocação de fins» como mobilizadora do «querer vinculante» (*«verbindendes Wollen»*), não nega à relação meios-fins, ou à pressão dos fins sobre os meios, uma imposição próxima, embora inversa, da da relação causa e efeito, e muito menos, obviamente, à relação vontade-acto, que, conquanto psicológica, é uma causalidade natural. Claro que a vontade humana, em matéria de medidas ou padrões de comportamento, não se determina apenas por razões de eficiência, ou, se quisermos, as razões de eficiência não são as únicas, nem talvez as decisivas, motivações da sua escolha. Mas seria absurdo pretender que a mediação da vontade humana (e logo da liberdade humana) subverte o nexos das causas e, sempre que intervém num nexos causal-mecânico, subverte esse mecanismo e a lógica que ele implica. Aliás, não é incomum definir-se a *libertas* como *necessitas moralis*. Entre o «ter que ser» e o «dever ser» há a diferença da escolha da decisão humana, que, no causalismo jurídico, supõe uma ponderação de fins e de meios de carácter valorativo. Não excluimos este último, ou seja, e repetindo, não afirmamos apenas critérios de eficiência. Não defendemos, portanto, nenhuma funcionalização do direito. Defendemos, ao invés, que a *necessitas* da *civitas* da preservação dos seu *ens* do seu ser e do seu devir, constitui socialmente a única deverosidade inteligível.

Porém, e tocamos no primeiro ponto, que *é* se descobre no projecto social global que não lhe seja metido a torniquete, como na «natureza das coisas» de Bergbohm, e seja suficientemente preciso, unívoco e unânime para fundar uma *necessitas moralis*? A questão é pertinente, pois é da concreta *societas* que evidentemente falamos - de uma sociedade *hic et nunc*, com os seus erros e ilusões, não da «*civitas Dei*» de uma qualquer escatologia. Ora numa sociedade concreta há vários projectos possíveis, toda a sociedade moderna é uma caldeira de projectos, muitos deles nem virtualmente de acordo sobre certas e últimas coordenadas de fundo que dão corpo e sentido à ideia de *establishment*. Porque não coincide por força com o bloco social no poder - de contrário, como era a instância crítica desse mesmo projecto e, em último termo, do direito em vigor?

Antes de tudo, há que entender que o projecto é um feixe de fins, de meios e de táticas, que correspondem, cada um deles, a uma das várias missões que a concreta *societas* coordena e realiza: éticos, políticos, económicos, higiénicos, de saúde, de cultura, de lazer, de desporto, de segurança, de defesa, etc., etc.. Essas missões são confiadas, muitas delas, à inventiva do homem comum, do cidadão, sendo função da sociedade a discreta e estimulante polícia desse livre desenvolvimento da actividade dos indivíduos e dos grupos. Mas, quer aí quer nas zonas especiais de intervenção organizada da *civitas* há um sem número de objectivos em que a colocação dos fins, a utilização dos meios e a escolha das táticas, comprometem toda a sociedade concreta, são, não socialmente indiferentes, mas socialmente relevantes. Quer isto dizer que surge aí uma tarefa que constitui um «que fazer» social, cuja imposição logicamente atinge todos, pois é condição, à *longue*, da sobrevivência de todos. Essa tarefa, ou o seu modo, ou o seu tempo, define assim um potencial performativo que, pela sua racionalidade e universalidade (fruto da sua verosimilhança e credibilidade), ganha uma carga afectiva e intelectual que lhe permite mobilizar e conformar as condutas humanas. Define, em suma, um valor - que é justamente ao que corresponde esta noção. O projecto social global é assim um feixe de valores - jurídicos ou não jurídicos, éticos ou não éticos, a não ser a juridicidade que lhes advém da sua deverosidade (posto esta seja muitas vezes garantida por meios persuasivos, e não coactivo-conformativos, como nos valores estéticos, linguísticos, higiénicos, etc.) e a eticidade que resulta da promoção humana que realizam. Claro que não se subestima a importância da pedagogia, da informação, da opinião pública, no alargamento e enraizamento desses «interesses universalizáveis», como diz Habermas. Nem se subestima a importância de um *marketing* de valores, nem o risco de uma verdadeira propaganda, como foi timbre dos Estados totalitários. Mas a força da sua universalização depende fundamentalmente da sua racionalização (aquela em que Kant confiava, na definição do imperativo categórico), tal como a força da sua afectivização ou dimensão volitiva depende sobretudo da sua capacidade de resposta, por vias direitas ou travessas, à necessidade básica de sobrevivência.

Que os valores são padrões de condutas, fontes de normas, designadamente de normas jurídicas e, em definitivo, a sua instância de controle, é coisa que ninguém ousa controverter. Que o projecto os não instaura *ex nihilo* - e daí o relevo da tradição ou do legado ideológico, mesmo nas sociedades de ruptura, daí uma filogénese dos valores e uma osmótica valorativa, o que dá peso e sentido à ideia de civilização -, é coisa também hoje evidente. Já menos evidente ou, talvez antes, menos consciente é que os valores do projecto não são apenas os recolhidos ou estabelecidos pelo bloco social no poder. Pela simples razão de que ninguém manda sozinho, de que ninguém reina sobre os mortos, como Aquiles dizia, há sempre um subterrâneo compromisso entre dominante e dominado; o que não determina felizmente a resignação deste, mas obriga aquele (na sua sede de perpetuação) a calculadamente transigir com alguns valores do segundo. Por outra banda, nenhuma sociedade existe sozinha, toda a sociedade se insere em certa civilização e em certa cultura, sofrendo necessariamente da referida osmose entre projectos sociais. Ora também aqui, graças a Deus, vale o princípio de Tomicelli: o que obriga o projecto a assumir o «máximo de consciência adquirida» em essa civilização e essa cultura. E, se o não fizer, anisca-se pelo menos à sanção natural dos projectos fraudulentos. Alguém falou a este propósito de não-correspondência, donde surtia, tarde ou cedo, a revolução. A não modernidade, com a morte das ideologias, deste tipo de discurso, não impede que a ideia seja perene. Pode-se matar um discurso - não se mata uma esperança. Por fim, saliente-se que a sociedade, mais que uma caldeira de projectos, é uma caldeira de valores: os valores estão em permanente ebulição, há valores e contravalores que são crisálidas de valores, e essa febre, longe de ser patológica, é fisiológica numa sociedade viva. Sendo certo que só são valores os valores assumidos pelo projecto, com as aberturas a que acabámos de referir-nos, porque só eles são vigentes, só eles gozam de impositividade. De resto, valor é o que vale, e só vale o que vigora, como dizemos em direito.

Mas onde fica a justiça, perguntar-me-ão ao fim desta já longa parêntese? Pretenderei que a realização do projecto é a realização da justiça, que qualquer *civitas hominum* - e pode ser, em linguagem augustiniara, uma *civitas diaboli* - é a *civitas Dei*? Claro que não, senhoras e senhores, claro que não. A justiça é um valor (difícil conceber que explicitamente se postergue) e, porventura, o mais alto, o mais imprescritível, o valor dos valores. «*Homini ad hominem proportio*», dizia Dante, salientando (e vai além do «*sum cuique tribuere*») que a justiça é a medida do homem para o homem. Medida exacta, creio eu, e que surpreendentemente nos devolve mais a Protágoras - «O homem é a medida de todas as coisas» - do que a Aristoteles: «Tratar o igual de modo igual e o diferente de modo diferente, na medida da diferença». O que, apesar da canonização que dela modernamente faz a «jurisprudência das valorações» (veja-se a obra de Canaris, traduzida entre nós, que nessa ideia funda a sua noção de sistema de direito como sistema valorativo), é uma noção inservível, como reconhece Castanheira Neves, pela completa formalização, o completo esvaziamento de conteúdo, que faz da ideia de justiça. O que é o igual,

o que é o desigual? A típica justiça do escravagismo grego, apetece repetir, que desconhece a igualdade e a dignidade dos homens.

Para mim o homem, a pessoa humana, é uma aquisição histórica, desde a longínqua *persona* da máscara da tragédia até ao *Jedemini* de Hofmanstahl, passando pelo Grande Teatro do Mundo, de Calderon. Descoberta pelo cristianismo na sua alma, só pouco a pouco se desvenda no seu corpo, no seu destino, no seu projecto irrepitível. Por isso, em vez de, na sequela dos fixismos morais, a ver como algo de *figé*, de definido e restrito, vejo-a como algo em contínua expansão, um universo em expansão, como é lei dos universos. No seu *necessarium vitae*, mas também no seu *necessarium personae*, como frisava Mounier: «Um mínimo necessário para a organização de uma vida humana: o mínimo de lazeres, de desportos, de cultura, de vida pública, de vida familiar, de vida espiritual». E talvez por isso, por essa progressiva penetração da história pelos valores da pessoa, a que Maritain chamou «a conquista horizontal da liberdade», é que me parece juridicamente mais importante do que insistir na dimensão de justiça do jurídico (posto não desconheça que o jurídico longinquamente a intenciona, pois, sendo inconcebível sem valor porque sem medida de valor, é inconcebível sem essa medida das medidas que é a *aequitas* ainda que, por outro lado, dialecticamente se lhe oponha como medida em si mesma valiosa, medida laica e convictamente suficiente), me parece, repito, juridicamente mais importante surpreender o encontro do jurídico com a justiça, da *aequitas* com a *societas* através de uma como que abertura em longitude do projecto, de um devir do projecto, ao encontro do homem, que é a sua extrema floração. E então se cumprirá a profecia de Dante: «*Hominis ad hominem proportio*». Ou, nos imarcescíveis tercetos da sua *Divina Comédia*, o direito apontará a «aquele bem» «*de non la fine, e se consè misura*».

Mas seria iludimos a pergunta se ficássemos estitamente por aí. Lembro-me de uma frase terrível de Péguy: «*Il suffit qu'un seul homme soit tenu scienent ou ce qui revient au même, scienent laissé dans la misère, pour que le pacte civil tout entier soit nul*». Este «pacto social» evocou-me inevitavelmente Rousseau e a ideia, tão odiada pelos anti-democratas e tão moderna para todos os outros, de que a *societas* só se compreende pelo *pactum societatis* (tenha ou não sido assim, mas só se explica assim) e de que, portanto, a regra de fundo de toda a sociedade é essa troca da liberdade natural pela liberdade civil. Significa isso que todo o sócio se associa porque espera que a sociedade lhe restitua não só o seu, mas aquilo - em produto social - que corresponde àquilo com que entra: à sua entrada, ao seu *apport*. Ora é esse princípio de que cada um tem direito na medida daquilo com que entra - em bens, em virtudes, em capacidades - que é o fundamento da *affectio societatis* e, logo, da *societas* nela mesma. O fundamento de toda a justiça comutativa e distributiva. Com um limite, que Rousseau evoca no manuscrito de Genebra: os dois objectos principais de toda a legislação são a liberdade e a igualdade. «A liberdade porque toda a dependência particular corresponde a força roubada ao corpo do Estado; igualdade porque

a liberdade não pode subsistir sem ela». Recordando: «que nenhum cidadão seja tão opulento que possa comprar um outro, e nenhum tão pobre que seja constringido a vender-se». E advertindo: «é porque a força das coisas tende sempre a destruir a igualdade que a força da legislação deve tender sempre a mantê-la».

O que nos leva de novo a Péguy e àquele *necessarium vitae* de que falámos atrás. Ser sócio é não ser excluído. Não é tempo de imaginarmos com os juristas de Roma que nem todo o homem é *civis* ou com os juristas de Hitler que os *«Reichangehörige»* não são *«Reichsbürger»*. Por essas e por outras é que homens muito celebrados e citados nunca, enquanto fui Director da minha Escola, se sentaram *hominis causa* nestes cadeirais. Ora o excluído número um é o miserável - sendo uma hipocrisia suprema prometer-lhe o Reino dos Céus. Esse limite mínimo é o mínimo de toda a sociedade do nosso tempo. Se os talentos se premeiam, as exclusões não se admitem. Mas, se vimos as coisas assim, compreenderemos que a justiça é *caput et fundamentum* de toda a *civitas* o metro dos metros, o valor dos valores. E, repetindo Dante, *hominis ad hominem proportio*. Em suma, «aquele bem que não tem fim e a si consigo se mede».

Quando chegará essa hora, esse dia do *«regnum justitiae, amoris ac pacis»*? O que importa é que, tarefa histórica, essa justiça não está antes das leis, mas depende, inversamente, delas. Lembra ainda o manuscrito de Genebra: «A lei é anterior à justiça, não a justiça à lei, e, se a lei não pode ser injusta, não é porque a justiça seja a sua base, o que poderia não ser sempre verdadeiro; mas porque é contra a natureza que alguém queira prejudicar-se a si próprio - e isto é sem excepção». O princípio sublime do «não faças aos outros o que não queres que te façam a ti» não é o fundamento do justo. «Há mil casos em que é um acto de justiça prejudicar o seu próximo, ao passo que toda a acção justa tem necessariamente por regra a maior utilidade comum - e isto é sem excepção». Urge lembrar isto porque estamos fartos de *slogans* de retóricas, de *marketing*. E não é utilitarismo individualista. É realismo jurídico básico. É tão difícil que nunca se realizou. Os neokantismos mayoferianos ou outros não são mais certos que o interressio-logismo de Habermas. Até teologicamente, se é verdade que ninguém se salva sozinho, todos e cada um morrem sozinhos. E por isso a salvação é pessoal. Nós, os antropófagos em Cristo, comemos o Seu corpo sozinhos. E Ele dá-se inteiro a cada um de nós. Nesse sentido, é um Deus pessoal e ferozmente individualista e contratualista. Até ao fim, é um desafio à nossa afirmação - à nossa rejeição.

E nesta casa de cultura, não gostaria (perdoem-me) de terminar estas linhas sem evocar duas obras primas deste século, que em conjunto e sobreposição me lembram a justiça: o *Cristo* de Rouault e a *Guernica* de Picasso (ou, se preferirem, *As vítiimas* de Orozco).

Nessa espantosa lâmpada silente, como chama revolta, erguida a meio da tela, entre os animais atónitos e os rostos trucidados, como não ver a chama da justiça, «justiça nua e inteira», como diria o épico, clamando, denunciando a injúria sem mercê? E sobre ela, atentíssimo, um

olho celeste. De Deus? Da história? Gostaria de recortar, em transparência, o *Cristo* de Rouault. O mais triste e doloroso dos Cristos que conheço.

E, como síntese do encontro entre o direito e a justiça, a bela frase final do *Pickpocket* de Bresson

«Oh! Jeanne, quel drôle de chemin pour arriver jusqu'à vous!»

Orlando de Carvalho

Doutor
Jorge de Figueiredo Dias

2005

*O Problema do Direito Penal
no Dealbar do Terceiro Milénio*

Jorge de Figueiredo Dias

Nasceu em Viseu a 30 de Setembro de 1937

Carreira Académica

Matriculou-se na Faculdade de Direito em 10 de Setembro de 1954

Licenciado em 31 de Outubro de 1959. Doutor em 1970

Professor Catedrático desde 28 de Janeiro de 1978

Leccionou Direito Penal

Processo Penal. Ciência Criminal

Cargos Exercidos

Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito

Presidente da Assembleia de Representantes da Faculdade de Direito

Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Direito

Presidente do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito

Membro eleito do Senado da Universidade de Coimbra

Presidente da Comissão de Reforma da Legislação Penal e Processual Portuguesa

Membro da Comissão Constitucional

Membro do Conselho de Estado

Deputado à Assembleia da República

Fundador e Vice-Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Popular Democrático

Membro do Conselho Directivo da Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento

Presidente da Assembleia Geral da Caixa Geral de Depósitos

Vogal do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria do Banco Português de Investimento

Presidente da Assembleia Geral da Imprensa Nacional-Casa da Moeda

Presidente da FIPP, Fondation Internationale Pénale et Pénitentiaire (1990-2000)

Vice-Presidente da SIDS, Société Internationale de Défense Sociale

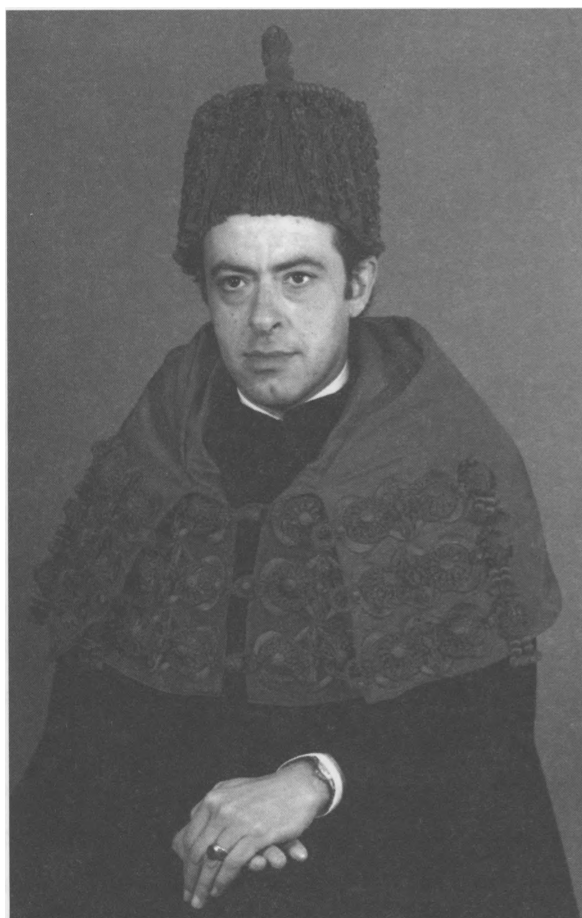
Membro do Conselho Directivo da SIC, Société Internationale de Criminologie

Membro do Conselho Directivo da AIDP, Association Internationale de Droit Pénal

Distinções

Sócio Emérito do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais

Grã-Cruz da Ordem Militar de Cristo



Jorge de Figueiredo Dias

*Oração de Sapiência proferida pelo Doutor
Jorge de Figueiredo Dias
no dia 2 de Dezembro de 2005*

Tomo a palavra nesta cerimónia, de tão denso significado cultural na vida de uma Escola Pública, com um sentimento profundo de honra e de responsabilidade. De honra, porque me apresento perante vós como decano do Colégio de Doutores da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. De responsabilidade, porque sempre entendi a Oração de Sapiência, com que os nossos Estatutos mandam que se inicie cada ano lectivo, como manifestação daquele *Studium Generale* que esteve na origem mesma da ideia universitária: não, pois, como discussão com especialistas, através da qual se tenta fazer avançar o estado do conhecimento particular, mas como *partilha* com o *plerúcio* do Claustro das dúvidas e incertezas, das esperanças e desesperanças na Ciência que o orador cultiva.

361

Tenho consciência de como esta tarefa excede as minhas capacidades. Para calar a inquietação só posso socorrer-me da ideia que faço da minha qualidade de universitário e da fidelidade que sempre quis manter-lhe. Falar-vos-ei pois como cultor da *Ciência Peral*. Uma ciência que se encontra hoje numa encruzilhada da qual depende possivelmente o seu futuro. Se quisesse dar um título a esta minha oração chamar-lhe-ia O *Problema do Direito Peral no Dealbar do Terceiro Milénio*.

I

Ao iniciar-se a última década do século XX, o direito penal parecia ter alcançado um estágio de consistente estabilidade, reconduzido ao que passou a chamar-se o modelo do direito penal moderno, próprio das sociedades democráticas. Um modelo que nascera em meados do século XVIII, em decidida oposição a um ideário político teocrático e absolutista tardio, que entendia como natural que o Estado regulamentasse de forma abrangente a vida externa e interna dos súbditos por via de normas de conduta cuja violação daria azo a punições de carácter criminal. A punibilidade de delitos puramente religiosos (a heresia e a blasfémia) e morais (a sodomia e outros “vícios contra a natureza”, como a propósito se exprimia ainda o nosso Código Penal vigente até 1982!) constituíam exemplos claros do que afirmo. O racionalismo cartesiano e a filosofia política liberal iluminista - baseada no famoso “Second Treatise of Government” de John Locke - vieram opor-se firmemente a esta tese e acentuar que a função do direito penal só pode ser a de garantir a segurança dos indivíduos, a Protecção da sua vida, do seu corpo, da sua liberdade e do seu património; e que isto deve ser feito, como se exprimiu Feuerbach (recebendo nesta parte a herança de Kant), curando apenas “da existência, da conservação e da recuperação dos direitos completos a nível exterior”, enquanto, adversamente, “a realização da ordem moral se situa totalmente fora dos limites do Direito”, em particular, do direito penal.

Compreende-se deste modo que o “contrato social rousseauiano” tenha sido utilizado como modelo legitimador por *excellence* da intervenção penal: o Estado só está legitimado para limitar a liberdade de cada um, fazendo intervir o seu arsenal punitivo, na estrita medida em que tal seja indispensável (sublinho: *indispensável*) para salvaguardar direitos ou interesses legítimos dos outros indivíduos; ou também interesses colectivos, mas em todo o caso “*individualizáveis*”, isto é, reconduzíveis ainda a interesses das pessoas, como seria o caso de certos interesses económicos, financeiros, da saúde pública.

Assim se constitui o paradigma “iluminista” do direito penal, a cuja fundamentação e desenvolvimento ficaram indelevelmente ligados os nomes de *Montesquieu* e do Marquês de *Beccaria*: um direito penal racional, secular, laico e pluralista, vinculado a um princípio estrito de legalidade, respeitador dos direitos humanos, que intervém apenas (princípio chamado da “intervenção mínima”) nos casos de ofensas insuportáveis à livre realização da pessoa no seio da comunidade. Um direito, por isso, cuja função social se analisa na Protecção subsidiária, de *ultima ratio*, de interesses jurídicos (ou como nós, penalistas, preferimos dizer, de “bens jurídicos”) individualizáveis, não na conservação ou promoção de valores morais individuais ou da moralidade social. Um direito, por outro lado, cujos instrumentos de actuação - as penas e as

medidas de segurança criminais - se não justificam por ideias de retribuição ou expiação do mal do crime com o mal da sanção, mas possuem finalidades sociais exclusivas de prevenção: nomeadamente de prevenção geral, através da estabilização contrafáctica das expectativas comunitárias (ou dito de forma mais simples: através da tutela da confiança da comunidade) na validade das suas normas jurídicas de comportamento; e de prevenção individual, através da oferta ao delinvente dos meios de prevenir a reincidência.

Um modelo, este, que paradigmaticamente se exprime em dois textos do nosso ordenamento jurídico: no art. 18.º, n.º 2, da Constituição da República, quando dispõe que “a lei só pode restringir os direitos, liberdades e garantias nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos”; e no art. 40.º do Código Penal, ao estatuir que “a aplicação de penas e de medidas de segurança visa a Protecção de bens jurídicos e a reintegração do agente na sociedade” e que “em caso algum a pena pode ultrapassar a medida da culpa».

II

Bruscamente, nos fins do século passado, a convicção científica generalizada de que o paradigma jurídico-penal que acabei de desenhar a traço grosso se encontrava estabilizado (como que participando, ele também, da utopia “do fim da História e do último Homem”), essa convicção foi abalada mesmo nos seus fundamentos. Se quiser dizer-vos porquê, não poderei evitar a invocação do fenómeno da *globalização*. Não quero aqui debater-me com esta questão, que em si mesma ultrapassa de muito o âmbito do meu tema. Quero todavia sublinhar como ela, de dois pontos de vista englobantes que à frente procurarei desenvolver, se relaciona de modo fundamental com o *problema penal* actual, até a um ponto em que não será exagero afirmar que verdadeiramente o *constitui*. Permitti-me que tente mostrar-vos *como* e *porquê*, recordando-vos - a título de meros exemplos - meia dúzia de factos que bem conheceis e causaram profunda e persistente inquietação à consciência universal.

363

Na noite de 2 de Dezembro de 1984 produziu-se porventura o maior desastre químico ambiental da História. 40 toneladas de metil-isocianato e outros gases letais libertaram-se das instalações da fábrica de pesticidas da *Union Carbide* em Bophal, na Índia. Os processos de segurança previstos para impedir uma fuga de gases ou funcionaram mal, ou estavam neutralizados ou eram inadequados. Nos 3 primeiros dias 8 000 pessoas morreram por exposição directa aos gases. Hoje, os dados mostram que morreram já mais de 20 000 e que pelo menos 150 000, crianças incluídas, continuam a sofrer pesadamente as consequências do desastre.

No final da década de 80 do século passado, centenas de milhares de pessoas (a maior parte nos EUA, mas também em países tão distantes como a Austrália e a Nova Zelândia) consumiram um suplemento dietético com um aminoácido, L-tryptofan; o suplemento foi administrado a pacientes de insônia, depressão, obesidade, e a crianças com problemas de concentração. Todavia, um produtor japonês introduziu artificialmente genes na bactéria para lograr um aumento da produção daquele aminoácido. Cerca de 10 000 norte-americanos contraíram a síndrome da “Eosinophilia Myalgia” que causa diversas alterações musculares e no sistema neurológico, e provoca uma alteração permanente do sistema imunológico. Mais de 80 pessoas morreram em consequência directa da doença.

O escândalo Parmalat, ocorrido no final de 2003, gerou cerca de 15 000 desempregados e pôs em perigo 36 000 postos de trabalho em diversos pontos da Europa, para além de ter causado graves problemas económicos em muitos fazendeiros no Brasil e na Austrália. O “buraco” financeiro de 14 biliões de euros, causado através de diversas falsificações, provocou graves danos em entidades bancárias como a *Citigroup* ou o *Bank of America*. As consequências espalharam-se por diversos lugares - a empresa, que estava sediada em cerca de 30 países, vê-se agora reduzida a 10. Esta fraude, aliada a uma outra que levou ao encerramento do *Bank of Credit and Commerce International* (fundado no Paquistão, registado no Luxemburgo, com actividade em Londres e presente em 69 países) afectou gravemente cerca de 120 000 depositários.

No dia 11 de Setembro de 2001, 50 000 pessoas trabalhavam no complexo de 7 edifícios do *World Trade Center*, em Nova Iorque. Cerca das 8:45 da manhã um primeiro avião, dominado por um grupo de terroristas, embateu deliberadamente contra a torre norte; às 9:05 outro avião colidiu intencionalmente com a torre sul, que uma hora mais tarde desabou, bem como, 15 minutos depois, a torre norte. No mesmo dia, um outro avião colidiu com o edifício do Pentágono, e um outro ainda, que presumivelmente se dirigia para Washington D.C., caiu no sul da Pensilvânia. 3030 Pessoas, de 13 nacionalidades diferentes, morreram. Estes atentados produziram consequências a todos os níveis, o desemprego cresceu e a recessão económica americana, que havia começado em Março daquele ano, intensificou-se. A 7 de Outubro de 2001 teve início a campanha militar dos EUA no Afeganistão contra os Taliban e a ATQaeda.

Que há de comum, tereis razão de questionar, em histórias dramáticas tão diversas da nossa experiência recente? E que têm elas a ver com a situação do direito penal nos princípios do século e do milénio?

O reflexo porventura mais expressivo do fenómeno da globalização - e que, do ponto de vista do direito penal, constitui o denominador comum das catástrofes assinaladas - reside em

tomar a cada dia mais clara para todos nós a consciência de estarmos a assistir ao advento de uma nova forma de sociedade (porventura assumindo o significado de uma “ruptura epocal”, na expressão de *Federico Stella*, com um passado ainda recente) perante as ameaças causadas por novos e grandes riscos, por riscos *globais* - é a palavra-chave - que pesam sobre a humanidade: o risco atómico e químico, a diminuição da camada de ozono e o aquecimento global, a destruição dos ecossistemas, a manipulação genética, a produção maciça de produtos defeituosos, a criminalidade organizada dos “senhores do crime”, individuais e colectivos - que dominam à escala planetária o tráfico de armas, de drogas, de órgãos e dos próprios seres humanos -, o terrorismo regional e internacional, o genocídio, os crimes contra a paz e a humanidade.

Trata-se, com isto, da tradução no plano da realidade global daquela “sociedade de risco” pensada e tão exactamente caracterizada pelo sociólogo alemão *Ulrich Beck*. Trata-se, no fundo, de ganhar consciência dos *limites* - em todo o caso, só dos “limites”, desejo sublinhá-lo - que importa introduzir à crença na *razão técnico-instrumental*. A uma crença filha da racionalidade que nos iluminou durante três séculos, que trouxe um progresso material e espiritual espantoso à humanidade e lhe deixou um legado irrenunciável de razão crítica, de secularização, de direitos humanos; mas que ao mesmo tempo, ao ser arvorada em dogma fundamentador da evolução da humanidade, a colocou nos becos sem saída do modelo do *homo aeconomicus*, da divindade do “mercado”, do consumismo, da crença ingénua no progresso material ilimitado. Os resultados desta *Weltanschauung* começam a ser visíveis para todos.

Que significado adquire este estado de coisas para a função a exercer e a extensão a assumir, no futuro próximo, pelo direito penal? Verdade, é que o sistema da justiça penal, nacional e internacional, não conseguiu até hoje perseguir eficazmente e muito menos punir os responsáveis, individuais e colectivos, das catástrofes monstruosas referidas, algumas das quais podem mesmo vir a afectar a subsistência da humanidade como tal. E não conseguiu, há quem acrescente, desde logo porque o sistema da justiça penal, fundado no paradigma iluminista, liberal e democrático enunciado, não está preparado ou não é mesmo adequado a prover aos grandes e novos riscos que ameaçam a humanidade no seu todo, sequer a adequar-se à realidade sócio-criminológica actual: à sua expansão, à sua massificação, à sua organização, à sua internacionalização.

365

Esta inadaptação revelar-se-ia logo no plano da legitimação substancial da intervenção do direito penal, que não mais poderia ficar reduzida ao modelo do contrato social rousseauniano; mas também no próprio plano técnico-jurídico, onde - como de forma tão penetrante assinalou *Günther Stratenwerth* - casos como os descritos tomam questionável, por insuficiente ou mesmo inadequado, o *modelo de racionalidade* traduzido exemplamente na fórmula: “A matou B pelo

que é condenado na pena. Onde se tomou questionável este modelo de racionalidade mas, sobretudo, o *modelo de imputação* objectiva e subjectiva que lhe está associado; e segundo o qual é pressuposto irreduzível de uma condenação a demonstração em tribunal, para além de toda a dúvida razoável, que uma acção ou omissão concreta de pessoa determinada tenha posto uma *causa* sem a qual o efeito lesivo não teria tido lugar; e que tal pessoa possa ser *personalmente censurada* por essa acção ou omissão. Não quer isto significar - desejo que fique claro - que as disposições penais erigidas segundo os modelos de racionalidade e de imputação referidos e a ciência jurídico-penal sobre elas construída estariam ultrapassadas no seu campo específico de actuação: uma e outra continuarão a conservar, sem dúvida, o seu sentido e a sua validade. O que sucede é que parecem revelar-se inúteis - ou para pouco servirem, ou serem manifestamente inadequadas - no que diz respeito ao problema de contenção dos riscos globais da sociedade actual e futura.

A ciência do direito penal começa a reagir a estas verificações decepcionantes. Reconhecendo que não pode ficar à espera que se verifiquem resultados lesivos das condições de vida da humanidade - trate-se de lesões ecológicas, genéticas, macroeconómicas e financeiras, terroristas... - para só então fazer intervir o arsenal punitivo oficial: este terá de ser chamado, se quiser ser minimamente eficaz, logo relativamente a qualquer contributo significativo para o potencial de perigo do qual o resultado lesivo irá, num futuro próximo ou longínquo, eventualmente derivar - por mais quotidiano e anódino que esse contributo pareça, em si mesmo considerado. Problema que se agrava extraordinariamente quando as condutas perigosas têm lugar no seio de empresas, de grupos ou de equipas com complexa divisão de tarefas e a suspeita da sua prática recai sobre um grande e indeterminável número de pessoas, cuja interacção, coordenada ou casual, é fonte do perigo que, por sua vez, contribui para a verificação de um risco global. Particularmente aqui, perante aquilo que se vai chamando já o fenómeno da *irresponsabilidade organizada*, o modelo tradicional da imputação jurídico-penal parece falhar rotundamente; como também quando se persista em manter um modelo puramente *individual* de responsabilidade penal, que empresta nova e mais forte razão à alegação antiga (se bem que por vezes demagógica) de que o sistema penal está de há muito pensado em termos de atingir preferencialmente os estratos e os membros socialmente mais desfavorecidos ou excluídos da população.

Começando a reagir a estas verificações decepcionantes, a ciência do direito penal começa também a perguntar-se por possíveis soluções. A dificuldade maior provém não tanto da incapacidade de inventar novos modelos de legitimação que possam substituir-se, total ou parcialmente, ao modelo "iluminista" esboçado, quanto sobretudo de esses novos modelos poderem vir a pôr em causa princípios, também eles básicos, de civilização e de humanidade, por

cuja efectividade vimos lutando há mais de dois séculos e que merecem sem dúvida persistir e ser aperfeiçoados; nomeadamente, todos quantos se relacionam com a defesa consistente dos direitos individuais perante intervenções abusivas da autoridade pública. Que caminhos pois para o direito penal do futuro próximo quando ele se avalia face à constelação problemática central que preside às minhas considerações?

III

1. À primeira das teses que surge insistentemente preconizada a propósito chamarei da *capitulação* ou, ao menos, da *retirada* do direito penal. Perante o dilema apontado, com efeito, não falta quem sustente que o direito penal não pode nem deve arvorar-se em instrumento de tutela perante os novos e grandes riscos que nos ameaçam. Há pelo contrário, dizem, que guardar (e, se necessário, reforçar) o património ideológico liberal, reservando ao direito penal o seu âmbito clássico de tutela (os direitos fundamentais dos indivíduos) e os seus critérios experimentados de aplicação. Pelo que para Protecção perante os mega-riscos da sociedade pós-industrial só pode ser pedido auxílio a *outros ramos de direito* (não penal) e, porventura sobretudo, a *meios não jurídicos* de controlo social.

Mas esta via de resolução da crise minimiza, em medida inadmissível, a função do direito penal no corpo social. Para domínio das fontes dos novos riscos tomam-se indispensáveis normas de comportamento cuja violação, nos casos mais graves, exige uma punição *penal*. Esperar uma tutela capaz da parte de meios não jurídicos de política social - como o fomento de formas, hoje tão propagandeadas, de *auto-protecção da vítima* ou, no plano económico-financeiro, o apelo às *forças auto-reguladoras do mercado* - afigura-se-me expectativa inconsistente. Como inconsistente me parece ser a esperança depositada em meios jurídicos não penais, nomeadamente, na *tutela jurídico-civil* ou mesmo numa tutela *jurídico-administrativa intensificada*. Hipóteses diversas, algumas das quais já referi - *v.g.* as da danificação da camada de ozono, dos lixos tóxicos, da clonagem reprodutiva de seres humanos, da disseminação do HIV ou da BSE, da talidomida, do azeite de *colza* das grandes associações criminosas e terroristas -, mostram como a punição dos agentes responsáveis não pode bastar-se com sanções civis ou mesmo com sanções administrativas “intensificadas”. Uma tal solução significaria nada menos que subtrair à tutela e às sanções penais precisamente as condutas mais gravosas, aquelas que põem do mesmo passo em causa a vida planetária, a dignidade das pessoas e a solidariedade com as outras pessoas, com as que existem e com as que hão-de nascer.

2. No outro extremo se perfilam aqueles que pleiteiam a ideia de um direito penal por inteiro *funcionalizado às exigências próprias da sociedade de risco*. As quais implicariam, antes de tudo, uma *alteração do modo próprio de produção legislativa* em matéria penal, retirando aos Parlamentos a reserva de competência neste domínio, para a atribuir também aos Executivos; depois, uma *antecipação decidida da tutela penal* para estados prévios e ainda muito distantes da lesão de interesses socialmente relevantes, mesmo correndo o risco de assim se perder a ligação, perceptível aos destinatários das normas, entre a conduta proibida ou imposta e o bem jurídico que aquelas normas se propõem tutelar; enfim, e em consequência, alterações radicais no sentido da modificação ou mesmo do *abandono de princípios básicos* que presidem ao modelo tradicional, atrás referido, de construção das incriminações e de imputação da responsabilidade penal.

Creio no entanto que também esta via de evolução não deve ser trilhada. Mesmo para além da questão mais funda que suscita - a *questão da legitimação*, a cujo entendimento democrático moderno importa guardar, no essencial, fidelidade -, o que nela avulta é a verdadeira *inimizade* pelo *axioma onto-antropológico* do direito penal e por uma *ordem axiológica* (mínima, mas nem por isso menos essencial) que daí por força há-de resultar. Nem a “eficiência”, descarnada daquele axioma, pode constituir base de legitimação democrática; nem pode aceitar-se uma revolução do paradigma penal que passe por pôr em questão a defesa consistente dos direitos humanos, o pluralismo ideológico e axiológico, a secularização. Por isso deve manter-se a recusa de qualquer concepção penal baseada na *extensão* da criminalização, que transforme o direito penal em instrumento diário de governo da sociedade e em promotor ou propulsor de fins de pura política estadual.

3. A minha tese corre em sentido diferente das duas consideradas. (Sou decididamente contra maniqueísmos e “guerras de trincheiras” em matérias da ciência e do pensamento.) O que hoje se encontra em questão não é a eliminação do paradigma iluminista do sistema da justiça penal e a sua substituição radical por outro. E sim - se posso servir-me de um pensamento de *Arshno Borges* - a *superção* daquele paradigma, num sentido próximo do da *Aufhebung* hegeliana, em atenção à nova face da realidade criminológica e da sua previsível evolução no futuro próximo.

Já disse que o sistema da justiça penal próprio das sociedades democráticas actuais alcançou conquistas básicas irrenunciáveis. Mas também que convicções fundamentais, que conformaram o pensamento ocidental dos últimos três séculos e fizeram a história e o prestígio das ciências ditas exactas, terão de deixar de ser avoradas em “dogma” a receber pelas ciências humanas. A tudo

estando subjacente uma determinada concepção do Homem e um sistema de valores individuais e colectivos, nestes últimos incluída a Natureza e os seus ecossistemas.

A nova imagem do Homem e a superação dos dogmas da razão instrumental implicam, nesta via, que os valores da *solidariedade global* ganhem novo significado e relevo na refundamentação do sistema da justiça penal. Longe de mim preconizar que este sistema e a sua legitimação revertam a concepções moralistas, que o direito penal seja posto ao serviço da tutela da moral ou de uma certa moral e se queira torná-lo em instrumento promotor ou propulsor de finalidades puramente ideológicas. Trata-se, mais simples mas também mais dificilmente, de preconizar a aceitação a nível global de um quadro mínimo de valores individuais e colectivos assente numa concepção do Homem como ser dotado de uma *liberdade* que o acompanha como seu característico e ineliminável modo-de-ser; e o obriga - digo-o na esteira de *Baptista Machado* - à participação na humanidade histórica, como ser-com-os - outros e ser-para-os-outros. Um quadro axiológico, este, sobre o qual os homens de hoje, perante os grandes riscos globais - ecológicos, técnicos, sociais - que sobre eles pesam, têm de lograr um consenso alargado, que haverá de ser transposto e concretizado nas Leis Fundamentais nacionais, regionais e internacionais e de constituir o fundamento de um renovado sistema da justiça penal, baseado naquilo que porventura poderei chamar - peço perdão do meu atrevimento - um *novo contrato social*

Clarificada deste modo, na medida possível, a minha concepção básica, resta-me agora - procurando decifrar sinais já inscritos no tempo que passa - tentar prever ou sugerir alguns dos caminhos a trilhar pelo sistema da justiça penal do futuro próximo; e procurar fazê-lo a partir da consideração dos novos e principais traços que a realidade criminológica apresenta nesta alvorada do novo milénio.

IV

Estreitamente ligada ao reforço necessário dos valores da solidariedade a nível global está a minha convicção de que o sistema da justiça penal deverá refrear a via extremamente *antropocêntrica* que vem prosseguindo e aceitar uma nova concepção das relações entre o *Homem e os outros homens* e inclusivamente, já o disse, das relações entre o *Homem e a Natureza*. Esta nova concepção não assume relevo exclusivamente teórico, mas significado prático e normativo a diversos níveis.

369

1.Efectivamente, sob a pressão do antropocentrismo extremado que referi, a legislação e a ciência penais, bem como a análise criminológica, têm-se centrado e progredido, nas últimas

décadas, predominantemente no domínio dos crimes contra interesses *individuais* ou, no máximo, “individualizáveis”. Chegou o tempo de o penalista, o criminólogo e o legislador repensarem desde o princípio aquilo que venho chamando interesses ou bens jurídicos *colectivos* merecedores e carentes de tutela penal. Exemplos como os que são dados pela preservação dos ecossistemas, da identidade genética, da genuinidade do produto, da paz pública face a atentados de associações criminosas (nomeadamente, terroristas), dos grupos humanos, das vítimas da guerra, do património histórico-cultural da humanidade ou, noutro plano, do sistema económico-financeiro, do sistema fiscal, da autonomia intencional dos Estados; - exemplos como estes mostram que a tarefa, sendo difícil, não é de cumprimento impossível.

2. Um outro nível a que a reforma do sistema da justiça penal terá de reflectir o amortecimento do paradigma exasperadamente antropocêntrico que lhe tem presidido residirá, na minha perspectiva, no abandono definitivo do dogma da *individualização* da responsabilidade penal. Dadas as condições já referidas da sociedade actual e futura, nomeadamente a explosão do crime organizado ou do crime das organizações, torna-se indispensável a aceitação, clara e sem tergiversações, de um *princípio de responsabilidade penal dos entes colectivos como tais*. Não mais servirão expedientes de que se vem servindo a generalidade da ciência penal como o de transformar, relativamente a entes colectivos, aquilo que deveria ser a sua directa responsabilização penal numa responsabilização administrativa ou mesmo penal-administrativa; ou o de negar a responsabilização penal directa e autónoma do ente colectivo para afirmar apenas, em seu lugar, a responsabilidade individual das pessoas que actuem em nome ou no interesse daquele.

O que se torna indispensável é pois nada menos que reconhecer - não relativamente à totalidade da matéria penal e da realidade criminológica, mas em âmbitos bem definidos mas cada vez mais vastos - que exigências político-criminais incontornáveis impõem a responsabilização do ente colectivo *como tal*. Esta é a realidade que o legislador penal e o respectivo sistema de justiça têm pura e simplesmente de assumir, sejam quais forem as dificuldades construtivo-dogmáticas que ainda devam ser vencidas.

Riscos globais exigem por outra parte, como é óbvio, a sua possível contenção e tratamento a nível global, nisto indo compreendida, precisamente, uma outra consequência da “globalização” para o domínio do direito penal. Uma consequência que aponta para uma via irreversível de evolução dos sistemas da justiça penal: para uma via que procura acompanhar a dramática

internacionalização do fenómeno da criminalidade, de forma muito particular; da *criminalidade organizada*. Se me atrever a exprimir através de uma só palavra esta outra consequência, introduzirei aqui o conceito de *proximidade*, no qual se fundem, de jeito singular, as categorias do tempo e do espaço: *próximo* é pura e simplesmente, antes de qualquer outra precisão, aquilo que podemos alcançar (ou nos pode alcançar) num curto espaço de tempo.

1. Proximidade, por isso, logo num sentido *geográfico*: a sociedade tecnológica encurtou o mundo, ao permitir um aumento vertiginoso da velocidade e do volume dos fluxos de pessoas e bens, cujas aspirações se mostraram incompatíveis com o espartilhamento do espaço em países separados por fronteiras políticas e jurídicas rigorosas. Em consequência, e ao que à nossa condição de portugueses interessa, o continente europeu do pós-guerra vem conhecendo um processo de integração económica, política e jurídica sem precedentes, processo que acabou por atingir, inevitavelmente, o domínio penal.

Primeiramente, porque a imposição comunitária de certos padrões de conduta carece, por vezes, de uma reafirmação penal, seja ela em sentido descriminalizador ou criminalizador. Perse-se, para o primeiro caso, na tutela do livre movimento de capitais, a reclamar a derrogação das leis nacionais que exigiam, sob ameaça penal, uma sujeição das transacções a certos controlos estaduais; e, para o segundo caso, na Protecção dos interesses da Comunidade Europeia contra a fraude e a corrupção, na tutela da concorrência e do consumidor.

Depois, porque a própria noção de espaço comum de liberdade, segurança e justiça, cuja instauração os Estados da União se propuseram, implica uma aproximação dos seus sistemas penais, de maneira a lidar eficazmente com os perigos que, embora extra-estaduais, se tomaram próximos, num espaço desterritorializado: tenha-se em vista a repressão do terrorismo, do tráfico internacional de pessoas, estupefacientes e armas, do branqueamento de capitais.

2. Proximidade, em segundo lugar, num sentido *vital*: refiro-me ao prodigioso aumento da transmissão de informação, que nos permite presenciar, em tempo real, os acontecimentos que engrandecem a Humanidade; mas também, no começo do novo milénio, os campos de extermínio, os genocídios organizados, as execuções de reféns por parte de associações terroristas. E esses eventos ocorridos em lugares distantes tomam-se, por via do impacto do real-directo, em eventos próximos, porque nos negam a possibilidade da indiferença a que se vota o estrangeiro e o longínquo. Tais atrocidades, mesmo que cometidas a dezenas de milhares de quilómetros, em outros continentes, provocam o “rufar da velha pele do tambor” de que fala *Perez-Reverte*, neste caso, o tambor que convoca a nossa Humanidade aviltada na pessoa das vítimas.

A proximidade virtual e o conseqüente *Mideiderrajudam* a explicar o formidável movimento da última década - cujas primeiras e frustes raízes se encontram já nos julgamentos de Nuremberga e de Tóquio - em favor da criação de jurisdições penais internacionais, destinadas a julgar e condenar os autores dos crimes mais graves contra o direito internacional: os tribunais instituídos pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas para a ex-Jugoslávia e para o Ruanda e, muito recentemente, o Tribunal Penal Internacional (Permanente). E a comunidade internacional a assumir-se como última instância de Protecção de todos os seus membros (estatuto que já não é exclusivo dos Estados, estendendo-se também às pessoas), mesmo face àqueles a quem caberia, em princípio, velar por ela.

3As dimensões geográfica e virtual da proximidade implicam uma sua terceira dimensão constitutiva: a proximidade *humana*, no sentido do ser-com-o-próximo suposto pela filosofia personalista, ou mesmo da fraternidade universal instaurada pela mensagem cristã do amor ao próximo. É importante que essa ideia de proximidade humana, e - insisto - de conseqüente solidariedade global, guie os ordenamentos penais trans-estaduais e internacionais nas suas tarefas de *experimentação* e *invenção*, de modo a que se preserve e incremente, naqueles níveis, o acervo de valores e garantias sedimentado nas culturas jurídico-penais dos Estados de direito democráticos.

Experimentação, porque a procura de uma solução para os problemas que apontei está obrigada a um teste contínuo de legitimação, validade e eficácia do uso do *ius puniendi*, não podendo ignorar, por exemplo, o carácter de *ultima ratio* da lei criminal (ideia que, lamentavelmente, tem parecido arredada das preocupações da União Europeia nesta matéria), nem a existência de meios alternativos de solução dos conflitos que devem, em certas situações, ter a primazia (como sucede, e. g., com as comissões nacionais de verdade e reconciliação ou com os processos de mediação).

372

Invenção, porque partindo dos princípios e das categorias cristalizadas nos ordenamentos nacionais, bem como da cada vez mais densa rede de direitos e garantias individuais tecida pelos instrumentos internacionais de Protecção dos direitos humanos, requer-se certamente um novo discurso e um novo instrumental, atentos à especificidade dos problemas que a União Europeia e, noutro plano, a comunidade internacional pretendem resolver através do direito penal.

4As considerações precedentes permitem compreender como o direito penal se tomou subitamente mais complexo, acompanhando a complexidade crescente do nosso estatuto de cidadãos: sujeitos já de vários direitos em múltiplas esferas de convivência (nacional, regional e

internacional), assumimos os deveres correlativos dessa participação, por via também de *novos contratos* que não reduzem a comunidade política à comunidade puramente estadual.

VI

Com isto toco o último ponto que me proponho considerar: A reforma dos sistemas da justiça penal (nacionais, regionais, internacional) só tem hipótese de se cumprir quando iluminada por concepções básicas da política criminal. Concepções que, servidas pela aparelhagem conceitual e dogmática da ciência jurídica e criminológica, são todavia antes de tudo concepções *políticas* no seu sentido mais próprio. E neste contexto que devo lançar a pergunta crucial por uma *renovada política criminal*.

1. Não é aniscado profetizar (infelizmente!) que, considerado o processo global da criminalização/descriminalização, o direito penal do futuro assistirá a um incremento da mancha da criminalização. Esta situação derivará, por um lado, de que não pode aceitar-se o recuo das normas perais protectoras dos direitos e liberdades individuais; enquanto, por outro lado, emergirão, nos termos que apontei, novos interesses, sobretudo colectivos, dignos e carentes de tutela penal e, conseqüentemente, incriminações que visam antecipar a tutela daqueles interesses até ao extremo possível. Alargando-se a mancha da criminalização, toma-se igualmente previsível que os índices da criminalidade registada continuarão a aumentar:

2. Face a este aumento previsível dos índices da criminalidade, as expectativas da opinião pública - exaltadas obsessivamente por campanhas políticas e mediáticas - clamam hoje por um sistema de controlo mais estrito e apertado; clamam, numa palavra, pelo endurecimento da "sociedade punitiva", de que são expressão os já famosos modelos do *total enforcement*, do *twice and you are out*, da *tolérance zéro*. Com este *modelo punitivo ou securitário* virão associadas as mais rotundas violações de princípios das nações civilizadas e, antes de todos, do mais fundamental dos direitos humanos: o da preservação da eminente dignidade que pertence a qualquer pessoa, mesmo ao mais brutal e empedemido dos delinquentes. Experiências horróveis do momento que passa estão aí a revelá-lo na crueza mais funda.

Por isso, a este modelo punitivo uma outra orientação tem teimado em fazer frente, consubstanciada na reafirmação do *modelo rehabilitativo*. E não julgo que a necessidade de superação, a que atrás aludi, do paradigma penal ponha em causa este modelo, antes penso, pelo contrário, que, *renovando-o*, o *reforça* de modo decisivo, como forma óptima (e porventura a

única eficaz) de prevenir a reincidência; afastando-se em consequência de pretensões de “vingança” ou de “defesa social a qualquer preço”, para se basear em valores centrados na solidariedade e na liberdade.

3. Prevejo por isso, se bem que com optimismo moderado, que não estará longe o momento em que se compreenderá de forma generalizada não ser através de uma política criminal de tipo crassamente securitário que se reformarão os sistemas da justiça penal. Mas antes - se uma vez mais ceder à tentação de exprimir com uma só palavra o meu pensamento básico sobre esta questão - através de uma política criminal diferenciada; e diferenciada a três níveis.

Desde logo, ao nível do tratamento da pequena e média criminalidade, onde incluo sem grande hesitação a pequena e média criminalidade massificada. Aqui, torna-se imprescindível caminhar de forma decidida em direcção a uma justiça bem desperta para os critérios objectiváveis de oportunidade social; para o tratamento desigual das desigualdades sociais ainda subsistentes e carecidas de especial Protecção; para a necessidade de obtenção do consenso possível entre os interessados no conflito penal em vista do funcionamento óptimo do sistema; enfim, para a necessidade de, no mais curto lapso de tempo, lograr o restabelecimento da paz jurídica de todos os intervenientes no conflito e, com ela, a restauração das expectativas comunitárias postas em causa pelo crime.

Em seguida, ao nível do tratamento da criminalidade grave tradicional, onde importa sobretudo manter fidelidade aos pontos de equilíbrio já alcançados entre um direito penal como “ordenamento de liberdade” e como “ordenamento de segurança”, é dizer, entre a necessária garantia dos direitos fundamentais das pessoas (não só dos delinquentes, mas também das vítimas) e os direitos relevantes da colectividade.

Finalmente, ao nível do tratamento da criminalidade grave global, ligada aos novos e grandes riscos. Não ponho sequer a hipótese, obviamente, de advogar o sacrificio dos direitos das pessoas em favor da prevalência dos direitos da comunidade. O que digo sim ser necessário é alcançar *um novo ponto de equilíbrio* ou de “concordância prática” entre uns e outros. Ao que ajudará uma renovada compreensão dos direitos fundamentais (sobretudo dos que se vão chamando já “da terceira geração”) como direitos solidários e não egoístas. Mas para o que será indispensável, repito, um novo ponto de equilíbrio com os direitos colectivos, de forma tal que estes possam em certos casos e circunstâncias ser estendidos o mais possível, até ao limite, sempre intocável, da preservação da eminente dignidade da pessoa humana. Também neste contexto se exigindo pois - para além do respeito por este axioma onto-antropológico em que repousa todo o programa

penal - um assumido *quadro axiológico, mínimo mas imperativo*, imediatamente derivado do reconhecimento de que todo o Homem e toda a Humanidade são sujeitos comuns e solidários da responsabilidade pela vida; e se tomando urgente (repito uma última vez) pensar com decisão a ideia dos *novos contratos sociais*.

Assim, creio-o convictamente, poderemos afastar visões apocalípticas hoje em voga relativamente ao funcionamento futuro do sistema penal e confiar na sua capacidade para responder de forma satisfatória às legítimas e razoáveis expectativas comunitárias de paz e de segurança; e manter a esperança de, deste modo, se ter aberto a via para ultrapassar a encruzilhada que o direito penal defronta neste início do século XXI. De outro modo..., se desistimos desta tarefa e não encontramos aquele ponto de equilíbrio, continuará porventura a haver um ou outro que possa viver em condomínios fechados e guardados, longe do queimar do sol e da insegurança incómodos. Mas provavelmente terá ainda tempo para se dar conta de que afinal foi o seu próprio mundo que se fechou e que também ele se encontra prisioneiro da sua segura mas insustentável solidão.

Neste momento em que peço - quase dia por dia - 46 longos mas gratificantes anos de actividade jurídica universitária ininterrupta, quero declarar-vos que persisto, com a tenacidade da lapa que se agana ao rochedo, na esperança de que aqui vos quis dar conta. Ninguém pode esperar do jurista universitário, qual pregador de virtudes, soluções prontas ou sistemas morais. Mas deve exigir-lhe que, colocando-se ao serviço de todos, se esforce por trazer propostas, sem nunca carregar certezas. Só deste modo poderá escapar à tão temida solidão universitária, aceitando a companhia de quantos se esforçam por reclamar o sentimento de uma comunidade viva que os justifica para cumprir os dois encargos que fazem a grandeza da sua profissão de jurista, o serviço da *Verdade* e da *Liberdade*. Assim reconduzido às minhas dúvidas como às minhas crenças, sinto-me livre para vos confessar a força, mas também a fragilidade das minhas convicções. Traduzidas nas palavras belíssimas de *Gustav Radbruch* com que quero encerrar esta oração:

37 5

“Um bom jurista [escreveu ele] deixaria de ser um bom jurista se em cada um dos momentos da sua vida profissional não tivesse sempre, ao mesmo tempo que a consciência da necessidade do seu nêster, a da sua fragilidade. Somente o insensato ou o parvo são capazes de conservar em todos os momentos da vida o sentimento indefectível da sua indiscutível utilidade como membros da sociedade humana. O sapateiro de Sócrates sabia muito bem por que razão se achava neste mundo: para fazer sapatos para Sócrates e para os seus amigos. Sócrates porém não sabia senão uma coisa: que nada sabia disso. A nós, juristas, cabe-nos

por isso o mais espinhoso de todos os deveres que pode haver neste mundo para um intelectual: o de cremos firmemente na nossa profissão, e contudo também do mesmo passo, o de duvidarmos constantemente dela nas mais profundas regiões da nossa consciência moral”.

Série
Documentos



Imprensa da Universidade de Coimbra
Coimbra University Press
2007

• U C •

